



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXLV Nº 172

Brasília - DF, sexta-feira, 5 de setembro de 2008

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	18
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	19
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	22
Ministério da Cultura.....	22
Ministério da Defesa.....	27
Ministério da Educação	29
Ministério da Fazenda.....	37
Ministério da Justiça.....	69
Ministério da Previdência Social.....	75
Ministério da Saúde	75
Ministério das Cidades.....	159
Ministério das Comunicações.....	159
Ministério das Relações Exteriores	163
Ministério de Minas e Energia.....	165
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	172
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	172
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior .	172
Ministério do Meio Ambiente.....	174
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	175
Ministério dos Transportes	181
Ministério Público da União	194
Tribunal de Contas da União	198
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	231

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 6.554, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

Institui a Medalha do Mérito Previdenciário Eloy Chaves.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica instituída a Medalha do Mérito Previdenciário Eloy Chaves, destinada a agradecer pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, mercedoras do reconhecimento público por terem prestado contribuições relevantes à consolidação dos regimes de previdência social no Brasil.

Art. 2ª A outorga da Medalha dar-se-á por decreto do Presidente da República, mediante proposta do Ministro de Estado da Previdência Social, ouvida a Comissão de que trata o art. 3ª.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

§ 1ª A entrega da Medalha será realizada, preferencialmente, no dia 24 de janeiro de cada ano, data em que se comemora o aniversário da Previdência Social no Brasil.

§ 2ª A Medalha será acompanhada do respectivo diploma assinado pelo Ministro de Estado da Previdência Social, conforme modelo e características a serem definidas pela Comissão de que trata o art. 3ª.

Art. 3ª A apreciação do mérito dos indicados para recebimento da Medalha será feita por Comissão presidida pelo Ministro de Estado da Previdência Social e integrada pelas seguintes autoridades:

I - do Ministério da Previdência Social:

- a) Secretário-Executivo;
- b) Secretário de Políticas de Previdência Social;
- c) Secretário de Previdência Complementar; e
- d) Consultor Jurídico;

II - Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; e

III - Presidente da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV.

§ 1ª Os membros da Comissão não perceberão qualquer remuneração e os seus serviços serão considerados relevantes.

§ 2ª Caberá ao Ministro de Estado da Previdência Social baixar os atos necessários ao funcionamento da Comissão.

Art. 4ª Em caso de distinção **post mortem**, a Medalha será entregue ao cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente direto, ou pessoa designada pela família do agraciado.

Art. 5ª As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria do Ministério da Previdência Social.

Art. 6ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Pimentel

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, ou de instituição de servidão administrativa, em favor da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, os imóveis que menciona, situados no Estado do Amazonas, necessários à construção dos ramais do Gasoduto Urucu - Manaus, trecho Coari - Manaus, bem como de suas instalações complementares, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 8ª, inciso VIII, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970, e o que consta nos Processos ANP nº 48610.000366/2008-92 e MME nº 48000.0001360/2008-11,

D E C R E T A :

Art. 1ª Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, ou de instituição de servidão administrativa, em favor da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, ou de empresa por ela controlada, direta ou indiretamente, que vier a ser encarregada da construção, instalação, operação, manutenção, reparo e fiscalização dos ramais do Gasoduto Urucu - Manaus, trecho Coari - Manaus, os imóveis constituídos de terras e benfeitorias, de propriedade privada, excluídos os bens de domínio público, compreendidos nas faixas de terras com aproximadamente um milhão, novecentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e sessenta e dois metros quadrados e extensão aproximada de cento e trinta e nove mil, oi-

tocentos e trinta e três metros, situadas nos Municípios de Coari, Codajás, Anori, Anamá, Caapiranga, Manacapuru, Iranduba e Manaus, Estado do Amazonas, e cujas restrições administrativas são imprescindíveis à construção dos Ramais do Gasoduto Urucu - Manaus, no trecho Coari - Manaus, bem como de suas instalações complementares.

§ 1ª As faixas de terras a que se refere o **caput** deste artigo, necessárias à construção dos ramais do Gasoduto Urucu - Manaus, no trecho Coari - Manaus, assim se descrevem e caracterizam:

I - **Ramal Coari:** faixa de terras com aproximadamente duzentos e oitenta e um mil, cento e sessenta e dois metros quadrados, com extensão aproximada de vinte mil, oitenta e três metros e largura de quatorze metros, necessária à construção do Ramal Coari, cujo eixo tem início no Terminal Solimões, no Município de Coari - AM, ponto V01, de coordenadas N=9.563.545,83 e E=481.699,80; deste ponto, segue na mesma faixa de dutos da linha-tronco, com rumo geral sudeste e distância de 596,00 metros, chega-se ao ponto PI01, de coordenadas N=9.563.327,36 e E=482.254,26; deste ponto, com rumo geral sudeste e distância de 604,06 metros, chega-se ao ponto PI02, de coordenadas N=9.562.892,09 e E=482.673,16; deste ponto, onde deixa o paralelismo com a linha tronco, com rumo geral sudeste, e distância de 135,93 metros, chega-se ao ponto PI03, de coordenadas N=9.562.772,00 e E=482.736,84; deste ponto, com rumo geral sul e distância de 162,86 metros, chega-se ao ponto PI04, de coordenadas N=9.562.614,68 e E=482.778,94; deste ponto, com rumo geral sul e distância de 488,16 metros, chega-se ao ponto PI05, de coordenadas N=9.562.126,61 e E=482.769,41; deste ponto, com rumo geral sul e distância de 742,10 metros, chega-se ao ponto PI06, de coordenadas N=9.561.392,44 e E=482.661,15; deste ponto, com rumo geral sul e distância de 75,15 metros, chega-se ao ponto PI07, de coordenadas N=9.561.317,29 e E=482.661,93; deste ponto, com rumo geral sul e distância de 188,77 metros, chega-se ao ponto PI08, de coordenadas N=9.561.132,62 e E=482.622,79; deste ponto, com rumo geral sul e distância de 1.028,37 metros, chega-se ao ponto PI09, de coordenadas N=9.559.937,16 e E=482.446,59; deste ponto, com rumo geral sul e distância de 105,42 metros, chega-se ao ponto PI10, de coordenadas N=9.559.832,06 e E=482.455,01; deste ponto, com rumo geral sul e distância de 192,42 metros, chega-se ao ponto PI11, de coordenadas N=9.559.640,36 e E=482.438,36; deste ponto, com rumo geral sul e distância de 100,32 metros, chega-se ao ponto PI12, de coordenadas N=9.559.544,52 e E=482.408,72; deste ponto, com rumo geral sul e distância de 112,37 metros, chega-se ao ponto PI13, de coordenadas N=9.559.441,36 e E=482.364,16; deste ponto, com rumo geral sul e distância de 1.055,48 metros, chega-se ao ponto PI14, de coordenadas N=9.558.399,97 e E=482.192,22; deste ponto, com rumo geral sul e distância de 651,85 metros, chega-se ao ponto PI15, de coordenadas N=9.557.754,54 e E=482.283,52; deste ponto, com rumo geral sul e distância de 618,65 metros, chega-se ao ponto PI16, de coordenadas N=9.557.138,57 e E=482.226,02; deste ponto, com rumo geral sul e distância de 671,59 metros, chega-se ao ponto PI17, de coordenadas N=9.556.467,09 e E=482.238,06; deste ponto, com rumo geral sul e distância de 1.173,54 metros, chega-se ao ponto PI18, de coordenadas N=9.555.298,62 e E=482.347,02; deste ponto, com rumo geral sul e distância de 49,71 metros, chega-se ao ponto PI19, de coordenadas N=9.555.253,00 e E=482.368,85; deste ponto, com rumo geral sul e distância de 818,94 metros, chega-se ao ponto PI20, de coordenadas N=9.554.461,96 e E=482.577,16; deste ponto, com rumo geral sul e distância de 1.015,66 metros, chega-se ao ponto PI21, de coordenadas N=9.553.477,61 e E=482.827,36; deste ponto, com rumo geral sul e distância de 1.748,58 metros, chega-se ao ponto PI22, de coordenadas N=9.551.844,75 e E=483.452,93; deste ponto, com rumo geral sul e distância de 63,96 metros, chega-se ao ponto PI23, de coordenadas N=9.551.782,08 e E=483.465,73; deste ponto, com rumo geral sul e distância de 54,66 metros, chega-se ao ponto PI24, de coordenadas N=9.551.727,64 e E=483.460,82; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 293,01 metros, chega-se ao ponto PI25, de coordenadas N=9.551.453,63 e E=483.357,02; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 441,70 metros, chega-se ao ponto PI26, de coordenadas N=9.551.149,29 e E=483.036,90; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 186,00 metros, chega-se ao ponto PI27, de coordenadas N=9.551.068,29 e E=482.869,46; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 1.446,13 metros, atravessando o Lago Coari, chega-se ao ponto PI28, de coordenadas N=9.550.586,62 e E=481.505,90; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 287,75 metros, chega-se ao ponto PI29, de coordenadas N=9.550.441,70 e E=481.316,07; deste ponto, com rumo

geral sul e distância de 236,43 metros, chega-se ao ponto PI30, de coordenadas N=9.550.253,66 e E=481.172,76; deste ponto, com rumo geral sul e distância de 1.294,19 metros, chega-se ao ponto PI31, de coordenadas N=9.549.015,38 e E=480.796,46; deste ponto, com rumo geral sul e distância de 194,42 metros, chega-se ao ponto PI32, de coordenadas N=9.548.821,37 e E=480.783,78; deste ponto, com rumo geral sul e distância de 1.471,26 metros, chega-se ao ponto PI33, de coordenadas N=9.547.356,91 e E=480.925,04; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 224,73 metros, chega-se ao ponto PI34, de coordenadas N=9.547.157,33 e E=481.028,34; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 286,41 metros, chega-se ao ponto PI35, de coordenadas N=9.546.971,63 e E=481.246,39; deste ponto, com rumo geral leste e distância de 278,06 metros, chega-se ao ponto PI36, de coordenadas N=9.546.868,25 e E=481.504,25; deste ponto, com rumo geral leste e distância de 309,26 metros, chega-se ao PI37, de coordenadas N=9.546.808,81 e E=481.808,01; deste ponto, com rumo sudeste e distância de 678,68 metros, chega-se ao Ponto de Entrega de Coari, de coordenadas N=9.546.717,37 e E=482.536,47. As descrições acima estão de acordo com o Desenho I-DE-4450.82-6521-942-PEN-400, com o sistema, de coordenadas na Projeção Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SAD-69, origem no Equador e Meridiano Central de 63°WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000 Km "N" e 500 km "E";

II - **Ramal Codajás:** faixa de terras com aproximadamente trezentos e sessenta e oito mil, duzentos e quatorze metros quadrados, com extensão aproximada de vinte e seis mil, trezentos e um metros e largura de quatorze metros, necessária à construção do Ramal Codajás, cujo eixo tem início na altura do km 405 do eixo do Gasoduto Urucu - Manaus, no trecho Coari - Manaus, no Município de Codajás - AM, ponto V01, de coordenadas N=9.595.432,99 e E=600.349,27; deste ponto, segue na mesma faixa de dutos da linha-tronco, com rumo geral nordeste e distância de 846,33 metros, chega-se ao ponto PI02, de coordenadas N=9.595.617,58 e E=601.175,23; deste ponto, com rumo geral nordeste, onde deixa o paralelismo com a linha tronco e distância de 1.641,35 metros, chega-se ao ponto PI03, de coordenadas N=9.596.184,71 e E=602.715,48; deste ponto, com rumo geral sudeste e distância de 1.029,42 metros, chega-se ao ponto PI04, de coordenadas N=9.595.811,44 e E=603.674,84; deste ponto, com rumo geral sudeste e distância de 1.001,70 metros, chega-se ao ponto PI05, de coordenadas N=9.595.371,28 e E=604.574,65; deste ponto, com rumo geral sudeste e distância de 1.678,65 metros, atravessando o Igarapé Jatuarana, chega-se ao ponto PI06, de coordenadas N=9.594.520,10 e E=606.021,61; deste ponto, com rumo geral sudeste e distância de 1.595,43 metros, chega-se ao ponto PI07, de coordenadas N=9.592.991,09 e E=606.477,19; deste ponto, com rumo geral sul e distância de 10.687,35 metros, chega-se ao ponto PI08, de coordenadas N=9.582.331,52 e E=607.247,26; deste ponto, com rumo geral sul e distância de 7.820,85 metros, chega-se ao Ponto de Entrega de Codajás, de coordenadas N=9.574.516,92 e E=606.934,95.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

As descrições acima estão de acordo com o Desenho I-DE-4450.82-6521-942-PEN-400, com o sistema, de coordenadas na Projeção Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SAD-69, origem no Equador e Meridiano Central de 63°WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000 Km "N" e 500 km "E";

III - **Ramal Anori:** faixa de terras com aproximadamente trezentos e oitenta e quatro mil, cento e quatro metros quadrados, com extensão aproximada de vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e seis metros e largura de quatorze metros, necessária à construção do Ramal Anori, cujo eixo tem início na altura do km 442 do eixo do Gasoduto Urucu - Manaus, no trecho Coari - Manaus, no Município de Anamã - AM, ponto V01, de coordenadas N=9.609.488,53 e E=633.349,31; deste ponto, com rumo geral sudeste e distância de 1.562,58 metros, chega-se ao ponto PI01, de coordenadas N=9.608.267,74 e E=634.324,66; deste ponto, com rumo geral sudeste e distância de 991,08 metros, chega-se ao ponto PI02, de coordenadas N=9.607.673,45 e E=635.117,79; deste ponto, com rumo geral sudeste e distância de 439,87 metros, chega-se ao ponto PI03, de coordenadas N=9.607.283,32 e E=635.320,97; deste ponto, com rumo geral sudeste e distância de 894,59 metros, chega-se ao ponto PI04, de coordenadas N=9.606.618,84 e E=635.919,92; deste ponto, com rumo geral sudeste e distância de 368,48 metros, chega-se ao ponto PI05, de coordenadas N=9.606.281,93 e E=636.069,18; deste ponto, com rumo geral sudeste e distância de 5.460,27 metros, chega-se ao ponto PI06, de coordenadas N=9.602.116,30 e E=639.599,62; deste ponto, com rumo geral sudeste e distância de 1.085,56 metros, chega-se ao ponto PI07, de coordenadas N=9.601.195,83 e E=640.174,81; deste ponto, com rumo geral sudeste e distância de 365,90 metros, chega-se ao ponto PI08, de coordenadas N=9.600.975,50 e E=640.466,94; deste ponto, com rumo geral sudeste e distância de 639,02 metros, atravessando o Igarapé Mato Grosso, chega-se ao ponto PI09, de coordenadas N=9.600.513,51 e E=640.908,43; deste ponto, com rumo geral sudeste e distância de 272,96 metros, chega-se ao ponto PI10, de coordenadas N=9.600.348,55 e E=641.125,90; deste ponto, com rumo geral sudeste e distância de 2.315,91 metros, chega-se ao ponto PI11, de coordenadas N=9.599.453,22 e E=643.261,74; deste ponto, com rumo geral sudeste e distância de 562,08 metros, chega-se ao ponto PI12, de coordenadas N=9.599.362,58 e E=643.816,47; deste ponto, com rumo geral sudeste e distância de 1.539,06 metros, chega-se ao ponto PI13, de coordenadas N=9.598.771,04 e E=645.237,96; deste ponto, com rumo geral sudeste e distância de 2.701,54 metros, chega-se ao ponto PI14, de coordenadas N=9.597.498,76 e E=647.621,15; deste ponto, com rumo geral sudeste e distância de 427,79 metros, chega-se ao ponto PI15, de coordenadas N=9.597.144,34 e E=647.860,71; deste ponto, com rumo geral sudeste e distância de 911,59 metros, chega-se ao ponto PI16, de coordenadas N=9.596.264,96 e E=648.100,88; deste ponto, com rumo geral sudeste e distância de 309,12 metros, chega-se ao ponto PI17, de coordenadas N=9.596.027,42 e E=648.298,68; deste ponto, com rumo geral sudeste e distância de 152,90 metros, chega-se ao ponto PI18, de coordenadas N=9.595.882,64 e E=648.347,86; deste ponto, com rumo geral sudeste e distância de 1.080,44 metros, chega-se ao ponto PI19, de coordenadas N=9.594.806,87 e E=648.448,23; deste ponto, com rumo geral sudeste e distância de 307,43 metros, chega-se ao ponto PI20, de coordenadas N=9.594.522,72 e E=648.565,58; deste ponto, com rumo geral sul e distância de 142,86 metros, chega-se ao ponto PI21, de coordenadas N=9.594.379,86 e E=648.564,51; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 1.266,19 metros, passando pelo limite dos Municípios de Anamã - AM e Anori - AM, chega-se ao ponto PI22, de coordenadas N=9.593.168,56 e E=648.195,73; deste ponto, com rumo geral sudeste e distância de 335,11 metros, chega-se ao ponto PI23, de coordenadas N=9.592.835,67 e E=648.234,18; deste ponto, com rumo geral sudeste e distância de 1.266,60 metros, chega-se ao ponto PI24, de coordenadas N=9.591.647,44 e E=648.672,79; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 217,63 metros, chega-se ao ponto PI25, de coordenadas N=9.591.431,97 e E=648.642,20; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 767,78 metros, chega-se ao ponto PI26, de coordenadas N=9.590.727,44 e E=648.337,05; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 182,30 metros, chega-se ao ponto PI27, de coordenadas N=9.590.545,92 e E=648.320,25; deste ponto, com rumo geral sudeste e distância de 798,18 metros, chega-se ao ponto PI28, de coordenadas N=9.589.758,66 e E=648.451,89; deste ponto, com rumo geral sudeste e distância de 11,69 metros, chega-se ao ponto PI29, de coordenadas N=9.589.748,75 e E=648.458,08; deste ponto, com rumo geral sudeste e distância de 11,69 metros, chega-se ao ponto PI30, de coordenadas N=9.589.746,11 e E=648.469,46; deste ponto, com rumo geral nordeste e distância de 47,64 metros, chega-se ao Ponto de Entrega de Anori, de coordenadas N=9.589.753,92 e E=648.516,46. As descrições acima estão de acordo com o Desenho I-DE-4450.82-6521-942-PEN-400, com o sistema, de coordenadas na Projeção Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SAD-69, origem no Equador e Meridiano Central de 63°WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000 Km "N" e 500 km "E";

IV - **Ramal Anamã:** faixa de terras com aproximadamente trezentos e vinte nove mil, oitocentos e sessenta e oito metros quadrados, com extensão aproximada de vinte e três mil, quinhentos e sessenta e dois metros e largura de quatorze metros, necessária à construção do Ramal Anamã, cujo eixo tem início na altura do km 475 do eixo do Gasoduto Urucu - Manaus, no trecho Coari - Manaus, no Município de Caapiranga - AM, ponto V01, de coordenadas N=9.623.692,70 e E=663.306,80; deste ponto, com rumo geral sudeste e distância de 400,00 metros, chega-se ao ponto PI01, de coordenadas N=9.623.397,75 e E=663.575,81; deste ponto, com rumo geral sudeste e distância de 299,98 metros, chega-se ao ponto PI02, de coordenadas N=9.623.176,47 e E=663.799,35; deste ponto, com rumo geral sudeste e distância de 1.499,79 metros, passando pelo

limite dos Municípios de Caapiranga - AM e Anamã - AM, chega-se ao ponto PI03, de coordenadas N=9.622.070,37 e E=664.792,22; deste ponto, com rumo geral sudeste e distância de 138,64 metros, chega-se ao ponto PI04, de coordenadas N=9.621.968,12 e E=664.885,84; deste ponto, com rumo geral sudeste e distância de 178,18 metros, chega-se ao ponto PI05, de coordenadas N=9.621.836,74 e E=665.006,20; deste ponto, com rumo geral sudeste e distância de 804,14 metros, chega-se ao ponto PI06, de coordenadas N=9.621.189,18 e E=665.482,96; deste ponto, com rumo geral sudeste e distância de 1.988,32 metros, chega-se ao ponto PI07, de coordenadas N=9.619.588,34 e E=666.662,25; deste ponto, com rumo geral sudeste e distância de 166,48 metros, chega-se ao ponto PI08, de coordenadas N=9.619.475,31 e E=666.784,48; deste ponto, com rumo geral sudeste e distância de 23,91 metros, chega-se ao ponto PI09, de coordenadas N=9.619.460,60 e E=666.803,33; deste ponto, com rumo geral sudeste e distância de 812,69 metros, chega-se ao ponto PI10, de coordenadas N=9.619.023,07 e E=667.488,19; deste ponto, com rumo geral sudeste e distância de 886,92 metros, chega-se ao ponto PI11, de coordenadas N=9.618.477,01 e E=668.187,08; deste ponto, com rumo geral sudeste e distância de 199,93 metros, chega-se ao ponto PI12, de coordenadas N=9.618.353,82 e E=668.344,55; deste ponto, com rumo geral sudeste e distância de 200,39 metros, chega-se ao ponto PI13, de coordenadas N=9.618.230,04 e E=668.502,14; deste ponto, com rumo geral sudeste e distância de 199,49 metros, chega-se ao ponto PI14, de coordenadas N=9.618.107,46 e E=668.659,53; deste ponto, com rumo geral sudeste e distância de 955,53 metros, chega-se ao ponto PI15, de coordenadas N=9.617.518,55 e E=669.412,01; deste ponto, com rumo geral sul e distância de 556,12 metros, chega-se ao ponto PI16, de coordenadas N=9.617.259,40 e E=669.904,06; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 251,63 metros, chega-se ao ponto PI17, de coordenadas N=9.617.248,26 e E=670.155,44; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 36,28 metros, chega-se ao ponto PI18, de coordenadas N=9.617.246,63 e E=670.191,69; deste ponto, com rumo geral sudeste e distância de 238,80 metros, chega-se ao ponto PI19, de coordenadas N=9.617.235,55 e E=670.430,22; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 919,67 metros, chega-se ao ponto PI20, de coordenadas N=9.617.195,46 e E=671.349,02; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 150,69 metros, chega-se ao ponto PI21, de coordenadas N=9.617.188,71 e E=671.499,56; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 433,30 metros, chega-se ao ponto PI22, de coordenadas N=9.617.167,09 e E=671.932,32; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 91,60 metros, chega-se ao ponto PI23, de coordenadas N=9.617.120,35 e E=672.011,10; deste ponto, com rumo geral sudeste e distância de 198,67 metros, chega-se ao ponto PI24, de coordenadas N=9.616.953,46 e E=672.188,89; deste ponto, com rumo geral sudeste e distância de 94,61 metros, chega-se ao ponto PI25, de coordenadas N=9.616.879,86 e E=672.178,34; deste ponto, com rumo geral sudeste e distância de 671,80 metros, chega-se ao ponto PI26, de coordenadas N=9.616.469,14 e E=672.709,96; deste ponto, com rumo geral sudeste e distância de 393,19 metros, chega-se ao ponto PI27, de coordenadas N=9.616.228,88 e E=673.021,20; deste ponto, com rumo geral sudeste e distância de 106,43 metros, chega-se ao ponto PI28, de coordenadas N=9.616.131,75 e E=673.064,71; deste ponto, com rumo geral sudeste e distância de 852,92 metros, chega-se ao ponto PI29, de coordenadas N=9.615.294,13 e E=672.903,87; deste ponto, com rumo geral sudeste e distância de 247,03 metros, chega-se ao ponto PI30, de coordenadas N=9.615.047,11 e E=672.903,43; deste ponto, com rumo geral sul e distância de 18,15 metros, chega-se ao ponto PI31, de coordenadas N=9.615.028,65 e E=672.905,26; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 1.060,49 metros, chega-se ao ponto PI32, de coordenadas N=9.613.984,93 e E=673.093,09; deste ponto, com rumo geral sudeste e distância de 196,62 metros, chega-se ao ponto PI33, de coordenadas N=9.613.803,28 e E=673.168,33; deste ponto, com rumo geral sudeste e distância de 504,97 metros, chega-se ao ponto PI34, de coordenadas N=9.613.427,55 e E=673.505,70; deste ponto, com rumo geral sudeste e distância de 1.269,05 metros, chega-se ao ponto PI35, de coordenadas N=9.612.483,26 e E=674.353,53; deste ponto, com rumo geral sudeste e distância de 884,47 metros, chega-se ao ponto PI36, de coordenadas N=9.611.811,48 e E=674.928,85; deste ponto, com rumo geral sudeste e distância de 198,21 metros, chega-se ao ponto PI37, de coordenadas N=9.611.622,73 e E=674.989,34; deste ponto, com rumo geral sudeste e distância de 188,40 metros, chega-se ao ponto PI38, de coordenadas N=9.611.436,01 e E=674.964,22; deste ponto, com rumo geral sudeste e distância de 1.149,86 metros, chega-se ao ponto PI39, de coordenadas N=9.610.298,55 e E=674.795,81; deste ponto, com rumo geral leste e distância de 549,94 metros, chega-se ao ponto PI40, de coordenadas N=9.609.797,32 e E=674.569,54; deste ponto, com rumo geral leste e distância de 98,94 metros, chega-se ao ponto PI41, de coordenadas N=9.609.700,70 e E=674.548,23; deste ponto, com rumo geral leste e distância de 661,57 metros, chega-se ao ponto PI42, de coordenadas N=9.609.041,67 e E=674.606,16; deste ponto, com rumo geral leste e distância de 179,27 metros, chega-se ao ponto PI43, de coordenadas N=9.608.868,14 e E=674.561,16; deste ponto, com rumo geral leste e distância de 596,07 metros, chega-se ao ponto PI44, de coordenadas N=9.608.335,15 e E=674.294,30; deste ponto, com rumo geral leste e distância de 101,32 metros, chega-se ao ponto PI45, de coordenadas N=9.608.233,83 e E=674.293,47; deste ponto, com rumo geral sudeste e distância de 163,94 metros, chega-se ao ponto PI46, de coordenadas N=9.608.085,50 e E=674.363,29; deste ponto, com rumo geral sudeste e distância de 230,30 metros, chega-se ao ponto PI47, de coordenadas N=9.607.899,04 e E=674.498,46; deste ponto, com rumo geral sudeste e distância de 163,63 metros, chega-se ao ponto PI48, de coordenadas N=9.607.801,45 e E=674.629,80; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 21,00 metros, chega-se ao ponto PI49, de coordenadas N=9.607.790,02 e E=674.647,42; deste ponto, com rumo



geral sudeste e distância de 335,88 metros, chega-se ao ponto PI50, de coordenadas N=9.607.629,901 e E=674.942,68; deste ponto, com rumo geral sudeste e distância de 290,92 metros, chega-se ao ponto PI51, de coordenadas N=9.607.433,14 e E=675.156,96; deste ponto, com rumo geral sudeste e distância de 24,27 metros, chega-se ao ponto PI52, de coordenadas N=9.607.413,87 e E=675.171,72; deste ponto, com rumo geral sudeste e distância de 51,84 metros, atravessando o Rio Paraná Arara, chega-se ao ponto PI53, de coordenadas N=9.607.382,73 e E=675.213,16; deste ponto, com rumo geral sudeste e distância de 32,08 metros, chega-se ao ponto PI54, de coordenadas N=9.607.359,48 e E=675.325,26; deste ponto, com rumo geral sudeste e distância de 227,23 metros, chega-se ao ponto PI55, de coordenadas N=9.607.207,03 e E=675.403,76; deste ponto, com rumo geral sudeste e distância de 78,84 metros, chega-se ao ponto PI56, de coordenadas N=9.607.154,09 e E=675.462,18; deste ponto, com rumo geral sudeste e distância de 20,99 metros, chega-se ao ponto PI57, de coordenadas N=9.607.141,25 e E=675.478,79; deste ponto, com rumo geral sudeste e distância de 240,39 metros, chega-se ao ponto PI58, de coordenadas N=9.607.028,80 e E=675.691,26; deste ponto, com rumo geral sudeste e distância de 25,97 metros, chega-se ao Ponto de entrega de Anamá, de coordenadas N=9.607.006,81 e E=675.705,07. As descrições acima estão de acordo com o Desenho I-DE-4450.82-6521-942-PEN-400, com o sistema, de coordenadas na Projeção Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SAD-69, origem no Equador e Meridiano Central de 63°WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000 Km "N" e 500 km "E";

V - Ramal Caapiranga: faixa de terras com aproximadamente noventa e sete mil, duzentos e dezesseis metros quadrados, com extensão aproximada de seis mil, novecentos e quarenta e quatro metros e largura de quatorze metros, necessária à construção do Ramal Caapiranga, cujo eixo tem início na altura do km 512,2 do eixo do Gasoduto Urucu - Manaus, no trecho Coari - Manaus, no Município de Caapiranga -AM, ponto V01, de coordenadas N=9.640.853,84 e E=695.925,23; deste ponto, de onde segue paralelo à Estrada Municipal Ary Antunes, com rumo geral sul e distância de 176,65 metros, chega-se ao ponto PI01, de coordenadas N=9.640.678,28 e E=695.905,65; deste ponto, com rumo geral sul e distância de 205,80 metros, chega-se ao ponto PI02, de coordenadas N=9.640.472,59 e E=695.898,91; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 163,97 metros, atravessando o Igarapé Moraes, chega-se ao ponto PI03, de coordenadas N=9.640.310,90 e E=695.871,64; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 135,84 metros, atravessando um igarapé sem nome, chega-se ao ponto PI04, de coordenadas N=9.640.183,06 e E=695.825,71; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 255,15 metros, chega-se ao ponto PI05, de coordenadas N=9.639.970,77 e E=695.684,17; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 425,46 metros, chega-se ao ponto PI06, de coordenadas N=9.639.612,73 e E=695.454,34; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 311,87 metros, chega-se ao ponto PI07, de coordenadas N=9.639.328,32 e E=695.326,38; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 244,01 metros, chega-se ao ponto PI08, de coordenadas N=9.639.095,45 e E=695.253,48; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 369,48 metros, atravessando o Igarapé Boi, chega-se ao ponto PI09, de coordenadas N=9.638.736,77 e E=695.342,16; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 130,12 metros, chega-se ao ponto PI10, de coordenadas N=9.638.608,44 e E=695.363,64; deste ponto, com rumo geral sul e distância de 193,04 metros, chega-se ao ponto PI11, de coordenadas N=9.638.418,05 e E=695.395,52; deste ponto, com rumo geral sul e distância de 150,71 metros, chega-se ao ponto PI12, de coordenadas N=9.638.267,70 e E=695.385,12; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 299,67 metros, atravessando o Igarapé Américo, chega-se ao ponto PI13, de coordenadas N=9.637.968,72 e E=695.364,73; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 174,96 metros, chega-se ao ponto PI14, de coordenadas N=9.637.796,73 e E=695.396,84; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 103,13 metros, atravessando o Igarapé Miel, chega-se ao ponto PI15, de coordenadas N=9.637.709,31 e E=695.451,55; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 69,55 metros, chega-se ao ponto PI16, de coordenadas N=9.637.650,41 e E=695.488,54; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 170,71 metros, chega-se ao ponto PI17, de coordenadas N=9.637.534,08 e E=695.613,48; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 277,65 metros, chega-se ao ponto PI18, de coordenadas N=9.637.344,60 e E=695.816,42; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 224,61 metros, chega-se ao ponto PI19, de coordenadas N=9.637.211,92 e E=695.997,65; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 42,32 metros, chega-se ao ponto PI20, de coordenadas N=9.637.186,68 e E=696.031,62; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 439,04 metros, atravessando o Igarapé Ladico, chega-se ao ponto PI21, de coordenadas N=9.636.972,24 e E=696.414,73; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 430,51 metros, chega-se ao ponto PI22, de coordenadas N=9.636.793,83 e E=696.806,53; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 239,81 metros, chega-se ao ponto PI23, de coordenadas N=9.636.728,73 e E=697.037,33; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 556,82 metros, chega-se ao ponto PI24, de coordenadas N=9.636.628,75 e E=697.585,10; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 61,01 metros, chega-se ao ponto PI25, de coordenadas N=9.636.611,94 e E=697.643,81; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 72,48 metros, chega-se ao ponto PI26, de coordenadas N=9.636.565,04 e E=697.699,67; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 76,94 metros, chega-se ao ponto PI27, de coordenadas N=9.636.508,04 e E=697.751,67; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 158,95 metros, chega-se ao ponto PI28, de coordenadas N=9.636.391,85 e E=697.859,05; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 212,45 metros, chega-se ao ponto PI29, de coordenadas

N=9.636.236,61 e E=698.004,08; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 62,45 metros, chega-se ao ponto PI30, de coordenadas N=9.636.183,48 e E=698.036,90; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 435,90 metros, chega-se ao PI31, de coordenadas N=9.635.784,06 e E=698.211,47; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 72,56 metros, chega-se ao Ponto de Entrega de Caapiranga, de coordenadas N=9.635.717,58 e E=698.240,53. As descrições acima estão de acordo com o Desenho I-DE-4450.82-6521-942-PEN-400, com o sistema, de coordenadas na Projeção Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SAD-69, origem no Equador e Meridiano Central de 63°WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000 Km "N" e 500 km "E";

VI - Ramal Manacapuru: faixa de terras com aproximadamente noventa e nove mil, cinqüenta metros quadrados, com extensão aproximada de sete mil, setenta e cinco metros e largura de quatorze metros, necessária à construção do Ramal Manacapuru, cujo eixo tem início na altura do km 578 do eixo do Gasoduto Urucu - Manaus, no trecho Coari - Manaus, no Município de Manacapuru - AM, no ponto V01, de coordenadas N=9.643.010,85 e E=760.793,38; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 2,04 metros, chega-se ao ponto PI01, de coordenadas N=9.643.008,84 e E=760.793,71; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 361,21 metros, chega-se ao ponto PI02, de coordenadas N=9.642.685,34 e E=760.954,41; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 503,98 metros, chega-se ao ponto PI03, de coordenadas N=9.642.315,29 e E=761.296,55; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 33,23 metros, chega-se ao ponto PI04, de coordenadas N=9.642.285,15 e E=761.310,54; deste ponto, com rumo geral sul e distância de 189,07 metros, chega-se ao ponto PI05, de coordenadas N=9.642.130,78 e E=761.419,71; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 217,01 metros, chega-se ao ponto PI06, de coordenadas N=9.641.914,31 e E=761.404,50; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 49,34 metros, chega-se ao ponto PI07, de coordenadas N=9.641.866,51 e E=761.416,71; deste ponto, com rumo geral sul e distância de 24,31 metros, chega-se ao ponto PI08, de coordenadas N=9.641.842,23 e E=761.418,08; deste ponto, com rumo geral sul e distância de 38,62 metros, chega-se ao ponto PI09, de coordenadas N=9.641.803,65 e E=761.416,36; deste ponto, com rumo geral sul e distância de 51,25 metros, chega-se ao ponto PI10, de coordenadas N=9.641.752,46 e E=761.414,14; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 122,94 metros, chega-se ao ponto PI11, de coordenadas N=9.641.629,73 e E=761.407,01; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 117,60 metros, chega-se ao ponto PI12, de coordenadas N=9.641.513,65 e E=761.425,89; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 27,42 metros, chega-se ao ponto PI13, de coordenadas N=9.641.486,30 e E=761.427,80; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 41,05 metros, chega-se ao ponto PI14, de coordenadas N=9.641.447,50 e E=761.414,38; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 104,73 metros, chega-se ao ponto PI15, de coordenadas N=9.641.357,16 e E=761.361,40; deste ponto, com rumo geral sul e distância de 21,60 metros, chega-se ao ponto PI16, de coordenadas N=9.641.337,01 e E=761.353,61; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 18,99 metros, chega-se ao ponto PI17, de coordenadas N=9.641.318,09 e E=761.351,97; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 285,83 metros, chega-se ao ponto PI18, de coordenadas N=9.641.034,14 e E=761.384,68; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 683,63 metros, chega-se ao ponto PI19, de coordenadas N=9.640.362,29 e E=761.258,33; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 674,08 metros, chega-se ao ponto PI20, de coordenadas N=9.639.710,56 e E=761.086,21; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 113,48 metros, chega-se ao ponto PI21, de coordenadas N=9.639.604,29 e E=761.046,42; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 501,55 metros, após cruzar a Rodovia Estadual AM-352, chega-se ao ponto PI22, de coordenadas N=9.639.183,96 e E=760.772,78; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 16,21 metros, chega-se ao ponto PI23, de coordenadas N=9.639.168,05 e E=760.769,68; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 13,40 metros, chega-se ao ponto PI24, de coordenadas N=9.639.154,95 e E=760.772,49; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 65,65 metros, chega-se ao ponto PI25, de coordenadas N=9.639.096,78 e E=760.802,92; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 119,15 metros, chega-se ao ponto PI26, de coordenadas N=9.639.002,26 e E=760.875,48; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 191,79 metros, chega-se ao ponto PI27, de coordenadas N=9.638.906,63 e E=761.041,72; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 64,61 metros, chega-se ao ponto PI28, de coordenadas N=9.638.856,26 e E=761.082,19; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 72,87 metros, chega-se ao ponto PI29, de coordenadas N=9.638.784,04 e E=761.091,83; deste ponto, segue paralelo à Rodovia Estadual AM-070, com rumo geral sul e distância de 70,09 metros, chega-se ao ponto PI30, de coordenadas N=9.638.716,68 e E=761.072,46; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 63,60 metros, chega-se ao ponto PI31, de coordenadas N=9.638.653,11 e E=761.070,24; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 196,01 metros, chega-se ao ponto PI32, de coordenadas N=9.638.462,20 e E=761.114,66; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 306,38 metros, chega-se ao ponto PI33, de coordenadas N=9.638.166,00 e E=761.192,99; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 332,58 metros, chega-se ao ponto PI34, de coordenadas N=9.637.841,42 e E=761.265,46; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 34,55 metros, chega-se ao ponto PI35, de coordenadas N=9.637.806,98 e E=761.268,17; deste ponto, onde deixa o paralelismo com a rodovia, com rumo geral sudoeste e distância de 401,50 metros, chega-se ao ponto PI36, de coordenadas N=9.637.508,27 e E=760.999,89; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 255,34 metros, chega-se ao ponto PI37, de coordenadas N=9.637.254,66 e E=761.029,56; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 87,17 metros, chega-se ao ponto

PI38, de coordenadas N=9.637.168,98 e E=761.045,61; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 50,31 metros, chega-se ao ponto PI39, de coordenadas N=9.637.121,77 e E=761.028,22; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 122,47 metros, chega-se ao ponto PI40, de coordenadas N=9.637.034,00 e E=760.942,81; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 32,35 metros, chega-se ao ponto PI41, de coordenadas N=9.637.013,73 e E=760.917,60; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 112,70 metros, chega-se ao ponto PI42, de coordenadas N=9.636.950,11 e E=760.824,57; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 79,36 metros, chega-se ao ponto PI43, de coordenadas N=9.636.893,56 e E=760.768,88; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 24,53 metros, chega-se ao ponto PI44, de coordenadas N=9.636.883,96 e E=760.746,31; deste ponto, com rumo geral noroeste e distância de 32,45 metros, chega-se ao ponto PI45, de coordenadas N=9.636.874,35 e E=760.715,32; deste ponto, com rumo geral noroeste e distância de 39,68 metros, chega-se ao ponto PI46, de coordenadas N=9.636.886,87 e E=760.677,68; deste ponto, com rumo geral noroeste e distância de 10,33 metros, chega-se ao ponto PI47, de coordenadas N=9.636.892,86 e E=760.669,25; deste ponto, com rumo geral noroeste e distância de 27,80 metros, chega-se ao ponto PI48, de coordenadas N=9.636.918,35 e E=760.658,16; deste ponto, com rumo geral noroeste e distância de 18,62 metros, chega-se ao ponto PI49, de coordenadas N=9.636.933,05 e E=760.646,75; deste ponto, com rumo geral noroeste e distância de 22,77 metros, chega-se ao ponto PI50, de coordenadas N=9.636.945,81 e E=760.627,89; deste ponto, com rumo geral oeste e distância de 27,89 metros, chega-se ao Ponto de Entrega de Manacapuru, de coordenadas N=9.636.945,81 e E=760.600,81. As descrições acima estão de acordo com o Desenho I-DE-4450.82-6521-942-PEN-400, com o sistema, de coordenadas na Projeção Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SAD-69, origem no Equador e Meridiano Central de 63°WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000 Km "N" e 500 km "E";

VII - Ramal Iranduba: faixa de terras com aproximadamente cem mil, cento e noventa e oito metros quadrados, com extensão aproximada de sete mil, cento e cinqüenta e sete metros e largura de quatorze metros, necessária à construção do Ramal Iranduba, cujo eixo tem início na altura do km 634,32 do eixo do Gasoduto Urucu - Manaus, no trecho Coari - Manaus, no Município de Iranduba - AM, Ponto PI-A, de coordenadas N=9.645.251,38 e E=815.275,63; deste ponto, segue na mesma faixa de dutos da linha-tronco com rumo geral nordeste e distância de 11,30 metros, chega-se ao ponto PI-B, de coordenadas N=9.645.253,68 e E=815.286,70; deste ponto, com rumo geral nordeste e distância de 23,59 metros, chega-se ao ponto PI-C, de coordenadas N=9.645.252,94 e E=815.310,28; deste ponto, com rumo geral nordeste e distância de 20,14 metros, chega-se ao ponto PI-D, de coordenadas N=9.645.253,31 e E=815.330,41; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 20,23 metros, chega-se ao ponto PI-E, de coordenadas N=9.645.253,14 e E=815.350,64; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 55,08 metros, chega-se ao ponto PI-F, de coordenadas N=9.645.250,84 e E=815.405,67; deste ponto, com rumo geral nordeste e distância de 39,82 metros, cruzando a Rodovia Estadual AM-452, chega-se ao ponto V01, de coordenadas N=9.645.237,11 e E=815.443,05; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 20,13 metros, chega-se ao ponto PI01, de coordenadas N=9.645.216,98 e E=815.443,50; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 30,75 metros, chega-se ao ponto PI02, de coordenadas N=9.645.186,30 e E=815.441,54; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 47,10 metros, chega-se ao ponto PI03, de coordenadas N=9.645.139,26 e E=815.439,20; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 40,29 metros, chega-se ao ponto PI04, de coordenadas N=9.645.099,30 e E=815.434,01; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 27,36 metros, chega-se ao ponto PI05, de coordenadas N=9.645.072,53 e E=815.428,39; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 32,50 metros, chega-se ao ponto PI06, de coordenadas N=9.645.041,06 e E=815.420,25; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 21,80 metros, chega-se ao ponto PI07, de coordenadas N=9.645.020,40 e E=815.413,32; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 25,88 metros, chega-se ao ponto PI08, de coordenadas N=9.644.979,94 e E=815.393,26; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 25,88 metros, chega-se ao ponto PI09, de coordenadas N=9.644.956,29 e E=815.382,74; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 51,26 metros, chega-se ao ponto PI10, de coordenadas N=9.644.912,05 e E=815.356,86; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 75,54 metros, chega-se ao ponto PI11, de coordenadas N=9.644.849,63 e E=815.314,31; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 46,11 metros, chega-se ao ponto PI12, de coordenadas N=9.644.811,54 e E=815.288,32; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 60,40 metros, chega-se ao ponto PI13, de coordenadas N=9.644.760,23 e E=815.256,47; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 20,79 metros, chega-se ao ponto PI14, de coordenadas N=9.644.743,34 e E=815.244,35; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 60,47 metros, chega-se ao ponto PI15, de coordenadas N=9.644.673,70 e E=815.201,32; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 38,33 metros, chega-se ao ponto PI16, de coordenadas N=9.644.673,70 e E=815.174,27; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 28,26 metros, chega-se ao ponto PI17, de coordenadas N=9.644.650,59 e E=815.158,01; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 86,26 metros, chega-se ao ponto PI18, de coordenadas N=9.644.579,58 e E=815.109,41; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 33,45 metros, chega-se ao ponto PI19, de coordenadas N=9.644.589,81 e E=815.077,20; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 72,20 metros, chega-se ao ponto PI20, de coordenadas N=9.644.529,86 e E=815.036,98; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 149,20 metros, chega-se ao ponto PI21, de coordenadas N=9.644.409,74 e E=814.948,47; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 86,64 metros, chega-se ao ponto

PI22, de coordenadas N=9.644.342,37 e E=814.893,99; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 155,97 metros, chega-se ao ponto PI23, de coordenadas N=9.644.198,13 e E=814.834,65; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 15,13 metros, cruzando a Rodovia Estadual AM-352, chega-se ao ponto PI24, de coordenadas N=9.644.187,61 e E=814.823,78; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 15,02 metros, chega-se ao ponto PI25, de coordenadas N=9.644.174,77 e E=814.815,98; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 15,02 metros, chega-se ao ponto PI26, de coordenadas N=9.644.160,36 e E=814.811,76; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 155,18 metros, chega-se ao ponto PI27, de coordenadas N=9.644.005,25 e E=814.807,15; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 11,23 metros, chega-se ao ponto PI28, de coordenadas N=9.643.994,44 e E=814.804,10; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 11,94 metros, chega-se ao ponto PI29, de coordenadas N=9.643.984,17 e E=814.798,02; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 12,01 metros, chega-se ao ponto PI30, de coordenadas N=9.643.975,75 e E=814.789,45; deste ponto, com rumo geral sul e distância de 11,97 metros, chega-se ao ponto PI31, de coordenadas N=9.643.965,40 e E=814.783,43; deste ponto, com rumo geral sul e distância de 11,99 metros, chega-se ao ponto PI32, de coordenadas N=9.643.953,82 e E=814.780,33; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 63,25 metros, chega-se ao ponto PI33, de coordenadas N=9.643.890,57 e E=814.780,42; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 197,85 metros, chega-se ao ponto PI34, de coordenadas N=9.643.698,56 e E=814.828,12; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 54,54 metros, chega-se ao ponto PI35, de coordenadas N=9.643.656,78 e E=814.863,17; deste ponto, com rumo geral sul e distância de 183,92 metros, chega-se ao ponto PI36, de coordenadas N=9.643.472,87 e E=814.861,82; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 54,38 metros, chega-se ao ponto PI37, de coordenadas N=9.643.425,67 e E=814.888,83; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 84,53 metros, chega-se ao ponto PI38, de coordenadas N=9.643.348,59 e E=814.923,53; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 66,99 metros, chega-se ao ponto PI39, de coordenadas N=9.643.282,47 e E=814.934,26; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 83,32 metros, chega-se ao ponto PI40, de coordenadas N=9.643.199,26 e E=814.930,07; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 1.011,85 metros, chega-se ao ponto PI41, de coordenadas N=9.642.187,44 e E=814.922,53; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 57,74 metros, chega-se ao ponto PI42, de coordenadas N=9.642.130,38 e E=814.913,69; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 65,57 metros, chega-se ao ponto PI43, de coordenadas N=9.642.069,76 e E=814.888,70; deste ponto, com rumo geral sul e distância de 140,41 metros, chega-se ao ponto PI44, de coordenadas N=9.641.948,65 e E=814.817,65; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 96,11 metros, chega-se ao ponto PI45, de coordenadas N=9.641.881,14 e E=814.749,24; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 108,06 metros, chega-se ao ponto PI46, de coordenadas N=9.641.787,93 e E=814.694,57; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 100,01 metros, chega-se ao ponto PI47, de coordenadas N=9.641.691,81 e E=814.666,94; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 34,99 metros, chega-se ao ponto PI48, de coordenadas N=9.641.657,98 e E=814.657,99; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 100,30 metros, chega-se ao ponto PI49, de coordenadas N=9.641.557,99 e E=814.650,14; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 161,32 metros, chega-se ao ponto PI50, de coordenadas N=9.641.396,90 e E=814.658,71; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 105,60 metros, chega-se ao ponto PI51, de coordenadas N=9.641.294,38 e E=814.684,02; deste ponto, com rumo geral noroeste e distância de 33,88 metros, chega-se ao ponto PI52, de coordenadas N=9.641.262,37 e E=814.695,11; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 293,04 metros, chega-se ao ponto PI53, de coordenadas N=9.640.885,62 e E=814.838,43; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 171,32 metros, chega-se ao ponto PI54, de coordenadas N=9.640.885,62 e E=814.959,56; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 41,85 metros, chega-se ao ponto PI55, de coordenadas N=9.640.845,00 e E=814.969,64; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 220,21 metros, chega-se ao ponto PI56, de coordenadas N=9.640.702,78 e E=815.137,77; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 112,00 metros, chega-se ao ponto PI57, de coordenadas N=9.640.610,17 e E=815.200,76; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 225,65 metros, chega-se ao ponto PI58, de coordenadas N=9.640.426,52 e E=815.331,88; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 142,25 metros, chega-se ao ponto PI59, de coordenadas N=9.640.310,70 e E=815.414,47; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 65,81 metros, chega-se ao ponto PI60, de coordenadas N=9.640.251,71 e E=815.443,65; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 77,15 metros, chega-se ao ponto PI61, de coordenadas N=9.640.175,72 e E=815.456,97; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 224,37 metros, chega-se ao ponto PI62, de coordenadas N=9.639.953,40 e E=815.487,24; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 36,83 metros, chega-se ao ponto PI63, de coordenadas N=9.639.591,68 e E=815.515,58; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 55,36 metros, chega-se ao ponto PI64, de coordenadas N=9.639.536,46 e E=815.511,71; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 198,57 metros, chega-se ao ponto PI65, de coordenadas N=9.639.341,45 e E=815.474,29; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 376,67 metros, chega-se ao ponto PI66, de coordenadas N=9.638.974,01 e E=815.391,41; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 74,01 metros, chega-se ao ponto PI67, de coordenadas N=9.638.905,14 e E=815.364,30; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 85,06 metros, chega-se ao ponto PI68, de coordenadas N=9.638.834,97 e E=815.316,22; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 78,38 metros,

chega-se ao ponto PI69, de coordenadas N=9.638.786,16 e E=815.254,89; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 82,73 metros, chega-se ao ponto PI70, de coordenadas N=9.638.739,03 e E=815.186,90; deste ponto, com rumo geral nordeste, e distância de 125,01, chega-se ao ponto de Entrega de Iranduba, de coordenadas N=9.638.676,51 e E=815.078,65. As descrições acima estão de acordo com o Desenho I-DE-4450.82-6521-942-PEN-400, com o sistema, de coordenadas na Projeção Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SAD-69, origem no Equador e Meridiano Central de 63°WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000 Km "N" e 500 Km "E";

VIII - **Ramal Aparecida:** faixa de terras com aproximadamente duzentos e quarenta e cinco mil, duzentos e sessenta e seis metros quadrados, com extensão aproximada de dezessete mil, quinhentos e dezenove metros e largura de quatorze metros, necessária à construção do Ramal Aparecida, cujo eixo tem início na altura do km 634,32 do eixo do Gasoduto Urucu - Manaus, no trecho Coari - Manaus, no Município de Iranduba - AM, Ponto PIA, de coordenadas N=9.645.251,38 e E=815.275,63; deste ponto, segue na mesma faixa de dutos da linha-tronco com rumo geral nordeste e distância de 11,30 metros, chega-se ao ponto PI-B, de coordenadas N=9.645.253,68 e E=815.286,70; deste ponto, com rumo geral nordeste e distância de 23,59 metros, chega-se ao ponto PI-C, de coordenadas N=9.645.252,94 e E=815.310,28; deste ponto, com rumo geral nordeste e distância de 20,14 metros, chega-se ao ponto PI-D, de coordenadas N=9.645.253,31 e E=815.330,41; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 20,23 metros, chega-se ao ponto PI-E, de coordenadas N=9.645.253,14 e E=815.350,64; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 55,08 metros, chega-se ao ponto PI-F, de coordenadas N=9.645.250,84 e E=815.405,67; deste ponto, com rumo geral nordeste e distância de 39,82 metros, cruzando a Rodovia Estadual AM-452, chega-se ao ponto V01, de coordenadas N=9.645.237,11 e E=815.443,05; seguindo pela mesma faixa de dutos da linha-tronco; deste ponto, com rumo geral nordeste e distância de 115,07 metros, chega-se ao ponto PI01, de coordenadas N=9.645.266,39 e E=815.573,60; deste ponto, com rumo geral nordeste e distância de 1.155,87 metros, chega-se ao ponto PI02, de coordenadas N=9.645.563,62 e E=816.690,60; deste ponto, com rumo geral nordeste e distância de 1.270,91 metros, chega-se ao ponto PI03, de coordenadas N=9.645.839,05 e E=817.931,30; deste ponto, com rumo geral nordeste e distância de 708,78 metros, chega-se ao ponto PI04, de coordenadas N=9.645.855,13 e E=818.639,89; deste ponto, com rumo geral nordeste e distância de 533,77 metros, chega-se ao ponto PI05, de coordenadas N=9.646.009,12 e E=819.150,97; deste ponto, com rumo geral nordeste e distância de 202,00 metros, chega-se ao ponto PI06, de coordenadas N=9.646.037,22 e E=819.351,01; deste ponto, com rumo geral nordeste e distância de 260,18 metros, chega-se ao ponto PI07, de coordenadas N=9.646.012,44 e E=819.609,99; deste ponto, com rumo geral nordeste e distância de 372,64 metros, chega-se ao ponto PI08, de coordenadas N=9.646.057,90 e E=819.979,86; deste ponto, com rumo geral nordeste e distância de 603,42 metros, chega-se ao ponto PI09, de coordenadas N=9.646.243,91 e E=820.553,89, onde o ramal desvia-se da linha tronco; deste ponto, com rumo geral nordeste e distância de 1.133,41 metros, chega-se ao ponto PI10, de coordenadas N=9.647.068,81 e E=821.331,17; deste ponto, com rumo geral nordeste e distância de 1.676,73 metros, chega-se ao ponto PI11, de coordenadas N=9.648.491,90 e E=822.217,86; deste ponto, com rumo geral nordeste e distância de 367,22 metros, chega-se ao ponto PI12, de coordenadas N=9.648.810,57 e E=822.400,32; deste ponto, com rumo geral nordeste e distância de 24,00 metros, chega-se ao ponto PI13, de coordenadas N=9.648.827,71 e E=822.417,13; deste ponto, com rumo geral nordeste e distância de 287,46 metros, chega-se ao ponto PI14, de coordenadas N=9.648.973,93 e E=822.664,62; deste ponto, com rumo geral leste e distância de 24,00 metros, chega-se ao ponto PI15, de coordenadas N=9.648.991,07 e E=822.681,42; deste ponto, com rumo geral nordeste e distância de 108,30 metros, chega-se ao ponto PI16, de coordenadas N=9.649.083,41 e E=822.738,00; deste ponto, com rumo geral norte e distância de 58,74 metros, onde cruza com a rodovia estadual AM-070, chega-se ao ponto PI17, de coordenadas N=9.649.141,97 e E=822.733,29; deste ponto, com rumo geral noroeste e distância de 583,38 metros, chega-se ao ponto PI18, de coordenadas N=9.649.640,83 e E=823.035,73; deste ponto, com rumo geral nordeste e distância de 23,79 metros, chega-se ao ponto PI19, de coordenadas N=9.649.655,51 e E=823.054,46; deste ponto, com rumo geral nordeste e distância de 153,56 metros, onde cruza com a rodovia estadual AM-070, chega-se ao ponto PI20, de coordenadas N=9.649.693,40 e E=823.203,27; deste ponto, com rumo geral nordeste e distância de 889,69 metros, chega-se ao ponto PI21, de coordenadas N=9.650.277,59 e E=823.874,28; deste ponto, com rumo geral nordeste e distância de 204,87 metros, onde o ramal volta a se posicionar à margem da Rodovia AM-070, chega-se ao ponto PI22, de coordenadas N=9.650.337,64 e E=824.070,15; deste ponto, com rumo geral nordeste e distância de 259,24 metros, chega-se ao ponto PI23, de coordenadas N=9.650.493,45 e E=824.277,35; deste ponto, com rumo geral nordeste e distância de 287,73 metros, chega-se ao ponto PI24, de coordenadas N=9.650.715,73 e E=824.460,05; deste ponto, com rumo geral nordeste e distância de 224,99 metros, chega-se ao ponto PI25, de coordenadas N=9.650.915,45 e E=824.563,65; deste ponto, com rumo geral nordeste e distância de 24,00 metros, chega-se ao ponto PI26, de coordenadas N=9.650.930,38 e E=824.582,44; deste ponto, com rumo geral nordeste e distância de 240,15 metros, chega-se ao ponto PI27, de coordenadas N=9.650.990,45 e E=824.814,95; deste ponto, com rumo geral leste e distância de 53,27 metros, chega-se ao ponto PI28, de coordenadas N=9.650.982,50 e E=824.867,63; deste ponto, com rumo geral nordeste e distância de 19,17 metros, chega-se ao ponto PI29, de coordenadas N=9.650.987,46 e E=824.886,15, localizado nas margens do Rio Negro; deste ponto, com rumo geral nordeste e distância de 5.482,98 metros, atravessando o Rio Negro, limite dos Municípios

de Iranduba - AM e Manaus - AM, chega-se nas proximidades do Ponto de Entrega da UTE Aparecida, de coordenadas N=9.653.425,73 e E=829.797,14, situado às margens do Rio Negro. As descrições acima estão de acordo com o Desenho I-DE-4450.82-6521-942-PEN-400, com o sistema, de coordenadas na Projeção Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SAD-69, origem no Equador e Meridiano Central de 63°WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000 Km "N" e 500 Km "E"; e

IX - **Ramal Mauá:** faixa de terras com aproximadamente cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta e quatro metros quadrados, com extensão aproximada de três mil, setecentos e cinquenta e seis metros e largura de quatorze metros, necessária à construção do Ramal Mauá, cujo eixo tem início na Refinaria Isaac Sabbá - RE-MAN, no Município de Manaus - AM, ponto V01, de coordenadas N=9.652.675,88 e E=171.748,83; deste ponto, com rumo geral leste e distância de 118,55 metros, chega-se ao ponto PI01, de coordenadas N=9.652.678,43 e E=171.867,36; deste ponto, com rumo geral nordeste e distância de 125,32 metros, chega-se ao ponto PI02, de coordenadas N=9.652.701,96 e E=171.990,46; deste ponto, com rumo geral nordeste e distância de 76,52 metros, chega-se ao ponto PI03, de coordenadas N=9.652.739,87 e E=172.056,93; deste ponto, com rumo geral nordeste e distância de 54,83 metros, chega-se ao ponto PI04, de coordenadas N=9.652.790,28 e E=172.078,49; deste ponto, com rumo geral nordeste e distância de 166,64 metros, chega-se ao ponto PI05, de coordenadas N=9.652.954,45 e E=172.107,10; deste ponto, com rumo geral nordeste e distância de 11,31 metros, chega-se ao ponto PI06, de coordenadas N=9.652.965,03 e E=172.111,11; deste ponto, com rumo geral nordeste e distância de 12,59 metros, chega-se ao ponto PI07, de coordenadas N=9.652.975,75 e E=172.117,70; deste ponto, com rumo geral nordeste e distância de 16,10 metros, chega-se ao ponto PI08, de coordenadas N=9.652.986,69 e E=172.129,52; deste ponto, com rumo geral nordeste e distância de 35,79 metros, chega-se ao ponto PI09, de coordenadas N=9.653.003,08 e E=172.161,33; deste ponto, com rumo geral nordeste e distância de 11,59 metros, chega-se ao ponto PI10, de coordenadas N=9.653.010,28 e E=172.170,42; deste ponto, com rumo geral nordeste e distância de 97,18 metros, chega-se ao ponto PI11, de coordenadas N=9.653.084,20 e E=172.233,49; deste ponto, com rumo geral nordeste e distância de 31,63 metros, chega-se ao ponto PI12, de coordenadas N=9.653.115,47 e E=172.238,26; deste ponto, com rumo geral noroeste e distância de 11,38 metros, chega-se ao ponto PI13, de coordenadas N=9.653.125,93 e E=172.233,78; deste ponto, com rumo geral norte e distância de 27,74 metros, chega-se ao ponto PI14, de coordenadas N=9.653.152,63 e E=172.235,33; deste ponto, com rumo geral nordeste e distância de 47,39 metros, chega-se ao ponto PI15, de coordenadas N=9.653.193,76 e E=172.258,87; deste ponto, com rumo geral nordeste e distância de 147,48 metros, chega-se ao ponto PI16, de coordenadas N=9.653.327,80 e E=172.320,38; deste ponto, com rumo geral nordeste e distância de 25,00 metros, chega-se ao ponto PI17, de coordenadas N=9.653.347,76 e E=172.335,43; deste ponto, com rumo geral nordeste e distância de 218,15 metros, chega-se ao ponto PI18, de coordenadas N=9.653.500,34 e E=172.491,34; deste ponto, com rumo geral nordeste e distância de 26,91 metros, cruzando a Rua Itaquai, chega-se ao ponto PI19, de coordenadas N=9.653.505,77 e E=172.517,70; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 5,75 metros, chega-se ao ponto PI20, de coordenadas N=9.653.504,28 e E=172.523,25; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 309,30 metros, segue paralelo à Rodovia Federal BR-319, chegando ao ponto PI21, de coordenadas N=9.653.338,58 e E=172.784,42; deste ponto, com rumo geral sudoeste e distância de 17,78 metros, chega-se ao ponto PI22, de coordenadas N=9.653.331,35 e E=172.800,67; deste ponto, com rumo geral leste e distância de 35,83 metros, chega-se ao ponto PI23, de coordenadas N=9.653.329,80 e E=172.836,46; deste ponto, com rumo geral nordeste e distância de 14,36 metros, chega-se ao ponto PI24, de coordenadas N=9.653.331,71 e E=172.850,70; deste ponto, com rumo geral nordeste e distância de 15,30 metros, chega-se ao ponto PI25, de coordenadas N=9.653.337,31 e E=172.864,93; deste ponto, com rumo geral nordeste e distância de 16,83 metros, chega-se ao ponto PI26, de coordenadas N=9.653.347,61 e E=172.878,24; deste ponto, com rumo geral nordeste e distância de 32,25 metros, cruzando a Rodovia Federal BR-319, chega-se ao ponto PI27, de coordenadas N=9.653.337,72 e E=172.897,17; deste ponto, com rumo geral nordeste e distância de 17,99 metros, chega-se ao ponto PI28, de coordenadas N=9.653.384,44 e E=172.911,61; deste ponto, com rumo geral nordeste e distância de 17,37 metros, chega-se ao ponto PI29, de coordenadas N=9.653.390,14 e E=172.928,02; deste ponto, com rumo geral nordeste e distância de 30,87 metros, chega-se ao ponto PI30, de coordenadas N=9.653.394,94 e E=172.958,52; deste ponto, com rumo geral leste e distância de 49,24 metros, chega-se ao ponto PI31, de coordenadas N=9.653.395,90 e E=173.007,74; deste ponto, com rumo geral leste e distância de 98,64 metros, chega-se ao ponto PI32, de coordenadas N=9.653.395,47 e E=173.106,38; deste ponto, com rumo geral nordeste e distância de 56,99 metros, chega-se ao ponto PI33, de coordenadas N=9.653.403,78 e E=173.162,76; deste ponto, com rumo geral nordeste e distância de 83,96 metros, chega-se ao ponto PI34, de coordenadas N=9.653.435,50 e E=173.240,50; deste ponto, com rumo geral nordeste e distância de 98,23 metros, chega-se ao ponto PI35, de coordenadas N=9.653.494,33 e E=173.319,17, localizado às margens do Rio Negro; deste ponto, margeando o Rio Negro e com rumo geral nordeste e distância de 122,19 metros, chega-se ao ponto PI36, de coordenadas N=9.653.583,40 e E=173.402,82; deste ponto, com rumo geral nordeste e distância de 100,91 metros, chega-se ao ponto PI37, de coordenadas N=9.653.645,79 e E=173.482,13; deste ponto, com rumo geral nordeste e distância de 190,90 metros, chega-se ao ponto PI38, de coordenadas N=9.653.775,88 e E=173.621,84; deste ponto, com rumo geral noroeste e distância de 291,80 metros, chega-se ao ponto PI39, de coordenadas N=9.653.958,70 e E=173.849,27; deste ponto, com rumo geral nordeste e distância de 195,97 metros, chega-se ao



ponto PI40, de coordenadas N=9.654.049,53 e E=174.022,81; deste ponto, com rumo geral nordeste e distância de 129,34 metros, chega-se ao ponto PI41, de coordenadas N=9.654.126,77 e E=174.126,56, localizado nas proximidades da Ilha de Marapatá; a partir deste ponto, margeando a Ilha, com rumo geral nordeste e distância de 102,43 metros, chega-se ao ponto PI42, de coordenadas N=9.654.196,16 e E=174.201,90; deste ponto, com rumo geral nordeste e distância de 66,35 metros, chega-se ao ponto PI43, de coordenadas N=9.654.249,88 e E=174.240,85; deste ponto, com rumo geral nordeste e distância de 27,18 metros, chega-se ao ponto PI44, de coordenadas N=9.654.276,43 e E=174.246,67; deste ponto, com rumo geral noroeste e distância de 38,80 metros, chega-se ao ponto PI45, de coordenadas N=9.654.314,50 e E=174.239,18; deste ponto, com rumo geral noroeste e distância de 149,45 metros, chega-se ao ponto PI46, de coordenadas N=9.654.429,10 e E=174.143,25, onde deixa a Ilha de Marapatá, atravessando o Igarapé Mauzinho e chegando com rumo geral noroeste e distância de 26,31 metros ao ponto PI47, de coordenadas N=9.654.451,07 e E=174.128,79; deste ponto, com rumo geral noroeste e distância de 18,55 metros, chega-se ao ponto PI48, de coordenadas N=9.654.468,66 e E=174.122,89; deste ponto, com rumo geral noroeste e distância de 52,84 metros, chega-se ao ponto PI49, de coordenadas N=9.654.520,52 e E=174.112,73; deste ponto, com rumo geral noroeste e distância de 14,57 metros, chega-se ao ponto PI50, de coordenadas N=9.654.535,01 e E=174.111,15; deste ponto, com rumo geral norte e distância de 5,45 metros, chega-se ao ponto PI51, de coordenadas N=9.654.540,46 e E=174.111,26; deste ponto, com rumo geral nordeste e distância de 9,15 metros, chega-se ao ponto PI52, de coordenadas N=9.654.549,32 e E=174.113,54; deste ponto, com rumo geral nordeste e distância de 9,74 metros, chega-se ao ponto PI53, de coordenadas N=9.654.556,59 e E=174.120,02; deste ponto, com rumo geral nordeste e distância de 13,81 metros, chega-se ao Ponto de Entrega da UTE de Mauá, de coordenadas N=9.654.560,83 e E=174.133,17. As descrições acima estão de acordo com o Desenho I-DE-4450.82-6521-942-PEN-400, com o sistema, de coordenadas na Projeção Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SAD-69, origem no Equador e Meridiano Central de 57°WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000 Km "N" e 500 km "E".

§ 2º As áreas de terras a que se refere o **caput** deste artigo, com aproximadamente vinte e dois mil, novecentos e sessenta metros quadrados e extensão aproximada de quatrocentos e oitenta e quatro metros, situadas no Estado do Amazonas, nos Municípios de Coari, Codajás, Anori, Anamã, Caapiranga, Manacapuru e Iranduba, necessárias à construção das instalações complementares do Gasoduto Urucu - Manaus, no trecho Coari - Manaus, assim se descrevem e caracterizam:

I - **Área do Ponto de Entrega de Coari:** área de terras com aproximadamente três mil, setecentos e noventa metros quadrados, com extensão aproximada de noventa e cinco metros e largura de cinquenta e sete metros, localizada no final do Ramal de Coari, do Gasoduto Urucu - Manaus, trecho Coari - Manaus, de formato irregular, localizada no Município de Coari - AM, destinada à instalação do Ponto de Entrega de Coari, cujo perímetro assim se descreve: partindo-se do ponto A, de coordenadas N=9.546.782,38 e E=482.487,87, com rumo sudeste e distância de 47,00 metros, chega-se ao ponto B, de coordenadas N=9.546.777,16 e E=482.534,58; deste ponto, com rumo sudoeste e distância de 24,50 metros, chega-se ao ponto C, de coordenadas N=9.546.752,81 e E=482.531,86; deste ponto, com rumo sudeste e distância de 48 metros, chega-se ao ponto D, de coordenadas N=9.546.747,49 e E=482.579,56; deste ponto, com rumo noroeste e distância de 32 metros, chega-se ao ponto E, de coordenadas N=9.546.715,68 e E=482.576,01; deste ponto, com rumo nordeste e distância de 60,00 metros, chega-se ao ponto F, de coordenadas N=9.546.722,33 e E=482.516,38; deste ponto, com rumo noroeste e distância de 11,50 metros, chega-se ao ponto G, de coordenadas N=9.546.733,77 e E=482.517,66; deste ponto, com rumo nordeste e distância de 35,00 metros, chega-se ao ponto H, de coordenadas N=9.546.737,64 e E=482.482,87; deste ponto, com rumo nordeste e distância de 45,00 metros, chega-se ao ponto A, onde teve início a presente descrição. As coordenadas acima estão no Sistema Projeção Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SAD-69, origem no Equador e Meridiano Central de 63°WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000 Km "N" e 500 km "E";

II - **Área do Ponto de Entrega de Codajás:** área de terras com aproximadamente três mil, setecentos e trinta e cinco metros quadrados, com extensão aproximada de oitenta e oito metros e largura de cinquenta e quatro metros, localizada no final do Ramal de Codajás, do Gasoduto Urucu - Manaus, trecho Coari - Manaus, de formato irregular, localizada no Município de Codajás - AM, destinada à instalação do Ponto de Entrega de Codajás, cujo perímetro assim se descreve: partindo-se do ponto A, de coordenadas N=9.574.501,48 e E=606.897,60, com rumo nordeste e distância de 7,75 metros, chega-se ao ponto B, de coordenadas N=9.574.506,14 e E=606.903,78; deste ponto, com rumo sudeste e distância de 23,00 metros, chega-se ao ponto C, de coordenadas N=9.574.505,23 e E=606.926,77; deste ponto, com rumo nordeste e distância de 12,00 metros, chega-se ao ponto D, de coordenadas N=9.574.517,22 e E=606.927,25; deste ponto, com rumo sudeste e distância de 21,00 metros, chega-se ao ponto E, de coordenadas N=9.574.516,39 e E=606.948,23; deste ponto, com rumo nordeste e distância de 13,08 metros, chega-se ao ponto F, de coordenadas N=9.574.529,46 e E=606.948,75; deste ponto, com rumo sudeste e distância de 38,00 metros, chega-se ao ponto G, de coordenadas N=9.574.527,95 e E=606.986,72; deste ponto, com rumo sudeste e distância de 54,00 metros, chega-se ao ponto H, de coordenadas N=9.574.473,99 e E=606.984,57; deste ponto, com rumo noroeste e distância de 88 metros, chega-se ao ponto J, de coordenadas N=9.574.477,50 e

E=606.896,64; deste ponto, com rumo nordeste e distância de 24,00 metros, chega-se ao ponto A, onde teve início a presente descrição. As coordenadas acima estão no Sistema Projeção Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SAD-69, origem no Equador e Meridiano Central de 63°WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000 Km "N" e 500 km "E";

III - **Área do Ponto de Entrega de Anori:** área de terras com aproximadamente três mil, oitocentos e trinta e quatro metros quadrados, com extensão aproximada de setenta e um metros e largura de cinquenta e quatro metros, localizada no final do Ramal de Anori, do Gasoduto Urucu - Manaus, trecho Coari - Manaus, de formato regular, localizada no Município de Anori - AM, destinada à instalação do Ponto de Entrega de Anori, cujo perímetro assim se descreve: partindo-se do ponto A, de coordenadas N=9.589.789,23 e E=648.510,70, com rumo nordeste e distância de 71,00 metros, chega-se ao ponto B, de coordenadas N=9.589.800,55 e E=648.580,78; deste ponto, com rumo sudeste e distância de 53,90 metros, chega-se ao ponto C, de coordenadas N=9.589.747,36 e E=648.589,47; deste ponto, com rumo sudoeste e distância de 71,00 metros, chega-se ao ponto D, de coordenadas N=9.589.735,93 e E=648.519,39; deste ponto, com rumo noroeste e distância de 53,90 metros, chega-se ao ponto A, onde teve início a presente descrição. As coordenadas acima estão no Sistema Projeção Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SAD-69, origem no Equador e Meridiano Central de 63°WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000 Km "N" e 500 km "E";

IV - **Área do Ponto de Entrega de Anamã:** área de terras com aproximadamente cinco mil, quinhentos e vinte e seis metros quadrados, com extensão aproximada de noventa e cinco metros e largura de setenta metros, localizada no final do Ramal de Anamã, do Gasoduto Urucu - Manaus, trecho Coari - Manaus, de formato irregular, localizada no Município de Anamã - AM, destinada à instalação do Ponto de Entrega de Anamã, cujo perímetro assim se descreve: partindo-se do ponto A, de coordenadas N=9.606.941,21 e E=675.629,26, com rumo nordeste e distância de 45,00 metros, chega-se ao ponto B, de coordenadas N=9.606.979,98 e E=675.652,11; deste ponto, com rumo noroeste e distância de 25,00 metros, chega-se ao ponto C, de coordenadas N=9.606.992,67 e E=675.630,57; deste ponto, com rumo nordeste e distância de 50,00 metros, chega-se ao ponto D, de coordenadas N=9.607.035,75 e E=675.655,96; deste ponto, com rumo sudeste e distância de 70,00 metros, chega-se ao ponto E, de coordenadas N=9.607.000,21 e E=675.716,27; deste ponto, com rumo sudoeste e distância de 95,00 metros, chega-se ao ponto F, de coordenadas N=9.606.918,36 e E=675.668,03; deste ponto, com rumo noroeste e distância de 45 metros, chega-se ao ponto A, onde teve início a presente descrição. As coordenadas acima estão no Sistema Projeção Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SAD-69, origem no Equador e Meridiano Central de 63°WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000 Km "N" e 500 km "E";

V - **Área do Ponto de Entrega de Caapiranga:** área de terras com aproximadamente dois mil e vinte e cinco metros quadrados, com extensão aproximada de quarenta e cinco metros e largura de quarenta e cinco metros, localizada no final do Ramal de Caapiranga, do Gasoduto Urucu - Manaus, trecho Coari - Manaus, de formato regular, localizada no Município de Caapiranga - AM, destinada à instalação do Ponto de Entrega de Caapiranga, cujo perímetro assim se descreve: partindo-se do ponto A, de coordenadas N=9.635.727,32 e E=698.263,48, com rumo sudeste e distância de 45,00 metros, chega-se ao ponto B, de coordenadas N=9.635.685,89 e E=698.281,05; deste ponto, com rumo sudoeste e distância de 45,00 metros, chega-se ao ponto C, de coordenadas N=9.635.668,31 e E=698.239,63; deste ponto, com rumo noroeste e distância de 45,00 metros, chega-se ao ponto D, de coordenadas N=9.635.709,74 e E=698.222,06; deste ponto, com rumo nordeste e distância de 45,00 metros, chega-se ao ponto A, onde teve início a presente descrição. As coordenadas acima estão no Sistema Projeção Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SAD-69, origem no Equador e Meridiano Central de 63°WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000 Km "N" e 500 km "E";

VI - **Área do Ponto de Entrega de Manacapuru:** área de terras com aproximadamente dois mil e vinte e cinco metros quadrados, com extensão aproximada de quarenta e cinco metros e largura de quarenta e cinco metros, localizada no final do Ramal de Manacapuru, do Gasoduto Urucu - Manaus, trecho Coari - Manaus, de formato regular, localizada no Município de Manacapuru - AM, destinada à instalação do Ponto de Entrega de Manacapuru, cujo perímetro assim se descreve: partindo-se do ponto A, de coordenadas N=9.636.962,00 e E=760.600,00, com rumo sul e distância de 45,00 metros, chega-se ao ponto B, de coordenadas N=9.636.917,00 e E=760.600,00; deste ponto, com rumo oeste e distância de 45,00 metros, chega-se ao ponto C, de coordenadas N=9.636.917,00 e E=760.555,00; deste ponto, com rumo norte e distância de 45,00 metros, chega-se ao ponto D, de coordenadas N=9.636.962,00 e E=760.555,00; deste ponto, com rumo leste e distância de 45,00 metros, chega-se ao ponto A, onde teve início a presente descrição. As coordenadas acima estão no Sistema Projeção Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SAD-69, origem no Equador e Meridiano Central de 63°WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000 Km "N" e 500 km "E"; e

VII - **Área do Ponto de Entrega de Iranduba:** área de terras com aproximadamente dois mil e vinte e cinco metros quadrados, com extensão aproximada de quarenta e cinco metros e largura de quarenta e cinco metros, localizada no Km 7,2 da diretriz da faixa de implantação do Ramal para Iranduba - AM, do Gasoduto Urucu - Manaus, trecho Coari - Manaus, de formato regular, localizada no Município de Iranduba - AM, destinada à instalação do

Ponto de Entrega de Iranduba, cujo perímetro assim se descreve: partindo-se do ponto A, de coordenadas N=9.638.668,39 e E=815.084,19, com rumo sudoeste e distância de 45,00 metros, chega-se ao ponto B, de coordenadas N=9.638.643,03 e E=815.047,01; deste ponto, com rumo nordeste e distância de 45,00 metros, chega-se ao ponto C, de coordenadas N=9.638.680,20 e E=815.021,65; deste ponto, com rumo nordeste e distância de 45,00 metros, chega-se ao ponto D, de coordenadas N=9.638.705,56 e E=815.058,83; deste ponto, com rumo sudeste e distância de 45,00 metros, chega-se ao ponto A, onde teve início a presente descrição. As coordenadas acima estão no Sistema Projeção Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SAD-69, origem no Equador e Meridiano Central de 63°WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000 Km "N" e 500 km "E".

Art. 2º A Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, ou empresa por ela controlada, direta ou indiretamente, fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, a desapropriação, total ou parcial, ou a instituição de servidões administrativas de que trata o art. 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de emissão provisória na posse dos bens, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e do Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Edison Lobão

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

Institui o Comissariado Brasileiro e a Comissão Interministerial encarregados de coordenar e prestar apoio técnico-institucional na realização do "Ano da França no Brasil", a ser comemorado em 2009.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criado o Comissariado Brasileiro com o objetivo de coordenar a participação brasileira no "Ano da França no Brasil", a ser comemorado no ano de 2009, cabendo-lhe preparar a pauta da programação a ser apresentada, fazer gestões necessárias com instituições brasileiras e francesas, bem como tratar de todas as questões relativas à realização dos eventos, juntamente com o Comissariado Francês.

Art. 2º O Comissariado Brasileiro será composto por:

I - um Presidente, com reconhecida atuação na promoção da cultura;

II - um representante, indicado pelo Ministério da Cultura; e

III - um representante, indicado pelo Ministério das Relações Exteriores.

Parágrafo único. A designação dos membros de que trata este artigo será realizada mediante portaria interministerial a ser editada pelos Ministros de Estado da Cultura e das Relações Exteriores.

Art. 3º Fica instituída Comissão Interministerial com a função de, mediante solicitação do Comissariado Brasileiro, prestar apoio técnico-institucional para realização do "Ano da França no Brasil".

Art. 4º A Comissão Interministerial será composta por um representante de cada um dos órgãos a seguir indicados:

I - Ministério da Cultura;

II - Ministério das Relações Exteriores;

III - Ministério da Educação;

IV - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

V - Ministério da Ciência e Tecnologia;

VI - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VII - Ministério do Meio Ambiente;

VIII - Ministério do Turismo;

IX - Ministério da Defesa;

X - Ministério da Justiça;

XI - Ministério da Fazenda;

XII - Ministério do Esporte;

XIII - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

XIV - Ministério das Comunicações;

XV - Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República;



Brasília, 4 de setembro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Samuel Pinheiro Guimarães Neto
João Luiz Silva Ferreira

Brasília, 4 de setembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									450.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
04 122	0750 09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS							450.000
04 122	0750 09HB 0001	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NACIO-NAL							450.000
			F	1	0	91	0	100	450.000
TOTAL - FISCAL									450.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									450.000

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R P D	M O D	I U E	F T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	------------------	-------------	-------------	--------	-----------

[illegible]

TOTAL - FISCAL	900.000
----------------	---------

TOTAL - SEGURIDADE	0
--------------------	---

TOTAL - GERAL	900.000
---------------	---------

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R P D	M O D	I U E	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	------------------	-------------	-------------	-------------	-----------

[illegible]

TOTAL - FISCAL	0
----------------	---

TOTAL - SEGURIDADE	7.000.000
--------------------	-----------

TOTAL - GERAL	7.000.000
---------------	-----------



ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20118 - AGENCIA BRASILEIRA DE INTELIGENCIA - ABIN

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-----------------------

0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 2.500.000

		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVI- DORES CIVIS							2.500.000
09 272	0089 0181 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVI- DORES CIVIS - NACIONAL							2.500.000
			S	1	1	90	0	100	2.500.000

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 2.500.000

TOTAL - GERAL 2.500.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20121 - SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-----------------------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 950.000

		ATIVIDADES							
14 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							950.000
14 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							950.000
			F	1	1	90	0	100	950.000

TOTAL - FISCAL 950.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 950.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20124 - SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-----------------------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 1.350.000

		ATIVIDADES							
20 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							1.350.000
20 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							1.350.000
			F	1	1	90	0	100	1.350.000

TOTAL - FISCAL 1.350.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 1.350.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20125 - CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-----------------------

0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 1.600.000

		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVI- DORES CIVIS							1.600.000
09 272	0089 0181 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVI- DORES CIVIS - NACIONAL							1.600.000
			S	1	1	90	0	100	1.600.000

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 1.600.000

TOTAL - GERAL 1.600.000



ORGÃO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20126 - SECRETARIA ESPECIAL DE POLITICAS DE PROMOCAO DA IGUALDADE RACIAL

ANEXO I				CREDITO SUPLEMENTAR			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)				RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00			
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESNF	GRPD	MOTD	IUTE	VALOR
0750 APOIO ADMINISTRATIVO				1.100.000			
14 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE					1.100.000
14 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F	1	1	90	0 100 1.100.000
TOTAL - FISCAL				1.100.000			
TOTAL - SEGURIDADE				0			
TOTAL - GERAL				1.100.000			

ORGÃO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20204 - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - ITI

ANEXO I				CREDITO SUPLEMENTAR			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)				RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00			
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESNF	GRPD	MOTD	IUTE	VALOR
1109 MASSIFICACAO DA CERTIFICACAO DIGITAL ICP-BRASIL				1.000.000			
04 122	1109 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA					1.000.000
04 122	1109 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	1	1	90	0 100 1.000.000
TOTAL - FISCAL				1.000.000			
TOTAL - SEGURIDADE				0			
TOTAL - GERAL				1.000.000			

ORGÃO : 24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIDADE : 24205 - AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA

ANEXO I				CREDITO SUPLEMENTAR			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)				RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00			
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESNF	GRPD	MOTD	IUTE	VALOR
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO				10.000			
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS					10.000
09 272	0089 0181 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NACIONAL	S	1	1	90	0 100 10.000

0464 NACIONAL DE ATIVIDADES ESPACIAIS - PNAE				1.513.500			
19 122	0464 09HB	OPERACOES ESPECIAIS					
19 122	0464 09HB 0001	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS	F	1	0	91	0 100 13.500
19 122	0464 2272	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NACIONAL					13.500
19 122	0464 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA	F	1	1	90	0 100 1.500.000
19 122	0464 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL					1.500.000
TOTAL - FISCAL				1.513.500			
TOTAL - SEGURIDADE				10.000			
TOTAL - GERAL				1.523.500			

ORGÃO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25103 - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ANEXO I				CREDITO SUPLEMENTAR			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)				RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00			
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESNF	GRPD	MOTD	IUTE	VALOR
0770 ADMINISTRACAO TRIBUTARIA E ADUANEIRA				150.400.000			
04 122	0770 2272	ATIVIDADES					
04 122	0770 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA	F	1	1	90	0 100 150.400.000
04 122	0770 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL					150.400.000
TOTAL - FISCAL				150.400.000			
TOTAL - SEGURIDADE				0			
TOTAL - GERAL				150.400.000			

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26101 - MINISTERIO DA EDUCACAO

ANEXO I				CREDITO SUPLEMENTAR			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)				RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00			
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESNF	GRPD	MOTD	IUTE	VALOR
0750 APOIO ADMINISTRATIVO				600.000			
12 122	0750 09HB	OPERACOES ESPECIAIS					
12 122	0750 09HB 0001	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS	F	1	0	91	0 100 600.000
12 122	0750 09HB 0001	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NACIONAL					600.000
TOTAL - FISCAL				600.000			
TOTAL - SEGURIDADE				0			
TOTAL - GERAL				600.000			



ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26206 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DO CEARA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA150.000

		OPERACOES ESPECIAIS							
12 122	1062 09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS							150.000
12 122	1062 09HB 0001	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NACIO-NAL							150.000
			F	1	0	91	0	100	150.000

TOTAL - FISCAL150.000

TOTAL - SEGURIDADE0

TOTAL - GERAL150.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26207 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DO ESPIRITO SANTO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA4.700.000

		ATIVIDADES							
12 363	1062 2992	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							4.700.000
12 363	1062 2992 0032	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							4.700.000
			F	1	1	90	0	100	4.700.000

TOTAL - FISCAL4.700.000

TOTAL - SEGURIDADE0

TOTAL - GERAL4.700.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26214 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DE PELOTAS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA100.000

		OPERACOES ESPECIAIS							
12 122	1062 09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS							100.000

12 122	1062 09HB 0001	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NACIO-NAL							100.000
			F	1	0	91	0	100	100.000

TOTAL - FISCAL100.000

TOTAL - SEGURIDADE0

TOTAL - GERAL100.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26222 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DE RORAIMA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO300.000

		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS							300.000
09 272	0089 0181 0014	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NO ESTADO DE RORAIMA							300.000
			S	1	1	90	0	100	300.000

TOTAL - FISCAL0

TOTAL - SEGURIDADE300.000

TOTAL - GERAL300.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26249 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

1073 BRASIL UNIVERSITARIO3.700.000

		ATIVIDADES							
12 364	1073 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							3.700.000
12 364	1073 4009 0033	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ES-TADO DO RIO DE JANEIRO							3.700.000
			F	1	1	90	0	100	3.700.000

TOTAL - FISCAL3.700.000

TOTAL - SEGURIDADE0

TOTAL - GERAL3.700.000



12 364	1073 4009 0013	FUNCAONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ESTADO DO AMZNAS							9.150.000
			F	1	1	90	0	100	9.150.000

TOTAL - FISCAL	9.150.000
----------------	-----------

TOTAL - SEGURIDADE	0
--------------------	---

TOTAL - GERAL	9.150.000
---------------	-----------

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26279 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
---	--

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R P D	M O D	I U E	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	------------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO	3.300.000
--	-----------

[illegible]

1073 BRASIL UNIVERSITARIO	8.200.000
---------------------------	-----------

1073 BRASIL UNIVERSITARIO	8.200.000
---------------------------	-----------

1073 BRASIL UNIVERSITARIO	8.200.000
---------------------------	-----------

[illegible]

TOTAL - FISCAL	8.200.000
----------------	-----------

TOTAL - SEGURIDADE	3.300.000
--------------------	-----------

TOTAL - SEGURIDADE	3.300.000
--------------------	-----------

TOTAL - SEGURIDADE	3.300.000
--------------------	-----------

TOTAL - GERAL	11.500.000
---------------	------------

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26282 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
---	--

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R P D	M O D	I U E	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	------------------	-------------	-------------	-------------	-----------

1073 BRASIL UNIVERSITARIO 2.096.802

[illegible]

TOTAL - FISCAL	2.096.802
----------------	-----------

TOTAL - SEGURIDADE	0
--------------------	---

TOTAL - GERAL	2.096.802
---------------	-----------



ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									3.000.000
12 122	0750 2000	ATIVIDADES	F	1	1	90	0	100	3.000.000
		ADMINISTRACAO DA UNIDADE							
		ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NO DISTRITO FEDERAL							
12 122	0750 2000 0053								3.000.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26310 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CACERES - MT

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA									360.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
12 122	1062 09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS							360.000
12 122	1062 09HB 0001	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NACIO-NAL							360.000
			F	1	0	91	0	100	360.000
TOTAL - FISCAL									360.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									360.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26321 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE MANAUS - AM

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00					
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA								1.000.000
		ATIVIDADES						
12 363	1062 2992	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL						1.000.000
12 363	1062 2992 0013	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DO AMAZONAS						1.000.000
			F	1	1	90	0 100	1.000.000
TOTAL - FISCAL								1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								1.000.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26323 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DE PETROLINA

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00				
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R P D	M O D	I U T E	V A L O R
1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA							850.000
12 363 12 363	1062 2992 1062 2992 0026	ATIVIDADES	F	1	1	90	0 100
		FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL					
		FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DE PERNAMBUCO					
TOTAL - FISCAL							850.000
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							850.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26324 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DE RIO POMBA

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00				
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S N F	G R P D	M O D	I U T E	V A L O R
1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA			530.000				
		OPERACOES ESPECIAIS					
12 122	1062 09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS					530.000
12 122	1062 09HB 0001	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NACIO-NAL					530.000
			F 1	0	91	0 100	530.000
TOTAL - FISCAL			530.000				
TOTAL - SEGURIDADE			0				
TOTAL - GERAL			530.000				

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26327 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SANTA TERESA- ES

ANEXO I				CREDITO SUPLEMENTAR			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)				RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00			
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESNF	GRPD	MOD	IUTE	VALOR
1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA							1.400.000
12 363	1062 2992	ATIVIDADES					1.400.000
		FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL					

12 363	1062 2992 0032	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO								1.400.000
			F	1	1	90	0	100		1.400.000
TOTAL - FISCAL										1.400.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.400.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26331 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE SAO VICENTE DO SUL

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-----------

1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA 150.000

		ATIVIDADES							
12 363	1062 2992	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							150.000
12 363	1062 2992 0043	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							150.000
			F	1	1	90	0	100	150.000

TOTAL - FISCAL 150.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 150.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26342 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE COLORADO DO OESTE - RO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-----------

0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 70.000

		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVI-DORES CIVIS							70.000
09 272	0089 0181 0011	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVI-DORES CIVIS - NO ESTADO DE RONDONIA							70.000
			S	1	1	90	0	100	70.000

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 70.000

TOTAL - GERAL 70.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26351 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-----------

1073 BRASIL UNIVERSITARIO 750.000

		ATIVIDADES							
12 364	1073 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							750.000
12 364	1073 4009 0029	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ES-TADO DA BAHIA							750.000
			F	1	1	90	0	100	750.000

TOTAL - FISCAL 750.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 750.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26352 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-----------

1073 BRASIL UNIVERSITARIO 2.700.000

		OPERACOES ESPECIAIS							
12 122	1073 09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVI-DENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS							400.000
12 122	1073 09HB 0001	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVI-DENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NACIO-NAL							400.000
			F	1	0	91	0	100	400.000
		ATIVIDADES							
12 364	1073 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							2.300.000
12 364	1073 4009 0035	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ES-TADO DE SAO PAULO							2.300.000
			F	1	1	90	0	100	2.300.000

TOTAL - FISCAL 2.700.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 2.700.000



ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32265 - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R			
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									350.000			
09 272	0089 0181	OPERACOES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS							350.000			
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NACIONAL							350.000			
TOTAL - FISCAL			S	1	1	90	0	329	0			
TOTAL - SEGURIDADE									350.000			
TOTAL - GERAL									350.000			

ORGAO : 33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
UNIDADE : 33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R			
0088 INDENIZACOES E PENSOES ESPECIAIS DE RESPONSABILIDADE DA UNIAO										46.300.000		
09 274	0088 0536	OPERACOES ESPECIAIS										
09 274	0088 0536 0001	PAGAMENTO DE BENEFICIOS DE LEGISLACAO ESPECIAL							46.300.000			
		PAGAMENTO DE BENEFICIOS DE LEGISLACAO ESPECIAL - NACIONAL							46.300.000			
TOTAL - FISCAL			S	1	1	90	0	100	0			
TOTAL - SEGURIDADE										46.300.000		
TOTAL - GERAL										46.300.000		

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36211 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									62.200.000
10 122	0750 2000	ATIVIDADES							62.200.000
10 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							62.200.000
		ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	S	1	1	90	0	151	62.200.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									62.200.000
TOTAL - GERAL									62.200.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39250 - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									200.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVI- DORES CIVIS							200.000
09 272	0089 0181 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVI- DORES CIVIS - NACIONAL							200.000
			S	1	1	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									200.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO			1.200.000						
09 272	0089 0181	OPERACOES ESPECIAIS							1.200.000
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS							



ORGÃO : 41000 - MINISTERIO DAS COMUNICACOES
UNIDADE : 41231 - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S N F	G R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	------------------	------------------	-------------	--------	-------------	-----------

ORGAO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA
UNIDADE : 42101 - MINISTERIO DA CULTURA

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S N F	G R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	------------------	------------------	-------------	--------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO														1.000.000												
13 122	0750 2000	ATIVIDADES																								
13 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE																		1.000.000						
13 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL																		1.000.000						
																		F	1	1	90	0	100			1.000.000
TOTAL - FISCAL																										1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE																										0
TOTAL - GERAL																										1.000.000

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
---	--

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U		
			F	D		D	E		

0172 CULTURA AFRO-BRASILEIRA	300.000
------------------------------	---------

		ATIVIDADES	F							
13 122	0172 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA								300.000
13 122	0172 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIO-NAL								300.000
			F	1	1	90	0	100		300.000

TOTAL - FISCAL	300.000
----------------	---------

TOTAL - SEGURIDADE	0
--------------------	---

TOTAL - GERAL	300.000
---------------	---------

ORGÃO : 44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE : 44207 - INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
---	--

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	------------------	-------------	--------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO	800.000
----------------------------------	----------------

[illegible]

TOTAL - FISCAL	800.000
----------------	---------

TOTAL - SEGURIDADE	0
--------------------	---

TOTAL - GERAL	800.000
---------------	---------



ORGAO : 49000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO
UNIDADE : 49101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52111 - COMANDO DA AERONAUTICA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
--------------------------------------	---

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									5.800.000
		ATIVIDADES							
21 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							5.800.000
21 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							5.800.000
TOTAL - FISCAL									5.800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.800.000

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52101 - MINISTERIO DA DEFESA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
---	--

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S N F	G R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R	
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									3.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS						3.000.000	
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS							
09 272	0089 0181 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NACIONAL	S	1	1	90	0 100		
									3.000.000
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									280.000
		OPERACOES ESPECIAIS						280.000	
05 122	0750 09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS							
05 122	0750 09HB 0001	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NACIONAL	F	1	0	91	0 100		
									280.000
TOTAL - FISCAL									280.000
TOTAL - SEGURIDADE									3.000.000
TOTAL - GERAL									3.280.000

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
---	--

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I P D	F U D	V A L O R
1401 REPARACAO DE VIOLACOES E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS									19.500.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 274	1401 0436	INDENIZACAO A ANISTIADOS POLITICOS - MILITARES (LEI N° 10.559, DE 13/11/2002)							19.500.000
09 274	1401 0436 0001	INDENIZACAO A ANISTIADOS POLITICOS - MILITARES (LEI N° 10.559, DE 13/11/2002) - NACIONAL							19.500.000
			S	1	1	90	0	151	19.500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									19.500.000
TOTAL - GERAL									19.500.000

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52121 - COMANDO DO EXERCITO

ANEXO I CREDITO SUPPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
---	--

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
1401 REPARACAO DE VIOLACOES E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS									5.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 274	1401 0436	INDENIZACAO A ANISTIADOS POLITICOS - MILITARES (LEI N° 10.559, DE 13/11/2002)							5.000.000
09 274	1401 0436 0001	INDENIZACAO A ANISTIADOS POLITICOS - MILITARES (LEI N° 10.559, DE 13/11/2002) - NACIONAL							5.000.000
			S	1	1	90	0	151	5.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.000.000
TOTAL - GERAL									5.000.000



ORGÃO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
---	--

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D			
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									14.428.000
09 272	0089 0181	OPERACOES ESPECIAIS							14.428.000
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS							
09 272	0089 0181 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NACIONAL							14.428.000
			S	1	1	90	0	100	14.428.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									14.428.000
TOTAL - GERAL									14.428.000

ORGAO : 55000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME
UNIDADE : 55101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME

ANEXO I CREDITO SUPPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
---	--

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									2.500.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
08 122	0750 09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS							200.000
08 122	0750 09HB 0001	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NACIO-NAL							200.000
			S	1	0	91	0	100	200.000
		ATIVIDADES							
08 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							2.300.000
08 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							2.300.000
			S	1	1	90	0	100	2.300.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.500.000
TOTAL - GERAL									2.500.000



ORGÃO : 56000 - MINISTÉRIO DAS CIDADES
UNIDADE : 56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-----------------------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 500.000

15 122	0750 09HB	OPERACOES ESPECIAIS							100.000
		CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS							
15 122	0750 09HB 0001	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NACIONAL							100.000
			F	1	0	91	0	100	100.000
		ATIVIDADES							
15 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							400.000
15 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							400.000
			F	1	1	90	0	100	400.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ORGÃO : 73000 - TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS
UNIDADE : 73901 - FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FCDF

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-----------------------

0903 OPERACOES ESPECIAIS: TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LEGISLAÇÃO ESPECIFICA 496.153.742

28 845	0903 0032	OPERACOES ESPECIAIS							10.441.404
		MANUTENCAO DO CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL							
28 845	0903 0032 0053	MANUTENCAO DO CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL - NO DISTRITO FEDERAL							10.441.404
			F	1	1	90	0	100	10.441.404
28 845	0903 0036	MANUTENCAO DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL							98.999.090
28 845	0903 0036 0053	MANUTENCAO DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - NO DISTRITO FEDERAL							98.999.090
			F	1	1	90	0	100	98.999.090
28 845	0903 0041	PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS DA POLICIA CIVIL, DA POLICIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL							80.969.681
28 845	0903 0041 0053	PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS DA POLICIA CIVIL, DA POLICIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL - NO DISTRITO FEDERAL							80.969.681
			S	1	1	90	0	100	80.969.681

28 845	0903 009T	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA A REALIZACAO DE SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL							305.743.567
28 845	0903 009T 0053	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA A REALIZACAO DE SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL - NO DISTRITO FEDERAL							305.743.567
			F	1	1	90	0	100	305.743.567

TOTAL - FISCAL 415.184.061

TOTAL - SEGURIDADE 80.969.681

TOTAL - GERAL 496.153.742

ORGÃO : 36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE
UNIDADE : 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-----------------------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 62.200.000

10 122	0750 2000	ATIVIDADES							62.200.000
		ADMINISTRACAO DA UNIDADE							
10 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							62.200.000
			S	1	1	90	0	151	62.200.000

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 62.200.000

TOTAL - GERAL 62.200.000

ORGÃO : 47000 - MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
UNIDADE : 47101 - MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-----------------------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 4.053.500

04 122	0750 09HB	OPERACOES ESPECIAIS							4.053.500
		CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS							
04 122	0750 09HB 0001	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NACIONAL							4.053.500
			F	1	0	91	0	100	4.053.500

1054 GESTAO DE RECURSOS HUMANOS E DEMOCRATIZACAO DAS RELACOES DE TRABALHO NO SETOR PUBLICO 285.364.802

04 846	1054 0707	OPERACOES ESPECIAIS							285.364.802
		REESTRUTURACAO DE CARGOS, CARREIRAS E REVISAO DE REMUNERACOES							
04 846	1054 0707 0001	REESTRUTURACAO DE CARGOS, CARREIRAS E REVISAO DE REMUNERACOES - NACIONAL							285.364.802
			F	1	1	90	0	100	285.364.802

TOTAL - FISCAL 289.418.302

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 289.418.302



ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52111 - COMANDO DA AERONAUTICA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------

1401 REPARACAO DE VIOLACOES E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS										19.500.000
09 274	1401 0C00	OPERACOES ESPECIAIS								19.500.000
		PAGAMENTO DE VALORES RETROATIVOS A ANISTIADOS POLITICOS MILITARES NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISORIA Nº 300, DE 29/6/2006								
09 274	1401 0C00 0001	PAGAMENTO DE VALORES RETROATIVOS A ANISTIADOS POLITICOS MILITARES NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISORIA Nº 300, DE 29/6/2006 - NACIONAL								19.500.000
			S	1	1	90	0	151		19.500.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										19.500.000
TOTAL - GERAL										19.500.000

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52121 - COMANDO DO EXERCITO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------

1401 REPARACAO DE VIOLACOES E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS									5.000.000
09 274	1401 0C00	OPERACOES ESPECIAIS	S	1	1	90	0	151	
		PAGAMENTO DE VALORES RETROATIVOS A ANISTIADOS POLITICOS MILITARES NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISORIA Nº 300, DE 29/6/2006							5.000.000

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 341, de 28 de agosto de 2008. Sobrevão no território nacional de aeronaves pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) Estados Unidos da América:

- aeronave tipo C-20, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte do Senador Chuck Hagel, com a seguinte programação, nos meses de agosto e setembro de 2008:
- dia 31 de agosto - procedente de Cartagena, Colômbia, pouso em Brasília; e
- dia 1ª de setembro - decolagem de Brasília e destino a Tocumen, Panamá;
- aeronave tipo C-40, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte do representante do Congresso dos Estados Unidos da América, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2008:

- dia 2 - procedente de Washington, Estados Unidos da América, pouso em Manaus e destino a Cuiabá;
- dia 3 - decolagem de Cuiabá, pouso em Foz do Iguaçu e destino a Buenos Aires, Argentina; e

dia 8 - procedente de Montevidéu, Uruguai, e destino a San Juan, Porto Rico;

- aeronave tipo C-17, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2008:

dia 15 - procedente de Charleston, Estados Unidos da América, pouso em Brasília;

dia 16 - decolagem de Brasília, pouso no Rio de Janeiro e destino a Assunção, Paraguai; e

dia 17 - procedente de Assunção e destino a Saint Croax, Ilhas Virgens;

2) República Bolivariana da Venezuela:

- aeronave tipo A-319 CJ, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte do seu Presidente, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2008:
- dia 1ª - procedente de Maiquetia, Venezuela, pouso em Recife e destino a Wonderboom, África do Sul; e
- dia 4 - procedente de Wonderboom, pouso em Recife e destino a Maiquetia.

Homologo e autorizo. Em 4 de setembro de 2008.

Nº 343, de 1ª de setembro de 2008. Sobrevão no território nacional de aeronaves pertencentes aos países abaixo relacionados:

09 274	1401 0C00 0001	PAGAMENTO DE VALORES RETROATIVOS A ANISTIADOS POLITICOS MILITARES NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISORIA Nº 300, DE 29/6/2006 - NACIONAL	S	1	1	90	0	151	5.000.000
--------	----------------	---	---	---	---	----	---	-----	-----------

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 5.000.000

TOTAL - GERAL 5.000.000

ORGAO : 73000 - TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS
UNIDADE : 73901 - FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FCDF

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------

0903 OPERACOES ESPECIAIS: TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LEGISLACAO ESPECIFICA										496.153.742
		OPERACOES ESPECIAIS								
28 845	0903 0037	MANUTENCAO DA POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL								22.598.318
28 845	0903 0037 0053	MANUTENCAO DA POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - NO DISTRITO FEDERAL	F	1	1	90	0	100		22.598.318
28 845	0903 0312	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA A REALIZACAO DE SERVICOS PUBLICOS DE EDUCACAO DO DISTRITO FEDERAL								473.555.424
28 845	0903 0312 0053	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA A REALIZACAO DE SERVICOS PUBLICOS DE EDUCACAO DO DISTRITO FEDERAL - NO DISTRITO FEDERAL	F	1	1	90	0	100		473.555.424
			F	3	1	90	0	100		373.555.424
			F	3	1	90	0	100		100.000.000
TOTAL - FISCAL										496.153.742
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										496.153.742

1) República Bolivariana da Venezuela:

- aeronave tipo C-130H, pertencente à Aviação Militar daquele País, em missão de transporte de carga, no dia 31 de agosto de 2008, procedente de Maracay, Venezuela, com destino a La Paz, Bolívia; e, no mesmo dia, procedente de Cochabamba, Bolívia, com destino a Maracay;

2) República da França:

- aeronave tipo CASA CN235, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de traslado de aeronave, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2008:
- dia 5 - procedente da Ilha do Sal, Cabo Verde, com pouso em Natal; e
- dia 7 - decolagem de Natal e destino a Caiena, Guiana Francesa;
- aeronave tipo TRANSALL C160, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2008:
- dia 9 - procedente de Dakar, Senegal, pouso em Fortaleza;
- dia 10 - decolagem de Fortaleza e destino a Caiena, Guiana Francesa;
- dia 17 - procedente de Caiena, pouso em Fortaleza; e
- dia 18 - decolagem de Fortaleza e destino a Dakar.

Homologo e autorizo. Em 4 de setembro de 2008.



CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Entidade: AC OAB, vinculada à AC Certisign.
Processo nº. 00100.000408/2007-38

Acolhe-se o memorando nº 054/2008 - DAFN/ITI apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização que manifesta a sua concordância com os termos do Relatório de Auditoria Pré-Operacional nº 088/2008 e opina pelo deferimento do pedido de credenciamento da **AC OAB**, vinculada à **AC Certisign**, da AR OAB com sua instalação técnica localizada no SAS - Quadra 05 - Lote 01 - Bloco M - 6º andar- Brasília-DF e do Prestador de Serviço de Suporte Certisign Certificadora Digital, no endereço na Avenida D. Pedro II, nº 329, Bairro São Cristóvão, Rio de Janeiro-RJ, para emissão de certificado do tipo A3 de pessoa física e acatada a versão 2.0 da DPC, da PC e da PS da AC OAB, listadas abaixo. Ficam atribuídos os OID abaixo informados. Em vista disso e consoante Parecer ICP 25/2007 - HCL/PFE/ITI exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI, DEFERE-SE o credenciamento. Intime-se. Em 03 de setembro de 2008.

DOCUMENTO	HASH
DPC AC OAB v3.0.pdf	b25268fb3b34fc202dcc5f6b8cc714b2c038f4bc
PC A3 AC OAB v2.0.pdf	6b2898ce5e77be90b81ece713fd92c3a36d1e631
PS AC OAB V2.0.pdf	36cd1adb79ff421646d85139b9536f66649b5db56

DPC/PC	OID
DPC da AC OAB	2.16.76.1.1.36
PC A3 da AC OAB	2.16.76.2.3.28

Entidade candidata: AR RV UNITAS, vinculada à AC SINCOR SRF
Processo nº: 00100.0000159/2008-61

Nos termos do Parecer AUDIT/ITI - 105/2008 e consoante Parecer ICP 037/2008 - PRCC/PFE/ITI, de 22.07.2008, exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da Autoridade de Registro - AR RV UNITAS, para as Políticas de Certificado dos tipos A1 e A3 para pessoas físicas e jurídicas, vinculada à AC SINCOR SRF na cadeia da AC SRF, com instalação técnica situada na Rua Floriano Peixoto nº 650, Centro, Jaboaticabal - SP. Publique-se. Em 01 de setembro de 2008.

Entidade: BDO Trevisan Auditores Independentes
Processo nº: 00100.000201/2008-44

Nos termos do Parecer CGAF/ITI - 107/2008, recebo a solicitação de cadastramento da empresa candidata a Auditor Independente no âmbito da ICP-Brasil, a BDO Trevisan Auditores Independentes, e com fulcro no DOC-ICP-08 do Comitê Gestor da ICP-Brasil itens 6.2.2 e 6.2.3, DEFIRO o pedido de cadastramento. Publique-se. Em 03 de setembro de 2008.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 889, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

Atribui competências aos órgãos de execução que especifica em Niterói/RJ.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria AGU nº 1.247, de 29 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Federal junto a Universidade Federal Fluminense - UFF a consultoria e o assessoramento jurídicos da respectiva autarquia no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Niterói/RJ prestará a consultoria e o assessoramento jurídicos da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Niterói/RJ.

Art. 3º As representações da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS nos municípios de Itaboraí/RJ, São Gonçalo/RJ e São Pedro da Aldeia/RJ permanecem com a representação judicial do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 4º As Procuradorias elencadas nos artigos 1º, 2º e 3º e a Procuradoria Seccional Federal em Niterói/RJ prestarão colaboração mútua, sob a coordenação do responsável pela última.

Art. 5º A assunção da dívida ativa das autarquias e fundações públicas federais observará o disposto na Portaria PGF nº 262, de 26 de março de 2008.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 888, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

Atribui à Procuradoria Federal no Estado do Paraná a representação judicial do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e dá outras providências.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Federal no Estado do Paraná a representação judicial do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA no Estado do Paraná, a partir de 8 de setembro de 2008.

Art. 2º A Procuradoria Federal no Estado do Paraná e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INCRA em Curitiba/PR prestarão colaboração mútua, sob a coordenação da responsável pela primeira.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DA SILVA FREITAS

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 29,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 9º e 42, do Anexo I, do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo nº 21000.011612/2007-82, resolve:

Art. 1º Autorizar a utilização de fosfina, em dose equivalente a 1 (um) grama de fosfina por metro cúbico de massa de grãos, em procedimentos quarentenários e fitossanitários para fins de exportação de milho em grão em porões de navio.

Art. 2º A autorização é exclusiva para fins de exportação e a solicitação do importador quanto à utilização da referida dose deve ser comprovada por meios documentais.

Parágrafo único. O tempo de exposição mínimo deve ser de 6 (seis) dias.

Art. 3º Apenas produtos já registrados poderão ser utilizados conforme o estabelecido nesta Instrução Normativa.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS

RESOLUÇÕES DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Primeira Turma de Julgamento Regional, sediada em Brasília/DF ocorrida em 12/08/2008, resolve:

I - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar a anormalidade das operações para fins de cobertura pelo PROAGRO.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: CRATEUS UF: CE

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

3171/2008 819/2008 Abisolon Caçula E França

3172/2008 883/2008 Alexandre Cesar Rodrigues Alves

3173/2008 513/2008 Anecy Lopes De Miranda

3174/2008 1521/2008 Antonia Cezar De Almeida

3175/2008 1926/2008 Antonio Alves Barros

3176/2008 1563/2008 Antonio Bezerra Da Costa

3177/2008 1559/2008 Antonio Carlos Soares

3178/2008 1133/2008 Antonio Francisco Da Silva Cruz

3179/2008 1327/2008 Antonio Gomes Da Costa
3180/2008 747/2008 Antonio Jesus Soares Pereira
3181/2008 889/2008 Antonio Mendes Medeiros
3182/2008 1317/2008 Antonio Rodrigues Ferreira
3183/2008 1338/2008 Cicero Amorim De Vasconcelos
3184/2008 1575/2008 Cicero Fernandes De Oliveira
3185/2008 751/2008 Cicero Soares Cavalcante
3186/2008 755/2008 Enoque Pereira Neto
3187/2008 2022/2008 Erivaldo Brito Camelo
3188/2008 1598/2008 Euzeni Rosa Cavalcante
3189/2008 906/2008 Felismina Rodrigues Da Silva
3190/2008 837/2008 Francisca Rufino Da Silva
3191/2008 1162/2008 Francisco Aucimir Braga Da Silva
3192/2008 1620/2008 Francisco Carlos Moraes Gomes
3193/2008 529/2008 Francisco Da Silva Teixeira
3194/2008 768/2008 Francisco De Araujo Galvão
3195/2008 1632/2008 Francisco De Assis B. Do Nascimento

to

3196/2008 1631/2008 Francisco Edinaldo Vieira Costa
3197/2008 997/2008 Francisco Rosa Prudencio
3198/2008 778/2008 Gonçalo Correia Do Amarante
3199/2008 557/2008 Jean Carlos Ferreira Lima
3200/2008 1656/2008 Jocelio Sousa Vieira
3201/2008 547/2008 Jose Barbosa Da Silva
3202/2008 1021/2008 Jose Dos Santos Moreno Bezerra
3203/2008 550/2008 Jose Ferreira Conceição
3204/2008 856/2008 Jose Luiz Prudencio
3205/2008 1394/2008 Jose Valderio Servolo
3206/2008 1404/2008 Leidiane Sousa Do Nascimento Pe-

reira

3207/2008 945/2008 Luciene Nepomuceno Primeiro
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: CRATEUS UF: CE
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
3208/2008 1028/2008 Luis Gonzaga Marques De Sousa
3209/2008 1692/2008 Luiza Moreno De Souza
3210/2008 1191/2008 Luzia Rodrigues Da Silva
3211/2008 804/2008 Manoel Camelo De Freitas
3212/2008 1714/2008 Manoel Gomes Da Silva
3213/2008 872/2008 Marcílio Nobre Marques
3214/2008 1424/2008 Marcos Antonio Martins
3215/2008 867/2008 Maria De Lourdes Rodrigues Da Cos-

ta

3216/2008 1200/2008 Maria De Lourdes Souza Soares
3217/2008 1870/2008 Maria Izabel Oliveira
3218/2008 1204/2008 Maria Jose Soares De Sousa
3219/2008 1426/2008 Moises Soares Lima
3220/2008 1749/2008 Raimunda Rodrigues Vieira Sampaio
3221/2008 1218/2008 Raimundo Luiz Leitão
II - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar o uso de tecnologia inadequada na condução do empreendimento e o contido nos processos correspondentes.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: CRATEUS UF: CE

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

3222/2008 1506/2008 Abdias Pereira Jorge

3223/2008 1509/2008 Adonias Pedro De Matos

3224/2008 1503/2008 Alexandro Paulo Lopes

3225/2008 511/2008 Alquiso Romualdo De Sousa

3226/2008 1513/2008 Antonia Alves De Oliveira

3227/2008 2014/2008 Antonia Aparecida Da Silva Oliveira

3228/2008 1519/2008 Antonia Araujo Rodrigues Rocha

3229/2008 897/2008 Antonia Astrogilda Moreno

3230/2008 590/2008 Antonia Bezerra Da Silva

3231/2008 1516/2008 Antonia De Souza Alves

3232/2008 1520/2008 Antonia Elza Lopes Rodrigues

3233/2008 1124/2008 Antonia Evaneide De Oliveira

3234/2008 2016/2008 Antonia Katia Da Silva

3235/2008 822/2008 Antonia Leila Alves Sales

3236/2008 592/2008 Antonia Lucia Oliveira Quaresma

3237/2008 2015/2008 Antonia Lucia Prudencio Rosa

3238/2008 494/2008 Antonia Pinheiro Bezerra

3239/2008 1517/2008 Antonia Vieira Da Costa

3240/2008 974/2008 Antonia Vieira Barbosa

3241/2008 1135/2008 Antonio Carneiro

3242/2008 1318/2008 Antonio Geber Rodrigues Teles

3243/2008 1791/2008 Antonio Alves Bezerra

3244/2008 831/2008 Antonio Alves Mota

3245/2008 1324/2008 Antonio Bezerra Da Silva

3246/2008 495/2008 Antonio Bezerra De Oliveira

3247/2008 1795/2008 Antonio Bezerra Lima

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: CRATEUS UF: CE

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

3248/2008 1554/2008 Antonio Candido De Araujo

3249/2008 1316/2008 Antonio Claudio Rodrigues Oliveira

3250/2008 1545/2008 Antonio Dionizio Rodrigues

3251/2008 1527/2008 Antonio Domingos De Sousa

3252/2008 1325/2008 Antonio Francisco Alves De Oliveira



va

3253/2008 1329/2008 Antonio Francisco De Carvalho
3254/2008 1560/2008 Antonio Francisco Resende
3255/2008 1558/2008 Antonio Francisco Rodrigues Da Sil-

3256/2008 608/2008 Antonio Frankalino De Sousa
3257/2008 604/2008 Antonio Frutuoso Coelho Moraes
3258/2008 508/2008 Antonio Gomes De Deus Filho
3259/2008 1542/2008 Antonio Inacio Vieira
3260/2008 1565/2008 Antonio Joaquim Filho
3261/2008 1311/2008 Antonio Jose Dos Santos
3262/2008 1535/2008 Antonio Lindomar Veras Rodrigues
3263/2008 496/2008 Antonio Lisboa Da Silva
3264/2008 1564/2008 Antonio Marques De Almeida
3265/2008 1547/2008 Antonio Moreno Dos Santos
3266/2008 1796/2008 Antonio Pereira Lima
3267/2008 500/2008 Antonio Pretinho De Oliveira
3268/2008 979/2008 Antonio Valmir Araujo
3269/2008 1569/2008 Belarmino Rodrigues Moreno
3270/2008 1568/2008 Bernardo Messias Da Silva
3271/2008 982/2008 Bonfim Machado Da Ponte
3272/2008 1571/2008 Bosca Lopes Fernandes
3273/2008 749/2008 Carlos Antonio Vieira De Paiva
3274/2008 1577/2008 Cicero Evaldo De Sousa
3275/2008 1334/2008 Cosma Marques Das Chagas
3276/2008 1148/2008 Damiana Rodrigues Almeida
3277/2008 1959/2008 Damião Pereira Barbosa
3278/2008 1342/2008 Darcy Soares De Miranda
3279/2008 1806/2008 Deglaucy Beserra Rodrigues
3280/2008 1580/2008 Domingos Moreira De Melo
3281/2008 903/2008 Elias Rodrigues Pereira
3282/2008 1589/2008 Elizalda Siqueira De Sousa Gomes
3283/2008 1582/2008 Erivaldo Sousa
3284/2008 522/2008 Erivan Vieira Da Silva

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: CRATEUS UF: CE
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
3285/2008 1586/2008 Espedito Leonardo Chaves
3286/2008 1347/2008 Evaldo Reinaldo Da Silva
3287/2008 989/2008 Evaldo Vieira De Souza
3288/2008 991/2008 Fabiano Pereira De Moraes
3289/2008 1601/2008 Felina Gomes Rodrigues Bonfim
3290/2008 1815/2008 Firmino Lopes De Souza
3291/2008 990/2008 Francineide Vieira De Lira
3292/2008 527/2008 Francisca Antonia Rodrigues Sousa
3293/2008 622/2008 Francisca De Araujo De Sousa
3294/2008 994/2008 Francisca Idei Cavalcante Martins
3295/2008 1603/2008 Francisca Olavia Rodrigues Pinto
3296/2008 907/2008 Francisca Rodrigues Da Silva
3297/2008 1819/2008 Francisca Rodrigues Da Silva
3298/2008 1619/2008 Francisco Clarintino De Sousa
3299/2008 1637/2008 Francisco Portela De França
3300/2008 843/2008 Francisco Timbó De Pinho
3301/2008 1160/2008 Francisco Antonio Firmino
3302/2008 1000/2008 Francisco Antonio Da Silva
3303/2008 627/2008 Francisco Barbosa Moura
3304/2008 908/2008 Francisco Bezerra Guarim
3305/2008 1606/2008 Francisco Cavalcante De Moraes
3306/2008 1157/2008 Francisco De Assis Dos Santos
3307/2008 1003/2008 Francisco Evando Alves Vieira
3308/2008 1366/2008 Francisco Ferreira De Almeida
3309/2008 1840/2008 Francisco Iran Pereira Rodrigues
3310/2008 1355/2008 Francisco Lima De Sousa
3311/2008 1630/2008 Francisco Lins De Araujo
3312/2008 1005/2008 Francisco Lopes De Aguiar
3313/2008 839/2008 Francisco Maura Martins
3314/2008 1628/2008 Francisco Olavo Nonato Da Silva
3315/2008 846/2008 Francisco Pereira Da Silva
3316/2008 770/2008 Francisco Pereira Da Silva
3317/2008 1625/2008 Francisco Pereira Lima
3318/2008 1002/2008 Francisco Regino Araujo Veras
3319/2008 1611/2008 Francisco Renato Lopes Medeiros
3320/2008 624/2008 Francisco Rodrigues Cavalcante
3321/2008 625/2008 Francisco Wellington Alves Da Silva
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: CRATEUS UF: CE
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
3322/2008 921/2008 Gerardo Moraes Cavalcante
3323/2008 1641/2008 Gerardo Veras Bezerra
3324/2008 1007/2008 Getulio Andrade Machado
3325/2008 1642/2008 Gonçalves De Sousa Beserra
3326/2008 1373/2008 Gonçalves Alves De Araujo
3327/2008 1643/2008 Gonçalves De Souza Filho
3328/2008 1644/2008 Gonçalves Soares Rodrigues
3329/2008 2036/2008 Gonçalves Vieira Matos Neto
3330/2008 1646/2008 Heleno Moreno Sabino
3331/2008 1652/2008 Idelson Oliveira Silva
3332/2008 1650/2008 Inacio Soares Godinho

3333/2008 1648/2008 Iracema Gomes Da Silva
3334/2008 1649/2008 Irecema Bezerra Barbosa
3335/2008 643/2008 Joana De Souza Oliveira
3336/2008 644/2008 Joao Barbosa Da Silva
3337/2008 1658/2008 João Barbosa De Oliveira
3338/2008 1660/2008 João Batista Sobrinho
3339/2008 1379/2008 João Bosco Leita
3340/2008 1659/2008 João Firmino De Oliveira
3341/2008 927/2008 João Pereira Filho
3342/2008 853/2008 Joaquim Bezerra Rodrigues
3343/2008 1402/2008 Joares Rocha Viana
3344/2008 1019/2008 Jose Altemir Freitas Alcantara
3345/2008 1388/2008 Jose Alves Da Silva
3346/2008 1680/2008 Jose Alves Sampaio
3347/2008 936/2008 Jose Antonio Dos Reis Da Silva
3348/2008 1390/2008 Jose Arteiro Da Silva
3349/2008 1392/2008 Jose Barbosa Rodrigues
3350/2008 1686/2008 Jose Beserra Da Silva
3351/2008 1015/2008 Jose Candido Filho
3352/2008 1385/2008 Jose Cipriano Filho
3353/2008 1685/2008 Jose De Arimateia Bezerra Bonfim
3354/2008 858/2008 Jose Edilson Gomes Da Silva
3355/2008 1677/2008 Jose Edmilson Alves Bezerra
3356/2008 859/2008 Jose Felismino Bezerra
3357/2008 1678/2008 Jose Francisco Ribeiro
3358/2008 1861/2008 Jose Iramilson Araujo
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: CRATEUS UF: CE
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
3359/2008 857/2008 Jose Jucier De Sousa
3360/2008 791/2008 Jose Milton Vieira
3361/2008 1387/2008 Jose Neres De Oliveira
3362/2008 1859/2008 Jose Osmar Lopes Mateus
3363/2008 1017/2008 Jose Pacifal Araujo Veras
3364/2008 639/2008 Jose Pereira Filho
3365/2008 1666/2008 Jose Rodrigues Martins
3366/2008 1022/2008 Jose Rone Bezerra De Moura
3367/2008 1018/2008 Jose Sampaio Cezar
3368/2008 548/2008 Jose Vieira Batista
3369/2008 1401/2008 Jose Vieira De Oliveira
3370/2008 1395/2008 Jose Vilson Siqueira
3371/2008 554/2008 Juraci Batista De Sousa
3372/2008 1690/2008 Leomar Clarintino Dos Santos
3373/2008 1025/2008 Leoniza Mendes Sampaio
3374/2008 1193/2008 Lilian Bezerra Rodrigues
3375/2008 561/2008 Lourenço Inacio Da Silva
3376/2008 650/2008 Lourival Romualdo De Souza
3377/2008 560/2008 Lucio Jaco Da Silva
3378/2008 1029/2008 Luis Clayton Martins Torres
3379/2008 1027/2008 Luis Pereira De Souza
3380/2008 1700/2008 Luiz Bezerra Sampaio
3381/2008 1031/2008 Luiz Ferreira De Sousa
3382/2008 1698/2008 Luiz Gonzaga Rodrigues Azevedo
3383/2008 1030/2008 Luiz Simão Da Silva
3384/2008 1694/2008 Luiza Gomes Vieira
3385/2008 1693/2008 Luzia Oliveira De Souza
3386/2008 1697/2008 Luzia Suzana Lopes Lima
3387/2008 1888/2008 Manoel Pereira Beserra
3388/2008 958/2008 Manoel Rodrigues De Sousa
3389/2008 1887/2008 Manoel Sales Da Silva
3390/2008 1998/2008 Marcio De Araujo
3391/2008 1043/2008 Marcos Antonio Martins
3392/2008 1875/2008 Maria Fatima De Paiva Costa
3393/2008 1197/2008 Maria Missias Do Nascimento
3394/2008 660/2008 Maria Selma Soares Barbosa
3395/2008 798/2008 Maria Alves Moraes
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: CRATEUS UF: CE
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
3396/2008 1731/2008 Maria Anivalda Da Silva
3397/2008 652/2008 Maria Auricelia Oliveira
3398/2008 1206/2008 Maria Bonfim De Deus Soares
3399/2008 947/2008 Maria Borges Da Silva Costa
3400/2008 1198/2008 Maria De Fatima Oliveira Araujo
3401/2008 869/2008 Maria De Fatima Gomes Da Costa
3402/2008 1038/2008 Maria De Jesus Sousa Aguiar
3403/2008 1736/2008 Maria Do Amparo De Souza Bezerra
3404/2008 564/2008 Maria Do Rosario Mota Da Silva
3405/2008 2001/2008 Maria Edilene Salviano De Sousa
3406/2008 1735/2008 Maria Gorete Bezerra Mota
3407/2008 566/2008 Maria Gorete Soares Barbosa
3408/2008 946/2008 Maria Gorete Vieira Gomes
3409/2008 1737/2008 Maria Iracema De Araujo
3410/2008 1033/2008 Maria Iramir Machado Rodrigues
3411/2008 1035/2008 Maria Lucia Vieira Gonçalves
3412/2008 654/2008 Maria Pinheiro Soares
3413/2008 1726/2008 Maria Pinto Mesquita
3414/2008 1207/2008 Maria Rodrigues De Matos Lima
3415/2008 1739/2008 Maria Rodrigues De Sousa
3416/2008 658/2008 Maria Sampaio De Sousa
3417/2008 565/2008 Maria Suely Mota
3418/2008 1032/2008 Mariakecia Soboia Rodrigues
3419/2008 1194/2008 Mariano Vieira De Sousa

cante

III - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas, segundo normas do Programa.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: CRATEUS UF: CE
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
3443/2008 1771/2008 Adriano Nunes Bezerra
3444/2008 1127/2008 Antonio Edmilson Chaves Barbosa
3445/2008 1794/2008 Antonio Fernando Beserra Rodrigues
3446/2008 595/2008 Antonio Jose Januario
3447/2008 1793/2008 Antonio Nunes Da Silva
3448/2008 599/2008 Antonio Rodrigues De Sousa
3449/2008 900/2008 Benone Barbosa Silva
3450/2008 3925/2008 Eva Vieira De Azevedo
3451/2008 759/2008 Francisca Maria De Souza Ribeiro
3452/2008 1837/2008 Francisco Bezerra Rodrigues
3453/2008 1622/2008 Francisco Carlos Rodrigues Torres
3454/2008 534/2008 Francisco Das Chagas Silva Barbosa
3455/2008 917/2008 Francisco De Assis Arcelino Da Silva
3456/2008 528/2008 Francisco De Sousa Simão
3457/2008 1816/2008 Frutuoso Pereira Lima
3458/2008 1845/2008 Jorge Aroldino Nunes Bezerra
3459/2008 1863/2008 Jose Airton Alves
3460/2008 637/2008 Jose Airton Barbosa Monte
3461/2008 789/2008 Jose Edmar Lopes
3462/2008 930/2008 Jose Mota Do Nascimento
3463/2008 933/2008 Jose Pereira Dos Santos
3464/2008 648/2008 Lourival Souto Leitão
3465/2008 944/2008 Lucineide Arcelino Da Silva
3466/2008 1886/2008 Manoel Batista Bezerra
3467/2008 659/2008 Maria De Fatima Bezerra Veras Bar-

ros

3468/2008 655/2008 Maria De Fatima Pereira De Sousa
3469/2008 950/2008 Maria Dos Remedios Gomes
3470/2008 1196/2008 Maria Margarida Costa
3471/2008 1876/2008 Maria Pereira Lima
3472/2008 1890/2008 Pedro Nonato Do Vale
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: CRATEUS UF: CE
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
3473/2008 813/2008 Raimundo Barbosa Maciel
3474/2008 1896/2008 Raimundo Pereira Lima
3475/2008 675/2008 Valdemir Pereira Vieira
IV - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar o uso de tecnologia adequada na condução.
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: CRATEUS UF: CE
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
3476/2008 514/2008 Adão Kenes Rodrigues Braz
3477/2008 509/2008 Agostinho Pereira Do Santos
3478/2008 1117/2008 Antonia Aglair Ferreira Farias
3479/2008 1119/2008 Antonia Nilza De Miranda
3480/2008 1118/2008 Antonia Rodrigues Sampaio
3481/2008 1530/2008 Antonio Albio Machado De França
3482/2008 1539/2008 Antonio Algerir Sales Oliveira
3483/2008 1536/2008 Antonio Barbosa Cavalcante
3484/2008 976/2008 Antonio Eliezer Soares De Oliveira
3485/2008 607/2008 Antonio Enildo Rodrigues De Sou-

za

3486/2008 828/2008 Antonio Gilson Rodrigues De Souza
3487/2008 507/2008 Antonio Jacinto Da Costa
3488/2008 1313/2008 Antonio Lisboa Hora Vieira
3489/2008 1314/2008 Antonio Luiz Supriano Da Silva
3490/2008 498/2008 Antonio Rodrigues Alves
3491/2008 1537/2008 Antonio Servolo De Anchieta



	3492/2008	1538/2008	Antonio Servulo Siqueira
	3493/2008	1531/2008	Antonio Siqueira De Sousa
	3494/2008	1567/2008	Antonio Siqueira Alves
	3495/2008	506/2008	Antonio Valdo Paulino Coelho
	3496/2008	973/2008	Augusto Pereira Dutra
	3497/2008	1570/2008	Benzecride Fernandes Sales
	3498/2008	612/2008	Carlos Alberto Ferreira Lima
	3499/2008	516/2008	Carlos Andre Rodrigues Costa
	3500/2008	1578/2008	Cícero Ferreira De Oliveira
	3501/2008	902/2008	Deusdedit Coelho Da Silva
	3502/2008	1597/2008	Edmilson Gomes Da Silva
	3503/2008	1599/2008	Edvan Moura Farias
	3504/2008	1349/2008	Edvan Vieira Barbosa
	3505/2008	1596/2008	Eliezer Soares
	3506/2008	882/2008	Evanildo Leitão Soares
	3507/2008	758/2008	Francisca Lúcia Soares
	3508/2008	1618/2008	Francisco Irismar Pinto Da Silva
	3509/2008	1616/2008	Francisco Alves De Anchieta
	3510/2008	536/2008	Francisco Antonio De Sousa
	3511/2008	844/2008	Francisco Chagas Sobrinho
	3512/2008	1624/2008	Francisco Claudino De Sousa
	Banco: BANCO DO BRASIL S.A.		
	Agência: CRATEUS UF: CE		
	Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário		
	3513/2008	1613/2008	Francisco Da Silva Sobrinho
	3514/2008	1609/2008	Francisco Das Chagas Caçula E Fran-
ça			
	3515/2008	1354/2008	Francisco Das Chagas De Miranda
	3516/2008	842/2008	Francisco Das Chagas Vieira Rosa
	3517/2008	1621/2008	Francisco De Assis Holanda Da Sil-
va			
	3518/2008	1358/2008	Francisco De Assis Sipriano
	3519/2008	1608/2008	Francisco Edvaldo Souza
	3520/2008	532/2008	Francisco Estelio Apolonio
	3521/2008	537/2008	Francisco Evaldo Farias Magalhães
	3522/2008	1830/2008	Francisco Fernandes Neto
	3523/2008	1615/2008	Francisco Germano Da Silva
	3524/2008	1623/2008	Francisco Pereira Barbosa
	3525/2008	1614/2008	Francisco Soares Dos Anjos
	3526/2008	1365/2008	Francisco Vieira Lima
	3527/2008	1169/2008	Francisneide Soares Nunes
	3528/2008	1640/2008	Gerardo Resende De Souza
	3529/2008	1639/2008	Gilberto Barbosa De Andrade
	3530/2008	1645/2008	Hamisterdan Cezar Cavalcante
	3531/2008	1173/2008	Helenildo Gomes Barroso
	3532/2008	1077/2008	Ivania Rita De Souza
	3533/2008	1375/2008	Izaías Cavalcante Loiola
	3534/2008	641/2008	Januario Mesquita Lopes Neto
	3535/2008	1848/2008	João Bezerra Soares Da Silva
	3536/2008	1389/2008	João Evangelista De Miranda
	3537/2008	1662/2008	João Pereira De Souza
	3538/2008	1674/2008	Jose Coelho De Andrade
	3539/2008	1854/2008	Jose De Paulo Neto
	3540/2008	542/2008	Jose Gomes Barroso
	3541/2008	1671/2008	Jose Ivan Moreira Cezar
	3542/2008	1386/2008	Jose Jasmo Izidio Paulino
	3543/2008	1393/2008	Jose Leir Chagas Evangelista
	3544/2008	1687/2008	Jose Maria Sousa Chaves
	3545/2008	1667/2008	José Milton Machado De Aguiar
	3546/2008	1384/2008	Jose Moreira De Sousa
	3547/2008	1382/2008	Jose Moura Martins
	3548/2008	928/2008	Jose Paulino Da Silva
	3549/2008	861/2008	Jose Pereira Da Costa
	Banco: BANCO DO BRASIL S.A.		
	Agência: CRATEUS UF: CE		
	Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário		
	3550/2008	1089/2008	Jose Sousa Rosa
	3551/2008	556/2008	Joviniano Felix Do Nascimento
	3552/2008	559/2008	Luis Rodrigues Das Flores
	3553/2008	1699/2008	Luiz Francisco Barbosa Neto
	3554/2008	940/2008	Luiz Pereira Dutra
	3555/2008	1408/2008	Luiz Torquato De Souza
	3556/2008	1417/2008	Manoel Moura Arceno
	3557/2008	870/2008	Manoel Nascimento Da Silva
	3558/2008	664/2008	Marcion Bezerra Martins
	3559/2008	1706/2008	Marcos Antonio Nobre Lima
	3560/2008	1729/2008	Maria Anelita Gomes De Araujo
	3561/2008	1727/2008	Maria Antonia De Siqueira De Ma-
cedo			
	3562/2008	578/2008	Maria Auxiliadora Alves Neco
	3563/2008	1097/2008	Maria Beserra Lima
	3564/2008	1738/2008	Maria Claudineide Da Silva
	3565/2008	1037/2008	Maria Ivanilde Mourao Araujo
	3566/2008	656/2008	Maria Ivoneide Cardoso
	3567/2008	657/2008	Maria Lucimar Cardoso
	3568/2008	1410/2008	Maria Neres Gomes
	3569/2008	802/2008	Maria Rodrigues De Paiva
	3570/2008	866/2008	Maria Sandra De Sousa
	3571/2008	1740/2008	Nunes Inacio Do Nascimento
	3572/2008	1746/2008	Railton Aragão Mota
	3573/2008	1213/2008	Raimunda Rodrigues De Souza Silva
	3574/2008	2484/2008	Raimunda Rufino Mota
	3575/2008	877/2008	Raimundo Nonato Soares



b) cópia autenticada da ata de eleição da atual diretoria, quando for o caso;

c) cópia autenticada do termo de posse de seus diretores ou ato de nomeação de seus diretores;

d) cópia autenticada da Carteira de Identidade e do CPF do dirigente da instituição, ou documento de identificação que contenha foto e assinatura, nº da Carteira de Identidade e do CPF.

§ 1º O Ministério da Cultura, após a análise da documentação recebida, poderá solicitar ao proponente o envio de outros documentos que se fizerem necessários ao exame de admissibilidade.

§ 2º Nos casos em que o proponente opte pela outorga de poderes a terceiros, a procuração deverá ser conferida, especificamente para vistas dos autos da proposta cultural, obtenção de cópias de documentos neles contidos, conhecimento das decisões proferidas e requisição de juntada de documentos, sendo os demais atos de competência exclusiva do proponente da proposta cultural.

§ 3º A procuração referida no parágrafo anterior, deverá ter a assinatura do outorgante com firma devidamente reconhecida, se for particular, acompanhada de cópia autenticada do(s) documento(s) de identificação do(s) procurador(es).

Art. 2º - As propostas culturais deverão ser apresentadas em formulários e anexos específicos, definidos pelo Ministério da Cultura, e deverão ser encaminhadas em meio físico, assinadas pelo(s) proponente(s), sem prejuízo de outras exigências de ordem legal e documental.

Art. 3º - O orçamento deverá conter a discriminação de todos os custos necessários para a realização da proposta cultural, consoante formulários específicos definidos pelo Ministério da Cultura.

§ 1º O proponente deverá informar quaisquer outras fontes pretendidas para a arrecadação de recursos, inclusive aqueles solicitados a outros órgãos da Administração Pública, discriminando-os no campo específico do formulário de apresentação de projetos.

§ 2º Não será admitida a utilização de mecanismos de financiamento diferentes para cobertura de um mesmo item de despesa.

§ 3º Na elaboração do cronograma de execução deverá estar previsto o prazo necessário para os procedimentos licitatórios determinados nas Leis nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto nº 6.170/2007 regulamentado pela Portaria nº 127/2008 CGU/MPOG, quando aplicáveis.

§ 4º No caso de projetos com datas pré-fixadas e inadiáveis, a proposta cultural deverá ser apresentada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu início.

§ 5º O formulário de proposta cultural, juntamente com sua documentação, poderá ser entregue diretamente no Ministério da Cultura ou em suas Representações Regionais.

Art. 4º - A proposta cultural será apreciada no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento pela unidade de análise técnica.

§ 1º Quando o proponente for diligenciado para completar informações e documentação de sua proposta cultural, será interrompida a contagem do prazo de análise, reiniciando-se a partir da data de cumprimento das exigências.

§ 2º Caso a resposta à diligência seja insuficiente, o proponente poderá ser diligenciado novamente, uma única vez, sendo interrompida a contagem do prazo de análise, reiniciando-se a partir da data de cumprimento da(s) exigência(s).

§ 2º Decorridos 60 dias da diligência sem que haja formalização de resposta, a proposta cultural será automaticamente arquivada.

Art. 5º - Acompanharão o formulário de proposta cultural:

a) Projeto Pedagógico, acompanhado do currículo do responsável, no caso de proposta que preveja a instalação e manutenção de cursos de caráter cultural ou artístico, destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal da área da cultura;

b) Plano de execução com informação, contendo carga horária e conteúdo programático, no caso de oficinas, workshops e outras atividades de curta duração;

c) Contrato ou acordo de cooperação técnica, no caso de proposta que preveja execução compartilhada;

d) Carta de anuência do proprietário ou detentor de direitos, no caso de propostas que prevejam a utilização de acervos, obras ou imagens de terceiros, ou cessão dos direitos autorais pela sociedade representativa do autor, quando for o caso;

e) Autorização do órgão público competente, no caso de eventos ou intervenção artístico-culturais em espaços públicos;

f) Informações sobre medidas preventivas que serão adotadas para evitar o impacto ambiental;

g) Documentos exigidos para cada área cultural, conforme Anexo I.

Parágrafo Único - Os documentos citados neste artigo encaminhados em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução contendo assinatura, nº do CPF e do RG do tradutor.

Art. 6º - Somente terão prosseguimento as propostas culturais que contiverem o conjunto integral de documentos requeridos nesta portaria.

Parágrafo único. As áreas técnicas do Ministério da Cultura e suas unidades de análise poderão solicitar documentos ou informações adicionais para subsidiar a análise da proposta cultural, devendo para tanto, oficial o proponente com indicação de prazo para resposta, sob pena de arquivamento automático da proposta cultural, caso não haja o cumprimento da diligência no prazo estabelecido.

Art. 7º. A aquisição de material permanente será permitida quando comprovadamente representar a opção de maior economicidade ou constituir item indispensável à execução do objeto da proposta cultural, em detrimento da locação.

§ 1º. As aquisições de que tratam este artigo, ainda que promovidas por entidade privada, deverão atender às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 6.170/2007, regulamentado pela Portaria nº 127/2008 CGU/MPOG, quando aplicáveis.

§ 2º. O proponente, no caso de aquisição de material permanente, deverá apresentar Termo de Compromisso declarando a destinação do bem, após a finalização da proposta ou dissolução da instituição, com o aceite da entidade para a qual o bem será direcionado.

Art. 8º. Fica revogada a Portaria MinC nº 04 de 27 de fevereiro de 2008, mantidos os efeitos do seu artigo 14 .

Art.9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA

I - ARTES CÊNICAS

1. Espetáculos

a) ficha técnica, contendo o currículo do diretor do espetáculo e do artista protagonista ou grupo.

II - ARTES PLÁSTICAS

a) relatório fotográfico das obras que serão expostas (no caso do material já ter sido selecionado);

b) proposta museográfica da exposição;

c) ficha técnica, acompanhada do currículo dos curador(es) e dos artistas, quando for o caso.

III - AUDIOVISUAL

1. Produção de obra audiovisual de curta ou média metragens:

a) no caso de ficção, roteiro dividido por seqüências, contendo o desenvolvimento dos diálogos e registrado na Fundação Biblioteca Nacional;

b) no caso de documentário, argumento contendo abordagem ou ações investigativas, identificação das locações, dos depoentes ou personagens e, quando for o caso, material de arquivo e locuções;

c) Storyboard, no caso de animação.

2. Restauração ou preservação de acervo audiovisual:

a) termo de comprometimento de entrega de um master para preservação na Cinemateca Brasileira, devidamente assinado pelo titular do proposta e dos direitos sobre a obra;

b) Declaração anuência do proprietário ou detentor de direitos, no caso de propostas que contenham previsão de utilização de acervos de terceiros; de adaptação de obra; uso de imagens; exibição de filmes e utilização de roteiros;

c) Laudo técnico do estado das obras a serem restauradas.

3. Programas de Rádio e TV:

a) manifestação de interesse de emissoras em veicular o programa;

b) declaração de regularidade da emissora exibidora junto ao ECAD;

c) Estrutura/formato do programa, contendo sua duração, periodicidade e número de programas;

d) Propostas de programas de Rádio e TV não contemplarão a aquisição de espaço(s) para a sua veiculação.

4. Propostas de Mostras/Festivais/Oficinas e Workshops:

a) Identificação dos títulos a serem exibidos com a devida manifestação de interesse do(s) titular(es) dos direitos das mesmas, no caso de mostra;

b) Justificação acerca do conteúdo (acervo) indicado para o segmento de público a ser atingido, no caso de mostra;

c) Apresentação de planilha orçamentária específica para cada ação prevista (mostra competitiva, mostra paralela, oficinas, workshop, etc.), no caso de festivais;

d) Vinculação de despesas (cachês, passagens, hospedagens e alimentação) referentes a profissionais e participantes (homenageados, palestrantes, instrutores, curadores, atores/produtores) com as respectivas identificações e funções a serem exercidas, em ambos os casos.

5. Multimídia (cd-room, site, portal):

a) Estrutura do site/portal;

b) Descrição das fontes de alimentação de conteúdo;

c) Definição de conteúdos(pesquisa e sua organização e, roteiros).

IV - HUMANIDADES

1. Edição de Obra Literária:

a) relação dos beneficiários dos direitos autorais da obra a ser publicada;

b) especificações técnicas das peças gráficas (livros, revistas, jornais...);

c) sinopse da obra literária.

V - MÚSICA

a) ficha técnica, contendo o currículo do diretor artístico e do artista ou grupo, quando se tratar de espetáculo solo.

VI - PATRIMÔNIO CULTURAL

1. Propostas de pesquisa, levantamento de informação e criação de banco de dados:

a) termo de compromisso, na forma da resolução nº 001/06 de 03/08/2006 do IPHAN, atestando que o resultado será integrado, sem ônus, ao banco de dados do IPHAN.

2. Propostas de construção ou intervenção em espaços culturais:

a) planta de situação do imóvel;

b) jogo completo e detalhado dos propostas arquitetônicos e complementares da intervenção proposta ou construção contendo endereço da edificação e o nome, assinatura e número de inscrição no CREA do autor, bem como assinatura do proprietário;

c) memorial descritivo detalhado, assinado pelo autor do proposta;

d) registro documental das especificações técnicas dos materiais e equipamentos utilizados, assinado pelo autor do proposta;

e) cópia autenticada da escritura do imóvel, quando o proposta envolver intervenção em bens imóveis;

f) autorização do proprietário do imóvel ou comprovação da posse do imóvel, por interesse público ou social, condicionadas à garantia subjacente de uso pelo prazo mínimo de vinte anos;

g) registro documental fotográfico ou videográfico da situação atual dos bens a receberem a intervenção;

h) autorização para realização da obra, pela autoridade competente;

i) proposta de intervenção aprovada pelo órgão responsável pelo tombamento, quando for o caso;

j) cópia autenticada do ato de tombamento no caso de intervenção em imóveis tombados pelos poderes públicos;

k) levantamento arquitetônico completo, devidamente cotado, especificando os possíveis danos existentes quando se tratar de bens tombados ou protegidos por legislação que vise sua preservação;

l) listagens dos bens, em caso de proposta que vise a identificação, documentação e inventário de bem material histórico;

m) inventário do acervo e parecer ou laudo técnico sobre o acervo, em caso de proposta que vise a restauração de acervos documentais.

PORTARIA Nº 55, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1.o - Aprovar projeto cultural, relacionado no anexo à esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

08 1833 - Fernanda Montenegro e Sérgio Britto visitam a obra de Simone de Beauvoir e Jean-Paul Sartre

Trígonos Produções Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 05.675.597/0001-98

Processo: 01400.001201/08-40

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 741.774,00

Prazo de Captação: 05/09/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

Produzir e estreiar no Rio de Janeiro um espetáculo onde o público será convidado a visitar a obra de Simone de Beauvoir e Jean-Paul Sartre através de Fernanda Montenegro e Sérgio Britto, que conduzirão o público a uma viagem bem humorada na intimidade desses dois grandes artistas. Os ingressos serão comercializados ao preço de R\$ 20,00 e R\$ 10,00.

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 516, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CULTURA, Substituta, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no artigo 27, inciso I, do Decreto nº 1494, de 17 de maio de 1995, resolve:

Art. 1.o - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA LUMACHI MEIRELES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
08 0417 - Estão tocando a nossa música
Estamos Aqui Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 00.149.994/0001-02
Processo: 01405.000045/08-50
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.954.050,00
Prazo de Captação: 05/09/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Realizar a primeira montagem teatral brasileira da comédia romântica: Estão tocando a nossa música, de Neil Simon, Marvin Hamlisch e Carol Bayer Sager, com estréia prevista para o segundo semestre de 2008.

08 0928 - Teatro Jovem 2008
Estamos Aqui Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 00.149.994/0001-02
Processo: 01405.000092/08-01
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 341.330,00
Prazo de Captação: 05/09/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Produção do espetáculo teatral "O homem da cabeça de papelão" (título provisório) em continuidade ao teatro Jovem - projeto de pesquisa e produção teatral para a infância e juventude. O projeto trabalha o valor da arte como instrumento de reflexão e é desenvolvido há doze anos, com produções renovadas anualmente, para serem apresentadas aos jovens, em vários estados do Brasil, levando a cultura teatral a locais aonde, na maioria das vezes o teatro não chega.

08 1890 - Aém da palavra
Associação Amigos do Theatro São Pedro
CNPJ/CPF: 90.367.400/0001-22
Processo: 01400.001509/08-95
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 189.712,50
Prazo de Captação: 05/09/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
O projeto visa não apenas possibilitar, mas também difundir o texto literário, inédito ou já consagrado, como possibilidade de performace cênica, valendo-se da data comemorativa dos 150 anos do Theatro São Pedro, no ano de 2008.

08 4379 - Sátira In Concert
Her Agapito da Luz Junior
CNPJ/CPF: 622.475.220-68
Processo: 01405.000276/08-63
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 295.669,00
Prazo de Captação: 05/09/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:

Apresentar uma comédia musical, com o intuito de educar o público para uma música de qualidade, principalmente, a música clássica. A estréia está prevista para outubro de 2008, no Teatro Clara Nunes, na cidade do Rio de Janeiro. Cada ingresso será vendido a R\$ 40,00 ou a R\$ 20,00, e também haverá uma apresentação gratuita para alunos de escolas públicas.

08 0587 - Paixão de Cristo de Piracicaba-2009
Associação Cultural e Teatral Garantã
CNPJ/CPF: 01.177.199/0001-90
Processo: 01400.000607/08-13
SP - Piracicaba
Valor do Apoio R\$: 430.300,00
Prazo de Captação: 05/09/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:

Espectáculo de encenação da Paixão de Cristo, que visa reunir, artistas profissionais, amadores, estudantes, peões de rodeio, dançarinos e artistas plásticos da comunidade.

07 8832 - Tango...Uma Paixão!
CIA Tango & Paixão Produção Cultural e Artística LTDA -

ME
CNPJ/CPF: 09.062.874/0001-48
Processo: 01545.000886/07-81
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 866.523,06
Prazo de Captação: 05/09/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:

Realizar 12 espetáculos de Tango em espaços culturais nas cidades de Brasília, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, Londrina, Florianópolis, São Paulo e Porto Alegre. Estão previstos para acontecer em 2008. Serão distribuídos 6.000 ingressos sendo 10% para o patrocinador, 20% para instituições culturais e 70% para comercialização a preço normal de R\$30,00 e preço promocional de R\$5,00

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
07 10236 - Dr. Plástico
Direção Cultura Produções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 03.521.177/0001-21
Processo: 01400.010997/07-41
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 371.360,00
Prazo de Captação: 05/09/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:

Realizar 20 apresentações do espetáculo intitulado Dr. Plástico e 20 oficinas sobre a utilização do material plástico como instrumento de percussão (construção de instrumentos e iniciação musical) em escolas públicas de Pindamonhangaba e Mogi das Cruzes.
07 9533 - D.João VI em Paquetá - Projeto Bem Me Quer Paquetá
Paquetá Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 00.931.031/0001-66

Processo: 01400.010474/07-02
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 363.823,00
Prazo de Captação: 05/09/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Montagem de espetáculo teatral-musical, composta por João Guilherme Ripper, sobre a passagem de D. João VI por Paquetá e a importância do evento para a ilha. O espetáculo será montado pelas crianças do Projeto Bem me Quer, que participam durante o ano de vários núcleos de capacitação/oficinas.
07 7995 - Amcham - A Música está no Ar - Fevereiro/2008

Geração Cultural Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 08.734.293/0001-42
Processo: 01400.008506/07-00
SP - Carapicuíba
Valor do Apoio R\$: 413.270,00
Prazo de Captação: 05/09/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Realizar o projeto intitulado "Amcham - A Música Está no Ar", que visa a realização de 01 concerto, sob regência de orquestras renomadas, em um parque do Recife - PE.

08 0586 - Vinícius de Moraes - Sinfônico - Dois Certos

Adnet Música Empreendimentos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 39.509.492/0001-80
Processo: 01400.000612/08-18
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.038.763,00
Prazo de Captação: 05/09/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:

Realização de dois concertos para celebrar os 95 anos de Vinicius de Moraes e os 50 anos da Bossa Nova com orquestra sinfônica e convidados especiais.

07 7543 - Música para as Comunidades - III
Associação Orquestra Municipal de Teutônia
CNPJ/CPF: 03.163.278/0001-78
Processo: 01400.008151/07-41
RS - Teutônia
Valor do Apoio R\$: 152.800,00
Prazo de Captação: 05/09/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:

Realizar o projeto intitulado "Música para as Comunidades - III", que terá 12 apresentações da Orquestra Municipal de Teutônia ,visando a divulgação da música instrumental, além de oportunizar o acesso gratuito da população. As apresentações serão gratuitas.

07 8502 - Workshop de Bateria por Rolando Castello Jr
Marta Padilha de Benévolo
CNPJ/CPF: 339.013.501-44
Processo: 01400.009442/07-56
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 108.542,50
Prazo de Captação: 05/09/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:

Realizar o projeto intitulado "Workshop de Bateria por Rolando Castello Jr", que visa produzir 35 sessões de workshops, em 30 cidades brasileiras, que estão situadas nos seguintes estados: São Paulo, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

ÁREA: 4 ARTES PLÁSTICAS - (ART. 18)
08 3831 - Marcas de Minas - Matriz do Design Gráfico
Lotus Amanda Maria Lobo
CNPJ/CPF: 493.705.536-49
Processo: 01412.000215/08-15
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 400.725,00
Prazo de Captação: 05/09/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:

O objetivo do projeto consiste na recuperação e catalogação de desenhos e marcas de produtos industriais de 50 pedras litográficas - matrizes das décadas de 1920/60, publicação de catálogo de distribuição gratuita, com essa documentação e catalogação, registro fotográfico das pedras matrizes restauradas, e de edições impressas dessas matrizes, além de 03 palestras (02 na cidade de Belo Horizonte - Escola Guignard e Escola de Design - UEMG e 01 no Centro Cultural Bernardo Mascarenhas - Juiz de Fora) e 02 Exposições gratuitas - uma na cidade de Belo Horizonte no Museu Mineiro e outra em Juiz de Fora - Centro Cultural Bernardo Mascarenhas, mostrando essas pedras originais, edições originais, e resultado dessa documentação com o lançamento do catálogo.

08 0259 - Mostra VentoSul São Paulo e Rio de Janeiro
Instituto Paranaense de Arte
CNPJ/CPF: 05.317.494/0001-56
Processo: 01400.013879/07-94
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 665.623,00
Prazo de Captação: 05/09/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Realizar a itinerância da 4ª Mostra Latinoamericana de Artes Visuais-VentoSul , realizada em Curitiba no ano de 2007, nas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo.

08 2019 - Exposição do Centenário de Franklin Cascaes
Associação dos Amigos do Museu Universitário Prof. Oswaldo Rodrigues Cabral
CNPJ/CPF: 07.807.438/0001-25

Processo: 01400.001616/08-13
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 230.486,24
Prazo de Captação: 05/09/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Realizar uma exposição com obras de Franklin Cascaes em homenagem ao centenário do artista catarinense, no Museu de Arte de Santa Catarina (MASC), de outubro de 2008 a janeiro de 2009.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
08 2570 - Nair Kremer
Via Imprensa Edições de Arte Ltda
CNPJ/CPF: 08.266.789/0001-39
Processo: 01545.000327/08-52
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 225.580,00
Prazo de Captação: 05/09/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Publicação de livro que documente a trajetória da artista Nair Kremer.

08 3442 - Relançamento da Obra Tibet, No Coração do Himalaia
Cláudia Proushan
CNPJ/CPF: 065.751.548-59
Processo: 01400.003170/08-61
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 88.013,40
Prazo de Captação: 05/09/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Publicação da segunda edição do livro "Tibet, No Coração do Himalaia", que resgata a cultura do povo tibetano, a partir dos olhos da fotógrafa e artista plástica Claudia Proushan.

08 1211 - Caminhos entre Montanha e Mar
Eolis Produções Culturais
CNPJ/CPF: 09.353.045/0001-14
Processo: 01545.000143/08-92
SP - Cotia
Valor do Apoio R\$: 218.878,00
Prazo de Captação: 05/09/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Produzir e publicar um livro de fotografias "Caminhos entre Montanha e Mar", que tem como foco o sistema Anchieta-Imigrantes (SP), referência mundial de preservação ambiental em obra rodoviária.

07 10146 - Livro Palácio da Alvorada
Adroitt Bernard Editorial e Design Corporativo Ltda.
CNPJ/CPF: 01.130.169/0001-29
Processo: 01400.010971/07-01
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 342.662,10
Prazo de Captação: 05/09/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:

Edição de um livro que contará a história do Palácio da Alvorada, edifício destinado à residência do Presidente da República, em três etapas: introdução, o imóvel e o acervo. Na introdutória, a idéia é dar um panorama da Arquitetura Moderna como centro dos acontecimentos internacionais dos anos 50, evidenciando, principalmente, a construção de Brasília. A segunda etapa, imagens, texto e ilustração da idealização do Palácio, passando pelos detalhes arquitetônicos e a terceira etapa, foca o acervo de suas obras em pintura, tapeçaria e escultura.

07 8321 - Turista Encarnado (O)
ERREFEME Comercial e Prestadora de Serviços Editoriais

e
Culturais Sociedade Ltda.
CNPJ/CPF: 07.020.079/0001-61
Processo: 01400.009115/07-02
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 81.790,00
Prazo de Captação: 05/09/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Publicar um livro que ofereça ao trabalhador do turismo e leitor em geral elementos extra-operacionais para exercer sua atividade de forma mais plena, com uma visão mais aprofundada e filosófica sobre o todo que cerca cada cenário.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
07 8289 - FENACAB Comemora seus 61 anos, Dia dos Sacerdotes e Sacerdotisas de Matriz Africana e o Dia de Oxum
Federação Nacional do Culto Afro-Brasileiro
CNPJ/CPF: 14.443.014/0001-94
Processo: 01400.008938/07-11
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 55.082,50
Prazo de Captação: 05/09/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Comemorar os 61 anos de fundação da FENACAB realizando um Seminário comemorativo sobre atuação e atividades de 1946 a 2007, homenageando seus sacerdotes, sacerdotisas e autoridades, juntamente com o evento a Caminhada de Matriz Africana, com o desfile do tradicional presente de Oxum, também participará um trio elétrico.
07 5068 - Turnê Afropopbrasileiro
Estrela do Mar Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.781.914/0001-98
Processo: 01400.005718/07-27



BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 1.031.550,00
Prazo de Captação: 05/09/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Realização de espetáculos musicais com a cantora Margareth Menezes e bandas Ilê Aiyê, Olodum, Muzenza, Filhos de Ghandy, Malê Debalê e Cortejo Afro, nas cidade de São Paulo (Tom Brasil), Rio de Janeiro (Canecão), Minas Gerais (Credicard Hall) e Brasília (Teatro Guairá).
ÁREA: 4 ARTES PLÁSTICAS - (ART. 26)
07 11157 - Brennand - Escultura e Cerâmica
Agenda Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 06.064.149/0001-10
Processo: 01545.001165/07-99
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 205.755,00
Prazo de Captação: 05/09/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Realizar exposição de Francisco Brennand, artista pernambucano, na Fundação Memorial da América Latina, em São Paulo. Está prevista para 2008.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
06 11189 - Revitalização do Centro Cultural Professora Roselene Duarte Cledes
Rede Feminina de Combate ao Câncer de São João Batista
CNPJ/CPF: 81.286.635/0001-07
Processo: 01400.013885/06-61
SC - São João Batista
Valor do Apoio R\$: 380.146,53
Prazo de Captação: 05/09/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Realizar a revitalização do Centro Cultural Professora Maria Roselene Duarte Cleme, destinado à apresentação cultural, na cidade de São João Batista, estado de Santa Catarina.
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
08 1309 - Hora e Vez de Augusto Matraga - Material Didático (A)
Sarau Agência de Cultura Brasileira Ltda.
CNPJ/CPF: 00.185.247/0001-20
Processo: 01405.000122/08-71
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 174.966,00
Prazo de Captação: 05/09/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Elaborar um kit didático sobre o espetáculo teatral "A Hora e Vez de Augusto Matraga", de autoria de Guimarães Rosa, composto por CD, com músicas inspiradas na peça; e um catálogo com informações sobre o autor, sua obra e o projeto da peça. O kit será totalmente gratuito e doado a professores da rede pública, universidades, bibliotecas e outras instituições relacionadas.
07 9904 - Encanta Minas
Laura Gomes Nascimento
CNPJ/CPF: 054.805.996-90
Processo: 01412.000435/07-50
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 173.690,00
Prazo de Captação: 05/09/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Encantas Minas tem como objetivo, divulgar o trabalho artístico de mineiros, possibilitando uma troca e enriquecimento cultural, em cidades do interior, com a música, literatura, teatro e dança, abrindo, assim, a possibilidade de divulgação e interação entre os artistas. O projeto prevê a produção de 500 CDs do músico e compositor Eduardo Tófani, de Belo Horizonte - MG, todos gratuitos.
08 3440 - Parada Iluminada
Lu Araújo Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.688.405/0001-03
Processo: 01405.000229/08-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.525.235,00
Prazo de Captação: 05/09/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Realização da 3º edição da "Parada Iluminada", um espetáculo que integra linguagens artísticas como teatro, dança, circo, música e iluminação, em formato de desfile. Dedicado ao público infantil, seu roteiro é dividido em seis atos e desenvolvido para contar, de forma lúdica, a história do Natal e de personagens que habitam o mundo imaginário, fantasmático e da mitologia. O espetáculo é oferecido gratuitamente ao público e será realizado na praia de Copacabana, no Rio de Janeiro.

PORTARIA Nº 517, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CULTURA, Substituta, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no artigo 27, inciso I, do Decreto n.º 1494, de 17 de maio de 1995, resolve:
Art. 1.o - Aprovar a complementação de Valor em favor dos projetos culturais relacionados nos anexos I e II a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA LUMACHI MEIRELES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
06 2293 - Marinheiro (Os)
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 65.130,00
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
08 0538 - Vinicius De Moraes Sinfônico CD & DVD
Adnet Música Empreendimentos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 39.509.492/0001-80
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R\$: 150.000,00

PORTARIA Nº 518, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CULTURA, Substituta, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no artigo 27, inciso I, do Decreto n.º 1494, de 17 de maio de 1995, resolve:
Art.1.o - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA LUMACHI MEIRELES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
05 6251 - Embarque Cultural
Amazon Books & Arts Ltda.
CNPJ/CPF: 04.361.294/0001-38
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 2094 - Paladar Brasileiro
Amazon Books & Arts Ltda.
CNPJ/CPF: 04.361.294/0001-38
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 8103 - Vida em revista
Só de Sapato Produções e Promoções Artística Ltda ME
CNPJ/CPF: 00.993.247/0001-56
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 8104 - Festa na floresta
Só de Sapato Produções e Promoções Artística Ltda ME
CNPJ/CPF: 00.993.247/0001-56
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 8200 - Sinatra, Olhos Azuis
Só de Sapato Produções e Promoções Artística Ltda ME
CNPJ/CPF: 00.993.247/0001-56
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 5440 - Manutenção das Atividades Artísticas do TESC -

2006
Teatro Experimental Sociedade Cultural
CNPJ/CPF: 06.268.529/0001-77
AM - Manaus
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 1855 - VI FESTIVAL YOSAKOI SORAN
Associação Yosakoi Soran do Brasil
CNPJ/CPF: 07.951.012/0001-40
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
06 1773 - Show Sinfônico O Guarany
Amazon Books & Arts Ltda.
CNPJ/CPF: 04.361.294/0001-38
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 9984 - Trilhas
Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Música de

São

Paulo
CNPJ/CPF: 05.914.539/0001-70
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 11091 - Carambola DVD
Its Magic Produções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 04.996.026/0001-92
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 11533 - Carambola Records
Its Magic Produções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 04.996.026/0001-92

e

Del

SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 1210 - Coro Sinfônico Comunitário da UNB - 2007
Associação dos Amigos do Coro Sinfônico Comunitário
CNPJ/CPF: 37.113.818/0001-20
DF - Brasília
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 5221 - Festival BPM 2006 - Beats por Mineiros Festival

Oficinas
Art Bhz Produtora de Espetáculos Ltda.
CNPJ/CPF: 01.627.636/0001-20
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 10170 - Música Erudita no 21º Inverno Cutural da Universidade Federal de São João Del - Rei
Fundação de Apoio a Universidade Federal de São João

Rei
CNPJ/CPF: 05.418.239/0001-08
MG - São João del Rei
Período de captação: 01/09/2008 a 31/12/2008
ÁREA: 4 ARTES PLÁSTICAS - (ART. 18)
06 4870 - Via Sacra no caminho ecológico
IMAN - Instituto Mazeredo de Arte Nova
CNPJ/CPF: 04.238.837/0001-24
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 04/09/2008 a 31/12/2008
06 1855 - Caminhos de Gonzaga (Os)
Associação Espaço Cultural Luiz Gonzaga
CNPJ/CPF: 04.513.165/0001-18
PE - Carpina
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
06 8246 - Modernização do Museu de Catas Altas da Noruega
Museu e Arquivo Histórico de Catas Altas da Noruega - Memorial
Padre Luiz Gonzaga Pinheiro
CNPJ/CPF: 07.619.413/0001-06
MG - Catas Altas da Noruega
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
06 4145 - Revoluções Brasileiras (As) - Relatos Históricos
Amazon Books & Arts Ltda.
CNPJ/CPF: 04.361.294/0001-38
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 2292 - Símbolos da Paz
Amazon Books & Arts Ltda.
CNPJ/CPF: 04.361.294/0001-38
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
05 6249 - História do Futebol Brasileiro - Livro (A)
Amazon Books & Arts Ltda.
CNPJ/CPF: 04.361.294/0001-38
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 10577 - Biblioteca Casa do Zezinho
Associação Educacional e Assistencial Casa do Zezinho
CNPJ/CPF: 74.566.035/0001-29
SP - São Paulo
Período de captação: 04/09/2008 a 31/12/2008
07 0818 - Águas de Maio a Grande Enchente de 1941
Editores Associados Ltda
CNPJ/CPF: 01.295.520/0001-31
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
07 0553 - Oficinas de Samba e Choro na AMC - 2007/

2008

Sabiá - Arte e Cultura Popular Brasileira
CNPJ/CPF: 03.310.761/0001-38
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 26/08/2008 a 31/12/2008
06 11000 - Programa de Apoio à Cultura: Extensão Universitária - Proext Cultura 2007
Fundação de Apoio a Universidade Federal de São João

Del

Rei
CNPJ/CPF: 05.418.239/0001-08
MG - São João del Rei
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 0391 - Arte do Inconsciente
IMAN - Instituto Mazeredo de Arte Nova
CNPJ/CPF: 04.238.837/0001-24
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 6314 - Criatividade
IMAN - Instituto Mazeredo de Arte Nova
CNPJ/CPF: 04.238.837/0001-24



RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 7513 - Fazendo Arte
IMAN - Instituto Mazeredo de Arte Nova
CNPJ/CPF: 04.238.837/0001-24
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
06 1203 - CD " Daffé " - Palco Pra Toda Obra
Grupo Som do Mará
CNPJ/CPF: 07.285.675/0001-73
MA - São Luis
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 3075 - CD Ronald Pinheiro - Amor de Chocolate
Grupo Som do Mará
CNPJ/CPF: 07.285.675/0001-73
MA - São Luis
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 2676 - Beija-flor
Ricardo Timotheo Alves
CNPJ/CPF: 339.712.261-91
DF - Brasília
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
05 1583 - Arte e Cultura nas Estradas Brasileiras
Amazon Books & Arts Ltda.
CNPJ/CPF: 04.361.294/0001-38
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008

PORTARIA Nº 519, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CULTURA, Substituta, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no artigo 27, inciso I, do Decreto n.º 1494, de 17 de maio de 1995, resolve:
Art. 1º - Cancelar a portaria de aprovação do projeto abaixo relacionado:
PRONAC: 06-4905 - Projeto: "Oficina de Arte e Restauração", portaria aprovação nº 054/08 de 25 de janeiro de 2008, publicado no DOU nº 19 do dia 28 de janeiro de 2008.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA LUMACHI MEIRELES

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 214, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, alterada pela Lei nº. 10.454, de 13/05/2002, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, delibera:
Art.1º Aprovar o redimensionamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente, fica autorizada a captar recursos através do Art. 39, inciso X, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº 10.454, de 13/05/2002.
07-0517 - Cozinha Punk
Processo: 01580.047518/2007-71
Proponente: Prodigio Films Ltda
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 00.020.648/0001-20
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 878.700,00 para R\$ 742.220,00
Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: R\$ 704.999,37
Banco: 001- agência: 3039-2 conta corrente: 9.612-1
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 280, realizada em 02/09/2008.
Prazo de captação: até 31/12/2008.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

RETIFICAÇÕES

Na Deliberação nº 145, de 3/6/2008, publicada no DOU nº 106 de 5/6/2008, Seção 1, página 17, em relação ao projeto "Leo e Bia", para considerar o seguinte:
ONDE SE LÊ: "agência: 3733-8 conta corrente: 7.367-9"
LEIA-SE: "agência: 2795-2 conta corrente: 29.997-9"
ONDE SE LÊ: "agência: 3733-8 conta corrente: 7.369-5"
LEIA-SE: "agência: 2795-2 conta corrente: 29.999-5"
ONDE SE LÊ: "agência: 3733-8 conta corrente: 7.368-7"
LEIA-SE: "agência: 2795-2 conta corrente: 29.998-7"

SECRETARIA DE INCENTIVO E FOMENTO À CULTURA

PORTARIA Nº 12, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

A Secretária de Incentivo e Fomento à Cultura - Substituta, no uso da designação lhe conferida na Portaria SE-MinC n. 678/2004, publicada no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2004, no uso da delegação de competência estipulada na Portaria GM-MinC n. 13/2007, constante no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2007, e na qualidade de Presidente da Comissão de Avaliação do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural, em observância ao subitem 4.13 do Edital de Intercâmbio n. 2/2008, delibera:
Art. 1º - Tornar pública a relação dos requerimentos selecionados pela referida comissão, para participação em eventos culturais cujas viagens estejam previstas a ocorrer em outubro.
a) CANDIDATURAS INDIVIDUAIS:
Processo: 01400.005448/2008-35
Pronac: 08 5935
Beneficiado: Victor Miguel Lema Rique
Pontuação: 29
Valor concedido: R\$ 2.254,00
Processo: 01400.005444/2008-57
Pronac: 08 5928
Beneficiado: Delmo Montenegro da Silva Júnior
Pontuação: 29
Valor concedido: R\$ 597,24
Processo: 01400.005674/2008-16
Pronac: 08 6214
Beneficiado: Paula Beatriz Carneiro Da Silva Dias
Pontuação: 29
Valor concedido: R\$ 1.997,00
Processo: 01400.005017/2008-79
Pronac: 08 5924
Beneficiado: Fernando Luiz Ferreira Rabelo
Pontuação: 28
Valor concedido: R\$ 1.880,31
Processo: 01400.005446/2008-46
Pronac: 08 5933
Beneficiado: Fernanda Helena Magri Chieco
Pontuação: 28
Valor concedido: R\$ 2.254,00
Processo: 01400.005447/2008-91
Pronac: 08 5934
Beneficiado: Sinesio Jefferson Andrade Silva
Pontuação: 26
Valor concedido: R\$ 1.828,71
Processo: 01400.005439/2008-44
Pronac: 08 5923
Beneficiado: Bianca Bernardo Barros
Pontuação: 25
Valor concedido: R\$ 795,14
Processo: 01400.005736/2008-90
Pronac: 08 6282
Beneficiado: Márcia Ermelindo Taborda
Pontuação: 24
Valor concedido: R\$ 698,00
Processo: 01400.005491/2008-09
Pronac: 08 5988
Beneficiado: Julio Paulo de Arruda Adrião
Pontuação: 23
Valor concedido: R\$ 2.140,23
Processo: 01400.005742/2008-47
Pronac: 08 6304
Beneficiado: Maurício Concatto
Pontuação: 23
Valor concedido: R\$ 1.111,00
Processo: 01400.005789/2008-19
Pronac: 08 6324
Beneficiado: Marta Cardoso Castello Branco Garzon
Pontuação: 23
Valor concedido: R\$ 2.223,00
Processo: 01400.005435/2008-66
Pronac: 08 5915
Beneficiado: Soraya Aparecida Alvares Coppola
Pontuação: 22
Valor concedido: R\$ 1.870,00
Processo: 01400.005734/2008-34
Pronac: 08 6283
Beneficiado: Erika Verzutti Fonseca
Pontuação: 22
Valor concedido: R\$ 3.516,00
Processo: 01400.005679/2008-49
Pronac: 08 6220
Beneficiado: Lélia Pereira da Silva Nunes
Pontuação: 22
Valor concedido: R\$ 3.084,93
Processo: 01400.005576/2008-89
Pronac: 08 6132
Beneficiado: Lilian Maria Pereira da Silva
Pontuação: 22
Valor concedido: R\$ 1.138,00
Processo: 01400.005677/2008-50
Pronac: 08 6216
Beneficiado: Sonia Maria Santos Rodrigues
Pontuação: 22
Valor concedido: R\$ 2.752,00

Processo: 01400.005625/2008-83
Pronac: 08 6212
Beneficiado: Luisa Chaves de Melo
Pontuação: 22
Valor concedido: R\$ 2.752,00
Processo: 01400.005566/2008-43
Pronac: 08 6126
Beneficiado: Marcelo Andriotti
Pontuação: 21
Valor concedido: R\$ 2.300,00
Processo: 01400.0005442/2008-68
Pronac: 08 5927
Beneficiado: Davi Rodrigues de Araujo
Pontuação: 21
Valor concedido: R\$ 4.673,81
Processo: 01400.005525/2008-57
Pronac: 08 6053
Beneficiado: Ivanir Maciel Ortiz
Pontuação: 20
Valor concedido: R\$ 2.077,85
Processo: 01400.005519/2008-08
Pronac: 08 6016
Beneficiado: Aldo Fernando Nano Barbieri.
Pontuação: 20
Valor concedido: R\$ 2.122,66
Processo: 01400.005497/2008-78
Pronac: 08 5997
Beneficiado: Thiago Ponce de Moraes
Pontuação: 20
Valor concedido: R\$ 148,26
Processo: 01400.005589/2008-58
Pronac: 08 6137
Beneficiado: Diego Molina Mendes
Pontuação: 20
Valor concedido: R\$ 564,24
Processo: 01400.005488/2008-87
Pronac: 08 5969
Beneficiado: Ravi Shankar Viana Domingues
Pontuação: 20
Valor concedido: R\$ 2.260,71
Processo: 01400.005512/2008-88
Pronac: 08 6009
Beneficiado: Richard Riguetti
Pontuação: 20
Valor concedido: R\$ 2.300,00
Processo: 01400.005476/2008-52
Pronac: 08 5957
Beneficiado: Taís Ferreira
Pontuação: 19
Valor concedido: R\$ 1.980,60
Processo: 01400.005620/2008-51
Pronac: 08 6166
Beneficiado: Sergio Centurión Centurión
Pontuação: 16
Valor concedido: R\$ 2.323,13
Valor total concedido para as candidaturas individuais: R\$ 53.642,82 (cinquenta e três mil seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos).
b) CANDIDATURAS DE GRUPOS:
Processo: 01400.005793/2008-79
Pronac: 08 6346
Beneficiado: Lauro Vosgerau Kociuba - Madrigal di Castelli
Pontuação: 27
Valor concedido: R\$ 1.749,24
Processo: 01400.005623/2008-94
Pronac: 08 6174
Beneficiado: Michel de Lucena Costa - Camerata José Si-
queira
Pontuação: 27
Valor concedido: R\$ 19.998,00
Processo: 01400.005783/2008-33
Pronac: 08 6340
Beneficiado: Rubens Ferreira Louzada - Cia. Bonecos Ur-
banos
Pontuação: 26
Valor concedido: R\$ 9.253,45
Processo: 01400.005618/2008-81
Pronac: 08 6169
Beneficiado: Associação Cultural Oficina de Criação Tea-
tral
Pontuação: 26
Valor concedido: R\$ 13.209,80
Processo: 01400.005560/2008-76
Pronac: 08 6163
Beneficiado: Flávia Guimarães Reis - Teatro Portátil
Pontuação: 25
Valor concedido: R\$ 13.375,00
Processo: 01400.005629/2008-61
Pronac: 08 6178
Beneficiado: Juny Alessandro de Almeida - Tsunami All
Stars
Pontuação: 25
Valor concedido: R\$ 4.892,00
Processo: 01400.005422/2008-97
Pronac: 08 5925
Beneficiado: Grupo de Ação Ambiental Vila Viva
Pontuação: 25
Valor concedido: R\$ 7.635,20



Processo: 01400.005418/2008-29
Pronac: 08 5962
Beneficiado: Isaque Nilson da Silva - Hip Hop Sem Fron-
teiras
Pontuação: 25
Valor concedido: R\$ 10.402,35
Processo: 01400.005507/2008-75
Pronac: 08 6074
Beneficiado: Maysa Lepique - Atuadoras
Pontuação: 24
Valor concedido: R\$ 2.685,00
Processo: 01400.005419/2008-73
Pronac: 08 5921
Beneficiado: Ananda Lúcia Batista Sette Câmara - Ricardo
Novais
Pontuação: 23
Valor concedido: R\$ 2.624,76
Processo: 01400.005682/2008-62
Pronac: 08 6277
Beneficiado: Ana Beatriz Sampaio Soares Azevedo - Ban-
dAntropofágica
Pontuação: 23
Valor concedido: R\$ 15.192,00
Processo: 01400.005366/208-91
Pronac: 08 5851
Beneficiado: Maria Gloria Alves Teixeira - Giz no Teatro
Pontuação: 21
Valor concedido: R\$ 10.796,04
Processo: 01400.005718/2008-16
Pronac: 08 6279
Beneficiado: Associação Amigos na Cultura - ANAC
Pontuação: 21
Valor concedido: R\$ 2.140,85
Processo: 01400.005516/2008-66
Pronac: 08 6013
Beneficiado: Daniel Corrêa Lima - Fabiana Cozza e Grupo
Pontuação: 19
Valor concedido: R\$ 7.515,32
Processo: 01400.005564/2008-54
Pronac: 08 6138
Beneficiado: Yuri Villar Gomez - Água Viva
Pontuação: 18
Valor concedido: R\$ 3.954,00
Processo: 01400.005622/2008-40
Pronac: 08 6172
Beneficiado: Caio César Barros Sitônio - Acariocamerata
Pontuação: 18
Valor concedido: R\$ 20.130,10
Valor total concedido para as candidaturas de grupos: R\$ 145.533,11 (cento e quarenta e cinco mil quinhentos e trinta e três reais e onze centavos).
Art. 2º - Desclassificar, em observância ao subitem 4.4 do Edital de Intercâmbio n. 2/2008, as seguintes candidaturas:
Processo: 01400.005016/2008-24
Pronac: 08 5919
Processo: 01400.005557/2008-52
Pronac: 08 6165
Art. 3º - Encontram-se relacionados nesta portaria os requerimentos que atingiram a pontuação mínima estabelecida no subitem 4.8 do Edital de Intercâmbio n. 2/2008.
Art. 4º - Foram disponibilizados R\$ 271.692,92 (duzentos e setenta e um mil seiscentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos para o presente período, divididos entre as duas categorias de requerimentos, conforme estipulado no subitem 4.6 do Edital de Intercâmbio n. 2/2008, observados os subitens 10.2 e 10.3.
Art. 5º - Em virtude de o montante relativo às candidaturas selecionadas não haver atingido o total disponível, o saldo positivo a ser disponibilizado para o período subsequente será de R\$ 72.496,99 (setenta e dois mil quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos).
Art. 6º - O atendimento será feito em ordem decrescente de pontuação para cada categoria, em conformidade aos subitens 1.6, 4.6 e 4.9 do Edital de Intercâmbio n. 2/2008.
Art. 7º - Os candidatos selecionados que não cumprirem as obrigatoriedades documentais ou que deixarem de cumprir as condições legais e fiscais incidentes, perderão o benefício.
Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TERESA CRISTINA ROCHA AZEVEDO
DE OLIVEIRA

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE
DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 244/DGCEA, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 217/GC3, de 24 de fevereiro de 2005, resolve:

Art. 1º Revogar o §3º do Art. 3º de todos os Planos Específicos das Zonas de Proteção de Aeródromos das localidades abaixo relacionadas:

a) ARAXÁ/Aeródromo Romeu Zema, no Estado de Minas Gerais, aprovado pela Portaria nº 116/DGCEA, de 09 de setembro de 2005, publicada no DOU nº 212, de 04 de novembro de 2005;

b) BELÉM/Aeródromo Val de Cans e BELÉM/Aeródromo Júlio Cesar, no Estado do Pará, aprovado pela Portaria nº 80/DGCEA, de 15 de junho de 2005, publicada no DOU nº 124, de 30 de junho de 2005;

c) BRASÍLIA/ Aeródromo Pres. Juscelino Kubitschek, no Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 71/DGCEA, de 20 de maio de 2005, publicada no DOU nº 124, de 30 de junho de 2005;

d) CAMPO GRANDE/ Aeródromo Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul, aprovado pela Portaria nº 96/DGCEA, de 21 de agosto de 2006, publicada no DOU nº 187, de 28 de setembro de 2006;

e) FORTALEZA/ Aeródromo Pinto Martins, no Estado do Ceará, aprovado pela Portaria nº 104/DGCEA, de 14 de setembro de 2006, publicada no DOU nº 187, de 28 de setembro de 2006;

f) GOIÂNIA/ Aeródromo Santa Genoveva, no Estado de Goiás, aprovado pela Portaria nº 95/DGCEA, de 21 de agosto de 2006, publicada no DOU nº 187, de 28 de setembro de 2006;

g) LONDRINA/ Aeródromo Londrina, no Estado do Paraná, aprovado pela Portaria nº 52/2EM, de 24 de novembro de 1995;

h) MANAUS/ Aeródromos Eduardo Gomes, Ponta Pelada e Flores, no Estado do Amazonas, aprovado pela Portaria nº 77/DGCEA, de 09 de junho de 2005, publicada no DOU nº 124, de 30 de junho de 2005;

i)PORTO ALEGRE/ Aeródromos Salgado Filho e Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, aprovado pela Portaria nº 68/DGCEA, de 02 de maio de 2005, publicada no DOU nº 124, de 30 de junho de 2005;

j)RECIFE/ Aeródromo Guararapes - Gilberto Freyre, no Estado de Pernambuco, aprovado pela Portaria nº 76/DGCEA, de 09 de junho de 2005, publicada no DOU nº 124, de 30 de junho de 2005;

k) RIO DE JANEIRO/ Aeródromos Galeão - Antônio Carlos Jobim, Santos Dumont, Afonsos - Campo Délio Jardim de Mattos e Jacarepaguá, no Estado do Rio de Janeiro, aprovado pela Portaria nº 78/DGCEA, de 09 de junho de 2005, publicada no DOU nº 124, de 30 de junho de 2005;

l)SANTA MARIA/ Aeródromo Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul, aprovado pela Portaria nº 34/2EM, de 29 de setembro de 2000, publicada no DOU, de 22 de novembro de 2000;

m)SÃO PAULO/ Aeródromos Guarulhos - Gov. André Franco Montoro, Congonhas, Marte e GUARUJÁ-Base Aérea de Santos, no Estado de São Paulo, aprovado pela Portaria nº 70/DGCEA, de 05 de julho de 2007, publicada no DOU nº 170, de 03 de setembro de 2007; e

n) VITÓRIA/ Aeródromo Goiabeiras, no Estado do Espírito Santo, aprovado pela Portaria nº 43/2EM, de 04 de agosto de 1994, publicada no DOU nº 155, de 15 de agosto de 1994.

Art. 2º Ficam ratificadas todas as Portarias e respectivos Planos Específicos das Zonas de Proteção de Aeródromos que não foram revogados pela presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar RAMON BORGES CARDOSO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

Aprova alterações no Apêndice M do RBHA 121.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 11, inciso V, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 24, inciso VIII, do Anexo I do Decreto Nº 5.731, de 20 de março de 2006, e 9º, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Nº 38, de 07 de agosto de 2008, e tendo em vista a deliberação na Reunião de Diretoria realizada em 02 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar a inclusão, nas notas explicativas nºs 9 e 14 do Apêndice M do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica Nº 121, das especificações de gravadores digitais de dados de voo para as aeronaves EMB 135 e EMB 145, passando as referidas notas a vigorar com a seguinte redação:

"(9) Para aviões da série B-717, resolução = 0,05g

Para aviões Dassaut F900C/F900EX, resolução = 0,007g

Para aviões EMB 135/EMB 145, resolução = 0,009g;"

"(14) Para aviões Dassault F900C/F900EX, resolução de altitude rádio = 1,25 pés.

Para aviões EMB 135/EMB 145, resolução da altitude rádio = 2 pés."

Art. 2º Acrescentar, ao Apêndice M do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica Nº 121, nota explicativa com a seguinte redação:

(15) Para aviões EMB 135/EMB 145, resolução = 3,4% (4º>1º)."

Parágrafo único. O parâmetro 85 do mencionado Apêndice fará referência à nota explicativa de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

Aprova alterações no Apêndice F do RBHA 135.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 11, inciso V, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 24, inciso VIII, do Anexo I do Decreto Nº 5.731, de 20 de março de 2006, e 9º, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Nº 38, de 07 de agosto de 2008, e tendo em vista a deliberação na Reunião de Diretoria realizada em 02 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar a inclusão, nas notas explicativas nºs 9 e 14 do Apêndice F do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica Nº 135, das especificações dos gravadores digitais de dados de voo para as aeronaves EMB 135 e EMB 145, passando as referidas notas a vigorar com a seguinte redação:

"(9) Para aviões da série B-717, resolução = 0,05g

Para aviões Dassaut F900C/F900EX, resolução = 0,007g

Para aviões EMB 135/EMB 145, resolução = 0,009g;"

"(14) Para aviões Dassault F900C/F900EX, resolução de altitude rádio = 1,25 pés.

Para aviões EMB 135/EMB 145, resolução da altitude rádio = 2 pés."

Art. 2º Acrescentar, ao Apêndice F do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica Nº 135, nota explicativa com a seguinte redação:

"(18) Para aviões EMB 135/EMB 145, resolução = 3,4% (4º>1º)."

Parágrafo único. O parâmetro 85 do mencionado Apêndice fará referência à nota explicativa de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

Aprova os procedimentos de identificação do passageiro, para o embarque nos aeroportos brasileiros.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, incisos IV, X, XXX e XLVI, e 11, inciso V, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista as Leis nºs 6.206, de 07 de maio de 1975, e 7.116, de 29 de agosto de 1983, os arts. 1º e 2º da Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e 4º, inciso IV, do Anexo I do Decreto Nº 5.731, de 20 de março de 2006, os Decretos Nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, e 65.144, de 12 de setembro de 1969, e as Normas e Recomendações constantes dos Anexos à Convenção sobre Aviação Civil Internacional, e considerando a deliberação da Reunião de Diretoria de 26 de agosto de 2008, resolve

Art. 1º Estabelecer os procedimentos destinados à identificação de brasileiros e estrangeiros, bem como o tratamento especial a ser dispensado aos menores - crianças e adolescentes - e aos índios, por ocasião de seu embarque em voos domésticos e/ou internacionais, em aeroportos no território nacional.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - criança: pessoa até doze anos de idade incompletos;

II - adolescente: pessoa entre doze anos e dezoito anos de idade incompletos;

III - índio: pessoa de origem pré-colombiana que se identifica e é identificada como pertencente a grupo étnico cujas características culturais o definem como uma coletividade distinta do conjunto da sociedade nacional, independentemente de idade.

Art. 2º Ao proceder ao despacho de passageiro, incumbe à empresa aérea:

I - solicitar o respectivo documento de identificação, verificando a compatibilidade da fotografia nele constante com o portador;

II - registrar os correspondentes tipo, número e órgão expedidor; e

III - conciliar os dados de que trata o inciso II com os bilhetes de passagem e de bagagem.

§ 1º No caso de despacho remoto de passageiro - aí compreendidas as modalidades de check-in não efetuadas diretamente no balcão de atendimento da empresa situado no aeroporto -, incumbe a essa última proceder à correspondente identificação previamente ao acesso do mesmo à sala de embarque.

§ 2º Nas situações em que forem observados indícios da ocorrência de atos de interferência ilícita contra a aviação civil ou anormalidades facilitadoras desses atos, a ANAC, a seu critério, poderá determinar que a empresa aérea proceda à verificação da compatibilidade do cartão de embarque com a identificação do passageiro no momento de seu embarque na aeronave.

Art. 3º Constituem documentos de identificação de passageiro de nacionalidade brasileira:

I - passaporte nacional;

II - carteira de identidade (RG) expedida pela Secretaria de Segurança Pública dos Estados ou Distrito Federal;

III - cartão de identidade expedido por ministério ou órgão subordinado à Presidência da República, incluindo o Ministério da Defesa e os Comandos da Aeronáutica, da Marinha e do Exército;

IV - cartão de identidade expedido pelos poderes judiciário e legislativo federais;

V - Carteira Nacional de Habilitação (modelo com fotografia);

VI - Carteira de Trabalho;

VII - carteira de identidade emitida por conselho profissional ou federação nacional de categoria profissional, com fotografia;

VIII - certificado de habilitação técnica de piloto, comissário, mecânico de voo e despachante operacional de voo;

IX - outro documento de identificação com fotografia e fé pública em todo o território nacional.

§ 1º Uma vez que assegurem a identificação do passageiro e em se tratando de viagem no território nacional, os documentos referidos no caput podem ser aceitos independentemente da respectiva validade ou de se tratarem de original ou cópia autenticada.

§ 2º Nos casos de furto, roubo ou extravio do documento de identificação do passageiro e em se tratando de viagem no território nacional, poderá ser aceito o correspondente Boletim de Ocorrência - BO ou outro documento comprobatório expedido pelo órgão de segurança pública, desde que:

I - tenha sido o mesmo emitido há menos de quinze dias;

II - se trate da viagem de volta do passageiro à origem;

III - o passageiro preencha formulário específico na unidade da ANAC situada no aeroporto, na forma do Anexo I, com anuência do órgão de segurança pública do aeroporto; e

IV - o despacho do passageiro seja gerenciado e acompanhado por representante da empresa aérea, em coordenação com o posto de controle de acesso às salas de embarque.

§ 3º Na ausência de unidade da ANAC e/ou de órgão de segurança pública no aeroporto, o passageiro deverá obter junto à empresa aérea o formulário referido no § 2º, inciso III, o qual deverá ser preenchido em coordenação e com a anuência do órgão de segurança pública da localidade.

§ 4º No caso de viagem internacional:

I - o passageiro deve apresentar passaporte válido ou outro documento legal de viagem, resultado de acordo entre países, sob controle do Serviço de Imigração do Departamento de Polícia Federal - DPF;

II - o tratamento conferido aos casos de roubo, furto ou extravio do documento de identificação do passageiro segue os preceitos estabelecidos pelo Serviço de Imigração do DPF.

§ 5º Em se tratando de criança ou adolescente:

I - no caso de viagem no território nacional, o documento de identificação a ser apresentado é a certidão de nascimento - original ou cópia autenticada - ou um dos documentos previstos no caput, observada a necessidade de igual apresentação do(s) documentos(s) exigidos(s) pelo Juizado da Infância e do Adolescente;

II - no caso de viagem internacional, o documento de identificação é o passaporte ou outro documento legal de viagem previsto pelo controle do Serviço de Imigração do DPF, observada a necessidade de igual apresentação do(s) documentos(s) exigidos(s) pelo Juizado da Infância e do Adolescente.

§ 6º Em se tratando de índio:

I - no caso de viagem no território nacional, além daqueles previstos no caput e no § 5º, inciso I, conforme o caso, incluem-se entre os possíveis documentos de identificação a autorização de viagem expedida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI e, ainda, outro documento que o identifique, de emissão do mesmo Órgão;

II - no caso de viagem internacional, o documento a ser apresentado é o passaporte, observada a necessidade da observância de outros procedimentos instituídos pela FUNAI e/ou pelo DPF.

Art. 4º Constituem documentos de identificação de passageiros de outras nacionalidades, considerada a respectiva validade:

I - passaporte estrangeiro;

II - Registro Nacional de Estrangeiro - RNE ou Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE, observado o disposto no § 2º;

III - identidade diplomática ou consular;

IV - outro documento legal de viagem, resultado de acordo entre países, sob o controle do Serviço de Imigração do DPF.

§ 1º No caso de viagem no território nacional, o protocolo de pedido de CIE expedido pelo DPF pode ser aceito em substituição ao documento original pelo período máximo de sessenta dias contados da data de sua expedição.

§ 2º Ficam dispensados da substituição da CIE, nos termos da Lei Nº 9.505, de 15 de outubro de 1997, os estrangeiros portadores de visto permanente que tenham participado de cadastramento anterior e que:

I - tenham completado sessenta anos de idade até a data do vencimento do documento; ou

II - sejam deficientes físicos.

§ 3º No caso de viagem internacional, o passageiro referido neste artigo deve apresentar passaporte válido ou outro documento legal de viagem, resultado de acordo entre países, sob controle do Serviço de Imigração do DPF.

Art. 5º A empresa aérea e/ou a agência de viagem devem dar conhecimento das exigências constantes nesta Resolução aos passageiros no ato da venda do bilhete aéreo.

Art. 6º As Gerências Regionais de Aviação Civil - GER da ANAC, nas áreas das respectivas jurisdições, devem instruir e supervisionar as unidades da Agência situadas nos aeroportos, bem como coordenar as interações dessas com as empresas aéreas, as administrações aeroportuárias e os órgãos de segurança pública.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a IAC 107-1002, de 05 de dezembro de 2002.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA IDENTIFICAÇÃO DE PASSAGEIRO

1 Eu abaixo assinado, para fins de embarque no voo Nº, com destino à na data de hoje, sem documento hábil de identidade, informo:

Ser filho de.....

e;

Possuir de documento de identificação Nº Tipo.....; expedido pelo(a);

Residir;

Cidade..... Estado;

Fone; Cel;

2 Assumo inteira responsabilidade pelas informações aqui prestadas, respondendo perante à Justiça por qualquer incorreção introduzida nos dados acima.

Assinatura do passageiro

Responsável pelo registro

Autenticação do órgão de segurança pública

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

Excluir o Aeroporto de São Paulo/Congonhas do rol de aeroportos internacionais do Brasil.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe conferem os arts. 8º, inciso XXI, e 11, inciso V, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XXI, e 24, inciso VIII, do Anexo I do Decreto Nº 5.731, de 20 de março de 2006, e 9º, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Nº 38, de 07 de agosto de 2008, e considerando a deliberação na Reunião de Diretoria de 02 de setembro de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Excluir, do rol de aeroportos internacionais do Brasil, o Aeroporto de São Paulo/Congonhas, identificado junto à Organização de Aviação Civil Internacional - OACI pelo código SBSP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Nº 296/GM-5, de 14 de abril de 1993.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 349, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

Revogação da autorização de funcionamento de empresa de serviço auxiliar de transporte aéreo.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, inciso XIV, e 11, inciso III, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XIV, e 24, inciso VI, ambos do Anexo I do Decreto Nº 5.731, de 20 de março de 2006, e 9º, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 38, de 07 de agosto de 2008, tendo em vista o disposto no art. 47, inciso I, alínea "r", do referido Regimento, e considerando os autos do processo Nº 07-01/14488/02, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria de 02 de setembro de 2008, decide:

Art. 1º Revogar a autorização de funcionamento da empresa CASARINI & BENTO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. - EPP, CNPJ Nº 05.420.647/0001-96, como empresa de serviços auxiliares de transporte aéreo.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria DAC Nº 1794/SIE, de 20 de dezembro de 2002.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 350, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

Revogação da autorização de funcionamento de empresa de serviço auxiliar de transporte aéreo.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, inciso XIV, e 11, inciso III, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XIV, e 24, inciso VI, ambos do Anexo I do Decreto Nº 5.731, de 20 de março de 2006, e 9º, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 38, de 07 de agosto de 2008, tendo em vista o disposto no art. 47, inciso I, alínea "r", do referido Regimento, e considerando os autos do processo Nº 07-01/03709/03, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria de 02 de setembro de 2008, DECIDE

Art. 1º Revogar a autorização de funcionamento da empresa A.N.I. SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., CNPJ Nº 05.517.021/0001-00, como empresa de serviços auxiliares de transporte aéreo.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria DAC Nº 495/SIE, de 28 de março de 2003.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 351, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

Revogação da autorização de funcionamento de empresa de serviço auxiliar de transporte aéreo.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, inciso XIV, e 11, inciso III, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XIV, e 24, inciso VI, ambos do Anexo I do Decreto Nº 5.731, de 20 de março de 2006, e 9º, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 38, de 07 de agosto de 2008, tendo em vista o disposto no art. 47, inciso I, alínea "r", do referido Regimento, e considerando os autos do processo Nº 07-01/94445/00, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria de 02 de setembro de 2008, decide:

Art. 1º Revogar a autorização de funcionamento da empresa FRANCISCO JOSÉ CARVALHO CRUZ, CNPJ Nº 05.350.233/0001-40, como empresa de serviços auxiliares de transporte aéreo.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria DAC Nº 1660/SIE, de 01 de novembro de 2000.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 352, DE 04 DE SETEMBRO DE 2008

Revogação da autorização de funcionamento de empresa de serviço auxiliar de transporte aéreo.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, inciso XIV, e 11, inciso III, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XIV, e 24, inciso VI, ambos do Anexo I do Decreto Nº 5.731, de 20 de março de 2006, e 9º, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 38, de 07 de agosto de 2008, tendo em vista o disposto no art. 47, inciso I, alínea "r", do referido Regimento, e considerando os autos do processo Nº 07-01/06455/03, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria de 02 de setembro de 2008, decide:

Art. 1º Revogar a autorização de funcionamento da empresa MASTER SERVIÇOS LTDA., CNPJ Nº 05.448.214/0001-49, como empresa de serviços auxiliares de transporte aéreo.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria DAC Nº 794/SIE, de 30 de maio de 2003.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 353, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

Revogação da autorização de funcionamento de empresa de serviço auxiliar de transporte aéreo.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, inciso XIV, e 11, inciso III, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XIV, e 24, inciso VI, ambos do Anexo I do Decreto Nº 5.731, de 20 de março de 2006, e 9º, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 38, de 07 de agosto de 2008, tendo em vista o disposto no art. 47, inciso I, alínea "r", do referido Regimento, e considerando os autos do processo Nº 07-16/2322/04, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria de 02 de setembro de 2008, DECIDE

Art. 1º Revogar a autorização de funcionamento da empresa JOÃO AMÉLIO DA SILVA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., CNPJ Nº 01.075.527/0002-29, como empresa de serviços auxiliares de transporte aéreo.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria DAC Nº 386/DGAC, de 15 de julho de 1996.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente



DECISÃO Nº 354, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

Revogação da autorização de funcionamen-
to de empresa de serviço auxiliar de trans-
porte aéreo.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, inciso XIV, e 11, inciso III, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XIV, e 24, inciso VI, ambos do Anexo I do Decreto Nº 5.731, de 20 de março de 2006, e 9º, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 38, de 07 de agosto de 2008, tendo em vista o disposto no art. 47, inciso I, alínea "r", do referido Regimento, e considerando os autos do processo Nº 07-01/21440/03, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria de 02 de setembro de 2008, decide:

Art. 1º Revogar a autorização de funcionamento da empresa ZENIVAL CONCEIÇÃO COELHO, CNPJ Nº 12.156.964/0001-02, como empresa de serviços auxiliares de transporte aéreo.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria DAC Nº 191/SIE, de 01 de março de 2004.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 355, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

Autoriza a operação de sociedade empre-
sária de serviço aéreo especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 11, inciso III, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XIV, e 24, inciso VI, do Anexo I do Decreto Nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria Nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e tendo em vista o que consta do processo Nº 07-01/93169/00, deliberado e aprovado na Reunião da Diretoria de 02 de setembro de 2008, decide:

Art. 1º Autorizar, até 25 de setembro de 2010, a sociedade empresária COP - SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA., CNPJ Nº 03.753.049/0001-03, com sede social na cidade de São Paulo (SP), a explorar serviço aéreo especializado nas modalidades de aerocinematografia, aeropublicidade e aeroreportagem.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º A sociedade empresária está obrigada a manter-se adimplente com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Nacional e com as demais obrigações legais pertinentes, podendo a ANAC, a qualquer tempo, exigir a correspondente comprovação de regularidade.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 356, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

Autoriza a operação de sociedade empre-
sária de serviço aéreo especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 11, inciso III, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XIV, e 24, inciso VI, do Anexo I do Decreto Nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria Nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e tendo em vista o que consta do processo Nº 60800.010281/2006-19, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria de 02 de setembro de 2008, decide:

Art. 1º Autorizar, por 05 (cinco) anos, a sociedade empresária WW SERVIÇOS AERO AGRÍCOLAS LTDA.-EPP, CNPJ Nº 05.396.283/0001-56, com sede social e operacional na cidade de Araçatuba (SP), a explorar serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º A sociedade empresária está obrigada a manter-se adimplente com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Nacional e com as demais obrigações legais pertinentes, podendo a ANAC, a qualquer tempo, exigir a correspondente comprovação de regularidade.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 357, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de serviço aéreo especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 11, inciso III, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XIV, e 24, inciso VI, do Anexo I do Decreto Nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria Nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e tendo em vista o que consta do processo Nº 07-15/1842/83, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria de 02 de setembro de 2008, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos a contar de 20 de outubro de 2008, a autorização para exploração de serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola outorgada à sociedade empresária CAPIVARI AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ Nº 89.842.454/0001-13, com sede social na cidade de Capivari do Sul (RS).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º A sociedade empresária está obrigada a manter-se adimplente com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Nacional e com as demais obrigações legais pertinentes, podendo a ANAC, a qualquer tempo, exigir a correspondente comprovação de regularidade.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 358, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

Renova a autorização operacional de so-
ciedade empresária de serviço aéreo espe-
cializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 11, inciso III, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XIV, e 24, inciso VI, do Anexo I do Decreto Nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria Nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e tendo em vista o que consta do processo Nº 07-15/4180/98, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria de 02 de setembro de 2008, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos a contar de 09 de setembro de 2008, a autorização para exploração de serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola outorgada à sociedade empresária PLÁ & SILVA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ Nº 03.037.747/0001-02, com sede social na cidade de Santa Vitória do Palmar (RS).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º A sociedade empresária está obrigada a manter-se adimplente com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Nacional e com as demais obrigações legais pertinentes, podendo a ANAC, a qualquer tempo, exigir a correspondente comprovação de regularidade.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 359, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

Revoga a autorização operacional de so-
ciedade empresária de serviço aéreo espe-
cializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências previstas nos arts. 11, inciso III, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XIV, e 24, VI, ambos do Anexo I do Decreto Nº 5.731, de 20 de março de 2006, considerando o disposto na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e nos arts. 18 e 34, inciso II, da Portaria Nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e tendo em vista o que consta do processo Nº 07-01/05167/95, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria de 02 de setembro de 2008, decide:

Art. 1º Revogar a autorização para exploração de serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola outorgada à sociedade empresária AGROMAK - AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ Nº 00.806.699/0001-81, com sede social na cidade de Sabáudia (PR).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria DAC Nº 8/SPL, de 08 de janeiro de 2004.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.109, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria MEC nº 1.188 publicada no Diário Oficial de 17 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Os Cargos de Direção (CD) e as Funções Gratificadas (FG) criadas no âmbito do Ministério da Educação (MEC), nos termos da Lei nº 11.740 publicada no Diário Oficial de 17 de julho de 2008, são remanejados para as Instituições Federais de Ensino (IFE) que se mencionam nos anexos à presente Portaria, observados os quantitativos nele definidos.

Art. 2º A ocupação dos cargos e funções de que trata o artigo anterior refere-se à consolidação da estrutura de cargos de direção e funções gratificadas das unidades acadêmicas e administrativas das instituições que aderiram ao Projeto REUNI.

Art. 3º Os Cargos de Direção (CD) e as Funções Gratificadas (FG) tratadas no Anexo I podem ser ocupados a partir do dia 05 de setembro de 2008.

Art. 4º Os Cargos de Direção (CD) e as Funções Gratificadas (FG) tratados no Anexo II podem ser ocupados a partir do dia 01 de janeiro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

Instituição	2008								
	CD-3	CD-4	FG-1	FG-2	FG-3	FG-4	FG-5	FG-6	FG-7
Fundação Universidade Federal do Rio Grande	0	3	4	0	0	0	0	0	0
Fundação Universidade Federal do Acre	1	1	0	0	0	0	0	0	0
Universidade Federal de Alagoas	2	3	4	1	4	0	1	0	0
Fundação Universidade do Amazonas	1	2	6	0	0	0	2	0	0
Universidade Federal da Bahia	2	6	18	4	3	0	0	0	0

Universidade Federal do Ceará	3	7	7	3	5	0	0	0	0
Universidade Federal de Campina Grande	1	3	5	4	0	0	0	0	0
Universidade Federal Rural do Semi-Árido	0	0	3	1	1	0	0	0	0
Universidade Federal do Espírito Santo	1	3	6	1	6	1	5	3	3
Universidade Federal Fluminense	3	7	16	5	3	3	3	3	2
Universidade Federal de Goiás	2	3	12	4	3	0	0	0	0
Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	0	1	2	0	0	2	0	0	0
Universidade Federal de Juiz de Fora	1	2	8	3	3	1	0	0	0
Universidade Federal de Lavras	0	1	3	0	0	0	0	0	0
Fundação Universidade Federal do Maranhão	2	2	4	1	0	0	0	0	0
Universidade Federal de Minas Gerais	4	7	15	3	6	4	5	5	13
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	2	2	8	0	0	0	0	0	0
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	1	3	11	5	1	0	0	0	0
Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	1	1	4	1	1	1	1	0	0
Universidade Federal do Pará	2	5	11	3	2	1	0	0	0
Universidade Federal da Paraíba	2	6	8	3	3	3	0	0	0
Universidade Federal de Pernambuco	2	7	6	4	3	0	3	3	0
Fundação Universidade Federal de Pelotas	1	2	10	9	0	0	0	0	0
Fundação Universidade Federal do Piauí	1	3	3	2	1	1	1	0	1
Universidade Federal do Paraná	3	7	6	0	7	0	0	0	0
Universidade Federal Rural da Amazônia	1	1	2	0	0	0	0	0	0
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	0	0	5	2	0	0	0	0	0
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	3	7	7	3	0	3	0	0	0
Universidade Federal do Rio de Janeiro	5	13	11	5	3	3	3	0	0
Universidade Federal do Rio Grande do Norte	3	4	9	4	4	3	0	0	2
Universidade Federal Rural de Pernambuco	1	1	3	1	1	0	0	0	0
Fundação Universidade Federal de Roraima	1	0	2	0	0	0	1	0	0
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	1	2	8	3	0	0	0	0	0
Universidade Federal de Santa Catarina	5	5	8	3	3	3	2	3	0
Fundação Universidade Federal de São Carlos	1	2	1	7	2	0	0	1	0
Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	0	0	2	1	0	0	0	0	0
Fundação Universidade Federal de Sergipe	1	2	4	1	1	1	1	0	0
Universidade Federal de Santa Maria	0	0	3	0	0	1	0	0	0
Fundação Universidade Federal de São João Del Rei	3	4	12	0	0	0	0	0	0
Fundação Universidade Federal do Tocantins	0	1	4	1	0	0	0	0	0
Universidade Federal do Triângulo Mineiro	1	1	4	1	0	0	0	0	0
Universidade Federal de Uberlândia	2	6	6	1	1	0	1	0	3



Fundação Universidade Federal de Viçosa	1	4	4	2	1	1	2	2	1
Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri	0	0	3	0	0	1	0	0	0
Fundação Universidade de Brasília	2	7	8	3	4	1	1	5	1
Universidade Federal de Alfenas	0	0	2	2	2	0	0	0	0
Fundação Universidade Federal do Amapá	0	0	3	0	0	0	0	0	0
Universidade Federal de Itajubá	0	0	3	0	0	3	0	0	0
Universidade Federal de São Paulo	3	3	5	3	6	3	3	1	0
Fundação Universidade Federal de Rondônia	1	0	5	0	0	0	4	0	0
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	1	2	3	0	0	0	0	0	0
Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	0	1	2	0	0	0	0	0	0
Universidade Tecnológica Federal do Paraná	1	2	8	3	0	0	0	0	0

ANEXO II

Instituição	2009								
	CD-3	CD-4	FG-1	FG-2	FG-3	FG-4	FG-5	FG-6	FG-7
Fundação Universidade Federal do Rio Grande	1	10	11	0	0	0	0	0	0
Fundação Universidade Federal do Acre	2	4	1	0	0	0	0	0	0
Universidade Federal de Alagoas	4	9	11	2	11	0	1	0	0
Fundação Universidade do Amazonas	4	7	17	0	0	0	6	0	0
Universidade Federal da Bahia	4	18	48	11	7	0	0	0	0
Universidade Federal do Ceará	8	18	20	9	15	0	0	0	0
Universidade Federal de Campina Grande	2	8	15	10	0	0	0	0	0
Universidade Federal Rural do Semi-Árido	1	1	7	1	1	0	0	0	0
Universidade Federal do Espírito Santo	4	9	17	4	16	4	15	7	7
Universidade Federal Fluminense	7	21	44	15	7	7	7	7	4
Universidade Federal de Goiás	5	9	33	11	9	0	0	0	0
Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	0	1	7	0	0	6	0	0	0
Universidade Federal de Juiz de Fora	3	5	24	8	7	3	0	0	0
Universidade Federal de Lavras	1	4	9	1	0	0	0	0	0
Fundação Universidade Federal do Maranhão	5	6	12	4	0	0	0	0	0
Universidade Federal de Minas Gerais	10	21	43	7	17	11	15	13	37
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	5	6	23	0	0	0	0	0	0
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	4	7	29	15	4	0	0	0	0
Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	2	3	10	4	3	1	1	1	1
Universidade Federal do Pará	7	15	31	10	7	2	0	0	0
Universidade Federal da Paraíba	7	18	24	7	7	7	0	0	0
Universidade Federal de Pernambuco	6	19	17	11	9	1	9	9	0
Fundação Universidade Federal de Pelotas	2	5	27	25	0	0	0	0	0
Fundação Universidade Federal do Piauí	3	9	10	4	3	3	2	1	2
Universidade Federal do Paraná	7	20	16	0	18	0	0	0	0
Universidade Federal Rural da Amazônia	1	1	7	0	0	0	0	0	0
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	1	0	12	4	0	0	0	0	0
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	10	19	18	7	0	7	0	1	0
Universidade Federal do Rio de Janeiro	15	37	29	15	7	7	7	0	0
Universidade Federal do Rio Grande do Norte	9	12	26	11	11	10	0	0	7
Universidade Federal Rural de Pernambuco	3	4	8	3	2	1	1	1	1
Fundação Universidade Federal de Roraima	2	0	6	0	0	0	1	0	0
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	2	4	21	9	0	1	1	0	0
Universidade Federal de Santa Catarina	12	14	23	9	10	10	5	7	0
Fundação Universidade Federal de São Carlos	2	5	3	21	4	0	1	3	0
Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	1	0	6	2	0	0	0	0	0
Fundação Universidade Federal de Sergipe	3	4	11	4	3	1	1	1	1
Universidade Federal de Santa Maria	1	1	9	1	1	1	0	0	0
Fundação Universidade Federal de São João Del Rei	7	11	33	0	0	0	0	0	0
Fundação Universidade Federal do Tocantins	0	3	10	4	0	0	0	1	0
Universidade Federal do Triângulo Mineiro	1	4	12	4	0	0	0	0	0
Universidade Federal de Uberlândia	6	16	16	4	3	0	1	1	7
Fundação Universidade Federal de Viçosa	4	11	11	4	3	3	4	4	4
Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri	1	1	8	0	0	4	0	0	0
Fundação Universidade de Brasília	4	19	24	7	10	4	2	14	3
Universidade Federal de Alfenas	0	1	5	5	4	0	0	0	0
Fundação Universidade Federal do Amapá	1	1	7	0	0	0	0	0	0
Universidade Federal de Itajubá	1	0	10	0	0	9	0	0	0
Universidade Federal de São Paulo	7	10	13	7	17	7	9	1	0
Fundação Universidade Federal de Rondônia	2	0	13	0	0	0	12	0	0
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	4	4	9	0	0	0	0	0	0
Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	1	1	6	0	0	0	0	0	0
Universidade Tecnológica Federal do Paraná	2	4	21	7	0	0	0	0	0

PORTARIA Nº 1.110, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 1º da Portaria MP nº 286, de 2 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2008, resolve

Art. 1º Fica definida, por instituição de ensino, de conformidade com o Anexo à presente Portaria, a distribuição de autorizações para realização de concurso público e provimento de 1000 cargos de Professor de 3º Grau autorizado pela Portaria MP nº 286, de 2 de setembro de 2008.

Art. 2º A nomeação dos candidatos aprovados deverá ocorrer a partir de 5 de setembro de 2008, conforme Portaria MP nº 286, de 2 de setembro de 2008.

Art. 3º A IFE publicará no Diário Oficial da União extratos dos editais de concurso, que conterão as seguintes informações:

I - período, local, pré-requisitos e valor da inscrição;

II - denominação do cargo;

III - remuneração inicial;

IV - quantitativo de vagas;

V - prazo de validade do concurso;

VI - local e sítios eletrônicos em que o inteiro teor do edital pode ser encontrado.

Parágrafo único. As instituições federais de ensino deverão manter, nos seus sítios da Internet, cópias completas dos editais de concurso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

Instituição	Nível	Quant.
Fundação Universidade de Brasília	Docente 3º Grau	84
Fundação Universidade do Amazonas	Docente 3º Grau	4
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	Docente 3º Grau	12
Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	Docente 3º Grau	10
Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	Docente 3º Grau	0
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	Docente 3º Grau	11
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	Docente 3º Grau	8
Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	Docente 3º Grau	12

Fundação Universidade Federal de Pelotas	Docente 3º Grau	12
Fundação Universidade Federal de Rondônia	Docente 3º Grau	13
Fundação Universidade Federal de Roraima	Docente 3º Grau	3
Fundação Universidade Federal de São Carlos	Docente 3º Grau	0
Fundação Universidade Federal de São João Del Rei	Docente 3º Grau	2
Fundação Universidade Federal de Sergipe	Docente 3º Grau	17
Fundação Universidade Federal de Viçosa	Docente 3º Grau	13
Fundação Universidade Federal do Acre	Docente 3º Grau	4
Fundação Universidade Federal do Amapá	Docente 3º Grau	9
Fundação Universidade Federal do Maranhão	Docente 3º Grau	8
Fundação Universidade Federal do Piauí	Docente 3º Grau	78
Fundação Universidade Federal do Rio Grande	Docente 3º Grau	9
Fundação Universidade Federal do Tocantins	Docente 3º Grau	0
Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	Docente 3º Grau	6
Universidade Federal da Bahia	Docente 3º Grau	11
Universidade Federal da Paraíba	Docente 3º Grau	82
Universidade Federal de Alagoas	Docente 3º Grau	9
Universidade Federal de Alfenas	Docente 3º Grau	3
Universidade Federal de Campina Grande	Docente 3º Grau	18
Universidade Federal de Goiás	Docente 3º Grau	17
Universidade Federal de Juiz de Fora	Docente 3º Grau	28
Universidade Federal de Lavras	Docente 3º Grau	11
Universidade Federal de Minas Gerais	Docente 3º Grau	28
Universidade Federal de Pernambuco	Docente 3º Grau	32
Universidade Federal de Santa Catarina	Docente 3º Grau	17
Universidade Federal de Santa Maria	Docente 3º Grau	25
Universidade Federal de São Paulo	Docente 3º Grau	34
Universidade Federal de Uberlândia	Docente 3º Grau	22
Universidade Federal do Ceará	Docente 3º Grau	28
Universidade Federal do Espírito Santo	Docente 3º Grau	6
Universidade Federal do Pará	Docente 3º Grau	53
Universidade Federal do Paraná	Docente 3º Grau	12
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	Docente 3º Grau	4
Universidade Federal do Rio de Janeiro	Docente 3º Grau	28
Universidade Federal do Rio Grande do Norte	Docente 3º Grau	46
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	Docente 3º Grau	22
Universidade Federal do Triângulo Mineiro	Docente 3º Grau	12
Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri	Docente 3º Grau	7
Universidade Federal Fluminense	Docente 3º Grau	47
Universidade Federal Rural da Amazônia	Docente 3º Grau	7
Universidade Federal Rural de Pernambuco	Docente 3º Grau	22
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	Docente 3º Grau	28
Universidade Federal Rural do Semi-Árido	Docente 3º Grau	9
Universidade Tecnológica Federal do Paraná	Docente 3º Grau	17

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO CEARÁ

PORTARIA Nº 462, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o teor da Portaria nº 1.023/MEC, de 14/08/2008 (DOU 14/08/2008) resolve:

Art. 1º. - alterar a estrutura administrativa do CEFETCE constante do quadro demonstrativo, anexo à Portaria nº 317/GDG, de 08/08/2006, (DOU 09/08/2006), incluindo e modificando as seguintes funções:

- NA UNIDADE CENTRAL - FORTALEZA

Situação Anterior CARGO OU FUNÇÃO	Classificação	Situação Atual CARGO OU FUNÇÃO	Classificação
DIRETORIA GERAL			
-	-	Coordenadoria de Avaliação e Pesquisa Institucional	FG-01
Coordenadoria de Implantação da Unidade de Ensino de Canindé	FG-01	-	-
Coordenadoria de Implantação da Unidade de Ensino de Quixadá	FG-01	-	-
Coordenadoria de Implantação da Unidade de Ensino de Acaraú	FG-01		
Coordenadoria de Implantação das Extensões	FG-02	-	-

- DIRETORIA DA SEDE

-	-	Gerência de Manutenção	CD-04
Coordenadoria de Protocolo, Arquivo e Transporte	FG-04	Coordenadoria de Protocolo, Arquivo e Transporte	FG-02
Coordenadoria Técnica e de Obras	FG-02	-	-
Assistente da Diretoria da Sede	FG-01	-	-
Coordenadoria de Reprografia	FG-04	Coordenadoria de Reprografia	FG-02

- DIRETORIA DE ENSINO
Gerência da Área de Indústria

-	-	Coordenadoria do Curso de Segurança do Trabalho	FG-04
---	---	---	-------

- DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

-	-	Coordenadoria de Merenda Escolar	FG-04
---	---	----------------------------------	-------

- DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

-	-	Coordenadoria de Inovação Tecnológica	FG-01
Coordenadoria de Pós-Graduação	FG-04	Coordenadoria de Pós-Graduação	FG-01
-	-	Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação	FG-04

- NA UNED DE QUIXADÁ

-	-	Diretoria da UNED de Quixadá	CD-03
-	-	-Chefia de Gabinete	FG-01
-	-	-Gerência de Ensino	CD-04
-	-	--Coordenadoria de Ensino	FG-02
-	-	-Gerência de Administração	CD-04
-	-	--Assistente da Gerencia de Administração	FG-01
-	-	--Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Gestão	FG-02



- NA UNED DE LIMOEIRO DO NORTE

-	-	Diretoria da UNED de Limoeiro do Norte	CD-03
-	-	-Chefia de Gabinete	FG-02
-	-	-Gerência de Ensino	CD-04
-	-	--Coordenadoria da Área da Indústria	FG-01
-	-	--Coordenadoria da Área de Agronegócios	FG-01
-	-	-Gerência de Administração	CD-04
-	-	--Assistente da Gerência de Administração	FG-02

- NA UNED DE SOBRAL

-	-	Diretoria da UNED de Sobral	CD-03
-	-	-Chefia de Gabinete	FG-01
-	-	-Gerência de Ensino	CD-04
-	-	--Coordenadoria Técnico-Pedagógica	FG-02

-	-	-Gerência de Administração	CD-04
-	-	--Coordenadoria do Campus	FG-01
-	-	--Coordenadoria de Licitação	FG-02

- NA UNED DE ACARAÚ

-	-	Diretoria da UNED de Acaraú	CD-03
---	---	-----------------------------	-------

- NA UNED DE JUAZEIRO DO NORTE

-	-	Coordenadoria de Comunicação Social	FG-04
---	---	-------------------------------------	-------

Gerência de Desenvolvimento do Ensino

Coordenadoria de Controle Acadêmico	FG-04	Coordenadoria de Controle Acadêmico	FG-02
Coordenadoria de Cursos Superiores de Tecnologia em Gestão Desportiva e Lazer e de Licenciatura em Educação Física	FG-02	Coordenadoria de Cursos Superiores de Tecnologia em Gestão Desportiva e Lazer e de Licenciatura em Educação Física	FG-01

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUDIO RICARDO GOMES DE LIMA

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 304, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007, e, Considerando o disposto no Decreto nº 6.003, de 28 de dezembro de 2006; Considerando a retificação do resultado do censo escolar de 2007, promovida nos termos da Portaria MEC nº 406, de 31 de março de 2008; Considerando a re-estimativa da arrecadação do salário-educação para 2008, na forma do disposto no Decreto nº 6.468, de 30 de maio de 2008; RESOLVE:

Art. 1º Republicar o Anexo I da Portaria FNDE nº 57, de 3 de março de 2008, contendo a nova estimativa anual de repasses e os novos coeficientes de distribuição da Quota Estadual e Municipal do salário-educação, para o exercício de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL SILVA BALABAN

ANEXO I

ESTIMATIVA DE REPASSES E COEFICIENTES DE DISTRIBUIÇÃO, POR UF E REDE DE ENSINO, DAS QUOTAS ESTADUAL E MUNICIPAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO PARA O EXERCÍCIO 2008											
ALUNOS MATRICULADOS NO ENSINO BÁSICO PÚBLICO - CENSO 2007											
UF	REDE DE ENSINO	TOTAL	EDUCAÇÃO INFANTIL	ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR 8 ANOS E 9 ANOS	ENSINO MÉDIO REGULAR	ENSINO MÉDIO INTEGRADO	EDUCAÇÃO ESPECIAL	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PRESENCIAL	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, PRESENCIAL, INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	COEFICIENTES	VALOR DA ESTIMATIVA (R\$)
BR	TOTAL BRASIL	45.747.620	4.946.249	28.904.329	7.160.929	366.870	122.987	4.244.896	1.360	1,0000000000	5.475.829.362,00
BR	ESTADUAL	21.302.057	177.645	11.332.963	7.031.690	322.007	54.695	2.381.828	1.229	0,4656429559	2.549.781.369,86
BR	MUNICIPAL	24.445.563	4.768.604	17.571.366	129.239	44.863	68.292	1.863.068	131	0,5343570441	2.926.047.992,14
AC	TOTAL UF	234.285	26.994	146.698	28.258		621	31.714		1,0000000000	5.840.265,26
AC	ESTADUAL	150.685	6.078	91.620	28.258		516	24.213		0,6431696438	3.756.281,33
AC	MUNICIPAL	83.600	20.916	55.078			105	7.501		0,3568303562	2.083.983,93
AL	TOTAL UF	912.177	77.278	622.142	104.863	7.788	865	99.187	54	1,0000000000	30.727.067,43
AL	ESTADUAL	275.112	1.051	134.021	98.402	6.480	473	34.631	54	0,3015993607	9.267.263,89
AL	MUNICIPAL	637.065	76.227	488.121	6.461	1.308	392	64.556		0,6984006393	21.459.803,54
AM	TOTAL UF	1.088.188	105.156	737.363	140.524	1.001	2.365	101.779		1,0000000000	63.438.957,97
AM	ESTADUAL	493.203	78	296.796	140.065	1.001	787	54.476		0,4532332648	28.752.646,04
AM	MUNICIPAL	594.985	105.078	440.567	459		1.578	47.303		0,5467667352	34.686.311,93
AP	TOTAL UF	203.388	17.821	129.062	32.872	728	458	22.447		1,0000000000	6.102.604,87
AP	ESTADUAL	150.977	6.267	93.387	32.872	728	398	17.325		0,7423102641	4.530.026,23
AP	MUNICIPAL	52.411	11.554	35.675			60	5.122		0,2576897359	1.572.578,64
BA	TOTAL UF	4.008.561	405.900	2.480.531	596.496	20.726	6.774	497.657	477	1,0000000000	174.525.693,81
BA	MUNICIPAL	2.669.965	404.077	111.606.726						0,6660657029	116.245.578,92
BA	ESTADUAL	1.338.596	1.823	493.303	573.392	12.866	2.687	254.067	458	0,3339342971	58.280.114,89
CE	TOTAL UF	2.252.123	274.935	1.408.787	354.622	5.250	4.345	204.153	31	1,0000000000	84.115.059,94
CE	MUNICIPAL	1.661.026	273.688	1.244.735	1.021	253	2.130	139.199		0,7375378698	62.038.042,13
CE	ESTADUAL	591.097	1.247	164.052	353.601	4.997	2.215	64.954	31	0,2624621302	22.077.017,81
DF	TOTAL UF	500.051	48.402	310.314	75.451	1.027	6.207	58.650		1,0000000000	133.804.882,40
DF	ESTADUAL	500.051	48.402	310.314	75.451	1.027	6.207	58.650		1,0000000000	133.804.882,40
ES	TOTAL UF	786.640	120.142	494.757	115.510	1.345	713	54.173		1,0000000000	95.542.805,39
ES	MUNICIPAL	489.444	120.142							0,6221956676	59.446.319,59
ES	ESTADUAL	297.196	0	138.374	115.387	1.258	393	41.784		0,3778043324	36.096.485,80
GO	TOTAL UF	1.264.200	95.010	840.489	237.285	386	2.814	88.216		1,0000000000	109.801.155,15
GO	MUNICIPAL	598.632	94.216	49.918.896						0,4735263408	51.993.739,21
GO	ESTADUAL	665.568	794	367.987	236.767	386	1.214	58.420		0,5264736592	57.807.415,94
MA	TOTAL UF	2.102.639	274.893	1.332.555	278.077	13.032	3.864	200.218		1,0000000000	35.652.595,08
MA	MUNICIPAL	1.558.321	273.973	1.109.378	4.618	6.971	2.236	161.145		0,74111262704	26.423.074,82
MA	ESTADUAL	544.318	920	223.177	273.459	6.061	1.628	39.073		0,2588737296	9.229.520,26
MG	TOTAL UF	4.363.613	367.187	2.996.734	745.982	3.504	9.157	241.026	23	1,0000000000	489.320.163,92
MG	MUNICIPAL	1.910.963	357.455	1.415.701	27.034	1.286	2.284	107.180	23	0,4379313656	214.288.647,60
MG	ESTADUAL	2.452.650	9.732	1.581.033	718.948	2.218	6.873	133.846		0,5620686344	275.031.516,32
MS	TOTAL UF	609.376	67.552	386.294	80.626	873	582	73.449		1,0000000000	43.299.892,24
MS	MUNICIPAL	305.832	67.112	227.475	43	61	117	11.024		0,5018773303	21.731.234,32
MS	ESTADUAL	303.544	440	158.819	80.583	812	465	62.425		0,4981226697	21.568.657,92
MT	TOTAL UF	788.052	77.795	490.381	132.076	333	2.020	85.447		1,0000000000	57.386.902,89
MT	MUNICIPAL	352.937	76.879	257.355	271	138	554	17.740		0,4478600397	25.701.300,60
MT	ESTADUAL	435.115	916	233.026	131.805	195	1.466	67.707		0,5521399603	31.685.602,28
PA	TOTAL UF	2.341.710	245.057	1.485.106	342.416	481	4.555	264.085	10	1,0000000000	70.605.521,49
PA	MUNICIPAL	1.552.942	245.057	1.143.450	312	65	2.271	161.777	10	0,6631658062	46.823.167,58
PA	ESTADUAL	788.768	0	341.656	342.104	416	2.284	102.308		0,3368341938	23.782.353,91
PB	TOTAL UF	1.041.499	101.597	655.563	128.338	13.443	1.706	140.837	15	1,0000000000	28.483.206,94
PB	MUNICIPAL	594.641	86.056	426.114	6.751	2.296	584	72.840		0,5709472597	16.262.408,95
PB	ESTADUAL	446.858	15.541	229.449	121.587	11.147	1.122	67.997	15	0,4290527403	12.220.797,99
PE	TOTAL UF	2.237.654	195.659	1.376.249	342.716	50.466	9.648	262.837	79	1,0000000000	115.104.087,77
PE	MUNICIPAL	1.316.855	191.004	936.799	18.065	8.185	3.901	158.822	79	0,5884980430	67.738.530,40
PE	ESTADUAL	920.799	4.655	439.450	324.651	42.281	5.747	104.015		0,4115019570	47.365.557,37
PI	TOTAL UF	933.108	105.545	573.826	157.001	3.542	1.028	92.166		1,0000000000	21.834.323,92
PI	MUNICIPAL	616.174	104.629	448.795	3.125	241	237	59.147		0,6603458549	14.418.205,30
PI	ESTADUAL	316.934	916	125.031	153.876	3.301	791	33.019		0,3396541451	7.416.118,63
PR	TOTAL UF	2.375.450	216.136	1.536.810	377.639	39.927	12.700	192.238		1,0000000000	306.106.736,27
PR	MUNICIPAL	1.046.818	215.610	784.131			12.222	34.855		0,4406819760	134.895.721,42
PR	ESTADUAL	1.328.632	526	752.679	377.639	39.927	478	157.383		0,5593180240	171.211.014,85

RJ	TOTAL UF	3.053.965	288.946	1.911.342	500.412	59.663	15.336	278.157	109	1.0000000000	633.813.157,94
RJ	MUNICIPAL	1.823.383	277.685	1.426.455	8.730	1.927	11.587	96.999		0,5970543212	378.420.884,77
RJ	ESTADUAL	1.230.582	11.261	484.887	491.682	57.736	3.749	181.158	109	0,4029456788	255.392.273,17
RN	TOTAL UF	823.567	95.893	487.801	135.273	2.715	1.076	100.579	230	1,0000000000	39.148.155,52
RN	MUNICIPAL	467.956	95.124	316.891	4.507		349	51.085		0,5682063512	22.244.230,60
RN	ESTADUAL	355.611	769	170.910	130.766	2.715	727	49.494	230	0,4317936488	16.903.924,92
RO	TOTAL UF	428.308	33.511	283.791	53.362	16	474	57.079	75	1,0000000000	16.495.414,08
RO	MUNICIPAL	184.209	32.129	137.467	957		166	13.490		0,4300853591	7.094.436,09
RO	ESTADUAL	244.099	1.382	146.324	52.405	16	308	43.589	75	0,5699146409	9.400.977,99
RR	TOTAL UF	125.865	15.189	79.257	14.818	115	304	16.182		1,0000000000	4.143.772,75
RR	MUNICIPAL	31.828	10.356	19.537	28			1.907		0,2528741112	1.047.852,85
RR	ESTADUAL	94.037	4.833	59.720	14.790	115	304	14.275		0,7471258888	3.095.919,90
RS	TOTAL UF	2.219.084	167.735	1.495.886	372.172	27.770	7.996	147.525		1,0000000000	335.366.191,77
RS	MUNICIPAL	933.474	131.297	751.364	6.278	1.080	3.614	39.841		0,4206573523	141.074.254,29
RS	ESTADUAL	1.285.610	36.438	744.522	365.894	26.690	4.382	107.684		0,5793426477	194.291.937,49
SC	TOTAL UF	1.344.240	192.467	850.602	194.941	10.444	1.349	94.180	257	1,0000000000	225.322.902,13
SC	MUNICIPAL	632.627	175.296	436.424	793		187	19.927		0,4706205737	106.041.593,47
SC	ESTADUAL	711.613	17.171	414.178	194.148	10.444	1.162	74.253	257	0,5293794263	119.281.308,66
SE	TOTAL UF	550.118	64.016	341.476	64.501	11.206	1.053	67.866		1,0000000000	27.562.010,82
SE	MUNICIPAL	315.886	59.292	218.336	1.783	181	199	36.095		0,5742149866	15.826.519,67
SE	ESTADUAL	234.232	4.724	123.140	62.718	11.025	854	31.771		0,4257850134	11.735.491,15
SP	TOTAL UF	8.765.548	1.235.844	5.187.696	1.488.454	90.040	21.720	741.794		1,0000000000	2.310.231.902,23
SP	MUNICIPAL	3.849.900	1.234.696	2.313.296	14.068	12.924	17.280	257.636		0,4392081362	1.014.672.648,01
SP	ESTADUAL	4.915.648	1.148	2.874.400	1.474.386	77.116	4.440	484.158		0,5607918638	1.295.559.254,22
TO	TOTAL UF	394.211	29.589	262.817	66.244	1.049	3.257	31.255		1,0000000000	12.053.932,02
TO	MUNICIPAL	163.689	29.056	122.109	190		232	12.102		0,4152319443	5.005.177,63
TO	ESTADUAL	230.522	533	140.708	66.054	1.049	3.025	19.153		0,5847680557	7.048.754,39

A estimativa de repasses e os coeficientes de distribuição, por município, estão disponíveis para acesso no site www.fnde.gov.br

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 146, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei Nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial Nº 2.051, de 9 de julho de 2004, a Portaria Normativa Nº 3, de 1º de abril de 2008, e considerando as definições estabelecidas pelas Comissões Assessoras de Avaliação da Área de Formação Geral, nomeada pela Portaria Inep Nº 95, de 24 de junho de 2008 e das Comissões Assessoras de Avaliação da Área de Engenharia, nomeadas pela Portaria Inep Nº 122, de 30 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º. O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º. A prova do Enade 2008, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Engenharia, conforme seu respectivo grupo.

Parágrafo único. A área de Engenharia se divide nos seguintes grupos:

I - Engenharia - Grupo I: Engenharia Cartográfica, Engenharia Civil, Engenharia de Agrimensura, Engenharia de Recursos Hídricos e Engenharia Sanitária;

II - Engenharia - Grupo II: Engenharia da Computação, Engenharia de Comunicações, Engenharia de Controle e Automação, Engenharia de Redes de Comunicação, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia Eletrotécnica, Engenharia Industrial Elétrica e Engenharia Mecatrônica;

III - Engenharia - Grupo III: Engenharia Aeroespacial, Engenharia Aeronáutica, Engenharia Automotiva, Engenharia Industrial Mecânica, Engenharia Mecânica e Engenharia Naval;

IV - Engenharia - Grupo IV: Engenharia Bioquímica, Engenharia de Alimentos, Engenharia de Biotecnologia, Engenharia Industrial Química, Engenharia Química e Engenharia Têxtil;

V - Engenharia - Grupo V: Engenharia de Materiais e suas ênfases e/ou habilitações, Engenharia Física, Engenharia Metalúrgica e Engenharia de Fundição;

VI - Engenharia - Grupo VI: Engenharia de Produção e suas ênfases;

VII - Engenharia - Grupo VII: Engenharia, Engenharia Ambiental, Engenharia de Minas, Engenharia de Petróleo e Engenharia Industrial Madeireira;

VIII - Engenharia - Grupo VIII: Engenharia Agrícola, Engenharia Florestal e Engenharia de Pesca.

Art. 3º. No componente de Formação Geral será considerada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive. Além do domínio de conhecimentos e de níveis diversificados de habilidades e competências para perfis profissionais específicos, espera-se que os graduandos das IES evidenciem a compreensão de temas que transcendam ao seu ambiente próprio de formação e importantes para a realidade contemporânea. Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à construção de sínteses contextualizadas.

§ 1º As questões do componente de Formação Geral versarão sobre alguns dentre os seguintes temas:

I - sociodiversidade: multiculturalismo, tolerância e inclusão;

II - exclusão e minorias;

III - biodiversidade;

IV - ecologia;

V - mapas sócio e geopolítico;

VI - globalização;

VII - arte, cultura e filosofia;

VIII - políticas públicas: educação, habitação, saneamento, saúde, segurança e desenvolvimento sustentável;

IX - redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, terceiro setor;

X - relações interpessoais (respeitar, cuidar, considerar e conviver);

XI - vida urbana e rural;

XII - inclusão/exclusão digital;

XIII - democracia e cidadania;

XIV - violência;

XV - terrorismo;

XVI - avanços tecnológicos;

XVII - relações de trabalho;

XVIII - tecnociência;

XIX - propriedade intelectual;

XX - diferentes mídias e tratamento da informação.

§ 2º No componente de Formação Geral, serão verificadas as capacidades de:

I - ler e interpretar textos;

II - analisar e criticar informações;

III - extrair conclusões por indução e/ou dedução;

IV - estabelecer relações, comparações e contrastes em diferentes situações;

V - detectar contradições;

VI - fazer escolhas valorativas avaliando consequências;

VII - questionar a realidade;

VIII - argumentar coerentemente.

§ 3º No componente de Formação Geral os estudantes deverão mostrar competência para:

I - projetar ações de intervenção;

II - propor soluções para situações-problema;

III - construir perspectivas integradoras;

IV - elaborar sínteses;

V - administrar conflitos.

§ 4º O componente de Formação Geral do Enade 2008 terá 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, estudos de caso, simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas.

§ 5º As questões discursivas avaliarão aspectos como clareza, coerência, coesão, estratégias argumentativas, utilização de vocabulário adequado e correção gramatical do texto.

Art. 4º. A prova do Enade 2008 para a área de Engenharia terá objetivos definidos por componente específico de cada grupo, conforme descrito no presente artigo.

§ 1º No componente específico da área de Engenharia - Grupo I, os objetivos da prova são:

I - contribuir para:

a) o aperfeiçoamento contínuo do ensino oferecido, por meio da verificação de competências, habilidades e domínio de conhecimentos necessários para o exercício da profissão e da cidadania;

b) a construção de uma série histórica de avaliações, visando um diagnóstico do ensino da área, para analisar processos de ensino aprendizagem e suas relações com fatores socioeconômicos e culturais;

c) a identificação de necessidades, demandas e problemas do processo de formação do engenheiro, considerando-se as exigências sociais, econômicas, políticas, culturais e éticas, assim como os princípios expressos nas diretrizes curriculares para os cursos de engenharia, conforme resolução CNE/CES Nº 11 (de 11 de março de 2002) e Resolução CNE/CES Nº 2 (de 18 de junho de 2007) do Conselho Nacional de Educação;

II - oferecer subsídios para:

a) a formulação de políticas públicas para a melhoria do ensino dos cursos de Engenharia - Grupo I;

b) o acompanhamento, por parte da sociedade, do perfil do profissional formado pelos cursos de Engenharia - Grupo I;

c) a discussão do papel social do engenheiro formado nos cursos do Grupo I ;

d) o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem no âmbito dos cursos de graduação de Engenharia;

e) a auto-avaliação dos estudantes dos cursos de graduação do Grupo I de Engenharia;

III - estimular as instituições de educação superior a promoverem:

a) a formulação de políticas e programas para a progressiva melhoria da qualidade da educação nos cursos de graduação do Grupo I de Engenharia;

b) a utilização das informações para avaliar e aprimorar seus projetos político-pedagógicos, visando a melhoria da qualidade da formação do egresso dos cursos de graduação do Grupo I de Engenharia;

c) o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem e do ambiente acadêmico dos cursos de graduação do Grupo I de Engenharia, adequando a formação dos seus egressos às necessidades da sociedade brasileira;

d) a capacitação didático-pedagógica dos docentes

§ 2º No componente específico da área de Engenharia - Grupo II, os objetivos da prova são:

I - avaliar a capacidade do aluno em utilizar conhecimentos científicos e tecnológicos por meio da síntese e integração dos conhecimentos adquiridos ao longo do curso para a solução de problemas relacionados com a área da Engenharia;

II - verificar as competências, habilidades e domínio de conhecimentos para o exercício da profissão e da cidadania;

III - construir uma série histórica de avaliações, objetivando um diagnóstico da educação em engenharia para o aperfeiçoamento do processo de ensino aprendizagem;

IV - estabelecer políticas públicas para melhoria da qualidade da educação em engenharia;

V - identificar as necessidades, demandas e problemas do processo de formação de profissionais no âmbito da Engenharia.

§ 3º No componente específico da área de Engenharia - Grupo III, os objetivos da prova são:

I - aferir o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos específicos previstos nas diretrizes curriculares nacionais dos cursos de Engenharia, de acordo com a Resolução CNE/CES 11, de 11/03/2002;

II - verificar a aquisição de competências e habilidades necessárias ao pleno exercício da profissão e da cidadania;

III - contribuir para a melhoria da qualidade e o contínuo e permanente aperfeiçoamento da aprendizagem.

§ 4º No componente específico da área de Engenharia - Grupo IV, os objetivos da prova são:

I - avaliar os conteúdos específicos dos cursos das áreas de Engenharia do Grupo IV (Engenharia Bioquímica, Engenharia de Alimentos, Engenharia de Biotecnologia, Engenharia Industrial Química, Engenharia Química e Engenharia Têxtil);

II - avaliar o potencial dos ingressantes e dos concluintes, isto é, o conjunto de conceitos e procedimentos considerados essenciais para o domínio da área, e as competências desenvolvidas ao longo dos respectivos cursos.

§ 5º No componente específico da área de Engenharia - Grupo V, os objetivos da prova são:

I - contribuir para:

a) a avaliação dos cursos de graduação em Engenharia do Grupo V, visando ao aperfeiçoamento contínuo do ensino oferecido, por meio da verificação de competências, habilidades e atitudes para o exercício da profissão e da cidadania;

b) a avaliação da capacidade de interpretação e aplicação dos conteúdos básicos previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais de Engenharia, Resolução CNE/CES n.11/2002 de 11 de março de 2002;

c) a avaliação da capacidade de correlacionar e integrar conhecimentos e aplicá-los na solução de problemas de engenharia;

d) a construção de uma série histórica das avaliações visando um diagnóstico do ensino de Engenharia dos cursos que compõem o Grupo V, analisando o processo de ensino-aprendizagem e suas relações com fatores socioeconômicos e culturais;

e) a identificação de necessidades, demandas e problemas do processo de formação do engenheiro na área de conhecimento abrangida pelos cursos do Grupo V das Engenharias, considerando-se as exigências sociais, econômicas, políticas, culturais e éticas, assim como os princípios expressos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Engenharia, conforme resolução CNE/CES Nº 11 (de 11 de março de 2002) e Resolução CNE/CES Nº 2 (de 18 de junho de 2007) do Conselho Nacional de Educação;



f) o aprimoramento da avaliação no âmbito dos cursos de graduação em Engenharia do Grupo V;

II - oferecer subsídios para:

a) a formulação de políticas públicas para a melhoria do ensino de graduação nos cursos do Grupo V de Engenharia;

b) o acompanhamento, por parte da sociedade, do perfil do profissional formado pelos cursos do Grupo V de Engenharia;

c) o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem no âmbito dos cursos de graduação do Grupo V de Engenharia;

d) a auto-avaliação dos cursos de graduação do Grupo V de Engenharia incluindo a auto-avaliação dos seus docentes e discentes;

III - estimular as instituições de educação superior a promoverem:

a) a formulação de políticas e programas para a progressiva melhoria da qualidade da educação nos cursos de graduação do Grupo V de Engenharia;

b) a utilização dos resultados das avaliações para analisar e aprimorar seus projetos político-pedagógicos;

c) o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem e do ambiente acadêmico dos cursos de graduação do Grupo V de Engenharia, adequando a formação dos seus egressos às necessidades da sociedade brasileira.

§ 6º No componente específico da área de Engenharia - Grupo VI, os objetivos da prova são:

I - contribuir para:

a) avaliar e aperfeiçoar continuamente os cursos de graduação em Engenharia - Grupo VI por meio de um sistema de verificação de competências, habilidades e domínio de conhecimentos necessários para o exercício da profissão e da cidadania;

b) construir uma série histórica de avaliações que permita o diagnóstico do ensino de Engenharia - Grupo VI, inclusive do processo de ensino-aprendizagem e suas relações com fatores sócio-econômicos e culturais;

c) identificar necessidades, demandas e problemas relacionados ao processo de formação do engenheiro na área de conhecimento abrangida pelos cursos de Engenharia - Grupo VI, considerando-se as exigências sociais, econômicas, políticas, culturais e éticas, assim como os princípios expressos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Engenharia, conforme resolução CNE/CES Nº 11 (de 11 de março de 2002) e Resolução CNE/CES Nº 2 (de 18 de junho de 2007) do Conselho Nacional de Educação;

d) aprimorar a avaliação dos cursos visando garantir a integridade dos fundamentos, dos conteúdos e das matérias inerentes à área de conhecimento de Engenharia - Grupo VI.

II - oferecer subsídios para:

a) formular políticas públicas para a melhoria do ensino de graduação nos cursos do Grupo VI da Engenharia;

b) acompanhar, por parte da sociedade, o perfil do profissional formado pelos cursos do Grupo VI da Engenharia;

c) discutir o papel social do engenheiro formado nos cursos do Grupo VI da Engenharia;

d) aprimorar o processo de ensino-aprendizagem no âmbito dos cursos de graduação do Grupo VI da Engenharia;

e) a auto-avaliação dos cursos de graduação do Grupo VI da Engenharia;

f) a auto-avaliação dos estudantes dos cursos de graduação do Grupo VI da Engenharia.

III - estimular as instituições de educação superior a:

a) formular e implantar políticas e programas de melhoria contínua da qualidade da educação nos cursos de graduação do Grupo VI da Engenharia;

b) utilizar as informações para avaliar e aprimorar seus projetos pedagógicos de curso, visando à melhoria da qualidade dos cursos de graduação do Grupo VI da Engenharia;

c) aprimorar o processo de ensino-aprendizagem e o ambiente acadêmico dos cursos de graduação do Grupo VI da Engenharia, formando profissionais capazes de responder às demandas sociais brasileiras.

§ 7º No componente específico da área de Engenharia - Grupo VII, os objetivos da prova são:

I. Contribuir para:

a) a avaliação dos cursos de graduação em Engenharia (Grupo VII), visando ao aperfeiçoamento contínuo do ensino oferecido, por meio da verificação de competências, habilidades e atitudes para o exercício da profissão e da cidadania;

b) a construção de uma série histórica das avaliações visando um diagnóstico do ensino de Engenharia (Grupo VII), analisando o processo de ensino-aprendizagem e suas relações com fatores socioeconômicos e culturais;

c) a identificação de necessidades, demandas e problemas do processo de formação do engenheiro na área de conhecimento abrangida pelos cursos do Grupo VII das Engenharias, considerando-se as exigências sociais, econômicas, políticas, culturais e éticas, assim como os princípios expressos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Engenharia, conforme resolução CNE/CES Nº 11 (de 11 de março de 2002) e Resolução CNE/CES Nº 2 (de 18 de junho de 2007) do Conselho Nacional de Educação;

d) o aprimoramento da avaliação no âmbito dos cursos de graduação em Engenharia (Grupo VII).

II. Oferecer subsídios para:

a) a formulação de políticas públicas para a melhoria do ensino de graduação nos cursos do Grupo VII de Engenharia;

b) o acompanhamento, por parte da sociedade, do perfil do profissional formado pelos cursos do Grupo VII de Engenharia;

c) a discussão do papel social do engenheiro formado nos cursos do Grupo VII de Engenharia;

d) o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem no âmbito dos cursos de graduação do Grupo VII de Engenharia;

e) a auto-avaliação dos cursos de graduação do Grupo VII de Engenharia;

f) a auto-avaliação dos estudantes dos cursos de graduação do Grupo VII da Engenharia;

a auto-avaliação dos docentes dos cursos de graduação do Grupo VII de Engenharia.

III. Estimular as instituições de educação superior a promoverem:

a) a formulação de políticas e programas para a progressiva melhoria da qualidade da educação nos cursos de graduação do Grupo VII de Engenharia;

b) a utilização das informações para avaliar e aprimorar seus projetos político-pedagógicos, visando à melhoria da qualidade da formação do egresso dos cursos de graduação do Grupo VII de Engenharia;

c) o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem e do ambiente acadêmico dos cursos de graduação do Grupo VII de Engenharia, adequando a formação dos seus egressos às necessidades da sociedade brasileira.

§ 8º No componente específico da área de Engenharia - Grupo VIII, os objetivos da prova são:

I - avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos curriculares previstos nas diretrizes dos respectivos cursos de graduação;

II - avaliar o desenvolvimento de competências e habilidades necessárias ao aprofundamento da formação geral e do exercício profissional;

III - avaliar o nível de atualização e compreensão dos estudantes com relação a realidade brasileira e mundial. Estas avaliações visam também atender às exigências decorrentes da evolução do conhecimento e suas competências para compreender temas exteriores ao âmbito específico de sua profissão.

Art. 5º. No componente específico, a prova do Enade 2008 tomará como referência os perfis dos profissionais de Engenharia definidos no âmbito de cada Grupo, conforme descrito neste artigo.

§ 1º No componente específico da área de Engenharia - Grupos I, II, III, IV, VI e VII, a prova tomará como referência o perfil do profissional expresso nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Engenharia, a saber, o engenheiro com formação generalista, humanista, crítica e reflexiva, capacitado a absorver e desenvolver novas tecnologias, estimulando a sua atuação crítica e criativa na identificação e resolução de problemas, considerando os seus aspectos políticos, econômicos, sociais, ambientais e culturais, com visão ética e humanística, em atendimento às demandas da sociedade.

§ 2º No componente específico da área de Engenharia - Grupo V, a prova tomará como referência o seguinte perfil do profissional:

I - ter sólido conhecimento de ciências básicas, motivação para pesquisa e capacidade para conceber e operar sistemas complexos, utilizando conhecimentos matemáticos científicos, tecnológicos e instrumentais;

II - ter formação generalista, humanista, crítica e reflexiva, além de capacidade de liderança e atitude empreendedora;

III - ter capacidade de entendimento de novas tecnologias, estimulando a sua atuação crítica e criativa na identificação e resolução de problemas;

IV - ter habilidades para a auto-aprendizagem e para comunicação e expressão escrita e gráfica.

§ 3º No componente específico da área de Engenharia - Grupo VIII, a prova tomará como referência o seguinte perfil do profissional:

I - sólida formação científica e profissional que capacite o formando a absorver e desenvolver tecnologias, tanto no aspecto social quanto na competência científica e tecnológica;

II - atuação crítica e criativa na identificação e resolução de problemas, considerando seus aspectos políticos econômicos sociais ambientais e culturais, com visão ética e humanística;

III - aptidão para compreender e traduzir as necessidades de indivíduos, grupo social e comunidade, com relação aos problemas tecnológicos, sócio-econômicos, gerenciais e organizativos;

IV - capacidade e sensibilidade para utilizar racionalmente os recursos disponíveis, além de conservar o equilíbrio do ambiente.

Art. 6º. A prova do Enade 2008 avaliará no componente específico da área de Engenharia se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as habilidades e competências definidas no âmbito de cada Grupo, conforme descrito neste artigo.

§ 1º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Engenharia - Grupos I, II e VII, avaliará as seguintes habilidades e competências, expressas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Engenharia:

I - aplicar conhecimentos matemáticos, científicos, tecnológicos e instrumentais à Engenharia;

II - projetar e conduzir experimentos e interpretar resultados;

III - conceber, projetar e analisar sistemas, produtos e processos;

IV - planejar, supervisionar, elaborar e coordenar projetos e serviços de engenharia;

V - identificar, formular e resolver problemas de engenharia;

VI - desenvolver e/ou utilizar novas ferramentas e técnicas;

VII - supervisionar a operação e a manutenção de sistemas;

VIII - avaliar criticamente a operação e a manutenção de sistemas;

IX - comunicar-se eficientemente nas formas escrita, oral e gráfica;

X - atuar em equipes multidisciplinares;

XI - compreender e aplicar a ética e responsabilidade profissionais;

XII - avaliar o impacto das atividades da engenharia no contexto social e ambiental;

XIII - avaliar a viabilidade econômica de projetos de engenharia;

XIV - assumir a postura de permanente busca de atualização profissional.

§ 2º No componente específico da área de Engenharia - Grupo III, a prova avaliará:

I) as seguintes habilidades gerais e competências:

a) argumentação e síntese, aliada à compreensão e expressão em língua portuguesa;

b) Assimilação de novos conhecimentos;

c) Raciocínio espacial, lógico e matemático;

d) Raciocínio crítico na identificação e solução de problemas;

e) Interpretação e análise de dados e informações;

f) Utilização do método científico e conhecimento tecnológico;

g) Interpretação de textos técnico-científicos;

h) Pesquisa, extração de resultados, análise e elaboração de conclusões, propondo soluções para problemas de Engenharia - Grupo III;

II) e as seguintes habilidades específicas e competências:

a) selecionar materiais, métodos e processos, levando em conta aspectos técnicos, econômicos, sociais e ambientais;

b) aplicar princípios científicos e conhecimentos tecnológicos a problemas práticos e abertos de Engenharia - Grupo III;

c) demonstrar noção de ordem de grandeza na estimativa de dados e na avaliação de resultados;

d) Esboçar, ler e interpretar desenhos, símbolos e imagens;

e) Sintetizar informações e desenvolver modelos para a solução de problemas de Engenharia - Grupo III;

f) Utilizar tecnologia e conhecimentos adequados para o exercício da Engenharia - Grupo III;

g) Planejar, realizar análise de custo/benefício e tomar decisões, levando em consideração aspectos conjunturais.

§ 3º A prova do Enade 2008, nos componentes específicos da área de Engenharia - Grupo IV, avaliará:

I - habilidades:

a) iniciativa e atitude;

b) capacidade de raciocínio lógico e abstrato;

c) capacidade analítica e de síntese;

d) visão integradora;

e) capacidade em fragmentar para resolver problemas;

f) capacidade crítica;

g) capacidade de ação transformadora;

h) capacidade de fazer analogias a partir de fundamentação básica;

i) capacidade de obtenção e sistematização de informações;

j) capacidade de comunicação;

II - competências:

a) aplicar conhecimentos matemáticos, científicos, tecnológicos e instrumentais à Engenharia;

b) identificar demandas da sociedade e propor soluções;

c) projetar e conduzir experimentos e interpretar resultados;

d) conceber, projetar e analisar sistemas, produtos e processos;

e) planejar, supervisionar, elaborar e coordenar projetos e serviços de engenharia;

f) identificar, formular e resolver problemas de engenharia;

g) desenvolver e/ou utilizar novas ferramentas e técnicas;

h) supervisionar e avaliar criticamente a operação e a manutenção de sistemas;

i) comunicar-se eficientemente nas formas escrita e gráfica;

j) ter visão multidisciplinar;

k) ter como valor a compreensão e a aplicação da ética e da responsabilidade profissional;

l) avaliar o impacto das atividades de engenharia no contexto social e ambiental;

m) avaliar a viabilidade econômica de projetos de engenharia;

n) assumir a postura de permanente busca de atualização profissional.

§ 4º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Engenharia - Grupo V, avaliará as seguintes habilidades e competências:

I - aplicar conhecimentos das ciências básicas na engenharia;

II - aplicar conhecimentos de estrutura, propriedades e processamento de materiais à síntese, produção, desenvolvimento e análise de produtos em serviço;

III - projetar e conduzir experimentos e interpretar resultados visando a caracterização de matérias-primas, produtos e parâmetros de processo;

IV - projetar, desenvolver e selecionar materiais, processos e produtos;

V - supervisionar e avaliar a operação e manutenção de sistemas;

VI - atuar em equipes multidisciplinares;

VII - compreender e aplicar a ética e responsabilidade profissional;

VIII - avaliar a viabilidade técnica e econômica de projetos;

IX - avaliar o impacto das atividades da engenharia no contexto social e ambiental;

X - assimilar novos conhecimentos através da auto-aprendizagem;

XI - comunicar-se e expressar-se escrita e graficamente.

§ 5º Em adição ao perfil genérico descrito no §1º do art. 5º, é desejável que o Engenheiro de Produção (Grupo VI) tenha competência para:

I - projetar, implantar, operar, analisar, manter, gerir e melhorar produtos, processos e sistemas de produção de bens e serviços, envolvendo a gestão do conhecimento, do tempo e dos demais recursos produtivos (humanos, econômico-financeiros, energéticos e materiais - inclusive, naturais);

II - dimensionar, integrar, aplicar os recursos produtivos de modo a viabilizar perfis adequados de produção, consoante o contexto de mercado existente, visando produzir com qualidade, produtividade e ao menor custo, considerando a possibilidade de introdução de melhorias contínuas;

III - projetar, gerir e otimizar o fluxo de informação e de materiais no processo produtivo, utilizando metodologias e tecnologias adequadas;

IV - incorporar conceitos, métodos e técnicas de natureza organizacional, de modo a racionalizar a concepção e a realização de produtos e processos, inclusive, produzindo normas e procedimentos de monitoração, controle e auditoria;

V - prever e analisar demandas, de modo a adequar o perfil da produção e dos produtos produzidos ao contexto de mercado;

VI - prever a evolução dos cenários produtivos, consoante a interação entre as organizações e o mercado, inclusive, atuando no planejamento organizacional para viabilizar a manutenção e o crescimento da competitividade;

VII - acompanhar os avanços metodológicos e tecnológicos, tornando-se apto ao exercício profissional em consonância com as demandas sociais;

VIII - compreender a inter-relação entre produtos, processos, sistemas de produção e o meio ambiente, tanto no que se refere a utilização de recursos naturais, quanto à disposição final de resíduos e efluentes, atentando para a exigência de sustentabilidade;

IX - elaborar e utilizar indicadores de desempenho ;

X - desenvolver e implantar inovações organizacionais e tecnologias de gestão.

§ 6º Para a área de Engenharia - Grupo VI, serão examinadas de forma concomitante todas as habilidades e competências previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Engenharia (Resolução CNE/CES 11, de 11 de março de 2002), além de quaisquer outras habilidades necessárias ao exercício das competências listadas no parágrafo anterior.

§ 7º A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Engenharia - Grupo VIII, avaliará as seguintes habilidades e competências:

I - estudar a viabilidade técnica e econômica, planejar, projetar e especificar, supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente;

II - realizar assistência, assessoria e consultoria;

III - dirigir empresas, executar e fiscalizar serviços técnicos correlatos;

IV - realizar vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnicos;

V - desempenhar cargo e função técnica;

VI - promover a padronização, mensuração e controle de qualidade;

VII - atuar em atividades docentes no ensino técnico profissional, ensino superior, pesquisa, análise, experimentação, ensaios e divulgação técnica e extensão;

VIII - compreender os fatores de produção e combiná-los com eficiência técnica e econômica;

IX - aplicar conhecimentos científicos e tecnológicos;

X - conceber, projetar e analisar sistemas, produtos e processos;

XI - identificar problemas e propor soluções;

XII - desenvolver e utilizar novas tecnologias;

XIII - gerenciar, operar e manter sistemas e processos;

XIV - comunicar-se eficientemente nas formas escritas, oral e gráfica;

XV - atuar em equipe multidisciplinares;

XVI - avaliar o impacto das atividades profissionais no contexto social, ambiental e econômico;

XVII - compreender e atuar em mercados do complexo agro-industrial e do agronegócio;

XVIII - compreender e atuar na organização e gerenciamento empresarial e comunitário;

XIX - atuar com espírito empreendedor;

XX - compreender, interagir e influenciar nos processos decisórios de agentes e instituições, e na gestão de políticas setoriais.

XXI - compreender a biodiversidade dos ecossistemas visando o uso sustentável dos recursos naturais, a conservação e ou preservação;

XXII - manejar os recursos de forma sustentável avaliando os seus efeitos no contexto econômico e social.

Art. 7º. A prova do Enade 2008, no componente específico para a área de Engenharia, terá um Núcleo de Conteúdos Básicos que tomará como referencial os conteúdos definidos no âmbito de cada Grupo, conforme descrito neste artigo.

§ 1º No componente específico da área de Engenharia - Grupos I a VII, o Núcleo de Conteúdos Básicos da prova do Enade 2008 terá como referencial os seguintes conteúdos: Metodologia Científica e Tecnológica; Expressão Gráfica; Matemática e Métodos Numéricos; Física; Informática; Eletricidade Aplicada; Ciências e Tecnologia dos Materiais e Química; Fenômenos de Transporte e Mecânica dos Sólidos; Administração e Economia e Ciências do Ambiente.

§ 2º No componente específico da área de Engenharia - Grupo VIII, o Núcleo de Conteúdos Básicos da prova do Enade 2008 tomará como referencial os seguintes conteúdos, com enfoques e intensidades compatíveis com a modalidade: Biologia; Ciências do Ambiente; Ciências Humanas e Sociais e Cidadania; Estatística; Expressão Gráfica; Física; Informática; Matemática; Metodologia Científica e Tecnológica e Química.

Art. 8º. A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Engenharia, terá Núcleos de Conteúdos Profissionalizantes que tomarão como referencial os conteúdos definidos no âmbito de cada Grupo, conforme descrito neste artigo.

§ 1º No componente específico da área de Engenharia - Grupo I, a prova do Enade 2008 tomará como referência os seguintes conteúdos:

I - Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes Específicos: Mecânica Aplicada, Geociências e Recursos Naturais, Geoprocessamento, Geologia, Hidrologia Aplicada, Topografia e Geodésia, Gestão Ambiental, Gestão Econômica, Gestão de Tecnologia, Legislação Profissional e Segurança do Trabalho.

II - Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes Específicos do curso de:

a) Engenharia Civil: Construção Civil, Materiais de Construção Civil, Hidráulica, Saneamento Básico e Ambiental, Teoria das Estruturas, Sistemas Estruturais, Transporte e Logística, Mecânica dos Solos, Fundações e Obras de Terra e Instalações Prediais.

b) Engenharia Sanitária: Hidráulica, Biologia e Microbiologia Sanitária, Bioquímica, Química Orgânica, Saneamento Básico e Ambiental, Mecânica dos Solos, Sistemas Estruturais, Climatologia, Direito e Legislação Ambiental e Controle da Poluição Ambiental.

c) Engenharia Cartográfica: Cartografia, Astronomia de Campo, Sensoriamento Remoto, Geofísica, Fotogrametria e Fotointerpretação, Sistemas de Informações Geográficas, Desenho Topográfico e Cartográfico, Saneamento Básico e Ambiental, Transportes e Legislação Cartográfica.

d) Engenharia Hídrica: Hidráulica, Biologia e Microbiologia Sanitária, Bioquímica, Transporte e Meios de Navegação, Hidrologia Fluvial e Subterrânea, Irrigação e Drenagem, Sistemas e Circuitos Hidráulicos, Aproveitamento Hidroelétrico, Saneamento Básico e Ambiental e Controle da Poluição Ambiental.

e) Engenharia de Agrimensura: Astronomia de Campo, Hidráulica, Saneamento Básico e Ambiental, Mecânica dos Solos, Fotogrametria e Fotointerpretação, Cartografia, Transportes, Desenho Topográfico e Cartográfico, Loteamento e Cadastro Técnico municipal e Direito Agrário e Legislação.

§ 2º No componente específico da área de Engenharia - Grupo II, a prova do Enade 2008 tomará como referencial os seguintes conteúdos:

I - Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes Gerais: circuitos elétricos, circuitos lógicos, conversão de energia, eletromagnetismo, eletrônica analógica, eletrônica digital, sinais e sistemas, materiais elétricos, controle e servomecanismos.

II - Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes Específicos:

a) Computação: algoritmos e estrutura de dados, organização de computadores, redes de computadores, sistemas de informação e sistemas operacionais.

b) Controle e automação: controle de sistemas dinâmicos, modelagem, análise e simulação de sistemas, robótica, sistemas lineares e não lineares e automação industrial.

c) Eletrônica: instrumentação, sistemas digitais, processamento de sinais de áudio e vídeo, circuitos eletrônicos e eletrônica de potência, dispositivos semicondutores.

d) Eletrotécnica: geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, máquinas elétricas, modelagem e análise de sistemas de potência, instalações elétricas, acionamentos elétricos.

e) Telecomunicações: transmissão digital da informação, antenas e propagação, sistemas de comunicação, redes de comunicação de dados e telefonia.

§ 3º No componente específico da área de Engenharia - Grupo III, a prova do Enade 2008 terá um Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes que tomará como referencial conteúdos de Ciência dos Materiais, Controle de Sistemas Dinâmicos, Engenharia do Produto, Ergonomia e Segurança do Trabalho, Fenômenos de Transporte, Instrumentação, Máquinas de Fluxo, Materiais de Construção Mecânica, Mecânica Aplicada, Mecânica dos Sólidos, Métodos Numéricos, Modelagem, Análise e Simulação de Sistemas, Processos de Fabricação, Qualidade, Sistemas Mecânicos, Sistemas Térmicos, Tecnologia Mecânica e Termodinâmica Aplicada.

§ 4º No componente específico da área de Engenharia - Grupo IV, a prova do Enade 2008 tomará como referencial os seguintes conteúdos:

I - Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes Específicos: Balanços de Massa e de Energia e Análise de Processos Produtivos; Transferência de Quantidade de Movimento, de Calor e de Massa; Termodinâmica Física; Termodinâmica Química; Cinética das Reações Químicas; Operações unitárias envolvendo Transferência de Quantidade de Movimento, de Calor, de Massa e Simultânea de Calor e de Massa; Operações Unitárias em Sistemas Particulados; Engenharia de Meio Ambiente: Tecnologias Limpas e Tratamento de Resíduos, Efluentes e Emissões; Simulação e Controle De Processos e Segurança e Higiene do Trabalho.

II - Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes Específicos do curso de:

a) Engenharia Química: conteúdos descritos no inciso I deste parágrafo; cálculo de reatores e Engenharia Bioquímica;

b) Engenharia Industrial Química: conteúdos descritos no inciso I deste parágrafo; cálculo de reatores e Engenharia Bioquímica;

c) Engenharia de Alimentos: conteúdos descritos no inciso I deste parágrafo; com ênfase em preservação, conservação e distribuição de alimentos; higiene e segurança alimentar; embalagens; processamento de alimentos e de insumos alimentares; controle de qualidade em alimentos; Química, Bioquímica e microbiologia de alimentos e Engenharia Bioquímica;

d) Engenharia Bioquímica: conteúdos descritos no inciso I deste parágrafo; Bioquímica; Microbiologia Industrial; Engenharia Bioquímica e Bioprocessos;

e) Engenharia de Biotecnologia: conteúdos descritos no inciso I deste parágrafo; Bioquímica; Microbiologia Industrial; Engenharia Bioquímica e Bioprocessos;

f) Engenharia Têxtil: conteúdos descritos no inciso I deste parágrafo; processos específicos da Engenharia Têxtil: processos de fibras, fios, tecidos, planos e malhas; processos químicos têxteis e controle de qualidade.

§ 5º No componente específico da área de Engenharia - Grupo V, a prova do Enade 2008 tomará como referencial os seguintes conteúdos:

I - Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes: Ciência dos Materiais (nas classes dos materiais metálicos, cerâmicos, poliméricos e compósitos, dando ênfase aos seguintes conteúdos: ligações químicas e suas relações com propriedades dos materiais; sólidos cristalinos e amorfos; solidificação; difusão; diagramas de fases; defeitos cristalinos; mecanismos de endurecimento; mecanismos de tenacificação; propriedades mecânicas, físicas, químicas, térmicas, elétricas e magnéticas; transformações de fases; seleção de materiais; processamento de materiais; caracterização de materiais; degradação de materiais); Físico-química e termodinâmica aplicada; Operações Unitárias e Processos de Fabricação;

II - Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes Específicos: conteúdos descritos no inciso I deste parágrafo; Mineralogia e tratamento de minérios; Química Orgânica; Análise de falhas; Reologia; Metalurgia extrativa; Eletromagnetismo e suas aplicações e Física Moderna e Mecânica Quântica Aplicada

§ 6º No componente específico da área de Engenharia - Grupo VI, a prova do Enade 2008 terá um Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes Específicos, que tomará como referencial os conteúdos de Gestão da Produção Logística Pesquisa Operacional; Engenharia da Qualidade; Engenharia do Produto; Ergonomia; Engenharia do Trabalho; Engenharia Organizacional; Engenharia Econômica e Gestão Ambiental

§ 7º No componente específico da área de Engenharia - Grupo VII, a prova do Enade 2008 tomará como referencial os seguintes conteúdos:

I - Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes: Ciência dos Materiais; Conversão de Energia; Estratégia e Organização; Gestão Ambiental; Gestão Econômica; Gestão Tecnológica; Mecânica Aplicada; Modelagem, Análise e Simulação de Processos; Ergonomia e Segurança do Trabalho.

II - Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes Específicos do curso de:

a) Engenharia Ambiental: Climatologia e Meteorologia; Controle de Poluição; Ecologia Aplicada; Estudo e Análise de Impactos Ambientais; Legislação Ambiental; Processos Biotecnológicos; Recuperação de Áreas Poluídas e Degradadas; Tratamento e Aproveitamento de Efluentes e Resíduos Sólidos.

b) Engenharia de Minas: Caracterização Tecnológica de Minérios; Economia Mineral; Geologia Aplicada; Hidrogeologia; Lavra a Céu Aberto e Subterrânea; Legislação Mineral e Ambiental; Mecânica das Rochas; Mineralogia e Tratamento de Minérios; Perfurção e Desmonte de Rochas; Pesquisa Mineral; Planejamento de Lavra; Recuperação de Área Minerada; Transporte e Logística; Tratamento de Efluentes e Resíduos Sólidos da Mineração.

c) Engenharia de Petróleo: Administração e Economia Aplicada à Engenharia de Petróleo; Elementos de Construção de Máquinas; Engenharia de Reservatórios; Estimulação e Completação de Poços; Gênese e Migração de Petróleo; Geologia Aplicada; Mecânica de Fluidos Aplicada à Engenharia de Petróleo; Mecânica de Rochas Aplicada; Métodos Geofísicos de Pesquisa; Perfuração de Poços; Recuperação de Óleo e Gás; Sistemas de Revestimentos de Poços; Termodinâmica Aplicada; Transporte e Logística de Petróleo.

d) Engenharia Industrial Madeireira: a) Anatomia da Madeira; Biodegradação e Preservação da Madeira; Celulose e Papel; Estruturas de Madeira; Gestão de Resíduos; Logística; Processamento Mecânico da Madeira (Serraria e Beneficiamento), Processos de Fabricação (Painéis); Propriedades Químicas, Físicas e Mecânicas da Madeira; Secagem da Madeira.

e) Engenharia: os conteúdos a serem considerados são os definidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Engenharia, em seu art. 6º, § 3º.

§ 8º No componente específico da área de Engenharia - Grupo VIII, a prova do Enade 2008 tomará como referencial os seguintes conteúdos, com enfoques e intensidades compatíveis com a modalidade:

I - Núcleo de Conteúdos Profissionais Essenciais Comuns: Administração; Cartografia e Geoprocessamento; Climatologia e Meteorologia; Comunicação e expressão; Economia; Ética Profissional; Gestão Empresarial e Marketing; Hidrologia; Técnicas e Análises Experimentais e Topografia.

II - Núcleo de Conteúdos Profissionais Essenciais do curso de:

a) Engenharia Agrícola: Automação e Controle de Sistemas Agrícolas; Avaliação e Perícias Rurais; Comunicação e Extensão Rural; Economia e Administração Agrária; Eletricidade, Energia e Energização em Sistemas Agrícolas; Estrutura e Edificações Rurais e Agro-Industriais; Fenômenos de Transportes; Hidráulica; Mecânica; Motores, Máquinas, Mecanização e Transporte Agrícola; Otimização de Sistemas Agrícolas; Processamento de Produtos Agrícolas; Saneamento e Gestão Ambiental; Sistema de Produção Agropecuário; Sistemas de Irrigação e Drenagem; Solos e Tecnologia e Resistências dos Materiais.



b) Engenharia Florestal: Avaliação e Perícias Rurais; Comunicação e Extensão Rural; Construções Rurais; Dendrometria e Inventário; Economia e Mercado do Setor Florestal; Ecossistemas Florestais; Estrutura de Madeira; Fitossanidade; Gestão dos Recursos Naturais Renováveis; Industrialização de Produtos Florestais; Manejo de Bacias Hidrográficas; Manejo Florestal; Melhoramento Florestal; Política e Legislação Florestal; Proteção Florestal; Recuperação de Ecossistemas Florestais Degradados; Recursos Energéticos Florestais; Silvicultura; Sistemas Agrossilviculturais; Solos e Nutrição de Plantas e Tecnologia e Utilização dos Produtos Florestais.

c) Engenharia de Pesca: Aquicultura; Biotecnologia Animal e Vegetal; Economia e Extensão Pesqueira; Ecossistemas Aquáticos; Fisiologia Animal e Vegetal; Gestão de Recursos Ambientais; Investigação Pesqueira; Meteorologia e Climatologia; Microbiologia; Navegação; Oceanografia e Limnologia; Pesca; Tecnologia da Pesca e Tecnologia de Produtos da Pesca.

Art. 9º. A prova do Enade 2008, no componente específico da área de Engenharia, será composta de 27 (vinte e sete) questões de múltipla escolha e 3 (três) discursivas, envolvendo situações-problema e estudos de caso distribuídas no âmbito de cada Grupo, de acordo com os conteúdos definidos nos artigos 7º e 8º, nos termos do presente artigo.

§ 1º No componente específico da área de Engenharia - Grupo I, a prova terá:

I - 10 (dez) questões do Núcleo de Conteúdos Básicos, referido no art. 7º, § 1º;

II - 10 (dez) questões do Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes Específicos, referido no art. 8º, § 1º, I;

III - 10 (dez) questões diferenciadas do Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes Específicos, referido no art. 8º, § 1º, II, a serem respondidas exclusivamente pelos estudantes dos seus respectivos cursos.

§ 2º No componente específico da área de Engenharia - Grupo II, a prova terá:

I - 10 (dez) questões de respostas obrigatórias do Núcleo de Conteúdos Básicos referido no art. 7º, § 1º;

II - 16 (dezesseis) questões de respostas obrigatórias do Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes Gerais, referido no art. 8º, § 2º, I;

III - 4 (quatro) questões de livre escolha do aluno, a serem respondidas dentre um conjunto de 20 (vinte) questões propostas a partir do Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes Específicos, referido no art. 8º, § 2º, II.

§ 3º Em seu componente específico da área de Engenharia - Grupo III, a prova do Enade 2008 terá:

I - 10 (dez) questões do Núcleo de Conteúdos Básicos, referido no art. 7º, § 1º;

II - 20 (vinte) questões do Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes, referido no art. 8º, § 3º.

§ 4º Em seu componente específico da área de Engenharia - Grupo IV, a prova do Enade 2008 terá:

I - 10 (dez) questões do Núcleo de Conteúdos Básicos, referido no art. 7º, § 1º;

II - 15 (quinze) questões do Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes Específicos, referido no art. 8º, § 4º, I.

III - 5 (cinco) questões diferenciadas, do Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes Específicos, referido no art. 8º, § 4º, II, a serem respondidas exclusivamente pelos estudantes dos seus respectivos cursos.

§ 5º Em seu componente específico da área de Engenharia - Grupo V, a prova do Enade 2008 terá:

I - 10 (dez) questões do Núcleo de Conteúdos Básicos, referido no art. 7º, § 1º;

II - 15 (quinze) questões do Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes, referido no art. 8º, § 5º, I;

III - 5 (cinco) questões, do Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes Específicos, referido no art. 8º, § 5º, II, que poderão ser escolhidas livremente pelo aluno dentro de um conjunto de 20 (vinte) questões.

IV - O conjunto de questões referido no inciso anterior conterá 5 (cinco) questões de cada um dos 4 (quatro) subgrupos descritos a seguir:

- a) subgrupo 1 - Materiais Metálicos;
- b) subgrupo 2 - Materiais Cerâmicos;
- c) subgrupo 3 - Materiais Poliméricos;
- d) subgrupo 4 - Metalurgia e Fundição;

§ 6º Em seu componente específico da área de Engenharia - Grupo VI, a prova do Enade 2008 terá:

I - 10 (dez) questões do Núcleo de Conteúdos Básicos, referido no art. 7º, § 1º;

II - 20 (vinte) questões do Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes Específicos, referido no art. 8º, § 6º;

§ 7º Em seu componente específico da área de Engenharia - Grupo VII, a prova do Enade 2008 terá:

I - 10 (dez) questões do Núcleo de Conteúdos Básicos, referido no art. 7º, § 1º;

II - 15 (quinze) questões do Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes, referido no art. 8º, § 7º, I;

III - 05 (cinco) questões diferenciadas de cada curso, conforme o Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes Específicos, nos termos do art. 8º, § 7º, II, a serem respondidas exclusivamente pelos estudantes dos seus respectivos cursos.

§ 8º Em seu componente específico da área de Engenharia - Grupo VIII, a prova do Enade 2008 terá:

I - 10 (dez) questões do Núcleo de Conteúdos Básicos, referido no art. 7º, § 2º;

II - 10 (dez) questões do Núcleo de Conteúdos Profissionais referido no art. 8º, § 8º, I;

III - 10 (dez) questões, diferenciados para cada curso, do Núcleo de Conteúdos Profissionais Essenciais de cada curso, nos termos do art. 8º, § 8º, II.

Art. 10. As Comissões Assessoras de Avaliação das áreas de Engenharia - Grupos I a VIII - e a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral do Enade 2008 subsidiarão a banca de elaboração com informações adicionais sobre a prova.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REYNALDO FERNANDES

PORTARIA Nº 148, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições previstas no Art. 16 do Decreto Nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), na Portaria MEC no 2.051, de 9 de julho de 2004, que regulamenta os procedimentos de avaliação do SINAES, e na Portaria Normativa MEC Nº 4, de 5 de agosto de 2008, que regulamenta a aplicação do conceito preliminar de cursos superiores, para fins de processos de renovação de reconhecimento respectivos, resolve:

Art. 1º Prorrogar até o dia 06 de outubro de 2008, o prazo para requerimento de avaliação in loco nos processos de renovação de reconhecimento de cursos, previsto na Portaria Normativa MEC Nº 4, de 5 de agosto de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REYNALDO FERNANDES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 407, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, tendo em vista o Decreto Nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto Nº 6.303, de 12/12/2007, o Relatório de Avaliação in loco Nº 27337, de 19/09/2007, da Comissão de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP, e o Despacho Nº 587/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica, considerando a instrução do processo Nº 23000.017771/2006-35 (20060006478), do Ministério da Educação, resolve:

Indeferir a solicitação de autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Hotelaria, pleito da Faculdade Metropolitana do Grande Recife, mantida pela União das Escolas Superiores de Jaboatão, em função do não atendimento, pela instituição, das condições mínimas estabelecidas pelo Ministério da Educação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 408, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC Nº 20078908, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com duzentas vagas totais anuais, nos períodos diurno e noturno, ofertado pela Escola Superior Paulista de Administração, estabelecida à Rua João Gonçalves, Nº 455/471, Centro, no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, mantida pela Escola Superior de Ensino de Guarulhos Ltda.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, nos termos do art. 35 do Decreto Nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto Nº 6.303/2007, ressalvados os cursos com duração de dois anos, cuja solicitação de reconhecimento deverá ser protocolada até a metade do prazo para sua conclusão.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 409, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC Nº 20079059, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com duzentas vagas totais anuais, nos períodos diurno e noturno, ofertado pela Escola Superior Paulista de Administração - ESPA, estabelecida à Rua João Gonçalves, Nº 455/471, Centro, no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Educacional Luiz de Camões Ltda.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, nos termos do art. 35 do Decreto Nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto Nº 6.303/2007, ressalvados os cursos com duração de dois anos, cuja solicitação de reconhecimento deverá ser protocolada até a metade do prazo para sua conclusão.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 410, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC Nº 20071281, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art. 10, § 3º, do referido Decreto Nº 5.773/2006, o Curso Superior de Tecnologia em Mecatrônica Industrial, constante do Eixo Tecnológico de Controle e Processos Industriais, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com sessenta vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pela Universidade de Franca, estabelecida à Avenida Dr. Armando Salles de Oliveira, Nº 201, Parque Universitário, no Município de Franca, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Cultural e Educacional de Franca - ACEF S/A..

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar a renovação de reconhecimento do curso nos termos do art. 41 do mesmo Decreto Nº 5.773/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 411, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC Nº 20072460, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art. 10, § 3º, do referido Decreto Nº 5.773/2006, o Curso Superior de Tecnologia em Comércio Exterior, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cem vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pelo Instituto Baiano de Ensino Superior, estabelecido à Rua Silveira Martins, Nº 208-D, Cabula, no Município de Salvador, Estado da Bahia, mantido pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar a renovação de reconhecimento do curso nos termos do art. 41 do mesmo Decreto Nº 5.773/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 412, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC Nº 20072500, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art. 10, § 3º, do referido Decreto Nº 5.773/2006, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar, constante do Eixo Tecnológico de Ambiente, Saúde e Segurança, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cem vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pelo Instituto Baiano de Ensino Superior, estabelecido à Rua Silveira Martins, Nº 208, Cabula, no Município de Salvador, Estado da Bahia, mantido pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar a renovação de reconhecimento do curso nos termos do art. 41 do mesmo Decreto Nº 5.773/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 413, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC Nº 20072555, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art. 10, § 3º, do referido Decreto Nº 5.773/2006, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cem vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pelo Instituto Baiano de Ensino Superior, estabelecido à Rua Silveira Martins, Nº 208-D, Cabula, no Município de Salvador, Estado da Bahia, mantido pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar a renovação de reconhecimento do curso nos termos do art. 41 do mesmo Decreto Nº 5.773/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 414, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC Nº 20078184, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Logística, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com duzentas vagas totais anuais, nos períodos diurno e noturno, ofertado pela Faculdade Campo Limpo Paulista, estabelecida à Rua Guatemala, Nº 167, Jardim América, no Município de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ensino Campo Limpo Paulista..

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, nos termos do art. 35 do Decreto Nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto Nº 6.303/2007, ressalvados os cursos com duração de dois anos, cuja solicitação de reconhecimento deverá ser protocolada até a metade do prazo para sua conclusão.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 415, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC Nº 20078174, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia, constante do Eixo Tecnológico de Ambiente, Saúde e Segurança, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cem vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pelo Instituto de Ensino Superior de Londrina, estabelecido à Avenida Duque de Caxias, Nº 1290, Jardim Nova Londres, no Município de Londrina, Estado do Paraná, mantido pelo Instituto de Ensino Superior de Londrina S/C Ltda.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, nos termos do art. 35 do Decreto Nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto Nº 6.303/2007, ressalvados os cursos com duração de dois anos, cuja solicitação de reconhecimento deverá ser protocolada até a metade do prazo para sua conclusão.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 416, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC Nº 20078176, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Produção Sucroalcooleira, constante do Eixo Tecnológico de Produção Industrial, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cem vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pelo Instituto de Ensino Superior de Londrina, estabelecido à Avenida Duque de Caxias, Nº 1290, Jardim Nova Londres, no Município de Londrina, Estado do Paraná, mantido pelo Instituto de Ensino Superior de Londrina S/C Ltda.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, nos termos do art. 35 do Decreto Nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto Nº 6.303/2007, ressalvados os cursos com duração de dois anos, cuja solicitação de reconhecimento deverá ser protocolada até a metade do prazo para sua conclusão.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 417, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC Nº 20078178, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cem vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pelo Instituto de Ensino Superior de Londrina, estabelecido à Avenida Duque de Caxias, Nº 1290, Jardim Nova Londres, no Município de Londrina, Estado do Paraná, mantido pelo Instituto de Ensino Superior de Londrina S/C Ltda.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, nos termos do art. 35 do Decreto Nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto Nº 6.303/2007, ressalvados os cursos com duração de dois anos, cuja solicitação de reconhecimento deverá ser protocolada até a metade do prazo para sua conclusão.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 420, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto Nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa Nº 40, de 12/12/2007, tendo em vista os Despachos Nº 650/2008 e Nº 651/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, conforme instrução dos respectivos Processos Nº 23000.011008/2008-62 (20070009731) e Nº 23000.011009/2008-15 (20070009732), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Aditar, nos termos do art. 10, § 4º, do referido Decreto Nº 5.773, e do art. 61 da Portaria Normativa citada, exclusivamente no que tange ao número de vagas, os atos autorizativos abaixo especificados, referentes ao reconhecimento dos cursos superiores de tecnologia relacionados, ofertados pela Faculdade Católica do Ceará, estabelecida à Avenida Duque de Caxias, Nº 101, Centro, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pela União Norte Brasileira de Educação e Cultura.

Ato autorizativo em aditamento	Curso Superior de Tecnologia em / Eixo Tecnológico	Numero de vagas totais anuais anterior / Turno	Número de vagas totais anuais pós-aditamento / Turno
Portaria SETEC Nº 193, de 24/11/2006, D.O.U. de 28/11/2006	Design de Moda / Produção Cultural e Design	Cem vagas / Diurno e noturno	Duzentas vagas / Diurno e noturno
Portaria SETEC Nº 194, de 24/11/2006, D.O.U. de 28/11/2006	Marketing / Gestão e Negócios	Cem vagas / Noturno	Duzentas vagas / Diurno e noturno

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 421, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto Nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa Nº 40, de 12/12/2007, tendo em vista o Despacho Nº 652/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, conforme instrução do Processo Nº 23000.011272/2008-04 (20070010131), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Aditar, nos termos do art. 10, § 4º, do referido Decreto Nº 5.773, e do art. 61 da Portaria Normativa citada, exclusivamente no que tange ao número de vagas, o ato autorizativo abaixo especificado, respectivo ao reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, ofertado pela Faculdade de Tecnologia TecBrasil - Unidade Bento Gonçalves, estabelecida à Rua Osvaldo Aranha, Nº 419, Cidade Alta, no Município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Centro Superior de Tecnologia TecBrasil Ltda.

Ato autorizativo em aditamento	Numero de vagas totais anuais anterior / Turno	Número de vagas totais anuais pós-aditamento / Turno
Portaria SETEC Nº 157, de 07/02/2007, D.O.U. de 09/02/2007	Oitenta vagas / Noturno	Cento e vinte vagas / Noturno

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 418, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto Nº 6.303, de 12/12/2007, e o Despacho Nº 653/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, conforme instrução do Processo Nº 23000.007372/2005-85 (20050003685), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Renovar o reconhecimento, nos termos do art. 10, § 3º, do referido Decreto Nº 5.773, do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, constante do Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, reconhecido pela Portaria MEC Nº 1.275, de 25/04/2002, D.O.U. de 26/04/2002, aditada pela Portaria SETEC Nº 79, de 03/10/2006, D.O.U. de 05/10/2006, com oitenta vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pelas Faculdades Integradas do Vale do Ivaí, estabelecidas à Avenida Minas Gerais, Nº 651, Centro, no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, mantidas pela Instituição Cultural e Educacional de Ivaiporã.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto Nº 5.773, a renovação do reconhecimento é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 419, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto Nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista o Despacho Nº 654/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo Nº 23000.002390/2007-32, (20060010573), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto Nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Empreendedora, com duzentas vagas totais anuais, nos períodos diurno e noturno, ofertado pela Faculdade Interamericana de Porto Velho, estabelecida à Avenida Mamoré, nº 1520, Cascalheira, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, mantida pela União das Escolas Superiores de Rondônia Ltda

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773 citado, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Nos termos da Portaria Normativa Nº 10, de 28/07/2006, e da Portaria Normativa Nº 12, de 14/08/2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 598, DE 27 DE AGOSTO DE 2008 (*)

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução Nº 13, de 20 de dezembro de 2007, considerando o disposto no Decreto 5.773, de 9 de maio de 2005, e tendo em vista o Relatório Nº : 115/2008-MEC/SESu/DRE-SUP/COACRE, conforme consta do Sidoc 23000.011139/2008-40 e do Registro Sapiens Nº 20070009916, resolve:

Art. 1º Aprovar a unificação da Faculdade de Tecnologia Latino Americana de Anápolis (3994) e a Faculdade Latino Americana (2479), sob a denominação de Faculdade Anhanguera de Anápolis, sediada à Avenida Universitária, 683 - CEP 75080-150 - ANÁPOLIS - GO, mantidas pela Anhangüera Educacional S.A. (2600), CNPJ 05.808.792/0001-49, na forma de aditamento aos seus atos de credenciamento, nos termos do § 4º do art. 10 do Decreto n. 5.773/2006.

§ 1º. A Faculdade Anhanguera de Anápolis, assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção e melhoria da qualidade dos mesmos, a continuidade de sua oferta e a manutenção de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados.

§ 2º. Declaram-se extintas a Faculdade de Tecnologia Latino Americana de Anápolis (3994) e a Faculdade Latino Americana (2479), ficando a cargo da Faculdade Anhanguera de Anápolis e de sua entidade mantenedora toda a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite nesta Secretaria de Educação Superior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

(*) Republicada por ter saído no DOU Nº 598, de 28-8-2008, Seção 1, Pág 15, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 599, DE 27 DE AGOSTO DE 2008(*)

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução Nº 13, de 20 de dezembro de 2007, considerando o disposto no Decreto 5.773, de 9 de maio de 2005, e tendo em vista o Relatório Nº : 114/2008-MEC/SESu/DRE-SUP/COACRE, conforme consta do Sidoc 23000.010683/2008-74 e do Registro Sapiens Nº 20070009319, resolve:

Art. 1º Aprovar a unificação da Faculdade Maria Augusta Ribeiro Daher (771) e das Faculdades Integradas de Jacareí (3687) sob a denominação de Faculdade Anhanguera de Jacareí, sediadas à Rua Santa Catarina, 75 - Bairro Vila Pinheiro - CEP 12307-130- JACAREÍ - SP, mantidas pela Anhangüera Educacional S.A. (2600), CNPJ 05.808.792/0001-49, na forma de aditamento aos seus atos de credenciamento, nos termos do § 4º do art. 10 do Decreto n. 5.773/2006.

§ 1º. A Faculdade Anhanguera de Jacareí assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção e melhoria da qualidade dos mesmos, a continuidade de sua oferta e a manutenção de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados.

§ 2º. Declaram-se extintas a Faculdade Maria Augusta Ribeiro Daher (771) e as Faculdades Integradas de Jacareí (3687), ficando a cargo das Faculdades Integradas de Jacareí (3687) e de sua entidade mantenedora toda a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite nesta Secretaria de Educação Superior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

(*) Republicada por ter saído no DOU Nº 599, de 28-8-2008, Seção 1, pág 15, com incorreção no original.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
SUB-REITORIA DE PESSOAL E SERVIÇOS GERAIS

PORTARIA Nº 2.451 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

O Pró-reitor de Pessoal, no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria Nº 1.778, de 15 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2002, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria Nº 1.727, de 03 de julho de 2008, publicada no DOU Nº 127, de 04 de julho de 2008.

LUIZ AFONSO HENRIQUES MARIZ

PORTARIA Nº 2.452, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

O Pró-reitor de Pessoal, no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria Nº 1.778, de 15 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2002, resolve:

Tornar público os nomes dos candidatos aprovados, na ordem de classificação, em Concurso Público de Provas e Títulos na Faculdade de Direito, Setor de Direito Civil, realizado para a classe de Professor Adjunto. O número do edital do concurso é 04, de 15 de janeiro de 2008, publicado no DOU Nº 11, de 16 de janeiro de 2008.

1º-Marcos Vinicius Torres Pereira
2º-Fabiana Rodrigues Barletta
3º-Sonia Barroso Brandão Soares

LUIZ AFONSO HENRIQUES MARIZ

Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 24, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

Altera o Ato COTEPE/ICMS 01/08, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, e em cumprimento ao disposto no § 3º da cláusula primeira do Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991, por este ato, torna público:

Art. 1º Incluir no rol de empresas constantes do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 01/08, de 08 de janeiro de 2008, as empresas indicadas no Anexo I a este Ato.

Art. 2º Excluir do rol de empresas constantes do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 01/08, as empresas indicadas no Anexo II a este Ato.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ANEXO I

ACRE

TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0092-05 I.E.: 01.018.411/001-49 RODOVIA BR 364, KM 18 DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 69914-220 RIO BRANCO (AC)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE RADIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 315 L/CFA/2008.
---	--

ALAGOAS

BRCOMMEX GLOBAL TRUST LTDA CNPJ: 04.177.594/0002-42 I.E.: 242.075.614 RUA BARÃO DE ATALAIA, 672 - SL 01 CENTRO CEP: 57020-510 MACEIO (AL)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES E SIMULADORES DE VOO, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS. P.A. 1125 A/CFA/2008.
---	---

AMAZONAS

TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0035-09 I.E.: 04141.629-5 AV. SANTOS DUMONT, 1350 TARUMÁ CEP: 69090-000 MANAUS (AM)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE RADIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 315N/CFA/2008.
--	---

CEARÁ

TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0031-85 I.E.: 06991298-0 AV. SENADOR CARLOS JEREISSATI, 3000 SERRINHA CEP: 60741-900 FORTALEZA (CE)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE RADIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 315O/CFA/2008.
---	---

ESPÍRITO SANTO

COTIA COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A CNPJ: 02.176.290/0001-54 I.E.: 082.461.26-0 AV. JERÔNIMO MONTEIRO, 1000 - 4º ANDAR - SALA 412 CENTRO CEP: 29010-935 VITÓRIA (ES)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUA PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES. P.A. 1116/CFA/2008.
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0037-70 I.E.: 081.747.29-2 AV. FERNANDO FERRARI, 3800 AEROPORTO CEP: 29007-505 VITÓRIA (ES)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE RADIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A 315Q/CFA/2008.

MARANHÃO

HERINGER TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 06.933.485/0001-52 I.E.: 12.120.885-0 AV. MOACYR SPÓSITO RIBEIRO, S/N - HANGAR II - AER. MUNIC. DE IMPERATRIZ AEROPORTO CEP: 65900-970 IMPERATRIZ (MA)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM AERONAVES, MOTORES CONVENCIONAIS E HELICES; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS. P.A. 566/CFA/2004.
TAM LINHAS AERÉAS S/A CNPJ: 02.012.862/0017-27 I.E.: 121080153 AV. DOS LIBANESES, S/N, AEROPORTO INTERNACIONAL CUNHA MACHADO TIRIRICAL CEP: 65075-441 SÃO LUÍS (MA)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE RADIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 315S/CFA/2008.

MINAS GERAIS

JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA CNPJ: 08.058.126/0001-29 I.E.: 001010371.00.27 RUA D. 185 DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 35590-000 LAGOA DA PRATA (MG)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES PARA PRÓPRIA FROTA. IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E INSTRUMENTOS PARA AERONAVES. ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL (CERTIFICADO Nº 002-ANAC-SSO/2007). P.A. 1153/CFA/2008.
TAM LINHAS AERÉAS S/A CNPJ: 02.012.862/0055-52 I.E.: 062.706071.00-34 PRAÇA JOSE ALVES DOS SANTOS, S/N AEROPORTO CEP: 38407-022 UBERLÂNDIA (MG)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE RADIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 315 Y/CFA/2008.
TRIP - LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.428.624/0012-92 I.E.: 001059523.00-08 PRAÇA BAGATELLE, S/N - TÉRREO -	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS. TREM DE POUSO E MOTORES PARA MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE SUA PRÓPRIA FROTA.

BALCÃO 01 SAO LUIZ (PAMPULHA) CEP: 31270-705 BELO HORIZONTE (MG)	P.A. 283 A/CFA/2008.
---	----------------------

MATO GROSSO DO SUL

TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0018-08 I.E.: 28.259.644-5 RUA DUQUE DE CAXIAS, S/N SERRADINHO CEP: 79090-900 CAMPO GRANDE (MS)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE RADIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 315U/CFA/2008.
---	---

MATO GROSSO

HAR 3 - HANGAR, AVIÕES, REVISÕES, RECUPERAÇÃO E REVENDA DE MATERIAIS AERONAUTICOS LTDA. CNPJ: 03.828.035/0001-01 I.E.: 13.088.900-8 AEROPORTO SENADOR JONAS PINHEIRO, HANGAR 1 AEROPORTO CEP: 78180-000 SANTO ANTONIO DO LEVERGER (MT)	MANUTENÇÃO COMERCIALIZAÇÃO DE CILINDROS, MOTORES E PEÇAS DE ESTRUTURAS AERONAUTICAS. P.A. 556/CFA/2004.
JL AEROPARTS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AERONAUTICOS LTDA CNPJ: 07.360.749/0001-99 I.E.: 133021866 AEROPORTO SENADOR JONAS PINHEIRO, HANGAR 4 AEROPORTO CEP: 78180-000 SANTO ANTONIO DE LEVERGER (MT)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES AERONAUTICOS. P.A. 1161/CFA/2008.
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0015-65 I.E.: 13.095700-3 AV. GOVERNADOR JOÃO PONCE DE ARRUDA, S/N AEROPORTO INT. MARECHAL RONDON CEP: 78110-971 VÁRZEA GRANDE (MT)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE RADIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 315T/CFA/2008.

PARÁ

INTENSIVE AIR TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 09.173.310/0001-82 I.E.: 15.266.588-9 TV MAURITI, 3050 - TÉRREO SALA A MARCO CEP: 66095-360 BELEM (PA)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, PNEUS, MOTORES, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS DE AERONAVES PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1164/CFA/2008.
NORTE JET TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 22.916.035/0001-08 I.E.: 15.181.931-9 AV. JULIO CÉSAR, 5000 AEROPORTO INT. DE BELEM - HANGAR LÍDER SALA 4,6 e 8 VAL DE CÃES CEP: 66115-970 BELEM (PA)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, MOTORES E EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS AERONAUTICOS, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. (CHETA Nº 2004-03-1CJN-01-01). P.A. 1047/CFA/2007.
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0007-55 I.E.: 15130501-1 AVENIDA JULIO CÉSAR, S/N VAL DE CÃES CEP: 66123-050 BELEM (PA)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE RADIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 315 X/CFA/2008.
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0084-97 I.E.: 15.130.501-3 PRAÇA EDUARDO GOMES, S/N AEROPORTO CEP: 68035-000 SANTAREM (PA)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE RADIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 315 W/CFA/2008.

PARÁIBA

TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0069-58 I.E.: 16.126.742-4 AEROPORTO CASTRO PINTO, S/N AEROPORTO CEP: 58308-320 BAYEUX (PB)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE RADIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 315 Z/CFA/2008.
---	--

PERNAMBUCO

EPTA - EMPRESA PERNAMBUCANA DE TAXI AÉREO LTDA CNPJ: 04.382.351/0001-65 I.E.: 18.1.001.0280872-8 RUA ACAPURAMA, 20B OURO PRETO CEP: 53370-230 OLINDA (PE)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, SISTEMAS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS PARA USO NA PRÓPRIA FROTA.(CHETA Nº 2007-09-2CMA-03-01). P.A. 1159/CFA/2008.
--	--

PIAUÍ

TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0036-90 I.E.: 194450040 AVENIDA CENTENÁRIO, S/N AEROPORTO CEP: 64006-970 TERESINA (PI)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE RADIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 315 de/CFA/2008.
--	---

PARANÁ

B.A.P. BRASIL LTDA CNPJ: 09.061.815/0001-55 I.E.: 90417156-58 RUA TEIXEIRA SOARES, 492 CRUZEIRO CEP: 83010-170 SAO JOSE DOS PINHAIS (PR)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA USO EM AERONAVES. P.A. 1140/CFA/2008
PARANÁ JET TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 81.683.914/0001-04 I.E.: 10506610-47 AVENIDA JOÃO GUALBERTO, 780 - 9º ANDAR ALTO DA GLÓRIA CEP: 80030-000 CURITIBA (PR)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS E COMPONENTES AERONAUTICOS, PARA USO EM SUA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1156/CFA/2008.
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0074-15 I.E.: 90.130395-90 AV. DAS CATARATAS, S/N AEROPORTO CEP: 85851-310 FOZ DO IGUAÇU (PR)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE RADIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 315/al/CFA/2008
TESA BRASIL LTDA CNPJ: 04.480.645/0001-20 I.E.: 90249138-45 AV. JOÃO GUALBERTO, 1259 CJ 1801 ALTO DA GLÓRIA CEP: 80030-000 CURITIBA (PR)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE FITAS AUTO-ADESIVAS E PAPEL AUTO-ADESIVO PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 113/CFA/2008

RIO DE JANEIRO

AEROMIL TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 39.488.093/0001-80 I.E.: 85.207.202 RUA TEN. POSSOLO, 33 - PARTE FÁTIMA CEP: 20230-160 RIO DE JANEIRO (RJ)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, MOTORES, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, KITS AEROMÉDICO E EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1154/CFA/2008
CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA CNPJ: 30.092.431/0001-96 I.E.: 82.997.563 RUA ARMANDO DIAS PEREIRA, 160 ADRIANÓPOLIS CEP: 26053-640 NOVA IGUAÇU (RJ)	FABRICAÇÃO DE SINALIZADORES, KITS DE SOBREVIVÊNCIA, SALVATAGEM E COMPONENTES SEPARADOS PARA USO EM AERONAVES. P.A. 1139/CFA/2008
SENIOR TÁXI AÉREO EXECUTIVO LTDA CNPJ: 02.293.382/0002-03 I.E.: 78.470.038 ESTRADA HILDEBRANDO ALVES BARBOSA, S/N AEROPORTO DE MACAÉ CEP: 27955-410 MACAÉ (RJ)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES E ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE 06001-03/ANAC), IMPORTAÇÃO DE HELICÓPTEROS, MOTORES, PARTES, PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E REVISÃO DE AERONAVES DA PRÓPRIA FROTA. P.A. 125 A/CFA/2008.
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0010-50 I.E.: 84.328.820 PÇA SENADOR SALGADO FILHO, S/N CENTRO CEP: 21853-480 RIO DE JANEIRO (RJ)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE RADIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 315 ep/CFA/2008.
TURBOMECA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. CNPJ: 48.090.120/0001-53 I.E.: 77.267.336 RUA CÁPITÃO GUYNEMER, 1626 XERÉM - DUQUE DE CAXIAS CEP: 25250-130 RIO DE JANEIRO (RJ)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM MOTORES À TURBINA E EM ACESSÓRIOS DE AERONAVES; SERVIÇOS AERONAUTICOS ESPECIALIZADOS. (CHE Nº 0204-01/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE TURBOMOTORES, PARTES, PEÇAS, FERRAMENTAS ESPECIAIS E COMPONENTES AERONAUTICOS. P.A.. 153/CFA/2004.
WELSER ITAGE PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S/A CNPJ: 31.138.225/0001-32 I.E.: 84.667285 RUA DO CARMO, Nº 7 - GRUPO 1901 CENTRO CEP: 20011-020 RIO DE JANEIRO (RJ)	COMÉRIO DE PEÇAS, KITS, ACESSÓRIOS, PARTES E COMPONENTES PIROTECNICOS DE USO AERONAUTICO. P.A. 1138/CFA/2008

RIO GRANDE DO NORTE

TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0034-28 I.E.: 200808648 AEROPORTO INTERNACIONAL AUGUSTO SEVERO, S/N CENTRO CEP: 59150-000 PARNAMIRIM (RN)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE RADIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 315 si/CTA/2008.
--	---

RONDÔNIA

ESPECIAL TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 04.928.982/0001-37 I.E.: 564788 AVENIDA CAMPOS SALES, 1262 CENTRO CEP: 78916-260 PORTO VELHO (RO)	IMPORTAÇÃO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1158/CFA/2008
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0019-99 I.E.: 87813-8 AV. LAURO SODRÉ, S/N AEROPORTO CEP: 78904-300 PORTO VELHO (RO)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE RADIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 315 ps/CFA/2008.



RORAIMA

TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0089-00 I.E.: 24.013486-4 PRAÇA SANTOS DUMONT, 100 AEROPORTO CEP: 69304-000 BOA VISTA (RR)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE RADIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 315 et/CFA/2008
--	--

RIO GRANDE DO SUL

IAS SERVICOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 08.314.124/0001-53 I.E.: 096/3198610 RUA HONÓRIO SILVEIRA DIAS, 1695 - APTO 302 SÃO JOÃO CEP: 90540-070 PORTO ALEGRE (RS)	IMPORTAÇÃO DE COMPONENTES, MOTORES, AVIÔNICOS, PARTES E PEÇAS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS PARA PRODUÇÃO DE AERONAVES. P.A. 1110/CFA/2008
---	--

SANTA CATARINA

SARASOTA - COMÉRCIO AERONÁUTICO LTDA CNPJ: 07.351.481/0001-29 I.E.: 255.545.126 RUA ALOYSIO FORNECK, 303 JARDIM AMERICA CEP: 89300-000 MAFRA (SC)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SEUS COMPONENTES, PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS, APARELHOS DE RÁDIO DETECÇÃO E RÁDIO SONDAGEM (RADAR); RÁDIO NAVEGAÇÃO E RÁDIO TELECOMANDO PARA AERONAVES. P.A. 1149/CFA/2008.
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0029-60 I.E.: 253605075 AV. SANTOS DUMONT, S/N CUBATÃO CEP: 89223-000 JOINVILLE (SC)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE RADIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 315 fi/CFA/2008.
WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A CNPJ: 07.175.725/0010-50 I.E.: 25.508.393-9 AVENIDA PREFEITO WALDEMAR GRUBBA, 3000 VILA LALAU CEP: 89256-900 JARAGUÁ DO SUL (SC)	FABRICAÇÃO DE GERADORES ELÉTRICOS TRIFÁSICOS DE CORRENTE ALTERNADA COM FREQUÊNCIA DE 400HZ DE QUALQUER POTÊNCIA PARA USO NA ALIMENTAÇÃO DE AERONAVES EM SOLO. P.A. 1162/CFA/2008.
WEGA INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 08.194.198/0001-01 I.E.: 25.522.844-9 RUA ALFERES TIRADENTES, 996 PONTE DO IMARUIM CEP: 88130-620 PALHOÇA (SC)	FABRICAÇÃO DE AERONAVES EXPERIMENTAIS. IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PEÇAS, PARTES, CONJUNTOS, MOTORES, INSTRUMENTOS, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS, UTILIZADOS NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES EXPERIMENTAIS. FIBRAS DE CARBONO, KEVLAR E VIDRO PARA APLICAÇÃO AERONÁUTICA. P.A. 1146/CFA/2008.

SERGIPE

TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0038-51 I.E.: 27.101854-2 AV. SENADOR JÚLIO CÉSAR LEITE, S/N CENTRO CEP: 49037-080 ARACAJU (SE)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE RADIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 315 mi/CFA/2008.
---	---

SÃO PAULO

ADRIANO ALDRIGUI - ME CNPJ: 09.357.014/0001-31 I.E.: 375.120.432.117 AVENIDA JÚLIO ASCÂNIO MALET, 1327 BELA VISTA CEP: 14900-000 ITAPOLIS (SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, AERONAVES EXPERIMENTAIS, ULTRALEVES, MOTORES AERONÁUTICOS, PARTES E PEÇAS AERONÁUTICAS. P.A. 1118/CFA/2008
AEROGARD COMÉRCIO DE AVIÕES LTDA CNPJ: 09.313.528/0001-95 I.E.: 375.120.060.111 AV. PREFEITO TARQUÍNIO BELLENTANI, S/N - SALA 2 - KM 04 ZONA RURAL CEP: 14900-000 ITAPOLIS (SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE KITS E MOTORES PARA AERONAVES EXPERIMENTAIS, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1119/CFA/2008.
AIR BRASIL LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 06.101.880/0001-79 I.E.: 116.778.489.114 ALAMEDA DOS INDÍGENAS, 66 PLANALTO PAULISTA CEP: 04059-060 SÃO PAULO (SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS (CHETA 2007-06-0AAJ-01-00). P.A. 1155/CFA/2008.
AIR STAR COMÉRCIO E INTERMEDIACÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 05.311.680/0001-88 I.E.: 669.603.907.117 AV. SANTOS DUMONT, 1001 - SALA 1 VILA ANGELICA CEP: 18035-090 SOROCABA (SP)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 1134/CFA/2008
AVIOREP BRASIL LTDA CNPJ: 05.649.600/0001-07 I.E.: 387.171.409.111 RUA BENJAMIN CONSTANT, 635 SALAS 06 e 07 CENTRO CEP: 13300-001 ITU (SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES. P.A. 1121/CFA/2008.
BRA TRANSPORTES AÉREOS LTDA CNPJ: 03.411.928/0001-57 I.E.: 623.091.578.112 RUA CALÇADA ALDEBARÃ, 160 - 2º ANDAR - SALA A ALPHAVILLE CEP: 06541-055 SANTANA DE PARNAÍBA (SP)	IMPORTAÇÃO DE PARTES, PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS PARA USO NA PRÓPRIA FROTA (CHETA Nº 1999-11-0BRB-01-01). P.A. 053/CFA/2008.

BRA TRANSPORTES AÉREOS S/A CNPJ: 03.411.928/0002-38 I.E.: 336.729.323.119 ROD. HELIO SMIDT, S/N MOD III LTS 41, 41A - AEROPORTO CUMBICA CEP: 07190-100 GUARULHOS (SP)	IMPORTAÇÃO DE PARTES, PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 053A/CFA/2008.
BRCOMMEX GLOBAL TRADING TRUST LTDA CNPJ: 04.177.594/0001-81 I.E.: 149.372.409.110 AV. SÃO GABRIEL, 495 - CJ 62 JARDIM PAULISTA CEP: 01435-900 SÃO PAULO (SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES E SIMULADORES DE VOO, SUAS PARTES E PEÇAS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS. P.A. 1125/CFA/2008
CENTRAL TAXI AEREO LTDA CNPJ: 04.478.280/0001-42 I.E.: 669.478.280.116 RUA ISALTINO GUANABARA RODRIGUES DA COSTA, 1600 HANGAR 3 PAVIMENTO SUPERIOR AEROPORTO CEP: 18065-480 SOROCABA (SP)	IMPORTAÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. (CHETA: 2002-12-4 CGU-02-01). P.A. 1120/CFA/2008
COTIA COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A CNPJ: 02.176.290/0002-35 I.E.: 149.560.613.110 AV. BRIG. FÁRIA LIMA, 201 - 23º ANDAR - SALA B PINHEIROS CEP: 05426-100 SÃO PAULO (SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUA PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES. P.A. 1116/CFA/2008.
EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S/A CNPJ: 07.689.002/0007-74 I.E.: 645.999.971.115 ROD. PRESIDENTE DUTRA, S/N - KM 137,8 BII AREAS 1 e 2 DISTRITO DE EUGÊNIO DE MELO CEP: 12247-004 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	FABRICAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, MATERIA PRIMA, DISPOSITIVOS, FERRAMENTAL E GABARITOS PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A 113G/CFA/2008
EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S/A CNPJ: 07.689.002/0010-70 I.E.: 688.276.980.110 RODOVIA FLORIANO RODRIGUES PINHEIRO, 333 PIRACANGAÚÁ CEP: 12042-000 TAUBATÉ (SP)	FABRICAÇÃO DE AERONAVES, FABRICAÇÃO DE PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, MATÉRIAS-PRIMAS, DISPOSITIVOS, FERRAMENTAL E GABARITO PARA A PRODUÇÃO DE AERONAVES. P.A. 0113 H/CFA/2008
ESPUMACAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 03.384.230/0001-90 I.E.: 362.010.058.111 RUA JOSÉ CHINELLATO, 80 PARQUE CESARINO BORBA CEP: 13495-000 IRACEMÁPOLIS (SP)	FABRICAÇÃO DE PARTES E PEÇAS EM ESPUMA POLIETILENO PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 1143/CFA/2008.
FLEX AERO TAXI AEREO LTDA CNPJ: 08.414.502/0001-70 I.E.: 149.491.602.111 RUA MONSENHOR ANTONIO PEPE, 331 - AEROPORTO PARQUE JABAQUARA CEP: 04.357-080 SÃO PAULO (SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1163/CFA/2008.
FRANCA IMPORT - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 08.091.297/0001-50 I.E.: 206.247.310.116 ALAMEDA RIO NEGRO, 1030 - CONJ. 1401 - 14º ANDAR - ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIAL ALPHAVILLE CEP: 06454-000 BARUERI (SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS DE RADIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO AERONÁUTICOS. P.A. 1165/CFA/2008.
GLOBAL MARÍTIME - COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA CNPJ: 05.756.589/0001-76 I.E.: 304.111.175.117 RUA SERGIPE, 674 CENTRO CEP: 15600-000 FERNANDÓPOLIS (SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE SIMULADORES DE VOO, AVIOES, HELICÓPTEROS E OUTRAS AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1132/CFA/2008.
IACIT SOLUCÕES TECNOLÓGICAS LTDA CNPJ: 56.035.876/0003-90 I.E.: 645.526.708.115 RUA LAGOA SANTA, 420 CHACARAS REUNIDAS CEP: 12238-340 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	FABRICAÇÃO, IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE USO AERONÁUTICO DE APOIO EM SOLO, SISTEMAS MECÂNICOS E ELETROMECÂNICOS; SISTEMA DE CONTROLE E NAVEGAÇÃO AEREA, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, INSTRUMENTOS, CABOS, COMPONENTES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS DE USO AERONÁUTICO. P.A. 916A/CFA/2008
INDIOS PIROTECNIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 00.784.848/0001-59 I.E.: 616.079.691-113 ESTRADA ARUJÁ-SANTA ISABEL, KM 51,5 - GALPAO 21 TREVÓ CEP: 07500-000 SANTA ISABEL (SP)	COMERCIALIZAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE SINALIZADORES E KITS DE SOBREVIVÊNCIA PARA USO EM AERONAVES. P.A. 1142/CFA/2008
JARAGUÁ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 60.395.126/0001-34 I.E.: 669.351.234.110 AVENIDA JARAGUÁ, 300 DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 18087-380 SOROCABA (SP)	FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE APARELHOS E DISPOSITIVOS PARA LANÇAMENTO DE VEÍCULOS AERÉOS E SUAS PARTES. P.A. 1156/CFA/2008.
L.B.O LIGHTING COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 04.057.101/0001-50 I.E.: 116.014.586.112 RUA JOSÉ BERNARDINO PINTO, 243 VILA GUILHERMINA CEP: 02065-000 SÃO PAULO (SP)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES EXPERIMENTAIS E KITS PARA MONTAGEM DE AERONAVES EXPERIMENTAIS, SUAS PARTES E PEÇAS. P.A. 1136/CFA/2008.
M MELO BITTENCURT COMÉRCIO INTERMEDIÁRIO E REPRESENTAÇÃO DE FERRAMENTAS DE CORTE LTDA CNPJ: 00.127.327/0001-29 I.E.: 645.473.748.112 AV. ANDRÔMEDA, 3458 BOSQUE DOS EUCALÍPTOS CEP: 12233-001 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAS DE CORTE E USINAGEM, INSERTOS INTERCAMBIÁVEIS DE METAL DURO, PORTA FERRAMENTAS, BROCAS, FRESAS, MACHOS, ALARGADORES E DERIVADOS, UTILIZADOS NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES E SUAS PARTES. P.A. 1129/CFA/2008.



MECÂNICA CACAPAVA LTDA - EPP CNPJ: 54.304.118/0001-32 I.E.: 234.016.773.119 AVENIDA ADHEMAR PINTO DE SIQUEIRA, 131 VILA GALVÃO CEP: 12286-325 CACAPAVA (SP)	FABRICAÇÃO, USINAGEM E CALDEIRARIA DE FERRAMENTAIS, DISPOSITIVOS, ESTRUTURAS, PLATAFORMAS, GABARITOS, EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO, SUAS PARTES E PEÇAS, SISTEMAS ELÉTRICO, PNEUMÁTICO E HIDRÁULICO PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 1126/CFA/2008.
MIKRO - STAMP ESTAMPARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA CNPJ: 57.462.285/0001-08 I.E.: 244.314.865.110 RUA 36, 1573 JDIM DO LAGO II CEP: 13051-030 CAMPINAS (SP)	FABRICAÇÃO DE DISPOSITIVOS, FERRAMENTAIS E EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO, SUAS PARTES E PEÇAS; CONJUNTOS E SUBCONJUNTOS AERONÁUTICOS; GABARITOS, MOLDES, ESTAMPARIAS, SUAS PARTES E PEÇAS PARA APOIO À PRODUÇÃO DE AERONAVES, MATERIAL DE USO E CONSUMO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 1135/CFA/2008.
MODETEC MODELAÇÃO LTDA CNPJ: 96.335.757/0001-05 I.E.: 392.071.463.115 AV. ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, 55 JARDIM SANTA MARIA CEP: 12328-300 JACAREÍ (SP)	FABRICAÇÃO DE MOLDES EM GERAL; DISPOSITIVOS, GABARITOS E FERRAMENTAL (USINADOS OU FUNDIDOS EM METAL, ISOPOR, RESINA E MADEIRA). PEÇAS DE MATERIAIS COMPOSTOS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 1137/CFA/2008
PEGASUS ASSESSORIA E COMÉRCIO AERONÁUTICO LTDA - EPP CNPJ: 01.882.231/0001-39 I.E.: 535.216.209.115 AV. COMENDADOR PEDRO MORGANTI, S/N MONTE ALEGRE CEP: 13415-000 PIRACICABA (SP)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO E/OU NAVEGAÇÃO E AERONAVEGAÇÃO. P.A. 1150/CFA/2008.
PMP FERRAMENTARIA LTDA CNPJ: 06.143.987/0001-80 I.E.: 388.074.364.115 RUA ELISABETE KOLLER, 201 SÃO ROQUE DA CHAVE CEP: 13295-000 ITUPEVA (SP)	FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE DISPOSITIVOS, FERRAMENTAIS E EQUIPAMENTOS DE APOIO À PRODUÇÃO DE AERONAVES; PARTES, PEÇAS, CHAPELONAS USINADAS, MOLDES EM ALUMÍNIO E MATERIAL COMPOSTO; GABARITOS DE INSPEÇÃO; PLATAFORMAS, CARRINHOS, SUPORTES E VIGAS DE ICAMENTO, SUAS PARTES E PEÇAS, PARA UTILIZAÇÃO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 1127/CFA/2008
PREMIER TAXI AÉREO LTDA CNPJ: 59.566.117/0001-08 I.E.: 112.589.149.110 AV. JURANDIR, 856 AEROPORTO DE CONGONHAS CEP: 04070-000 SÃO PAULO (SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARA USO EM SUA PRÓPRIA FROTA. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS. (CHETA Nº 2004-06-4CHY-13-01). P.A. 1152/CFA/2008.
SIMPLEPACK AIRCRAFT SOLUTIONS IMPORTADORA LTDA CNPJ: 03.310.294/0001-46 I.E.: 687.159.810.110 RUA JUVENAL DE CAMPOS, 327 CENTRO CEP: 18270-330 TATUI (SP)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES, KIT DE AERONAVES EXPERIMENTAIS, MOTORES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO NAVEGAÇÃO E DE APOIO AO SOLO, PARA USO EM AERONAVES. P.A. 1141/CFA/2008
SKYMASTER AIRLINES LTDA CNPJ: 00.966.339/0002-28 I.E.: 336.706.801.116 RODOVIA HELIO SMIDT, S/N - ARM TERM CARGA AÉREA AEROPORTO CEP: 07190-100 GUARULHOS (SP)	IMPORTAÇÃO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E CONJUNTOS AERONÁUTICOS PARA USO NA PRÓPRIA FROTA (CHETA Nº 9708-001/STE). P.A. 1151/CFA/2008.
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0043-19 I.E.: 112.347.127.116 ALAMEDA DR. OCTAVIO PINHEIRO BRISOLA, S/N AEROPORTO CEP: 17012-101 BAURU (SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE RADIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 315 1a/CFA/2008
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0054-71 I.E.: 112.347.127.116 RODOVIA SANTOS DUMONT, S/N VIRACOPOS CEP: 13100-000 CAMPINAS (SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE RADIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 315 ca/CFA/2008.
TAMARU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 60.823.879/0001-01 I.E.: 587.082.408-119 AVENIDA 09, 789 CENTRO CEP: 13500-360 RIO CLARO (SP)	COMÉRCIO DE FERRAMENTAS DE CORTE PARA USINAGEM, BARRAS DE MANDRILAR, SUPORTES, MANDRIS, ADAPTADORES, FRESAS, BROCAS, MACHOS, PASTILHAS M.D., PINÇAS, CALÇOS E PARAFUSOS, PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 1133/CFA/2008
UNIVERSO AIR REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ: 04.888.832/0001-47 I.E.: 535.358.458.115 ESTRADA DE MONTE ALEGRE, S/N MONTE ALEGRE CEP: 13418-300 PIRACICABA (SP)	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO E/OU NAVEGAÇÃO E AERONAVEGAÇÃO. P.A. 1148/CFA/2008.
USINCAL - USINAGEM E CALDEIRARIA LTDA - EPP CNPJ: 04.635.566/0001-40 I.E.: 244.886.479.112 RUA ARTUR LEITE DE BARROS JR., 233 JARDIM DO LAGO CEP: 13050-480 CAMPINAS (SP)	FABRICAÇÃO DE PEÇAS USINADAS PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 1114/CFA/2008.
UTENSILI VALE COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 04.895.566/0001-80 I.E.: 581.130.891.110 RUA JOÃO DOMINGUES DE OLIVEIRA, 196 - SALA 2 CENTRO CEP: 09400-250 RIBEIRÃO PIRES (SP)	COMÉRCIO DE FERRAMENTAS PARA TORNEAMENTO, FRESAMENTO, FURAÇÃO, MANDRILAMENTO, ROSQUEAMENTO, SUPORTE PARA FIXAÇÃO E CHAVES PARA APERTO DAS FERRAMENTAS, UTILIZADAS NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 1157/CFA/2008.
ZEUS TAXI AÉREO LTDA CNPJ: 03.566.530/0001-90 I.E.: 149.917.344.111 AV. OLAVO FONTOURA, 386 - HANGAR ARISTEK, SALA 13 SANTANA CEP: 02012-020 SÃO PAULO (SP)	IMPORTAÇÃO DE PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO, EQUIPAMENTOS DE RADIO-NAVEGAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1070/CFA/2007.

TOCANTINS	
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0062-18 I.E.: 29.02.068117-0 AEROPORTO DE PALMAS, S/N CENTRO CEP: 77061-900 PALMAS (TO)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE RADIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 315 ni/CFA/2008.
ANEXO II	
DISTRITO FEDERAL	
AIRCRAFT SPRUCE BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS LTDA. CNPJ: 08.212.028/0001-02 I.E.: 07.479.632/001-60 SIA TRECHO 6 - PARTE A, 90/100 CEP: 71205-060 BRASILIA (DF)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES E PEÇAS PARA AERONAVES, INSTRUMENTOS DE NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, CONTROLE, MONITORAMENTO DE MOTOR; RECEPTOR GPS EXCLUSIVO PARA NAVEGAÇÃO AÉREA; FERRAMENTAS MANUAIS ESPECÍFICAS PARA USO AERONÁUTICO E BARRAS PARA MOVIMENTAÇÃO DE AERONAVES. KITS PARA CONSTRUÇÃO DE AERONAVES EXPERIMENTAIS. P.A. 971/CFA/2006.

GOIÁS	
GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A. CNPJ: 04.020.028/0026-08 I.E.: 103.511.78-4 PRAÇA CAPITÃO FRAZÃO, S/N AEROPORTO SANTA GENOVEVA CEP: 74672-410 GOIÂNIA (GO)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CELULAS DE AERONAVES (CHE 0411-01/ANAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, PNEUS, MOTORES, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 363 E/CFA/2007.
RUNWAY COMPONENTES AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 08.298.186/0001-19 I.E.: 10.405.946-0 AV. SÃO FRANCISCO, 1515 - Qd. 30 - L147 SETOR SANTA GENOVEVA CEP: 74670-010 GOIÂNIA (GO)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS E INSTRUMENTOS DE NAVEGAÇÃO; ACESSÓRIO AERONÁUTICO E FERRAMENTAS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 984/CFA/2006.
SETE TAXI AÉREO LTDA. CNPJ: 02.088.938/0001-30 I.E.: 10.170.452-6 AEROPORTO SANTA GENOVEVA, S/N - HG. II SANTA GENOVEVA CEP: 74672-450 GOIÂNIA (GO)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CELULAS, MOTORES, HELICES E ACESSÓRIOS DE AERONAVES; SERVIÇOS AERÉOS ESPECIALIZADOS (CHE 8709-02/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AERONAVES. P.A. 071/CFA/2004.

MATO GROSSO	
ASAS DO CAMPO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. CNPJ: 03.633.060/0001-30 I.E.: 13.207.658-6 R. DOS HANGARES, 385 AEROP. MUNICIPAL CEP: 78850-000 PRIMAVERA DO LESTE (MT)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES E PEÇAS PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 366/CFA/2004.

RIO DE JANEIRO	
ATC - AERONAVES, TURBINAS E COMPONENTES LTDA CNPJ: 01.240.842/0001-83 I.E.: 85.961.462 R. CRISÓSTOMO PIMENTEL OLIVEIRA, 2066 - PTE PAVUNA CEP: 21650-000 RIO DE JANEIRO (RJ)	MANUTENÇÃO, MODIF. E/OU REPAROS EM MOTORES A TURBINA, ACESSÓRIOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS DE AERONAVES; SERV. AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS, MOTORES E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS. P.A. 423/CFA/2004.
ATLAS TAXI AÉREO LTDA CNPJ: 02.673.231/0001-91 I.E.: 86.365.022 AV. AYTTON SENNA, 2541 - HANGAR 18 - AEROPORTO DE JACAREPAGUÁ BARRA DA TIJUCA CEP: 22775-001 RIO DE JANEIRO (RJ)	IMPORTAÇÃO DE PARTES, PEÇAS E COMPONENTES, PARA USO EM SUA PRÓPRIA FROTA P.A. 1000/CFA/2007.
GE CELMA LTDA CNPJ: 33.435.231/0001-87 I.E.: 80.639.015 R. ALICE HERVÊ, 356 BINGEN CEP: 25669-900 PETRÓPOLIS (RJ)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM MOTORES DE AERONAVES A TURBINA E EM ACESSÓRIOS. SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 7504/05 - DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTORES AERONÁUTICOS. P.A. 082/CFA/2004.

SÃO PAULO	
AERoclUBE DE JUNDIAÍ CNPJ: 50.961.721/0001-36 I.E.: 407.078.347.111 AEROPORTO DE JUNDIAÍ, S/N CEP: 13212-390 JUNDIAÍ (SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CELULAS E MOTORES DE AERONAVES (CHE Nº 8904-02/DAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 1006/CFA/2007.
BOAINAIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 59.311.241/0001-02 I.E.: 635.073.603.116 R. ASSUMPTA SABATINI ROSSI, 1751 BASTITINI CEP: 09842-000 SÃO BERNARDO DO CAMPO (SP)	ALCOOL E PRODUTOS QUÍMICOS PARA USO NO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 437/CFA/2004.
FRISOKAR EQUIPAMENTOS PLÁSTICOS LTDA. CNPJ: 55.088.157/0001-02 I.E.: 201.021.680.110	PEÇAS INJETADAS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 536/CFA/2004.



AV. DAS INDÚSTRIAS, 337 CENTRO CEP: 17250-000 BARIRI (SP)	
GABRIEL AERO TAXI LTDA. CNPJ: 03.379.280/0001-89 I.E.: 636.263.498.112 R. SANTA CATARINA, 55 - SL.49 CENTRO CEP: 09510-120 SÃO CAETANO DO SUL (SP)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA A MANUTENÇÃO DA PRÓPRIA FROTA. P.A. 917/CFA/2005.
METALÚRGICA GUAPORÉ LTDA. CNPJ: 57.573.206/0002-09 I.E.: 359.002.002.114 AV. REFRATA, 195 DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 13537-000 IPEUNA (SP)	FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MOLAS, CLIPS, GRAMPOS E OUTROS ARTEFATOS DE ARAME PARA USO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. P.A. 312/CFA/2004.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÕES

No Ato COTEPE/ICMS 01/08, de 08 de janeiro de 2008, publicado no DOU de 18 de janeiro de 2008, Seção 1, páginas 51 a 79, no Anexo Único:

a)AMAZONÁS:
Onde se lê:

PLASTAPE INDÚSTRIA DE FITAS E PLÁSTICOS LTDA. CNPJ: 84.534.924/0001-68 I.E.: 04.130.131-5 R. SÃO JOSÉ, 169 - GL. 08/09 ALEIXO CEP: 69058-400 MANAUS (AM)	FILME DE POLIAMIDA E FILME PARA SERI- GRAFIA, PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 493/CFA/2004.
---	--

Leia-se:

PLASTAPE INDÚSTRIA DE FITAS E PLÁSTICOS LTDA CNPJ: 84.534.924/0001-68 I.E.: 04.130.131-5 RUA ALFANEIRO, 236 INDUSTRIAL CEP: 69075-842 MANAUS (AM)	FILME DE POLIAMIDA E FILME PARA SERI- GRAFIA, PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 493/CFA/2004.
--	--

b) BAHIA:
Onde se lê:

BRASITEST LTDA. CNPJ: 48.762.942/0008-00 I.E.: 56.274.079 ROD. BA 503, S/N FAZENDA MODELO CEP: 48120-000 POJUCA (BA)	SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS. ENSAIOS NÃO DESTRUTIVOS(CHE 8407-04/DAC). P.A. 039 D/CFA/2005.
---	--

Leia-se:

BRASITEST LTDA. CNPJ: 48.762.942/0008-00 I.E.: 56.274.079 ROD. BA 503, S/N - KM 03 FAZENDA MODELO CEP: 48120-000 POJUCA (BA)	SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS. ENSAIOS NÃO DESTRUTIVOS POR MEIO DE RAIOS-X; RAI0 GAMA, ULTRA-SOM, LÍQUIDO PENETRANTE, PARTICULAS MAGNÉTICAS E CORRENTES PARASITAS (CHE 8407-04 DAC). IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E CONSUMÍVEIS UTILIZADOS NA INSPEÇÃO E TESTES DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS E COMPONENTES. P.A. 039 D/CFA/2005.
---	---

c) CEARÁ:
Onde se lê:

TAF LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ: 07.046.998/0001-04 I.E.: 06.859150-0 AER. PINTO MARTINS, S/N AEROPORTO CEP: 60421-970 FORTALEZA (CE)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES E PEÇAS PARA A MANUTENÇÃO DA PRÓPRIA FROTA. P.A. 352/CFA/2004.
--	---

Leia-se:

TAF LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ: 07.046.998/0001-04 I.E.: 06.859150-0 AEROPORTO PINTO MARTINS, S/N AEROPORTO CEP: 60191-070 FORTALEZA (CE)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES E PEÇAS, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. (CHETA Nº 2002-08-TSD-01-01) P.A. 352/CFA/2004.
---	--

Onde se lê:

TAXI AÉREO FORTALEZA LTDA. CNPJ: 02.148.827/0001-72 I.E.: 06.996.556-0 PC. BRIG. E. GOMES, S/N AEROPORTO CEP: 60421-970 FORTALEZA (CE)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA PRÓPRIA FROTA. P.A. 353/CFA/2004.
---	---

Leia-se:

TAXI AÉREO FORTALEZA LTDA. CNPJ: 02.148.827/0001-72 I.E.: 06.996.556-0 PRAÇA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, S/N - HANGAR DA TAF AEROPORTO CEP: 60191-070 FORTALEZA (CE)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CELULAS, MOTORES CONVENCIONAIS E A TURBINA (CHE 7210-05 ANAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES PARA A PRÓPRIA FROTA. IMPORTAÇÃO DE MOTORES, PARTES E PEÇAS DE AERONAVES.(CHETA 2003-07-002/STE) P.A. 353/CFA/2004.
---	--

d) DISTRITO FEDERAL:
Onde se lê:

GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A CNPJ: 04.020.028/0009-07 I.E.: 07.418.532/002-72 AEROPORTO INTERN. PRES. JUC KUBITS-CHEK, S/N LAGO,SUL CEP: 71608-900 BRASILIA (DF)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CELULAS DE AERONAVES (CHE 0411-01/ANAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, PNEUS, MOTORES, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 363 B/CFA/2004.
---	---

Leia-se:

GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A CNPJ: 04.020.028/0009-07 I.E.: 07.418.532/002-72 AEROPORTO INTERN. PRES. JUC KUBITS-CHEK, S/N LAGO,SUL CEP: 71608-900 BRASILIA (DF)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CELULAS DE AERONAVES (CHE 0411-01/ANAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, PNEUS, MOTORES, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS, PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 363 B/CFA/2004.
---	--

e) ESPÍRITO SANTO:
Onde se lê:

EXIMTRADING S/A CNPJ: 46.548.574/0001-08 I.E.: 08200416-1 AV. NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES 675 ENSEADA DO SUÁ CEP: 29056-900 VITORIA (ES)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS. P.A. 360/CFA/2004.
--	--

Leia-se:

COLUMBIA TRADING S/A CNPJ: 46.548.574/0001-08 I.E.: 082.004.16-1 AV. NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, 451 - 17º ANDAR - SALAS 1710 e 1711 ENSEADA DO SUÁ CEP: 29050-335 VITORIA (ES)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS. P.A. 360/CFA/2004.
--	---

Onde se lê:

QUALIS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 02.600.928/0001-32 I.E.: 081.961.15-4 AV. AMÉRICO BUAIZ, 501 SALA 901/2/4/6 ENSEADA DO SUA CEP: 29050-911 VITORIA (ES)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA USO AERONÁUTICO. P.A 985/CFA/2006.
--	--

Leia-se:

QUALIS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 02.600.928/0001-32 I.E.: 081.961.15-4 AV. AMÉRICO BUAIZ, 501 - Ed. VITÓRIA OFFICE TOWER, TORRE LESTE, SALAS 901, 902 E 904. ENSEADA DO SUA CEP: 29050-911 VITORIA (ES)	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA USO AERONÁUTICO. P.A 985/CFA/2006.
--	--

f) MINAS GERAIS:
Onde se lê:

ABC - TAXI AÉREO S.A. CNPJ: 17.186.172/0002-85 I.E.: 062.386.594.01-95 R. LÍDER, 84 PAMPULHA (AEROP.) CEP: 31270-480 BELO HORIZONTE (MG)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CELULAS, MOTORES A TURBINA, HÉLICES, EQUIP. DE RADIOCOMUNICAÇAOE/OU NAVEGAÇÃO E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS. SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS. (CHE 7101-01/DAC). IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E SISTEMAS. P.A. 225 A/CFA/2005.
---	---

Leia-se:

ABC - TAXI AÉREO S.A. CNPJ: 17.186.172/0002-85 I.E.: 062.386.594.01-95 R. LÍDER, 84 PAMPULHA (AEROP.) CEP: 31270-480 BELO HORIZONTE (MG)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CELULAS, MOTORES A TURBINA, HÉLICES, EQUIP. DE RADIOCOMUNICAÇAOE/OU NAVEGAÇÃO E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS. SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS. (CHE 7701-01/DAC), (CHETA: 2003-01-001/STE). IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E SISTEMAS. P.A. 225A/CFA/2005.
---	--

Onde se lê:

AEROTRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 03.506.772/0001-98 I.E.: 324.081.080-0037 R. JOÃO HERMENEGILDO, 210 SÃO VICENTE CEP: 37502-004 ITAJUBA (MG)	PROJETO, DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PARTES, PEÇAS E COMPONENTES SEPARADOS DE EMPREGO AERONÁUTICO. P.A. 128/CFA/2004.
--	---

Leia-se:		Leia-se:	
AEROTRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 03.506.772/0001-98 I.E.: 324.081.080-0037 R. JOÃO HERMENEGILDO, 210 SÃO VICENTE CEP: 37502-004 ITAJUBA (MG)		ARES AEROESPACIAL E DEFESA LTDA CNPJ: 33.966.391/0001-52 I.E.: 80.169.337 ESTRADA SÃO MATHEUS, 293 JD. PRIMAVERA CEP: 25215-283 DUQUE DE CAXIAS (RJ)	
g) PARÁ: Onde se lê:		Onde se lê:	
JOTAN TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 02.151.056/0001-72 I.E.: 15.214.709-8 RUA DR. HUGO DE MENDONÇA, 151 A CENTRO CEP: 68181-000 ITAITUBA (PA)		BRASITEST LTDA. CNPJ: 48.762.942/0004-86 I.E.: 10.002.486 ESTR. HILDEBRANDO A. BARBOSA, 3700 - KM 06 N. S. DA AJUDA CEP: 27970-330 MACAÉ (RJ)	
Leia-se:		Leia-se:	
JOTAN TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 02.151.056/0001-72 I.E.: 15.214.709-8 RUA DR. HUGO DE MENDONÇA, 151 A CENTRO CEP: 68181-000 ITAITUBA (PA)		BRASITEST LTDA. CNPJ: 48.762.942/0004-86 I.E.: 10.002.486 ESTR. HILDEBRANDO ALVES BARBOSA, 3700 - KM 06 N. S. DA AJUDA CEP: 27970-330 MACAÉ (RJ)	
h) PARANÁ: Onde se lê:		Onde se lê:	
AVALON TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 05.345.204/0001-88 I.E.: 902.807.30-60 AEROP. DO BACACHERI, HG. 33 BACACHERI CEP: 82515-180 CURITIBA (PR)		CASTLE AIR TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 01.561.796/0001-14 I.E.: 75.848.773 AV. AYRTON SENNA, 2541 - HG 3 RUA D2 BARRA DA TIJUCA CEP: 22775-002 RIO DE JANEIRO (RJ)	
Leia-se:		Leia-se:	
AVALON TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 05.345.204/0001-88 I.E.: 902.807.30-60 AEROP. DO BACACHERI, HG. 33 BACACHERI CEP: 82515-180 CURITIBA (PR)		CASTLE AIR TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 01.561.796/0001-14 I.E.: 75.848.773 AV. AYRTON SENNA, 2541 - HG 3 RUA D2 BARRA DA TIJUCA CEP: 22775-002 RIO DE JANEIRO (RJ)	
i) PERNAMBUCO: Onde se lê:		Leia-se:	
SOCIEDADE DE TÁXI AÉREO WESTON LTDA. CNPJ: 10.946.986/0002-21 I.E.: 18.1.001.0090420-70 AEROP. INTERNACIONAL DE RECIFE - GUARARAPES - GILBERTO FREYRE, S/N IMBIRIBEIRA CEP: 51210-970 RECIFE (PE)		CASTLE AIR TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 01.561.796/0001-14 I.E.: 75.848.773 AV. AYRTON SENNA, 2541 - HG 3 RUA D2 BARRA DA TIJUCA CEP: 22775-002 RIO DE JANEIRO (RJ)	
Leia-se:		Onde se lê:	
SOCIEDADE DE TÁXI AÉREO WESTON LTDA. CNPJ: 10.946.986/0002-21 I.E.: 18.1.001.0090420-70 AEROP. INTERNACIONAL DE RECIFE - GUARARAPES - GILBERTO FREYRE, S/N IMBIRIBEIRA CEP: 51210-970 RECIFE (PE)		HAGA - TEC COMÉRCIO, ASSESSORIA TÉCNICA E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA. CNPJ: 02.131.500/0001-98 I.E.: 77387803 AV. GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, 1585 AERoclUBE DE NOVA IGUAÇU CEP: 26285-060 NOVA IGUAÇU (RJ)	
j) RIO DE JANEIRO: Onde se lê:		Leia-se:	
AERO RIO TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 02.148.467/0001-09 I.E.: 78.103.372 AV. AYRTON SENNA, 2541 A HANGAR 40 BARRA DA TIJUCA CEP: 22790-700 RIO DE JANEIRO (RJ)		HAGA - TEC COMÉRCIO, ASSESSORIA TÉCNICA E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA. CNPJ: 02.131.500/0001-98 I.E.: 77387803 AV. GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, 1585 - AERoclUBE DE NOVA IGUAÇU POSSI CEP: 26285-060 NOVA IGUAÇU (RJ)	
Leia-se:		Onde se lê:	
AERO RIO TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 02.148.467/0001-09 I.E.: 78.103.272 AV. AYRTON SENNA, 2541 A HANGAR 40 BARRA DA TIJUCA CEP: 22775-002 RIO DE JANEIRO (RJ)		MARICA TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 31.548.241/0001-01 I.E.: 83.178.612 AV. AYRTON SENNA, 2541 RUA D 02 HAN- GAR 02 AEROP. JACAPAGUA BARRA DA TIJUCA CEP: 22775-001 RIO DE JANEIRO (RJ)	
Onde se lê:		Leia-se:	
ELETRo MECÂNICA ATLANTIDE LTDA. CNPJ: 33.966.391/0001-52 I.E.: 80.169.337 ESTRADA SÃO MATHEUS, 293 JD. PRIMAVERA CEP: 25215-283 DUQUE DE CAXIAS (RJ)		MARICA TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 31.548.241/0001-01 I.E.: 83.178.612 AV. AYRTON SENNA, 2541 - RUA D 02 - HANGAR 02 - AEROPORTO DE JACARE- PAGUA	



BARRA DA TIJUCA CEP: 22775-001 RIO DE JANEIRO (RJ)	AEROPUBLICIDADE, AEROREPORTAGEM, AEROPESPEÇÃO, COMBATE A INCÊNDIOS E APOIO AÉREO (Portaria DAC Nº 192/SPL). IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO E FERRAMENTAS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 047/CFA/2004.
---	---

Onde se lê:

SENIOR TÁXI AÉREO EXECUTIVO LTDA. CNPJ: 02.293.382/0001-14 I.E.: 77.940.014 AV. AYRTON SENNA, 2541 R. D2 - HG 3 BARRA DA TIJUCA (AEROP. JACAREPAGUÁ) CEP: 22775-002 RIO DE JANEIRO (RJ)	IMPORTAÇÃO DE HELICÓPTEROS, MOTORES, PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E FERRAMENTAL DESTINADOS A MANUTENÇÃO E REVISÃO DE AERONAVES DA PRÓPRIA FROTA. P.A. 125/CFA/2004.
---	--

Leia-se:

SENIOR TÁXI AÉREO EXECUTIVO LTDA. CNPJ: 02.293.382/0001-14 I.E.: 77.940.014 AV. AYRTON SENNA, 2541 - RUA D2 - HANGAR 3 - (AEROP. JACAREPAGUÁ) BARRA DA TIJUCA CEP: 22775-002 RIO DE JANEIRO (RJ)	IMPORTAÇÃO DE HELICÓPTEROS, MOTORES, PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E DEMAIS MATERIAIS DESTINADOS A MANUTENÇÃO E REVISÃO DE AERONAVES DA PRÓPRIA FROTA. P.A. 125/CFA/2004.
--	---

k) RONDÔNIA:
Onde se lê:

RIMA-RIO MADEIRA AEROTÁXI LTDA CNPJ: 04.778.630/0001-42 I.E.: 000000001065599 AVENIDA LAURO SODRÉ, 6490 - L.4 - AERP. INT. PORTO VELHO COSTA E SILVA CEP: 78903-711 PORTO VELHO (RO)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS E COMPONENTES PARA MANUTENÇÃO DA PRÓPRIA FROTA. P.A 1004/CFA/2007.
--	--

Leia-se:

RIMA-RIO MADEIRA AEROTÁXI LTDA CNPJ: 04.778.630/0001-42 I.E.: 000000001065599 AVENIDA LAURO SODRÉ, 6490 - L.4 - AERP. INT. PORTO VELHO COSTA E SILVA CEP: 78903-711 PORTO VELHO (RO)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS E COMPONENTES PARA MANUTENÇÃO DA PRÓPRIA FROTA. P.A 1004/CFA/2007.
--	--

l) RIO GRANDE DO SUL:
Onde se lê:

OMAER - OFICINA DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 87.618.914/0001-07 I.E.: 129/0045655 AV. MARECHAL IDELFONSO, S/N AERÓDROMO PÚBLICO DE SÃO SEPE CEP: 97340-000 SÃO SEPE (RS)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (CHE 8406-01/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AERONAVES. P.A. 150/CFA/2004.
---	---

Leia-se:

OMAER - OFICINA DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 87.618.914/0001-07 I.E.: 129/0045655 AV. MARECHAL IDELFONSO, S/N AERÓDROMO PÚBLICO DE SÃO SEPE CEP: 97340-000 SÃO SEPE (RS)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (CHE 8406-01/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AERONAVES. P.A. 150/CFA/2004.
---	---

Onde se lê:

SAPA SERVIÇOS AÉREOS DE PROTEÇÃO AGRÍCOLA LTDA. CNPJ: 78.044.807/0001-13 I.E.: 036/0047327 RODOVIA RS 630, KM 04 ALTO GRANDE CEP: 96450-000 DOM PEDRITO (RS)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, CÉLULAS, MOTORES, HÉLICES, PARTES E PEÇAS, ACESSÓRIOS, INSTRUMENTOS E COMPONENTES PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE BALIZAMENTO ELETRÔNICO TIPO GPS. P.A. 023/CFA/2004.
--	--

Leia-se:

SAPA SERVIÇOS AÉREOS DE PROTEÇÃO AGRÍCOLA LTDA. CNPJ: 78.044.807/0001-13 I.E.: 036/0047327 RODOVIA RS 630, KM 04 ALTO GRANDE CEP: 96450-000 DOM PEDRITO (RS)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, CÉLULAS, MOTORES, HÉLICES, PARTES E PEÇAS, ACESSÓRIOS, INSTRUMENTOS E COMPONENTES PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE BALIZAMENTO ELETRÔNICO TIPO GPS. (PORTARIA DAC 926/SPL). P.A. 023/CFA/2004.
--	--

Onde se lê:

TERRA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 92.339.753/0001-44 I.E.: 015/0159129 RUA SOEIRO DE ALMEIDA, 333 CEP: 96501-450 CACHOEIRA DO SUL (RS)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, CÉLULAS, MOTORES, HÉLICES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, INSTRUMENTAL E COMPONENTES PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE BALIZAMENTO ELETRÔNICO TIPO GPS. P.A 1024/CFA/2007.
--	--

Leia-se:

TERRA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 92.339.753/0001-44 I.E.: 015/0159129 RUA SOEIRO DE ALMEIDA, 333 CEP: 96501-450 CACHOEIRA DO SUL (RS)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, CÉLULAS, MOTORES, HÉLICES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, INSTRUMENTAL E COMPONENTES PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE BALIZAMENTO ELETRÔNICO TIPO GPS. P.A 1024/CFA/2007.
--	--

m) SÃO PAULO:
Onde se lê:

ACS - SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 07.923.069/0001-36 I.E.: 645.501.671.110 ALAMEDA URUPEMA, 50, SALA 7 CAMPUS DO CTA CEP: 12228-900 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	FABRICAÇÃO DE AERONAVES EXPERIMENTAIS. IMPORTAÇÃO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS OU COMPONENTES SEPARADOS, EQUIPAMENTOS, GABARITOS, FERRAMENTAL E MATERIAL DE USO OU CONSUMO EMPREGADO NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES ULTRALEVES. P. A. 1017/CFA/2007.
---	---

Leia-se:

ACS - SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 07.923.069/0001-36 I.E.: 645.501.671.110 ALAMEDA URUPEMA, 50, SALA 7 CAMPUS DO CTA CEP: 12228-900 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	FABRICAÇÃO DE AERONAVES ACS-100 SORA E FS-01 WATHCHDOG. IMPORTAÇÃO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, GABARITOS, FERRAMENTAL, MOTORES, INSTRUMENTOS E MATERIAL DE USO OU CONSUMO UTILIZADOS NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES EXPERIMENTAIS P. A. 1017/CFA/2007.
---	--

Onde se lê:

AEROMEC COMERCIAL LTDA CNPJ: 51.470.417/0001-59 I.E.: 582.251.498.112 RUA GUARÁ, S/N LOTE 10 AEROPORTO LEITE LOPES VILA ELISA CEP: 14075-510 RIBEIRÃO PRETO (SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES E ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE 8303-01/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES DE AERONAVES. P.A. 1076/CFA/2007.
---	--

Leia-se:

AEROMEC COMERCIAL LTDA CNPJ: 51.470.417/0001-59 I.E.: 582.251.498.112 RUA GUARÁ, S/N LOTE 10 AEROPORTO LEITE LOPES VILA ELISA CEP: 14075-510 RIBEIRÃO PRETO (SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES E ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE 8303-01/DAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, MOTORES, ACESSÓRIOS E COMPONENTES AERONÁUTICOS. P.A. 1076/CFA/2007.
---	--

Onde se lê:

AISYS AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA CNPJ: 02.789.201/0001-45 I.E.: 645.271.737.115 R. GEORGE EASTMAN, 1701 PALMEIRAS DE SÃO JOSÉ CEP: 12237-640 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	USINAGEM DE PECAS, GABARITOS DE MONTAGEM; DISPOSITIVOS DE USINAGEM; GABARITOS DE CONTROLE; ESTAMPAS DE CONFORMAÇÃO, PARA USO NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 324/CFA/2004.
--	--

Leia-se:

AISYS AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA CNPJ: 02.789.201/0001-45 I.E.: 645.271.737.115 R. GEORGE EASTMAN, 1701 PALMEIRAS DE SÃO JOSÉ CEP: 12237-640 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	FABRICAÇÃO, PROJETO E DESENVOLVIMENTO DE FERRAMENTAL E SUAS PARTES PARA APLICAÇÃO NO PROCESSO PRODUTIVO DE AERONAVES. FABRICAÇÃO DE PARTES E PEÇAS DE AERONAVES. P.A. 324/CFA/2004.
--	--

Onde se lê:

ANA LÚCIA SOARES AERONÁUTICOS - ME CNPJ: 03.619.857/0001-82 I.E.: 442.189.745.110 AV. PAPA JOÃO XXIII, 3188 - E SERTÃOZINHO CEP: 09370-900 MAUÁ (SP)	FABRICAÇÃO E COMERCIO DE PARTES DE TREM DE POUSO, SISTEMAS DE COMBUSTÍVEL E DE PARTIDA DE AERONAVES. P.A. 236/CFA/2004.
---	--

Leia-se:

ANA LÚCIA SOARES AERONÁUTICOS - ME CNPJ: 03.619.857/0001-82 I.E.: 438.248.945.116 AV. CASTRO ALVES, 1577 POLON CEP: 17507-000 MARILIA (SP)	FABRICAÇÃO E COMERCIO DE PARTES DE TREM DE POUSO, SISTEMAS DE COMBUSTÍVEL E DE PARTIDA DE AERONAVES. P.A. 236/CFA/2004.
--	--

Onde se lê:		Leia-se:	
ANDRAF COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE FERRAMENTAS LTDA. CNPJ: 06.238.227/0001-56 I.E.: 669.524.166.110 R. AVARÉ, 648 JD. MORUMBY II CEP: 18085-345 SOROCABA (SP)		COLUMBIA TRADING S/A CNPJ: 46.548.574/0007-95 I.E.: 206.190.285.114 AV. TAMBORÉ, 1440 - 2º ANDAR - PARTE A ALPHAVILLE CEP: 06460-000 BARUERI (SP)	
Leia-se:		Leia-se:	
ANDRAF - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA. CNPJ: 06.238.227/0001-56 I.E.: 669.524.166.110 AV. INDEPENDÊNCIA, 5485 EDEN CEP: 18103-000 SOROCABA (SP)		CONAL CONSTRUTORA NACIONAL DE AVIOES LTDA. CNPJ: 71.444.863/0001-04 I.E.: 669.018.882.110 AV. SANTOS DUMONT, 1001 VL. ANGÉLICA CEP: 18065-290 SOROCABA (SP)	
Onde se lê:		Leia-se:	
BRASITEST LTDA. CNPJ: 48.762.942/0005-67 I.E.: 112.096.676.118 R. COLUMBUS, 282 VL. LEOPOLDINA CEP: 05304-010 SÃO PAULO (SP)		CONAL CONSTRUTORA NACIONAL DE AVIOES LTDA. CNPJ: 71.444.863/0001-04 I.E.: 669.018.882.110 AV. SANTOS DUMONT, 1001 VL. ANGÉLICA CEP: 18065-290 SOROCABA (SP)	
Leia-se:		Onde se lê:	
BRASITEST LTDA. CNPJ: 48.762.942/0005-67 I.E.: 112.096.676.118 R. COLUMBUS, 282 VL. LEOPOLDINA CEP: 05304-010 SÃO PAULO (SP)		EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S.A. CNPJ: 07.689.002/0003-40 I.E.: 224.999.988.111 R. ALCIDES GAGLIARI, 2281 - PRÉDIO 03 AEROPORTO CEP: 18608-900 BOTUCATU (SP)	
Onde se lê:		Leia-se:	
BRASITEST LTDA. CNPJ: 48.762.942/0001-33 I.E.: 772.003.457.114 R. HONÓRIO AUGUSTO DE CAMARGO, 77 CENTRO CEP: 06890-000 SÃO LOURENÇO DA SERRA (SP)		EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S.A. CNPJ: 07.689.002/0003-40 I.E.: 224.999.988.111 R. ALCIDES GAGLIARI, 2281 AEROPORTO CEP: 18608-900 BOTUCATU (SP)	
Leia-se:		Onde se lê:	
BRASITEST LTDA. CNPJ: 48.762.942/0001-33 I.E.: 772.003.457.114 R. HONÓRIO AUGUSTO DE CAMARGO, 77 CENTRO CEP: 06890-000 SÃO LOURENÇO DA SERRA (SP)		EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S.A. CNPJ: 07.689.002/0005-02 I.E.: 645.999.980.116 AV. BRIG. FÁRIA LIMA, 2170 JARDIM DA GRANJA CEP: 12227-901 SÃO JOSE DOS CAMPOS (SP)	
Onde se lê:		Leia-se:	
BRASITEST LTDA. CNPJ: 48.762.942/0003-03 I.E.: 111.092.269.118 R. CARLOS WEBER, 267 VL. LEOPOLDINA CEP: 05303-000 SÃO PAULO (SP)		EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S.A. CNPJ: 07.689.002/0005-02 I.E.: 645.999.980.116 AV. BRIG. FÁRIA LIMA, S/N JARDIM DA GRANJA CEP: 12227-901 SÃO JOSE DOS CAMPOS (SP)	
Leia-se:		Onde se lê:	
BRASITEST LTDA. CNPJ: 48.762.942/0003-03 I.E.: 111.092.269.118 R. CARLOS WEBER, 267 VL. LEOPOLDINA CEP: 05303-000 SÃO PAULO (SP)		FIRST WAVE BRASIL COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 06.173.057/0001-79 I.E.: 668.244.183.112 R. NABOR ANTONIO CROZARIOL, 245 RESIDENCIAL ESTORIL CEP: 12092-762 TAUBATÉ (SP)	
Leia-se:		Leia-se:	
BRASITEST LTDA. CNPJ: 48.762.942/0003-03 I.E.: 111.092.269.118 R. CARLOS WEBER, 267 VL. LEOPOLDINA CEP: 05303-000 SÃO PAULO (SP)		FIRST WAVE BRASIL INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 06.173.057/0001-79 I.E.: 688.244.183.112 ESTRADA MUNICIPAL PROF. JOSÉ LUIZ CEMBRANELLI, 5100 JARDIM SÂNDRA MARIA CEP: 12081-015 TAUBATÉ (SP)	
Onde se lê:		Onde se lê:	
EXIMTRADING S/A CNPJ: 46.548.574/0007-95 I.E.: 206.190.285.114 AV. TAMBORÉ, 1400 ALPHAVILLE CEP: 06460-000 BARUERI (SP)		FORNECEDORA INDUSTRIAL LTDA CNPJ: 61.296.323/0001-69 I.E.: 100.969.651.111 RUA SENADOR CESAR LACERDA VERGUEIRO, 151 SUMAREZINHO CEP: 05435-060 SÃO PAULO (SP)	



Leia-se:		Onde se lê:	
FORNECEDORA INDUSTRIAL LTDA CNPJ: 61.296.323/0001-69 I.E.: 100.969.651.111 RUA SENADOR CESAR LACERDA VERGUEIRO, 151 VILA MADALENA CEP: 05435-060 SÃO PAULO (SP)		COMÉRCIO DE FERRAMENTAS PNEUMÁTI- CAS E MANUAIS, SUAS PARTES E PEÇAS, ENGATES E CONECTORES PNEUMÁ- TICOS; APARELHO DE APOIO EM SOLO, UTILIZADOS NA FABRICAÇÃO DE AE- RONAVES. PA 995/CFA/2007.	
Onde se lê:		Leia-se:	
FRETAX TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 03.138.374/0001-66 I.E.: 115.538.581.116 AV. OLAVO FONTOURA, 1078 - SETOR D, LOTE 8 SANTANA (CAMPO DE MARTE) CEP: 02012- 021 SÃO PAULO (SP)		IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, SISTEMAS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES. P.A. 177/CFA/2004.	
Leia-se:		Onde se lê:	
FRETAX TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 03.138.374/0001-66 I.E.: 115.538.581.116 AV. OLAVO FONTOURA, 1078 - SETOR D, LOTE 8 SANTANA (CAMPO DE MARTE) CEP: 02012- 021 SÃO PAULO (SP)		UNIFLY SERVICOS, COMÉRCIO E MA- NUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 07.418.547/0001-50 I.E.: 188.085.833.113 RUA ARUTEC, 303 ÁREA 01 JARDIM FAZENDA RINCÃO CEP: 07400- 000 ARUJÁ (SP)	
Onde se lê:		Leia-se:	
GOL TRANSPORTES AÉREOS S. A. CNPJ: 04.020.028/0012-02 I.E.: 336.700.706.110 RODOVIA HÉLIO SMITD, S/N - AEROPOR- TO - ASA D CUMBICA CEP: 07141-900 GUARULHOS (SP)		MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPARO EM CELULAS DE AERONAVES (CHE 0411-01/ANAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, PNEUS., MOTORES, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 363 C/CFA/2007	
Leia-se:		Onde se lê:	
GOL TRANSPORTES AÉREOS S. A. CNPJ: 04.020.028/0012-02 I.E.: 336.700.706.110 RODOVIA HÉLIO SMITD, S/N - AEROPOR- TO - ASA D CUMBICA CEP: 07141-900 GUARULHOS (SP)		MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPARO EM CELULAS DE AERONAVES (CHE Nº 0608-01/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, MOTORES E SEUS ACESSÓRIOS, PARTES, PE- ÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E FERRAMENTAS PARA USO AERONAUTICO. P.A. 966/CFA/2006.	
Onde se lê:		Leia-se:	
GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A. CNPJ: 04.020.028/0024-38 I.E.: 116.297.347.110 AV. PEDRO BUENO, 913 JABAQUARA CEP: 04342-010 SÃO PAULO (SP)		MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPARO EM CELULAS DE AERONAVES (CHE 0411-01/ANAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, PNEUS., MOTORES, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 363 D/CFA/2007.	
Leia-se:		Onde se lê:	
GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A. CNPJ: 04.020.028/0001-41 I.E.: 115.969.884.114 RUA TAMOIOS, 246 JARDIM AEROPORTO CEP: 04630-000 SÃO PAULO (SP)		MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPARO EM CELULAS DE AERONAVES (CHE 0411-01/ANAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, PNEUS., MOTORES, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 363 /CFA/2004.	
Onde se lê:		Leia-se:	
GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A CNPJ: 04.020.028/0001-41 I.E.: 115.969.884.114 RUA TAMOIOS, 246 JARDIM AEROPORTO CEP: 04630-000 SÃO PAULO (SP)		JAPI MANUTENÇÃO DE AERONAVES LT- DA. CNPJ: 02.325.712/0001-06 I.E.: 407.223.259.116 AV. EMÍLIO ANTONON, S/N - L-2 - HANGAR JAPI CHACARA AEROPORTO CEP: 13212-010 JUNDIAÍ (SP)	

Leia-se:		Leia-se:	
JAPI MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA. CNPJ: 02.325.712/0001-06 I.E.: 407.223.259.116 AV. EMÍLIO ANTONON, S/N - L-2 - HANGAR JAPI CHACARA AEROPORTO CEP: 13212-010 JUNDIAÍ (SP)		MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CELULAS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES. SERVIÇOS AERONÁUTICOS. ESPECIALIZADOS (CHE 9803-05/DAC). IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE AERONAVES PARTES, PEÇAS E ASSESSÓRIOS AERONÁUTICOS. P.A. 048/CFA/2004.	
Onde se lê:		Onde se lê:	
LANMAR - INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. CNPJ: 44.630.044/0001-70 I.E.: 244.103.260.110 R. NAZARENO MINGONI, 678 JD. DO LAGO CEP: 13050-022 CAMPINAS (SP)		MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM CELULAS E EM MOTORES CONVENCIONAIS DE AERONAVES (CHE N.0507-01/DAC). IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, MOTORES, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E SISTEMAS DE AERONAVES E MOTORES. P.A. 164 B/CFA/2005.	
Leia-se:		Onde se lê:	
LANMAR - INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. CNPJ: 44.630.044/0001-70 I.E.: 748.136.549.110 ESTRADA PÉROLA, 500 CHACARAS ASSAHY CEP: 13186-524 HORTOLÂNDIA (SP)		OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA. CNPJ: 02.575.829/0001-48 I.E.: 116.972.833.110 AV. WASHINGTON LUIZ, 7059 SANTO AMARO (AEROPORTO) CEP: 04627-006 SÃO PAULO (SP)	
Onde se lê:		Leia-se:	
METALÚRGICA SUPRENS LTDA. CNPJ: 61.610.861/0001-86 I.E.: 109.992.470.115 ESTRADA FAUSTINO BIZETTO, 515 SETOR INDUSTRIAL III CEP: 13230-800 CAMPO LIMPO PAULISTA (SP)		OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA. CNPJ: 02.575.829/0001-48 I.E.: 116.972.833.110 AV. WASHINGTON LUIZ, 7059 AEROPORTO CEP: 04627-006 SÃO PAULO (SP)	
Leia-se:		Onde se lê:	
METALÚRGICA SUPRENS LTDA. CNPJ: 61.610.861/0001-86 I.E.: 245.090.153.118 ESTRADA FAUSTINO BIZETTO, 515 SETOR INDUSTRIAL III CEP: 13230-800 CAMPO LIMPO PAULISTA (SP)		IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, MOTORES, TURBINAS, SISTEMAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAL DE APOIO AO SOLO, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, FERRAMENTAS, MATERIAL DE CONSUMO, GABARITOS, INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS DE INSPEÇÃO E TESTE; EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE NAVEGAÇÃO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA (CHETA Nº 2003-09-00NE-03-01). P.A. 296/CFA/2004.	
Onde se lê:		Onde se lê:	
MODELARTE PROJETOS E MODELOS INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 44.402.568/0001-04 I.E.: 442.076.746.119 MARGINAL ITRAPOÃ, 800 SERTÃOZINHO CEP: 09111-790 MAUÁ (SP)		P.R.L. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADESIVOS LTDA CNPJ: 07.115.935/0001-62 I.E.: 645.495.894-113 R PEDRO RACHID, 846 - BLOCO E SANTANA CEP: 12211-180 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	
Leia-se:		Leia-se:	
MODELARTE PROJETOS E MODELOS INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 44.402.568/0001-04 I.E.: 442.076.746.119 MARGINAL ITRAPOÃ, 800 SERTÃOZINHO CEP: 09111-790 MAUÁ (SP)		P.R.L. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADESIVOS LTDA CNPJ: 07.115.935/0001-62 I.E.: 645.495.894-113 R PEDRO RACHID, 846 - BLOCO E SANTANA CEP: 12211-180 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	
Onde se lê:		Onde se lê:	
NAVES AVIAÇÃO LTDA. CNPJ: 58.836.594/0001-55 I.E.: 112.053.355.110 R. MAJ. CAETANO DA COSTA, 210 SANTANA CEP: 02012-050 SÃO PAULO (SP)		PS FERRAMENTAS LTDA. CNPJ: 64.754.260/0001-35 I.E.: 209.143.250.112 R. VIRGÍLIO MALTA, 17-07 ALTOS DA CIDADE CEP: 17014-440 BAURU (SP)	
Leia-se:		Leia-se:	
NAVES AVIAÇÃO LTDA. CNPJ: 58.836.594/0001-55 I.E.: 112.053.355.110 R. MAJ. CAETANO DA COSTA, 210 SANTANA CEP: 02012-050 SÃO PAULO (SP)		COMÉRCIO DE PORTA PASTILHA; PASTILHAS INTERCAMBIÁVEIS DE METAL DURO; ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO PARA PORTA PASTILHA E BROCAS, FRESAS E MACHOS DE METAL DURO E DE AÇO RÁPIDO PARA FABRICAÇÃO DE AERONAVES. P.A. 708/CFA/2004.	
Onde se lê:		Onde se lê:	
NAVES AVIAÇÃO LTDA. CNPJ: 58.836.594/0001-55 I.E.: 112.053.355.110 R. MAJ. CAETANO DA COSTA, 210 SANTANA CEP: 02012-050 SÃO PAULO (SP)		RUCKER EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. CNPJ: 43.083.187/0001-47 I.E.: 255.075.991.111 ESTR. DA GABIROBA, 310 JD MARIA RITA CEP: 06334-000 CARAPICUÍBA (SP)	
Onde se lê:		Onde se lê:	
MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM CELULAS E EM MOTORES CONVENCIONAIS DE AERONAVES (CHE N.0507-01/DAC). IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PARTES, PEÇAS, COMPONENTES PARA AERONAVES E MOTORES DE AERONAVES. P.A. 164 B/CFA/2005.		FABRICAÇÃO DE REBOCADORES PARA MANOBRAS DE AERONAVES EM PATIOS E HANGARES; EQUIPAMENTOS PARA ABASTECIMENTO (TANQUEIO E DESTANQUEIO) DE COMBUSTÍVEL PARA AERONAVES NAS PISTAS E HANGARES; EQUIPAMENTOS PARA CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS E PALLETS AERONÁUTICOS; E EQUIPAMENTOS PARA SUPRIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E LIMPEZA DE TOALETES EM AERONAVES. P.A. 743/CFA/2004.	



Leia-se:		Onde se lê:	
RUCKER EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. CNPJ: 43.083.187/0001-47 I.E.: 255.075.991.111 ESTR. DA GABIROBA, 310 JD MARIA RITA CEP: 06334-000 CARAPICUÍBA (SP)		TRIP - LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ: 02.428.624/0001-30 I.E.: 244.618.943.110 AV. BRASIL, 1394 GUANABARA CEP: 13073-001 CAMPINAS (SP)	
FABRICAÇÃO DE REBOCADORES PARA MANOBRAS DE AERONAVES EM PATIOS E HANGARES; EQUIPAMENTOS PARA ABASTECIMENTO (TANQUEIO E DESTANQUEIO) DE COMBUSTÍVEL PARA AERONAVES NAS PISTAS E HANGARES; EQUIPAMENTOS PARA CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS E PALLETS AERONÁUTICOS; E EQUIPAMENTOS PARA SUPRIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E LIMPEZA DE TOALETES EM AERONAVES. ESCADA AUTOPROPELIDA PARA MANUTENÇÃO E EMBARQUE DE PASSAGEIROS - EPA 5,8 E EP-50, MONTADA SOBRE CHASSI VEICULAR; EQUIPAMENTO DE APOIO AO SOLO PARA AERONAVES E PASSAGEIROS. P.A. 743/CFA/2004.		MANUTENÇÃO, MODIFIC. E/OU REPAROS EM CELULAS, MOTORES A TURBINA E ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE 0408-03/DAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES PARA A PRÓPRIA FROTA. IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS. P.A. 283/CFA/2004.	
Onde se lê:		Onde se lê:	
SAINT-GOBAIN CERÂMICAS & PLÁSTICOS LTDA. CNPJ: 00.450.887/0007-05 I.E.: 714.006.420.111 RUA ANTONIO MATHEUS SOBRINHO, 1058 JD. SÃO MATHEUS CEP: 13280-000 VINHEDO (SP)		TRIP - LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ: 02.428.624/0001-30 I.E.: 244.618.943.110 AV. BRASIL, 1394 GUANABARA CEP: 13073-148 CAMPINAS (SP)	
TECIDOS DE FIBRA DE VIDRO IMPREGNADOS COM TEFLON PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 349/CFA/2004.		MANUTENÇÃO, MODIFIC. E/OU REPAROS EM CELULAS, MOTORES A TURBINA E ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE 0408-03/DAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES PARA A PRÓPRIA FROTA. IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS. P.A. 283/CFA/2004.	

Onde se lê:		Onde se lê:	
SAINT-GOBAIN CERÂMICAS & PLÁSTICOS LTDA. CNPJ: 00.450.887/0007-05 I.E.: 714.006.420.111 RUA ANTONIO MATHEUS SOBRINHO, 120 JD. SÃO MATHEUS CEP: 13280-000 VINHEDO (SP)		TROPICAL SERVIÇOS DE MANUTEN-CAO LTDA CNPJ: 03.545.884/0001-58 I.E.: 149.299.534.111 AV. MARIA COELHO AGUIAR, 215 BLOCO E - 1º ANDAR SÃO LUIS CEP: 05804-900 SÃO PAULO (SP)	
TECIDOS DE FIBRA DE VIDRO IMPREGNADOS COM TEFLON PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 349/CFA/2004.		IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE TURBINAS, MOTORES, ACESSÓRIOS, PARTES E PEÇAS, PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 248/CFA/2004.	
Onde se lê:		Onde se lê:	
SAINT-GOBAIN CERÂMICAS & PLÁSTICOS LTDA. CNPJ: 00.450.887/0007-05 I.E.: 714.006.420.111 RUA ANTONIO MATHEUS SOBRINHO, 120 JD. SÃO MATHEUS CEP: 13280-000 VINHEDO (SP)		TROPICAL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA CNPJ: 03.545.884/0001-58 I.E.: 149.299.534.111 RUA ALEXANDRE DUMAS, 1562 - CONJUNTO 71 CHACARA SANTO ANTÔNIO CEP: 04717-004 SÃO PAULO (SP)	
TECIDOS DE FIBRA DE VIDRO IMPREGNADOS COM TEFLON PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 349/CFA/2004.		IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE TURBINAS, MOTORES, ACESSÓRIOS, PARTES E PEÇAS, PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 248/CFA/2004.	

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
3ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Sala 302, Edifício Alvorada, Brasília/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 17 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 08:00 HORAS

Relator(a): LEONARDO DE ANDRADE COUTO
01 - Recurso: 164718 - Processo: 19740.000258/2007-55 - Recorrente: BANCO BANERJ S.A Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2003.
02 - Recurso: 162612 - Processo: 13808.000125/99-91 - Recorrente: EMPRIL ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO S/C LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1995 a 1997.
Relator(a): ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE
03 - Recurso: 147084 - Processo: 10480.011265/2002-10 - Recorrentes: 5ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE e COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1994 a 1997. - Vista para o(a) Conselheiro(a) Leonardo de Andrade Couto.
04 - Recurso: 146412 - Processo: 13005.001128/2003-43 - Recorrente: CALÇADOS ANDREZA S.A. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000. - Vista para o(a) Conselheiro(a) Leonardo de Andrade Couto.
Relator(a): ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO
05 - Recurso: 158700 - Processo: 10480.006259/2002-32 - Recorrente: HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002.
06 - Recurso: 157637 - Processo: 19647.013200/2004-97 - Recorrente: HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2004 a 2004.
07 - Recurso: 157635 - Processo: 19647.013202/2004-86 - Recorrente: HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000 a 2004.
08 - Recurso: 157627 - Processo: 19647.013203/2004-21 - Recorrente: HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: CSLL - Ex(s): 2000 a 2004.

09 - Recurso: 157626 - Processo: 19647.013201/2004-31 - Recorrente: HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: CSLL - Ex(s): 2003.

DIA 17 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LEONARDO DE ANDRADE COUTO
10 - Recurso: 165217 - Processo: 13805.006260/93-39 Recorrente: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I Interessado: SOLVAY DO BRASIL S.A., ATUALMENTE DENOMINADA DE SOLVAY INDUPA DO BRASIL S.A. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1992.
11 - Recurso: 164383 - Processo: 10950.000991/2007-20 Recorrente: L.G.A. FACTORING LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003.
Relator(a): ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE
12 - Recurso: 145782 - Processo: 13839.003346/2003-18 - Embargantes: FAZENDA NACIONAL e COMERCIAL GUILHERME MAMPRIM LTDA. - Embargada: TERCEIRA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999 a 2001.
Relator(a): CARLOS PELÁ
13 - Recurso: 163998 - Processo: 11065.000229/2007-91 Recorrente: CC PAVIMENTADORA LTDA. Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003 a 2005.
14 - Recurso: 165036 - Processo: 13819.002359/2002-19 Recorrente: BACARDI MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: COFINS - Ex(s): 1992 a 1997.
Relator(a): ANTONIO BEZERRA NETO
15 - Recurso: 162610 - Processo: 13808.001717/99-75 Recorrente: PROMON ELETRÔNICA LTDA. Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1993.
16 - Recurso: 152107 - Processo: 16327.001844/00-81 Recorrente: BANCO BMC S.A. (SUCESSOR DE BANCO DE INVESTIMENTOS BMC S.A.- CNPJ 58.685.322/0001-00) Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.
Relator(a): WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
17 - Recurso: 157380 - Processo: 10880.003243/97-46 Recorrente: CONCREPAV S.A. ENGENHARIA DE CONCRETO Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1995 a 1997.
18 - Recurso: 151199 - Processo: 13971.001004/98-57 Recorrente: FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1990,1991 e 1992.

X DIA 18 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 08:00 HORAS

Relator(a): LEONARDO DE ANDRADE COUTO
19 - Recurso: 160718 - Processo: 16327.000106/2003-11 Recorrente: BSA COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A. (SUCEDIDA POR INCORPORAÇÃO ITAUBANK COMERCIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA.) Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1998 a 2000.

20 - Recurso: 155970 - Processo: 13811.001924/00-77 Recorrente: GREIF EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA. (ANTIGA VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA.) CNPJ-59.320.820/0001-03 Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CSLL - Ex(s): 1996.
Relator(a): ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE
21 - Recurso: 148490 - Processo: 10820.002010/2002-50 Recorrente: OSWALDO FAGANELLO ENGENHARIA E CONSULTÕES LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.
22 - Recurso: 150719 - Processo: 13603.001891/2005-97 Recorrente: COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRF - Ano(s): 2000 a 2003.
Relator(a): CARLOS PELÁ
23 - Recurso: 157681 - Processo: 13807.006017/99-22 Recorrente: XPARK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. (NOVA DENOMINAÇÃO DE EQUIPAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.) Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1996.
Relator(a): ANTONIO BEZERRA NETO
24 - Recurso: 164729 - Processo: 16327.000959/2007-87 Recorrente: BANCO CITICAR S.A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE CRÉDICARD BANCO S.A) Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2003.
25 - Recurso: 150479 - Processo: 16327.002360/00-40 Recorrente: FIAT FACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL LTDA. Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998 e 1999.
26 - Recurso: 165899 - Processo: 13502.000402/99-08 Recorrente: ACRINOR ACRILONITRILA DO NORDESTE S.A. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.
Relator(a): WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
27 - Recurso: 163676 - Processo: 10425.001922/2005-10 Recorrente: CÍCERO DE ALBUQUERQUE NUNES- ME Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003 a 2005.

DIA 18 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LEONARDO DE ANDRADE COUTO
28 - Recurso: 159741 - Processo: 13807.003307/99-04 Recorrente: ANLUZ ELETROTÉRMIA LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1996.
Relator(a): ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE
30 - Recurso: 152912 - Processo: 10768.007010/97-27 Recorrente: SERVIÇOS TÉCNICOS DE ESTATÍSTICA E ATUÁRIA STEA LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1992 a 1995.
Relator(a): CARLOS PELÁ

31 - Recurso: 150359 - Processo: 15374.003135/00-39 Recorrente: BARGOA CONECTORES INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

Relator(a): ANTONIO BEZERRA NETO
32 - Recurso: 164488 - Processo: 13819.003076/99-09 Recorrente: WOLKSWAGEN DO BRASIL S.A. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000.

Relator(a): WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
33 - Recurso: 153718 - Processo: 10480.009405/2002-81 Recorrente: S.A. FLUXO COMÉRCIO E ASSESSORIA INTERNACIONAL Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: CSLL - Ex(s): 1999.

34 - Recurso: 160437 - Processo: 13808.004740/96-51 Recorrente: CIBIÊ DO BRASIL LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1996.

35 - Recurso: 154675 - Processo: 13805.004045/98-90 Recorrente: VARICRED EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1994. - Vista para o(a) Conselheiro(a) Leonardo de Andrade Couto

DIA 19 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 08:00 HORAS

Relator(a): ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE
36 - Recurso: 146427 - Processo: 10245.000441/2002-62 Recorrente: CARDAN IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002.

37 - Recurso: 149333 - Processo: 15374.001939/2001-18 Recorrente: TERRA ARMADA S.A. Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1999.

38 - Recurso: 151915 - Processo: 10768.008524/2001-10 Recorrente: LITEL PARTICIPAÇÕES S.A. Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRF - Ano(s): 2000.

Relator(a): CARLOS PELÁ
39 - Recurso: 153453 - Processo: 10380.031314/99-11 Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1996 a 1999.

Relator(a): ANTONIO BEZERRA NETO
40 - Recurso: 153869 - Processo: 10880.017506/00-07 Recorrente: PELLEGRINO AUTOPEÇAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1996 a 1999.

Relator(a): WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
41 - Recurso: 154790 - Processo: 10880.036101/96-66 Recorrente: SABRICO S.A. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1993.

42 - Recurso: 156808 - Processo: 10880.036102/96-29 Recorrente: SABRICO S.A. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: CSLL - Ex(s): 1993.

LUCIANO DE OLIVEIRA VALENÇA
Presidente da Câmara

GILDA ALEIXO DOS SANTOS
Chefe da Secretaria

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES 1ª CÂMARA

EMENTÁRIO DOS ACÓRDÃOS FORMALIZADOS EM AGOSTO DE 2008

ACÓRDÃO Nº 201-79857
Sessão de 07 de dezembro de 2006
Recurso nº: 134625 - Voluntário
Processo nº : 13603.001210/2003-29
Matéria: COFINS

Recorrente: FIAT AUTOMÓVEIS S/A (INCORPORADORA DA EMPRESA FIAT AUTO TRADING S/A)
Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Ementa:

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
Período de apuração: 01/02/1999 a 30/06/2002
COFINS. MULTA DE OFÍCIO. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 303/2006. RETROATIVIDADE BENÉFICA.

A nova redação dada ao art. 44 da Lei nº 9.430/96 pela Medida Provisória nº 303/2006 não traz em seu bojo a possibilidade de punição, com multa de 75%, daquele contribuinte que realizar o recolhimento do tributo em atraso sem o acréscimo dos 20% da multa moratória. No direito tributário, assim como no direito penal, aplica-se ao contribuinte o princípio da retroatividade benéfica, ou seja, retroagem às situações já consolidadas as novas legislações que trouxerem dispositivos mais favoráveis aos contribuintes.

Recurso provido em parte.

Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para cancelar a multa de ofício. Vencidos os Conselheiros Walber José da Silva (Relator) e Josefa Maria Coelho Marques. Designada a Conselheira Fabíola Cassiano Keramidas para redigir o voto vencedor. Esteve presente ao julgamento o Dr. Renato Deilara Veras Freire, advogado da recorrente, OAB/DF nº 5.468-E.

WALBER JOSÉ DA SILVA

Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-79927

Sessão de 07 de dezembro de 2006

Recurso nº: 133961 - Voluntário

Processo nº : 13971.000178/2001-12

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S/A

Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 01/10/2000 a 31/12/2000

IPI. CONCEITO DE MATÉRIA-PRIMA OU PRODUTO INTERMEDIÁRIO.

Somente podem ser considerados como matéria-prima ou produto intermediário, além daqueles que se integram ao produto novo, os bens que sofrem desgaste ou perda de propriedade, em função de ação diretamente exercida sobre o produto em fabricação, ou proveniente de ação exercida diretamente pelo bem em industrialização e desde que não correspondam a bens do ativo permanente.

INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA. IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DO CUSTO NO CÁLCULO DO CRÉDITO PRESUMIDO DO IPI.

Os custos de prestação de serviços de industrialização por encomenda, com remessa dos insumos e retorno do produto com suspensão do IPI, não se incluem na base de cálculo do crédito presumido, porque não são aquisições de matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem.

TAXA SELIC. POSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA.

É de ser computadas a correção monetária e a taxa de juros Selic aos ressarcimentos de crédito presumido do IPI após o protocolo destes.

Recurso voluntário negado.

Resultado: Negou-se provimento ao recurso: I) por maioria de votos, quando à industrialização por encomenda. Vencida a Conselheira Raquel Motta Brandão Minatel (Suplente); e II) pelo voto de qualidade, quanto aos demais itens. Vencidos os Conselheiros Fabíola Cassiano Keramidas (Relatora), Fernando Luiz da Gama Lobo D'eça, Raquel Motta Brandão Minatel (Suplente) e Gileno Gurjão Barreto. Designado o Conselheiro Walber José da Silva para redigir o voto vencedor nesta parte.

FABÍOLA CASSIANO KERAMIDAS

Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-79853

Sessão de 07 de dezembro de 2006

Recurso nº: 133977 - Voluntário

Processo nº : 13971.000852/2001-51

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S/A

Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 01/04/2001 a 30/06/2001

IPI. CONCEITO DE MATÉRIA-PRIMA OU PRODUTO INTERMEDIÁRIO.

Somente podem ser considerados como matéria-prima ou produto intermediário, além daqueles que se integram ao produto novo, os bens que sofrem desgaste ou perda de propriedade, em função de ação diretamente exercida sobre o produto em fabricação, ou proveniente de ação exercida diretamente pelo bem em industrialização e desde que não correspondam a bens do ativo permanente.

INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA. IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DO CUSTO NO CÁLCULO DO CRÉDITO PRESUMIDO DO IPI.

Os custos de prestação de serviços de industrialização por encomenda, com remessa dos insumos e retorno do produto com suspensão do IPI, não se incluem na base de cálculo do crédito presumido, porque não são aquisições de matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem.

TAXA SELIC. POSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA.

É de ser computadas a correção monetária e a taxa de juros Selic aos ressarcimentos de crédito presumido do IPI após o protocolo destes.

Recurso voluntário negado.

Resultado: Negou-se provimento ao recurso: I) por maioria de votos, quando à industrialização por encomenda. Vencida a Conselheira Raquel Motta Brandão Minatel (Suplente); e II) pelo voto de qualidade, quanto aos demais itens. Vencidos os Conselheiros Fabíola Cassiano Keramidas (Relatora), Fernando Luiz da Gama Lobo D'eça, Raquel Motta Brandão Minatel (Suplente) e Gileno Gurjão Barreto. Designado o Conselheiro Walber José da Silva para redigir o voto vencedor nesta parte. Esteve presente ao julgamento a Dra. Fábíola Regina Freitas de Souza, advogada da recorrente, OAB/DF nº 14.389.

FABÍOLA CASSIANO KERAMIDAS

Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-80844

Sessão de 13 de dezembro de 2007

Recurso nº: 136608 - de Ofício

Processo nº : 13983.000197/2002-82

Matéria: COFINS

Recorrente: DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Interessado: SADIA AGROAVÍCOLA S/A INDÚSTRIA E

COMÉRCIO

Ementa:

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Exercício: 1997

COFINS. DEPÓSITO JUDICIAL. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

A extinção do crédito tributário somente ocorre na data da conversão do depósito judicial em renda da União.

DEPÓSITO JUDICIAL. MULTA E JUROS DE MORA.

Quando comprovado o depósito judicial, até a data do vencimento da obrigação tributária, do montante integral do crédito tributário, não cabe a aplicação de multa de ofício, nem de juros de mora.

INTIMAÇÃO. CONTEÚDO CONFLITANTE COM DECISÃO PROFERIDA.

É passível de desconsideração tal intimação, de forma a manter a decisão proferida no acórdão, incorrendo em erro a intimação publicada.

Recurso de ofício negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício. Ausente o Conselheiro Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça.

GILENO GURJÃO BARRETO

Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-80973

Sessão de 12 de março de 2008

Recurso nº: 133713 - Voluntário

Processo nº : 10280.003250/2001-45

Matéria: COFINS E PIS

Recorrente: M.G.S. SANTANA LTDA - ME

Recorrida: DRJ-BELÉM/PA

Ementa:

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Ano-calendário: 2000

COFINS E PIS. RESTITUIÇÃO. PESSOA JURÍDICA OP- TANTE

São passíveis de restituição e compensação os valores pagos em separado a título de PIS, Cofins e IRRF, por pessoas jurídicas optantes pelo Simples.

Recurso provido.

Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

GILENO GURJÃO BARRETO

Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-81005

Sessão de 13 de março de 2008

Recurso nº: 139914 - RO/RV

Processo nº : 18471.001259/2005-18

Matéria: COFINS E PIS

Recorrente: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ

Interessado: GE RIO REVISÃO DE MOTORES AERONÁUTICOS S/A

Recorrente: GE RIO REVISÃO DE MOTORES AERONÁUTICOS S/A

Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ

Ementa:

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Período de apuração: 01/01/2002 a 31/07/2004

COFINS. RECURSO DE OFÍCIO. LANÇAMENTO. ERRO NA APURAÇÃO.

Comprovada a ocorrência de erro na apuração do valor devido, é cabível a correção do lançamento.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. CONCOMITÂNCIA.

A discussão concomitante de matérias nas esferas judicial e administrativa enseja a renúncia nesta, pelo princípio da inafastabilidade e unicidade da jurisdição, salvo nos casos em que a matéria suscitada na impugnação ou recurso administrativo se prenda a competências privativamente atribuídas pela lei à autoridade administrativa, como é o caso da exigibilidade do crédito tributário constituído através do lançamento em face de sentença denegatória de segurança e dos consectários lógicos do seu inadimplemento, como é o caso da multa e dos acréscimos moratórios consubstanciados no referido lançamento (arts. 142, 145, 147, 149 e 150, do CTN), que não foram objeto da segurança.

COFINS E PIS. JUROS DE MORA. SELIC. INCIDÊNCIA.

A taxa Selic é aplicável na atualização dos débitos fiscais não recolhidos integralmente no vencimento da obrigação, incidindo desde esta data, mesmo que a suspensão da exigibilidade do crédito tributário tenha se dado em momento anterior ao vencimento.

Recursos de ofício e voluntário negados.



Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento aos recursos de ofício e voluntário. Ausente o Conselheiro Antônio Ricardo Accioly Campos.

FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D'EÇA
Relator
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 201-81032
Sessão de 08 de abril de 2008
Recurso nº: 138180 - de Ofício
Processo nº : 19515.000074/2005-97
Matéria: COFINS
Recorrente: DRJ-BELÉM/PA
Interessado: KALUNGA COMÉRCIO E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.

Ementa:
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Data do fato gerador: 29/11/2002
COMPENSAÇÃO CONSIDERADA NÃO DECLARADA. MULTA ISOLADA. RECURSO. COMPETÊNCIA.

A competência para apreciar recursos relativos a multas isoladas por compensação vedada é fixada em função da natureza do crédito compensado.

Recurso de ofício não conhecido.
Resultado: Por maioria de votos, não se conheceu do recurso, declinando a competência para o Terceiro Conselho de Contribuintes. Vencidos os Conselheiros Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça (Relator), Fabíola Cassiano Keramidas e Gileno Gurjão Barreto. Designado o Conselheiro José Antonio Francisco para redigir o voto vencedor. Fez sustentação oral o advogado da recorrida, Dr José Roberto Martinez de Lima, OAB/SP 220.567, em 13/02/2008 (nessa sessão estavam ausentes os Conselheiros Gileno Gurjão Barreto e Antônio Ricardo Accioly Campos) e em 08/04/2008.

FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D'EÇA
Relator
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 201-81033
Sessão de 08 de abril de 2008
Recurso nº: 132067 - Voluntário
Processo nº : 13899.000699/2001-81
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: PÃES E DOCES SANTA FELICIDADE LT-

DA
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Período de apuração: 01/10/1995 a 28/02/1996
RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO. MEDIDA PROVISÓRIA. EFICÁCIA. TERMÓ DE INÍCIO DA ANTERIORIDADE MITIGADA.

Com a edição de medida provisória fica paralisada a eficácia da norma então vigente, a qual readquire sua força acaso aquela medida provisória venha a ser tida por inconstitucional. Em decorrência, tendo sido declarado inconstitucional apenas o artigo que determinava a aplicação retroativa da MP nº 1.212, de 1995, para os fatos geradores ocorridos entre 01/10/1995 e 29/02/1996 aplica-se a LC nº 7, de 1970.

RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO. ALTERAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO AO PIS POR MEDIDA PROVISÓRIA. POSSIBILIDADE. TERMO DE INÍCIO DA ANTERIORIDADE MITIGADA. DESNECESSIDADE DE LEI COMPLEMENTAR.

A alteração da contribuição ao PIS não exige lei complementar, podendo ser efetivada por Medida Provisória, contando-se o prazo de noventa dias para sua exigência a partir da edição da primeira MP. A exigência do PIS, de acordo com a MP nº 1.212, de 1995, foi convalidada pelas suas reedições, até ser convertida na Lei nº 9.715, de 1998.

RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO. EXTINÇÃO DO DIREITO. CONDIÇÃO RESOLUTÓRIA.

O direito de o contribuinte pleitear a restituição de tributo ou contribuição pago indevidamente ou em valor maior que o devido extingue-se após o transcurso do prazo de cinco anos, contados da data da extinção do crédito tributário, inclusive na hipótese de extinção sob condição resolutória. Precedentes do Supremo Tribunal Federal.

Recurso voluntário negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ANTÔNIO RICARDO ACCIOLY CAMPOS
Relator
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 201-81034
Sessão de 08 de abril de 2008
Recurso nº: 139130 - Voluntário
Processo nº : 11020.003658/2006-55
Matéria: COFINS E PIS
Recorrente: TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA.
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Período de apuração: 01/12/2004 a 31/12/2004
COFINS E PIS. DIREITO DE CRÉDITO. DISCUSSÃO EM AÇÃO JUDICIAL. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE, ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO.

A compensação tributária, que visa, ao final, a extinção incondicional de créditos tributários, não pode ficar subordinada a pendência judicial, sendo incabível a compensação de créditos do sujeito passivo discutidos judicialmente.

COMPENSAÇÃO INDEVIDA. MULTA ISOLADA.
A compensação efetuada em desacordo com as normas legais que estabelecem condições de compensabilidade para créditos e débitos do sujeito passivo enseja a aplicação de multa isolada.
Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ANTÔNIO RICARDO ACCIOLY CAMPOS
Relator
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 201-81083
Sessão de 10 de abril de 2008
Recurso nº: 139499 - RO/RV
Processo nº : 10680.015236/2004-24
Matéria: COFINS E PIS
Recorrente: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Interessado: MINAS CARD LOGÍSTICA LTDA.
Recorrente: MINAS CARD LOGÍSTICA LTDA.
Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Ementa:

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 31/10/1999 a 30/09/2004
PIS E COFINS. BASE DE CÁLCULO. REVENDA DE CARTÕES TELEFÔNICOS.

O produto da revenda de cartões telefônicos, adquiridos por contrato de compra e venda de empresa de telefonia, integra a base de cálculo da contribuição como receita de vendas.

COFINS. OMISSÃO DE RECEITA. PROVA. INFORMAÇÕES FORNECIDAS POR SECRETARIA DE ESTADO.

A omissão de receita apurada com base em informações fornecidas por Secretaria de Estado, referentes a declarações prestadas pelo contribuinte ao Fisco Estadual, faz prova das operações comerciais e financeiras do contribuinte, mormente quando, na fase impugnatória, o interessado não apresentar provas suficientes para descaracterizar a autuação, devendo ser mantida a exigência tributária. Não se pode negar valor probante à prova emprestada, coligida mediante a garantia do contraditório. Precedentes.

Recursos de ofício e voluntário negados.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento aos recursos de ofício e voluntário.

FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D'EÇA
Relator
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 201-81086
Sessão de 10 de abril de 2008
Recurso nº: 131883 - de Ofício
Processo nº : 10640.001841/2002-22
Matéria: PIS
Recorrente: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Interessado: COMPANHIA PARAIBUNA DE METAIS (IN-CORPORADORA VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A)

Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 13/02/1998 a 15/01/1999
PIS. FALTA DE RECOLHIMENTO. COMPENSAÇÃO HOMOLOGADA ANTES DA AUTUAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO.

Comprovado nos autos que a compensação efetuada pelo contribuinte já havia sido homologada pela SRF, cancela-se o auto de infração oriundo de revisão eletrônica.

Recurso de ofício negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício. Ausente o Conselheiro Gileno Gurjão Barreto.

FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D'EÇA
Relator
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 201-81119
Sessão de 08 de maio de 2008
Recurso nº: 132613 - Voluntário
Processo nº : 13603.000619/2002-47
Matéria: PIS
Recorrente: FIAT AUTOMÓVEIS S/A
Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 01/02/1999 a 31/12/1999
PROCESSO JUDICIAL. LEI Nº 9.718/98. TRÂNSITO EM JULGADO. PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL.

Tendo ocorrido decisão judicial transitada em julgado posterior à lavratura do auto de infração, o qual tinha como finalidade apenas evitar a decadência do tributo envolvido da ação judicial, deve ser cancelada a autuação por obediência à decisão judicial proferida.

Recurso voluntário provido.
Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencida a Conselheira Josefa Maria Coelho Marques, que não conheceu do recurso, em razão da opção pela via judicial. Os Conselheiros Walber José da Silva, Maurício Taveira e Silva e Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça acompanham a Relatora pelas conclusões. Esteve presente a advogada da recorrente, Dra. Maisa de Deus Aguiar, OAB/DF 20514.

FABÍOLA CASSIANO KERAMIDAS
Relator
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-81157
Sessão de 03 de junho de 2008
Recurso nº: 136884 - Voluntário
Processo nº : 19679.006238/2004-36
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 10/05/2003 a 29/03/2004
IPI. CRÉDITO-PRÊMIO. PERÍODO POSTERIOR AO ANO DE 1990. IMPOSSIBILIDADE.

O crédito-prêmio de IPI extinguiu-se em 1990, dois anos após a promulgação da Constituição Federal de 1988, em vista do art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT e do comando normativo da Resolução nº 71/2005 do Senado Federal.

Recurso voluntário negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. O Conselheiro Gileno Gurjão Barreto declarou-se impedido de votar. Em 08/04/2008 e 08/05/2008 esteve presente ao julgamento, e fez sustentação oral em 03/2008, o procurador da recorrente, Dr. Edgar Silva Vidal, CRC-MG 26.544.

FABÍOLA CASSIANO KERAMIDAS
Relator
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 201-81163
Sessão de 04 de junho de 2008
Recurso nº: 141891 - Voluntário
Processo nº : 16327.003110/2003-31
Matéria: PIS
Recorrente: UNIBANCO INVESTSHOP CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO S/A

Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 01/07/1997 a 28/02/1998
PIS. LANÇAMENTO. DECADÊNCIA. PRAZO.
A receita da contribuição para o PIS não integra o Orçamento da Seguridade Social e, conseqüentemente, a ela não se aplica a Lei no 8.212/91. Ao PIS aplicam-se as regras de decadência do direito de efetuar o lançamento, previstas nos arts. 150 e 173 do CTN.

ENDEREÇAMENTO DAS INTIMAÇÕES.
É prevista a intimação do sujeito passivo apenas no domicílio tributário, assim considerado o do endereço postal, eletrônico ou de fax, pelo contribuinte fornecido, para fins cadastrais, à Receita Federal do Brasil.

Recurso voluntário provido.
Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, reconhecendo a decadência.

WALBER JOSÉ DA SILVA
Relator
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 201-81170
Sessão de 05 de junho de 2008
Recurso nº: 136396 - Voluntário
Processo nº : 13005.000130/2005-67
Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI
Recorrente: DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA. (SUCEDIDA POR ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA.)

Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/01/1983 a 31/12/1990
COMPENSAÇÃO. REQUISITOS.

A compensação requer a existência de crédito líquido e certo do contribuinte contra a Fazenda Nacional. Se não há tal crédito, não há como operar a compensação.

Recurso voluntário negado.
Resultado: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Fabíola Cassiano Keramidas (Relatora), Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça, Alexandre Gomes e Ivan Allegretti (Suplente). Designado o Conselheiro Walber José da Silva para redigir o voto vencedor. Fez sustentação oral o advogado da recorrente, Dr. Rogério Sehn, OAB/SP 109361.

FABÍOLA CASSIANO KERAMIDAS
Relator
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 201-81173
Sessão de 05 de junho de 2008
Recurso nº: 134597 - Voluntário
Processo nº : 13848.000133/2004-06
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: DACAL DESTILARIA DE ÁLCOOL CALIFÓRNIA LTDA.

Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/01/1998 a 30/06/2004
IPI. CRÉDITO-PRÊMIO. PERÍODO POSTERIOR AO ANO DE 1990. IMPOSSIBILIDADE.

O crédito-prêmio de IPI extinguiu-se em 1990, dois anos após a promulgação da Constituição Federal de 1988, em vista do artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT e do comando normativo da Resolução nº 71/2005 do Senado Federal.

Recurso voluntário negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente o Conselheiro Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça.

FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS
Relator
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 201-81217
Sessão de 06 de junho de 2008
Recurso nº: 129729 - Voluntário
Processo nº : 10950.000163/2002-87
Matéria: COFINS
Recorrente: JULIO ANDO CIA. LTDA.
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
Período de apuração: 01/03/1997 a 31/05/1997
COFINS. CRÉDITO DE FINSOCIAL. DECADÊNCIA.

A contagem do prazo para o contribuinte utilizar seu crédito de Finsocial decorrente de recolhimento indevido se inicia no dia seguinte ao do pagamento do tributo. Ao não comprovar que foi realizado recolhimento no ano de 1992 - fora do prazo decaído -, o contribuinte acaba por inviabilizar o aproveitamento do crédito.

Recurso voluntário negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS
Relator
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 201-81218
Sessão de 06 de junho de 2008
Recurso nº: 129730 - Voluntário
Processo nº : 10950.003514/2002-10
Matéria: COFINS
Recorrente: JULIO ANDO CIA. LTDA.
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
Período de apuração: 01/06/1997 a 30/09/1997
COFINS. CRÉDITO DE FINSOCIAL. DECADÊNCIA.

A contagem do prazo para o contribuinte utilizar seu crédito de Finsocial decorrente de recolhimento indevido se inicia no dia seguinte ao do pagamento do tributo. Ao não comprovar que foi realizado recolhimento no ano de 1992 - fora do prazo decaído -, o contribuinte acaba por inviabilizar o aproveitamento do crédito.

Recurso voluntário negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS
Relator
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 201-81219
Sessão de 06 de junho de 2008
Recurso nº: 129731 - Voluntário
Processo nº : 10950.001841/2002-29
Matéria: COFINS
Recorrente: JULIO ANDO CIA. LTDA.
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
Período de apuração: 01/06/1997 a 30/09/1997
COFINS. CRÉDITO DE FINSOCIAL. DECADÊNCIA.

A contagem do prazo para o contribuinte utilizar seu crédito de Finsocial decorrente de recolhimento indevido se inicia no dia seguinte ao do pagamento do tributo. Ao não comprovar que foi realizado recolhimento no ano de 1992 - fora do prazo decaído -, o contribuinte acaba por inviabilizar o aproveitamento do crédito.

Recurso voluntário negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS
Relator
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 201-81214
Sessão de 06 de junho de 2008
Recurso nº: 148959 - Voluntário
Processo nº : 10680.016478/2003-54
Matéria: PIS
Recorrente: ESPARTA SEGURANÇA LTDA.
Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 01/01/1999 a 30/09/2003
PIS. CONFISSÃO DE DÉBITOS, PARA INCLUSÃO NO PAES, NO CURSO DA AÇÃO FISCAL. DECLARAÇÃO PAES.

No curso de ação fiscal, a confissão de débitos (não declarados) a ser incluído no Paes deve ser feito exclusivamente através da "Declaração Paes", não servindo para tal fim DCTF (original ou retificadora) entregue no curso da ação fiscal.

Recurso voluntário negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

WALBER JOSÉ DA SILVA
Relator
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 201-81220
Sessão de 06 de junho de 2008
Recurso nº: 132626 - Voluntário
Processo nº : 10735.004080/2001-21
Matéria: COFINS
Recorrente: EMPRESA DE TRANSPORTES LIMOUSINE CARIOCA S/A
Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Ementa:
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
Período de apuração: 01/02/1999 a 31/07/2001
COFINS. AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PARA PREVENÇÃO DA DECADÊNCIA.

A autoridade fazendária não somente pode como deve efetuar o lançamento, ainda que haja ação judicial, pois a decadência, salvo casos excepcionais, sempre corre contra a Fazenda Pública. A decisão judicial aplica-se à exigibilidade do crédito tributário, não à sua constituição.

Recurso voluntário negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS
Relator
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 201-81221
Sessão de 06 de junho de 2008
Recurso nº: 132627 - Voluntário
Processo nº : 10735.004079/2001-04
Matéria: PIS
Recorrente: EMPRESA DE TRANSPORTES LIMOUSINE CARIOCA S/A
Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 01/02/1999 a 31/07/2001
PIS. AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PARA PREVENÇÃO DA DECADÊNCIA.

A autoridade fazendária não somente pode como deve efetuar o lançamento, ainda que haja ação judicial, pois a decadência, salvo casos excepcionais, sempre corre contra a Fazenda Pública. A decisão judicial aplica-se à exigibilidade do crédito tributário, não à sua constituição.

Recurso voluntário negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS
Relator
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 201-81215
Sessão de 06 de junho de 2008
Recurso nº: 151012 - Voluntário
Processo nº : 10166.002522/2007-91
Matéria: IPI
Recorrente: LÚCIA DE FÁTIMA NOGUEIRA QUEIROS
Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Data do fato gerador: 16/03/2007
IPI. ISENÇÃO. DEFICIENTE FÍSICO.
Incabível o reconhecimento do direito à isenção do IPI na aquisição de automóvel de passageiros apropriado para portador de deficiência física quando não atendidas as condições exigidas na legislação.

Recurso voluntário negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

WALBER JOSÉ DA SILVA
Relator
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 201-81222
Sessão de 06 de junho de 2008
Recurso nº: 132643 - Voluntário
Processo nº : 10875.004619/2001-47
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: GOOD SERVICE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 01/01/1990 a 31/12/1995
PIS. RECURSO VOLUNTÁRIO. RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 49/95. DECRETOS-LEIS Nºs 2.449/88 E 2.445/88. IMPOSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO.

O prazo prescricional para pleitear a restituição da contribuição ao PIS recolhida nos termos dos Decretos-Leis nºs 2.445/88 e 2.449/88 é de 05 (cinco) anos contados a partir da Resolução do Senado que suspendeu a vigência de lei que estabelecia tributação, declarada inconstitucional.

Recurso voluntário negado.
Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Ivan Allegretti (Suplente) e Alexandre Gomes, que davam provimento parcial em razão dos 5 mais cinco anos.

FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS
Relator
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 201-81234
Sessão de 01 de julho de 2008
Recurso nº: 126281 - Voluntário
Processo nº : 11080.003085/2003-11
Matéria: IPI
Recorrente: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Período de apuração: 01/10/2000 a 30/09/2002
AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE. INOCORRÊNCIA.
Não há que se falar em nulidade do auto de infração quando a descrição dos fatos e o enquadramento legal permitem identificar perfeitamente as razões da autuação.

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/10/2000 a 30/09/2002
ESTABELECIMENTO IMPORTADOR. SAÍDA DE PRODUTOS IMPORTADOS DIRETAMENTE. SUJEIÇÃO PASSIVA.

O estabelecimento importador de produtos estrangeiros é contribuinte do IPI em relação às saídas de tais produtos, independentemente de operar exclusivamente no varejo, excludente que se aplica unicamente a estabelecimentos que não tenham importado os produtos.

SAÍDA DE PRODUTOS IMPORTADOS. FATO GERADOR DO IPI.

A saída de produtos importados do estabelecimento do importador representa fato gerador do IPI, independentemente da natureza da operação da qual tenha resultado a saída.

BASE DE CÁLCULO. VALOR TRIBUTÁVEL MÍNIMO
Na impossibilidade de determinação do preço corrente no mercado atacadista da praça do remetente, é correto o arbitramento da parcela relativa ao lucro, com base em pesquisa realizada em estabelecimentos fabricantes e importadores de produtos eletro-eletrônicos do gênero.

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Período de apuração: 01/10/2000 a 30/09/2002
MULTA DE OFÍCIO. FALTA DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO COM COBERTURA DE CRÉDITO

A falta de lançamento do imposto nas notas fiscais respectivas é fato suficiente à aplicação da multa de lançamento de ofício.

JUROS DE MORA. TAXA SELIC. MATÉRIA SUMULADA.

É cabível a cobrança de juros de mora sobre os débitos para com a União decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic para títulos federais..

Recurso negado.
Resultado: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça (Relator), Ivan Allegretti (Suplente), Alexandre Gomes e Gileno Gurjão Barreto. Designado o Conselheiro José Antonio Francisco para redigir o voto vencedor. Fez sustentação oral o advogado da recorrente, Dr. Geraldo Mascarenhas Lopes Cançado Diniz, OAB/DF 17.828.

FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D'EÇA
Relator
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 201-81236
Sessão de 01 de julho de 2008
Recurso nº: 122835 - Voluntário
Processo nº : 10166.000470/2003-95
Matéria: IOF
Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A
Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP
Ementa:

Assunto: Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF
Data do fato gerador: 31/12/1995, 31/01/1996, 29/02/1996, 31/03/1996, 30/04/1996, 31/05/1996, 30/06/1996, 31/07/1996, 31/08/1996, 30/09/1996

IOF-CÂMBIO. FATO GERADOR. LIQUIDAÇÃO DE CONTRATO DE CÂMBIO. CONDIÇÃO INEXISTENTE.

Ocorre o fato gerador do IOF-Câmbio em operações de troca de moeda estrangeira por nacional, ou vice-versa, ainda que não seja liquidado um contrato formal de câmbio, especialmente no ingresso de capital estrangeiro no país, por meio de operação vedada por lei. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. TRANSFERÊNCIAS INTERNACIONAIS DE RECURSOS. CONTAS CC5.

Cumpra às instituições financeiras depositárias de contas CC5, nos termos da lei, reter e recolher o IOF-Câmbio incidente sobre as operações de ingresso de capital estrangeiro no país.

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Data do fato gerador: 31/12/1995, 31/01/1996, 29/02/1996, 31/03/1996, 30/04/1996, 31/05/1996, 30/06/1996, 31/07/1996, 31/08/1996, 30/09/1996



MULTA DE OFÍCIO QUALIFICADA.
A prática de operações concatenadas tendente a evitar a ocorrência do fato gerador do imposto representa, por definição legal, fraude à legislação tributária a demandar a aplicação de multa qualificada.
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Data do fato gerador: 31/12/1995, 31/01/1996, 29/02/1996, 31/03/1996, 30/04/1996, 31/05/1996, 30/06/1996, 31/07/1996, 31/08/1996, 30/09/1996
MATÉRIA CONSTITUCIONAL. APRECIAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.
O 2º Conselho de Contribuintes é incompetente para apreciar matéria relativa à inconstitucionalidade de lei.
Recurso voluntário negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. O Conselheiro Gileno Gurjão Barreto declarou-se impedido de votar. Fez sustentação oral o advogado da recorrente, Dr. Wilderson Botto, OAB/MG 66.037.
JOSÉ ANTONIO FRANCISCO
Relator
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 201-81238
Sessão de 02 de julho de 2008
Recurso nº: 139587 - Voluntário
Processo nº : 19740.000612/2003-18
Matéria: PIS
Recorrente: COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL DO ESPÍRITO SANTO - SICOOB SUL (ATUAL DENOMINAÇÃO DE COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL CACHOEIRO DO ITA-PEMIRIM - SICOOB CACHOEIRO)
Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Ementa:
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Data do fato gerador: 28/02/1999, 31/03/1999, 30/04/1999, 31/05/1999, 30/06/1999, 31/07/1999, 31/08/1999, 30/09/1999, 31/10/1999
PIS. COOPERATIVAS DE CRÉDITO.
Aplica-se à cooperativa de crédito a legislação da contribuição para o PIS relativa às instituições financeiras.
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Data do fato gerador: 28/02/1999, 31/03/1999, 30/04/1999, 31/05/1999, 30/06/1999, 31/07/1999, 31/08/1999, 30/09/1999, 31/10/1999
MULTA DE OFÍCIO. EXCLUSÃO. AUSÊNCIA DE SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE.
A multa de ofício somente pode ser excluída do lançamento na hipótese de haver suspensão de exigibilidade à época da ação fiscal.
JUROS DE MORA. TAXA SELIC. MATÉRIA SUMULADA.
É cabível a cobrança de juros de mora sobre os débitos para com a União decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic para títulos federais.
Recurso voluntário negado.
Resultado: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça (Relator), Ivan Allegretti (Suplente), Alexandre Gomes e Gileno Gurjão Barreto. Designado o Conselheiro José Antonio Francisco para redigir o voto vencedor. Fez sustentação oral a advogada da recorrente, Dra. Letícia Fernandes de Barros, OAB-MG 79.562.
FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D'EÇA
Relator
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 201-81240
Sessão de 02 de julho de 2008
Recurso nº: 133139 - Voluntário
Processo nº : 16327.000159/2001-71
Matéria: IOF
Recorrente: BANCO BMC S/A
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Data do fato gerador: 15/05/1996, 12/06/1996
NULIDADE. MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL. NÃO OCORRÊNCIA.
O Mandado de Procedimento Fiscal é instrumento interno de planejamento e controle das atividades e procedimentos da fiscalização, não implicando nulidade dos procedimentos as eventuais falhas na emissão e trâmite desse instrumento.
Assunto: Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF
Data do fato gerador: 15/05/1996, 12/06/1996
IOF/CÂMBIO. INGRESSOS EM GARANTIA. PROVA. AUSÊNCIA.
Cabe ao Fisco apurar as provas de que o fato gerador da obrigação tributária se operou e ao sujeito passivo o de que incidiria fato jurídico que a excepcionaria. Não restando demonstrada a correspondência do ingresso de dívidas em moeda estrangeira à garantia prevista em contrato, mantém-se a exigência lançada.
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Data do fato gerador: 15/05/1996, 12/06/1996

JUROS DE MORA. TAXA SELIC. MATÉRIA SUMULADA.
"É cabível a cobrança de juros de mora sobre os débitos para com a União decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic para títulos federais." (Súmula nº 3 do 2º Conselho de Contribuintes).
Recurso voluntário negado.
Resultado: I) por maioria de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade em razão do MPF. Vencidos os Conselheiros Alexandre Gomes, Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça e Gileno Gurjão Barreto; e II) no mérito, por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Fez sustentação oral o advogado da recorrente, Dr. Albert Limoeiro, OAB/DF 21.718.
JOSÉ ANTONIO FRANCISCO
Relator
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 201-81244
Sessão de 02 de julho de 2008
Recurso nº: 149024 - Voluntário
Processo nº : 19740.000123/2007-90
Matéria: COFINS E PIS
Recorrente: BANCO CLÁSSICO S/A
Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ
Ementa:
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Data do fato gerador: 31/01/2002, 30/04/2002, 31/05/2002, 30/06/2002, 31/07/2002, 30/09/2002, 31/01/2003, 28/02/2003, 30/04/2003, 31/05/2003, 31/07/2003, 31/08/2003, 30/09/2003, 30/11/2003, 31/12/2003, 31/01/2004, 29/02/2004, 31/03/2004, 30/04/2004, 31/05/2004, 30/06/2004, 31/07/2004, 31/08/2004, 30/09/2004, 31/10/2004, 30/11/2004, 31/12/2004
COFINS E PIS. DISCUSSÃO JUDICIAL.
Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo.
MULTA DE OFÍCIO. CONFISCO. CONSELHOS DE CONTRIBUINTES. COMPETÊNCIA.
Os Conselhos de Contribuintes não são competentes para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de legislação tributária.
DECISÃO JUDICIAL NÃO TRANSITADA EM JULGADO. LANÇAMENTO.
Os efeitos das decisões judiciais não transitadas em julgado sobre os lançamentos regularmente efetuados pela autoridade fiscal somente se aplicam aos aspectos executivos, não implicando sua nulidade material.
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Data do fato gerador: 31/01/2002, 30/04/2002, 31/05/2002, 30/06/2002, 31/07/2002, 30/09/2002, 31/01/2003, 28/02/2003, 30/04/2003, 31/05/2003, 31/07/2003, 31/08/2003, 30/09/2003, 30/11/2003, 31/12/2003, 31/01/2004, 29/02/2004, 31/03/2004, 30/04/2004, 31/05/2004, 30/06/2004, 31/07/2004, 31/08/2004, 30/09/2004, 31/10/2004, 30/11/2004, 31/12/2004
COFINS. MULTA DE OFÍCIO. MEDIDA JUDICIAL.
A exclusão da multa de ofício no lançamento para suspender a exigibilidade do crédito tributário somente se aplica aos casos em que a suspensão da exigibilidade do débito tenha ocorrido antes do início de qualquer procedimento de ofício a ele relativo.
Recurso voluntário negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Esteve presente ao julgamento a advogada da recorrente, Dra. Marisa Schutzer Del Nero Poletti, OAB/DF 777-A.
JOSÉ ANTONIO FRANCISCO
Relator
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 201-81275
Sessão de 03 de julho de 2008
Recurso nº: 135658 - Voluntário
Processo nº : 16327.000853/2002-79
Matéria: CPMF
Recorrente: BANCO RURAL MAIS S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE BANCO SUL AMÉRICA S/A)
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Data do fato gerador: 19/03/2002
CPMF. DECLARAÇÃO. ATRASO OU FALTA. MULTA.
A não apresentação da declaração da CPMF no prazo legal sujeita o infrator a multa fixada em função do prazo do descumprimento da obrigação acessória.
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Data do fato gerador: 19/03/2002
CONSTITUCIONALIDADE DE LEI. APRECIAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.
O Segundo Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de legislação tributária.
AUTO DE INFRAÇÃO. DESCRIÇÃO DOS FATOS. CAPTULAÇÃO LEGAL. NULIDADE. INOCORRÊNCIA.
Não há que se falar em erro na capitulação legal e em incorreta descrição dos fatos em relação a matéria de fácil compreensão.
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Data do fato gerador: 19/03/2002
MULTA. INTERPRETAÇÃO MAIS BENÉFICA. DISPOSIÇÃO ESPECÍFICA. DESCABIMENTO.
Descabe a aplicação da interpretação mais benéfica em relação a multa fixada em dispositivo legal específico.

Recurso voluntário negado.
Resultado: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça, que apresentou declaração de voto, Ivan Allegretti (Suplente), Alexandre Gomes e Gileno Gurjão Barreto. Fez sustentação oral, em 04/06/2008, o advogado da recorrente, Dr. José Roberto Martinez de Lima, OAB/SP 220567.
JOSÉ ANTONIO FRANCISCO
Relator
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 201-81262
Sessão de 03 de julho de 2008
Recurso nº: 134582 - Voluntário
Processo nº : 10825.000981/2005-68
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: SENCO CONSTRUTORA LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/04/1995 a 30/09/2004
IPI. RESSARCIMENTO. CRÉDITO BÁSICO. PESSOA JURÍDICA NÃO CONTRIBUINTE DO IPI.
Não há que se falar em ressarcimento de crédito básico de IPI para pessoas jurídicas não contribuintes do imposto. As atividades econômicas não alcançadas pela incidência do imposto não geram direito ao crédito básico do IPI.
Recurso voluntário negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
WALBER JOSÉ DA SILVA
Relator
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 201-81263
Sessão de 03 de julho de 2008
Recurso nº: 136267 - Voluntário
Processo nº : 10980.009198/2003-13
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: MACLÍNEA S/A MÁQUINAS E ENGENHARIA PARA MADEIRAS
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/05/1997 a 30/04/2003
IPI. CRÉDITO-PRÊMIO. VIGÊNCIA.
O incentivo fiscal denominado crédito-prêmio de IPI foi extinto, pelo menos, desde 04/10/1990.
Recurso voluntário negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
WALBER JOSÉ DA SILVA
Relator
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 201-81264
Sessão de 03 de julho de 2008
Recurso nº: 136339 - Voluntário
Processo nº : 10980.002791/2003-21
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF S/A
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/02/1997 a 31/10/2002
IPI. CRÉDITO-PRÊMIO. VIGÊNCIA.
O incentivo fiscal denominado crédito-prêmio de IPI foi extinto, pelo menos, desde 04/10/1990.
Recurso voluntário negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
WALBER JOSÉ DA SILVA
Relator
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 201-81265
Sessão de 03 de julho de 2008
Recurso nº: 139618 - Voluntário
Processo nº : 10980.012237/2003-51
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF S/A
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/01/1999 a 31/12/2002
IPI. RESSARCIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA.
Por falta de previsão legal, é incabível a incidência de atualização ou correção monetária sobre valores recebidos a título de ressarcimento de créditos de IPI decorrentes de incentivos fiscais.
Recurso voluntário negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
WALBER JOSÉ DA SILVA
Relator
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-81270
Sessão de 03 de julho de 2008
Recurso nº: 140971 - Voluntário
Processo nº : 13909.000036/2001-09
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: CIA IGUAÇU DE CAFÉ SOLÚVEL
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:

CRÉDITO PRESUMIDO DE PIS E COFINS. AQUISIÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS E DE COOPERATIVAS. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE.

Somente as aquisições de insumos de contribuintes da Cofins e do PIS geram direito ao crédito presumido concedido como ressarcimento das referidas contribuições, pagas no mercado interno.

RESSARCIMENTO DE IPI. JUROS SELIC.

Inexiste previsão legal para atualização dos valores objeto de ressarcimento.

Recurso negado.

Resultado: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça (Relator), Ivan Allegretti (Suplente), Alexandre Gomes e Gileno Gurjão Barreto, que davam provimento para reconhecer as aquisições de pessoa física e cooperativas e a correção pela Selic. Designado o Conselheiro José Antonio Francisco para redigir o voto vencedor.

FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D'EÇA

Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-81271

Sessão de 03 de julho de 2008

Recurso nº: 140972 - Voluntário

Processo nº : 13909.000122/2001-11

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: CIA IGUAÇU DE CAFÉ SOLÚVEL

Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 01/07/2001 a 30/09/2001

IPI. CRÉDITO PRESUMIDO DE PIS E COFINS. AQUISIÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS E DE COOPERATIVAS. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE.

Somente as aquisições de insumos de contribuintes da Cofins e do PIS geram direito ao crédito presumido concedido como ressarcimento das referidas contribuições, pagas no mercado interno.

RESSARCIMENTO DE IPI. JUROS SELIC.

Inexiste previsão legal para atualização dos valores objeto de ressarcimento.

Recurso voluntário negado.

Resultado: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça (Relator), Ivan Allegretti (Suplente), Alexandre Gomes e Gileno Gurjão Barreto, que davam provimento para reconhecer as aquisições de pessoa física e cooperativas e a correção pela Selic. Designado o Conselheiro José Antonio Francisco para redigir o voto vencedor.

FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D'EÇA

Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-81272

Sessão de 03 de julho de 2008

Recurso nº: 140973 - Voluntário

Processo nº : 13909.000077/2001-97

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: CIA IGUAÇU DE CAFÉ SOLÚVEL

Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 01/04/2001 a 30/06/2001

IPI. CRÉDITO PRESUMIDO DE PIS E COFINS. AQUISIÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS E DE COOPERATIVAS. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE.

Somente as aquisições de insumos de contribuintes da Cofins e do PIS geram direito ao crédito presumido concedido como ressarcimento das referidas contribuições, pagas no mercado interno.

RESSARCIMENTO DE IPI. JUROS SELIC.

Inexiste previsão legal para atualização dos valores objeto de ressarcimento.

Recurso voluntário negado.

Resultado: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça (Relator), Ivan Allegretti (Suplente), Alexandre Gomes e Gileno Gurjão Barreto, que davam provimento para reconhecer as aquisições de pessoa física e cooperativas e a correção pela Selic. Designado o Conselheiro José Antonio Francisco para redigir o voto vencedor.

FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D'EÇA

Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-81280

Sessão de 03 de julho de 2008

Recurso nº: 141005 - Voluntário

Processo nº : 11831.006798/2002-15

Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Recorrente: MANGELS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-

DA.

Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP

Ementa:

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

Data do fato gerador: 31/10/1995, 30/11/1995, 31/12/1995, 31/01/1996, 29/02/1996, 31/03/1996

PIS. RESTITUIÇÃO. PRESCRIÇÃO.

O prazo para pedido de restituição ou para realização de compensação é de cinco anos, contados a partir do recolhimento indevido ou a maior do que o devido.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Data do fato gerador: 31/10/1995, 30/11/1995, 31/12/1995, 31/01/1996, 29/02/1996, 31/03/1996

LC Nº 7, de 1970, E MP Nº 1.212, DE 1995, SUAS REEDIÇÕES E LEI Nº 9.715, DE 1998. EFEITOS.

A MP nº 1.212, de 1995, produziu efeitos a partir do faturamento apurado no mês de março de 1996, vigorando, até então, a LC nº 7, de 1970.

Recurso voluntário negado.

Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Ivan Allegretti (Suplente), que apresentará declaração de voto, Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça e Alexandre Gomes. O Conselheiro Gileno Gurjão Barreto declarou-se impedido de votar. Fez sustentação oral o advogado da recorrente, Dr. Ricardo Oliveira Costa, OAB/SP 253.005.

JOSÉ ANTONIO FRANCISCO

Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-81246

Sessão de 03 de julho de 2008

Recurso nº: 144753 - Voluntário

Processo nº : 13002.000589/2006-71

Matéria: COFINS

Recorrente: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S/A

Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Ementa:

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Data do fato gerador: 30/11/2001

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ERRO MATERIAL. CABIMENTO.

São cabíveis embargos declaratórios contra acórdão que incorretamente exclui a aplicação de multa de ofício isolada em relação a auto de infração de multa de mora exigida isoladamente.

AÇÃO JUDICIAL. RENÚNCIA ÀS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS. REVOGAÇÃO DA PENALIDADE. QUESTÃO SUPERVENIENTE.

A apresentação de ação judicial com o mesmo objeto do processo administrativo importa renúncia às instâncias administrativas. A questão superveniente da revogação da penalidade prevista em lei é, entretanto, matéria de conteúdo distinto.

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

Data do fato gerador: 30/11/2001

RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO LEGAL. MULTA DE MORA PAGA A MENOR. MULTA DE MORA ISOLADA. EXIGÊNCIA.

O lançamento da multa de mora isolada, prevista no art. 43 da Lei nº 9.430, de 1996, não foi revogado pelas Medidas Provisórias nºs 303, de 2006, e 352, de 2007.

Embargos acolhidos.

Resultado: Por unanimidade de votos, acolheu-se os embargos de declaração para retificar o Acórdão nº 201-80.842 para apreciar a extensão da renúncia em razão da opção pela via judicial e o lançamento da multa de mora lançada isoladamente, negando provimento ao recurso. Ausente ocasionalmente o Conselheiro Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça.

JOSÉ ANTONIO FRANCISCO

Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-81249

Sessão de 03 de julho de 2008

Recurso nº: 148219 - Voluntário

Processo nº : 10280.002167/2005-82

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A

Recorrida: DRJ-BELÉM/PA

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 01/01/2002 a 31/03/2002

IPI. PRODUTO NT. CRÉDITO DE INSUMOS.

Não há direito aos créditos de IPI em relação às aquisições de insumos aplicados na fabricação de produtos classificados na TIPI como NT.

CRÉDITO PRESUMIDO. ESTABELECIMENTO NÃO CONTRIBUINTE.

Somente fazem jus ao incentivo fiscal do crédito presumido os estabelecimentos que sejam contribuintes do IPI.

Recurso voluntário negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente ocasionalmente o Conselheiro Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça.

WALBER JOSÉ DA SILVA

Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-81250

Sessão de 03 de julho de 2008

Recurso nº: 148222 - Voluntário

Processo nº : 10280.002165/2005-93

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A

Recorrida: DRJ-BELÉM/PA

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 01/07/2003 a 30/09/2003

IPI. CRÉDITO PRESUMIDO. ESTABELECIMENTO NÃO CONTRIBUINTE.

Somente fazem jus ao incentivo fiscal do crédito presumido os estabelecimentos que sejam contribuintes do IPI.

Recurso voluntário negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente ocasionalmente o Conselheiro Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça.

WALBER JOSÉ DA SILVA

Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-81251

Sessão de 03 de julho de 2008

Recurso nº: 148663 - Voluntário

Processo nº : 10280.002169/2005-71

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A

Recorrida: DRJ-BELÉM/PA

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 01/10/2003 a 31/12/2003

IPI. CRÉDITO PRESUMIDO. ESTABELECIMENTO NÃO CONTRIBUINTE.

Somente fazem jus ao incentivo fiscal do crédito presumido os estabelecimentos que sejam contribuintes do IPI.

Recurso voluntário negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente ocasionalmente o Conselheiro Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça.

WALBER JOSÉ DA SILVA

Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-81252

Sessão de 03 de julho de 2008

Recurso nº: 148664 - Voluntário

Processo nº : 10280.002170/2005-04

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A

Recorrida: DRJ-BELÉM/PA

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 01/01/2003 a 31/03/2003

IPI. CRÉDITO PRESUMIDO. ESTABELECIMENTO NÃO CONTRIBUINTE.

Somente fazem jus ao incentivo fiscal do crédito presumido os estabelecimentos que sejam contribuintes do IPI.

Recurso voluntário negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente ocasionalmente o Conselheiro Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça.

WALBER JOSÉ DA SILVA

Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 201-81253

Sessão de 03 de julho de 2008

Recurso nº: 148668 - Voluntário

Processo nº : 10280.002168/2005-27

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A

Recorrida: DRJ-BELÉM/PA

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 01/04/2003 a 30/06/2003

IPI. CRÉDITO PRESUMIDO. ESTABELECIMENTO NÃO CONTRIBUINTE.

Somente fazem jus ao incentivo fiscal do crédito presumido os estabelecimentos que sejam contribuintes do IPI.

Recurso voluntário negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente ocasionalmente o Conselheiro Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça.

WALBER JOSÉ DA SILVA

Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES

Presidente da Câmara



ACÓRDÃO Nº 201-81254
Sessão de 03 de julho de 2008
Recurso nº: 151618 - Voluntário
Processo nº : 13204.000074/2002-71
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A
Recorrida: DRJ-BELÉM/PA
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/01/2002 a 31/03/2002
IPI. CRÉDITO PRESUMIDO. ESTABELECIMENTO NÃO CONTRIBUINTE.
Somente fazem jus ao incentivo fiscal do crédito presumido os estabelecimentos que sejam contribuintes do IPI.
Recurso voluntário negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente ocasionalmente o Conselheiro Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça.
WALBER JOSÉ DA SILVA
Relator
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 201-81304
Sessão de 06 de agosto de 2008
Recurso nº: 137694 - Voluntário
Processo nº : 10768.010074/2002-14
Matéria: COFINS
Recorrente: EPANOR S.A. (NOVA DENOMINAÇÃO DA EPANOR LECCA S.A.
Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ
Ementa:
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
Período de apuração: 01/02/1999 a 31/12/2000
COFINS. LANÇAMENTO PARA PREVENIR DECADÊNCIA.
A propositura de ação judicial não impede a formalização do lançamento pela autoridade administrativa, que pode e deve ser realizada, inclusive como meio de prevenir a decadência do direito de a Fazenda Nacional efetuar o lançamento.
OPÇÃO PELA VIA JUDICIAL.
Ação proposta pelo contribuinte com o mesmo objeto implica a renúncia à esfera administrativa, a teor do ADN Cosit nº 03/96 e da Súmula nº 01 deste Conselho, ocasionando que o recurso não seja conhecido nesta parte.
JUROS DE MORA. TAXA SELIC.
É jurídica a exigência dos juros de mora com base na taxa Selic.
Recurso voluntário negado.
Resultado: Por unanimidade de votos: I) não se conheceu do recurso, quanto à matéria submetida à apreciação do Judiciário; e II) na parte conhecida: a) rejeitou-se a preliminar de nulidade; e b) no mérito, negou-se provimento ao recurso. Esteve presente ao julgamento e fez sustentação oral em 03/06/2008 o advogado da recorrente, Dr. Gabriel Troianelli, OAB-RJ 126.630.
MAURÍCIO TAVEIRA E SILVA
Relator
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 201-81309
Sessão de 06 de junho de 2008
Recurso nº: 136610 - Voluntário
Processo nº : 10980.003224/2005-53
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS
Recorrente: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR. ALCEBÍADES MADER GONÇALVES S/C LTDA.
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
Período de apuração: 01/04/1995 a 31/03/1999
COFINS. RESTITUIÇÃO. PRESCRIÇÃO
O direito de pedir restituição/compensação de Cofins extingue-se em cinco anos, contados do pagamento. A edição da Lei Complementar nº 118/2005 esclareceu a controvérsia de interpretação quanto ao direito de pleitear a restituição do indébito, sendo de cinco anos contados da extinção do crédito, que, no lançamento por homologação, ocorre no momento do pagamento antecipado previsto no § 1º do art. 150 do CTN.
Recurso voluntário negado.
Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencido os Conselheiro Alexandre Gomes (Relator). Designado o Conselheiro Maurício Taveira e Silva para redigir o voto vencedor. Fez sustentação oral o advogado da recorrente, Dr. Dicler de Assunção, OAB-DF 1668-A.
ALEXANDRE GOMES
Relator
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara

TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
1ª CÂMARA
EMENTÁRIO DOS ACÓRDÃOS
FORMALIZADOS DE 1º/8/2008 A 31/8/2008
ACÓRDÃO Nº 301-33771
Sessão de 29 de março de 2007
Recurso nº: 132255 - Embargos
Processo nº : 10820.001653/2001-03
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Embargante: Delegacia da Receita Federal em Araçatuba/SP
Interessado: ARNALDO LUNARDELLI
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
Exercício: 1996
ITR. VALOR DA TERRA NUA. PROVA. Diante da ausência de elementos probatórios convincentes para justificar o Valor da Terra Nua pretendido pelo contribuinte, há que se adotar o VTN fixado pela Receita Federal.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
NORMAS PROCESSUAIS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCEDÊNCIA - RETIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO - Confirmada a contradição entre a fundamentação e a matéria sob litígio, outro acórdão deve ser proferido na devida forma, reexaminando a matéria objeto do recurso.
EMBARGOS ACOLHIDOS E PROVIDOS PARA RETIFICAR O ACÓRDÃO EMBARGADO
Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se e deu-se provimento aos Embargos de Declaração, para reformar o acórdão embargado, e negar provimento ao recurso.
IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
Relator
OTÁCILIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34101
Sessão de 17 de outubro de 2007
Recurso nº: 132052 - Embargos
Processo nº : 10830.003332/98-50
Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL
Embargante: ELI LILLY DO BRASIL LTDA.
Interessado: ELI LILLY DO BRASIL LTDA.
Ementa:
Assunto: Classificação de Mercadorias
Período de apuração: 02/03/1993 a 21/05/1993
NORMAS PROCESSUAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não tendo o Acórdão embargado enfrentado questão apontada no Recurso Voluntário, configura-se a omissão prevista no art. 57 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, devendo ser acolhidos os embargos de declaração.
EMBARGOS ACOLHIDOS, PARA RERRATIFICAR O ACÓRDÃO EMBARGADO.
Decisão: Pelo voto de qualidade, acolheu-se e negou-se provimento aos Embargos de Declaração, vencidos os conselheiros Luiz Roberto Domingo, Davi Machado Evangelista (suplente), Luis Alberto Pinheiro Gomes e Alcoforado (suplente) e Susy Gomes Hoffmann, que davam provimento.
IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
Relator
OTÁCILIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34103
Sessão de 17 de outubro de 2007
Recurso nº: 135059 - Voluntário
Processo nº : 11128.000025/2001-82
Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO
Recorrente: CBC INDÚSTRIAS PESADAS S/A
Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP
Ementa:
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Data do fato gerador: 03/01/1996
CONCOMITÂNCIA ENTRE PROCESSO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DEPÓSITO INTEGRAL DO MONTANTE.
A propositura pelo contribuinte de ação judicial antes ou posteriormente à autuação, com o mesmo objeto, importa renúncia às instâncias administrativas, ou desistência de eventual recurso interposto.
Juros de Mora - Incide juros de mora quando a suspensão da exigibilidade não vem acompanhada do depósito correspondente ao crédito tributário não pago.
Preliminar - Não cabe argüir a extinção do crédito tributário mediante pagamento, pois a compensação está sendo questionada em juízo pelo órgão competente.
RECURSO CONHECIDO EM PARTE. NA PARTE CONHECIDA RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisão: Por unanimidade de votos conheceu-se em parte do recurso, por opção pela via judicial. Na parte conhecida, por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
JOÃO LUIZ FREGONAZZI
Relator
OTÁCILIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 301-34121
Sessão de 18 de outubro de 2007
Recurso nº: 130411 - Embargos
Processo nº : 10980.011151/2003-10
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO
Embargante: Procuradoria da Fazenda Nacional
Interessado: SAPIENS ELETRÔNICA LTDA.
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Ano-calendário: 2003
SIMPLES. DESENQUADRAMENTO. A legislação vigente excetua da vedação à opção pelo SIMPLES as pessoas jurídicas que se dediquem à prestação de serviços de instalação, manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE - Verificada a obscuridade do voto-condutor do acórdão, devem ser acolhidos os embargos, para retificar o acórdão embargado.
EMBARGOS ACOLHIDOS E PROVIDOS PARA RETIFICAR O ACÓRDÃO EMBARGADO
Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se e deu-se provimento aos Embargos de Declaração, para retificar o acórdão embargado provendo o recurso voluntário.
IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
Relator
OTÁCILIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34126
Sessão de 06 de novembro de 2007
Recurso nº: 120728 - Voluntário
Processo nº : 10320.000492/99-41
Matéria: IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL
Recorrente: ALCOA ALUMÍNIO S.A.
Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE
Ementa:
Assunto: Classificação de Mercadorias
Data do fato gerador: 04/09/1994
PROGRAMA BEFIEIX - IPI vinculado à importação - Produtos Intermediários.
Tijolos refratários são produtos utilizados para revestir os fornos de anodo, não podendo ser considerados como produto intermediário no processo de fabricação do alumínio. O conceito de produto intermediário é o admitido na legislação de regência do IPI, não abrangendo tijolo refratário usado em fornos de anodo, consoante Parecer Normativo CST nº 65/79.
Preliminar. Insuficiência de provas. Cerceamento do direito de defesa. Preclusão.
A teor do disposto na norma contida no artigo 18 do Decreto nº 70.235/72, a autoridade julgadora de primeira instância pode determinar diligências e perícias visando à instrução adequada do processo.
A contribuinte demonstra nos autos pleno conhecimento da matéria litigiosa, restando incontroversa na impugnação a parte com alegada insuficiência de provas.
Preclusão. Descabe alegar em sede de recurso matéria não impugnada.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisão: Por maioria de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade por preclusão, vencido o conselheiro Luiz Roberto Domingo. No mérito, por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. O conselheiro Rodrigo Cardozo Miranda declarou-se impedido.
JOÃO LUIZ FREGONAZZI
Relator
OTÁCILIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34156
Sessão de 07 de novembro de 2007
Recurso nº: 130758 - Voluntário
Processo nº : 13527.000103/99-78
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: MARIA DAS DORES OLIVIERA FONSECA
Recorrida: DRJ-RECIFE/PE
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
Exercício: 1992
ITR. Reserva Ecológica.
O lançamento reporta-se à data de ocorrência do fato gerador e rege-se pela lei então vigente, conforme expressa disposição legal inserta no artigo 144 da Lei nº 5172/66 - CTN. A constituição de reserva ecológica em data efetivamente posterior à da ocorrência do fato gerador não tem o condão de anular a obrigação tributária e o correspondente lançamento tributário, que se rege pela lei vigente no momento da ocorrência do fato gerador, e não pelo ordenamento jurídico vigente à data em que o crédito tributário foi formalizado.
Preliminar de ilegitimidade passiva.
Tem legitimidade para figurar no pólo passivo da obrigação tributária a pessoa física que à época da ocorrência do fato gerador era proprietária do imóvel rural, mormente quando o decreto municipal em data posterior institui na propriedade área de proteção ambiental sem transferência de propriedade ao ente público. Preliminar rejeitada.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de ilegitimidade passiva. No mérito, por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

JOÃO LUIZ FREGONAZZI

Relator

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 301-34157

Sessão de 07 de novembro de 2007

Recurso nº: 135743 - De Ofício e Voluntário

Processo nº : 10675.000167/2004-23

Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Recorrentes: PEDRO MOSCHIAR

DRJ-BRASILIA/DF

Ementa:

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural -

ITR

Exercício: 1999

ITR. Área de Preservação Permanente. Valor da Terra Nua. Laudo de Avaliação.

Deve ser aceito, para fins de comprovar ser a área de preservação permanente o protocolo do Ato Declaratório Ambiental - ADA, mormente quando a referida área é confirmada mediante laudo. Cumpridos os requisitos legais, é de se aceitar laudo de avaliação para aferir o valor da terra nua, e não o valor declarado.

ITR. Áreas de pastagem e produção agrícola.

Incabível a glosa das áreas de pastagens e produção agrícola quando juntadas aos autos provas consistentes da utilização da área aproveitável nos moldes em que declarado, restando mantida nessa parte a decisão recorrida.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO E RECURSO DE OFÍCIO NEGADO

Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício e deu-se provimento ao recurso voluntário

JOÃO LUIZ FREGONAZZI

Relator

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 301-34173

Sessão de 08 de novembro de 2007

Recurso nº: 130561 - Voluntário

Processo nº : 10880.006751/99-75

Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Recorrente: ESTEVES MARTINS S/C. LTDA.

Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP

Ementa:

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 1999

SIMPLES - EXCLUSÃO INDEVIDA. ATO DECLARATÓRIO DE EXCLUSÃO GENÉRICO. NULIDADE INSANÁVEL POR CERCEAMENTO DE DEFESA E VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. POSSIBILIDADE DE PERMANÊNCIA NO REGIME DO SIMPLES.

Não sendo capitulado no Ato Declaratório de Exclusão, taxativamente, a atividade vedada ao optante pelo regime tributário simplificado, restam violados os princípios da legalidade, da ampla defesa e da motivação prévia ao ato administrativo, nos termos do inciso II do artigo 59 do Decreto nº 70.235/72.

PROCESSO ANULADO AB INITIO

Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo ab initio.

RODRIGO CARDOZO MIRANDA

Relator

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 301-34184

Sessão de 04 de dezembro de 2007

Recurso nº: 130693 - De Ofício

Processo nº : 10245.000144/94-18

Matéria: ADMISSÃO TEMPORÁRIA

Recorrente: DRF-BOA VISTA/RR

Interessado: TAM - TÁXI AÉREO MARÍLIA S/A.

Ementa:

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Data do fato gerador: 05/05/1993

RECURSO DE OFÍCIO. EXECUÇÃO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE. IMPORTAÇÃO DE AERONAVE. REGIME ESPECIAL DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA. DESVIO DE FINALIDADE. SUBLOCAÇÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO.

A sublocação de aeronave admitida sob Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária não representa, por si só, desvio de finalidade, sendo necessária a demonstração que referido equipamento não foi utilizado em conformidade com os fins originariamente compromissados.

Na espécie, comprovada a utilização do bem admitido temporariamente no país para a mesma finalidade prevista na Declaração de Importação, qual seja, o transporte de cargas e passageiros, não há que se falar em execução do Termo de Responsabilidade em virtude de desvio de finalidade.

RECURSO DE OFÍCIO NEGADO

Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício. O conselheiro Luiz Roberto Domingo declarou-se impedido.

RODRIGO CARDOZO MIRANDA

Relator

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 301-34185

Sessão de 04 de dezembro de 2007

Recurso nº: 130698 - De Ofício

Processo nº : 10245.000475/92-13

Matéria: ADMISSÃO TEMPORÁRIA

Recorrente: DRF-BOA VISTA/RR

Interessado: TAM - TÁXI AÉREO MARÍLIA S/A.

Ementa:

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Data do fato gerador: 19/12/1991

RECURSO DE OFÍCIO. EXECUÇÃO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE. IMPORTAÇÃO DE AERONAVE. REGIME ESPECIAL DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA. DESVIO DE FINALIDADE. SUBLOCAÇÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO.

A sublocação de aeronave admitida sob Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária não representa, por si só, desvio de finalidade, sendo necessária a demonstração que referido equipamento não foi utilizado em conformidade com os fins originariamente compromissados.

Na espécie, comprovada a utilização do bem admitido temporariamente no país para a mesma finalidade prevista na Declaração de Importação, qual seja, o transporte de cargas e passageiros, não há que se falar em execução do Termo de Responsabilidade em virtude de desvio de finalidade.

RECURSO DE OFÍCIO NEGADO

Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício O conselheiro Luiz Roberto Domingo declarou-se impedido.

RODRIGO CARDOZO MIRANDA

Relator

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 301-34192

Sessão de 04 de dezembro de 2007

Recurso nº: 135545 - de Ofício

Processo nº : 13839.002702/2005-30

Matéria: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO

Recorrente: DRJ-SAO PAULO/SP

Interessado: SUL-MED COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.

Ementa:

Assunto: Imposto sobre a Importação - II

Data do fato gerador: 07/11/2000

Multa Equivalente ao Valor Aduaneiro das mercadorias sujeitas à pena de perdimento.

Não é possível aplicar a multa equivalente ao valor aduaneiro das mercadorias importadas em data anterior à vigência da lei instituidora da penalidade. Ofensa aos princípios da legalidade e da irretroatividade da lei.

Preliminar de decadência.

Inadmissível o lançamento após o decurso de cinco anos contados da ocorrência do fato gerador. Preliminar acolhida.

RECURSO DE OFÍCIO NEGADO

Decisão: por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício

JOÃO LUIZ FREGONAZZI

Relator

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 301-34234

Sessão de 06 de dezembro de 2007

Recurso nº: 136853 - Voluntário

Processo nº : 10325.001741/2003-50

Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Recorrente: WAGNER TEIXEIRA MASCARENHAS

Recorrida: DRJ-RECIFE/PE

Ementa:

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural -

ITR

Exercício: 1999

ITR - ÁREA DE RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANETE - ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL (ADA) - COMPROVAÇÃO DE TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO - IN/SRF 67 DE 1997 - DESNECESSIDADE.

1 - Não existe amparo legal para a recusa da fiscalização em considerar válido o Ato Declaratório Ambiental sob o argumento de sua intempestividade em virtude do disposto na Instrução Normativa nº 67 de 1997 (precedentes da CSRF).

2 - A averbação à margem da inscrição da matrícula do imóvel, nos termos do art. 16, § 8º, do Código Florestal tem a finalidade de resguardar a segurança ambiental, a conservação do estado das áreas na hipótese de transmissão de qualquer título, para que se confirme, civil e penalmente, a responsabilidade futura de terceiros eventuais adquirentes do imóvel. A exigência da averbação como pré-condição para o gozo de isenção do ITR não encontra amparo na Lei ambiental (precedentes da CSRF).

3 - Nas declarações para fim de isenção do ITR não será exigida comprovação prévia do declarante acerca das áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal, resguardado o poder de fiscalização do Estado. Redação do § 7º do artigo 10 da Lei nº 9.393/96.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento l ao recurso,

RODRIGO CARDOZO MIRANDA

Relator

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 301-34245

Sessão de 28 de janeiro de 2008

Recurso nº: 135766 - Voluntário

Processo nº : 10831.000574/98-91

Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

Recorrente: INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.

Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP

Ementa:

Assunto: Classificação de Mercadorias

Ano-calendário: 1998

CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIA.

Comprovado através de laudo do LABANA que o produto Reach AZP-908 não é um "composto químico de constituição definida", afigura-se correta a conclusão da autoridade autuante, não podendo a mercadoria em tela ser enquadrada no Capítulo 28 ou 29 por não apresentar um requisito exigido na Nota 1.a da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) desses capítulos.

MULTA DE OFÍCIO.

Não sendo corretamente descrita a mercadoria, são devidas as multas previstas no artigo 44, inciso I, da Lei nº 9.430/96 e art. 80, inciso I, da Lei nº 4.502/64, com a redação dada pelo artigo 45 da Lei nº 9.430/96.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO

Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

RODRIGO CARDOZO MIRANDA

Relator

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 301-34246

Sessão de 28 de janeiro de 2008

Recurso nº: 125140 - Voluntário

Processo nº : 10580.009779/2001-98

Matéria: DRAWBACK - SUSPENSÃO

Recorrente: DETEN QUÍMICA S/A.

Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE

Ementa:

Assunto: Regimes Aduaneiros

Data do fato gerador: 03/02/1995

DRAWBACK. COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO.

O ônus da prova de demonstrar que não foi cumprido o regime cabe à fiscalização, em especial, quando o Relatório da Secex aponta para o cumprimento.

A existência de irregularidades formais não tem o condão de provar o não cumprimento do regime. Tais irregularidades apontam para eventual erro ou não cumprimento do regime, o que se prova pela demonstração de que a empresa não tenha se utilizado das matérias primas indicadas no ato concessório ou que não tenha exportado o produto indicado ou, ainda, que não tenha exportado toda a quantidade pactuada.

Não trazida qualquer prova neste sentido e tendo o lançamento se fundado apenas nos erros formais, na há que prevalecer a autuação.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram-se as preliminares de nulidade em razão de competência e cerceamento do direito de defesa em função da negativa do pedido de perícia e no mérito por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso, vencido o conselheiro João Luiz Fregonazzi, relator, e José Luiz Novo Rossari. Designado para redigir o acórdão a conselheira Susy Gomes Hoffmann.

JOÃO LUIZ FREGONAZZI

Relator

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 301-34249

Sessão de 29 de janeiro de 2008

Recurso nº: 135758 - Voluntário

Processo nº : 10909.001050/2003-95

Matéria: II/IPI-FALTA DE RECOLHIMENTO

Recorrente: FAME COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

LTDA.

Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE

Ementa:

Assunto: Imposto sobre a Importação - II

Data do fato gerador: 19/05/1997

PREFERÊNCIA TARIFÁRIA PREVISTA EM ACORDO INTERNACIONAL. CERTIFICADO DE ORIGEM.

É incabível a aplicação de preferência tarifária percentual em caso de divergência entre Certificado de Origem e fatura comercial, quando não tenham sido atendidos os requisitos previstos na legislação de regência.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO

Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausentes os conselheiros Irene Souza da Trindade Torres e João Luiz Fregonazzi.

RODRIGO CARDOZO MIRANDA

Relator

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

Presidente da Câmara



ACÓRDÃO Nº 301-34252
Sessão de 29 de janeiro de 2008
Recurso nº: 128836 - De Ofício e Voluntário
Processo nº : 10909.001050/2003-95
Matéria: IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL
Recorrentes : DRJ-FORTALEZA/CE
QUIMIVALE INDUSTRIAL LTDA.
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/01/1998 a 31/12/2002
IPI. COMPETÊNCIA DO SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES.
Por força do artigo 21 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, Portaria MF nº 147, de 25/06/2007, matéria relativa a imposto sobre produtos industrializados (IPI) é da competência do Segundo Conselho de Contribuintes.
DECLINADA A COMPETÊNCIA EM FAVOR DO SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Decisão: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso voluntário por desistência e declinou-se a competência do recurso de ofício em favor do Segundo Conselho de Contribuintes. Ausente a Conselheira Irene Souza da Trindade Torres
RODRIGO CARDOZO MIRANDA
Relator:
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34253
Sessão de 29 de janeiro de 2008
Recurso nº: 135558 - Voluntário
Processo nº : 11131.001564/2002-61
Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO
Recorrente: DIÓGENES BAYDE IMP. E EXPORTADORA LTDA.
Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE
Ementa:
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Período de apuração: 05/05/1997 a 20/06/1997
IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO - DECADÊNCIA - Tratando-se de imposto sujeito ao lançamento por homologação e tendo por fato gerador a data do registro da Declaração de Importação, na forma do art. 23 c/c 44 do Decreto-lei nº. 37/66, o prazo decadencial para a Fazenda constituir o crédito tributário é de 05 (cinco) anos contados da data do registro da DI (ex vi art.150, § 4º, do CTN).
IPI - DECADÊNCIA - Tratando-se de imposto sujeito ao lançamento por homologação e tendo por fato gerador a data do desembaraço aduaneiro, na forma do art. 2º da Lei 4.502/64, o prazo decadencial para a Fazenda constituir o crédito tributário é de 05 (cinco) anos contados da data do desembarco (ex vi art.150, § 4º, do CTN).
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
RODRIGO CARDOZO MIRANDA
Relator:
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34270
Sessão de 30 de janeiro de 2008
Recurso nº: 126198 - Voluntário
Processo nº : 10680.013306/98-91
Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
Recorrente: NUTRISOLO CASA DAS SEMENTES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Ementa:
Assunto: Outros Tributos ou Contribuições
Período de apuração: 01/05/1991 a 31/03/1992
COMPENSAÇÃO
Pleito do contribuinte de compensação do valor de R\$ 4.999,50, efetuado em 30/08/1996, com débito de PIS/1997, conforme requerimento original de 28/10/98. Impossibilidade de acolhimento em razão do pagamento ter sido utilizado para quitação das prestações nº 23 a 40 do parcelamento no processo administrativo nº 10680.002021/94-56, conforme comprovado em diligência.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente a Conselheira Irene Souza da Trindade Torres
RODRIGO CARDOZO MIRANDA
Relator:
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34279
Sessão de 30 de janeiro de 2008
Recurso nº: 121326 - Voluntário
Processo nº : 10835.000808/95-90
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
Exercício: 1994
ITR/94 - VALOR DA TERRA NUA - REVISÃO - LAUDO TÉCNICO. SÚMULA 3 DO 3º CC.
O Laudo Técnico elaborado por engenheiro agrônomo com respeito as regras mínimas da norma NBR 8.799 da ABNT e acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica registrada no CREA é documento hábil para proceder-se a revisão do VTN fixado pela fiscalização fazendária, nos termos da Súmula 3 do 3º Conselho de Contribuintes.

ITR/94. INCONSTITUCIONALIDADE. Declarada, pela Corte Maior, a inconstitucionalidade da utilização das alíquotas constantes do Decreto-lei 399/93 para a cobrança do ITR no exercício de 1994, não resta outra alternativa a este Colegiado que não seja considerar improcedente lançamento que as utilizou (parágrafo único do art. 4º do Decreto nº. 2.346/97).
Decisão: Por unanimidade de votos, declarou-se insubsistente o lançamento por inconstitucionalidade proclamada pelo Superior Tribunal Federal. Ausente a Conselheira Irene Souza da Trindade Torres
RODRIGO CARDOZO MIRANDA
Relator:
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34280
Sessão de 30 de janeiro de 2008
Recurso nº: 132141 - Voluntário
Processo nº : 13410.000108/2001-10
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: JAILSON BEDOR JARDIM
Recorrida: DRJ-RECIFE/PE
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
Exercício: 1997
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVA LEGAL. ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL - ADA. INTIMPESTIVIDADE. A recusa de sua aceitação, por intempestividade, em face do prazo previsto da IN SRF nº 67/97, não tem amparo legal.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso. Ausente a Conselheira Irene Souza da Trindade Torres
RODRIGO CARDOZO MIRANDA
Relator:
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34281
Sessão de 30 de janeiro de 2008
Recurso nº: 133634 - Voluntário
Processo nº : 11030.003084/2002-72
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: ANTÔNIO CARLOS XAVIER QUADROS
Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
Exercício: 1998
ITR - ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANETE - ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL (ADA) - COMPROVAÇÃO DE TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO - IN/SRF 67 DE 1997 - DESNECESSIDADE.
1 - Não existe amparo legal para a recusa da fiscalização em considerar válido o Ato Declaratório Ambiental sob o argumento de sua intempestividade em virtude do disposto na Instrução Normativa nº 67 de 1997 (precedentes da CSRF).
ÁREA DE RESERVA LEGAL - AVERBAÇÃO À MARGEM DA MATRÍCULA DO IMÓVEL NA DATA DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR - DESNECESSIDADE.
2 - A averbação à margem da inscrição da matrícula do imóvel, nos termos do art. 16, § 8º, do Código Florestal tem a finalidade de resguardar a segurança ambiental, a conservação do estado das áreas na hipótese de transmissão de qualquer título, para que se confirme, civil e penalmente, a responsabilidade futura de terceiros eventuais adquirentes do imóvel. A exigência da averbação, da data de ocorrência do fato gerador, como pré-condição para o gozo de isenção do ITR não encontra amparo na Lei ambiental (precedentes da CSRF).
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso. Ausente a Conselheira Irene Souza da Trindade Torres
RODRIGO CARDOZO MIRANDA
Relator:
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34282
Sessão de 30 de janeiro de 2008
Recurso nº: 134896 - Embargos
Processo nº : 10670.001397/2004-50
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Embargante: PLANTAR PLANEJAMENTO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE REFLORESTAMENTO.
Interessado: PLANTAR PLANEJAMENTO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE REFLORESTAMENTO.
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
Exercício: 2000
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, DÚVIDA OU CONTRADIÇÃO.
Consoante o artigo 57 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes, somente cabem embargos de declaração quando o acórdão contiver obscuridade, omissão ou contradição entre a decisão e os seus fundamentos, ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se a Câmara.

EMBARGOS REJEITADOS
Decisão: Por unanimidade de votos rejeitaram-se os Embargos de declaração. Ausente a Conselheira Irene Souza da Trindade Torres
RODRIGO CARDOZO MIRANDA
Relator:
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34283
Sessão de 30 de janeiro de 2008
Recurso nº: 134897 - Embargos
Processo nº : 10670.000222/2005-14
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Embargante: PLANTAR PLAN. TEC. E ADM DE REFLORESTAMENTO.
Interessado: PLANTAR PLAN. TEC. E ADM DE REFLORESTAMENTO.
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
Exercício: 2001
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, DÚVIDA OU CONTRADIÇÃO.
Consoante o artigo 57 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes, somente cabem embargos de declaração quando o acórdão contiver obscuridade, omissão ou contradição entre a decisão e os seus fundamentos, ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se a Câmara.
EMBARGOS REJEITADOS
Decisão: Por unanimidade de votos rejeitaram-se os Embargos de declaração. Ausente a Conselheira Irene Souza da Trindade Torres
RODRIGO CARDOZO MIRANDA
Relator:
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34294
Sessão de 27 de fevereiro de 2008
Recurso nº: 133789 - Voluntário
Processo nº : 10955.000059/2004-12
Matéria: EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO
Recorrente: CONSTRUTORA BENEDRESH LTDA.
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
Assunto: Empréstimo Compulsório
Ano-calendário: 1974
PEDIDO DE RESTITUIÇÃO OU COMPENSAÇÃO. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO. OBRIGAÇÕES DA ELETROBRÁS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 3º CC Nº 06/2006.
Não compete à Secretaria da Receita Federal promover a restituição de obrigações da Eletrobrás nem sua compensação com débitos tributários.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
RODRIGO CARDOZO MIRANDA
Relator:
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34295
Sessão de 27 de fevereiro de 2008
Recurso nº: 136061 - Voluntário
Processo nº : 10711.010291/2001-71
Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO
Recorrente: SOCIEDADE CIVIL DR. ADOLPHO CARVALHO FILHO SERVIÇOS
Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Ementa:
Assunto: Classificação de Mercadorias
Data do fato gerador: 04/12/2003
APARELHO DE ULTRA-SOM - ECÓGRAFO COM ANÁLISE ESPECTRAL DOPPLER.
Aparelho de diagnóstico por varredura ultra-sônica com análise espectral doppler se classifica no código TEC/NCM 9018.12.10.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso. Fez sustentação oral o advogado Dr. Augusto Barbosa Moreira de Carvalho OAB/RJ nº 058352.
RODRIGO CARDOZO MIRANDA
Relator:
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34325
Sessão de 29 de fevereiro de 2008
Recurso nº: 135757 - Voluntário
Processo nº : 12466.000556/2002-88
Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO
Recorrente: CISA TRADING S.A.
Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Ementa:
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Data do fato gerador: 04/01/2002
Inexistindo controvérsia a ser dirimida nos presentes autos em razão dos pagamentos realizados pelo contribuinte, o recurso voluntário não deve ser provido.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

RODRIGO CARDOZO MIRANDA
Relator
OTÁCILIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34326
Sessão de 29 de fevereiro de 2008
Recurso nº: 136063 - Voluntário
Processo nº : 10831.010852/2001-75
Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO
Recorrente: DATAREGIS S/A
Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP
Ementa:
Assunto: Classificação de Mercadorias
Data do fato gerador: 17/10/2001
Impressoras de etiquetas em bobinas. Com base no laudo técnico e segundo a Regra 3C das Regras Gerais de Classificação, conclui-se como correta a reclassificação efetivada pela fiscalização no auto de infração, sendo devido o crédito tributário lançado.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

RODRIGO CARDOZO MIRANDA
Relator
OTÁCILIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34327
Sessão de 29 de fevereiro de 2008
Recurso nº: 133701 - Voluntário
Processo nº : 10325.001219/2002-97
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: LEONARDUS JOSEPHUS PHILIPSEN
Recorrida: DRJ-RECIFE/PE
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 1998
ÁREA DE RESERVA LEGAL.
Comprovada a averbação da área de reserva legal à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, tal área deve ser excluída da tributação pelo ITR.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

RODRIGO CARDOZO MIRANDA
Relator
OTÁCILIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34329
Sessão de 29 de fevereiro de 2008
Recurso nº: 134889 - Voluntário
Processo nº : 10240.000779/2001-83
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: SETIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Recorrida: DRJ-RECIFE/PE
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 1997
ÁREA DE RESERVA LEGAL. AVERBAÇÃO. A obrigatoriedade de averbação, nos termos do parágrafo 8º do art. 16 da Lei 4.771/65 (Código Florestal), tem a finalidade de resguardar, distinta do aspecto tributário: a segurança ambiental, a conservação do estado das áreas na hipótese de transmissão de qualquer título, para que se confirme, civil e penalmente, a responsabilidade futura de terceiros eventuais adquirentes do imóvel, a qualquer título, mediante a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta, firmado pelo possuidor com o órgão ambiental competente. A exigência da averbação como pré-condição para o gozo de isenção do ITR não encontra amparo na Lei ambiental.O § 7º do art. 10 da Lei nº 9.939/96 determina literalmente a não obrigatoriedade de prévia comprovação da declaração por parte do declarante, ficando, todavia, responsável pelo pagamento do imposto correspondente, acrescido de juros e multa previstos nesta Lei, caso fique comprovado posteriormente que sua declaração não é verdadeira, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVA LEGAL. ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL - ADA. A recusa de sua aceitação, por intempestividade, em face do prazo previsto da IN SRF nº 67/97, não tem amparo legal.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

RODRIGO CARDOZO MIRANDA
Relator
OTÁCILIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 301-34331
Sessão de 29 de fevereiro de 2008
Recurso nº: 135010 - Voluntário
Processo nº : 10183.000047/2002-04
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: BRASILINO BUSSADORI
Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 1996
ÁREA DE RESERVA LEGAL. COMPROVAÇÃO.
A comprovação da área de reserva legal para efeito de sua exclusão da base de cálculo do ITR, independe de sua prévia averbação no cartório competente, uma vez que seu reconhecimento pode ser feito por meio de Laudo Técnico e outras provas documentais idôneas.

ITR. VALOR DA TERRA NUA. PROVA.
Diante da ausência de elementos probatórios convincentes para justificar o Valor da Terra Nua pretendido pelo contribuinte, há que se adotar o VTN fixado pela Receita Federal, por meio da IN nº 58/96.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso.

RODRIGO CARDOZO MIRANDA
Relator
OTÁCILIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34344
Sessão de 25 de março de 2008
Recurso nº: 135770 - Voluntário
Processo nº : 10380.016961/00-08
Matéria: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO
Recorrente: EUROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.
Recorrida: DRJ-RECIFE/PE
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/04/2000 a 30/06/2000
IPI - PEDIDO DE RESSARCIMENTO/COMPENSAÇÃO - COMPETÊNCIA PARA JULGAR.
Cabe ao Segundo Conselho de Contribuintes julgar os recursos que tratam de reconhecimento de crédito de IPI e pedido de ressarcimento/compensação.

DECLINADA A COMPETÊNCIA EM FAVOR DO SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Decisão: Por unanimidade de votos, declinou-se a competência em favor do 2º Conselho de Contribuintes.

RODRIGO CARDOZO MIRANDA
Relator
OTÁCILIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34345
Sessão de 25 de março de 2008
Recurso nº: 131763 - Embargos
Processo nº : 11042.000028/2004-17
Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL
Embargante: Procuradoria da Fazenda Nacional
Interessado: MBN PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
Ementa:
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Data do fato gerador: 10/06/2002
NORMAS PROCESSUAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PROCEDÊNCIA.
Verificada a existência de omissão no acórdão proferido devem ser acolhidos os embargos interpostos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS
Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se e deu-se provimento aos Embargos de Declaração, para rerratificar o acórdão embargado, mantida a decisão prolatada.

OTÁCILIO DANTAS CARTAXO
Presidente e Relator
ACÓRDÃO Nº 301-34363
Sessão de 27 de março de 2008
Recurso nº: 134983 - Voluntário
Processo nº : 10840.000151/2005-42
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO
Recorrente: HEROM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP

Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2002
SIMPLES - EXCLUSÃO. PARTICIPAÇÃO DE SÓCIO EM MAIS DE 10% DE OUTRA EMPRESA, ULTRAPASSADO O LIMITE GLOBAL DA RECEITA BRUTA. OBRIGATORIEDADE DE EXCLUSÃO. A participação de sócio com mais de 10% em outra empresa, tendo a receita bruta ultrapassado o limite global estipulado pela lei, é causa impeditiva à opção pelo SIMPLES. Ocorrendo quaisquer das hipóteses de vedação previstas na legislação de regência, a exclusão da sistemática do SIMPLES é obrigatória.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

RODRIGO CARDOZO MIRANDA
Relator
OTÁCILIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34377
Sessão de 23 de abril de 2008
Recurso nº: 135872 - Voluntário
Processo nº : 10980.001111/2002-71
Matéria: MULTA DIVERSA
Recorrente: CONSULT CONSULTORIA EMPRESARIAL SC LTDA
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 01/01/1997 a 31/03/1997
PIS/PASEP. COMPETÊNCIA DO SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES.
Por força do artigo 21 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, Portaria MF nº 147, de 25/06/2007, matéria relativa a contribuição para o PIS/PASEP é da competência do Segundo Conselho de Contribuintes.

DECLINADA A COMPETÊNCIA EM FAVOR DO SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Decisão: Por unanimidade de votos, declinou-se a competência em favor do 2º Conselho de Contribuintes.

RODRIGO CARDOZO MIRANDA
Relator
OTÁCILIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34407
Sessão de 25 de abril de 2008
Recurso nº: 135747 - Voluntário
Processo nº : 10675.004422/2004-15
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: CÉLIA REGINA DA COSTA
Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 2000
ÁREA DE RESERVA LEGAL. ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL - ADA. A recusa de sua aceitação, por intempestividade, em face do prazo previsto da IN SRF nº 67/97, não tem amparo legal.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram-se as preliminares de nulidade. No mérito, por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

RODRIGO CARDOZO MIRANDA
Relator
OTÁCILIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34409
Sessão de 25 de abril de 2008
Recurso nº: 135751 - Voluntário
Processo nº : 10980.011862/2003-86
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: FERNANDO HAUER E OUTRO
Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 1999
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVA LEGAL. ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL - ADA. A recusa de sua aceitação, por intempestividade, em face do prazo previsto da IN SRF nº 67/97, não tem amparo legal.

VTN. NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. Constitui-se em cerceamento ao direito de defesa a restrição às informações utilizadas à lavratura do auto de infração ao Contribuinte, resultando por corolário, na nulidade do mesmo. Assim, não sendo concedido ao contribuinte o acesso às informações do SIPT - Sistema de Preços de Terras, base de informações para lançamento do VTN, não tem este como verificar a fidedignidade destas informações, caracterizando, por certo, o cerceamento ao direito de defesa.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE
Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, vencidos os conselheiros José Luiz Novo Rossari, Maria Regina Godinho de Carvalho (suplente) e João Luiz Fregonazzi, que votavam para manutenção do arbitramento do VTN.

RODRIGO CARDOZO MIRANDA
Relator
OTÁCILIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34410
Sessão de 25 de abril de 2008
Recurso nº: 135754 - Voluntário
Processo nº : 10820.002278/2003-72
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: MARIA ISABEL PEREZ MIORI
Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 1999
ITR - ÁREAS DE RESERVA LEGAL E DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL - EXIGÊNCIA. Não há obrigação de prévia apresentação protocolo do pedido de expedição do Ato Declaratório Ambiental para exclusão das áreas de preservação permanente e de reserva legal da base de cálculo do ITR-1999. A obrigação de comprovação da área declarada em DITR por meio do ADA, foi facultada pela Lei nº. 10.165/2000, que alterou o art. 17-O da Lei nº 6.938/1981. É apropriada a comprovação das áreas de utilização limitada e de preservação permanente por meio de laudo técnico, subsidiado de elementos que demonstrem sua existência, ainda mais quando instrui pedido de autorização junto ao IBAMA.

ITR - ÁREA DE UTILIZAÇÃO LIMITADA - INTERESSE ECOLÓGICO. A criação de Parque Estadual por meio de Decreto do Governador do Estado, com o fim de conciliar a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais, afeta a área da propriedade atingida por efeitos de sua exclusão da base de cálculo do ITR, na forma do art. 10, § 1º, inciso II, alínea "b", da Lei nº. 9.393/96.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso. Fez sustentação oral a advogada Drª. Iris Sansoni OAB/SP nº 225.459.

RODRIGO CARDOZO MIRANDA
Relator
OTÁCILIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara



ACÓRDÃO Nº 301-34411
Sessão de 25 de abril de 2008
Recurso nº: 135837 - Voluntário
Processo nº : 10183.006299/2005-81
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: ADAUTO NOGUEIRA DE SOUZA
Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 2002
ITR - RECURSO DE OFÍCIO - ALÇADA. Não se conhece do recurso de ofício interposto, quando o crédito tributário exonerado situa-se abaixo do limite de alçada fixado pela Portaria MF nº 3, de 03 de janeiro de 2008 (Publicado no D.O.U de 07/01/2008).
RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO
Decisão: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso.

RODRIGO CARDOZO MIRANDA
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34418
Sessão de 25 de abril de 2008
Recurso nº: 135873 - Voluntário
Processo nº : 10980.001690/2004-13
Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO
Recorrente: ARNALDO KRUGER & CIA. LTDA - ME
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2004
IRRETROATIVIDADE. Não há que se falar em retroação da inclusão no regime do SIMPLES se existente débito inscrito em dívida ativa da União ou do INSS quando da opção pelo regime.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

RODRIGO CARDOZO MIRANDA
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34447
Sessão de 19 de maio de 2008
Recurso nº: 133084 - Voluntário
Processo nº : 10494.000689/2001-19
Matéria: ISENÇÃO
Recorrente: SOCIEDADE EDUCADORA E BENEFICEN-SUL - HOSPITAL MÃE DE DEUS
Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Ementa:
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Período de apuração: 24/07/1996 a 10/05/2000
ISENÇÃO - TRANSFERÊNCIA DE USO DO BEM IMPORTADO - CONJUNTO PROBATÓRIO - Obriga ao prévio pagamento dos direitos aduaneiros (II e IPI) a transferência de uso, a qualquer título, de bens importados com isenção vinculada à qualidade do importador, ainda que não alterada a propriedade desses bens. Constatção através da análise do conjunto probatório dos autos.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

RODRIGO CARDOZO MIRANDA
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34453
Sessão de 19 de maio de 2008
Recurso nº: 135304 - Voluntário
Processo nº : 10830.003417/98-19
Matéria: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO
Recorrente: INDÚSTRIA GESSY LEVER LTDA.
Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP
Ementa:
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Ano-calendário: 1998
Prazo para recurso de decisão. Preclusão. Decadência.
Os prazos para apresentar recurso contra decisão proferida na esfera administrativa são os estabelecidos em lei. Enquanto não decorrido o prazo decadencial, ou aqueles concernentes aos recursos contra decisões administrativas, não há que se falar em preclusão ou decadência.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisão: Por unanimidade de votos deu-se provimento ao recurso, com retorno à DRJ, para exame do mérito. A conselheira Maria Regina Godinho de Carvalho (suplente), declarou-se impedida.

JOÃO LUIZ FREGONAZZI
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 301-34455
Sessão de 19 de maio de 2008
Recurso nº: 136689 - Voluntário
Processo nº : 10880.006559/2001-28
Matéria: COTA DE CONTRIBUIÇÃO NA EXPORTAÇÃO DO CAFÉ

Recorrente: CIMOB COMPANHIA IMOBILIÁRIA
Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP
Ementa:
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Período de apuração: 07/08/1986 a 12/12/1988
Restituição do Indébito. Extensão de declaração de inconstitucionalidade proferida pelo STF, pelos órgãos julgadores administrativos, nos casos de controle difuso. Prazo decadencial. Contribuição para o IBC.
Inconstitucionalidade: Os órgãos administrativos de julgamento, podem aceitar a eficácia erga omnes dos efeitos de declaração de inconstitucionalidade proferida pelo STF, nos casos de controle difuso, se houver inequívoca manifestação do Supremo Tribunal Federal (Lei 9.430/96, art. 77, do Decreto 2.346/97 e Parecer PGFN 948/98).

Decadência: O direito não pode retroagir no tempo por períodos indefinidos e sem limite, pois feriria o próprio princípio da segurança das relações jurídicas, que é seu fundamento. A declaração de inconstitucionalidade produz efeito "ex tunc", salvo se o ato praticado com base na lei ou ato normativo inconstitucional, não mais for suscetível de revisão administrativa ou judicial (Decreto 2.346/97). O prazo decadencial conta-se a partir da data em que se tornou definitiva a constituição do crédito tributário, consoante entendimento já consagrado pelo STJ.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisão: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso, vencidos os conselheiros Luiz Roberto Domingo, Rodrigo Cardozo Miranda, Valdete Aparecida Marinheiro e Susy Gomes Hoffmann.

JOÃO LUIZ FREGONAZZI
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34456
Sessão de 19 de maio de 2008
Recurso nº: 136828 - Voluntário
Processo nº : 17515.000388/2003-01
Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO
Recorrente: ULTRAFÉRTIL S. A.
Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Ementa:
Assunto: Regimes Aduaneiros
Data do fato gerador: 14/03/2001
EXPORTAÇÃO TEMPORÁRIA Identificação - Laudo Técnico.

Comprovado que o equipamento importado declarado como vinculado à exportação temporária anterior, apesar de ser da mesma espécie, não guarda identidade física com o bem em questão (exportado temporariamente) tornam-se exigíveis os tributos, cominações legais e acréscimos moratórios relativos a uma importação normal para consumo.

Multa proporcional ao imposto de importação.
A solicitação indevida de reconhecimento de isenção ou imunidade não constitui infração punível com a multa proporcional ao imposto de importação, desde que o produto esteja corretamente descrito, com todos os elementos necessários à sua identificação e ao enquadramento tarifário pleiteado, a teor do disposto no ADN/COSIT n.º 10, de 16 de janeiro de 1997.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE
Decisão: Pelo voto de qualidade, deu-se provimento parcial ao recurso, para excluir do lançamento a multa, vencidos os conselheiros, Luiz Roberto Domingo, Rodrigo Cardozo Miranda, Valdete Aparecida Marinheiro e Susy Gomes Hoffmann. Esteve presente o advogado Dr. Leonardo Grubman OAB/SP nº 165135.

JOÃO LUIZ FREGONAZZI
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34458
Sessão de 19 de maio de 2008
Recurso nº: 140347 - Voluntário
Processo nº : 10240.000985/2006-06
Matéria: IPI - RESSARCIMENTO
Recorrente: EXPORTADORA BOM RETIRO LTDA
Recorrida: DRJ-BELEM/PA
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Ano-calendário: 2002
Preliminar de Incompetência. Compete ao Egrégio 2.º Conselho de Contribuintes o julgamento de recursos que versem sobre legislação de Imposto sobre Produtos Industrializados, a teor do disposto no art. 21, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, aprovado pela Portaria MF n.º 147, de 25 de junho de 2007.

DECLINAR COMPETÊNCIA EM FAVOR DO SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Decisão: Por unanimidade de votos, declinou-se a competência em favor do 2 º Conselho de Contribuintes.

JOÃO LUIZ FREGONAZZI
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 301-34468
Sessão de 20 de maio de 2008
Recurso nº: 136044 - Voluntário
Processo nº : 10675.004555/2004-83
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: DALVA BATISTA FERREIRA
Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 2000
ITR ÁREA DE RESERVA LEGAL. EXIGÊNCIA DO

ADA

Não há previsão legal para exigência do ADA como requisito para exclusão da área de utilização limitada/reserva legal da tributação do ITR.
ÁREA DE UTILIZAÇÃO LIMITADA/RESERVA LEGAL. AVERBAÇÃO.
Fica reconhecida a área de utilização limitada/reserva legal devidamente averbada.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, para excluir a área de reserva legal averbada.

RODRIGO CARDOZO MIRANDA
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34470
Sessão de 20 de maio de 2008
Recurso nº: 136083 - Voluntário
Processo nº : 10540.001493/2002-11
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: SILVÉRIO TELES BAETA ZEBRAL
Recorrida: DRJ-RECIFE/PE
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 1998
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. INTIMAÇÃO. NULIDADE

Não tendo sido o contribuinte regularmente intimado para apresentar impugnação ao auto de infração, não lhe tendo sido oportunizado instaurar a fase litigiosa do procedimento com a apresentação da impugnação, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 70.235/72, deve ser o processo anulado até a primeira intimação para apresentação de impugnação ao auto de infração.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, para anular o processo a partir da 1ª intimação efetivada conforme documento de fls. nº 24, inclusive. Fez sustentação oral o advogado Dr. Antonio César Pereira Joau e Silva OAB/BA nº 9.332.

RODRIGO CARDOZO MIRANDA
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34471
Sessão de 20 de maio de 2008
Recurso nº: 136108 - Voluntário
Processo nº : 10183.004508/98-90
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: AGROPECUÁRIA IBERÊ S/A
Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 1995
ITR - FALTA DE IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE FISCAL NA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. NULIDADE.
É nula, por vício formal, a notificação de lançamento que não contenha a identificação da autoridade que a expediu. (Súmula 3ºCC n.º 1).

PROCESSO ANULADO AB INITIO
Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo ab initio por vício formal. Súmula nº 1.

RODRIGO CARDOZO MIRANDA
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34472
Sessão de 20 de maio de 2008
Recurso nº: 136109 - Voluntário
Processo nº : 10183.004507/98-27
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: AGROPECUÁRIA IBERÊ S/A
Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 1996
ITR - FALTA DE IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE FISCAL NA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. NULIDADE.
É nula, por vício formal, a notificação de lançamento que não contenha a identificação da autoridade que a expediu. (Súmula 3ºCC n.º 1).

PROCESSO ANULADO AB INITIO
Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo ab initio por vício formal. Súmula nº 1.
RODRIGO CARDOZO MIRANDA
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34473
Sessão de 20 de maio de 2008
Recurso nº: 136110 - Voluntário
Processo nº : 13805.002441/92-51
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: AGROPECUÁRIA IBERÊ S/A
Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 1992
ITR - FALTA DE IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE FISCAL NA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. NULIDADE.
É nula, por vício formal, a notificação de lançamento que não contenha a identificação da autoridade que a expediu. (Súmula 3ºCC nº 1).
PROCESSO ANULADO AB INITIO
Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo ab initio por vício formal. Súmula nº 1.
RODRIGO CARDOZO MIRANDA
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34518
Sessão de 21 de maio de 2008
Recurso nº: 135874 - Voluntário
Processo nº : 13708.000519/2002-42
Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO
Recorrente: ACADEMIA ENERGY FITNESS CLUB LT-DA

Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Ementa:
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Ano-calendário: 2002
SIMPLES - INCLUSÃO - DECISÃO JUDICIAL - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO - ASSOCIADOS - EFEITOS

Existindo decisão judicial que confere a todos os associados do SINDILIVRE - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Livre do Estado do Rio de Janeiro - o direito à inclusão no SIMPLES, deve ser reconhecida essa possibilidade ao Contribuinte que comprovar sua condição de afiliado, desde que inexistia outro fato impeditivo.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

RODRIGO CARDOZO MIRANDA
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34519
Sessão de 21 de maio de 2008
Recurso nº: 136067 - Voluntário
Processo nº : 13709.000198/2004-38
Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO
Recorrente: CERC CENTRO ESPORTIVO ROSA CHAM-MA LTDA

Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Ementa:
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Ano-calendário: 2004
SIMPLES - INCLUSÃO - DECISÃO JUDICIAL - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO - ASSOCIADOS - EFEITOS

Existindo decisão judicial que confere a todos os associados do SINDILIVRE - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Livre do Estado do Rio de Janeiro - o direito à inclusão no SIMPLES, deve ser reconhecida essa possibilidade ao Contribuinte que comprovar sua condição de afiliado, desde que inexistia outro fato impeditivo.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

RODRIGO CARDOZO MIRANDA
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34520
Sessão de 21 de maio de 2008
Recurso nº: 136071 - Voluntário
Processo nº : 13871.000232/2002-21
Matéria: SIMPLES - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
Recorrente: RODRIMÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME

Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Ano-calendário: 1997
SIMPLES. OMISSÃO DE RECEITAS E INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO. COMPETÊNCIA PARA JULGAR.
Cabe ao Primeiro Conselho de Contribuintes julgar os recursos que tratam de compensação de débitos de SIMPLES com créditos oriundos do pagamento indevido de outros tributos.

DECLINADA A COMPETÊNCIA EM FAVOR DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
Decisão: Por unanimidade de votos, declinou-se a competência em favor do 1º Conselho de Contribuintes.
RODRIGO CARDOZO MIRANDA
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34521
Sessão de 21 de maio de 2008
Recurso nº: 131174 - Voluntário
Processo nº : 10320.001455/2003-34
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO
Recorrente: J.R. COIMBRA ALVES COM. E REPRESENTAÇÕES

Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2002
PEREMPÇÃO - A perda do prazo de 30 dias para inter-dio recurso voluntário impede sua apreciação, por perempto.
RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO
Decisão: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso por intempestividade.
JOÃO LUIZ FREGONAZZI
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34522
Sessão de 21 de maio de 2008
Recurso nº: 134939 - Embargos
Processo nº : 13874.000078/2002-67
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO
Embargante: Procuradoria da Fazenda Nacional
Interessado: DM - PRODUÇÕES ARTISTICAS E ALIMENTARES LTDA - ME

Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2000
Verificada a existência de erro ou omissão devem ser acolhidos os embargos, para rerratificar o acórdão embargado. O vício que acarreta a nulidade impõe que essa deve ser reconhecida de ofício, ainda que vencido o prazo previsto para interpor recurso voluntário.
EMBARGOS ACOLHIDOS E PROVIDOS
Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se e deu-se provimento aos Embargos de Declaração, para retificar o acórdão embargado, suprimindo a omissão, mantida a decisão prolatada
JOÃO LUIZ FREGONAZZI
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34524
Sessão de 21 de maio de 2008
Recurso nº: 135359 - Voluntário
Processo nº : 10840.002240/2005-23
Matéria: SIMPLES - MULTA POR ATRASO DE ENTRE-GA DE DECLARAÇÃO

Recorrente: LAR ESPÍRITA CRISTÃO
Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2002
Preliminar de Incompetência.
Não se conhece de recurso cuja matéria, multa por atraso de entrega de Declaração de Informações - DIPJ, é de competência do Egrégio 1º Conselho de Contribuintes, a teor da norma contida no artigo 20, II, do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes.
DECLINAR A COMPETÊNCIA EM FAVOR DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
Decisão: Por unanimidade de votos declinou-se a competência em favor do 1º Conselho de Contribuintes.
JOÃO LUIZ FREGONAZZI
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34525
Sessão de 21 de maio de 2008
Recurso nº: 135360 - Voluntário
Processo nº : 10840.002239/2005-07
Matéria: SIMPLES - MULTA POR ATRASO DE ENTRE-GA DE DECLARAÇÃO

Recorrente: LAR ESPÍRITA CRISTÃO
Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2001
Preliminar de Incompetência.
Não se conhece de recurso cuja matéria, multa por atraso de entrega de Declaração de Informações - DIPJ, é de competência do Egrégio 1.º Conselho de Contribuintes, a teor da norma contida no artigo 20, II, do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes.

DECLINAR A COMPETÊNCIA EM FAVOR DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
Decisão: Por unanimidade de votos declinou-se a competência em favor do 1º Conselho de Contribuintes.
JOÃO LUIZ FREGONAZZI
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34526
Sessão de 21 de maio de 2008
Recurso nº: 135383 - Voluntário
Processo nº : 11030.001864/2003-69
Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO
Recorrente: LEO ENGELMAN & CIA LTDA.
Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS

Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 1997
ATIVIDADE ECONÔMICA. OBRAS E SERVIÇOS AUXILIARES E COMPLEMENTARES DA CONSTRUÇÃO CIVIL. O exercício de atividade econômica vedada deve ser demonstrado de forma inequívoca. Não configurada a prestação de serviços de construção, demolição, reforma e ampliações de edificações, obras e serviços auxiliares e complementares da construção civil, não há impedimento à opção pelo SIMPLES.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

JOÃO LUIZ FREGONAZZI
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34527
Sessão de 21 de maio de 2008
Recurso nº: 135386 - Voluntário
Processo nº : 10845.002001/2002-81
Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO
Recorrente: JOSÉ CARLOS SIMÕES RODRIGUES ME
Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP

Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 1997
Não restando comprovada, de forma inequívoca, a intenção da contribuinte de aderir ao SIMPLES, em face da inexistência de pagamento por intermédio do Documento de Arrecadação do Simples (DARF-Simples), não há como se admitir a inclusão retroativa.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

JOÃO LUIZ FREGONAZZI
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34530
Sessão de 18 de junho de 2008
Recurso nº: 133909 - Voluntário
Processo nº : 10680.016460/00-84
Matéria: REGIME AUTOMOTIVO
Recorrente: FIAT AUTOMÓVEIS S. A.
Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP

Ementa:
Assunto: Classificação de Mercadorias
Data do fato gerador: 31/12/2000
IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. REGIME AUTOMOTIVO. TRANSFERÊNCIA DE BENS COMO CAPITAL PARA CONSTITUIÇÃO DE NOVA EMPRESA.

A transferência, como capital para constituição de empresa, com a manutenção do benefício de redução de tributos, de bens importados com os favores fiscais previstos no art. 1o, I, da Lei no 9.449/97 submete-se, em face de disposição expressa nessa Lei, aos requisitos previstos nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei no 37/66. Em se tratando de isenção de caráter misto, para a manutenção do benefício os bens devem ser transferidos com a preservação da mesma finalidade e para pessoa que goze de igual tratamento tributário.
RECURSO DESPROVIDO
Decisão: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso, vencidos os conselheiros Rodrigo Cardozo Miranda, Valdete Aparecida Marinheiro, Susy Gomes Hoffmann e Luiz Roberto Domingo, que apresentará declaração de voto nos termos do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes. Fez sustentação oral o advogado Dr. Alessandro Mendes Cardoso OAB/MG 76714.
JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34532
Sessão de 18 de junho de 2008
Recurso nº: 136105 - Voluntário
Processo nº : 10580.000434/2005-01
Matéria: MULTA DIVERSA
Recorrente: GRÁFICA TRIO LTDA.
Recorrida: DRJ-RECIFE/PE

Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Ano-calendário: 2005
IPI. COMPETÊNCIA DO SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES.

Por força do artigo 21 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, Portaria MF nº 147, de 25/06/2007, matéria relativa a imposto sobre produtos industrializados (IPI) - DIF Papel Imune - é da competência do Segundo Conselho de Contribuintes.
DECLINADA A COMPETÊNCIA EM FAVOR DO SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
Decisão: Por unanimidade de votos, declinou-se a competência em favor do 2º Conselho de Contribuintes.
RODRIGO CARDOZO MIRANDA
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara



ACÓRDÃO Nº 301-34533
Sessão de 18 de junho de 2008
Recurso nº: 132244 - Voluntário
Processo nº : 10074.000281/2002-61
Matéria: DRAWBACK - SUSPENSÃO
Recorrente: GERDAU S/A.
Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Ementa:
Assunto: Regimes Aduaneiros
Período de apuração: 27/09/1995 a 11/05/1998
DRAWBACK - SUSPENSÃO.
Exportação por estabelecimento diverso daquele que consta no ato concessório.

O incentivo à exportação é concedido à pessoa jurídica como um todo, não importando o estabelecimento pelo qual se processa a exportação.

Retificação do Registro de Exportação pós despacho aduaneiro.

Há previsão nas normas que regem o despacho de exportação para a retificação após o despacho, a teor do disposto no artigo 40 da IN SRF n.º 28/94. O artigo 342, III, do Regulamento Aduaneiro traz previsão para proceder à regularização em caso de descumprimento de outras condições previstas no ato concessório, cabendo então a retificação do RE para inclusão de ato concessório.

Aditivo ao ato concessório após o vencimento.

Trata-se de matéria pertinente ao controle administrativo as questões relacionadas à concessão do regime e sua prorrogação. Uma vez verificado que o ato foi prorrogado pela autoridade competente, que mediante ato administrativo discricionário exerceu o seu múnus, não cabe à autoridade aduaneira questioná-lo, salvo se contrário a expressa disposição legal.

Exportação realizada por outra pessoa jurídica.

Inadmissível o reconhecimento do benefício previsto no ato concessório quando a exportação for realizada por outra pessoa jurídica.

Preliminar de nulidade. Ausência de intimação antes da execução do termo de responsabilidade e exigência não realizada no SISCOMEX.

Não há nulidade no processo quando restam observadas as normas legais que regem o lançamento tributário e o processo administrativo fiscal. Preliminares rejeitadas.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE

Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa. No mérito, por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator. Fez sustentação oral o advogado Dr. Amador Outerelo Fernandez, OAB/DF - 7.100.

JOÃO LUIZ FREGONAZZI
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34534
Sessão de 18 de junho de 2008
Recurso nº: 133887 - Voluntário
Processo nº : 10921.000612/2001-53
Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL
Embargante: ARTEDUR PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
Interessado: ARTEDUR PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
Ementa:
Assunto: Classificação de Mercadorias
Ano-calendário: 2001
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
PAF - Na ocorrência de omissão no relato dos fatos, os Embargos de Declaração devem ser conhecidos.
Há omissão quando o relatório e o voto não elencam e consideram todas as provas produzidas no processo.
EMBARGOS ACOLHIDOS
Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se e deu-se provimento aos Embargos de Declaração, para rerratificar a omissão, mantida a decisão prolatada no acórdão embargado.
SUSY GOMES HOFFMANN
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34549
Sessão de 18 de junho de 2008
Recurso nº: 135275 - Voluntário
Processo nº : 11128.000490/2001-13
Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO
Recorrente: HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA.
Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP
Ementa:
Assunto: Classificação de Mercadorias
Data do fato gerador: 07/02/1996
Preparação destinada à alimentação animal.
O produto denominado Bacitracina de zinco 10%, aditivo para ração animal, nome comercial HELMZINC, é uma preparação destinada à ração animal. O produto não possui constituição química definida e tampouco os excipientes identificados na análise laboratorial são estabilizantes, antiaglomerantes, solventes ou impurezas decorrentes do processo de fabricação, o que o exclui do capítulo 29 da NCM/SH. Uma vez que os elementos adicionados à bacitracina têm por finalidade compor o produto final, visando a obter granulação ideal e compactação da bacitracina, produzindo um produto estável na presença dos componentes da pré-mistura e das rações animais, a posição correta é aquela referente ao código NCM/SH 2309.90.90.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

JOÃO LUIZ FREGONAZZI
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34553
Sessão de 19 de junho de 2008
Recurso nº: 135535 - Voluntário
Processo nº : 11042.000250/2004-10
Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO
Recorrente: MBN PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Ementa:
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Data do fato gerador: 09/02/2001

CLASSIFICAÇÃO FISCAL - IMPORTAÇÃO. O produto Ácido Dodecilbenzenossulfônico e seus sais, com nome comercial de Lavrex 100 classifica-se na posição NCM 3402.11.90. Classificação fiscal feita pelo fisco e que deve ser mantida.

IMPORTAÇÃO COM ERRO NA CLASSIFICAÇÃO FISCAL, COM CORRETA DESCRIÇÃO DO BEM IMPORTADO. Não constitui infração administrativa ao controle das importações, nos termos do inciso II do art. 526 do Regulamento Aduaneiro, a declaração de importação de mercadoria objeto de licenciamento no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, cuja classificação tarifária errônea ou indicação indevida de destaque "ex" exija novo licenciamento, automático ou não, desde que o produto esteja corretamente descrito, com todos os elementos necessários à sua identificação e ao enquadramento tarifário pleiteado, e que não se constate, em qualquer dos casos, intuito doloso ou má fé por parte do declarante.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PROVA EMPRESTADA. Não vicia o lançamento tributário a fundamentação da nova classificação fiscal calcar-se em laudo feito em outro processo administrativo, mas que se trata do mesmo produto, desde que não esteja em pauta a discussão sobre o produto em si, mas apenas sobre a sua classificação fiscal.

São eficazes os laudos técnicos sobre produtos, exarados em outros processos administrativos, quando forem originários do mesmo fabricante, com igual denominação, marca e especificação.

PENALIDADES. APLICAÇÃO RETROATIVA DE NORMA INTERPRETATIVA. Em se tratando de edição de normas interpretativas de efeito retroativo, é descabida a exigência de penalidades, nos termos do art. 106, I, do CTN.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, para excluir as multas lançadas.

LUIZ ROBERTO DOMINGO
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34554
Sessão de 19 de junho de 2008
Recurso nº: 130279 - Voluntário
Processo nº : 11080.009021/2001-53
Matéria: IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL
Recorrente: CONTAREGIS EQUIPAMENTOS DE CONTROLE S/A.
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/01/1996 a 31/12/2000
CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS.
Papel autocopiativo, apresentado em bobinas, para máquinas registradoras, com ou sem inscrições alusivas ao adquirente, classifica-se no código 4816.20.0000 da TIPI/88 e no código 4816.20.00 da TIPI/96.

Papel para imprimir, apresentado em bobinas, personalizado ou não, classifica-se no código 4823.51.0000 da TIPI/88 e no código 4823.51.00 da TIPI/96.
Preliminar de incompetência. Não se conhece de matéria de competência do Egrégio 2.º Conselho de Contribuintes.

RECURSO VOLUNTÁRIO EM PARTE CONHECIDO, PARA NA PARTE CONHECIDA NEGAR PROVIMENTO

Decisão: Por unanimidade de votos, conheceu-se em parte do recurso. Na parte não conhecida, por unanimidade de votos declinou-se a competência em favor do 2º Conselho de Contribuintes e na parte conhecida sobre classificação tarifária, por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

JOÃO LUIZ FREGONAZZI
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34557
Sessão de 19 de junho de 2008
Recurso nº: 135111 - Voluntário
Processo nº : 13839.002959/2002-49
Matéria: MULTA DECORRENTE DE PENA DE PERDIMENTO
Recorrente: SALOMÃO DE ARIMATEA GOMES
Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE
Ementa:

Assunto: Obrigações Acessórias
Data do fato gerador: 12/09/2002
INFRAÇÃO ÀS MEDIDAS DE CONTROLE FISCAL RELATIVAS A FUMO, CIGARRO E CHARUTO DE PROCEDÊNCIA ESTRANGEIRA.

Constitui infração às medidas de controle fiscal a posse, circulação e transporte de cigarros de procedência estrangeira sem documentação probante se sua regular importação, sujeitando-se o infrator à multa específica prevista na legislação aduaneira.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

SUSY GOMES HOFFMANN
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34558
Sessão de 19 de junho de 2008
Recurso nº: 135122 - Voluntário
Processo nº : 10715.000019/00-91
Matéria: TRÂNSITO ADUANEIRO
Recorrente: VARIG S.A.
Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Importação - II
Data do fato gerador: 24/11/1999
REGIME ESPECIAL DE TRÂNSITO ADUANEIRO NÃO CONCLUÍDO - TRANSPORTADOR - AUTUAÇÃO MANTIDA.

O Transportador deve ser responsabilizado pela ausência física da mercadoria na repartição aduaneira de destino.

Cabe ao contribuinte comprovar que o trânsito aduaneiro foi concluído, seja por meio da Folha de Controle de Carga (FCC) ou por outro documento idôneo que comprovasse que a mercadoria foi entregue na repartição de destino.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

SUSY GOMES HOFFMANN
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34559
Sessão de 19 de junho de 2008
Recurso nº: 135243 - Voluntário
Processo nº : 10921.000402/2003-27
Matéria: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO
Recorrente: FIRST S.A.
Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Data do fato gerador: 14/02/2003

MULTA POR CLASSIFICAÇÃO INCORRETA. Se o contribuinte aceita a classificação fiscal indicada pelo Fisco, que, por sua vez, é diversa da indicada pelo contribuinte nos documentos aduaneiros, não há que recorrer da multa por classificação incorreta, visto que se trata do caso típico de sua aplicação.

MULTA DO CONTROLE ADMINISTRATIVO POR FALTA DE LICENÇA DE IMPORTAÇÃO QUE SE TRATA DA MULTA POR DESCRIÇÃO INEXATA DA MERCADORIA. Há de ser mantida a multa pela descrição inexata da mercadoria, quando em todos os documentos aduaneiros o contribuinte não indicou corretamente a descrição correta da mercadoria importada.

PAGAMENTO COM 50% de redução da multa. O pagamento ocorreu antes que houve expressa vedação à redução da multa objeto deste processo, assim, válido o pagamento com a redução.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso.

SUSY GOMES HOFFMANN
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34581
Sessão de 20 de junho de 2008
Recurso nº: 136050 - Voluntário
Processo nº : 10950.003013/2003-14
Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO
Recorrente: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ALMEIDA NETO LTDA - EPP
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Ano-calendário: 2001

SIMPLES - INCLUSÃO - RETROATIVA - TERRAPLANAGEM - ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.

Restando comprovado nos autos que a Recorrente, após a alteração de seu objeto social, deixou de realizar atividades relacionadas à construção civil, vedadas ao SIMPLES sob a égide da Lei 9.317/96, passando a exercer atividade de locação de equipamentos, não vedada ao SIMPLES, é de ser reconhecida a possibilidade de sua inclusão no SIMPLES com data retroativa a janeiro de 2001.

SIMPLES - INCLUSÃO - RETROATIVA - ATIVIDADES DE ENGENHARIA CIVIL - LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

As atividades de construção de imóveis e de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, não são mais vedadas ao SIMPLES nos termos do artigo 17, § 1º, inciso XIII, da LC 123/2006. Aplicação retroativa em virtude do artigo 106, inciso II, alínea "b", do Código Tributário Nacional.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

RODRIGO CARDOZO MIRANDA

Relator

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 301-34582

Sessão de 20 de junho de 2008

Recurso nº: 136053 - Voluntário

Processo nº : 10580.005080/2004-00

Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

Recorrente: JÚLIO FREITAS TOURINHO

Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA

Ementa:

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 1997

SIMPLES. INCLUSÃO COM EFEITO, RETROATIVO.

Na falta do Termo de Opção e de FCPI, onde consta a opção pelo Simples, somente se admite a inclusão retroativa no simples quando o contribuinte realiza os pagamentos mensais por intermédio de DARF-SIMPLES e apresenta Declaração Anual Simplificada, demonstrando de forma inequívoca a sua intenção de aderir ao Simples.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

RODRIGO CARDOZO MIRANDA

Relator

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 301-34583

Sessão de 20 de junho de 2008

Recurso nº: 136054 - Voluntário

Processo nº : 13807.004914/2003-67

Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

Recorrente: TANCETTI SERVIÇOS EMPRESARIAIS SC

LTDA

Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP

Ementa:

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 1998

INCLUSÃO NO SIMPLES. Serviços de instalação, manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática. Desnecessidade de profissional habilitado. Atividade não vedada, consoante o disposto no inciso IX do § 1º do artigo 17 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, cuja aplicação retroativa se dá com fundamento no artigo 106 do CTN.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Decisão: Por unanimidade de votos,deu-se provimento ao recurso.

RODRIGO CARDOZO MIRANDA

Relator

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 301-34584

Sessão de 20 de junho de 2008

Recurso nº: 136925 - Voluntário

Processo nº : 10725.000884/2003-31

Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Recorrente: PANIFICAÇÃO SILVA SANTOS LTDA

Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

Ementa:

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2004

SIMPLES - EXCLUSÃO - PARCELAMENTO DE DÉBITO INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - O parcelamento de débito inscrito na dívida ativa da União não confere à empresa optante pelo SIMPLES condição retroativa para opção. O direito de optar pelo SIMPLES é readquirida para o exercício subsequente à regularização ou suspensão do crédito, desde que atendidas as demais condições estabelecidas pela legislação vigente.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO

Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

RODRIGO CARDOZO MIRANDA

Relator

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 301-34585

Sessão de 20 de junho de 2008

Recurso nº: 133735 - Voluntário

Processo nº : 10805.002566/2002-34

Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

Recorrente: SANDRETEC CONSULTORIA E SERVIÇOS

S. C. LTDA. - ME

Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP

Ementa:

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2001

Atividade vedada.

A teor do disposto no artigo 17, § 1.º, IX, XXIII, XXIV e XXV da Lei Complementar n.º 123/2006, as atividades exercidas pela pessoa jurídica não são mais vedadas, quais sejam serviços de processamento de dados, informática e assemelhados.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

JOÃO LUIZ FREGONAZZI

Relator

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 301-34586

Sessão de 20 de junho de 2008

Recurso nº: 134988 - Voluntário

Processo nº : 13605.000411/2003-99

Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Recorrente: ELETRO-IMA LTDA - ME

Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Ementa:

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2002

Opção pelo SIMPLES. Atividade vedada. Exclusão.

O exercício de atividade de prestação de serviços de engenharia não é vedada pela nova legislação do Simples Nacional, a teor do disposto na Lei Complementar n.º 123/2006, § 1.º, inciso XIII, e § 2.º.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

JOÃO LUIZ FREGONAZZI

Relator

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 301-34587

Sessão de 20 de junho de 2008

Recurso nº: 135938 - Voluntário

Processo nº : 13558.000138/2005-77

Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

Recorrente: ANTONIO CARLITO SOUZA

Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA

Ementa:

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2004

Simples - Inclusão retroativa.

Desde que seja possível identificar a intenção inequívoca de aderir ao Simples, mediante constatação de pagamentos por intermédio de Documento de Arrecadação do Simples (Darf-Simples) e apresentação da Declaração Anual Simplificada, é de se deferir o pedido de inclusão retroativa no SIMPLES.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

JOÃO LUIZ FREGONAZZI

Relator

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 301-34588

Sessão de 20 de junho de 2008

Recurso nº: 135944 - Voluntário

Processo nº : 13708.000217/2003-55

Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

Recorrente: ACADEMIA DE GINÁSTICA ENERGIA VITAL LTDA

Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

Ementa:

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

Ano-calendário: 2003

Mandado de Segurança Coletivo.

A sentença proferida em mandado de segurança coletivo proposto por entidade sindical produz efeitos em relação aos filiados após a propositura da ação judicial, quando assim consta essa condição na parte dispositiva, confirmada em sede de embargos.

Simples. Atividades vedadas.

Muito embora os cursos livres estejam impedidos de optar pelo Simples, em razão de exercer atividade de professor ou a ela assemelhada, consoante artigo 9º, inciso XIII, da Lei n.º 9.317/1996, os filiados ao SINDILIVRE podem exercer a opção em face de decisão judicial favorável a essa pretensão.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

JOÃO LUIZ FREGONAZZI

Relator

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 301-34589

Sessão de 20 de junho de 2008

Recurso nº: 135270 - Voluntário

Processo nº : 13657.000352/2003-43

Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

Recorrente: ARTRONIC AUTOMOÇÃO INDUSTRIAL LT-

DA.

Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Ementa:

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Exercício: 1998

Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES. SERVIÇOS DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL - Podem optar pelo SIMPLES as pessoas jurídicas que prestem serviços de montagem e manutenção de equipamentos industriais, desde que comprovado nos autos que tais serviços não necessitam da atuação de engenheiro.

Não podem estar no SIMPLES, os exercícios em que a receita extrapolou os limites legais.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE

Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto da relatora, vencidos os conselheiros José Luiz Novo Rossari e João Luiz Fregonazzi, que davam provimento parcial para inclusão retroativa a partir de 2002, inclusive.

SUSY GOMES HOFFMANN

Relator

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 301-34590

Sessão de 20 de junho de 2008

Recurso nº: 135926 - Voluntário

Processo nº : 13819.001499/2002-70

Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

Recorrente: LIDERCONT - SISTEMAS EMPRESARIAIS

LTDA.

Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP

Ementa:

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Exercício: 1997

SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS E DE PEQUENO PORTE - SIMPLES.

A existência de débitos inscritos em dívida ativa também obstam a reinclusão do contribuinte na sistemática do SIMPLES, nos termos do artigo 9º, inciso XV, da Lei n. 9.317/96.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO

Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

SUSY GOMES HOFFMANN

Relator

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 301-34591

Sessão de 20 de junho de 2008

Recurso nº: 135927 - Voluntário

Processo nº : 13701.000043/2004-71

Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

Recorrente: ACADEMIA ADRIANA ATALLAH LTDA

ME

Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

Ementa:

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2004

SIMPLES. INCLUSÃO NO REGIME POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL. Se a sentença concessiva de segurança reconhece o direito de ingresso no Simples a todos os filiados da entidade associativa impetrante, sem qualquer consideração acerca do fato de estarem ou não relacionados na petição inicial, é vedado à Administração Tributária limitar o alcance da referida decisão.

APLICAÇÃO DO ARTIGO 106, II, "b" do CTN em vista da superveniência da Lei Complementar 123/2006.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

SUSY GOMES HOFFMANN

Relator

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 301-34594

Sessão de 08 de julho de 2008

Recurso nº: 135261 - Voluntário

Processo nº : 10831.012730/2001-13

Matéria: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO

Recorrente: GEVISA S/A

Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE

Ementa:

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Período de apuração: 16/05/1994 a 08/05/1995

DRAWBACK - DECADÊNCIA

A contagem do prazo decadencial para o regime aduaneiro especial denominado Drawback - suspensão começa no primeiro dia do ano seguinte ao término do regime. Preliminar acolhida.

DRAWBACK - COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAR. -



Compete à Receita Federal a aplicação do regime aduaneiro especial denominado drawback, a fiscalização dos tributos incidentes na importação, bem como a verificação do regular cumprimento, pelo importador, dos requisitos e condições fixados pela legislação de regência.

DRAWBACK - PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVAS.
Em sede administrativa impera o princípio da livre convicção do julgador, podendo ser indeferidas as perícias diligências consideradas desnecessárias.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso. Os conselheiros Luiz Roberto Domingo e Valdete Aparecida Marinheiro votaram pelas conclusões, por entenderem que o prazo decadencial deve ser contado a partir de 30 dias após o prazo final estabelecido no Ato Concessório. A conselheira Susy Gomes Hoffmann declarou-se impedida.

JOÃO LUIZ FREGONAZZI
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34595
Sessão de 08 de julho de 2008
Recurso nº: 137445 - de Ofício
Processo nº : 10283.004627/2006-68
Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO
Recorrente: DRJ-FORTALEZA/CE
Interessado: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
Ementa:
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Período de apuração: 09/02/2004 a 05/01/2005
ZONA FRANCA DE MANAUS. INCENTIVOS FISCAIS.
DEMONSTRATIVO DE COEFICIENTE DE REDUÇÃO - DCR-E.

Os benefícios fiscais concernentes à redução tributária na internação de produtos industrializados na Zona Franca de Manaus, com a utilização de insumos importados, somente podem ser afastados se descumpridas as condições estatuídas no artigo 7º do Decreto-lei nº 288/67, cuja nova redação foi dada pelo artigo 1º da Lei nº 8.387/91. Não constitui descumprimento das referidas condições a indicação errônea ou a ausência de indicação de código de produto no DCR-E.

RECURSO DE OFÍCIO NEGADO
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício. Esteve presente o advogado Dr. Marcelo Reinecken de Araújo OAB/DF nº 14.874.

JOÃO LUIZ FREGONAZZI
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34598
Sessão de 08 de julho de 2008
Recurso nº: 123359 - Voluntário
Processo nº : 13133.000211/96-02
Matéria: IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL
Recorrente: BRASILATA S/A EMBALAGENS METÁLI-

CAS
Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF
Ementa:
Assunto: Classificação de Mercadorias
Ano-calendário: 1996
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Embargos do Procurador da Fazenda Nacional acolhidos e providos para declarar nulo o Acórdão no 301-33.253, por ter decidido sobre matéria de competência diversa.

Embargos da recorrente conhecidos em parte para: na parte conhecida acolher e desprover os embargos quanto à classificação de mercadorias e na parte não conhecida, declinar da competência ao Segundo Conselho de Contribuintes para apreciar os embargos de declaração oferecidos pela recorrente ao Acórdão no 301-30.267.

EMBARGOS DO PROCURADOR ACOLHIDOS E PROVIDOS

EMBARGOS DA RECORRENTE CONHECIDOS EM PARTE

Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se e deu-se provimento aos Embargos de Declaração da Procuradoria da Fazenda Nacional para:

a) Declarar nulo o acórdão no 301-33253 de 2006.
b) Conhecer em parte os Embargos de Declaração da recorrente e na parte conhecida relativa a classificação, acolher e desprover os Embargos.

c) Na parte não conhecida, por unanimidade de votos, declinar a competência em favor do 2º Conselho de Contribuintes.

JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34601
Sessão de 08 de julho de 2008
Recurso nº: 136856 - Voluntário
Processo nº : 13116.001836/2003-27
Matéria: INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA
Recorrente: MARCELO MUNDIM RESENDE
Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF

Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 1999
ITR/1999. ÁREA DE RESERVA LEGAL, PRODUTOS VEGETAIS, PASTAGENS.

Não houve, nos presentes autos, qualquer comprovação das áreas excluídas da tributação do ITR/1999, nem tampouco laudo técnico para comprovação do valor da terra nua declarado. Desta forma, deve ser mantido o auto de infração.

RECURSO NEGADO
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

SUSY GOMES HOFFMANN
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34611
Sessão de 09 de julho de 2008
Recurso nº: 120427 - Voluntário
Processo nº : 11128.009406/98-24
Matéria: MANIFESTO
Recorrente: FERTIMPORT S/A
Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Importação - II
Data do fato gerador: 30/12/1998
FALTA DE MERCADORIA TRANSPORTADA A GRANEL.

Incabível a exigência do imposto de importação sem a apuração de todos os resultados das descargas nos sucessivos portos nacionais de escala, fazendo-se o confronto entre o total manifestado e o total descarregado do navio na mesma viagem, a teor da norma contida no artigo 477 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto n.º 91030/85.

FATO GERADOR DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO.
Consoante o disposto no artigo 23, II, "c", do Decreto-Lei n.º 37/66, considera-se ocorrido o fato gerador no dia do lançamento respectivo, quando se tratar de mercadoria constante de manifesto ou documento equivalente, cuja falta for apurada pela autoridade aduaneira.

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA.
Agente Marítimo, representante no país do transportador estrangeiro, é responsável solidário e responde por falta de mercadoria a granel apurada na descarga (art. 32, § único, "b", do DL 37/66). Preliminar rejeitada.

PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO.
Inexiste prescrição intercorrente em matéria tributária, a teor do disposto na norma contida no artigo 174 do CTN.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

JOÃO LUIZ FREGONAZZI
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34612
Sessão de 09 de julho de 2008
Recurso nº: 135281 - Voluntário
Processo nº : 11050.000380/2002-83
Matéria: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO
Recorrente: ZIVI CUTELARIA
Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Ementa:
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Data do fato gerador: 14/11/2001, 05/12/2001
CONCOMITÂNCIA ENTRE PROCESSO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL.

A propositura pelo contribuinte de ação judicial contra a Fazenda Nacional, com o mesmo objeto do processo administrativo fiscal lançamento tributário, importa em renúncia às instâncias administrativas, não cabendo o conhecimento do recurso. Recurso voluntário não conhecido nessa parte.

MULTA DE OFÍCIO.
A indicação indevida de destaque (ex) não constitui infração punível com a multa proporcional ao imposto de importação, desde que o produto esteja corretamente descrito, com todos os elementos necessários à sua identificação e ao enquadramento tarifário pleiteado, a teor do disposto no ADN/COSIT n.º 10, de 16 de janeiro de 1997.

JUROS DE MORA. APLICABILIDADE DA TAXA SELIC

Sobre os débitos tributários para com a União, não pagos nos prazos previstos em lei, aplicam-se juros de mora calculados com base na taxa SELIC, consoante norma legal inserta no artigo 61 da Lei n.º 9.430/1997 e parágrafos, com as alterações posteriores.

Questões sobre a legalidade ou constitucionalidade dos referidos dispositivos de lei não são matéria de competência da esfera administrativa para a sua apreciação, tendo em vista a reserva constitucional conferida ao Poder Judiciário.

RECURSO VOLUNTÁRIO EM PARTE CONHECIDO, PARA NA PARTE CONHECIDA DAR PROVIMENTO PARCIAL.
RECURSO CONHECIDO EM PARTE, NA PARTE CONHECIDA DADO PROVIMENTO AO RECURSO PARA EXONERAR A MULTA DE OFÍCIO

Decisão: Por unanimidade de votos, conheceu-se em parte do recurso em razão de concomitância. Na parte conhecida, por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, para exonerar a multa de ofício, mantidos os juros de mora.

JOÃO LUIZ FREGONAZZI
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34615
Sessão de 09 de julho de 2008
Recurso nº: 140376 - Voluntário
Processo nº : 10980.003692/2007-90
Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO
Recorrente: BERNECK AGLOMERADOS S/A
Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Classificação de Mercadorias
Período de apuração: 10/04/2002 a 13/10/2006
De acordo com o previsto no artigo 21 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes compete ao Segundo Conselho de Contribuintes o julgamento de recursos de ofícios e voluntário de decisão de primeira instância sobre a aplicação da legislação sobre o IPI, inclusive adicionais e empréstimos a ele vinculados.

Se o objeto do processo administrativo é multa por falta de pagamento de IPI a competência deve ser declinado para o Segundo Conselho de Contribuintes

DECLINAR A COMPETÊNCIA EM FAVOR DO SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Decisão: Por unanimidade de votos, declinou-se a competência em favor do 2º Conselho de Contribuintes.

SUSY GOMES HOFFMANN
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34618
Sessão de 09 de julho de 2008
Recurso nº: 133199 - Voluntário
Processo nº : 13609.000935/2004-21
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: AGRO PASTORIL DOS POÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 2000
ITR - RESERVA LEGAL - Estando a reserva legal registrada à margem da matrícula do registro de imóveis, ainda que intempestiva, deve ser excluída da base de cálculo do ITR, sob pena de afronta a dispositivo legal.

PRESCINDIBILIDADE DO ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL - ADA. A obrigação de comprovar, por meio do Ato Declaratório Ambiental, as áreas declaradas em DITR como sendo de reserva legal, foi facultada pela Lei nº. 10.165/2000, que alterou o art. 17-O da Lei nº. Lei no 6.938/1981. A apresentação do protocolo de Pedido de Ato Declaratório Ambiental, mesmo que intempestivamente, é bastante e suficiente para excluir as áreas de utilização limitada da base de cálculo do ITR, submentendo-se o contribuinte às penas legais por declaração inexistente.

BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA - GRAU DE UTILIZAÇÃO - PASTAGENS - A não comprovação da efetiva utilização das áreas disponíveis à pastagem de animais ou a comprovada justificativa de sua destinação, tais como descanso e/ou produção de sementes, impõe a glosa da área declarada para consideração apenas das áreas provadas, para fins de cálculo do Grau de Utilização da Terra e, conseqüentemente, determinação da alíquota do ITR.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE.
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator.

LUIZ ROBERTO DOMINGO
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 301-34619
Sessão de 09 de julho de 2008
Recurso nº: 135685 - Voluntário
Processo nº : 10480.015120/2002-80
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: ANALICE BERNARDINO DE SENA MARANHÃO

Recorrida: DRJ-RECIFE/PE
Ementa:

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 1998
ITR - GRAU DE UTILIZAÇÃO - A retificação de erro no preenchimento da Declaração do ITR somente é possível mediante a apresentação de documentação hábil que forneça os elementos necessários à verificação da verdade material.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

LUIZ ROBERTO DOMINGO
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 301-34620
Sessão de 09 de julho de 2008
Recurso nº: 135687 - Voluntário
Processo nº : 10675.004314/2004-34
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: ORCALINO MOISÉS
Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural -

ITR

Exercício: 2000
PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - A prescrição intercorrente não possui fundamento jurídico objetivo para deferimento, tendo sido afastada, inclusive, pela jurisprudência do STJ.
ITR - RESERVA LEGAL - Estando a reserva legal registrada à margem da matrícula do registro de imóveis, ainda que intempestiva, deve ser excluída da base de cálculo do ITR, sob pena de afronta a dispositivo legal.
PRESCINDIBILIDADE DO ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL - ADA. A obrigação de comprovar, por meio do Ato Declaratório Ambiental, as áreas declaradas em DITR como sendo de reserva legal, foi facultada pela Lei nº. 10.165/2000, que alterou o art. 17-O da Lei nº. Lei no 6.938/1981. A apresentação do protocolo de Pedido de Ato Declaratório Ambiental, mesmo que intempestivamente, é bastante e suficiente para excluir as áreas de utilização limitada da base de cálculo do ITR, submentendo-se o contribuinte às penas legais por declaração inexistente.
BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA - GRAU DE UTILIZAÇÃO - PASTAGENS - A não comprovação da efetiva utilização das áreas disponíveis à pastagem de animais ou a comprovada justificativa de sua destinação, tais como descanso e/ou produção de sementes, impõe a glosa da área declarada para consideração apenas das áreas provadas, para fins de cálculo do Grau de Utilização da Terra e, conseqüentemente, determinação da alíquota do ITR.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE
Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de prescrição intercorrente.
No mérito, por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso.
LUIZ ROBERTO DOMINGO
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34628
Sessão de 10 de julho de 2008
Recurso nº: 128031 - Embargos
Processo nº : 10320.001073/2001-49
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Embargante: MARCONI TÁCITO FÉLIX CALDAS
Interessante: MARCONI TÁCITO FÉLIX CALDAS
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural -

ITR

Exercício: 1997
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
PAF - Verificada a ocorrência de obscuridade, omissão e contradição devem ser conhecidos e providos os Embargos de Declaração para que seja proferida nova decisão.
ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ITR. ÁREA DE EXPLORAÇÃO EXTRATIVA. Somente pode ser considerada área de exploração extrativa, sem aplicação de índices de rendimento por produto, a área do imóvel rural explorada com produtos vegetais extrativos, mediante plano de manejo sustentado aprovado pelo IBAMA até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao de ocorrência do fato gerador do ITR, e cujo cronograma esteja sendo cumprido pelo contribuinte.
No caso, o plano de manejo sustentado foi aprovado após a ocorrência do fato gerador, razão pela qual, tal área não pode ser considerada para o exercício de 1997.
EMBARGOS ACOLHIDOS E PROVIDOS
Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se e deu-se provimento aos Embargos de Declaração, para rerratificar o acórdão embargado, mantida a decisão prolatada que negou provimento ao recurso, proferindo novo relatório, voto e ementa em substituição ao acórdão anterior.
SUSY GOMES HOFFMANN
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34629
Sessão de 10 de julho de 2008
Recurso nº: 136837 - Voluntário
Processo nº : 10920.003218/2002-68
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER
Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural -

ITR

Exercício: 1998
ÁREA TOTAL DO IMÓVEL - ÁREA OCUPADA COM BENFEITORIAS - ÁREA DE PASTAGENS - ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. O ônus da prova dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do crédito tributário devem ser comprovados pelo contribuinte. Não havendo prova do direito alegado, é de ser o mesmo negado.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

SUSY GOMES HOFFMANN
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34630
Sessão de 10 de julho de 2008
Recurso nº: 136838 - Voluntário
Processo nº : 10920.003648/2005-22
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER
Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural -

ITR

Exercício: 2001
ÁREA TOTAL DO IMÓVEL - ÁREA OCUPADA COM BENFEITORIAS - ÁREA DE PASTAGENS - ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. O ônus da prova dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do crédito tributário devem ser comprovados pelo contribuinte. Não havendo prova do direito alegado, é de ser o mesmo negado.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

SUSY GOMES HOFFMANN
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34631
Sessão de 10 de julho de 2008
Recurso nº: 136839 - Voluntário
Processo nº : 10920.001260/2003-25
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER
Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural -

ITR

Exercício: 1999
ÁREA TOTAL DO IMÓVEL - ÁREA OCUPADA COM BENFEITORIAS - ÁREA DE PASTAGENS - ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. O ônus da prova dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do crédito tributário devem ser comprovados pelo contribuinte. Não havendo prova do direito alegado, é de ser o mesmo negado.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

SUSY GOMES HOFFMANN
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34632
Sessão de 10 de julho de 2008
Recurso nº: 136840 - Voluntário
Processo nº : 10675.003355/2005-94
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: MARIA SILVIA BERNARDES FILGUEIRAS

DUTRA

Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural -

ITR

Exercício: 2001
ITR 2001. ÁREA DE RESERVA LEGAL AVERBADA NO REGISTRO DO IMÓVEL EM 1998.
ADA EXTEMPORÂNEO. Impossível ignorar a situação fática demonstrada e provada nos autos, motivo pelo qual deve ser reconhecido o benefício da isenção da área de reserva legal constante da averbação e do ADA, ainda que extemporâneo.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

SUSY GOMES HOFFMANN
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34633
Sessão de 10 de julho de 2008
Recurso nº: 136845 - Voluntário
Processo nº : 10218.000634/2002-41
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Recorrida: DRJ-RECIFE/PE
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural -

ITR

Exercício: 1998
ITR/1998. ÁREA DE RESERVA LEGAL.
PAF - Necessidade de Mandado de Procedimento Fiscal.
Rejeita-se a preliminar de nulidade argüida, tende em vista o fato de que o procedimento de "malha" dispensa o Mandado de Procedimento Fiscal.

ITR - RESERVA LEGAL - Comprovação da área de reserva legal. Cumpre ao contribuinte, por meio de prova idônea, comprovar a existência da área de reserva legal.
PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade. No mérito, por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
SUSY GOMES HOFFMANN
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34634
Sessão de 10 de julho de 2008
Recurso nº: 136846 - Voluntário
Processo nº : 10218.000693/2003-08
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: ANTONIO LUCENA BARROS
Recorrida: DRJ-RECIFE/PE
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural -

ITR

Exercício: 1999
ITR/1999. ÁREA DE RESERVA LEGAL. COMPROVAÇÃO DA ÁREA FEITA PELO CONTRIBUINTE.
EXIGÊNCIA DE ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL QUE NÃO ENCONTRA FUNDAMENTO LEGAL.
Não há que prosperar o lançamento quando devidamente comprovada a existência da área de reserva legal por meio da averbação no Registro do Imóvel e Ato Declaratório Ambiental.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

SUSY GOMES HOFFMANN
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34635
Sessão de 10 de julho de 2008
Recurso nº: 136850 - Voluntário
Processo nº : 10835.002906/2003-51
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: JOÃO ALBERTO GARCIA
Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural -

ITR

Exercício: 1994
ITR/94. INCONSTITUCIONALIDADE. Declarada, pela Corte Maior, a inconstitucionalidade da utilização das alíquotas constantes do Decreto-lei 399/93 para a cobrança do ITR no exercício de 1994, não resta outra alternativa a este Colegiado que não seja considerar improcedente lançamento que as utilizou (parágrafo único do art. 4º do Decreto nº. 2.346/97).
NULIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES LANÇADAS
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

SUSY GOMES HOFFMANN
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34636
Sessão de 10 de julho de 2008
Recurso nº: 136852 - Voluntário
Processo nº : 10675.003480/2005-02
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: INÁCIO CARLOS URBAN
Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural -

ITR

Exercício: 2001
ITR. ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - RESERVA LEGAL - Comprovada a existência das áreas excluídas da incidência do ITR por meio de Laudo Técnico, desenvolvido por profissional habilitado, não há como prosperar o lançamento a título de glosa das respectivas áreas.
ÁREA DE PRODUTOS VEGETAIS. Deve ser mantida a glosa, posto que está de acordo com documentos apresentados pelo próprio contribuinte.
ÁREA DE PASTAGENS. Há de ser aceita a área indica no laudo, visto que prova feita pelo contribuinte deve ser aceita.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE
Decisão: Recurso provido em parte:
a) Em relação a pastagem, por unanimidade de votos.
b) Quanto à preservação permanente, por maioria de votos, vencidos os conselheiros José Luiz Novo Rossari e Irene Souza da Trindade Torres.
SUSY GOMES HOFFMANN
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara



ACÓRDÃO Nº 301-34637
Sessão de 10 de julho de 2008
Recurso nº: 136854 - Voluntário
Processo nº : 10435.000637/2006-43
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: MARIA ALVES DA SILVA
Recorrida: DRJ-RECIFE/PE
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 2002
DISPENSA DE DECLARAÇÃO DE ITR.
Estão dispensados da apresentação da DITR os contribuintes enquadrados na previsão do parágrafo 3º. Do artigo 8º. Combinado com o artigo 2º. Da Lei 9.393/96.
Contribuinte que se enquadra nesta previsão.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso. O conselheiro Luiz Roberto Domingo votou pelas conclusões.

SUSY GOMES HOFFMANN
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34638
Sessão de 10 de julho de 2008
Recurso nº: 136857 - Voluntário
Processo nº : 13116.001461/2003-03
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: MARIA RUBENICE SILVA QUEIROZ
Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 1999
ITR - EXERCÍCIO 1999 - ILEGITIMIDADE PASSIVA. NULIDADE.
É nulo, por vício formal, o lançamento imputado a pessoa que não seja contribuinte do ITR, nos termos do art. 1º da Lei 9.393/96 e 31 do CTN.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, reconhecendo a ilegitimidade de parte passiva.

SUSY GOMES HOFFMANN
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34639
Sessão de 10 de julho de 2008
Recurso nº: 136859 - Voluntário
Processo nº : 10240.000091/2003-65
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: AGROPECUÁRIA BOM TEMPO LTDA
Recorrida: DRJ-RECIFE/PE
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 1998
1998. ITR. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DECADÊNCIA.
O prazo decadencial do direito de a Fazenda constituir o crédito tributário, na hipótese dos tributos sujeitos ao lançamento por homologação, é regido pelo art. 150, § 4º, do Código Tributário Nacional (CTN), ou seja, será de 5 (cinco) anos a contar da ocorrência do fato gerador, o qual, a partir da vigência da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, se perfaz em 1º de janeiro de cada ano.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, para declarar a decadência.

SUSY GOMES HOFFMANN
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34640
Sessão de 10 de julho de 2008
Recurso nº: 136860 - Voluntário
Processo nº : 10240.001174/2003-71
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: AGROPECUÁRIA BOM TEMPO LTDA
Recorrida: DRJ-RECIFE/PE
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 1999
ITR - ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVA LEGAL. Impossível ignorar a situação fática demonstrada e provada nos autos através do ADA e Termo de Responsabilidade para Averbação de Reserva Legal, devendo ser reconhecido o benefício da isenção das áreas de preservação permanente e reserva legal.
ÁREA DE UTILIZAÇÃO LIMITADA. RESERVA LEGAL. COMPROVAÇÃO. Comprovada a existência da área de reserva legal pelo Termo de Compromisso de Averbação , não há como prosperar o lançamento a título de glosa de reserva legal no valor da área devidamente registrada.
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. A área de preservação permanente tem a sua existência presumida por meio de apresentação do ADA.

PRELIMINAR DE DECADÊNCIA REJEITADA
RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO
Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de decadência. No mérito, por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto da relatora.

SUSY GOMES HOFFMANN
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34641
Sessão de 10 de julho de 2008
Recurso nº: 136862 - Voluntário
Processo nº : 10183.004126/2005-29
Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Recorrente: JOÃO ARANTES JUNIOR - ESPÓLIO
Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 2001
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, RESERVA LEGAL E PASTAGENS. Devidamente comprovada a área de reserva legal através da averbação na Matrícula do Imóvel, merece reforma a decisão atacada para exclusão da referida área.
ÔNUS DA PROVA. Cabe ao contribuinte comprovar a existência de projeto específico para a área.
Preservação Permanente - laudo técnico. O laudo, para poder fundamentar a área de exclusão permanente deve ser elaborado com atenção às regras da ABNT, com recolhimento de ART e indicação minuciosa das áreas, vegetação e especificidades que formam a área de preservação permanente. Se o laudo não atende estes requisitos não pode comprovar a existência da área de preservação permanente.

PRELIMINARES REJEITADAS
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE
Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram-se as preliminares de nulidade. No mérito, por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, vencidos os conselheiros José Luiz Novo Rossari e Irene Souza da Trindade Torres, que negavam provimento por falta de ADA.

SUSY GOMES HOFFMANN
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34642
Sessão de 10 de julho de 2008
Recurso nº: 135399 - Voluntário
Processo nº : 13709.002903/2004-31
Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO
Recorrente: CENTRO DE IDIOMAS BARROS LIMA LTDA

Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2005
SIMPLES. PEDIDO DE INCLUSÃO. PROCESSO JUDICIAL COM TRÂNSITO EM JULGADO. A sentença judicial transitada em julgado reconhecendo, no mérito o direito líquido e certo do impetrante optar pelo sistema Simples deve ser cumprida em todos os seus termos pela Administração Tributária.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente e Relator
ACÓRDÃO Nº 301-34643
Sessão de 10 de julho de 2008
Recurso nº: 135421 - Voluntário
Processo nº : 13707.000292/2005-98
Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO
Recorrente: ANA LOURDES COSTA ROCHA
Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Ementa:
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

Ano-calendário: 2005
SIMPLES. PEDIDO DE INCLUSÃO. SENTENÇA JUDICIAL COM TRÂNSITO EM JULGADO. A sentença judicial transitada em julgado reconhecendo, no mérito o direito líquido e certo do impetrante optar pelo sistema Simples deve ser cumprida em todos os seus termos pela Administração Tributária.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente e Relator

ACÓRDÃO Nº 301-34644
Sessão de 10 de julho de 2008
Recurso nº: 135567 - Voluntário
Processo nº : 13062.000110/2003-40
Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO
Recorrente: ILSON LEONTINO BOCK
Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2003
SIMPLES. INCLUSÃO RETROATIVA. POSSIBILIDADE.
A intenção inequívoca de aderir ao Simples caracteriza-se pelo pagamento mensal por meio de DARF e a apresentação da Declaração Anual Simplificada, desde que não haja quaisquer outros óbices de natureza legal à opção.
ATIVIDADE ECONÔMICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA.
Atividades de serviços de reparos hidráulicos, elétricos, pintura e carpintaria em residências ou estabelecimentos civis ou empresariais, por pessoas jurídicas que as exerçam com exclusividade, ou as que exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedações no caput do artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006, é permitida por expressa disposição legal.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente e Relator
ACÓRDÃO Nº 301-34647
Sessão de 10 de julho de 2008
Recurso nº: 135978 - Voluntário
Processo nº : 13936.000096/2004-39
Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO
Recorrente: ANTONIO CORREA DA LUZ
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2003
SIMPLES - INTENÇÃO INEQUÍVOCA - A comprovação de intenção inequívoca de optar e permanecer no SIMPLES deve ser acompanhada pela comprovação de atendimento dos demais requisitos legais para que a autoridade fiscal decida pela inclusão retroativa.

DÉBITO INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - A existência de débitos inscritos na Dívida Ativa da União impede a inclusão do contribuinte no SIMPLES até o exercício em que se dê a regularização, ainda que por parcelamento.
RECUROS VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

LUIZ ROBERTO DOMINGO
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34648
Sessão de 10 de julho de 2008
Recurso nº: 135888 - Embargos
Processo nº : 10768.015216/2001-41
Matéria: FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO
Embargante: NACIONAL DIST. DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Interessado: NACIONAL DIST. DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Ementa:
Assunto: Outros Tributos ou Contribuições
Período de apuração: 01/03/1991 a 31/03/1991
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO

Não conhecimento de embargos de declaração quando não se trata de obscuridade, omissão ou contradição entre a decisão e os seus fundamentos, ou quando não for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se a Câmara.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS
Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram-se os Embargos de Declaração.
RODRIGÓ CARDOZO MIRANDA
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34649
Sessão de 10 de julho de 2008
Recurso nº: 136918 - Voluntário
Processo nº : 10725.000080/2003-32
Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO
Recorrente: POLICANI FREITAS CURSO LIVRE LTDA
Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2000
SIMPLES - INCLUSÃO - DECISÃO JUDICIAL - MAN-
DADO DE SEGURANÇA COLETIVO - ASSOCIADOS - EFEI-
TOS

Existindo decisão judicial que confere a todos os associados do SINDILIVRE - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Livre do Estado do Rio de Janeiro - o direito à inclusão no SIMPLES, deve ser reconhecida essa possibilidade ao Contribuinte que comprovar sua condição de afiliado, desde que inexistia outro fato impeditivo.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

RODRIGO CARDOZO MIRANDA
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34650
Sessão de 10 de julho de 2008
Recurso nº: 136919 - Voluntário
Processo nº : 10725.000031/2003-08
Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO
Recorrente: SANTO EXPEDITO IDIOMAS LTDA
Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Ementa:
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Ano-calendário: 2000
SIMPLES - INCLUSÃO - DECISÃO JUDICIAL - MAN-
DADO DE SEGURANÇA COLETIVO - ASSOCIADOS - EFEI-
TOS

Existindo decisão judicial que confere a todos os associados do SINDILIVRE - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Livre do Estado do Rio de Janeiro - o direito à inclusão no SIMPLES, deve ser reconhecida essa possibilidade ao Contribuinte que comprovar sua condição de afiliado, desde que inexistia outro fato impeditivo.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

RODRIGO CARDOZO MIRANDA
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34651
Sessão de 10 de julho de 2008
Recurso nº: 136920 - Voluntário
Processo nº : 13706.000329/2005-98
Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO
Recorrente: RAVE ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA
Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Ementa:
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Ano-calendário: 2005
SIMPLES - INCLUSÃO - DECISÃO JUDICIAL - MAN-
DADO DE SEGURANÇA COLETIVO - ASSOCIADOS - EFEI-
TOS

Existindo decisão judicial que confere a todos os associados do SINDILIVRE - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Livre do Estado do Rio de Janeiro - o direito à inclusão no SIMPLES, deve ser reconhecida essa possibilidade ao Contribuinte que comprovar sua condição de afiliado, desde que inexistia outro fato impeditivo.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

RODRIGO CARDOZO MIRANDA
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34652
Sessão de 10 de julho de 2008
Recurso nº: 136922 - Voluntário
Processo nº : 13819.003495/2003-15
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO
Recorrente: GFS - GESTÃO DE FATORES E SERVIÇOS
DE TRANSP. LTDA.
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2003
SIMPLES - EXCLUSÃO - ATIVIDADES RELACIONA-
DAS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CAR-
GAS EM GERAL - INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO

Não existe vedação à opção pelo regime do SIMPLES das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desenvolvem atividades relacionadas a prestação de serviços de transporte de cargas em geral, tanto sob a égide da Lei nº 9.317/96 quanto sob a égide da LC 123/2006.

O §2º do artigo 17 da LC 123/2006, com a redação dada pela LC 127/2007, se aplica de forma retroativa aos processos administrativos fiscais pendentes de julgamento, nos termos do artigo 106, inciso II, alínea "b" do Código Tributário Nacional. Precedentes.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

RODRIGO CARDOZO MIRANDA
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 301-34653
Sessão de 10 de julho de 2008
Recurso nº: 136923 - Voluntário
Processo nº : 10950.003578/2004-74
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO
Recorrente: JN CARVALHO - ME
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2002
SIMPLES - EXCLUSÃO - ATIVIDADE NÃO VEDADA.
COMERCIALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM CONJUNTO
COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANU-
TENÇÃO DE APARELHOS E CABOS TELEFÔNICOS.

Não se compreende nas atividades privativas de engenheiros ou de outras profissões cujo exercício dependa de habilitação profissional legalmente exigida a comercialização de equipamentos em conjunto com a prestação de serviços de instalação e manutenção de aparelhos e cabos telefônicos. Precedente da CSRF.

SIMPLES - ATIVIDADES DE ENGENHARIA CIVIL -
ATIVIDADES NÃO VEDADAS PELA LEI COMPLEMENTAR
123/2006 - APLICAÇÃO RETROATIVA.

As atividades de construção de imóveis e de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, não são mais vedadas ao SIMPLES nos termos do artigo 17, § 1º, inciso XIII, da LC 123/2006. Aplicação retroativa em virtude do artigo 106, inciso II, alínea "b", do Código Tributário Nacional.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

RODRIGO CARDOZO MIRANDA
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34654
Sessão de 10 de julho de 2008
Recurso nº: 136924 - Voluntário
Processo nº : 10725.000123/2005-41
Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO
Recorrente: PECHAL EMPREENDIMENTOS ESPORTI-
VOS LTDA
Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Ementa:
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Ano-calendário: 2005
SIMPLES - INCLUSÃO - DECISÃO JUDICIAL - MAN-
DADO DE SEGURANÇA COLETIVO - ASSOCIADOS - EFEI-
TOS

Existindo decisão judicial que confere a todos os associados do SINDILIVRE - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Livre do Estado do Rio de Janeiro - o direito à inclusão no SIMPLES, deve ser reconhecida essa possibilidade ao Contribuinte que comprovar sua condição de afiliado, desde que inexistia outro fato impeditivo.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

RODRIGO CARDOZO MIRANDA
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34655
Sessão de 10 de julho de 2008
Recurso nº: 136929 - Voluntário
Processo nº : 13963.000420/2004-91
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO
Recorrente: REVISA - RECUPERADORA DE EQUIPA-
MENTOS INDUSTRIAIS
Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2002
SIMPLES - EXCLUSÃO - "MONTAGEM E MANUTEN-
ÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS" - "PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO
DE BOMBAS E CARNEIROS HIDRÁULICOS" - LC 123, de
14/12/06.

Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, artigo 17, §2º, "poderão optar pelo Simples Nacional sociedades que se dediquem exclusivamente à prestação de outros serviços que não tenham sido objeto de vedação expressa no caput deste artigo".

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

RODRIGO CARDOZO MIRANDA
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 301-34656
Sessão de 10 de julho de 2008
Recurso nº: 136943 - Voluntário
Processo nº : 10980.006640/2004-22
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO
Recorrente: VERTTICE SOLUÇÕES LTDA
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2004
Serviço de Manutenção e reparação de peças para automóveis, serviços de manutenção e reparação de peças para caminhões, ônibus e outros veículos pesados. Lei nº11.051, de 29.12.2004, art. 15 e a LC 123/06 assegura retroatividade da Lei na forma da retroatividade benigna prevista no CTN.

RECURSO PROVIDO, PARA MANTER A RECORRENTE
NO SIMPLES

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

VALDETE APARECIDA MARINHEIRO
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34657
Sessão de 10 de julho de 2008
Recurso nº: 136944 - Voluntário
Processo nº : 10980.006533/2004-02
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO
Recorrente: JC REPRESENTAÇÕES LTDA
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2002
EXCLUSÃO DE OFÍCIO. EFEITOS TERMO INICIAL DE
VIGÊNCIA.

Opção quando formalizada ficou sujeita a homologação, portanto, não são pertinentes suas razões de recurso com base no artigo 146 do CTN.

Atividade de "representante comercial" sempre esteve ve-
dada ao SIMPLES.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

VALDETE APARECIDA MARINHEIRO
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34658
Sessão de 10 de julho de 2008
Recurso nº: 136945 - Voluntário
Processo nº : 13738.000572/2003-77
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO
Recorrente: COFERMAN KM COMÉRCIO E INDÚSTRIA
LTDA - ME
Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Ementa:

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2002
SIMPLES EXCLUSÃO
Sócio participa de outra empresa com mais de 10% do capital social de outra empresa por 53 dias conforme alterações contratuais, datadas e anexadas aos autos. Critério da proporcionalidade oferecido no RV incompatível com a verdade material dos autos.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

VALDETE APARECIDA MARINHEIRO
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34659
Sessão de 10 de julho de 2008
Recurso nº: 136946 - Voluntário
Processo nº : 10640.003035/2003-70
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO
Recorrente: JA PESQUISAS TECNOLÓGICAS LTDA
Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Ementa:

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Data do fato gerador: 09/05/2001
SIMPLES - EXCLUSÃO.
Atividade da empresa de pesquisa e desenvolvimento das ciências físicas e naturais continua a ser vedada pelo Simples Nacional.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

VALDETE APARECIDA MARINHEIRO
Relator
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara



ACÓRDÃO Nº 301-34660
Sessão de 10 de julho de 2008
Recurso nº: 136947 - Voluntário
Processo nº : 10675.003003/2003-77
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO
Recorrente: HIDROPURA GESTÃO AMBIENTAL LTDA
Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Ano-calendário: 2002
SIMPLES - EXCLUSÃO.
Atividade da empresa de ensaios de materiais e de produtos: análise de qualidade continua a ser vedado pelo Simples Nacional.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
VALDETE APARECIDA MARINHEIRO
Relator:
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34661
Sessão de 10 de julho de 2008
Recurso nº: 136949 - Voluntário
Processo nº : 10840.002725/2004-36
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO
Recorrente: MJS AND SERVICE LTDA
Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Ano-calendário: 2004
SIMPLES - EXCLUSÃO
Serviço de Inspeção, Manutenção, Assistência Técnica em Equipamentos Industriais Metalúrgicos e Siderúrgicos - excluídos por ser atividade assemelhada à prestação de serviços de engenheiro.
Retroatividade benigna do artigo 17, § 1º, inciso XIII e § 2º do mesmo artigo da Lei Complementar 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar 127/07.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
VALDETE APARECIDA MARINHEIRO
Relator:
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34662
Sessão de 10 de julho de 2008
Recurso nº: 136950 - Voluntário
Processo nº : 10840.003004/2004-43
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO
Recorrente: SERVIFLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Ano-calendário: 2002
SIMPLES - EXCLUSÃO
A verdade material surgida nestes autos é de que sócio da Recorrente participava com mais de 10% do capital de outras empresas e cuja soma de suas receitas ultrapassou o limite para permanência no SIMPLES, fato este sequer impugnado pela Recorrente.
Efeitos: Em 31/12/2002 incorreu a Recorrente na situação excludente da sistemática do SIMPLES. Art. 73 da MP 2.158-35/2001.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisão: : Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
VALDETE APARECIDA MARINHEIRO
Relator:
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34663
Sessão de 10 de julho de 2008
Recurso nº: 136951 - Voluntário
Processo nº : 10840.002941/2004-81
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO
Recorrente: DIMM COMPUTADORES E SERVIÇOS LTDA - EPP
Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Ano-calendário: 2000
SIMPLES - EXCLUSÃO
Sócio ou titular participa de outra empresa com mais de 10% do capital social e que a receita bruta global no final do ano-calendário ultrapassou o limite legal.
Matéria não contestada.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Decisão: : Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
VALDETE APARECIDA MARINHEIRO
Relator:
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 301-34664
Sessão de 10 de julho de 2008
Recurso nº: 136953 - Voluntário
Processo nº : 10825.001581/2004-99
Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO
Recorrente: ANTONIO FELIPE DOS SANTOS JAÚ - ME
Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Ano-calendário: 2004
SIMPLES - EXCLUSÃO.
Empresa de Fabricação e Assistência Técnica de Tanques, Reservatórios Metálicos e Caldeiras para Aquecimento Central - ADE - "atividade assemelhada à prestação de serviço de engenharia".
Retroatividade benigna do art. 17, § 1º, inciso XIII e § 2º do mesmo artigo da LC 123/2006 com redação dada pela LC 127/07.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
VALDETE APARECIDA MARINHEIRO
Relator:
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Câmara

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 1.404, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

Torna sem efeito a transferência de competência para julgamento de processo administrativo fiscal entre Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) que especifica.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 10.684, de 13 de julho de 2007, resolve:
Art. 1º Tornar sem efeito a transferência da competência para julgamento do processo administrativo fiscal nº 10980.006891/2005-98 da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Curitiba (PR) para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro I (RJ), efetuada nos termos da Portaria RFB nº 340, de 22 de fevereiro de 2008.

COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO
COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

Divulga taxas de câmbio para fins de elaboração de balanço.

O COORDENADOR DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 229 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e da delegação de competência de que trata o art. 3º da Portaria Cosit nº 3, de 8 de maio de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 35, 36 e 37 da Lei no 8.981, de 20 de janeiro de 1995, no art. 8º da Lei no 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e nos arts. 375 a 378 do Decreto no 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), declara:

Art. 1º Para fins de determinação do lucro real, no reconhecimento das variações monetárias decorrentes de atualizações de créditos ou obrigações em moeda estrangeira, quando da elaboração do balanço relativo ao mês de agosto de 2008, na apuração do imposto de renda das pessoas jurídicas em geral, serão utilizadas as taxas de compra e de venda disponíveis no Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), em 29 de agosto de 2008.

Art. 2º As cotações das principais moedas a serem utilizadas nas condições do art. 1º deste Ato Declaratório Executivo são: Agosto/2008

Código	Moeda	Cotação Compra R\$	Cotação Venda R\$
220	Dólar dos Estados Unidos	1,63360	1,63440
978	Euro	2,39682	2,39848
425	Franco Suíço	1,48320	1,48474
470	Iene Japonês	0,015010	0,015022
540	Libra Esterlina	2,97707	2,97918

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 108,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

A Delegada Substituta da Receita Federal do Brasil em Goiânia, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 2 de maio de 2007, resolve:

Art. 2º O processo a que se refere o art. 1º deverá ser restituído à unidade de origem no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

PORTARIA Nº 1.405, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

Transfere a competência para julgamento de processos administrativos fiscais entre Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) e torna sem efeito a transferência que especifica.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 10.684, de 13 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Transferir a competência para julgamento dos processos administrativos fiscais:

I - nº 12269.000158/2007-01 e nº 11065.002380/2008-44, da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Porto Alegre (RS) para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Santa Maria (RS);

II - nº 11060.002626/2008-28, nº 11060.002625/2008-83 e nº 11060.002627/2008-72, da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Santa Maria (RS) para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Porto Alegre (RS).

Art. 2º Tornar sem efeito a transferência de competência para julgamento dos processos administrativos fiscais nº 11176.000219/2007-06 e nº 11176.000214/2007-75 da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Curitiba (PR) para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Porto Alegre (RS), efetuada nos termos da Portaria RFB nº 708, de 7 de maio de 2008.

Art. 3º Os processos a que se referem os arts. 1º e 2º deverão ser transferidos ou restituídos, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

Art.1º- Declarar CANCELADA a Certidão Positiva de Tributos e Contribuições Federais, com Efeitos de Negativa de número 3C5E.3221.2B73.0706, emitida indevidamente em 06/06/2008, em favor do contribuinte IMOBILIÁRIA OLÍMPIA LTDA, CNPJ nº 00.160.994/0001-03.

ADRIANA HANNUM RESENDE

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

Autoriza o fornecimento de selos de controle.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU em 02 de maio de 2007 e considerando o disposto no inciso I, do Art. 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte TOP INTERNACIONAL LTDA., CNPJ 04.387.155/0001-83, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas Registro Especial nº 02201/0001, localizado à Rua Guilherme Moreira nº 155 - Centro - CEP: 69055-330, Manaus-Am/Brasil, formulado nos autos do processo nº 10283.004643/2008-12, declara:

Artigo único. Fica autorizado o fornecimento de 11.760 (onze mil, setecentos e sessenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código TIPI 9729-14, tipo Uísque, Cor Amarela, para os produtos e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Marca Comercial	Característica	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidade
JOHNNIE WALKER BLACK LABEL	Uísque 12 anos; 12x1000ML	980	11.760

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

Autoriza o fornecimento de selos de controle.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU em 02 de maio de 2007 e considerando o disposto no inciso I, do Art. 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte TOP INTERNACIONAL LTDA., CNPJ 04.387.155/0001-83, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas Registro Especial nº 02201/0001, localizado à Rua Guilherme Moreira nº 155 - Centro - CEP: 69055-330, Manaus-Am/Brasil, formulado nos autos do processo nº 10283.004644/2008-67, declara:

Artigo único. Fica autorizado o fornecimento de 11.760 (onze mil, setecentos e sessenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código TIPI 9729-14, tipo Uísque, Cor Amarela, para os produtos e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Marca Comercial	Característica	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidade
JOHNNIE WALKER RED LABEL	Uísque 8 anos; 12x1000ML	600	7.200
JOHNNIE WALKER BLACK LABEL	Uísque 12 anos; 12x1000ML	380	4.560

AIRTON ÂNGELO CLAUDINO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

Autoriza o fornecimento de selos de controle.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU em 02 de maio de 2007 e considerando o disposto no inciso I, do Art. 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte TOP INTERNACIONAL LTDA., CNPJ 04.387.155/0001-83, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas Registro Especial nº 02201/0001, localizado à Rua Guilherme Moreira nº 155 - Centro - CEP: 69055-330, Manaus-Am/Brasil, formulado nos autos do processo nº 10283.004645/2008-10, declara:

Artigo único. Fica autorizado o fornecimento de 11.760 (onze mil, setecentos e sessenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código TIPI 9729-14, tipo Uísque, Cor Amarela, para os produtos e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Marca Comercial	Característica	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidade
JOHNNIE WALKER RED LABEL	Uísque 8 anos; 12x1000ML	980	11.760

AIRTON ÂNGELO CLAUDINO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

Autoriza o fornecimento de selos de controle.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU em 02 de maio de 2007 e considerando o disposto no inciso I, do Art. 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte TOP INTERNACIONAL LTDA., CNPJ 04.387.155/0001-83, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas Registro Especial nº 02201/0001, localizado à Rua Guilherme Moreira nº 155 - Centro - CEP: 69055-330, Manaus-Am/Brasil, formulado nos autos do processo nº 10283.004646/2008-56, declara:

Artigo único. Fica autorizado o fornecimento de 7.290 (sete mil, duzentos e noventa) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código TIPI 9729-14, tipo Uísque, Cor Amarela, para os produtos e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Marca Comercial	Característica	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidade
DIMPLE	Uísque 15 anos; 12x1000ML	20	240
BUCHANAN SPECIAL RESERVE	Uísque 18 anos; 6x750ML	40	240
BUCHANANS DELUXE	Uísque 12 anos; 12x1000ML	50	600
LOGAN DELUXE	Uísque 12 anos; 12x1000ML	40	480
OLD PARR	Uísque 12 anos; 12x1000ML	60	720
JOHNNIE WALKER SWING	Uísque 15 anos; 12x750ML	50	600
JOHNNIE WALKER GOLD LABEL	Uísque 18 anos; 12x750ML	60	720
JOHNNIE WALKER MALT GREEN	Uísque 15 anos; 12x1000ML	50	600
JOHNNIE WALKER BLUE LABEL	Uísque 21 anos; 6x750ML	55	330
JOHNNIE WALKER RED LABEL	Uísque 8 anos; 12x1000ML	230	2.760

AIRTON ÂNGELO CLAUDINO

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

Habilitação de pessoa jurídica ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - Reidi.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 238, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02.05.2007, Edição Extra, e o art. 11 da Instrução Normativa SRF nº 758, de 25 de julho de 2007, e considerando, ainda, o contido no processo nº 10380.005765/2007-47, habilita:

Art. 1º A empresa, CNPJ. 04.768.465/0001-48, estabelecida na Av. Senador Virgílio Távora, nº 1701, sala 1307, Bairro Aldeota, Fortaleza/Ce, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - Reidi, relativamente aos projetos constantes dos anexos III e IV da Portaria nº 266, de 5 de agosto de 2008, do Ministério de Minas e Energia, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica habilitada: ROSA DOS VENTOS GERAÇÃO COM ENERGIA S/A;

II - CNPJ da Pessoa Jurídica habilitada: 04.768.465/0001-48;

III - Fundamento legal do direito à habilitação ao Reidi: art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e alterações posteriores;

Art. 2º Cientifique-se a interessada do presente ADE.

GIVANALDO JOSÉ AQUINO DA SILVA

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

Anula Inscrição no CNPJ.

O Delegado da Receita Federal em Belo Horizonte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no Inciso I do art. 30 da Instrução Normativa SRF nº 748, de 28 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º- Anular de ofício a inscrição no 08.056.481/0001-69 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ concedida em duplicidade por esta Delegacia para a RBC CADASTRO E EMPREENDIMENTOS LTDA, sendo, portanto, considerados ineficazes os documentos emitidos com a utilização do CNPJ ora anulado.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 27 DE AGOSTO DE 2008

Concede Registro Especial de estabelecimento engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CONTAGEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 02 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 09 de fevereiro de 2005, e considerando o que consta no processo número 13603.000.227/2008-73, resolve declarar:

INSCRITA NO REGISTRO ESPECIAL DE BEBIDAS sob o nº 06110/040, na categoria de ENGARRAFADOR, a empresa MATHEUS E JUNIOR IND. E COM. DE BEBIDAS LTDA., CNPJ nº 03.803.320/0002-59, estabelecida à rua Dona Francisca nº 87, Braúnas, Crucilândia/ MG.

A referida empresa exerce a atividade de engarrafamento de Aguardente de Cana-de-Açúcar própria ou de terceiros, código TIPI 2208.40.00, marcas: "Rosa dos Ventos Sublime", em recipiente de 160ml e 500 ml; "Rosa dos Ventos Sedução" em recipiente de 160 ml e 500 ml; "Dama da Noite" em recipientes de 50 ml, 160 ml, 180 ml e 700 ml e "Braúna" em recipientes de 50 ml, 160 ml, 180 ml e 700 ml.

Este registro especial não alcança nenhum outro estabelecimento da empresa, devendo a mesma cumprir todas as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, sob pena do cancelamento desta inscrição.

O presente ato terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

5. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Nº 13, de 20 de março de 2008.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS



7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

Declara data dos efeitos de inaptidão da inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela MF nº 95, de 30 de abril de 2007, com fundamento nos art. 43 e art. 34, III c/c art. 41, incisos I e II da IN RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, considerando que o Ato Declaratório Executivo nº 10, de 18 de março de 2008, não mencionou a data a partir da qual surtem os efeitos a declaração de inaptidão e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 15940.000021/2008-48, declara:

Artigo único - Os efeitos da declaração de inaptidão da inscrição no CNPJ nº 07.907.944/0001-96 da pessoa jurídica R D DE PÁDUA COM DE COUROS LTDA ME são a partir de 08/02/2006, data de sua constituição.

JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

8ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 104, DE 1º DE SETEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência prevista no §8º, inciso II, do art. 76 da Lei nº 10.833/2003, observando o disposto no §9º do art. 76 da mencionada Lei e no art. 154, inciso XXIII, da Portaria MEFP nº 606/92, e tendo em vista o que consta do Processo nº 11128.004385/2007-49, decide:

1. Aplicar, pela segunda vez, ao Despachante Aduaneiro PAULO ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA, registro 8D.01.481, CPF nº 109.188.138-32, a penalidade de cassação do credenciamento para o exercício de atividades relacionadas com o despacho aduaneiro, prevista no inciso III do art. 76 da Lei nº 10.833/2003, por transgressão do disposto nas alíneas "d" e "h" do referido inciso, combinado com o disposto no inciso V do art. 30 do Decreto nº 646/92.

2. Conforme determinado no §7º do art. 76 da Lei nº 10.833/2003, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, fica vedado seu ingresso em local sob controle aduaneiro sem autorização do titular da unidade jurisdicionante.

3. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMUNDO RONDINELLI SPOLZINO

9ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 212,
DE 13 DE AGOSTO DE 2008

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS.
ALÍQUOTA ZERO. REQUISITOS DO ADQUIRENTE.

A redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação, nos termos dos artigos 1º e 2º do Decreto nº 6.426, de 2008, aplica-se também às importações realizadas por conta e ordem de terceiros e desde que o adquirente cumpra os requisitos estabelecidos neste Decreto.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172/1966 (CTN), art. 108, I; Lei nº 10.865/2004, art. 6º, I, art. 8º, § 11, e art. 18; Lei nº 11.484/2007, arts. 3º, § 4º, e 14, § 4º; MP nº 2.158-35/2001, art. 81; Decreto nº 6.426/2008, art. 1º, II; IN SRF nº 247/2002, art. 12, caput e § 1º, e art. 86.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS.
ALÍQUOTA ZERO. REQUISITOS DO ADQUIRENTE.

A redução a zero das alíquotas da COFINS-Importação, nos termos dos artigos 1º e 2º do Decreto nº 6.426, de 2008, aplica-se também às importações realizadas por conta e ordem de terceiros e desde que o adquirente cumpra os requisitos estabelecidos neste Decreto.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172/1966 (CTN), art. 108, I; Lei nº 10.865/2004, art. 6º, I, art. 8º, § 11, e art. 18; Lei nº 11.484/2007, arts. 3º, § 4º, e 14, § 4º; MP nº 2.158-35/2001, art. 81; Decreto nº 6.426/2008, art. 1º, II; IN SRF nº 247/2002, art. 12, caput e § 1º, e art. 86.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 213,
DE 13 DE AGOSTO DE 2008

Assunto: Normas de Administração Tributária
Declaração sobre a Opção de Tributação de Planos Previdenciários (DPREV). Preenchimento.

As pessoas jurídicas deverão prestar informações sobre os participantes, segurados ou quotistas, optantes pelo regime de tributação exclusiva ou de seus beneficiários, que no ano-calendário anterior tenham se desligado ou efetuado retiradas parcial ou total de recursos, a qualquer título, dos planos de benefício de caráter previdenciário, dos planos de seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência e do Fapi ou iniciado o recebimento dos benefícios, bem como as datas em que se deram os respectivos eventos. Portanto, as informações relativas aos eventos ocorridos depois do início do recebimento são irrelevantes para fim de preenchimento da DPREV. Dispositivos legais: Instrução Normativa SRF nº 673, de 2006, artigos 1º e 2º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 214,
DE 18 DE AGOSTO DE 2008

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

SIMPLES NACIONAL. AGÊNCIAS DE TURISMO. CONCEITO DE RECEITA BRUTA.

A intermediação na venda e comercialização de passagens individuais ou em grupo, passeios, viagens e excursões, bem como a intermediação remunerada na reserva de acomodações em meios de hospedagem, são operações em conta alheia, da agência de turismo. Nesses casos, a base de cálculo do Simples Nacional é apenas o resultado da operação (comissão ou adicional recebido pela agência).

Já a prestação de serviços receptivos, diretamente ou por subcontratação, e a operação de viagens e excursões são operações em conta própria, da agência de turismo. Nesses casos, a base de cálculo do Simples Nacional é composta pelo valor integral pago pela contratante, aí incluído os valores repassados às eventuais subcontratadas.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 1º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 221,
DE 25 DE AGOSTO DE 2008

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

SISTEMÁTICAS DE APURAÇÃO CUMULATIVA E NÃO-CUMULATIVA. DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA.

As receitas auferidas por empresas de serviços de informática, decorrentes da prestação de serviços de desenvolvimento de software, por encomenda ou não, sujeitam-se à sistemática cumulativa de apuração da Cofins.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, XXV.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 222,
DE 25 DE AGOSTO DE 2008

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Os serviços de manutenção em sistemas administrativos, compreendendo a correção de erros, a programação de adaptações e melhorias, bem como o desenvolvimento de novas rotinas nos sistemas já existentes, não figuram entre aqueles relacionados nos artigos 145 e 146 da IN SRP nº 3, de 14 de julho de 2005, e, portanto, não estão sujeitos à retenção de que trata o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.212/91, art. 31; Decreto nº 3048/99, art. 219; IN SRP nº 03/05, arts. 143 a 147.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 223,
DE 25 DE AGOSTO DE 2008

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

A operação de desbobinamento e corte de bobinas e chapas de aço, sem alteração de sua espessura, não se caracteriza como operação de industrialização na modalidade de beneficiamento, ainda que efetuada para atender a encomenda ou pedido de adquirentes.

Os estabelecimentos industriais que derem saída de matérias-primas adquiridas de terceiros com destino a outros estabelecimentos industriais, para industrialização ou revenda, estão obrigatoriamente equiparados a estabelecimento industrial.

É passível de compensação ou ressarcimento o eventual saldo credor de IPI apurado por estabelecimento industrial ou equiparado.

Esta Solução de Consulta reforma a Solução de Consulta SRRF09/DISIT nº 122, de 16 de maio de 2007.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, artigo 29, com a redação dada pela Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003; Decreto nº 4.544, de 25 de dezembro de 2002 (Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - RIPI/2002), art. 4º; art. 9º, § 4º; art. 164, incisos I e VIII e art. 195; Lei nº 9.779, de 1999, art. 11; Instrução Normativa SRF nº 33, de 4 de março de 1999, art. 4º; Instrução Normativa SRF nº 600, de 2005, art. 16, § 4º; Parecer Normativo CST nº 300, de 1970; Parecer CST nº 436, de 1985.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 224,
DE 29 DE AGOSTO DE 2008

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

NÃO-CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. APORTE DE CAPITAL PARA CONSTITUIÇÃO DE NOVA PESSOA JURÍDICA.

A natureza dos valores a serem utilizados como aporte de capital para constituição de nova pessoa jurídica é matéria estranha à legislação tributária. Contudo, ainda que eventualmente possam ser empregados créditos da Cofins, apurados de acordo com o art. 3o da Lei nº 10.833, de 2003, para tal finalidade, a nova pessoa jurídica assim constituída não poderá utilizá-los para ressarcimento ou para desconto e compensação de seus próprios débitos tributários, por ausência de previsão legal a respeito.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3o, caput e § 1o; IN SRF nº 600, de 2005, art. 21; IN SRF nº 833, de 2008.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

NÃO-CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. APORTE DE CAPITAL PARA CONSTITUIÇÃO DE NOVA PESSOA JURÍDICA.

A natureza dos valores a serem utilizados como aporte de capital para constituição de nova pessoa jurídica é matéria estranha à legislação tributária. Contudo, ainda que eventualmente possam ser empregados créditos da Contribuição para o PIS/Pasep, apurados de acordo com o art. 3o da Lei nº 10.637, de 2002, para tal finalidade, a nova pessoa jurídica assim constituída não poderá utilizá-los para ressarcimento ou para desconto e compensação de seus próprios débitos tributários, por ausência de previsão legal a respeito.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3o, caput e § 1o; IN SRF nº 600, de 2005, art. 21; IN SRF nº 833, de 2008.

Assunto: Normas de Administração Tributária
PIS/PASEP. COFINS. NÃO-CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. APORTE DE CAPITAL PARA CONSTITUIÇÃO DE NOVA PESSOA JURÍDICA.

É ineficaz a consulta que não verse sobre dispositivos da legislação tributária.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46 e 52, I; IN RFB nº 740, de 2007, art. 1o.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 225,
DE 29 DE AGOSTO DE 2008

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
AQUISIÇÃO DE PRODUTO MONOFÁSICO PARA REVENDA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO A CRÉDITO.

Não podem ser descontadas como crédito as aquisições de produtos para revenda sujeitos à tributação monofásica, ainda que sua receita de venda seja sujeita à alíquota zero.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.485/2002, arts. 1º e 3º, caput e § 2º, com a redação dada pela Lei nº 10.865/2004; Lei nº 10.637/2002, art. 2º, § 1º, III e IV, e art. 3º, I, "b", com a redação dada pelas Leis nºs 10.865/2004 e 11.727/2008; Lei nº 11.033/2004, art. 17.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

AQUISIÇÃO DE PRODUTO MONOFÁSICO PARA REVENDA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO A CRÉDITO.

Não podem ser descontadas como crédito as aquisições de produtos para revenda sujeitos à tributação monofásica, ainda que sua receita de venda seja sujeita à alíquota zero.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.485/2002, arts. 1º e 3º, caput e § 2º, com a redação dada pela Lei nº 10.865/2004; Lei nº 10.833/2003, art. 2º, § 1º, III e IV, e art. 3º, I, "b", com a redação dada pelas Leis nº 10.865/2004 e 11.727/2008; Lei nº 11.033/2004, art. 17.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 226,
DE 29 DE AGOSTO DE 2008

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
PAGAMENTOS POR ENTE PÚBLICO FEDERAL A CO-OPERATIVAS. ARMAZENAGEM E FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE NÃO ASSOCIADOS. RETENÇÃO NA FONTE. SUJEIÇÃO. FORNECIMENTO DE PRODUTOS A ASSOCIADOS. NÃO SUJEIÇÃO.

Os pagamentos efetuados a sociedades cooperativas por órgãos e entes da administração pública federal pela armazenagem de produtos e pelo fornecimento de produtos adquiridos de não associados às cooperativas estão sujeitos à retenção na fonte do imposto

de renda. Contudo os pagamentos pelo fornecimento de produtos entregues por associados a cooperativas não estão sujeitos à retenção na fonte.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.764/1971, arts. 85, 86, 88 e 111; Lei nº 9.430/1996, art. 64, caput e § 3º; Lei nº 10.833/2003, art. 34; Decreto nº 3.000/1999 (RIR/1999), arts. 182 e 183; IN SRF nº 480/2004, art. 1º, § 3º.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

PAGAMENTOS POR ENTE PÚBLICO FEDERAL A CO-OPERATIVAS. ARMAZENAGEM E FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE NÃO ASSOCIADOS. RETENÇÃO NA FONTE. SUJEIÇÃO. FORNECIMENTO DE PRODUTOS A ASSOCIADOS. NÃO SUJEIÇÃO.

Os pagamentos efetuados a sociedades cooperativas por órgãos e entes da administração pública federal pela armazenagem de produtos e pelo fornecimento de produtos adquiridos de não associados às cooperativas estão sujeitos à retenção na fonte da CSLL. Contudo os pagamentos pelo fornecimento de produtos entregues por associados a cooperativas não estão sujeitos à retenção na fonte.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.764/1971, art. 79; Lei nº 9.430/1996, art. 64, caput e § 3º; Lei nº 10.833/2003, art. 34; Lei nº 10.865/2004, art. 39; IN SRF nº 480/2004, art. 1º, § 3º.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
PAGAMENTOS POR ENTE PÚBLICO FEDERAL A CO-OPERATIVAS. ARMAZENAGEM E FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE NÃO ASSOCIADOS. RETENÇÃO NA FONTE. SUJEIÇÃO.

Os pagamentos efetuados a sociedades cooperativas por órgãos e entes da administração pública federal pela armazenagem de produtos e pelo fornecimento de produtos adquiridos de não associados às cooperativas estão sujeitos à retenção na fonte da Contribuição para o PIS/PASEP. Contudo os pagamentos pelo fornecimento de produtos entregues por associados a cooperativas não estão sujeitos à retenção na fonte.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.430/1996, art. 64, caput e § 3º; Lei nº 10.684/2003, art. 17; Lei nº 10.833/2003, art. 34; MP nº 2.158-35/2001, art. 15, I e IV; IN SRF nº 480/2004, art. 1º, § 3º, e art. 24.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

PAGAMENTOS POR ENTE PÚBLICO FEDERAL A CO-OPERATIVAS. ARMAZENAGEM E FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE NÃO ASSOCIADOS. RETENÇÃO NA FONTE. SUJEIÇÃO.

Os pagamentos efetuados a sociedades cooperativas por órgãos e entes da administração pública federal pela armazenagem de produtos e pelo fornecimento de produtos adquiridos de não associados às cooperativas estão sujeitos à retenção na fonte da CO-FINS. Contudo os pagamentos pelo fornecimento de produtos entregues por associados a cooperativas não estão sujeitos à retenção na fonte.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.430/1996, art. 64, caput e § 3º; Lei nº 10.684/2003, art. 17; Lei nº 10.833/2003, art. 34; MP nº 2.158-35/2001, art. 15, I e IV; IN SRF nº 480/2004, art. 1º, § 3º, e art. 24.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 227, DE 29 DE AGOSTO DE 2008

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

SIMPLES NACIONAL. TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL.

A prestação de serviços de transporte escolar intermunicipal é atividade vedada aos optantes pelo Simples Nacional.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, VI.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 228, DE 29 DE AGOSTO DE 2008

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

A atividade de industrialização sob encomenda será considerada, para os optantes do Simples Nacional, atividade industrial quando constituir etapa relativa à industrialização ou comercialização, devendo as receitas assim auferidas serem tributadas na forma do Anexo II, da Lei Complementar nº 123, de 2006; se, contudo, recair em produto destinado ao uso ou consumo do próprio encomendante, será considerada prestação de serviços, devendo, nessa hipótese, os tributos serem recolhidos na forma do Anexo III, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

O regime de suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) previsto no artigo 42, incisos VI e VII, do RIPI/2002, não se aplica às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, seja em relação às aquisições de seus fornecedores, seja no tocante às saídas dos produtos que industrializam.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; art. 13; art. 17, § 2º; art. 18, § 4º, incisos II e III; art. 18, § 5º, incisos I e VII e art. 23; RIPI/2002, art. 42, inciso VI e VII; art. 119 e art. 166.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 229, DE 29 DE AGOSTO DE 2008

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
RETENÇÃO. MANUTENÇÃO E CESSÃO DE SOFTWARES. ALOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS. NÃO INCIDÊNCIA.

Os serviços de manutenção preventiva, evolutiva e corretiva de softwares, a cessão de licença do uso de softwares e sua documentação técnica, bem como a alocação de equipamentos que constituem a infra-estrutura tecnológica, não estão sujeitos à retenção de que trata o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.212/91, art. 31; Decreto nº 3048/99, art. 219; IN SRP nº 03/05, arts. 143 a 147.

Assunto: Normas de Administração Tributária
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RETENÇÃO. SERVIÇOS TÉCNICOS.

Considera-se ineficaz a consulta quando não contém os elementos necessários a sua solução, qual seja, a descrição do serviço prestado.

Dispositivos Legais: Artigos 3º, § 1º, III, e 15, I, da IN RFB nº 740, de 02/05/2007.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 230, DE 29 DE AGOSTO DE 2008

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

As pessoas jurídicas que explorem atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados a venda, bem como a venda de imóveis

construídos ou adquiridos para revenda, deverão considerar como receita bruta o montante, em bens ou dinheiro, recebido em pagamento, relativo às unidades imobiliárias vendidas.

Na hipótese de permuta de unidades imobiliárias, o valor dos bens recebidos na troca não integra a base de cálculo do IRPJ, ainda que o contribuinte tenha feito a opção pelo lucro presumido.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.981, de 1995, art. 30; RIR/1999, arts. 227, 410 a 414; IN SRF nº 107, de 1988.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

As pessoas jurídicas que explorem atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados a venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda, deverão considerar como receita bruta o montante, em bens ou dinheiro, recebido em pagamento, relativo às unidades imobiliárias vendidas.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.981, de 1995, art. 30; IN SRF nº 390, de 2004, art. 21, I.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

As pessoas jurídicas que explorem atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados a venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda, deverão considerar como receita bruta o montante, em bens ou dinheiro, recebido em pagamento, relativo às unidades imobiliárias vendidas.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.981, de 1995, art. 30; Decreto nº 4.524, de 2002, arts. 14 e 16.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

As pessoas jurídicas que explorem atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados a venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda, deverão considerar como receita bruta o montante, em bens ou dinheiro, recebido em pagamento, relativo às unidades imobiliárias vendidas.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.981, de 1995, art. 30; Decreto nº 4.524, de 2002, arts. 14 e 16.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 500, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 185.088 (cento e oitenta e cinco mil e oitenta e oito) Títulos da Dívida Agrária - TDA, na forma escritural, no valor de R\$ 15.825.835,02 (quinze milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e cinco reais e dois centavos), relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nºs 278/08, 290/08 e 292/08 a 295/08, em cumprimento a decisões judiciais, com as seguintes características:

Data de Lançamento	Valor Nominal	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade de TDA	Financeiro Total (R\$)	Situação do CPF/CNPJ
01/05/05	85,10	5 anos	6% a.a.	167.499	14.254.164,90	Regular
01/05/06	87,33	5 anos	6% a.a.	1.757	153.438,81	Regular
01/01/07	88,54	5 anos	6% a.a.	1.995	176.637,30	Regular
01/12/07	89,73	15 anos	3% a.a.	13.837	1.241.594,01	Regular
Total				185.088	15.825.835,02	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 504, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 7º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 24.590.868 (vinte e quatro milhões, quinhentos e noventa mil, oitocentos e sessenta e oito) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, Sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 54.352.580,76 (cinquenta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta reais e setenta e seis centavos), a serem colocados em favor do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, observadas as seguintes condições:

I - data de emissão: 1º de janeiro de 2008;
II - data-base: 1º de julho de 2000;
III - data de vencimento: 1º de janeiro de 2038;
IV - forma de colocação: direta, em favor do interessado;
V - modalidade: nominativa;
VI - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;
VII - valor nominal em 1º de setembro de 2008: R\$ 2,210275;

VIII - taxa de juros: não há;
IX - atualização do valor nominal: mensalmente, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M do mês anterior, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;

X - resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento, sem prejuízo de resgate antecipado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS

RESOLUÇÃO Nº 230, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

O Presidente do Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais - CCFCVS, na forma dos incisos VII e IX do artigo 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, em sua 71ª reunião, realizada em 03 de setembro de 2008, resolveu:

Art. 1º - Aprovar a proposta de reformulação orçamentária do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, para o exercício de 2008, elaborada pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Administradora do FCVS.

Art. 2º - Deliberar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO

RESOLUÇÃO Nº 231, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

O Presidente do Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais - CCFCVS, na forma dos incisos VII e IX do artigo 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, em sua 71ª reunião, realizada em 03 de setembro de 2008, resolveu:

Art. 1º - Aprovar a proposta orçamentária do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, para o exercício de 2009, elaborada pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Administradora do FCVS.

Art. 2º - Deliberar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO



Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ACÓRDÃOS

REQUERIMENTO 08700.001882/2008-19
Requerente: Bridgestone Corporation
Advogados: Túlio Egito Coelho, Alessandro Martins, Francisco Todorov e outros.
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
EMENTA: Termo de Compromisso de Cessação de Prática celebrado entre a Bridgestone Corporation e o CADE. Suspensão do Processo Administrativo ainda em trâmite perante a SDE com relação à Bridgestone. Admissão de participação na conduta tendo em vista existência de Acordo de Leniência. Obrigação de colaboração com as investigações. Pagamento de contribuição pecuniária no valor de R\$ 1.594.000,00 a ser recolhida ao Fundo de Direitos Difusos. Oportunidade e Conveniência. Aprovação da proposta.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aceitar a versão final do Termo de Compromisso de Cessação, nos termos como apresentada pelo Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. As partes realizaram a assinatura do referido Termo. Participaram do julgamento o Presidente em exercício Paulo Furquim de Azevedo e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia e Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Presente à sessão o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Ausente, justificadamente, o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 27 de agosto de 2008, data da 427ª Sessão Ordinária de Julgamento.

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Presidente do Conselho
Em exercício

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Conselheiro-Relator

ATA DA 428ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 3 DE SETEMBRO DE 2008

Às 10h20min do dia três do mês de setembro do ano dois mil e oito, o Presidente em exercício, Paulo Furquim de Azevedo, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia e Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Ausente, justificadamente, o Procurador-Geral Arthur Badin.

Julgamentos

01. Ato de Concentração nº 08012.013500/2007-69
Requerentes: Brascan Shopping Centers Ltda. e Grupo Victor Malzoni
Advogados: Túlio Freitas do Egito Coelho, Milena Fernandes Mundim, Francisco Ribeiro Todorov e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Adiado o julgamento do processo por indicação do Relator, em atenção ao pedido formulado pelas Requerentes.
02. Ato de Concentração nº 08012.002534/2007-28
Requerentes: Petrobrás Distribuidora S.A. e Brasil PCH S.A.
Advogados: Bolívar Moura Rocha, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Aurélio Marchini Santos e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Adiado o julgamento do processo por indicação do Relator.
03. Ato de Concentração nº 08012.011413/2007-77
Requerentes: Akzo Nobel N.V. e Imperial Chemical Industries PLC
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Eduardo Molan Gaban, Bárbara Fátima de Abreu Mesquita e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Adiado o julgamento do processo por indicação do Relator, em atenção ao pedido formulado pelas Requerentes.
06. Ato de Concentração nº 53500.002239/2008
Requerentes: Cícero Antonio Xavier de Tortelli, TNL PCS S.A. e Paggo Empreendimentos S.A.
Advogados: Cristina Alves Justo, Carlos Eduardo de Faria Franco, Piero Augusto Sellan, Jenne Costa Silva, Flávia Rocha Azevedo, Gleide de Souza Mateu Peres e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.
08. Ato de Concentração nº 08012.007391/2008-21
Requerentes: SESA Bidco Ltd. e Econergy International PLC
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Gustavo Lage Noman, Rafael Fabbri D'Avila, Adriana Vieira Rezende e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

4. A perda da condição para a dispensa de remessa de informação do documento 2011, também deve ser registrada via transação PESP930, para que seja autorizada a sua recepção.

CORNÉLIO FARIAS PIMENTEL
Chefe do Departamento

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 548, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

Altera a Deliberação CVM nº 447, de 24 de setembro de 2002, que dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Comissão de Valores Mobiliários.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 2 de setembro de 2008, com fundamento no art. 11, II, e seu § 11, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e no art. 7º da Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, com as alterações da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, bem como na Deliberação CVM nº 545, de 29 de julho de 2008, deliberou:

Art. 1º Os arts. 3º, 4º e 9º da Deliberação CVM nº 447, de 24 de setembro de 2002, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Os pedidos de parcelamento serão protocolizados na sede da CVM, no Rio de Janeiro, ou nas representações da autarquia localizadas em São Paulo e em Brasília, pessoalmente ou pelo representante legal do devedor, ou por carta com Aviso de Recebimento - AR enviada à sede da Comissão." (NR)

"Art. 4º

IV.

b) documentação relativa ao bem objeto da penhora nos autos judiciais, se já efetuada, independentemente do valor do débito, ou à garantia oferecida, no caso de débito de valor superior a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), observadas as disposições do Capítulo VIII desta Deliberação, quando se tratar de débito inscrito em Dívida Ativa da CVM;

....." (NR)

"Art. 9º

§2º Será admitido o parcelamento dos débitos oriundos dos parcelamentos rescindidos, a critério da autoridade competente, observado o seguinte:

....." (NR)

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA HELENA DOS SANTOS
FERNANDES DE SANTANA

BANCO DO BRASIL S/A
BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 8 DE JANEIRO DE 2008

Em oito de janeiro de dois mil e oito, às nove horas, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB-Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil (CNPJ: 31.546.476/0001-56; NIRE: 5330000400-5), na Sede Social da Empresa, em Brasília (DF), tendo comparecido o Banco do Brasil S.A., seu único acionista, representado pelo seu Presidente, Sr. Antonio Francisco de Lima Neto, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr.BB Leasing S/a Arrendamento Mercantil, Diretor-Presidente da BB-Leasing, que, ao instalar a Assembléia, registrou a presença do Sr. Hugo Rocha Braga, representando o Conselho Fiscal, e convidou o Sr. Luiz Cláudio Ligabue para atuar como Secretário. Em seguida, o Sr. Presidente informou que o único assunto constante da ordem do dia era a renúncia do Diretor-Gerente, Sr. Sandro Kohler Marcondes, ocorrida em 07.01.2008. Diante de tal fato, foi eleito para o cargo de Diretor-Gerente da BB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil o Sr. Allan Simões Toledo, a seguir qualificado, complementando o mandato 2005/2008: ALLAN SIMÕES TOLEDO, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Francisca Júlia, 300, 3º andar, aptº 03, Bairro Santana, São Paulo (SP), portador do CPF nº 050.080.458-30 e da Carteira de Identidade nº 13.191.996-9, expedida em 14.01.1991 pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária do Acionista da BB-Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil, da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) José Maria Rabelo, Diretor-Presidente da BB-Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil, Presidente da Assembléia e Antonio Francisco de Lima Neto, Representante do Banco do Brasil. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 6.324.803-4 - Lúcia Regina de O. Mialski - Assessor Pleno. Junta Comercial do Distrito Federal: Certificado o registro em 26.08.2008, sob número 20080680585. Antonio Celson G. Mendes - Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 232, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

O Presidente do Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais - CCFCVS, na forma dos incisos II e III do art. 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, em sua 71ª reunião, de 03 de setembro de 2008, resolveu:

Art. 1º - Alterar o subitem 1.8 do Roteiro de Análise do FCVS, conforme redação abaixo:
"1.8 - DOCUMENTAÇÃO ACEITA PARA COMPROVAR A EXISTÊNCIA DO CONTRATO

Os documentos hábeis à comprovação da existência de financiamento habitacional com cobertura do FCVS encontram-se relacionados no subitem 10.1 do Manual de Normas e Procedimentos Operacionais - MNPO."

Art. 2º - Alterar o subitem 1.8.1 do Roteiro de Análise do FCVS, conforme redação abaixo:

"1.8.1 - Rerratificação das Condições Inicialmente Contratadas

a) Os instrumentos de Rerratificação ou Termos de Ajuste, para produzir seus efeitos na apuração de responsabilidade do FCVS, devem estar registrados em Cartório de Registro de Imóveis até a data de evento de participação do Fundo.

a.1) Alternativamente, os instrumentos de Rerratificação ou Termos de Ajuste serão acatados se acompanhados de um dos documentos constantes na alínea a.1 do subitem 10.1 do MNPO, cuja data de formalização deve ser posterior à assinatura desses instrumentos e anterior à data do evento motivador da participação do FCVS para o contrato."

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO

RESOLUÇÃO Nº 233, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

O Presidente do Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais - CCFCVS, na forma dos incisos II e III do art. 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, em sua 71ª reunião, realizada em 03 de setembro de 2008, resolveu:

Art. 1º - Alterar a alínea "d" do subitem 16.5.3 do Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do FCVS - MNPO, conforme redação abaixo:

"d - manifestação da Auditoria Interna da CAIXA, certificando que os contratos habilitados foram homologados em conformidade com as condições, normas e legislação que tratam de financiamentos no âmbito do SFH e do FCVS."

Art. 2º - Deliberar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO

RESOLUÇÃO Nº 234, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

O Presidente do Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais - CCFCVS, na forma dos incisos II e III do art. 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, em sua 71ª reunião, de 03 de setembro de 2008, resolveu:

Art. 1º - Alterar o subitem 2.10.2.1 do Roteiro de Análise do FCVS, conforme redação abaixo:

"2.10.2.1 Excepcionalidade para os agentes TABAJARA, Caixa Econômica Federal e BRJ

O período de sub-rogação para os agentes financeiros Tabajara, Caixa Econômica Federal e BRJ é de 01/07/86 a 14/02/90, devendo ser apresentada, obrigatoriamente, a solicitação formal assinada até 30.06.86 (DEPAD/DIRES-89/553, DENOC/DIFIN-I-89/005, DENOC/GABIN-87/309, DENOC/GABIN-87/215, DENOC/GABIN 87/088)."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO
SISTEMA FINANCEIRO E DE GESTÃO
DA INFORMAÇÃO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.338, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

Estabelece procedimentos para a dispensa de envio das informações de que trata a Circular 3399, de 2008.

As instituições financeiras que atenderem aos critérios de dispensa para a remessa do documento 2011, Demonstrativo Diário de Acompanhamento das Parcelas de Requerimento de Capital e dos Limites Operacionais, prevista no parágrafo único do artigo 2ª da Circular 3399, de 23 de julho de 2008, devem registrar o pedido por meio da transação Sisbacen PESP930.

2. Na prestação da informação, a instituição deve informar a partir de qual data-base atende aos critérios estabelecidos no inciso VII, do artigo 2º da Circular 3399.

3. As instituições com exigência de capital inferior a R\$ 3.000.000,00 e a 0,05 centésimos do patrimônio de referência, em todo o período entre 01 de julho de 2008 e 12 de agosto de 2008, também estão dispensadas do envio do documento para este período, devendo registrar 01 de julho de 2008 como data-base inicial.

09. Ato de Concentração nº 53500.000275/2007
Requerentes: Global Village Telecom Ltda., Deutsche Bank AG, ABN AMRO Bank N.V., DLJ Capital Funding Inc., Cargill Agrícola S.A., JP Morgan Securities Ltd. E Stanfield Offshore Leverage Assets Ltd.

Advogados: Geraldo Nunes, Beatriz Nunes, Bárbara Nunes e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo, por perda de objeto, nos termos do voto do Relator.

10. Ato de Concentração nº 08012.000407/2008-75
Requerentes: White Martins Gases Industriais Ltda. e Ale Gás Ltda.

Advogados: Gustavo Aguiar da Costa, Vanessa Lima Dal Bello, Cláudio Alexandre Ferreira Manfredi e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

11. Ato de Concentração nº 08012.007173/2008-97
Requerentes: Iqara Energy Services Ltda, Ecogen Brasil S.A., Geribá Energia Participações Ltda e GPAN Participações S.A.
Advogados: Marcos Seiti Abe, Cristianne Saccab Zarzur, Renê Guilherme da Silva Medrado e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

12. Ato de Concentração nº 08012.007237/2008-50
Requerentes: Darwin Bidco Limited e De La Rue PLC
Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Bolívar Moura Rocha, Aurélio Marchini Santos e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

13. Ato de Concentração nº 08012.007382/2008-31
Requerentes: Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações e Agra Empreendimentos Imobiliários S.A.

Advogados: Lauro Celidonio Neto, Carlos Eduardo de Souza Félix, Patrícia Avigni e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

15. Ato de Concentração nº 08012.006755/2008-56
Requerentes: Natixis Mercosul Fund L.P. e BG GNV do Brasil Ltda.

Advogados: João Geraldo Piquet Carneiro, Mabel Lima Tourinho, Cristianne Saccab Zarzur e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

16. Ato de Concentração nº 08012.006756/2008-09
Requerentes: Telefônica Móveis Espanha S.A. e Mach S.à.r.l.

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Luciano Inácio de Souza e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

17. Ato de Concentração nº 08012.007517/2008-68
Requerentes: Logística Ambiental da São Paulo S.A. - LO-GA,Vega Engenharia Ambiental S.A., Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A. e SPL - Construtora e Pavimentadora Ltda.

Advogados: Ubiratan Mattos, Gianni Nunes de Araújo e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

19. Ato de Concentração nº 08012.006643/2008-03
Requerentes: BASF S.A. e BRACOL Holding Ltda.

Advogados: Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Renata Fonseca Zuccolo e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

04. Ato de Concentração nº 08012.011080/2007-86
Requerentes: Votorantim Celulose e Papel S.A.; Suzano Papel e Celulose S.A. e MD Papéis Ltda.

Advogados: Leonardo Maniglia Duarte, Cristhiane Helena Lopes Ferrero, Gianni Nunes de Araújo e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

05. Ato de Concentração nº 08012.011838/2007-86
Requerentes: Diagnósticos da América S.A e Med Imagem Ultra-Sonografia e Radiologia Ltda.

Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira, Renê Guilherme da Silva Medrado e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação com a restrição de delimitação geográfica da cláusula de não-concorrência aos municípios do Rio de Janeiro e Niterói, nos termos do voto do Relator.

07. Ato de Concentração nº 08012.007026/2008-17
Requerentes: Cintinorl Acquisition GmbH e Jost Holding GmbH.

Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Antonio Tadeu Exposto Jr. e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Após o voto do Relator pelo não-conhecimento da operação nos termos de seu voto, pediu vista o Conselheiro Furlan. Aguardam os Conselheiros Vinícius, Olavo e Ragazzo.

14. Ato de Concentração nº 08012.006593/2008-56
Requerentes: Vicunha Têxtil S.A. e Neotêxtil, Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda.

Advogados: Guilherme Favaro Corvo Ribas, Thomas Benes Felsberg, Osmar Aarão Gonçalves de Lima Filho e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por maioria, conheceu da presente operação e, por unanimidade, aprovou-a com a restrição de delimitação temporal da cláusula de não-concorrência ao período de cinco anos, nos termos do voto do Relator. Vencido, no tocante ao conhecimento, o Conselheiro Furquim.

18. Ato de Concentração nº 08012.001922/2008-72
Requerentes: Tennant do Brasil Equipamentos Ltda. e Sociedade Alfa Ltda.

Advogados: Ricardo Madrona Saes, Byung Soo Hong, Danilo Henrique Pereira Miniel e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

20. Ato de Concentração nº 08012.006789/2008-41
Requerentes: Morus Educacional Participações Ltda. e Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira Ltda.

Advogados: Fabíola C.L. Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda e Ricardo Lara Gaillard

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação com a restrição da cláusula de não-concorrência ao mercado de ensino superior, com abrangência territorial no estado de Minas Gerais, pelo período de cinco anos, nos termos do voto do Relator.

21. Averiguação Preliminar nº 08012.009552/2007-31
Representante: Sindicato do Comércio Varejista do Estado de Goiás

Representados: Empreendimentos Pague Menos S.A., Drogasil S.A. e Carrefour Comércio e Indústria Ltda.

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do recurso de ofício na presente Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Relator. Em atenção ao pedido formulado pela Procuradoria do CA-DE, foi unanimemente autorizada intervenção em processos judiciais relacionados ao presente caso.

22. Averiguação Preliminar nº 08012.006637/2005-03
Representante: Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais

Advogados: Domingos de Souza Nogueira Neto, Patrícia Carla Armani Turci e outros

Representada: Unimed Minas/ Federação Interfederativa das Cooperativas de Trabalho Médico do Estado de Minas Gerais

Advogados: Carla Maria Dunley Sanseverino, Aída Sant'Ana, Beatriz Ribeiro Viegas e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do recurso de ofício na presente Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Relator.

23. Averiguação Preliminar nº 08700.000198/2008-10
Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: Drogeria e Perfumaria Cristina Ltda.

Advogado(s): Inexistentes

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do recurso de ofício na presente Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Relator.

24. Processo Administrativo nº 08012.006277/1999-12
Representante: Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda - SEAE/MF

Representadas: Crowley Agência Marítima Ltda./Crowley American Transport Inc., Hamburg Süd Brasil Ltda./Aliança Transportes Marítimos S.A./Hamburg Südamerikanischdampfschiffahrtsgesellschaft Eggert & Amsink, Sea-Land Service do Brasil Ltda./Sea-Land Services Inc., CSAV Sudamericana de Vapores do Brasil e Cia. Libra de Navegação

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Batura R. Meneghesso Lino, Thomas George Macrander e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do recurso de ofício no presente Processo Administrativo, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Relator.

Despachos/Ofícios/outros

Os despachos, ofícios e outros documentos abaixo relacionados, foram referendados, por unanimidade, pelo Plenário:

Despachos nº 128/2008 (AC 08012.001266/2008-16), 129/2008 (AC 08012.000298/2007-13), 130/2008 (AC 08012.005881/2008-93), 131/2008 (AC 08012.006153/2008-07), 132/2008 (08012.005715/2008-97), 134/2008 (AC 08012.009463/2006-11), 135/2008 (AC 08012.011047/2004-11), 136/2008 (AC 08012.012835/2007-60), apresentados pelo Presidente em exercício do CADE, Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo;
Despachos FMF nº 33/2008 (AP 08012.004759/2001-23), ofícios 1840/2008, 1871/2008, 1874/2008, 1965/2008 e 1967/2008 (AC 08012.000407/2008-75), 2018/2008 (AP 08012.003918/2005-04), 2141/2008 e 2142/2008 (AC 08012.002591/2007-15), 2143/2008 (AC 08012.006236/2008-98), apresentados pelo conselheiro Fernando de Magalhães Furlan.

Ofícios VMC nº 2157/2008 (AC 08012.007768/2008-42), 2158/2008 (AC 08012.006800/2008-72), apresentados pelo conselheiro Vinícius Marques de Carvalho;

Ofício CEJR nº 1971/2008 (AC 08012.006789/2008-41), apresentados pelo Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo.

Aprovação da Ata
O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.
Às 11h25min do dia três do mês de setembro do ano dois mil e oito, o Presidente em exercício do CADE declarou encerrada a sessão.

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Presidente do Conselho
Em exercício

FABIO ALESSANDRO MALATESTA DOS SANTOS
Secretário do Plenário

DESPACHOS DO PRESIDENTE Em 3 de setembro de 2008

Nº 128 - Ato de Concentração nº 08012.001266/2008-16
Requerentes: Companhia Brasileira de Soluções e Serviços e Smart Benefícios Ltda.

Advogados: Francisco Todorov, Priscila Castello Branco, Túlio Egito Coelho e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
1. Tendo em vista o cumprimento tempestivo pelas partes da obrigação imposta pelo Plenário deste Conselho, nos termos da Nota Técnica CAD-CADE nº 111/2008, que ora adoto, determino o arquivamento do presente feito.

2. Ao Plenário para homologação.
Nº 129 - Ato de Concentração nº 08012.000298/2007-13
Requerentes: Sucos Del Valle do Brasil Ltda., Recofarma Indústria do Amazonas Ltda. e Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A.

Advogados: José Del Chiaro, Priscila Brólio Gonçalves, José Inácio Gonzaga Franceschini, Gianni Nunes de Araújo e outros

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos

Relator p/ acórdão: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
1. Tendo em vista o cumprimento tempestivo pelas partes da obrigação imposta pelo Plenário deste Conselho, nos termos da Nota Técnica CAD-CADE nº 112/2008, que ora adoto, determino o arquivamento do presente feito.

2. Ao Plenário para homologação.

Nº 130 - Ato de Concentração nº 08012.005881/2008-93
Requerentes: Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S/A e Cervejaria Sudbrack Ltda.

Advogados: Gustavo Almeida e Dias de Souza, vinícios Camargo Silva, Ricardo Augusto Galvão de Souza e outros

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos

1. Tendo em vista o cumprimento tempestivo pelas partes da obrigação imposta pelo Plenário deste Conselho, nos termos da Nota Técnica CAD-CADE nº 114/2008, que ora adoto, determino o arquivamento do presente feito.

2. Ao Plenário para homologação.

Nº 131 - Ato de Concentração nº 08012.006153/2008-07
Requerentes: T1 Participações Ltda e Technos Relógios S.A.

Advogados: Francisco Pinheiro Guimarães N., Roberto Tedim Duarte Cancelli, Plínio Pinheiro Guimarães Neto, Marcelo Lamy Rego, Tâmara Rafiq Nahuz e outros

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos

1. Considerando as razões apresentadas pelas Requerentes na petição datada de 29 de agosto de 2008, e em estrito atendimento ao art. 8º, inciso V, da Lei nº 8.884/94, determino a prorrogação de 01 (um) dia no prazo para a apresentação da assinatura pendente de um dos signatários do "Primeiro Aditamento ao Contrato de Associação". O novo prazo estendeu-se até 01 de setembro de 2008.

2. Tendo em vista o cumprimento tempestivo pelas partes da obrigação imposta pelo Plenário deste Conselho, nos termos da Nota Técnica CAD-CADE nº 115/2008, que ora adoto, determino o arquivamento do presente feito.

3. Ao Plenário para homologação.

Nº 132 - Ato de Concentração nº 08012.005715/2008-97
Requerentes: Votorantim Cimentos Brasil S.A ("VCB") e Seacrown do Brasil, Comércio, Importação e Participações S.A ("Seacrown").

Advogados: Ricardo Marcelo Cavallo, Luis Antônio Vieira, José Inácio Gonzaga Franceschini e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

1. Tendo em vista o cumprimento tempestivo pelas partes da obrigação imposta pelo Plenário deste Conselho, nos termos da Nota Técnica CAD-CADE nº 116/2008, que ora adoto, determino o arquivamento do presente feito.

2. Ao Plenário para homologação.

Nº 134 - Ato de Concentração nº 08012.009463/2006-11
Requerentes: International Paper Investments (Holland) e International Paper do Brasil Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Gianni Nunes de Araújo e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

1. Adoto integralmente os termos da Nota Técnica nº 113/2008, que, a partir das informações prestadas, avalia restarem cumpridas até a ocasião as obrigações impostas às compromissárias pelo Termo de Compromisso de Desempenho.

2. Ao Plenário para homologação.



Nº 135 - Ato de Concentração nº 08012.011047/2004-11
Requerentes: Sita Concrebrás S.A. e Holcim Brasil S.A.
Advogados: José Inácio Gonzaga, Gianni Nunes de Araújo, Maria Eugênia Del Nero Poletti, Ubiratan Mattos e outros
Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos
Voto-Vogal: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

1. Tendo em vista as informações trazidas pelas Requerentes na petição protocolizada sob o número 08700.004815/2008-48, de-termino o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Despacho no DOU, para que se realize novo leilão, sem preço mí-nimo. O resultado do leilão deve ser informado pela Sita Transporte de Cargas S.A. ao Cade em até 05 (cinco) dias após o término do prazo estipulado acima.

2. Ao Plenário para homologação.

Nº 136 - Ato de Concentração nº 08012.012835/2007-60
Requerentes: Saint-Gobain Quartzolit Ltda. e Colatex Indústria e Co-mércio Ltda.

Advogados: Ari Marcelo Solon, Carlos Francisco de Magalhães, Tércio Sampaio Ferraz Júnior e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

1. Tendo em vista o cumprimento tempestivo pelas partes da obrigação imposta pelo Plenário deste Conselho, nos termos da Nota Técnica CAD-CADE nº 118/2008, que ora adoto, determino o ar-quivamento do presente feito.

2. Ao Plenário para homologação.

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Substituto

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE
SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 4.198, DE 26 DE AGOSTO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVA-DA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08280.007437/2008-42-SR/DPF/DF, declara revista a au-torização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGI-LÂNCIA e TRANSPORTE DE VALORES, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa VIPLAN - VIA-ÇÃO PLANALTO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.091.702/0001-28, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: LUIS ANDRE FERREIRA MACHADO, para efeito de exercer suas atividades no DISTRITO FEDERAL.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.213, DE 27 DE AGOSTO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVA-DA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.005466/2008-07-SR/DPF/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa PREVENÇÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 00.265.799/0001-48, se-diada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 3 (TRÊS) REVÓLVERES CALIBRE 38; 30 (TRINTA) CARTUCHOS CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.217, DE 27 DE AGOSTO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVA-DA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08707.003828/2008-30-DPFB/AQA/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de CUR-SO DE FORMAÇÃO, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa HORIAM CENTRO DE APER-FEIÇOAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.302.741/0001-03, tendo como sócios IL-DEFONSO DO NASCIMENTO FALEIROS NETO E MARA SIL-VIA MORELLI FALEIROS, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.220, DE 27 DE AGOSTO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVA-DA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08794.002332/2008-15-DPFB/XAP/SC; re-solve:

Conceder autorização à empresa ONSEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 83.411.025/0001-05, sediada no Estado de SANTA CATARINA para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 03 (TRÊS) REVÓLVERES CALIBRE 38 e 54 (CINQUENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CA-LIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.238, DE 29 DE AGOSTO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVA-DA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.009006/2008-40-SR/DPF/MG; resolve:

Conceder autorização à empresa BRINKS SEGURANÇA E TRANPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº 60.860.087/0031-14, sediada no Estado de MINAS GERAIS para adquirir em es-tabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e na-tureza: 1.032 (MIL E TRINTA E DOIS) CARTUCHOS CALIBRE 12; 1.200 (MIL E DUZENTOS) CARTUCHOS CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.255, DE 29 DE AGOSTO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVA-DA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08070.001390/2008-89-CV/DPF/VRA/RJ, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VI-GILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa VILA FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.354.797/0001-98, tendo como sócios AVELINO CORREA DE ARAUJO e FABIANI CAR-LA DA SILVA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.274, DE 1º DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVA-DA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.009426/2008-26-DELESP/SP, declara revista a au-torização para funcionamento de serviços especializados de VIGI-LÂNCIA e habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA AR-MADA e SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SICURO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.061.320/0001-14, tendo como sócio JOSÉ MIGUEL SENNA D'ENCARNAÇÃO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.275, DE 1º DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DA SEGU-RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela lei nº 9017 de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de no-vembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como de-cisão prolatada no Processo nº 08270.021056/2007-12 - SR/DPF/CE; resolve:

a)REVOGAR o alvará nº 2978 de 11 de junho de 2008, publicado no D.O.U. de 01 de julho de 2008;

b)CONCEDER autorização à empresa YPIÓCA AGROIN-DUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.373.212/0002-19, sediada no estado do CEARÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 05 (CINCO) REVÓLVERES CALIBRE 38 e 60 (SESSENTA) MU-NIÇÕES CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.276, DE 1º DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVA-DA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08270.021057/2007-59 - SR/DPF/CE; resolve:

Conceder autorização à empresa YPIÓCA ÁGUAS MINE-RAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ/MF nº 07.576.952/0001-05, sediada no Estado do CEARÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quan-tidades e natureza: 02 (DOIS) REVÓLVERES CALIBRE 38 e 24 (VINTE QUATRO) MUNIÇÕES CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.294, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVA-DA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08494.005427/2008-67-DPF/JVE/SC; resolve:

Conceder autorização à empresa SEGURIDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 85.204.881/0001-15, sedia-da no Estado de SANTA CATARINA para adquirir em estabele-cimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Co-mando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 94 (NOVENTA E QUATRO) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 940 (NOVECENTOS E QUARENTA) CARTUCHOS DE MU-NIÇÃO CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.098, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVA-DA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do inte-ressado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2008/0000829/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: Conceder auto-rização à empresa PRONTTO CENTRO DE FORM. E TREIN. DE VIG, CNPJ/MF: 09.586.537/0001-50, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamen-to Logístico do Comando do Exército:01(UMA) MÁQUINA DE RE-CARGA, 5(CINCO) Revolveres CALIBRE 38, 32400(TRINTA E DUAS MIL E QUATROCENTAS) Espoletas para Munição CALI-BRE 38, 32400(TRINTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS) Proj-éteis para Munição CALIBRE 38, 3000(TRES MIL) Estojos para Munição CALIBRE 38, 9000(NOVE MIL) Gramas de Pólvora CA-LIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 4.251, DE 29 DE AGOSTO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08255.012470/2008-00 - SR/DPF/BA; resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento, concedida atra-vés da Portaria nº 1219, de 21 de 09 de 1999, publicada no D.O.U. de 28 de setembro de 1999, para exercer serviço de VIGILÂNCIA, à empresa PLANTÃO BAHIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 03.020.751/0001-68, localizada no Estado da BAHIA.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 4.252, DE 29 DE AGOSTO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08400.020139/2008-34 - SR/DPF/PE; resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento, concedida através da Portaria nº 00081, de 06 de abril de 2005, publicada em 06 de abril de 2005, para exercer serviço ORGÂNICO de VIGILÂNCIA, à empresa FERREIRA COSTA & CIA LTDA., CNPJ/MF nº 10.230.480/0019-60, localizada no Estado de PERNAMBUCO.

ADELAR ANDERLE

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 26 de agosto de 2008

Nº 6.249 - REFERÊNCIA: Prot. nº 08512.007588/2007-49, Prot. nº 08512.007308/2008-83

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

INTERESSADO: RR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA-ME.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 5.000 (cinco mil) Ufirs, conforme Portaria nº 1.889-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 91, de 14.05.2008, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 4853/2008-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.250 - REFERÊNCIA: Prot. nº 08512.016281/2007-39, Prot. nº 08501.006785/2004-27, Prot. nº 08500.013209/2005-27, Prot. nº 08501.000194/2006-16, Prot. nº 08512.007367/2008-51

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

INTERESSADO: BANCO NOSSA CAIXA S/A - AG. AREIÓPOLIS/SP

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou ao recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 1.795-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 91, de 14.05.2008, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 4852/2008-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.252 - REFERÊNCIA: Prot. nº 08430.014845/2005-47, Prot. nº 08430.014818/2005-74, Prot. nº 08430.030867/2007-16

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A - AG. SANTO ANTONIO DA PATRULHA/RS

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou ao recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 723-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 182, de 20.09.2007, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 3906/2008-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.253 - REFERÊNCIA: Prot. nº 08400.032801/2006-37, Prot. nº 08400.037899/2006-19, Prot. nº 08400.039835/2006-52, Prot. nº 08400.002516/2007-72, Prot. nº 08400.015446/2008-01

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

INTERESSADO: PRO SAT SEGURANÇA LTDA.

I - Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente pena de interdição de estabelecimento financeiro, conforme Portaria nº 1.744-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 91, de 14.05.2008, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 3905/2008-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão;

II - Concedo efeito suspensivo durante o prazo recursal.

Nº 6.255 - REFERÊNCIA: Prot. nº 08512.016282/2007-83, Prot. nº 08503.003866/2005-36, Prot. nº 08512.010650/2005-18, Prot. nº 08503.008316/2005-11, Prot. nº 08512.007361/2008-84

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

INTERESSADO: BANCO NOSSA CAIXA S/A - AG. SA-GRES/SP.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou ao recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 1.854-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 91, de 14.05.2008, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 4846/2008-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.256 - REFERÊNCIA: Prot. nº 08512.016296/2007-05, Prot. nº 08503.004323/2005-36, Prot. nº 08500.035366/2005-93, Prot. nº 08503.007807/2005-37, Prot. nº 08512.007359/2008-13

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

INTERESSADO: BANCO NOSSA CAIXA S/A - AG. ALFREDO MARCONDES/SP.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou ao recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 1.794-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 91, de 14.05.2008, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 4849/2008-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.258 - REFERÊNCIA: Prot. nº 08350.009228/2006-09, Prot. nº 08350.007059/2008-26

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

INTERESSADO: EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA.

Não conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 1.166 (mil cento e sessenta e seis) Ufirs, conforme Portaria nº 842-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 54, de 19.03.2008, nos termos do Parecer nº 3462/2008-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Em 27 de agosto de 2008

Nº 6.269 - REFERÊNCIA: Prot. nº 08503.001675/2005-30, Prot. nº 08512.009365/2005-54, Prot. nº 08503.006344/2005-96, Prot. nº 08200.027892/2007-26

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

INTERESSADO: BANCO NOSSA CAIXA S/A - AG. JOÃO RAMALHO/SP.

Não conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 754-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 182, de 20.09.2007, nos termos do Parecer nº 1.778/2008-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.270 - REFERÊNCIA: Prot. nº 08375.013787/2005-46, Prot. nº 08375.018700/2005-27, Prot. nº 08375.018737/2005-55, Prot. nº 08512.004560/2007-50, Prot. nº 08200.002140/2008-33

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

INTERESSADO: HSBC BANK BRASIL S/A - AG. EPITÁCIO PESSOA - JOÃO PESSOA/PB.

Não conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 874-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 4, de 07.01.2008, nos termos do Parecer nº 1.769/2008-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.271 - REFERÊNCIA: Prot. nº 08502.003780/2005-13, Prot. nº 08200.001088/2007-17

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

INTERESSADO: BANCO SANTANDER BANESPA - PAB SUB-PREFEITURA BOA VISTA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou ao recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 770-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 182, de 20.09.2007, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 1.770/2008-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.272 - REFERÊNCIA: Prot. nº 08796.000894/2006-34, Prot. nº 08796.001238/2006-59, Prot. nº 08796.001658/2006-35, Prot. nº 08512.008041/2007-61, Prot. nº 08200.000994/2008-85

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

INTERESSADO: BANCO SANTANDER BANESPA S/A - PAB SUB-PREFEITURA DE BRASITÂNIA - FERNANDÓPOLIS/SP - CNPJ Nº 90.400.888/0001-42.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou ao recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 914-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 4, de 07.01.2008, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 1.774/2008-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

LUIZ FERNANDO CORRÊA

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 4 de setembro de 2008

Nº 614 - Determino a divulgação dos seguintes atos de concentração econômica protocolados nos termos do art. 54, da Lei nº 8.884/94 e do art. 13, da Portaria nº 5/96/SDE:

AC nº 08012.008933/2008-83. Rqtes: CSL LIMITED ("CSL") e TALECRIS BIOTHERAPEUTICS HOLDINGS CORP ("TALECRIS"). Operação: aquisição, pela "CSL", da "Talecris" e todas suas subsidiárias. O setor de atividades envolvido na operação é de indústria farmacêutica.

AC nº 08012.008939/2008-51. Rqtes: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A ("VCB") e PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA VICENTE MATHEUS LTDA. ("VICENTE MATHEUS"). Operação: cessão de uso e exploração de bens e direitos, voltados à comercialização de brita, pela "Vicente Matheus" à "VCB". O setor de atividades envolvido na operação é de extração mineral.

AC nº 08012.008942/2008-74. Rqtes: DEVELOPER S.A. ("DEVELOPER") e EARTH TECH BRASIL LTDA. ("ETB"). Operação: aquisição, pela "Developer", da totalidade do capital social de emissão da "ETB". O setor de atividades envolvido na operação é de sociedade de participações (holdings), sem quaisquer atividades operacionais.

AC nº 08012.008943/2008-19. Rqtes: HYPERMARCAS S.A. ("HYPERMARCAS"). Operação: aquisição, pela "Hypermarcas", de todos os direitos de propriedade intelectual, inclusive posse e uso, registros, depósitos e pedidos de registros, além das expressões, logotipos e sinais de propaganda de marcas de titularidade de Brasil Global Cosméticos Ltda. ("Brasil Cosméticos") e NY Looks Indústria e Cosmético Ltda. ("NY Looks"), bem como todos os direitos de propriedade intelectual, inclusive posse e uso, registros, depósitos e pedidos de registros de desenhos industriais de titularidade do Senhor Alexandre de Andrade Romero. Os setores de atividades envolvidos na operação são de indústria farmacêutica e de produtos de higiene.

AC nº 08012.008944/2008-63. Rqtes: HYPERMARCAS S.A. ("HYPERMARCAS") e CEIL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA. ("CEIL"). Operação: aquisição, pela "Hypermarcas", da totalidade das 109.957.803 (cento e nove milhões, novecentas e cinquenta e sete mil, oitocentas e três) quotas da "Ceil", controlada pela Revlon B.V. Os setores de atividades envolvidos na operação são de indústria farmacêutica e de produtos de higiene.

AC nº 08012.008946/2008-52. Rqtes: GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A ("GTA") e VRG LINHAS AÉREAS S/A ("VRG"). Operação: incorporação, pela "VRG", da "GTA", sendo que ambas as empresas pertencem ao Grupo GOL. O setor de atividades envolvido na operação é de serviços de transporte e armazenagem.

AC nº 08012.008947/2008-05. Rqtes: CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA. ("CCB") e SUPERMIX CONCRETO S.A. ("SUPERMIX"). Operação: aquisição, pela "Supermix", de ativos utilizados pela "CCB", na região do município de Capivari de Baixo (SC). O setor de atividades envolvido na operação é de indústria de produtos minerais não metálicos.

DIEGO FALECK

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA
ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE MERCADO

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 3 de setembro de 2008

Nº 446 - Ato de Concentração nº 08012.008851/2008-39. Requerentes: Orgenics do Brasil Ltda e Prodimol Biotecnologia S.A. Advs: Guilherme Fiorini Filho, Luciano Fialho de Pinto e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº 447 - Ato de Concentração nº 08012.008816/2008-10. Requerentes: GS Direct, L.L.C. e Griffon Corporation. Advs: José Augusto Regazzini e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº 448 - Ato de Concentração nº 08012.008798/2008-76. Requerentes: Bunge Alimentos S.A. e Cargill Agrícola S.A. Advs: Rodrigo M. Carneiro de Oliveira, Sérgio Varella Bruna e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº 449 - Ato de Concentração nº 08012.008797/2008-21. Requerentes: Tremarctos Participações S/A e Union Armazenagem e Operações Portuárias S.A. Advs: José Inácio Gonzaga Franceschini e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

CAMILA KULAIF SAFATLE

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO DIRETOR

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 77/2008.

Processo nº 46000.006299/2008-72 - William Joseph Ernsting

Permanência definitiva deferida pelo conselho nacional de imigração, nos termos da resolução normativa nº 77/2008.

Processo nº 46000.013158/2008-14 - Maria Emilia Casanova Borso Di Carminati

Permanência definitiva deferida pelo conselho nacional de imigração, nos termos da resolução normativa nº 77/2008.

Processo nº 46000.009118/2008-60 - Mbark Guerfi

Permanência definitiva deferida pelo conselho nacional de imigração, nos termos da resolução normativa nº 27/98 c/c resolução administrativa nº 05/03.

Processo nº 46000.025409/2007-14 - Orlando Serna Jeri

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 27/98 c/c Resolução Normativa 36/99.

Processo nº 46000.001747/2008-41 - Rui Manuel de Moura

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 27/98 c/c Resolução Normativa 36/99.

Processo nº 46000.000769/2008-94 - Adam Louis Caraballo

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 77/2008.

Processo nº 46000.013767/2008-65 - Hector Federico Leon

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 77/2008.

Processo nº 46000.014963/2008-57 - Marie Astrid Hamell

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 27/98 c/c Resolução Administrativa nº 36/99.



Processo nº 46000.029758/2007-13 - Juan Jose Pezo Del Pino

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 77/2008.

Processo nº 46000.013440/2008-93 - Margarita Rosario Ber-nedo Veliz

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 77/2008.

Processo nº 46000.013576/2008-01 - Bryan Frederick Whe-lan

Permanencia Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração , nos termos da Resolução Normativa nº27/98 c/c Re-solução Administrativa nº05/03.

Processo nº 46000.030032/2007-15 - Elias David Morales Martinez

Permanencia Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração,nos termos da Resolução Normativa nº 77/2008.

Processo nº 46000.011883/2008-40 - Jacques Daniel The-ron

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 27/98 c/c Re-solução Normativa nº 36/99.

Processo nº 46000.016427/2008-96 - Maria Rita Fernandes Conde

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 27/98.

Processo nº 46000.013142/2008-01 - Maria Manuela Soares de Sá Lemos Fernandes

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional Imigração, nos termos da Resolução Recomentada nº 08/2006.

Processo nº 46094.000024/2008-23 - Marcelina da Luz Vhemba Quinta Chitende

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 77/2008.

Processo nº 46000.017143/2008-17 - Jessica Hope Pohlen

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 77/2008.

Processo nº 46880.000015/2008-76 - Antoine Pierre Etienne Laure

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 27/98 c/c Re-solução Administrativa nº 05/03.

Processo nº 46000.021970/2007-24 - John James Damer

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 27/98.

Processo nº 46219.072157/2007-67 - Jesus Alejandro Ser-rano Gutierrez

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 27/98.

Processo nº 46219.072158/2007-10 - Isiaka Alabi Adewale

Permanencia Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração , nos termos da Resolução Normativa Nº 27/98 c/c Resolução Normativa Nº 05/03.

Processo nº 08335.018868/2006-90 - Fayez Al Malat

Permanência definitiva deferida pelo conselho nacional de imigração, nos termos da resolução normativa nº 27/98 c/c resolução administrativa nº 05/03.

Processo nº 08495.003757/2006-46 - Nasser Alain Ghara-gozlou

Permanencia Definitiva DEFERIDA pelo conselho nacional de imigração, nos termos da Resolução Normativa Nº 27/98 c/c Re-solução Administrativa Nº 05/03.

Processo nº 08390.002115/2007-89 - Antonio Agostinho do Couto Cardoso Soares

Permanencia Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, termos da Resolução Normativa Nº 27/98 c/c Re-solução Administrativa Nº 05/03.

Processo nº 08495.003014/2005-95 - Gianfranca Sirigu

Permanencia Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa Nº27/98 c/c Re-solução Administrativa Nº05/03.

Processo nº 08452.000177/2007-84 - Carlos Avila Faustino

Permanencia Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa Nº27/98 c/c Re-solução Administrativa Nº05/03.

Processo nº 08794.001402/2007-29 - Mihoko Hayashi

Pedido de reconsideração de autorização de concessão de visto, indeferido pelo Conselho Nacional de Imigração, em reunião de 12 de agosto de 2008, publicado no D.O.U. de 26/08/2008.

Processo nº 08460.012969/2007-01 - Yasmina Charlotte Lu-jan Williams

LUCIANO PESTANA BARBOSA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08458.002334/2006-55 - Emerson Pimentel Se-medo e Leliana dos Reis Pimentel

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Fa-miliar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08505.009408/2008-33 - Shu Yu

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho de-feritório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08390.002727/2007-71 - Flávio Alexandre Branco Pereira

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o pre-sente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 16/08/2010.

Processo nº 08000.010127/2008-12 - Jegathisen Al Habi-manan, Jessica Yuniba Gonzalez Nunez, Samira Jesus Habimanan Gonzalez e Shanjif Kumar Habimanan Gonzalez

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08390.002776/2008-95 - Rosa Lassalette Felix Antonio, até 25/07/2009

Processo Nº 08390.002777/2008-30 - Estuardo Jose Calde-ron Scheel, até 30/07/2009

Processo Nº 08390.002779/2008-29 - Dagoberto Rodriguez Medina, até 07/08/2009

Processo Nº 08460.019148/2008-78 - Eleanor Baylor Mitch, até 04/07/2009

Processo Nº 08460.019173/2008-51 - Diogo Filipe Alonso Cardoso, até 24/07/2009

Processo Nº 08460.019175/2008-41 - Francisco Javier Rifo Neira, até 01/08/2009

Processo Nº 08505.038562/2008-12 - Edilson das Dores Ebo Muangala, até 28/07/2009

Processo Nº 08505.038564/2008-10 - Rene Rojas Rocca, até 23/07/2009

Processo Nº 08505.038574/2008-47 - Belarnicio Arnicio Ebo Muangala, até 07/08/2009

Processo Nº 08505.038576/2008-36 - Luis Guillermo Mar-roquin Morales, até 10/08/2009

Processo Nº 08505.038577/2008-81 - Melanie Sandra Fuchs, até 28/07/2009

Processo Nº 08505.038589/2008-13 - Yanireth Florencia Ji-menez Torres, até 31/12/2008

Processo Nº 08505.038606/2008-12 - Tesfaye Erbelo Anulo, até 14/08/2009

Processo Nº 08505.038636/2008-11 - Eun Mi Yang, até 26/08/2009

Processo Nº 08505.038637/2008-65 - Johanna Katherine Bo-canegra Rodriguez, até 10/08/2009

Processo Nº 08505.038648/2008-45 - Aldo Aparicio Acosta, até 31/01/2009

Processo Nº 08505.039253/2008-60 - Yolanda Solange da Gloria Cassule, até 31/07/2009

Processo Nº 08505.039256/2008-01 - Heidy Rodriguez Ra-mos, até 11/08/2009

Processo Nº 08505.039259/2008-37 - Astrid Sofia Ruiz Nie-ves, até 20/08/2009

Processo Nº 08505.039278/2008-63 - Xavier Alain Lioult, até 11/08/2009

Processo Nº 08505.039284/2008-11 - Jesus Pascual Mena Chalco, até 06/08/2009

Processo Nº 08505.039291/2008-12 - Gerby Giovanna Ron-dan Sanabria, até 05/08/2009

Processo Nº 08505.039294/2008-56 - Paola Andrea Gaviria, até 06/08/2009

Processo Nº 08505.039301/2008-10 - Patricio Tierno, até 10/08/2009

Processo Nº 08514.003574/2008-17 - German Alberto Bar-ragan de Los Rios, até 26/07/2009

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
P/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 119, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

O Diretor Interino, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na

Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Episódio: JUSTIÇA SEM LIMITES - 4ª TEMPORADA - A BELA E A FERA (BOSTON LEGAL - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2007)

Episódio(s): 01

Título da Série: JUSTIÇA SEM LIMITES - 4ª TEMPO-RADA

Produtor(es): Janet G. Knustsen

Diretor(es): David E. Keller

Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Insinuação Sexual

Tema: Sistema judiciário americano

Processo: 08017.002940/2008-21

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: JUSTIÇA SEM LIMITES - 4ª TEMPORADA - O HOMEM INOCENTE (BOSTON LEGAL - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2007)

Episódio(s): 02

Título da Série: JUSTIÇA SEM LIMITES - 4ª TEMPO-RADA

Produtor(es): Janet G. Knustsen

Diretor(es): David E. Keller

Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Insinuação Sexual

Tema: Sistema judiciário americano

Processo: 08017.002941/2008-76

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: JUSTIÇA SEM LIMITES - 4ª TEMPORADA - O GALO E A PERNA (BOSTON LEGAL - SEASON 4, Estados Uni-dos da América - 2007)

Episódio(s): 03

Título da Série: JUSTIÇA SEM LIMITES - 4ª TEMPO-RADA

Produtor(es): Janet G. Knustsen

Diretor(es): David E. Keller

Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Insinuação Sexual

Tema: Sistema judiciário americano

Processo: 08017.002942/2008-11

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: JUSTIÇA SEM LIMITES - 4ª TEMPORADA - FALE SIM (BOSTON LEGAL - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2007)

Episódio(s): 04

Título da Série: JUSTIÇA SEM LIMITES - 4ª TEMPO-RADA

Produtor(es): Janet G. Knustsen

Diretor(es): David E. Keller

Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Consumo de Drogas Lícitas

Tema: Sistema judiciário americano

Processo: 08017.002943/2008-65

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: JUSTIÇA SEM LIMITES - 4ª TEMPORADA - ESPERANÇA E SANGUE (BOSTON LEGAL - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 05
Título da Série: JUSTIÇA SEM LIMITES - 4ª TEMPORADA
Produtor(es): Janet G. Knustsen
Diretor(es): David E. Keller
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Exposição de Cadáver e Descrição verbal do ato violento
Tema: Sistema judiciário americano
Processo: 08017.002944/2008-18
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Episódio: JUSTIÇA SEM LIMITES - 4ª TEMPORADA - OBJETO DO MEU DESAFETO (BOSTON LEGAL - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 06
Título da Série: JUSTIÇA SEM LIMITES - 4ª TEMPORADA
Produtor(es): Janet G. Knustsen
Diretor(es): David E. Keller
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem Obscena e Assassinato
Tema: Sistema judiciário americano
Processo: 08017.002945/2008-54
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Episódio: JUSTIÇA SEM LIMITES - 4ª TEMPORADA - ATAQUE DOS XENÓFOBOS (BOSTON LEGAL - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 07
Título da Série: JUSTIÇA SEM LIMITES - 4ª TEMPORADA
Produtor(es): Janet G. Knustsen
Diretor(es): David E. Keller
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Descrição verbal do ato violento
Tema: Sistema judiciário americano
Processo: 08017.002946/2008-07
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Episódio: JUSTIÇA SEM LIMITES - 4ª TEMPORADA - CONTRATOS VERBAIS (BOSTON LEGAL - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 08
Título da Série: JUSTIÇA SEM LIMITES - 4ª TEMPORADA
Produtor(es): Janet G. Knustsen
Diretor(es): David E. Keller
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Linguagem Obscena
Tema: Sistema judiciário americano
Processo: 08017.002947/2008-43
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Episódio: JUSTIÇA SEM LIMITES - 4ª TEMPORADA - BRILHO NA ESCURIDÃO (BOSTON LEGAL - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 13
Título da Série: JUSTIÇA SEM LIMITES - 4ª TEMPORADA

Produtor(es): Janet G. Knustsen
Diretor(es): David E. Keller
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Insinuação Sexual
Tema: Sistema judiciário americano
Processo: 08017.002952/2008-56
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Episódio: JUSTIÇA SEM LIMITES - 4ª TEMPORADA - DIFÍCIL ESCOLHA (BOSTON LEGAL - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 14
Título da Série: JUSTIÇA SEM LIMITES - 4ª TEMPORADA
Produtor(es): Janet G. Knustsen
Diretor(es): David E. Keller
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas
Tema: Sistema judiciário americano
Processo: 08017.002953/2008-09
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Episódio: JUSTIÇA SEM LIMITES - 4ª TEMPORADA - O PAÍS DOS TABLÓIDES (BOSTON LEGAL - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 15
Título da Série: JUSTIÇA SEM LIMITES - 4ª TEMPORADA
Produtor(es): Janet G. Knustsen
Diretor(es): David E. Keller
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas
Tema: Sistema judiciário americano
Processo: 08017.002954/2008-45
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: CANÇÕES DE AMOR (LE CHANSONS D'AMOUR, França - 2007)
Produtor(es):
Diretor(es): Christophe Honore
Distribuidor(es): Mostra Internacional de Cinema Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Musical
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Insinuação Sexual
Tema: Relacionamentos
Processo: 08017.002967/2008-14
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: BIG STAN - ARREBENTANDO NA PRISÃO (BIG STAN, Estados Unidos da América - 2007)
Produtor(es): Rob Schneider
Diretor(es): Rob Schneider
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Nudez , Consumo de Drogas Lícitas e Agressão
Tema: Mudança de comportamento
Processo: 08017.002974/2008-16
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: FÚRIA PELA HONRA (DARK MATTER, Estados Unidos da América - 2007)
Produtor(es): Billy Shebar
Diretor(es): Shi-Zheng Chen
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas , Assassinato e Suicídio
Tema: Vingança
Processo: 08017.002975/2008-61
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Trailer: ÚLTIMA PARADA 174 - TRAILER 02 (ÚLTIMA PARADA 174, Brasil - 2008)
Produtor(es): Patrick Siaretta
Diretor(es): Bruno Barreto
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Agressão Física e Atos criminosos
Processo: 08017.002997/2008-21
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Trailer: SIM SENHOR (YES MAN, Estados Unidos da América - 2008)
Produtor(es): Marty P. Ewin
Diretor(es): Peyton Reed
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Livre
Processo: 08017.002998/2008-75
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR

Em 3 de setembro de 2008

O Diretor Interino, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:
Processo MJ nº 08017.002462/2002-64
Filme: "GLADIADOR"
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Tema: Batalha de Gladiadores
Contém: Assassinato e Agressão Física
Deferir o pedido de reclassificação por adequação do filme, classificando-o como "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos: inadequada para exibição antes das 21 horas".
A Rádio e Televisão Record S/A., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o filme em qualquer horário na versão apresentada à esse Departamento.
Processo MJ nº 08017.002494/2008-55
Filme: "COMO ERA GOSTOSO O MEU FRANCÊS"
Requerente: Regina Filmes Ltda. (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Primórdios da colonização
Contém: Assassinato e Agressão Física
Deferir o pedido de reconsideração de classificação do filme, classificado como "Inadequado para menores de 12 anos", alterando sua classificação para "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".
Processo MJ nº 08017.002651/2008-22
Filme: "PERIGO EM BANGKOK"
Requerente: Playarte Pictures Entretenimentos Ltda. (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Tema: Assassino profissional
Contém: Relação Sexual, Assassinato, Mutilação e Suicídio.
Indeferir o pedido de reconsideração de classificação do filme, classificado como "Não Recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos", mantendo sua classificação.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES



Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 277, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 25 da Portaria Nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de agosto de 2008, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 580,27 (quinhentos e oitenta reais e vinte e sete centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BARROSO PIMENTEL

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 2.491, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, o inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, a Resolução CGPC Nº 06, de 30 de outubro de 2006 e a Resolução CGPC Nº 19, de 25 de setembro de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 33000.003612/85, às folhas sob o comando Nº 14874357/2004 e juntada Nº 90090316/2008, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano Pré-75, CNPB Nº 2000.0023-74, administrado pelo BANNESPREV - Fundo Banespa de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

DESPACHO DO DIRETORA

Em 4 de setembro de 2008

Nº 1 - Processo MPAS 44000.004202/2007-81. Interessado: Fundação 14 de Previdência Privada. Assunto: Retirada de Patrocínio. Despacho: Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, no inciso IV do artigo 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008 e nos termos da Análise Técnica Nº 023/2008/SPC/DETEC/CGTR, de 29 de agosto de 2008, HOMOLOGO o pedido de retirada de patrocínio da empresa Brasil Telecom Call Center S.A., atual denominação da Santa Bárbara dos Pinhais, do Plano de Benefícios TCSPREV - Previdência Privada da Tele Centrosul Participações S.A., CNPB Nº 20.000.028-38, administrado pela Fundação 14 de Previdência Privada.

MARIA ESTER VERAS

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.861, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

Estabelece recursos financeiros pela adesão ao PSE para Municípios com equipes de Saúde da Família, priorizados a partir do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), que aderirem ao Programa Saúde na Escola (PSE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando o Decreto Presidencial nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola (PSE), com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

Considerando a Política Nacional de Atenção Básica aprovada pela Portaria nº 648/GM, de 28 de março de 2006, que preconiza a coordenação do cuidado a partir da atenção básica organizada pela estratégia Saúde da Família;

Considerando os princípios e as diretrizes propostos nos Pactos Pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, que constituem o Pacto pela Saúde, entre as esferas de governo na consolidação do SUS, regulamentado pela Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Política Nacional de Promoção da Saúde, regulamentada pela Portaria nº 687/GM, de 30 de março de 2006, sobre o desenvolvimento das ações de promoção da saúde no Brasil;

Considerando a classificação dos Municípios em relação ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB); e

Considerando os Municípios priorizados pelo programa Mais Educação, resolve:

Art. 1º Incluir, no Componente Variável do Bloco de Financiamento da Atenção Básica, os recursos financeiros referentes à adesão ao Programa Saúde na Escola (PSE):

I - os recursos financeiros referentes à adesão ao PSE destinam-se à implantação do conjunto de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, realizadas pelas Equipes de Saúde da Família (ESF) de forma articulada com a rede de educação pública básica e em conformidade aos princípios e diretrizes do SUS, conforme descrito no art. 4º do Decreto nº 6.286, de 2007; e

II - os recursos financeiros referentes ao PSE serão pagos a partir da adesão do Município ao Programa, em parcela única, no último trimestre de cada ano, com base no número de ESF cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), na competência agosto, conforme a portaria que estabelece o cronograma de envio da base de dados do SCNES que geraram transferência de incentivos financeiros ao Município.

Parágrafo único. Para fazer jus ao recebimento dos recursos financeiros de que trata este artigo, as escolas em que atuarão as ESF devem estar no território de responsabilidade dessas equipes.

Art. 2º Definir os seguintes critérios para adesão de Municípios ao (PSE):

I - Municípios com Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) menor ou igual a 2,69 nos anos iniciais do ensino fundamental e que tenham 100% de cobertura populacional por Equipes Saúde da Família, na competência financeira abril de 2008;

II - Municípios com os 20 menores IDEB abaixo da média nacional nos anos iniciais do ensino fundamental e que tenham 100% de cobertura em cada Estado; e

III - Municípios que possuam em seu território escolas participantes do programa Mais Educação, considerando somente as escolas especificadas nesse programa.

§ 1º Os Municípios que atendem aos critérios estabelecidos nos incisos I e II deste artigo, considerando a cobertura populacional por Equipes Saúde da Família, na competência financeira abril de 2008, estão listados no Anexo I a esta Portaria.

§ 2º Os Municípios que atendem aos critérios estabelecidos no inciso III deste artigo estão listados no Anexo II a esta Portaria, com o respectivo número de ESF.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação desta Portaria para adesão dos Municípios ao PSE, no ano de 2008, conforme o seguinte fluxo:

I - os Municípios terão 30 (trinta) dias a partir da data de publicação desta Portaria para enviar, ao Ministério da Saúde, Manifestação de Interesse de Adesão ao PSE, conforme modelo apresentado no Anexo III a esta Portaria;

II - os gestores municipais nomearão Grupo de Trabalho Intersetorial, que inclua representantes das Secretarias de Saúde e de Educação do Município, observando:

a) nos territórios onde se situarem escolas estaduais que desenvolvem o ensino fundamental, representantes da Secretaria Estadual de Educação deverão compor o Grupo de Trabalho Intersetorial;

III - cabe ao Grupo de Trabalho Intersetorial elaborar o Projeto do PSE, em que deverá constar:

a) diagnóstico situacional que compreenda questões referentes a determinantes sociais, cenário epidemiológico e modalidades de ensino das escolas que estão no espectro de atuação das ESF que atuarão no PSE;

b) mapeamento da Rede SUS de AB/SF e da Rede de Escolas - federal, estadual e municipal criando espaços comuns, os territórios de responsabilidade;

c) atribuições das ESF e das escolas em cada um dos territórios de responsabilidade, quantificando o número de escolas, de alunos de cada escola e as questões prioritárias do perfil desses alunos, bem como definindo responsáveis das áreas da saúde e da educação pelo seguimento do projeto dentro de cada território;

d) identificação de cada instituição de ensino atendida pelo Programa Saúde na Escola com definição do professor responsável pela articulação das ações de prevenção e promoção da saúde na escola;

e) programação das atividades do PSE que deverão ser incluídas no projeto político-pedagógico de cada uma das escolas;

IV - a Secretaria Municipal de Saúde apresentará o projeto ao Conselho Municipal de Saúde para aprovação;

V - a Secretaria Municipal de Educação apresentará o projeto ao Conselho Municipal de Educação, quando houver;

VI - o Grupo de Trabalho Intersetorial elaborará o Termo de Adesão ao PSE, conforme modelo apresentado no Anexo IV a esta Portaria;

VII - os secretários municipais de educação e de saúde firmarão o Termo de Adesão e encaminharão, juntamente com o Projeto do PSE, aos Colegiados Gestores Regionais, onde houver, e à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) de seu Estado para homologação;

VIII - a CIB homologará o Projeto do PSE e enviará carta aos Ministérios da Saúde e da Educação para confirmação da adesão ao PSE, conforme modelo constante no Anexo V a esta Portaria;

IX - a CIB enviará os Termos de Adesão ao Ministério da Saúde, que encaminhará cópia para o Ministério da Educação;

X - o Grupo de Trabalho Intersetorial, após homologação da CIB, enviará o projeto, por meio do endereço eletrônico do programa PSE, disponível no site do Ministério da Saúde www.saude.gov.br;

XI - o Ministério da Saúde publicará portaria de credenciamento das equipes, por Município, pelas quais os Municípios poderão fazer jus ao recebimento dos recursos financeiros pela adesão ao PSE;

XII - a Secretaria Municipal de Saúde preencherá, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), o campo específico de identificação das ESF que atuarão no PSE; e XIII - as Secretarias Estaduais de Saúde acompanharão o processo de atualização do SCNES a partir da homologação dos projetos dos Municípios do PSE na CIB.

Art. 4º Estabelecer que a Secretaria de Atenção à Saúde, por intermédio da Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação, do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas DRAC/SAS/MS, em articulação com o Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS), adotará as providências necessárias junto ao Departamento de Informática do SUS (DATASUS/SE/MS), para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 5º Definir que os recursos financeiros pela adesão ao PSE serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 6º Definir que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO I

LISTAGEM DOS MUNICÍPIOS COM ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (IDEB) MENOR OU IGUAL A 2,69 NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE MUNICÍPIOS COM OS 20 MENORES IDEB NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, DE CADA ESTADO, E QUE TÊM 100% DE COBERTURA DE EQUIPES SAÚDE DA FAMÍLIA

UF	Código IBGE	Município
AC	1200054	Assis Brasil
AC	1200252	Epitaciolândia
AC	1200344	Manoel Urbano
AC	1200385	Plácido de Castro
AL	2700409	Atalaia
AL	2700508	Barra de Santo Antônio
AL	2700607	Barra de São Miguel
AL	2700706	Batalha
AL	2701001	Boca da Mata
AL	2701100	Branquinha
AL	2701308	Cajueiro
AL	2701357	Campestre
AL	2701506	Campo Grande
AL	2701605	Canapi
AL	2702009	Coité do Nôia
AL	2702207	Coqueiro Seco
AL	2702553	Estrela de Alagoas
AL	2702702	Feliz Deserto
AL	2702900	Girau do Ponciano
AL	2703007	Ibateguara
AL	2703106	Igaci
AL	2703205	Igreja Nova
AL	2703502	Jacuípe
AL	2703601	Japaratinga
AL	2703700	Jaramataia
AL	2703809	Joaquim Gomes
AL	2703908	Jundiá
AL	2704906	Mar Vermelho
AL	2704500	Maragogi
AL	2704708	Marechal Deodoro
AL	2704807	Maribondo
AL	2705101	Matriz de Camaragibe
AL	2705408	Monteirópolis
AL	2705507	Murici
AL	2705606	Novo Lino
AL	2705705	Olho d'Água das Flores
AL	2705804	Olho d'Água do Casado
AL	2705903	Olho d'Água Grande
AL	2706000	Oliveira
AL	2706208	Palestina
AL	2706422	Pariconha
AL	2706505	Passo de Camaragibe
AL	2706604	Paulo Jacinto
AL	2706802	Piaçabuçu
AL	2706901	Pilar
AL	2707008	Pindoba
AL	2707305	Porto Calvo
AL	2707404	Porto de Pedras
AL	2707503	Porto Real do Colégio
AL	2707909	Santa Luzia do Norte
AL	2708204	São Brás
AL	2708501	São Luís do Quitunde
AL	2708709	São Miguel dos Milagres
AL	2708808	São Sebastião
AL	2708907	Satuba



AL	2709004	Tanque d'Arca
AL	2709152	Teotônio Vilela
AM	1301852	Iranduba
AM	1301902	Itacoatiara
AM	1304104	Tapauá
AM	1304401	Urucurituba
AP	1600212	Cutias
AP	1600279	Laranjal do Jari
AP	1600600	Santana
BA	2900207	Abaré
BA	2900405	Água Fria
BA	2900603	Aiquara
BA	2900900	Almadina
BA	2901601	Antas
BA	2901908	Aporá
BA	2902203	Aramari
BA	2902252	Arataca
BA	2902302	Aratuípe
BA	2902658	Banzaê
BA	2903300	Barro Preto
BA	2903409	Belmonte
BA	2903607	Biritinga
BA	2903805	Boa Vista do Tupim
BA	2904050	Bonito
BA	2904902	Cachoeira
BA	2905404	Cairu
BA	2905602	Camacan
BA	2907004	Cardeal da Silva
BA	2909000	Cordeiros
BA	2909505	Cravolândia
BA	2909703	Cristópolis
BA	2910305	Elísio Medrado
BA	2911006	Floresta Azul
BA	2911501	Gongogi
BA	2911907	Iaçu
BA	2912103	Ibicaí
BA	2912707	Ibirapitanga
BA	2913309	Ichu
BA	2913408	Igaporã
BA	2914208	Irajuba
BA	2914653	Itabela
BA	2915007	Itaeté
BA	2915106	Itagi
BA	2915304	Itagimirim
BA	2915601	Itamaraju
BA	2916302	Itapebi
BA	2916609	Itapitanga
BA	2916856	Itatim
BA	2916906	Ituruçu
BA	2917334	Iuiú
BA	2918456	Jucuruçu
BA	2918555	Jussari
BA	2918704	Lafaiete Coutinho
BA	2918753	Lagoa Real
BA	2919009	Lajedinho
BA	2919900	Macururé
BA	2920809	Marcionílio Souza
BA	2920908	Mascote
BA	2921005	Mata de São João
BA	2921104	Medeiros Neto
BA	2922102	Mundo Novo
BA	2922607	Nilo Peçanha
BA	2922656	Nordestina
BA	2922805	Nova Itarana
BA	2923357	Ourolândia
BA	2923902	Pau Brasil
BA	2925956	Rafael Jambeiro
BA	2926509	Ribeira do Amparo
BA	2927903	Santa Inês
BA	2929354	São José da Vitória
BA	2929370	São José do Jacuípe
BA	2929602	Sapeaçu
BA	2930402	Serra Preta
BA	2931103	Tanquinho
BA	2931400	Teodoro Sampaio
BA	2931608	Teolândia
BA	2932705	Uruçuca
BA	2932804	Utinga
BA	2933174	Varzedo
BA	2933257	Vereda
BA	2933505	Wenceslau Guimarães
CE	2300150	Acarape
CE	2301307	Araripe
CE	2301950	Barreira
CE	2303204	Caririaçu
CE	2303808	Cedro
CE	2304608	General Sampaio
CE	2305357	Icapuí
CE	2308401	Missão Velha
CE	2309102	Mulungu
CE	2309201	Nova Olinda
CE	2309508	Orós
CE	2310605	Penaforte
CE	2311207	Potengi
CE	2311504	Quixeré
CE	2312502	São João do Jaguaribe
CE	2313203	Tamboril
ES	3200359	Alto Rio Novo
ES	3200508	Apiacá
ES	3202009	Dores do Rio Preto
ES	3202553	Ibitirama
ES	3202652	Irupi
ES	3203403	Mimoso do Sul
ES	3203601	Mucurici
ES	3203809	Muqui
ES	3204252	Ponto Belo
GO	5201454	Aparecida do Rio Doce

GO	5201801	Aragoiânia
GO	5202155	Araguapaz
GO	5203302	Bela Vista de Goiás
GO	5203559	Bonfinópolis
GO	5208301	Divinópolis de Goiás
GO	5212600	Mairipotaba
GO	5212709	Mambai
GO	5214838	Nova Crixás
GO	5214903	Nova Roma
GO	5219803	São Domingos
MA	2100105	Afonso Cunha
MA	2100204	Alcântara
MA	2100303	Aldeias Altas
MA	2101202	Bacabal
MA	2101731	Belágua
MA	2102374	Cachoeira Grande
MA	2102408	Cajapió
MA	2102705	Cantanhede
MA	2103000	Caxias
MA	2103554	Conceição do Lago-Açu
MA	2104057	Estreito
MA	2104073	Feira Nova do Maranhão
MA	2104206	Fortuna
MA	2104305	Godofredo Viana
MA	2104602	Governador Eugênio Barros
MA	2104628	Governador Luiz Rocha
MA	2104651	Governador Newton Bello
MA	2104701	Graça Aranha
MA	2105005	Humberto de Campos
MA	2105104	Icatu
MA	2105153	Igarapé do Meio
MA	2105450	Jatobá
MA	2105963	Lagoa Grande do Maranhão
MA	2105989	Lajeado Novo
MA	2106201	Luís Domingues
MA	2106508	Matinha
MA	2106607	Matões
MA	2106755	Miranda do Norte
MA	2107100	Morros
MA	2107308	Nova Iorque
MA	2107407	Olho d'Água das Cunhãs
MA	2107456	Olinda Nova do Maranhão
MA	2107605	Palmeirândia
MA	2107803	Parnarama
MA	2108801	Pirapemas
MA	2109205	Presidente Juscelino
MA	2109700	Sambaíba
MA	2109809	Santa Helena
MA	2110203	Santa Rita
MA	2110278	Santo Amaro do Maranhão
MA	2110401	São Benedito do Rio Preto
MA	2110609	São Bernardo
MA	2110658	São Domingos do Azeitão
MA	2110906	São Francisco do Maranhão
MA	2111078	São João do Soter
MA	2111409	São Luís Gonzaga do Maranhão
MA	2111508	São Mateus do Maranhão
MA	2111631	São Raimundo do Doca Bezerra
MA	2111706	São Vicente Ferrer
MA	2111722	Satubinha
MA	2111789	Serrano do Maranhão
MA	2112001	Tasso Fragoso
MA	2112274	Tuilândia
MA	2112456	Turilândia
MA	2112605	Urbano Santos
MA	2113009	Vitorino Freire
MG	3112703	Capitão Enéas
MG	3114808	Carvalhos
MG	3120151	Crisólita
MG	3126752	Franciscópolis
MG	3127057	Fronteira dos Vales
MG	3130051	Icarai de Minas
MG	3132701	Itambacuri
MG	3144201	Nacip Raydan
MG	3155108	Rio do Prado
MG	3156809	Sabinópolis
MG	3158508	Santana de Pirapama
MG	3160454	Santo Antônio do Retiro
MS	5000252	Alcinópolis
MS	5000906	Antônio João
MS	5002001	Batayporã
MS	5003488	Dois Irmãos do Buriti
MS	5003751	Eldorado
MS	5005152	Juti
MT	5103601	Dom Aquino
MT	5104500	Indiavaí
MT	5104526	Ipiranga do Norte
MT	5106174	Nova Nazaré
MT	5106315	Novo Santo Antônio
MT	5106455	Planalto da Serra
MT	5106851	Porto Estrela
MT	5107743	Santa Cruz do Xingu
MT	5107768	Santa Rita do Trivelato
MT	5107263	Santo Afonso
PA	1500131	Abel Figueiredo
PA	1504976	Nova Ipixuna
PA	1505403	Ourém
PA	1505551	Pau D'Arco
PA	1506104	Primavera
PA	1506559	Santa Luzia do Pará
PA	1507201	São Domingos do Capim
PA	1507466	São João da Ponta
PA	1507755	Sapucaia
PA	1507961	Terra Alta
PA	1508357	Vitória do Xingu
PB	2500304	Alagoa Grande
PB	2500403	Alagoa Nova
PB	2500502	Alagoinha

PB	2500809	Araçagi
PB	2500908	Arara
PB	2501005	Araruna
PB	2501302	Aroeiras
PB	2501351	Assunção
PB	2501500	Bananeiras
PB	2501609	Barra de Santa Rosa
PB	2501708	Barra de São Miguel
PB	2501807	Bayeux
PB	2501906	Belém
PB	2502003	Belém do Brejo do Cruz
PB	2502052	Bernardino Batista
PB	2502201	Bom Jesus
PB	2502508	Boqueirão
PB	2502805	Brejo do Cruz
PB	2502904	Brejo dos Santos
PB	2503100	Cabaceiras
PB	2503209	Cabedelo
PB	2503308	Cachoeira dos Índios
PB	2503407	Cacimba de Areia
PB	2503555	Cacimbas
PB	2503605	Caicara
PB	2516409	Campo de Santana
PB	2504033	Capim
PB	2504157	Casserengue
PB	2504207	Catingueira
PB	2504504	Condado
PB	2504801	Coremas
PB	2504900	Cruz do Espírito Santo
PB	2505105	Cuité
PB	2505238	Cuité de Mamanguape
PB	2505204	Cuitegi
PB	2505352	Damião
PB	2505808	Duas Estradas
PB	2506400	Gurinhém
PB	2506707	Imaculada
PB	2506806	Ingá
PB	2507101	Itapororoca
PB	2507200	Itatuba
PB	2507309	Jacarau
PB	2507408	Jericó
PB	2507606	Juarez Távora
PB	2507903	Juripiranga
PB	2508307	Lagoa Seca
PB	2508703	Mãe d'Água
PB	2508901	Mamanguape
PB	2509008	Manaira
PB	2509057	Marcação
PB	2509206	Massaranduba
PB	2509305	Mataraca
PB	2509370	Mato Grosso
PB	2509909	Natuba
PB	2510006	Nazarezinho
PB	2510105	Nova Floresta
PB	2510204	Nova Olinda
PB	2510303	Nova Palmeira
PB	2510501	Olivedos
PB	2510808	Patos
PB	2511004	Pedra Branca
PB	2511103	Pedra Lavrada
PB	2511202	Pedras de Fogo
PB	2511301	Piancó
PB	2511400	Picuí
PB	2511509	Pilar
PB	2511608	Pilões
PB	2511707	Pilõeszinhos
PB	2511806	Pirpirituba
PB	2511905	Pitimbu
PB	2512002	Pocinhos
PB	2512077	Poço de José de Moura
PB	2512309	Princesa Isabel
PB	2512705	Remígio
PB	2512747	Riachão
PB	2512754	Riachão do Bacamarte
PB	2512762	Riachão do Poço
PB	2512804	Riacho dos Cavalos
PB	2512903	Rio Tinto
PB	2513208	Santa Cruz
PB	2513307	Santa Helena
PB	2513406	Santa Luzia
PB	2513802	Santa Teresinha
PB	2513901	São Bento
PB	2514206	São José da Lagoa Tapada
PB	2514503	São José de Piranhas
PB	2514651	São José do Brejo do Cruz
PB	2514701	São José do Sabugi
PB	2514453	São José dos Ramos
PB	2515203	São Sebastião do Umbuzeiro
PB	2515302	Sapé
PB	2515807	Serra Redonda
PB	2515906	Serraria
PB	2515971	Sobrado
PB	2516003	Solânea
PB	2516102	Soledade
PB	2516151	Sossêgo
PB	2516706	Teixeira
PB	2516805	Triunfo
PB	2516904	Uiraúna
PB	2517001	Umbuzeiro
PE	2600609	Alagoinha
PE	2601052	Araçoiaba
PE	2601300	Barra de Guabiraba
PE	2602407	Brejão
PE	2606507	Iati
PE	2607000	Inajá
PE	2607307	Ipubi
PE	2607653	Itambé
PE	2607950	Jaqueira



PE	2608008	Jataúba
PE	2608107	João Alfredo
PE	2608305	Jupi
PE	2608503	Lagoa do Itaenga
PE	2608602	Lagoa do Ouro
PE	2609105	Machados
PE	2610608	Paudalho
PE	2611408	Primavera
PE	2612109	Salgadinho
PE	2613206	São João
PE	2614402	Solidão
PE	2615102	Terezinha
PE	2616001	Venturosa
PE	2616506	Xexéu
PI	2200103	Agricolândia
PI	2200202	Água Branca
PI	2200301	Alto Longá
PI	2200400	Altos
PI	2200459	Alvorada do Gurguéia
PI	2200707	Anísio de Abreu
PI	2201002	Arraial
PI	2201051	Assunção do Piauí
PI	2201101	Avelino Lopes
PI	2201309	Barreiras do Piauí
PI	2201705	Bertolínia
PI	2201739	Betânia do Piauí
PI	2201770	Boa Hora
PI	2201929	Bonfim do Piauí
PI	2201960	Brasileira
PI	2202059	Cabeceiras do Piauí
PI	2202174	Campo Largo do Piauí
PI	2202406	Capitão de Campos
PI	2202554	Caridade do Piauí
PI	2202752	Colônia do Gurguéia
PI	2203008	Cristalândia do Piauí
PI	2203271	Curral Novo do Piauí
PI	2203255	Curralinhos
PI	2203305	Demerval Lobão
PI	2203354	Dirceu Arcoverde
PI	2203602	Eliseu Martins
PI	2203750	Fartura do Piauí
PI	2204303	Fronteiras
PI	2204550	Guaribas
PI	2204600	Hugo Napoleão
PI	2204659	Ilha Grande
PI	2205151	Jacobina do Piauí
PI	2205409	Joaquim Pires
PI	2205508	José de Freitas
PI	2205524	Júlio Borges
PI	2205557	Lagoa Alegre
PI	2205573	Lagoa de São Francisco
PI	2205565	Lagoa do Barro do Piauí
PI	2205599	Lagoa do Sítio
PI	2205805	Luzilândia
PI	2205854	Madeiro
PI	2205904	Manoel Emídio
PI	2205953	Marcolândia
PI	2206100	Matias Olímpio
PI	2206753	Nossa Senhora de Nazaré
PI	2207959	Nova Santa Rita
PI	2206902	Novo Oriente do Piauí
PI	2207603	Parnaguá
PI	2207751	Passagem Franca do Piauí
PI	2207777	Patos do Piauí
PI	2207801	Paulistana
PI	2208007	Picos
PI	2208106	Pimenteiras
PI	2208502	Porto
PI	2208551	Porto Alegre do Piauí
PI	2208700	Redenção do Gurguéia
PI	2208809	Regeneração
PI	2209005	Rio Grande do Piauí
PI	2209104	Santa Cruz do Piauí
PI	2209302	Santa Luz
PI	2209658	São Francisco de Assis do Piauí
PI	2209807	São Gonçalo do Piauí
PI	2209856	São João da Canabrava
PI	2209872	São João da Fronteira
PI	2209955	São João da Varjota
PI	2209971	São João do Arraial
PI	2210003	São João do Piauí
PI	2210201	São José do Piauí
PI	2210409	São Miguel do Tapuio
PI	2210508	São Pedro do Piauí
PI	2210607	São Raimundo Nonato
PI	2210631	Sebastião Leal
PI	2210656	Sigefredo Pacheco
PI	2210805	Simplicio Mendes
PI	2210938	Sussuapara
PI	2210953	Tamboril do Piauí
PI	2211100	União
PI	2211308	Valença do Piauí
PI	2211357	Várzea Branca
PI	2211407	Várzea Grande
PR	4128633	Doutor Ulysses
PR	4107736	Fernandes Pinheiro
PR	4109500	Guaraqueçaba
PR	4116604	Nova América da Colina
PR	4124004	Santana do Itararé
PR	4124707	São Jerônimo da Serra
PR	4124905	São João do Caiuá
PR	4127882	Tunas do Paraná
RJ	3301108	Cantagalo
RJ	3300936	Carapebus
RJ	3304508	Rio das Flores
RN	2400307	Afonso Bezerra
RN	2400505	Alexandria
RN	2400703	Alto do Rodrigues

RN	2400802	Angicos
RN	2400901	Antônio Martins
RN	2401503	Barcelona
RN	2401602	Bento Fernandes
RN	2401651	Bodó
RN	2401701	Bom Jesus
RN	2401800	Brejinho
RN	2402204	Canguaretama
RN	2402303	Caraúbas
RN	2402600	Ceará-Mirim
RN	2403301	Encanto
RN	2403707	Felipe Guerra
RN	2403756	Fernando Pedroza
RN	2403806	Florânia
RN	2403905	Francisco Dantas
RN	2404002	Frutuoso Gomes
RN	2404200	Goianinha
RN	2404408	Grossos
RN	2404507	Guamaré
RN	2404853	Itajá
RN	2405009	Jaçanã
RN	2405108	Jandaíra
RN	2405207	Janduí
RN	2405405	Japi
RN	2405603	Jardim de Piranhas
RN	2405801	João Câmara
RN	2405900	João Dias
RN	2406007	José da Penha
RN	2406106	Jucurutu
RN	2406155	Jundiá
RN	2406205	Lagoa d'Anta
RN	2406304	Lagoa de Pedras
RN	2406502	Lagoa Nova
RN	2406601	Lagoa Salgada
RN	2406700	Lajes
RN	2407005	Luís Gomes
RN	2407203	Macau
RN	2407302	Marcelino Vieira
RN	2407401	Martins
RN	2407500	Maxaranguape
RN	2407708	Montanhas
RN	2407807	Monte Alegre
RN	2407906	Monte das Gameleiras
RN	2408201	Nísia Floresta
RN	2408300	Nova Cruz
RN	2408409	Olho-d'Água do Borges
RN	2408706	Paraú
RN	2408805	Parazinho
RN	2409209	Passagem
RN	2409506	Pedra Grande
RN	2409704	Pedro Avelino
RN	2409803	Pedro Velho
RN	2409902	Pendências
RN	2410108	Poço Branco
RN	2410405	Pureza
RN	2410504	Rafael Fernandes
RN	2410900	Riachuelo
RN	2408953	Rio do Fogo
RN	2411007	Rodolfo Fernandes
RN	2411106	Ruy Barbosa
RN	2411205	Santa Cruz
RN	2411403	Santana do Matos
RN	2411502	Santo Antônio
RN	2411700	São Bento do Trairí
RN	2411908	São Francisco do Oeste
RN	2412104	São João do Sabugi
RN	2412203	São José de Mipibu
RN	2412302	São José do Campestre
RN	2412500	São Miguel
RN	2412559	São Miguel do Gostoso
RN	2412708	São Pedro
RN	2412906	São Tomé
RN	2413003	São Vicente
RN	2413102	Senador Elói de Souza
RN	2413409	Serra Negra do Norte
RN	2413557	Serrinha dos Pintos
RN	2413607	Severiano Melo
RN	2413904	Taipu
RN	2414100	Tenente Ananias
RN	2411056	Tibau
RN	2414209	Tibau do Sul
RN	2414407	Touros
RN	2414456	Triunfo Potiguar
RN	2414506	Umarizal
RN	2414704	Várzea
RN	2414753	Venha-Ver
RN	2414803	Vera Cruz
RN	2414902	Viçosa
RN	2415008	Vila Flor
RO	1101401	Monte Negro
RO	1101468	Pimenteiras do Oeste
RR	1400159	Bonfim
RR	1400308	Mucajá
RR	1400506	São João da Baliza
RR	1400605	São Luiz
RS	4302154	Boa Vista das Missões
RS	4303806	Campinas do Sul
RS	4305900	Coronel Bicaco
RS	4307104	Herval
RS	4313607	Paim Filho
RS	4323101	Vicente Dutra
SC	4200200	Agrolândia
SC	4203154	Calmon
SC	4204459	Coronel Martins
SC	4205001	Dionísio Cerqueira
SC	4205175	Entre Rios
SC	4205431	Formosa do Sul
SC	4205605	Galvão

SC	4210555	Marema
SC	4215687	Santa Terezinha do Progresso
SC	4215752	São Bernardino
SC	4216057	São Cristovão do Sul
SC	4219150	Vargem
SC	4219176	Vargem Bonita
SE	2800100	Amparo de São Francisco
SE	2800209	Aquidabã
SE	2800704	Brejo Grande
SE	2801207	Canindé de São Francisco
SE	2801306	Capela
SE	2802205	Feira Nova
SE	2802502	General Maynard
SE	2802601	Gracho Cardoso
SE	2802700	Ilha das Flores
SE	2802809	Indiaroba
SE	2803104	Itabi
SE	2803302	Japarutaba
SE	2803609	Laranjeiras
SE	2804003	Marumim
SE	2804201	Monte Alegre de Sergipe
SE	2804458	Nossa Senhora Aparecida
SE	2804508	Nossa Senhora da Glória
SE	2805208	Pinhão
SE	2805703	Propriá
SE	2805901	Riachuelo
SE	2806008	Ribeirópolis
SE	2806503	Santa Rosa de Lima
SE	2806602	Santo Amaro das Brotas
SE	2806909	São Francisco
SE	2807006	São Miguel do Aleixo
SE	2807204	Siriri
SE	2807501	Tomar do Geru
SP	3503158	Arapeí
SP	3515129	Emilianópolis
SP	3519055	Holambra
SP	3522653	Itapirapuã Paulista
SP	3539707	Platina
SP	3541802	Queiroz
SP	3546256	Santa Cruz da Esperança
SP	3554755	Trabiju
TO	1703057	Bandeirantes do Tocantins
TO	1704105	Centenário
TO	1716703	Colméia
TO	1709807	Ipueiras
TO	1711951	Lagoa do Tocantins
TO	1713809	Palmeiras do Tocantins
TO	1717008	Pindorama do Tocantins
TO	1718303	Praia Norte
TO	1718808	Sampaio
TO	1718881	Santa Maria do Tocantins
TO	1720804	Sítio Novo do Tocantins

ANEXO II

MUNICÍPIOS QUE POSSUEM EM SEU TERRITÓRIO ESCOLAS PARTICIPANTES DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO, E NÚMERO MÁXIMO DE EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA QUE GERARÁ REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS AO MUNICÍPIO PELA ADESÃO AO PSE

UF	MUNICÍPIO	Nº máximo de ESF que podem atuar no PSE
AC	Rio Branco	5
AL	Maceió	68
AM	Manaus	105
AP	Macapá	10
BA	Salvador	167
CE	Caucaia	28
CE	Fortaleza	174
CE	Maracanau	19
DF	Brasília	29
ES	Vitória	10
GO	Goiânia	54
MA	São Luís	21
MG	Belo Horizonte	64
MG	Betim	8
MG	Contagem	14
MG	Ribeirão das Neves	7
MS	Campo Grande	8
MT	Alta Floresta	5
MT	Cuiabá	53
PA	Altamira	6
PA	Ananindeua	28
PA	Belém	100
PA	Paragominas	5
PB	João Pessoa	78
PE	Jaboatão dos Guararapes	72
PE	Olinda	77
PE	Paulista	28
PE	Recife	204
PI	Teresina	61
PR	Colombo	6
PR	Curitiba	13
PR	São José dos Pinhais	5
RJ	Belford Roxo	23
RJ	Duque de Caxias	59
RJ	Magé	15
RJ	Niterói	9
RJ	Nova Iguaçu	50
RJ	Rio de Janeiro	65
RJ	São Gonçalo	24
RJ	São João de Meriti	16

RJ	Volta Redonda	1
RN	Natal	62
RO	Porto Velho	44
RR	Boa Vista	20
RS	Canoas	13
RS	Gravataí	10
RS	Novo Hamburgo	5
RS	Porto Alegre	64
RS	Viamão	12
SC	Florianópolis	8
SE	Aracaju	19
TO	Palmas	8

ANEXO III

Manifestação de Interesse de Adesão ao PSE

A Prefeitura Municipal de (Nome do município) , representada pelo seu Secretário Municipal de Saúde (Nome do Secretário) e o Secretário Municipal de Educação (Nome do Secretário) manifesta seu interesse junto ao Ministério da Saúde e ao Ministério da Educação em aderir ao Programa Saúde na Escola (PSE), nos termos expressos na Portaria Ministerial nº , de de de 2008.

(Município, Data)

Secretário Municipal de Saúde	Secretário Municipal de Educação
-------------------------------	----------------------------------

ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO AO PSE

O Governo Municipal de XXXX, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação (e/ou da

Secretaria Estadual de Educação), inscritas no CNPJ sob nº XXXX, neste ato representadas por seus Secretários de Saúde e de Educação, (NOMES), (ESTADO CIVIL), portadores de carteiras de identidade nºs XXXXXXXXXXXX, expedidas por XXXX, e inscritos no CPF sob os nºs. XXXXXXXX, considerando o que dispõe a Constituição Federal, as Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/90, da Saúde, e a Lei nº 9.394/96, da Educação, celebra o presente Termo de Adesão ao Programa Saúde na Escola, que se efetivará por meio de gestão inter-setorial entre Educação e Saúde, cujas responsabilidades da gestão municipal estão explícitas no Plano de Ação anexo.

Este Termo de Adesão ao PSE será publicado no Diário Oficial ou em instrumento correlato, conforme legislação vigente. E, por estarem assim de acordo com as disposições deste, os Secretários Municipais de Saúde e de Educação firmam o presente Termo de Adesão ao PSE.

Local e Data

Secretário Municipal de Saúde	Secretário Municipal de Educação
-------------------------------	----------------------------------

ANEXO V

Carta da CIB aos Ministérios da Saúde e da Educação para homologação da adesão ao PSE

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Estado X

Ofício nº XXXX

Município XXXX, data XXXXX.

Encaminhamos anexa a Resolução da CIB de (data) que se refere à adesão das Equipes de Saúde da Família (ESF) ao Programa Saúde na Escola (PSE). Esta Resolução se deu a partir da análise do Projeto e da apreciação do Termo de Adesão ao PSE elaborados pelos responsáveis das Secretarias de Saúde e de Educação do Município (nome do Município).

Na oportunidade, encaminhamos a Declaração de Recurso Financeiro ao PSE, nos municípios de: (listar os Municípios)

Farão jus aos recursos financeiros pela adesão ao PSE as Equipes Saúde da Família dos Municípios (nome dos municípios) de acordo com a nucleação proposta no projeto, entre as ESF e as escolas dos territórios de abrangência, segundo a tabela a seguir:

Código IB-GE do Município	Nome do Município	Código CNES da ESF	Código da Escola	Nome da Escola	Número de alunos

Atenciosamente,

(NOME) Secretário Executivo da CIB Estado (nom)	
(NOME) Coordenador da CIB Estado (nome)	(NOME) Coordenador Adjunto da CIB Estado (nome)

PORTARIA Nº 1.869, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008.

Altera o Anexo II da Portaria nº 2.577/GM de 27 de outubro de 2006, que aprova o Componente de Medicamentos de Dispensação Excepcional.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 2.577/GM, de 2006, a qual aprova o Componente de Medicamentos de Dispensação Excepcional;

Considerando o Anexo II da Portaria nº 2.577/GM, de 2006, o qual aprova os procedimentos e valores relativos ao Grupo 36 - Medicamentos de Dispensação Excepcional da Tabela Descritiva do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS);

Considerando a Portaria nº 2.848/GM de 6 de novembro de 2007, que aprova a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED nº 4, de 18 de dezembro de 2006, a qual estabelece o Coeficiente de Adequação de Preços (CAP), aplicado sobre o Preço de Fábrica de medicamentos para obter o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG); e

Considerando o Comunicado nº 15/CMED, de 11 de junho de 2007, o qual define o rol de medicamentos sobre cujos preços incidem o CAP; e

Considerando o Relatório de Auditoria de Gestão nº 208074 da Controladoria Geral da União - CGU, referente à Tomada de Contas 2007 da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, em especial a Constatação 023 - Medicamentos Excepcionais constantes da Portaria nº 2.577/GM, de 2006 com valor superior ao preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo II da Portaria nº 2.577/GM, de 27 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 217, de 13 de novembro de 2006, Seção 1, página 44 a 64, que aprova o Componente de Medicamentos de Dispensação Excepcional, o qual será substituído integralmente pelos termos e valores constantes do Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os procedimentos e novos valores têm vigência a partir da competência outubro de 2008.

Art. 2º Os recursos de que trata esta Portaria oneram a funcional programática 10.303.1293.4705 - Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

Anexo II	
Tabela Descritiva do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS	
Grupo: 06 - Medicamentos	
Sub Grupo: 01 - Medicamentos de dispensação excepcional	
Forma Organização: 01 - Agentes anticitocinas	
Procedimento: 0601010019 - ADALIMUNABE (A) 40 MG INJETAVEL- SERINGA PREENCHIDA (POR TRATAMENTO MENSAL)	
Descrição:	
Origem:	A.36501042
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$2.523,41
Valor Ambulatorial Total:	R\$2.523,41
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	1
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	M050, M051, M052, M053, M058, M060, M068, M080
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	
Procedimento: 0601010027 - ETANERCEPTE (A)25 MG/50 MG INJETAVEL -FRASCO-AMPOLA (POR TRATAMENTO MENSAL)	
Descrição:	
Origem:	A.36501034
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$2.523,41



Valor Ambulatorial Total:	R\$2.523,41
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	1
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	M050, M051, M052, M053, M058, M060, M068, M080
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601010035 - INFLIXIMABE (A)10 MG/ML 10 ML INJETAVEL (POR TRATAMENTO)	
Descrição:	
Origem:	A.36501026
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$2.523,41
Valor Ambulatorial Total:	R\$2.523,41
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	1
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	M050, M051, M052, M053, M058, M060, M068, M080
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601010043 - INFLIXIMABE 10 MG/ML INJETAVEL (POR FRASCO-AMPOLA 10 ML)	
Descrição:	
Origem:	A.36501018
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$1.307,16
Valor Ambulatorial Total:	R\$1.307,16
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	6
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	K500, K501, K508
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Forma Organização: 02 - Antagonista do glutamato

Procedimento: 0601020014 - RILUZOL 50 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	A.36511013
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$10,57
Valor Ambulatorial Total:	R\$10,57
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)

Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	60
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	G122
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Forma Organização: 03 - Antianêmicos não hormonais

Procedimento: 0601030010 - HIDROXIUREIA 500 MG (POR CAPSULA)	
Descrição:	
Origem:	A.36523011
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,64
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,64
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	300
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	D561, D568, D570, D571, D572
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601030028 - SACARATO DE HIDROXIDO FERRICO 100 MG INJETAVEL (POR FRASCO DE 5 ML)	
Descrição:	
Origem:	A.36521019
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$3,30
Valor Ambulatorial Total:	R\$3,30
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	10
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	D500, D508, D638, N180, N188
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Forma Organização: 04 - Antianêmicos hormonais

Procedimento: 0601040015 - ALFAEPOETINA 1.000 UI INJETAVEL (POR FRASCO-AMPOLA)	
Descrição:	
Origem:	A.36522015
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$4,17
Valor Ambulatorial Total:	R\$4,17
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	36



Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	D638, N180, N188, Z948
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601040023 - ALFAEPOETINA 10.000 UI INJETAVEL (POR FRASCO-AMPOLA)	
Descrição:	
Origem:	A.36522058
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$22,54
Valor Ambulatorial Total:	R\$22,54
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	16
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	B171, B182, D638, N180, N188, Z948
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601040031 - ALFAEPOETINA 2.000 UI INJETAVEL (POR FRASCO-AMPOLA)	
Descrição:	
Origem:	A.36522023
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	36
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	D638, N180, N188, Z948
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601040040 - ALFAEPOETINA 3.000 UI INJETAVEL (POR FRASCO-AMPOLA)	
Descrição:	
Origem:	A.36522031
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$3,85
Valor Ambulatorial Total:	R\$3,85
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	36
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO



Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	D638, N180, N188, Z948
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601040058 - ALFAEPOETINA 4.000 UI INJETAVEL (POR FRASCO-AMPOLA)	
Descrição:	
Origem:	A.36522040
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	36
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	D638, N180, N188, Z948
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Forma Organização: 05 - Antiasmáticos

Procedimento: 0601050010 - BECLOMETASONA (C) 200 MCG (POR CAPSULA INALANTE)	
Descrição:	
Origem:	A.36531057
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,12
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,12
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	120
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	J450, J451, J458
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601050029 - BECLOMETASONA (C) 200 MCG PO INALANTE (POR FRASCO DE 100 DOSES)	
Descrição:	
Origem:	A.36531049
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$10,80
Valor Ambulatorial Total:	R\$10,80
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	4
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	J450, J451, J458



CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601050037 - BECLOMETASONA (C) 250 MCG SPRAY (POR FRASCO DE 200 DOSES)	
Descrição:	
Origem:	A.36531030
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$23,35
Valor Ambulatorial Total:	R\$23,35
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	1
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	J450, J451, J458
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601050045 - BECLOMETASONA (C) 400 MCG (POR CAPSULA INALANTE)	
Descrição:	
Origem:	A.36531073
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,14
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,14
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	60
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	J450, J451, J458
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601050053 - BECLOMETASONA (C) 400 MCG PO INALANTE (POR FRASCO DE 100 DOSES)	
Descrição:	
Origem:	A.36531065
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$13,95
Valor Ambulatorial Total:	R\$13,95
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	1
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	J450, J451, J458
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601050061 - BUDESONIDA (C) 200 MCG (POR CAPSULA INALANTE)	
Descrição:	
Origem:	A.36531120
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade



Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,21
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,21
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	180
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	J450, J451, J458
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601050070 - BUDESONIDA (C) 200 MCG PO INALANTE OU AEROSSOL BUCAL (POR FRASCO C/ 100 DOSES)	
Descrição:	
Origem:	A.36531111
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$10,93
Valor Ambulatorial Total:	R\$10,93
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	2
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	J450, J451, J458
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601050088 - FENOTEROL (B) 200 MCG AEROSSOL (POR FRASCO DE 300 DOSES)	
Descrição:	
Origem:	A.36531022
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$8,05
Valor Ambulatorial Total:	R\$8,05
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	1
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	J450, J451, J458
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601050096 - FORMOTEROL (D) 12 MCG (POR CAPSULA INALANTE)	
Descrição:	
Origem:	A.36531090
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,44
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,44
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	



Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	60
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	J450, J451, J458
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601050100 - FORMOTEROL (D) 12 MCG PO INALANTE (POR FRASCO DE 60 DOSES)	
Descrição:	
Origem:	A.36531081
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$19,24
Valor Ambulatorial Total:	R\$19,24
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	1
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	J450, J451, J458
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601050118 - FORMOTEROL 12 MCG + BUDESONIDA 400 MCG (POR CAPSULA INALANTE)	
Descrição:	
Origem:	A.36531162
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,55
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,55
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	60
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	J450, J451, J458
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601050126 - FORMOTEROL 12 MCG + BUDESONIDA 400 MCG PO INALANTE (POR FRASCO DE 60 DOSES)	
Descrição:	
Origem:	A.36531154
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$32,80
Valor Ambulatorial Total:	R\$32,80
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	1
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO



Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	J450, J451, J458
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601050134 - FORMOTEROL 6 MCG + BUDESONIDA 200 MCG PO INALANTE (POR FRASCO DE 60 DOSES)	
Descrição:	
Origem:	A.36531138
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$31,60
Valor Ambulatorial Total:	R\$31,60
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	2
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	J450, J451, J458
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601050142 - FORMOTEROL 6MCG + BUDESONIDA 200 MCG (POR CAPSULA INALANTE)	
Descrição:	
Origem:	A.36531146
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,53
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,53
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	120
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	J450, J451, J458
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601050150 - SALBUTAMOL (B)100 MCG AEROSSOL (POR FRASCO DE 200 DOSES)	
Descrição:	
Origem:	A.36531014
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$9,20
Valor Ambulatorial Total:	R\$9,20
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	2
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	



Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	J450, J451, J458
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601050169 - SALMETEROL (D) 50 MCG PO INALANTE OU AEROSSOL BUCAL (POR FRASCO DE 60 DOSES)	
Descrição:	
Origem:	A.36531103
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$37,12
Valor Ambulatorial Total:	R\$37,12
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	1
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	J450, J451, J458
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Forma Organização: 06 - Antibióticos	
--------------------------------------	--

Procedimento: 0601060016 - CIPROFLOXACINA 250 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	A.36541010
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,14
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,14
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	120
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	K500, K501, K508
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601060024 - CIPROFLOXACINA 500 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	A.36541028
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,13
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,13
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	60
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais



CID:	K500, K501, K508
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Forma Organização: 07 - Antiepiléticos
--

Procedimento: 0601070011 - GABAPENTINA 300 MG (POR CAPSULA)	
Descrição:	
Origem:	A.36551074
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,59
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,59
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	660
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	G400, G401, G402, G403, G404, G405, G406, G407, G408
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601070020 - GABAPENTINA 400 MG (POR CAPSULA)	
Descrição:	
Origem:	A.36551082
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,77
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,77
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	480
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	G400, G401, G402, G403, G404, G405, G406, G407, G408
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601070038 - LAMOTRIGINA 100 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	A.36551023
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,35
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,35
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	150
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais



CID:	G400, G401, G402, G403, G404, G405, G406, G407, G408
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601070046 - LAMOTRIGINA 25 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	A.36551015
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,12
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,12
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	600
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	G400, G401, G402, G403, G404, G405, G406, G407, G408
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601070054 - TOPIRAMATO 100 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	A.36551066
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$2,67
Valor Ambulatorial Total:	R\$2,67
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	300
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	G400, G401, G402, G403, G404, G405, G406, G407, G408
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601070062 - TOPIRAMATO 25 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	A.36551040
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,70
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,70
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	600
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	G400, G401, G402, G403, G404, G405, G406, G407, G408
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601070070 - TOPIRAMATO 50 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	A.36551058



Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$1,47
Valor Ambulatorial Total:	R\$1,47
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	600
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	G400, G401, G402, G403, G404, G405, G406, G407, G408
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601070089 - VIGABATRINA 500 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	A.36551031
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$1,05
Valor Ambulatorial Total:	R\$1,05
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	240
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	G400, G401, G402, G403, G404, G405, G406, G407, G408
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Forma Organização: 08 - Antiinflamatórios

Procedimento: 0601080017 - CLOROQUINA (E) 150 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	A.36561029
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,04
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,04
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	90
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	M050, M051, M052, M053, M058, M060, M068, M080
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601080025 - HIDROXICLOROQUINA (E) 400 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	A.36561037
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,66
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,66
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00



Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	90
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	M050, M051, M052, M053, M058, M060, M068, M080
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601080033 - METILPREDNISOLONA 500 MG INJETAVEL (POR AMPOLA)	
Descrição:	
Origem:	A.36561010
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$15,82
Valor Ambulatorial Total:	R\$15,82
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	12
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	T861, Z940, Z941, Z942, Z943, Z944, Z945, Z946, Z947, Z948
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Forma Organização: 09 - Antiinflamatórios intestinais

Procedimento: 0601090012 - MESALAZINA 1 G + DILUENTE 100 ML (ENEMA) -POR DOSE	
Descrição:	
Origem:	A.36562050
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$4,70
Valor Ambulatorial Total:	R\$4,70
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	30
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	K500, K501, K508, K510, K511, K512, K513, K514, K515, K518
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601090020 - MESALAZINA 1000 MG (POR SUPOSITARIO)	
Descrição:	
Origem:	A.36562092
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$4,64
Valor Ambulatorial Total:	R\$4,64
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)



Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	30
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	K500, K501, K508, K510, K511, K512, K513, K514, K515, K518
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601090039 - MESALAZINA 250 MG (POR SUPOSITORIO)	
Descrição:	
Origem:	A.36562076
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,77
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,77
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	120
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	K500, K501, K508, K510, K511, K512, K513, K514, K515, K518
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601090047 - MESALAZINA 3 G + DILUENTE 100 ML (ENEMA) - POR DOSE	
Descrição:	
Origem:	A.36562068
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$7,66
Valor Ambulatorial Total:	R\$7,66
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	30
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	K500, K501, K508, K510, K511, K512, K513, K514, K515, K518
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601090055 - MESALAZINA 400 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	A.36562025
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,30
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,30
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	300
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO



CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	K500, K501, K508, K510, K511, K512, K513, K514, K515, K518
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601090063 - MESALAZINA 500 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	A.36562033
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,82
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,82
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	240
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	K500, K501, K508, K510, K511, K512, K513, K514, K515, K518
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601090080 - MESALAZINA 800 MG - POR COMPRIMIDO	
Descrição:	
Origem:	A.36562041
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,54
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,54
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	150
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	K500, K501, K508, K510, K511, K512, K513, K514, K515, K518
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601090098 - SULFASSALAZINA 500 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	A.36562017
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,33
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,33
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	360
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais



CID:	K500, K501, K508, K510, K511, K512, K513, K514, K515, K518, K522, M023, M050, M051, M052, M053, M058, M060, M068, M074, M075, M076, M080, M45, M460, M461, M468, M471, M472, M478, M488
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	
Procedimento: 0601090101 - MESALAZINA 500 MG (POR SUPOSITORIO)	
Descrição:	
Origem:	A.36562084
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$1,28
Valor Ambulatorial Total:	R\$1,28
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	60
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	K500, K501, K508, K510, K511, K512, K513, K514, K515, K518
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	
Forma Organização: 10 - Antiparkinsonianos	
Procedimento: 0601100018 - AMANTADINA 100 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	A.36571016
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,19
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,19
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	270
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	G20
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	
Procedimento: 0601100026 - BIPERIDENO 2 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	A.36571172
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,06
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,06
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	120
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO



Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	G20
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601100034 - BIPERIDENO 4 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	A.36571180
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,27
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,27
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	60
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	G20
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601100042 - ENTACAPONA (F) 200 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	A.36571156
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$1,76
Valor Ambulatorial Total:	R\$1,76
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	300
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	G20
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601100050 - LEVODOPA 100 MG + BENSERAZIDA 25 MG (POR CAPSULA OU COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	A.36571067
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,43
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,43
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	240
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	G20
CID Secundário:	



Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	
Procedimento: 0601100069 - LEVODOPA 200 MG + BENSERAZIDA 50 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	A.36571075
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,80
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,80
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	120
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	G20
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	
Procedimento: 0601100077 - LEVODOPA 200 MG + CARBIDOPA 50 MG (POR CAPSULA OU COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	A.36571059
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,18
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,18
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	240
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	G20
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	
Procedimento: 0601100085 - LEVODOPA 250MG + CARBIDOPA 25 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	A.36571040
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,18
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,18
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	240
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	G20
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	
Procedimento: 0601100093 - PRAMIPEXOL 0,125 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	A.36571105
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade



Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,39
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,39
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	540
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	G20
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601100107 - PRAMIPEXOL 0,25 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	A.36571113
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,86
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,86
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	540
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	G20
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601100115 - PRAMIPEXOL 1 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	A.36571121
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$2,54
Valor Ambulatorial Total:	R\$2,54
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	150
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	G20
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601100123 - SELEGILINA 10 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	A.36571032
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,84
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,84
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)



Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	30
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	G20
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601100131 - SELEGILINA 5 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	A.36571024
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,28
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,28
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	60
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	G20
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601100140 - TOLCAPONA (F) 100 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	A.36571130
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$1,82
Valor Ambulatorial Total:	R\$1,82
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	180
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	G20
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601100158 - TOLCAPONA (F) 200 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	A.36571148
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$3,36
Valor Ambulatorial Total:	R\$3,36
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	90
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405



Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	G20
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601100166 - TRIEXIFENIDILA 5 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	A.36571164
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,09
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,09
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	90
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	G20
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Forma Organização: 11 - Antipsicóticos
--

Procedimento: 0601110013 - CLOZAPINA 100 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	A.36581020
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$1,55
Valor Ambulatorial Total:	R\$1,55
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	240
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	F200, F201, F202, F203, F204, F205, F206, F208
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601110021 - CLOZAPINA 25 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	A.36581011
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,33
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,33
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	960
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	F200, F201, F202, F203, F204, F205, F206, F208



CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601110030 - OLANZAPINA (G) 10 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	A.36581046
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$8,06
Valor Ambulatorial Total:	R\$8,06
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	60
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	F200, F201, F202, F203, F204, F205, F206, F208
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601110048 - OLANZAPINA (G) 5 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	A.36581038
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$4,03
Valor Ambulatorial Total:	R\$4,03
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	120
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	F200, F201, F202, F203, F204, F205, F206, F208
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601110056 - QUETIAPINA (G) 100 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	A.36581062
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$3,11
Valor Ambulatorial Total:	R\$3,11
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	240
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	F200, F201, F202, F203, F204, F205, F206, F208
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601110064 - QUETIAPINA (G) 25 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	A.36581054
Modalidade:	01 - Ambulatorial



Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,94
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,94
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	960
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	F200, F201, F202, F203, F204, F205, F206, F208
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601110072 - QUETIAPINA (G) 200 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	A.36581070
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$5,60
Valor Ambulatorial Total:	R\$5,60
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	120
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	F200, F201, F202, F203, F204, F205, F206, F208
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601110080 - RISPERIDONA 1 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	A.36581089
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,08
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,08
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	300
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	F200, F201, F202, F203, F204, F205, F206, F208
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601110099 - RISPERIDONA 2 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	A.36581097
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,09
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,09
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00



Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	150
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	F200, F201, F202, F203, F204, F205, F206, F208
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601110102 - ZIPRASIDONA (G) 80 MG (POR CAPSULA)	
Descrição:	
Origem:	A.36581119
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$4,51
Valor Ambulatorial Total:	R\$4,51
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	60
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	F200, F201, F202, F203, F204, F205, F206, F208
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601110110 - ZIPRASIDONA (G) 40 MG (POR CAPSULA)	
Descrição:	
Origem:	A.36581100
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$3,05
Valor Ambulatorial Total:	R\$3,05
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	120
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	F200, F201, F202, F203, F204, F205, F206, F208
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Forma Organização: 12 - Antivirais

Procedimento: 0601120019 - LAMIVUDINA 10 MG/ML SOLUCAO ORAL (FRASCO DE 240 ML)	
Descrição:	
Origem:	A.36591017
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$24,38
Valor Ambulatorial Total:	R\$24,38
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	2



Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	B160, B162, B180, B181
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601120027 - LAMIVUDINA 150 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	A.36591025
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,69
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,69
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	30
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	B160, B162, B180, B181
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601120035 - RIBAVIRINA 250 MG (POR CAPSULA)	
Descrição:	
Origem:	A.36591033
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,15
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,15
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	180
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	B182
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Forma Organização: 13 - Bloqueadores neuromusculares
--

Procedimento: 0601130014 - TOXINA BOTULINICA TIPO A (H) 100 UI INJETAVEL (POR FRASCO-AMPOLA)	
Descrição:	
Origem:	A.36601012
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$421,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$421,00
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	8
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO



CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	G240, G241, G242, G243, G244, G245, G248, G800, G801, G811, G821, G824, I690, I691, I692, I693, I694, I698, T900, T901, T902, T903, T904, T905, T908
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601130022 - TOXINA BOTULINICA TIPO A (H) 500 UI INJETAVEL (POR FRASCO-AMPOLA)	
Descrição:	
Origem:	A.36601020
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$705,50
Valor Ambulatorial Total:	R\$705,50
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	5
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	G240, G241, G242, G243, G244, G245, G248, G800, G801, G811, G821, G824, I690, I691, I692, I693, I694, I698, T900, T901, T902, T903, T904, T905, T908
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Forma Organização: 14 - Ceratolíticos sistêmicos
--

Procedimento: 0601140010 - ACITRETINA 10 MG (POR CAPSULA)	
Descrição:	
Origem:	A.36611018
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$1,53
Valor Ambulatorial Total:	R\$1,53
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	240
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	L400, L401, L404, L408, L440, Q800, Q801, Q802, Q803, Q808, Q828
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601140028 - ACITRETINA 25 MG (POR CAPSULA)	
Descrição:	
Origem:	A.36611026
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$2,37
Valor Ambulatorial Total:	R\$2,37
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	90
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais



CID:	L400, L401, L404, L408, L409, L440, Q800, Q801, Q802, Q803, Q808, Q828
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601140036 - ISOTRETINOINA 10 MG (POR CAPSULA)	
Descrição:	
Origem:	A.36611034
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,34
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,34
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	720
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	L700, L701, L708
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601140044 - ISOTRETINOINA 20 MG (POR CAPSULA)	
Descrição:	
Origem:	A.36611042
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,50
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,50
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	360
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	L700, L701, L708
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Forma Organização: 15 - Complementos alimentares para fenilcetonúricos
--

Procedimento: 0601150015 - COMPLEMENTO ALIMENTAR P/ PACIENTE FENILCETONURICO MAIOR DE 1 ANO - FORMULA DE AMINO-ACIDOS ISENTA DE FENILALANINA (LATA - POR GRAMA)	
Descrição:	
Origem:	A.36621021
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,40
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,40
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	1 Ano(s)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Não se Aplica
Qtde Máxima:	3500
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	



Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	E700
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	
Procedimento: 0601150023 - COMPLEMENTO ALIMENTAR P/ PACIENTE FENILCETONURICO MENOR DE 1 ANO - FORMULA DE AMINO-ACIDOS ISENTA DE FENILALANINA (LATA - POR GRAMA)	
Descrição:	
Origem:	A.36621013
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,24
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,24
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	1 Ano(s)
Sexo:	Não se Aplica
Qtde Máxima:	1500
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	E700
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Forma Organização: 16 - Fatores de crescimento mielóides

Procedimento: 0601160010 - FILGRASTIM (I) 300 MCG INJETAVEL (POR FRASCO)	
Descrição:	
Origem:	A.36631019
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$31,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$31,00
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	60
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	B171, B182, B200, B201, B202, B203, B204, B205, B206, B207, B208, B209, B220, B221, B222, B227, B230, B231, B232, B238, B24, D610, D611, D612, D613, D618, D70, Z948
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601160029 - LENOGRASTIM (I) 33,6 MUI INJETAVEL (POR FRASCO)	
Descrição:	
Origem:	A.36631027
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$31,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$31,00
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	60
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	B171, B182, B200, B201, B202, B203, B204, B205, B206, B207, B208, B209, B220, B221, B222, B227, B230, B231, B232, B238, B24, D610, D611, D612, D613, D618, D70, Z948



CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601160037 - MOLGRAMOSTIM (I) 300 MCG INJETAVEL (POR FRASCO)	
Descrição:	
Origem:	A.36631035
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$31,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$31,00
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	60
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	B171, B182, B200, B201, B202, B203, B204, B205, B206, B207, B208, B209, B220, B221, B222, B227, B230, B231, B232, B238, B24, D610, D611, D612, D613, D618, D70, Z948
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Forma Organização: 17 - Hipnoanalgésicos
--

Procedimento: 0601170016 - CODEINA 3 MG/ML SOLUCAO ORAL (POR FRASCO DE 120 ML)	
Descrição:	
Origem:	A.36641138
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$12,38
Valor Ambulatorial Total:	R\$12,38
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	6
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	R521, R522
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601170024 - CODEINA 30 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	A.36641111
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,36
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,36
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	720
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	R521, R522
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601170032 - CODEINA 30 MG/ML (POR AMPOLA DE 2 ML)
--



Descrição:	
Origem:	A.36641146
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$2,36
Valor Ambulatorial Total:	R\$2,36
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	180
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	R521, R522
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601170040 - CODEINA 60 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	A.36641120
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,60
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,60
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	360
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	R521, R522
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601170059 - METADONA 10 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	A.36641090
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,39
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,39
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	600
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	R521, R522
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601170067 - METADONA 10 MG/ML INJETAVEL (POR AMPOLA DE 1 ML)	
Descrição:	
Origem:	A.36641103
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$1,38
Valor Ambulatorial Total:	R\$1,38
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	



Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	600
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	R521, R522
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601170075 - METADONA 5 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	A.36641081
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,21
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,21
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	1200
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	R521, R522
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601170083 - MORFINA DE LIBERACAO CONTROLADA 100 MG (POR CAPSULA)	
Descrição:	
Origem:	A.36641065
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$1,63
Valor Ambulatorial Total:	R\$1,63
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	60
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	R521, R522
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601170091 - MORFINA DE LIBERACAO CONTROLADA 60 MG (POR CAPSULA)	
Descrição:	
Origem:	A.36641057
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$1,31
Valor Ambulatorial Total:	R\$1,31
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	120
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO



Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	R521, R522
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601170105 - MORFINA 10 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	A.36641022
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,11
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,11
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	1800
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	R521, R522
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601170113 - MORFINA 10 MG/ML (POR AMPOLA DE 1 ML)	
Descrição:	
Origem:	A.36641014
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,32
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,32
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	1800
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	R521, R522
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601170121 - MORFINA 10 MG/ML SOLUCAO ORAL (POR FRASCO DE 60 ML)	
Descrição:	
Origem:	A.36641073
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$12,14
Valor Ambulatorial Total:	R\$12,14
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	60
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	



Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	R521, R522
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601170130 - MORFINA 30 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	A.36641030
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,20
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,20
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	1200
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	R521, R522
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601170148 - MORFINA DE LIBERACAO CONTROLADA 30 MG (POR CAPSULA)	
Descrição:	
Origem:	A.36641049
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,63
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,63
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	210
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	R521, R522
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Forma Organização: 18 - Hipolipemiantes

Procedimento: 0601180011 - ATORVASTATINA (J) 10 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	A.36651010
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$1,34
Valor Ambulatorial Total:	R\$1,34
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	240
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405



Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	E780, E781, E782, E783, E784, E785, E786, E788
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601180020 - ATORVASTATINA (J) 20 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	A.36651028
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$2,34
Valor Ambulatorial Total:	R\$2,34
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	120
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	E780, E781, E782, E783, E784, E785, E786, E788
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601180038 - BEZAFIBRATO (K) 200 MG (POR DRAGEA)	
Descrição:	
Origem:	A.36651168
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,25
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,25
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	90
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	E780, E781, E782, E783, E784, E785, E786, E788
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601180046 - BEZAFIBRATO (K) 400 MG (POR DRAGEA)	
Descrição:	
Origem:	A.36651176
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$1,22
Valor Ambulatorial Total:	R\$1,22
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	30
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	E780, E781, E782, E783, E784, E785, E786, E788
CID Secundário:	



Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	
Procedimento: 0601180054 - CIPROFIBRATO (K) 100 MG. (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	A.36651184
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,61
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,61
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	30
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	E780, E781, E782, E783, E784, E785, E786, E788
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	
Procedimento: 0601180062 - ETOFIBRATO (K) 500 MG. (POR CAPSULA)	
Descrição:	
Origem:	A.36651192
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$1,18
Valor Ambulatorial Total:	R\$1,18
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	30
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	E780, E781, E782, E783, E784, E785, E786, E788
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	
Procedimento: 0601180070 - FENOFIBRATO (K) 200 MG. (POR CAPSULA)	
Descrição:	
Origem:	A.36651206
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,94
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,94
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	30
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	E780, E781, E782, E783, E784, E785, E786, E788
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	
Procedimento: 0601180089 - FENOFIBRATO (K) 250 MG. LIBERACAO RETARDADA (POR CAPSULA)	
Descrição:	
Origem:	A.36651214
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica



Valor Ambulatorial SA:	R\$1,06
Valor Ambulatorial Total:	R\$1,06
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	30
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	E780, E781, E782, E783, E784, E785, E786, E788
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601180097 - FLUVASTATINA (J) 20 MG (POR CAPSULA)	
Descrição:	
Origem:	A.36651036
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,82
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,82
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	120
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	E780, E781, E782, E783, E784, E785, E786, E788
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601180100 - FLUVASTATINA (J) 40 MG (POR CAPSULA)	
Descrição:	
Origem:	A.36651044
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$1,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$1,00
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	60
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	E780, E781, E782, E783, E784, E785, E786, E788
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601180119 - GENFIBROZILA (K) 600 MG (POR CAPSULA OU COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	A.36651222
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,80
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,80
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)



Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	60
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	E780, E781, E782, E783, E784, E785, E786, E788
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601180127 - GENFIBROZILA (K) 900 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	A.36651230
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,87
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,87
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	30
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	E780, E781, E782, E783, E784, E785, E786, E788
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601180135 - LOVASTATINA (J) 10 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	A.36651052
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,16
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,16
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	240
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	E780, E781, E782, E783, E784, E785, E786, E788
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601180143 - LOVASTATINA (J) 20 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	A.36651060
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,11
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,11
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	120
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO



Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	124 - Serviço de endocrinologia - 001 - Diagnóstico/Tratamento das doenças endócrinas, metabólicas e nutricionais
CID:	E780, E781, E782, E783, E784, E785, E786, E788
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601180151 - LOVASTATINA (J) 40 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	A.36651079
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,90
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,90
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	60
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	E780, E781, E782, E783, E784, E785, E786, E788
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601180160 - PRAVASTATINA (J) 10 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	A.36651087
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,24
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,24
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	120
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	E780, E781, E782, E783, E784, E785, E786, E788
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601180178 - PRAVASTATINA (J) 20MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	A.36651095
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,37
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,37
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	60
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	E780, E781, E782, E783, E784, E785, E786, E788
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	



Procedimento: 0601180186 - PRAVASTATINA (J) 40 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	A.36651109
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,69
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,69
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	30
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	E780, E781, E782, E783, E784, E785, E786, E788
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601180194 - SINVASTATINA (J) 10 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	A.36651125
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,07
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,07
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	240
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	E780, E781, E782, E783, E784, E785, E786, E788
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601180208 - SINVASTATINA (J) 20 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	A.36651133
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,07
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,07
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	120
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	E780, E781, E782, E783, E784, E785, E786, E788
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601180216 - SINVASTATINA (J) 40 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	A.36651141
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,16
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,16
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00



Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	60
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	E780, E781, E782, E783, E784, E785, E786, E788
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601180224 - SINVASTATINA (J) 5 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	A.36651117
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,14
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,14
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	480
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	E780, E781, E782, E783, E784, E785, E786, E788
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601180232 - SINVASTATINA (J) 80 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	A.36651150
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,51
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,51
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	30
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	E780, E781, E782, E783, E784, E785, E786, E788
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Forma Organização: 19 - Imunomoduladores

Procedimento: 0601190017 - ALFAINTERFERONA 2B 10.000.000 UI INJETAVEL (POR FRASCO-AMPOLA)	
Descrição:	
Origem:	A.36661031
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)



Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	12
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	B171, B180, B181, B182, D180
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601190025 - ALFAINTERFERONA 2B 3.000.000 UI INJETAVEL (POR FRASCO-AMPOLA)	
Descrição:	
Origem:	A.36661015
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	30
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	B171, B180, B181, B182, D180
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601190033 - ALFAINTERFERONA 2B 5.000.000 UI INJETAVEL (POR FRASCO-AMPOLA)	
Descrição:	
Origem:	A.36661023
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	30
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	B171, B180, B181, B182, D180
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601190041 - ALFAPEGINTERFERON 2B 80MCG POR FRASCO AMPOLA	
Descrição:	
Origem:	A.36661040
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	5
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO



CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	B182
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601190050 - ALFAPEGINTERFERON 2A 180MCG POR SERINGA PREENCHIDA	
Descrição:	
Origem:	A.36661040
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	5
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	B182
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601190068 - BETAINTERFERONA (L) 1A 12.000.000 UI (44 MCG) INJETAVEL (POR SERINGA PREENCHIDA)	
Descrição:	
Origem:	A.36661066
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$288,02
Valor Ambulatorial Total:	R\$288,02
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	12
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	G35
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601190076 - BETAINTERFERONA (L) 1A 6.000.000 UI (22 MCG) INJETAVEL (POR SERINGA PREENCHIDA)	
Descrição:	
Origem:	A.36661058
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$253,17
Valor Ambulatorial Total:	R\$253,17
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	12
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	G35



CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601190084 - BETAINTERFERONA (L) 1A 6.000.000 UI (30 MCG) INJETAVEL (POR FRASCO-AMPOLA OU SERINGA PREENCHIDA)	
Descrição:	
Origem:	A.36661074
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$455,21
Valor Ambulatorial Total:	R\$455,21
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	4
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	G35
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601190092 - BETAINTERFERONA (L) 1B 9.600.000 UI (300MCG) INJETAVEL (POR FRASCO-AMPOLA)	
Descrição:	
Origem:	A.36661082
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$128,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$128,00
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	15
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	G35
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601190106 - GLATIRAMER 20 MG INJETAVEL (POR FRASCO-AMPOLA OU SERINGA PREENCHIDA)	
Descrição:	
Origem:	A.36661090
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$58,16
Valor Ambulatorial Total:	R\$58,16
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	30
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	G35
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601190114 - ALFAPEGINTERFERON 2B 100MCG POR FRASCO-AMPOLA	
Descrição:	
Origem:	A.36661040
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade



Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	5
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	B182
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601190122 - ALFAPEGINTERFERON 2B 120MCG POR FRASCO-AMPOLA	
Descrição:	
Origem:	A.36661040
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	5
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	B182
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Forma Organização: 20 - Imunossupressores

Procedimento: 0601200012 - AZATIOPRINA 50 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	A.36671010
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,14
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,14
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	210
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	D600, D610, D611, D612, D613, D618, H300, H301, H302, H308, K500, K501, K508, K510, K511, K512, K513, K514, K515, K518, K754, M050, M051, M052, M053, M058, M060, M068, M080, M321, M328, M330, M331, M332, N040, N041, N042, N043, N044, N045, N046, N047, N048, T861, Z940, Z941, Z942, Z943, Z944, Z945, Z946, Z947, Z948
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601200020 - CICLOSPORINA 10 MG (POR CAPSULA)	
Descrição:	
Origem:	A.36671037
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,43
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,43
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00



Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	480
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	D600, D610, D611, D612, D613, D618, H300, H301, H302, H308, K500, K501, K508, K510, K511, K512, K513, K514, K515, K518, L400, L401, L404, L408, M050, M051, M052, M053, M058, M060, M068, M080, M321, M328, M330, M331, M332, N040, N041, N042, N043, N044, N045, N046, N047, N048, T861, Z940, Z941, Z942, Z943, Z944, Z945, Z946, Z947, Z948
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601200039 - CICLOSPORINA 100 MG (POR CAPSULA)	
Descrição:	
Origem:	A.36671061
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$2,73
Valor Ambulatorial Total:	R\$2,73
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	240
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	D600, D610, D611, D612, D613, D618, H300, H301, H302, H308, K500, K501, K508, K510, K511, K512, K513, K514, K515, K518, L400, L401, L404, L408, M050, M051, M052, M053, M058, M060, M068, M080, M321, M328, M330, M331, M332, N040, N041, N042, N043, N044, N045, N046, N047, N048, T861, Z940, Z941, Z942, Z943, Z944, Z945, Z946, Z947, Z948
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601200047 - CICLOSPORINA 100 MG/ML SOLUCAO ORAL (POR FRASCO DE 50 ML)	
Descrição:	
Origem:	A.36671029
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$147,84
Valor Ambulatorial Total:	R\$147,84
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	9
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	D600, D610, D611, D612, D613, D618, H300, H301, H302, H308, K500, K501, K508, K510, K511, K512, K513, K514, K515, K518, L400, L401, L404, L408, M050, M051, M052, M053, M058, M060, M068, M080, M321, M328, M330, M331, M332, N040, N041, N042, N043, N044, N045, N046, N047, N048, T861, Z940, Z941, Z942, Z943, Z944, Z945, Z946, Z947, Z948
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601200055 - CICLOSPORINA 25 MG (POR CAPSULA)	
Descrição:	
Origem:	A.36671045
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,75
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,75
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	



Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	480
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	D600, D610, D611, D612, D613, D618, H300, H301, H302, H308, K500, K501, K508, K510, K511, K512, K513, K514, K515, K518, L400, L401, L404, L408, M050, M051, M052, M053, M058, M060, M068, M080, M321, M328, M330, M331, M332, N040, N041, N042, N043, N044, N045, N046, N047, N048, T861, Z940, Z941, Z942, Z943, Z944, Z945, Z946, Z947, Z948
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601200063 - CICLOSPORINA 50 MG (POR CAPSULA)	
Descrição:	
Origem:	A.36671053
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$1,55
Valor Ambulatorial Total:	R\$1,55
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	480
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	D600, D610, D611, D612, D613, D618, H300, H301, H302, H308, K500, K501, K508, K510, K511, K512, K513, K514, K515, K518, L400, L401, L404, L408, M050, M051, M052, M053, M058, M060, M068, M080, M321, M328, M330, M331, M332, N040, N041, N042, N043, N044, N045, N046, N047, N048, T861, Z940, Z941, Z942, Z943, Z944, Z945, Z946, Z947, Z948
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601200187 - CICLOFOSFAMIDA 50 MG (POR DRÁGEA)	
Descrição:	
Origem:	
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,36
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,36
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	180
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	D600
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601200195 - EVEROLIMO 0,5 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$6,82
Valor Ambulatorial Total:	R\$6,82
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	180
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não



Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	T861, Z940
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601200209 - EVEROLIMO 1 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$13,64
Valor Ambulatorial Total:	R\$13,64
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	90
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	T861, Z940
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601200071 - LEFLUNOMIDA 20 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	A.36671070
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$3,89
Valor Ambulatorial Total:	R\$3,89
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	30
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	M050, M051, M052, M053, M058, M060, M068, M080
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601200080 - METOTREXATO 25 MG/ML INJETAVEL (POR AMPOLA DE 2 ML)	
Descrição:	
Origem:	A.36671088
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$7,20
Valor Ambulatorial Total:	R\$7,20
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	4
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405

Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	K500, K501, K508, M050, M051, M052, M053, M058, M060, M068, M080
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601200098 - METOTREXATO 25 MG/ML INJETAVEL (POR AMPOLA DE 20 ML)	
Descrição:	
Origem:	A.36671096
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$25,20
Valor Ambulatorial Total:	R\$25,20
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	4
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	K500, K501, K508, M050, M051, M052, M053, M058, M060, M068, M080
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601200101 - MICOFENOLATO DE MOFETILA (M) 500 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	A.36671126
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$4,20
Valor Ambulatorial Total:	R\$4,20
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	180
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	T861, Z940, Z941, Z944
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601200110 - MICOFENOLATO DE SODIO (M) 180 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	A.36671100
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$2,65
Valor Ambulatorial Total:	R\$2,65
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	120
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	T861, Z940, Z941, Z944
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601200128 - MICOFENOLATO DE SODIO (M) 360 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	



Origem:	A.36671118
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$5,30
Valor Ambulatorial Total:	R\$5,30
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	180
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	T861, Z940, Z941, Z944
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601200136 - SIROLIMO 1 MG (POR DRAGEA)	
Descrição:	
Origem:	A.36671142
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$13,49
Valor Ambulatorial Total:	R\$13,49
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	420
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	T861, Z940
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601200144 - SIROLIMO 1MG/ML SOLUCAO ORAL (POR FRASCO DE 60ML)	
Descrição:	
Origem:	A.36671134
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$867,60
Valor Ambulatorial Total:	R\$867,60
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	7
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	T861, Z940
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601200152 - SIROLIMO 2 MG (POR DRAGEA)	
Descrição:	
Origem:	A.36671150
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$24,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$24,00
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00

Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	210
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	T861, Z940
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601200160 - TACROLIMO 1 MG (POR CAPSULA)	
Descrição:	
Origem:	A.36671169
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$3,22
Valor Ambulatorial Total:	R\$3,22
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	1080
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	T861, Z940, Z944
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601200179 - TACROLIMO 5 MG (POR CAPSULA)	
Descrição:	
Origem:	A.36671177
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$16,08
Valor Ambulatorial Total:	R\$16,08
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	210
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	T861, Z940, Z944
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Forma Organização: 21 - Imunoterapicos

Procedimento: 0601210018 - IMUNOGLOBULINA ANTI-HEPATITE B 100 UI INJETAVEL (POR FRASCO)	
Descrição:	
Origem:	A.36681075
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$184,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$184,00
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos



Qtde Máxima:	8
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	B160, B162, B180, B181
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601210026 - IMUNOGLOBULINA ANTI-HEPATITE B 1000 UI INJETAVEL (POR FRASCO)	
Descrição:	
Origem:	A.36681091
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$503,07
Valor Ambulatorial Total:	R\$503,07
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	1
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	B160, B162, B180, B181
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601210034 - IMUNOGLOBULINA ANTI-HEPATITE B 500 UI INJETAVEL (POR FRASCO)	
Descrição:	
Origem:	A.36681083
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$762,22
Valor Ambulatorial Total:	R\$762,22
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	2
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	B160, B162, B180, B181
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601210042 - IMUNOGLOBULINA HUMANA 0,5 G INJETAVEL (POR FRASCO)	
Descrição:	
Origem:	A.36681016
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$27,04
Valor Ambulatorial Total:	R\$27,04
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	1 Ano(s)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	480
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO



Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	B200, B201, B202, B203, B204, B205, B206, B207, B208, B209, B220, B221, B222, B227, B230, B231, B232, B238, B24, D590, D591, D600, D800, D801, D803, D805, D806, D807, D808, D810, D811, D812, D813, D814, D815, D816, D817, D818, D820, D821, D830, D832, D838, G610, G700, M330, M331, M332
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601210050 - IMUNOGLOBULINA HUMANA 1,0 G INJETAVEL (POR FRASCO)	
Descrição:	
Origem:	A.36681024
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$51,92
Valor Ambulatorial Total:	R\$51,92
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	240
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	B200, B201, B202, B203, B204, B205, B206, B207, B208, B209, B220, B221, B222, B227, B230, B231, B232, B238, B24, D590, D591, D600, D800, D801, D803, D805, D806, D807, D808, D810, D811, D812, D813, D814, D815, D816, D817, D818, D820, D821, D830, D832, D838, G610, G700, M330, M331, M332
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601210069 - IMUNOGLOBULINA HUMANA 2,5 G INJETAVEL (POR FRASCO)	
Descrição:	
Origem:	A.36681032
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$129,55
Valor Ambulatorial Total:	R\$129,55
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	96
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	B200, B201, B202, B203, B204, B205, B206, B207, B208, B209, B220, B221, B222, B227, B230, B231, B232, B238, B24, D590, D591, D600, D800, D801, D803, D805, D806, D807, D808, D810, D811, D812, D813, D814, D815, D816, D817, D818, D820, D821, D830, D832, D838, G610, G700, M330, M331, M332
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601210077 - IMUNOGLOBULINA HUMANA 3,0 G INJETAVEL (POR FRASCO)	
Descrição:	
Origem:	A.36681040
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$200,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$200,00
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	80
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais



CID:	B200, B201, B202, B203, B204, B205, B206, B207, B208, B209, B220, B221, B222, B227, B230, B231, B232, B238, B24, D590, D591, D600, D800, D801, D803, D805, D806, D807, D808, D810, D811, D812, D813, D814, D815, D816, D817, D818, D820, D821, D830, D832, D838, G610, G700, M330, M331, M332
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601210085 - IMUNOGLOBULINA HUMANA 5,0 G INJETAVEL (POR FRASCO)	
Descrição:	
Origem:	A.36681059
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	48
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	B200, B201, B202, B203, B204, B205, B206, B207, B208, B209, B220, B221, B222, B227, B230, B231, B232, B238, B24, D590, D591, D600, D800, D801, D803, D805, D806, D807, D808, D810, D811, D812, D813, D814, D815, D816, D817, D818, D820, D821, D830, D832, D838, G610, G700, M330, M331, M332
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601210093 - IMUNOGLOBULINA HUMANA 6,0 G INJETAVEL (POR FRASCO)	
Descrição:	
Origem:	A.36681067
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$432,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$432,00
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	40
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	B200, B201, B202, B203, B204, B205, B206, B207, B208, B209, B220, B221, B222, B227, B230, B231, B232, B238, B24, D590, D591, D600, D800, D801, D803, D805, D806, D807, D808, D810, D811, D812, D813, D814, D815, D816, D817, D818, D820, D821, D830, D832, D838, G610, G700, M330, M331, M332
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Forma Organização: 22 - Inibidores da acetilcolinesterase

Procedimento: 0601220013 - DONEPEZILA (N) 10MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	A.36691070
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$8,57
Valor Ambulatorial Total:	R\$8,57
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	30
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	F000, F001, F002, G300, G301, G308
CID Secundário:	



Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	
Procedimento: 0601220021 - DONEPEZILA (N) 5 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	A.36691062
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$7,72
Valor Ambulatorial Total:	R\$7,72
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	60
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	F000, F001, F002, G300, G301, G308
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	
Procedimento: 0601220030 - RIVASTIGMINA (N) 1,5 MG (POR CAPSULA)	
Descrição:	
Origem:	A.36691011
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$1,99
Valor Ambulatorial Total:	R\$1,99
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	240
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	F000, F001, F002, G300, G301, G308
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	
Procedimento: 0601220048 - RIVASTIGMINA (N) 2,0 MG/ML SOLUCAO ORAL (POR FRASCO DE 120ML)	
Descrição:	
Origem:	A.36691054
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$161,24
Valor Ambulatorial Total:	R\$161,24
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	2
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	F000, F001, F002, G300, G301, G308
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	
Procedimento: 0601220056 - RIVASTIGMINA (N) 3 MG (POR CAPSULA)	
Descrição:	
Origem:	A.36691020
Modalidade:	01 - Ambulatorial



Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$2,27
Valor Ambulatorial Total:	R\$2,27
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	120
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	F000, F001, F002, G300, G301, G308
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601220064 - RIVASTIGMINA (N) 4,5 MG (POR CAPSULA)	
Descrição:	
Origem:	A.36691038
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$2,59
Valor Ambulatorial Total:	R\$2,59
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	90
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	F000, F001, F002, G300, G301, G308
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601220072 - RIVASTIGMINA (N) 6 MG (POR CAPSULA)	
Descrição:	
Origem:	A.36691046
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$2,65
Valor Ambulatorial Total:	R\$2,65
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	60
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	F000, F001, F002, G300, G301, G308
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601220080 - GALANTAMINA (N) 8 MG (POR CAPSULA)	
Descrição:	
Origem:	
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$4,35
Valor Ambulatorial Total:	R\$4,35
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)



Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	90
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	F000, F001, F002, G300, G301, G308
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601220099 - GALANTAMINA (N) 16 MG (POR CAPSULA)	
Descrição:	
Origem:	
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$5,01
Valor Ambulatorial Total:	R\$5,01
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	30
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	F000, F001, F002, G300, G301, G308
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601220102 - GALANTAMINA (N) 24 MG (POR CAPSULA)	
Descrição:	
Origem:	
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$5,39
Valor Ambulatorial Total:	R\$5,39
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	30
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	F000, F001, F002, G300, G301, G308
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Forma Organização: 23 - Mucolíticos

Procedimento: 0601230019 - ALFADORNASE 2,5 MG (POR AMPOLA)	
Descrição:	
Origem:	A.36701017
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$50,54
Valor Ambulatorial Total:	R\$50,54
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	60
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO



Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	E840, E848
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Forma Organização: 24 - Quelantes do ferro

Procedimento: 0601240014 - DEFERIPRONA 500 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	A.36711020
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$4,32
Valor Ambulatorial Total:	R\$4,32
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	540
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	T454
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601240022 - DESFERROXAMINA 500 MG INJETAVEL (POR FRASCO- AMPOLA)	
Descrição:	
Origem:	A.36711012
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$15,68
Valor Ambulatorial Total:	R\$15,68
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	360
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	N250, T454
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601240030 - DEFERASIROX 125 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$9,74
Valor Ambulatorial Total:	R\$9,74
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	720
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405



Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	T454
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601240049 - DEFERASIROX 250 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$19,48
Valor Ambulatorial Total:	R\$19,48
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	360
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	T454
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601240057 - DEFERASIROX 500 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$38,96
Valor Ambulatorial Total:	R\$38,96
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	180
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	T454
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Forma Organização: 25 - Outros quelantes
--

Procedimento: 0601250010 - PENICILAMINA 250 MG (POR CAPSULA)	
Descrição:	
Origem:	A.36712019
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,98
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,98
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	180
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	E830, M340, M341, M348
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	



Procedimento: 0601250028 - SEVELAMER 400 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	A.36712027
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,83
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,83
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	360
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	E833, N180
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601250036 - SEVELAMER 800 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	A.36712035
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$1,76
Valor Ambulatorial Total:	R\$1,76
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	180
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	E833, N180
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Forma Organização: 26 - Reguladores da atividade hormonal-agonistas da vasopressina

Procedimento: 0601260015 - DESMOPRESSINA 0,1 MG/ML APLICACAO NASAL (POR FRASCO DE 2,5 ML)	
Descrição:	
Origem:	A.36721018
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$104,60
Valor Ambulatorial Total:	R\$104,60
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	5
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais

CID:	E232
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Forma Organização: 27 - Reguladores da atividade hormonal-analogos do GNRH

Procedimento: 0601270010 - GOSSERELINA (O) 3,60 MG INJETAVEL (POR SERINGA PREENCHIDA)	
Descrição:	
Origem:	A.36722014
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$187,20
Valor Ambulatorial Total:	R\$187,20
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	2
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	D250, D251, D252, E228, N800, N801, N802, N803, N804, N805, N808
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601270029 - GOSSERELINA (P) 10,80 MG INJETAVEL (POR SERINGA PREENCHIDA)	
Descrição:	
Origem:	A.36722049
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$609,69
Valor Ambulatorial Total:	R\$609,69
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	1
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	D250, D251, D252, E228, N800, N801, N802, N803, N804, N805, N808
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601270037 - LEUPRORRELINA (O) 3,75 MG INJETAVEL (POR FRASCO AMPOLA)	
Descrição:	
Origem:	A.36722022
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$125,87
Valor Ambulatorial Total:	R\$125,87
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	2
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	



Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	D250, D251, D252, E228, N800, N801, N802, N803, N804, N805, N808
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601270045 - LEUPRORRELINA (P) 11,25 MG INJETAVEL (POR SERINGA PREENCHIDA)	
Descrição:	
Origem:	A.36722057
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$610,54
Valor Ambulatorial Total:	R\$610,54
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	1
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	D250, D251, D252, E228, N800, N801, N802, N803, N804, N805, N808
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601270053 - TRIPTORRELINA (O) 3,75 MG INJETAVEL (POR FRASCO-AMPOLA)	
Descrição:	
Origem:	A.36722030
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$167,20
Valor Ambulatorial Total:	R\$167,20
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	2
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	D250, D251, D252, E228, N800, N801, N802, N803, N804, N805, N808
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Forma Organização: 28 - Reguladores da atividade hormonal-antiandrogênicos
--

Procedimento: 0601280016 - CIPROTERONA 50 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	A.36723010
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,64
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,64
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	20
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	E228, E250, E280, E282, L680
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	



Procedimento: 0601280024 - FLUTAMIDA 250 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	A.36723029
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,68
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,68
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	30
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	E250
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Forma Organização: 29 - Reguladores da atividade hormonal-inibidores das gonadotrofinas

Procedimento: 0601290011 - DANAZOL 100 MG (POR CAPSULA)	
Descrição:	
Origem:	A.36724017
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,94
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,94
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	250
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	D841, N800, N801, N802, N803, N804, N805, N808
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Forma Organização: 30 - Reguladores da atividade hormonal-inibidores do hormônio do crescimento

Procedimento: 0601300017 - OCTREOTIDA LAR 10 MG/ML INJETAVEL (POR FRASCO-AMPOLA)	
Descrição:	
Origem:	A.36725021
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$1.286,77
Valor Ambulatorial Total:	R\$1.286,77
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	4
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	E220
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	



Procedimento: 0601300025 - OCTREOTIDA LAR 30 MG/ML INJETAVEL (POR FRASCO-AMPOLA)	
Descrição:	
Origem:	A.36725048
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$2.672,31
Valor Ambulatorial Total:	R\$2.672,31
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	1
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	E220
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601300033 - OCTREOTIDA 0,1 MG/ML INJETAVEL (POR AMPOLA)	
Descrição:	
Origem:	A.36725013
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$15,15
Valor Ambulatorial Total:	R\$15,15
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	450
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	E220
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601300041 - OCTREOTIDA LAR 20 MG/ML INJETAVEL (POR FRASCO-AMPOLA)	
Descrição:	
Origem:	A.36725030
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$1.979,50
Valor Ambulatorial Total:	R\$1.979,50
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	2
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	E220
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Forma Organização: 31 - Reguladores da atividade hormonal-inibidores de prolactina
--

Procedimento: 0601310012 - BROMOCRIPTINA 2,5 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	A.36726010
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica



Valor Ambulatorial SA:	R\$0,75
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,75
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	480
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	E220, E221, G20
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601310020 - CABERGOLINA 0,5 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	A.36726028
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$11,18
Valor Ambulatorial Total:	R\$11,18
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	300
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	E220, E221, G20
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Forma Organização: 32 - Reguladores da atividade hormonal-hormonios de crescimento
--

Procedimento: 0601320018 - SOMATROPINA 12 UI INJETAVEL (POR FRASCO-AMPOLA)	
Descrição:	
Origem:	A.36727024
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$54,80
Valor Ambulatorial Total:	R\$54,80
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	30
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	E230, Q960, Q961, Q962, Q963, Q964, Q968
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601320026 - SOMATROPINA 4 UI INJETAVEL (POR FRASCO-AMPOLA)	
Descrição:	
Origem:	A.36727016
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$14,20
Valor Ambulatorial Total:	R\$14,20
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	



Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	90
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	E230, Q960, Q961, Q962, Q963, Q964, Q968
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Forma Organização: 33 - Reguladores da atividade hormonal-hormonios tireoidianos

Procedimento: 0601330013 - LEVOTIROXINA 100 MCG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	A.36728039
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,12
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,12
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	90
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	E030, E031
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601330021 - LEVOTIROXINA 150 MCG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	A.36728047
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,20
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,20
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	60
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	E030, E031
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601330030 - LEVOTIROXINA 25 MCG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	A.36728012
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,10
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,10
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	300
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	E030, E031
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	



Procedimento: 0601330048 - LEVOTIROXINA 50 MCG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	A.36728020
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,11
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,11
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	150
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	E030, E031
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Forma Organização: 34 - Reguladores da atividade hormonal-mineralocorticóides

Procedimento: 0601340019 - FLUDROCORTISONA 0,1 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	A.36729019
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,38
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,38
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	120
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	E250
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Forma Organização: 35 - Reguladores da homeostase do cálcio

Procedimento: 0601350014 - ALENDRONATO (Q) 10 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	A.36731013
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,06
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,06
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	30
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	M800, M801, M802, M803, M804, M805, M808, M810, M811, M812, M813, M814, M815, M816, M818, M820, M821, M828, M880, M888
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601350022 - ALENDRONATO (Q) 70 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	A.36731021



Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$1,62
Valor Ambulatorial Total:	R\$1,62
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	4
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	M800, M801, M802, M803, M804, M805, M808, M810, M811, M812, M813, M814, M815, M816, M818, M820, M821, M828, M880, M888
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601350030 - ALFACALCIDOL (R) 0,25 MCG (POR CAPSULA)	
Descrição:	
Origem:	A.36731110
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,17
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,17
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	360
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	E200, E201, E208, E892, N180, N188, N250, N258
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601350049 - ALFACALCIDOL (R) 1,0 MCG (POR CAPSULA)	
Descrição:	
Origem:	A.36731129
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$2,30
Valor Ambulatorial Total:	R\$2,30
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	90
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	E200, E201, E208, E892, N180, N188, N250, N258
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601350057 - CALCITONINA 100 UI INJETAVEL (POR AMPOLA)	
Descrição:	
Origem:	A.36731099
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$11,68
Valor Ambulatorial Total:	R\$11,68
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	



Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	30
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	M800, M801, M802, M803, M804, M805, M808, M810, M811, M812, M813, M814, M815, M816, M818, M820, M821, M828, M880, M888
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601350065 - CALCITONINA 200 UI SPRAY NASAL (POR FRASCO)	
Descrição:	
Origem:	A.36731102
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$50,24
Valor Ambulatorial Total:	R\$50,24
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	2
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	M800, M801, M802, M803, M804, M805, M808, M810, M811, M812, M813, M814, M815, M816, M818, M820, M821, M828, M880, M888
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601350073 - CALCITRIOL (R) 0,25 MCG (POR CAPSULA)	
Descrição:	
Origem:	A.36731137
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,65
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,65
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	240
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	E200, E201, E208, E550, E559, E643, E833, E892, M805, M815, M830, M831, M832, M833, M834, M835, M838, N180, N188, N250, N258
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601350081 - CALCITRIOL 1,0 MCG INJETAVEL (POR AMPOLA)	
Descrição:	
Origem:	A.36731145
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$6,57
Valor Ambulatorial Total:	R\$6,57
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	24
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO



Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	N180, N188, N250, N258
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601350090 - PAMIDRONATO (Q) 30MG INJETAVEL (POR FRASCO-AMPOLA)	
Descrição:	
Origem:	A.36731030
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$60,50
Valor Ambulatorial Total:	R\$60,50
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	1
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	M800, M801, M802, M803, M804, M805, M808, M810, M811, M812, M813, M814, M815, M816, M818, M820, M821, M828, M880, M888
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601350103 - PAMIDRONATO (Q) 60 MG INJETAVEL (POR FRASCO-AMPOLA)	
Descrição:	
Origem:	A.36731048
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$93,60
Valor Ambulatorial Total:	R\$93,60
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	1
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	M800, M801, M802, M803, M804, M805, M808, M810, M811, M812, M813, M814, M815, M816, M818, M820, M821, M828, M880, M888
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601350111 - PAMIDRONATO (Q) 90 MG INJETAVEL (POR FRASCO-AMPOLA)	
Descrição:	
Origem:	A.36731056
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$125,98
Valor Ambulatorial Total:	R\$125,98
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	1
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais

CID:	M880, M888
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601350120 - RALOXIFENO 60 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	A.36731080
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$2,22
Valor Ambulatorial Total:	R\$2,22
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	30
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	M800, M801, M802, M803, M804, M805, M808, M810, M811, M812, M813, M814, M815, M816, M818, M820, M821, M828
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601350138 - RISEDRONATO (Q) 35 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	A.36731072
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,42
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,42
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	4
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	M800, M801, M802, M803, M804, M805, M808, M810, M811, M812, M813, M814, M815, M816, M818, M820, M821, M828, M880, M888
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601350146 - RISEDRONATO (Q) 5 MG (POR COMPRIMIDO)	
Descrição:	
Origem:	A.36731064
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,06
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,06
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	30
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	M800, M801, M802, M803, M804, M805, M808, M810, M811, M812, M813, M814, M815, M816, M818, M820, M821, M828, M880, M888
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Forma Organização: 36 - Repositores enzimáticos

Procedimento: 0601360010 - IMIGLUCERASE 200 UI INJETAVEL (POR FRASCO-AMPOLA)



Descrição:	
Origem:	A.36741019
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	48
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	E752
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601360028 - PANCRELIPASE 10.000 UI (POR CAPSULA)	
Descrição:	
Origem:	A.36741035
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,75
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,75
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	3000
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	E841, E848, K860, K861, K903
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601360036 - PANCRELIPASE 12.000 UI (POR CAPSULA)	
Descrição:	
Origem:	A.36741043
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$1,23
Valor Ambulatorial Total:	R\$1,23
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	2500
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	E841, E848, K860, K861, K903
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601360044 - PANCRELIPASE 18.000 UI (POR CAPSULA)	
Descrição:	
Origem:	A.36741051
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$1,51
Valor Ambulatorial Total:	R\$1,51
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00



Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	1700
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	E841, E848, K860, K861, K903
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601360052 - PANCRELIPASE 20.000 UI (POR CAPSULA)	
Descrição:	
Origem:	A.36741060
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$1,75
Valor Ambulatorial Total:	R\$1,75
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	1500
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	E841, E848, K860, K861, K903
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601360060 - PANCRELIPASE 25000 UI (POR CAPSULA)	
Descrição:	
Origem:	A.36741078
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$1,64
Valor Ambulatorial Total:	R\$1,64
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	1200
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	E841, E848, K860, K861, K903
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	

Procedimento: 0601360079 - PANCRELIPASE 4500 UI (POR CAPSULA)	
Descrição:	
Origem:	A.36741027
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento:	Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,48
Valor Ambulatorial Total:	R\$0,48
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 Mes(es)
Idade Max:	110 Ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	3000
Instr. Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Média Permanência:	Não
Pontos:	



Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	223405
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	125 - Serviço de farmácia - 001 - Dispensação de medicamentos excepcionais/especiais
CID:	E841, E848, K860, K861, K903
CID Secundário:	
Habilitação:	
Grupo de Habilitação:	
	Obs.: o valor dos procedimentos agentes anticitocinas: 0601010019; 0601010027; 0601010035 correspondem ao custo total do tratamento/paciente/12 meses e é limitado a R\$30.280,92.
Total de Procedimentos: 231	

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 423, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

Approva Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, ENTE PUBLICO FEDERAL INTEGRANTE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por delegação de competência contida na Portaria GM/MS Nº 93, de 05.02.2003, e em conformidade com as disposições do Termo de Cooperação Técnica, publicado no D.O.U. Nº 189, Seção I, Pág. 80, de 01.10.2007, do Decreto n. 6.170, de 25.07.2007, normatizada pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU Nº 127, de 29.05.2008, e suas modificações, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho de Apoio às ações de Saúde do(a) FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO , ente público federal integrante do Sistema Único de Saúde - SUS, instrumento que integra a presente Portaria, independentemente de transcrição, com destinação de transferir recursos do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 22.665.194,00 (Vinte e dois milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, cento e noventa e quatro reais), com a finalidade de PROJETO "PESQUISA CIENTÍFICA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO EM SAÚDE", conforme a seguir detalhado:

Processo Nº 25000.145182/2008-33

ÓRGÃO CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

ENTIDADE CONVENIENTE E/OU EXECUTORA: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

CNPJ: 08.804.832/0001-72

DESPESAS CORRENTES: R\$ 14.950.641,24

DESPESAS DE CAPITAL: R\$ 7.714.552,76

NOTA DE CRÉDITO Nº 400693/2008

Art. 2º - Os recursos de que trata o artigo anterior serão transferidos pelo Ministério da Saúde de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que esse período poderá ser alterado mediante reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados por meio da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens produzidos ou adquiridos com os recursos transferidos por este instrumento integrarão o patrimônio do(a) FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, mediante a apresentação de declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

PORTARIA Nº 424, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

Approva Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, ENTE PUBLICO FEDERAL INTEGRANTE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por delegação de competência contida na Portaria GM/MS Nº 93, de 05.02.2003, e em conformidade com as disposições do Termo de Cooperação Técnica, publicado no D.O.U. Nº 189, Seção I, Pág. 80, de 01.10.2007, do Decreto n. 6.170, de 25.07.2007, normatizada pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU Nº 127, de 29.05.2008, e suas modificações, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho de Apoio às ações de Saúde do(a) FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO , ente público federal integrante do Sistema Único de Saúde - SUS, instrumento que integra a presente Portaria, independentemente de transcrição, com destinação de transferir recursos do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 16.704.965,00 (Dezesseis milhões, setecentos e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais), com a finalidade de FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO, QUALIFICAÇÃO E INOVAÇÃO DE PRODUTOS, conforme a seguir detalhado:

Processo Nº 25000.145185/2008-77

ÓRGÃO CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

ENTIDADE CONVENIENTE E/OU EXECUTORA: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

CNPJ: 08.804.832/0001-72

DESPESAS CORRENTES: R\$ 7.404.965,00

DESPESAS DE CAPITAL: R\$ 9.300.000,00

NOTA DE CRÉDITO Nº 400696/2008

Art. 2º - Os recursos de que trata o artigo anterior serão transferidos pelo Ministério da Saúde de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que esse período poderá ser alterado mediante reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados por meio da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens produzidos ou adquiridos com os recursos transferidos por este instrumento integrarão o patrimônio do(a) FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, mediante a apresentação de declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERENTE-GERAL DE AJUSTE E RECURSO

DECISÕES DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

O Gerente Geral de Ajuste e Recurso, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 14, de 18/09/2007, publicada no DO de 21/09/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.011137/2005-13	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE S/C LTDA.	360961.	03.227.640/0001-27	infração art.11, da Lei 9656/98, não autorizou a cobertura para cirurgia de hêmia abdominal, em 07/01/2004, sob o argumento de doença ou lesão preexistente, sem julgamento da ANS, não observando o disposto na resolução CONSU 02/98.	48000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
33902.140573/2004-01	UNIMED PETROPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	323993.	28.806.545/0001-09	restou constatada a infração ao disposto no art. 20 caput da Lei 9656/98, ao deixar de comunicar à ANS reajustes aplicados em julho/2002 e julho/2003 no plano coletivo firmado a Associação Comercial, Industrial e Rural de Petrópolis.	Advertência.
33902.137305/2004-01	UNIMED PETROPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	323993.	28.806.545/0001-09	restou constatada a infração ao disposto no art. 20 caput da Lei 9656/98, c/c Art. 34, da RN 124/06, ao não enviar comunicado acerca de reajuste para plano coletivo com patrocinador no prazo estipulado pela RN 36/03.	Advertência.
33903.003379/2005-16	UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	353574.	00.510.909/0001-90	restou configurada a infração ao art. 25 da Lei n.º 9.656/98, por descumprimento da cláusula 7.3 do contrato celebrado em 19/04/1990, com a aplicação do reajuste por faixa etária diferente do contratado.	18000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
25785.000241/2005-12	ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO PAULO-SUL S/C LTDA.	325767.	00.173.828/0001-41	infração art. 13, § único, II, da Lei 9.656/98, c/c art. 5º, inc. V, da RDC 24/00, pela conduta de rescindir unilateralmente o contrato sob alegação de omissão de informação no preenchimento da declaração de saúde da beneficiária, sem prévio julgamento da ANS.	14000,00 (CATORZE MIL REAIS)
33902.177284/2005-30	UNIMED-SÃO GONÇALO - NITERÓI - SOC.COOP.SERV.MED E HOSP LTDA	343731.	28.630.531/0001-87	infração ao art.25, da Lei 9656/98, c/c o art. 4º, inc.XVII, da Lei 9961/2000, c/c o art.2º da RDC 29/2000, c/c art.2º da RN 8/2002, com penalidade prevista no art.5º, VII, e Art.6º, II, ambos da RDC 24/2000.	163815,75 (CENTO E SESSENTA E TRES MIL, OITOCENTOS E QUINZE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)
25773.000693/2005-33	UNIMED CENTRO SUL - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	348899.	11.685.526/0001-79	Infração art.11, da Lei 9656/98, c/c penal. prev. art.7º, inc.I da RDC 24/00, ao suspender a assistência à saúde da beneficiária M.S.C., negando cobertura para o procedimento cirúrgico de facectomia para correção de catarata, sem o devido julgamento pela ANS.	28800,00 (VINTE E OITO MIL, OITOCENTOS REAIS)

33903.003275/2005-01	INSOLVÊNCIA CIVIL DE UNIMED IN-TRAFEDERATIVA FEDERAÇÃO ME-TROPOLITANA DE SÃO PAULO	358231.	00.696.680/0001-20	art. 25 da Lei nº 9656/98, descumprimento de cláusula contratual, es-pecificamente art.40 do contrato coletivo firmado em 07/03/2003 com a UNIBRASP, ao deixar de fornecer ao usuário L.S.F., cartão individual de identificação em 10/05/2003, conforme apurado...	9000,00 (NOVE MIL REAIS)
25789.011138/2005-68	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE S/C LTDA.	360961.	03.227.640/0001-27	contrato foi celebrado em 08/05/2003 e a solicitação do procedimento ocorreu no dia 27/05/2003, antes do término do período de carência, previsto no contrato e no art. 12, inc.V, da lei mencionada. O beneficiário ainda não gozava do direito de utilizar o serviço.	Improcedência (anulação AI 16788).
25773.000236/2005-49	UNIMED NATAL SOC. COOP. DE TRAB. MÉDICO	335592.	08.380.701/0001-05	infração ao art.14 da Lei 9656/98 com penalidade prevista no art.4º, inciso IV da RDC nº 24/2000, pela constatação da conduta de recusar participação do consumidor M.C.C. em plano de assistência à saúde.	Improcedência (anulação AI 16344).
25789.004921/2005-75	MEDIAL SAÚDE S/A.	302872.	43.358.647/0001-00	Infração art.12, II, da Lei 9656/98, com penalidade prev. no art.7º inc.IV da RDC 24/2000, pela constatação da conduta de "por deixar de garantir ao beneficiário F.M.F.F., cobertura de despesas com o material deno-minado Ponteira de Radiofrequência.	Improcedência (anulação AI 16920).
33902.091027/2004-21	PROMÉDICA - PROTEÇÃO MEDICA A EMPRESAS S.A.	326861.	15.214.919/0001-55	art. 20, caput da Lei 9656/98 c/c RN 36/03, "deixar de informar à ANS, nos prazos previstos da RN 36/03, o reajuste no mês de dezembro de 2003, para o plano coletivo da beneficiária Cláudia de Jesus Andrade, firmado com a empresa MG Peças e Serviços Ltda" .	Improcedência (anulação AI 17334).
33902.126041/2004-52	PROMÉDICA - PROTEÇÃO MEDICA A EMPRESAS S.A.	326861.	15.214.919/0001-55	art.20, caput, da Lei 9.656/98, c/c RN 36/03, pela constatação da conduta prev. no art.6º, inc.IV, da RDC 24/2000, ao comunicar incorretamente, as informações devidas, nos prazos previstos na RN 36/03, para contrato coletivo firmado com a empresa CORPO.	15000,00 (QUINZE MIL REAIS)
33902.135525/2004-92	PROMÉDICA - PROTEÇÃO MEDICA A EMPRESAS S.A.	326861.	15.214.919/0001-55	Art.20, caput, da Lei 9656/98 c/c RN 36/2003, pela conduta infrativa "prevista no artigo 6º, IV, da RDC 24/2000, por comunicar à ANS, de forma incorreta as informações devidas, nos prazos previstos na RN 36/2003, o percentual de reajuste aplicado.	15000,00 (QUINZE MIL REAIS)
33902.164237/2004-45	PROMÉDICA - PROTEÇÃO MEDICA A EMPRESAS S.A.	326861.	15.214.919/0001-55	art.20, caput, da Lei 9.656/98, c/c RN 36/03, pela constatação da conduta "prevista no art.6º, inc.IV, da RDC 24/2000, por comunicar à ANS, de forma incorreta, as informações devidas, nos prazos previstos na RN 36/2003, o percentual de reajuste aplicado.	15000,00 (QUINZE MIL REAIS)
33902.148623/2004-90	PROMÉDICA - PROTEÇÃO MEDICA A EMPRESAS S.A.	326861.	15.214.919/0001-55	art.20, caput, da Lei nº 9656/98, c/c RN 36/2003, com penal. Prev. no art.6º, inc.IV, da RDC 24/2000, por "comunicar a ANS de forma incorreta as informações devidas, nos prazos previstos na RN 36/2003, o percentual de reajuste aplicado para o plano coletivo.	15000,00 (QUINZE MIL REAIS)

FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA TELLES

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE MINAS GERAIS

DECISÕES DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização Do Estado de Minas Gerais da Diretoria de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, tendo em vista a delegação de competência outorgada pela Portaria nº 7/DIFIS/ANS, publicada no DO de 11 de julho de 2007, seção 2, fl. 25, que delegou competência para julgamento em primeira instância dos processos administrativos sancionadores, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.002674/2005-91	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA.	363766.	31.488.208/0001-25	Deixar de gar. cob. a resson. magnética qdo usuário N.J.F. encontrava-se em urg. méd. em 13/06/05 e 15/06/05, sob aleg. de que estava cump. per. de carência (art. 12, V, c, da Lei 9.656/98)	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25779.005180/2006-40	REALMED ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA	406350.	01.085.223/0001-61	Redimensionar a rede hosp., reduzindo desta o Hosp. Santa Casa de Caeté, sem autorização da ANS. (Art. 17, §4º, da Lei 9656/98)	65.461,05 (SESENTA E CINCO MIL, QUATRO-CENTOS E SESENTA E UM REAIS E CINCO CENTAVOS)
25779.003942/2005-92	UNIMED PONTAL DO TRIÂNGULO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉ-DICO	353876.	00.730.439/0001-70	Deixar de cump. obrig. prev. nos contr. cel. a qq tempo, ao apl. em 05/04, mês de aniv. do ben. J.B.D., reaj. mud. p/ faixa et. 61/70 anos que dev. ser apl. no mês seg., cf item 12.1.1 da cl. XII do cont. de 13/03/98. Art. 25 da Lei 9656/98.	Anulação do AI 18.101Arquivamento

EUNICE MOURA DALLE

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SÃO PAULO

DECISÕES DE 25 DE AGOSTO DE 2008

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no Art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.008811/2006-63	AMESP SISTEMA DE SAÚDE LTDA	327107.	02.756.886/0001-23	Deixar de gar. cob. p/ internação em UTI, sob aleg. de DLP, em contrato sem opção para CPT ou Agravo. Art. 12, II, alínea b da Lei 9656/98 c/c art. 11, § único, da Lei 9656/98 c/c art. 4º, § único, da CONSU 2/98.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

LUIZ PAULO CICOGNA FAGGIONI
Substituto

DECISÕES DE 28 DE AGOSTO DE 2008

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no Art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.001435/2005-80	ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS	340146.	61.740.791/0001-80	Incluir cláusula de reajuste por faixa etária não previsto no contrato original sem concordância da beneficiária. Art. 25 da Lei 9.656/98.	8.280,00 (OITO MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS)

LUIZ PAULO CICOGNA FAGGIONI
Substituto

DECISÕES DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no Art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.011465/2005-10	GREEN LINE SISTEMA DE SAUDE LTDA	325074.	61.849.980/0001-96	Deixar de gar. cob. de atendimento de emergência, ao não aut. internação, sob aleg. do cumprimento de carência contratual. Art. 35-C, I, da Lei 9.656/98, c/c art. 1º e 5º da Res. CONSU 13/98.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)



25789.010899/2005-01	MEDICOL MEDICINA COLETIVA S/A	382574.	61.163.374/0001-12	Deixar de garantir a cobertura obrig. para o Teste de Função Pulmonar, fixando períodos de carência sup. aos prev. na Lei nº 9656/98 e sua reg. Art. 12.V, alínea b da Lei nº 9656/98. Não constatação da infração.	Anulação do Auto de Infração nº 16747. Arquivamento.
33902.196868/2005-12	RIO MED SERVIÇOS DE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	353787.	29.204.211/0001-28	Deixar de garantir a remoção, para uma unidade do SUS, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência e emergência. art. 35-C da Lei n. 9.656/98, c/c art. 7º da Res. CONSU n. 13.	28.960,00 (VINTE E OITO MIL, NOVECENTOS E SESENTA REAIS)
25789.002099/2005-16	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de cumprir as normas relativas à adoção e utilização dos mecanismos de regulação, ao inserir nos contratos cláusulas restritivas de acesso. Art. 1º, § 1º, d, da Lei 9656/98, c/c art. 2º, VI da Res. CONSU 08/98.	Advertência.

LUIZ PAULO CICOGNA FAGGIONI
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.181, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de Nomeação, de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial os artigos 196, 197, 200, incisos I e II;

considerando os arts. 4º e 6º da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;

considerando os arts. 2º, 6º, inciso I, alínea "a", VII, §1º, da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

considerando a Lei n.º 6.360 de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 148, §3º, do Decreto n.º 79.094, de 5 de janeiro de 1977;

considerando o art. 2º, inciso VII e o art. 7, inciso XXVI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 4º, inciso II, artigo 13, inciso I, alínea "f", artigo 15 e artigo 18 da Resolução - RDC n.º 102, de 30 de novembro de 2000;

considerando ainda os Autos de Infração Sanitária n.ºs 0361 e 0369/2008-GPROP/ANVISA, resolve;

Art. 1º Determinar, como medida cautelar de interesse sanitário, a suspensão, em todo território nacional, de toda e qualquer propaganda do medicamento NUVARING, em todos os veículos de comunicação dirigidos ao consumidor em geral, e, especialmente, referente às publicidades divulgadas através do site www.nuvaclub.com.br, de responsabilidade da empresa ORGANON DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ N.º 03.560.974/0001-18.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.182, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de Nomeação, de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial os artigos 196, 197, 200, incisos I e II;

considerando os arts. 4º, 6º e 37 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;

considerando os arts. 2º, 6º, inciso I, alínea "a", VII, §1º, da Lei Nº 8080, de 19 de setembro de 1990;

considerando o art. 1º da Lei n.º 10.674, de 16 de maio de 2003;;

considerando o inciso VII do art. 2º e o inciso XXVI do art. 7º, da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando os art. 21 e 23 do Decreto-Lei 986/69;

considerando as alíneas "a", "f" e "g" do item 3.1 da Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa n.º 259, de 20 de setembro de 2002;

considerando a Portaria Nº 32, de 13 de janeiro de 1998;

considerando a Resolução da Anvisa n.º 18, de 30 de abril de 1999;

considerando ainda os Autos de Infração Sanitária n.º 0520/2008 - GPROP/ANVISA, Nº 0521/2008 - GPROP/ANVISA e 0522/2008-GPROP, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida cautelar de interesse sanitário, a suspensão, em todo território nacional, da CAMPANHA PUBLICITÁRIA com quaisquer alegações de propriedades terapêuticas, em especial aquelas que se referem ao tratamento e cura de problemas sexuais, dos produtos PRAZERON PLUS e suas demais marcas NATIVE E TIARAJU, bem como do produto PRA-Z NUTRIPLUS e suas demais marcas CENTROLIV, SUPLAVITA, SUPLANATURAL, BIOAVENOXX, SUPLA-Z E VITA-100, distribuídos pela empresa TBA DO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA., localizada em Porto Alegre/RS e fabricados, respectivamente, pelas empresas LABORATÓRIO TIARAJU ALIMENTOS E COSMÉTICOS LTDA., e SUPLAN LABORATÓRIO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA., ambas localizadas em Santo Ângelo/RS.

Art. 2º Ficam também suspensas, em todo território nacional, as propagandas do produto denominado PRAZERON A-Z, cuja marca não está registrada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

PORTARIA Nº 1.147, DE 4 SETEMBRO DE 2008

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Decreto de 04 de janeiro de 2008, aliado ao disposto no inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto Nº . 3.029, de 16 de abril de 1999, alterado pelo Decreto Nº . 3.571, de 21 de agosto de 2000, no inciso VII e IX do art. 16 e IV do art. 55 do Regimento Interno aprovado pela Portaria Nº . 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no dia 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto na Medida Provisória Nº . 441, de 29 de agosto de 2008, publicada no DOU de 29 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Portaria Nº . 1.110, de 29 de agosto de 2008, publicada no DOU Nº . 168, de 1º de setembro de 2008, seção 1, pag. 84.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 3 de setembro de 2008

Nº 98 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com o art. 61 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e com o art. 7º da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

ANEXO

Empresa: MAQUET CARDIOPULMONARY DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A
CNPJ: 00.944.324/0001/88
Processo Nº : 25351.022940/2004-32
Expediente Nº : 716031/08-3

Nº 99 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com o art. 61 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e com o art. 7º da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, conhece e não confere efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

ANEXO

Empresa: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 33.408.105/0001-33
Número do Processo: 25000.023586/94-56
Expediente: 737938/08-2
Empresa: LABORATÓRIO VITALAB LTDA.
CNPJ: 56.646.953/0001-86
Número do Processo: 25351.004450/2003-73
Expediente: 736684/08-1

Empresa: LUPER INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 61.299.111/0001-35
Número do Processo: 25001.000643/84
Expediente: 686610/08-7

Nº 100 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, não conhece dos recursos a seguir especificados, determinando a extinção do recurso, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

Empresa: BLAUSIEGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 58.430.828/0001-60
Número do Processo: 25351.140861/2007-55
Expediente: 460380/08-0
Empresa: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 33.408.105/0001-33
Número do Processo: 25000.012803/92
Expediente: 674029/08-4
Empresa: ORIENT MIX FITOTERÁPICOS DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 73.657.876/0001-89
Número do Processo: 25351.199060/2002-91
Expediente: 702751/08-6
Número do Processo: 25351.033385/2001-13
Expediente: 702802/08-4
Número do Processo: 25351.008058/2003-01
Expediente: 702830/08-0

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RDC Nº 62, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

Estabelece os requisitos mínimos a que devem obedecer os Preservativos Masculinos de Látex de Borracha Natural.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 19 de agosto de 2008, e

considerando as diretrizes e recomendações do Ministério da Saúde sobre as ações contra o HIV/AIDS e outras doenças de transmissão sexual, bem como as políticas de saúde sexual e reprodutiva;

considerando as diretrizes e especificações da Organização Mundial da Saúde - OMS sobre preservativos masculinos de látex natural;

considerando a Portaria nº. 2941/07 do Ministério da Saúde que tornou pública a presente regulamentação para recebimento de sugestões;

considerando a necessidade de se estabelecer critérios adequados e específicos aos preservativos masculinos de forma a garantir a segurança, a eficácia e a qualidade dos mesmos para a população;

considerando a necessidade de internalizar a Resolução MERCOSUL/GMC Nº. 10/08, que estabelece requisitos mínimos para preservativos masculinos de látex natural.

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico que estabelece os requisitos mínimos a que devem atender os Preservativos Masculinos de Látex de Borracha Natural, conforme especificado em Anexo.

Art. 2º Os preservativos masculinos de látex de borracha natural devem atender, também, aos requisitos de certificação de conformidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC).

Art. 3º As solicitações de registro, revalidação ou inclusão de modelo em família de preservativos, junto à ANVISA, devem apresentar, além das exigências contidas em legislação específica, documentos que comprovem que o preservativo masculino de látex natural atende aos requisitos deste Regulamento, emitido por organismo de certificação credenciado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Resolução RDC ANVISA nº 3, de 8 de janeiro de 2002.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO PARA PRESERVATIVOS MASCULINOS

DE LÁTEX DE BORRACHA NATURAL

1. Princípios Gerais
2. Definições
3. Projeto
4. Data de Vencimento
5. Dimensões
6. Capacidade Volumétrica e Pressão de Estouro
7. Verificação de Orifícios
8. Integridade da Embalagem
9. Embalagem e Rotulagem
- A. Plano de Amostragem
- B. Determinação do Comprimento
- C. Determinação da Largura
- D. Determinação da Espessura
- E. Determinação da Capacidade Volumétrica e da Pressão de

Estouro

- F. Determinação da Estabilidade após o Envelhecimento
- G. Verificação de Orifícios
- H. Integridade da Embalagem
- I. Embalagem e Rotulagem
- J. Lavagem

1. PRINCÍPIOS GERAIS

Os preservativos masculinos de uso único, confeccionados a partir do látex de borracha natural, devem ser projetados para serem usados sobre o pênis ereto durante a relação sexual, com a finalidade de impedir a passagem do semem, auxiliar na prevenção da concepção e ajudar a prevenir as doenças sexualmente transmissíveis.

NOTAS:

a) Os espermicidas, lubrificantes, aromatizantes, corantes, material anti-séptico ou pó, aplicados ao preservativo, não devem conter nem liberar substâncias em quantidades tóxicas, localmente irritantes ou de outra forma prejudiciais em condições normais de uso, não sendo estes produtos objeto desta regulamentação. A autoridade de saúde competente, ou um comprador, pode exigir que o fabricante forneça um certificado sobre a composição ou outras propriedades.

b) Preservativos, por serem artigos produzidos em massa, podem apresentar variações qualitativas dentro de cada lote de produção. Os planos de amostragem, que podem ser usados para verificação da conformidade dos preservativos com este Regulamento, são dados no Anexo A.

c) Os instrumentos utilizados nos ensaios devem estar calibrados.

d) Os fabricantes de preservativos deverão tomar as precauções adequadas para minimizar a contaminação microbiológica do produto durante o processo de fabricação e embalagem. No caso em que a Autoridade Sanitária julgar necessário verificar o cumprimento deste requisito, poderá solicitar o controle microbiológico destes produtos. Quando se realize o experimento, conforme a norma ISO 4074:2002, a contagem de microorganismos aeróbios totais deve ser menor que 100 ufc/g e deve comprovar ausência de enterobactérias, *Staphylococcus aureus* e *Pseudomonas aeruginosa*.

e) Este Regulamento será atualizado sempre que as Autoridades Sanitárias julgarem pertinente o seu aprimoramento para a proteção da saúde da população, considerando o mérito e as novas referências internacionais. Para questões urgentes de saúde pública, seu tratamento deve ser célere no âmbito do MERCOSUL, com o objetivo de atender às necessidades dos países relacionadas à segurança sanitária e ao acesso da população.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Lote

Conjunto de preservativos de mesmo projeto, cor, forma, dimensões e formulação de látex, fabricados continuamente e essencialmente ao mesmo tempo, usando o mesmo processo e matérias-primas, mesmas especificações e mesmos equipamentos e embalados com o mesmo lubrificante ou qualquer outro aditivo e colocado no mesmo tipo de embalagem primária. Todos os preservativos que compõem um lote devem ter a mesma formulação e o mesmo desenho, dimensões, cor, tipo e textura e serem fabricados na mesma linha de produção e vulcanizados sob condições idênticas.

2.2. Tamanho de Lote

O tamanho do lote deve ser estabelecido de acordo com os intervalos de 35.001 a 150.000 e 150.001 a 500.000 de modo que seja assegurada a compatibilidade com os planos de amostragem dados na ISO 2859-1. O tamanho do lote não pode ser superior a 500.000. Para um tamanho de lote inferior a 35.001 unidades, considera-se 35.001 o tamanho do lote.

2.3. Plano de Amostragem

Plano específico que indica o número de unidades de produto contido em cada lote que será inspecionado (tamanho da amostra ou série de tamanhos de amostras) e o critério para aceitação do lote (número de aceitação e de rejeição).

2.4. Amostra e Tamanho da Amostra

A amostra consiste de uma ou mais unidades do produto, retiradas do lote a ser inspecionado, de forma aleatória e independentemente de sua qualidade. O número de unidades do produto da amostra constitui o tamanho da amostra.

2.5. Nível de Inspeção

Relação entre o tamanho do lote e o tamanho da amostra.

2.6. Nível de Qualidade Aceitável - NQA

Máximo percentual de unidades defeituosas que, para fins de inspeção de amostragem, pode ser considerado aceitável.

2.7. Porcentagem não conforme

Porcentagem de preservativos num lote que não está conforme em um ou mais aspectos com as exigências deste Regulamento.

2.8. Bainha

Tipo de acabamento da extremidade aberta do preservativo.

2.9. Número de Lote

Número ou combinação de numerais, símbolos ou letras utilizados pelo fabricante para fornecer uma identificação única de um lote de preservativos individualmente embalados, mediante o qual se torna possível rastrear esse lote por todas as fases de fabricação até a embalagem.

2.10. Embalagem Primária

Envoltório imediato de um único preservativo.

2.11. Embalagem de Consumo

Embalagem planejada para ser distribuída a um consumidor, contendo uma ou mais embalagens primárias.

2.12. Máquinas Automáticas

Equipamento destinado ao fornecimento de preservativo em sua embalagem primária ou de consumo.

2.13. Data de Fabricação

A data de fabricação do lote deve ser considerada a data em que os preservativos foram moldados (dipping), sem levar em consideração a etapa completa em que foram embalados.

3. PROJETO

Os preservativos podem ser classificados quanto ao projeto da seguinte maneira: lisos, texturizados, lados paralelos ou não paralelos, extremidade simples, extremidade com reservatório, secos, lubrificados, transparentes, translúcidos, opacos ou coloridos, anatômicos, aromatizados e outros. A extremidade aberta do preservativo deve terminar por uma bainha em toda a sua circunferência.

4. DATA DE VENCIMENTO

Data estabelecida após a qual o preservativo não deve ser utilizado. Esta data, indicada no rótulo, não deve superar 5 (cinco) anos, contados da data de fabricação.

Se a embalagem de consumo incluir preservativos de diferentes lotes, a data de vencimento será determinada pelo lote com data de vencimento menor.

5. DIMENSÕES

5.1. Comprimento

Quando ensaiados conforme o Anexo B, o comprimento dos preservativos não deve ser inferior a 160 mm.

5.2. Largura

Quando ensaiados conforme o Anexo C, a largura nominal deve ser igual à especificação declarada pelo fabricante (veja Anexo I) dentro de uma tolerância de ± 2 mm.

A largura do preservativo deve ser medida no ponto mais estreito localizado dentro de 35 mm da extremidade aberta, ou em ponto mais estreito indicado pelo fabricante dentro desta medida.

NOTA: A largura para determinação dos requisitos para volume de estouro conforme 6.1 pode ser medida ao mesmo tempo.

5.3 Espessura

Quando ensaiado conforme o Anexo D, a espessura dos preservativos não deve ser inferior a 0,03mm.

5.4 Aceitação

Ver item A-2.1.

6. CAPACIDADE VOLUMÉTRICA E PRESSÃO DE ESTOURO

6.1. Preservativo não tratado em estufa

Quando ensaiado conforme Anexo E, a pressão de estouro não deve ser inferior a 1 kPa (2kPa para preservativos Extra Resistentes - ver item 6.3) e a capacidade volumétrica não deve ser inferior a:

- 16,0 dm³, para preservativos com largura menor do que 50,0 mm; ou
- 18,0 dm³, para preservativos com a largura maior do que ou igual a 50,0 mm e menor que 56,0 mm; ou
- 22,0 dm³, para preservativos com a largura maior do que ou igual a 56,0 mm, arredondado ao 0,5 dm³ mais próximo.

A largura é a média de 13 preservativos (expressa em mm) medida a (75 ± 5) mm da extremidade fechada sem o reservatório conforme descrito no Anexo C.

6.2. Preservativo envelhecido em estufa

Quando envelhecido em estufa conforme no Anexo F e ensaiado conforme descrito no Anexo E, a capacidade volumétrica e a pressão de estouro devem cumprir ao especificado em 6.1.1. e 6.1.2 para o caso de preservativos extra-resistentes.

NOTA: Somente os preservativos com menos de 12 meses da fabricação (incluindo o próprio mês da fabricação) devem ser submetidos ao envelhecimento em estufa conforme o Anexo F.

6.3. Preservativos extra-resistentes

Os preservativos que estiverem rotulados como "Extra Resistente", "Extra Forte" ou qualquer outra denominação que sugira maior resistência, devem atender aos requisitos adicionais, a seguir:

6.3.1 Propriedades mecânicas

Quando ensaiado conforme o anexo E, a pressão de estouro não deve ser menor que 2 kPa e a capacidade volumétrica deve estar de acordo com o item 6.1.

6.4. Aceitação

Ver item A-2.2.

7. VERIFICAÇÃO DE ORIFÍCIOS

Quando ensaiado conforme no Anexo G, não deve apresentar orifícios.

7.1. Aceitação

Ver item A-2.3.

8. INTEGRIDADE DA EMBALAGEM

Anexo H, não pode apresentar falhas.

8.1. Aceitação

Ver item A-2.4.

9. EMBALAGEM E ROTULAGEM

Quando examinadas visualmente, as embalagens dos preservativos devem estar conforme o Anexo I.

9.1. Aceitação

Ver item A-2.5.

ANEXO A - PLANO DE AMOSTRAGEM

A-1. VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE

Para verificação da conformidade dos preservativos com este Regulamento devem-se adotar os planos de amostragem estabelecidos no item A-2.

A-2. AMOSTRAGEM

A amostragem e o estabelecimento do plano de amostragem devem ser realizados conforme a norma técnica ISO 2859-1, aplicada a preservativos de um mesmo lote.

NOTA: O fabricante, para controle de seu processo, poderá aplicar plano de amostragem simples, duplo ou múltiplo, a seu critério, uma vez que os três possuem a mesma curva característica de operação.

A-2.1. DIMENSÕES (COMPRIMENTO, LARGURA e ESPESSURA)

Unidade do produto: preservativo embalado individualmente

Plano de amostragem: simples

Regime de inspeção: normal

Nível de inspeção: S2 (especial)

Nível de qualidade aceitável: 1,0 (individual para cada parâmetro)

A-2.2. CAPACIDADE VOLUMÉTRICA E PRESSÃO DE ESTOURO

Unidade do produto: preservativo embalado individualmente

Plano de amostragem: simples

Regime de inspeção: normal

Nível de inspeção: I (geral)

Nível de qualidade aceitável: 1,5

A-2.3. VERIFICAÇÃO DE ORIFÍCIOS

Unidade do produto: preservativo embalado individualmente

Plano de amostragem: simples

Regime de inspeção: normal

Nível de inspeção: I (geral) mínimo Letra M

Nível de qualidade aceitável: 0,25

A-2.4. INTEGRIDADE DA EMBALAGEM

Unidade do produto: preservativo embalado individualmente

Plano de amostragem: simples

Regime de inspeção: normal

Nível de inspeção: S3 (especial)

Nível de qualidade aceitável: 2,5

A-2.5. EMBALAGEM E ROTULAGEM

Unidade do produto: embalagem primária e de consumo

Plano de amostragem: simples

Regime de inspeção: normal

Nível de inspeção: S2 (especial)

Nível de qualidade aceitável: 1,0

ANEXO B - DETERMINAÇÃO DO COMPRIMENTO

B-1. PRINCÍPIO

Suspensão livre do preservativo desenrolado sobre um mandril graduado e observação do seu comprimento, excluindo o reservatório.

B-2. INSTRUMENTO

Mandril com escala subdividida em milímetros, tendo as dimensões mostradas na Figura 1.

B-3. EXECUÇÃO DO ENSAIO

B-3.1. Desenrolar o preservativo, esticando-o não mais que 20 mm, duas vezes para alisar as dobras.

B-3.2. Quando necessário, retira-se o lubrificante com um papel absorvente e coloca-se pó inerte, para evitar que haja aderência do preservativo ao mandril.

B-3.3. Colocar o preservativo sobre o mandril e deixá-lo pender livremente, de modo que seja estirado somente pelo próprio peso.

B-3.4. Anotar, arredondado ao milímetro mais próximo, o menor valor do comprimento que possa ser lido no lado externo da escala, na extremidade aberta do preservativo. Esta medida deve ser feita evitando-se erros de paralaxe.

B-4. CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE ENSAIO

O relatório do ensaio deve conter os seguintes itens:

- a) identificação da amostra;
- b) data do ensaio;
- c) número de preservativos ensaiados;
- d) comprimento dos preservativos;
- e) número de preservativos fora da especificação.



ANEXO C - DETERMINAÇÃO DA LARGURA

C-1. PRINCÍPIO

Desenrolar o preservativo sobre uma régua para medir a sua largura.

C-2. INSTRUMENTO

Régua de aço, com escala dividida em milímetros.

C-3. EXECUÇÃO DO ENSAIO

C-3.1. Desenrolar o preservativo e, quando necessário retirar o lubrificante com um papel absorvente e colocar pó inerte, para evitar que haja aderência do preservativo à régua.

C-3.2. Estendê-lo sobre a margem da régua, soltando-o livremente de modo que seu eixo longitudinal permaneça perpendicular ao eixo longitudinal da régua.

C-3.3. Medir, arredondando ao 0,5 mm mais próximo, a largura do preservativo nos pontos especificados neste Regulamento.

C-4. CONTEÚDO DO RELATÓRIO DO ENSAIO

O relatório do ensaio deve conter os seguintes itens:

a) identificação da amostra;

b) data do ensaio;

c) número de preservativos ensaiados;

d) largura dos preservativos;

e) número de preservativos fora da especificação.

ANEXO D - DETERMINAÇÃO DA ESPESSURA

D-1. PRINCÍPIO

A espessura simples da película é medida em posições distintas ao longo do preservativo.

D-2. INSTRUMENTOS

Relógio comparador montado em um suporte rígido e dispondo de uma placa de base plana. O comparador deve ser graduado em 0,001 mm e estar em conformidade com as recomendações da ISO R 463. O relógio deve possuir um apalpador plano com um diâmetro entre 3 mm e 7 mm em um ângulo reto em relação ao êmbolo e paralelo à placa de base, e deve ser operado com uma pressão de 22 kPa ± 5 kPa.

D-3. PREPARAÇÃO DAS AMOSTRAS

D-3.1. Usar luvas adequadas quando manusear o preservativo.

D-3.2. Mover o preservativo dentro da embalagem de maneira que fique fora da área a ser rasgada. Rasgar a embalagem e retirar o preservativo.

NOTA: Em nenhuma hipótese utilizar tesoura ou outro instrumento pontiagudo para abrir a embalagem.

D-3.3. Desenrolar o preservativo assegurando-se de que o mesmo não esteja excessivamente esticado em qualquer direção.

D-3.4. Lavar o preservativo de acordo com o Anexo J.

D-4. EXECUÇÃO DO ENSAIO

D-4.1. PRESERVATIVOS COM SUPERFÍCIE LISA

D-4.1.1. Verificar se a placa de base e o êmbolo se encontram limpos.

D-4.1.2. Ajustar o zero do relógio comparador.

D-4.1.3. Colocar o corpo de prova e acionar o comparador.

D-4.1.4. Medir com aproximação de 0,001 mm a espessura da amostra em, pelo menos, 4 (quatro) pontos ao longo da mesma.

D-4.1.5. Anotar o resultado determinado pela média dessas leituras.

D-4.1.6. Limpar o instrumento depois de cada leitura.

D-4.2. PRESERVATIVOS COM SUPERFÍCIE TEXTURIZADA

Seguir os mesmos procedimentos detalhados em D.4.1 tomando as medições nas áreas não texturizadas. Se os preservativos são totalmente texturizados, as medidas serão efetuadas sobre as zonas texturizadas e se anotará somente 80% dos valores lidos.

D-5. CONTEÚDO DO RELATÓRIO DO ENSAIO

O relatório do ensaio deve conter os seguintes itens:

a) identificação da amostra;

b) data do ensaio;

c) número de preservativos ensaiados;

d) espessura dos preservativos;

e) número de preservativos fora da especificação.

ANEXO E - DETERMINAÇÃO DA CAPACIDADE VOLUMÉTRICA E DA PRESSÃO DE ESTOURO

E-1. PRINCÍPIO

Insuflação de ar no preservativo a uma vazão constante, registrando o volume e a pressão no momento do estouro.

E-2. INSTRUMENTOS

E-2.1. Aparelhagem de insuflação de ar, conforme mostra a Figura 2, adequada para insuflar o preservativo com ar isento de óleo e umidade a um fluxo especificado, fornecida em conjunto com equipamento para medição de volume e pressão, apresentando as características determinadas em E-2.4. Se utilizada uma cabine de insuflação, que permita a visualização do preservativo durante o processo, que seja de tamanho suficiente para permitir que o preservativo se expanda livremente, sem tocar qualquer parte da cabine.

E-2.2. Manômetro, capaz de medir a pressão no momento do estouro do preservativo, com um erro máximo admissível de ± 0,05 kPa, e projetado de maneira que não haja pressão diferencial entre o preservativo e o manômetro.

E-2.3. Aparelho para registrar o volume de ar insuflado, projetado de modo a não haver um diferencial de pressão entre o instrumento de medição e o preservativo, garantindo assim que o volume de ar seja medido à pressão existente dentro do preservativo e não à pressão dentro do sistema. Qualquer que seja o método utilizado, deve apresentar erro máximo admissível de ± 3% para volumes maiores do que 10 dm³.

E-2.4. Haste de comprimento adequado, apresentando, na parte superior, uma esfera ou hemisfério liso de 25 mm de diâmetro para suspender o preservativo desenrolado, quando estiver preso ao aparelho, liberando (150 ± 3) mm do comprimento do preservativo para a insuflação.

E-2.5. Anel de fixação, que não apresente protusão ou borda afiada. O anel não deve esticar o preservativo no momento em que é colocado no dispositivo. Quando utilizado com equipamento fixador inflável, o anel não deve estender-se mais do que 3 mm acima do fixador.

E-3. EXECUÇÃO DO ENSAIO

E-3.1. Usar luvas ou dedeiras adequadas quando manusear o preservativo.

E-3.2. Mover o preservativo dentro da embalagem de maneira que fique fora da área a ser rasgada. Rasgar a embalagem e retirar o preservativo. Em nenhuma hipótese utilizar instrumentos cortantes ou pontiagudos para abrir a embalagem.

E-3.3. Desenrolar o preservativo, diretamente sobre a haste, assegurando-se que não esteja excessivamente esticado em qualquer direção, fixando-o no dispositivo.

E-3.4. Insuflar com ar a um fluxo de (0,4 a 0,5) dm³/s [(24 a 30) dm³ /min]. Assegurar-se que o preservativo se expande e que não há vazamentos visíveis. Se o preservativo apresentar alguma perda por um furo durante a insuflação, interromper o ensaio, considerar o preservativo como defeituoso e registrar o volume e a pressão de estouro como zero.

E-3.5. Se o preservativo não apresentar vazamentos (orifícios), medir e anotar o volume de estouro (dm³), arredondando para 0,5 dm³ mais próximo, e a pressão de estouro (kPa), arredondando para 0,05 kPa mais próximo.

E-4. CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE ENSAIO

O relatório do ensaio deve conter os seguintes itens:

a) identificação da amostra;

b) data do ensaio;

c) número de preservativos ensaiados;

d) a capacidade volumétrica e pressão de estouro de cada preservativo ensaiado;

e) número de preservativos fora das especificações.

ANEXO F - DETERMINAÇÃO DA ESTABILIDADE

APÓS O ENVELHECIMENTO

F-1. PRINCÍPIO

Determinar a capacidade volumétrica e a pressão de estouro nos preservativos após condicioná-los, em suas embalagens primárias, a temperaturas elevadas durante o tempo especificado.

F-2. INSTRUMENTOS

F-2.1. Estufa conforme especificado na norma ISO 188.

NOTA: As trocas de ar e a suspensão da embalagem individual indicadas na ISO 188 são desnecessárias.

F-2.2. Instrumento como especificado no Anexo E.

F-3. CONDICIONAMENTO DAS AMOSTRAS

O preservativo deve ser ensaiado na embalagem primária original.

F-4. EXECUÇÃO DO ENSAIO

F-4.1. Condicionar as amostras em estufa a (70 ± 2) °C por (168 ± 2) h.

F-4.2. Retirar da estufa, manter as embalagens a (25° ± 5°) C durante um período de, no mínimo, 12h e, no máximo, 96h.

F-4.3. Abrir as embalagens e examinar os preservativos buscando sinais de deterioração, como pegajosidade, friabilidade ou outros defeitos.

F-4.4. Realizar o ensaio para medir a capacidade volumétrica e a pressão de estouro de acordo com o Anexo E.

F-5. CONTEÚDO DO RELATÓRIO DO ENSAIO

O relatório do ensaio deve conter os seguintes itens:

a) identificação da amostra;

b) data do ensaio;

c) número de preservativos ensaiados;

d) descrição de qualquer deterioração visível nos preservativos após o condicionamento em estufa;

e) capacidade volumétrica e pressão de estouro de cada preservativo ensaiado;

f) número de preservativos fora das especificações.

ANEXO G - VERIFICAÇÃO DE ORIFÍCIOS

G-1. PRINCÍPIO

Inicialmente, os preservativos são testados eletricamente para detecção de furos. Um preservativo que não apresente furos age como um isolante e não permite que haja passagem de corrente no circuito elétrico. Um preservativo com furo permite a passagem de corrente. Os preservativos que forem reprovados no teste elétrico devem ser rolados em papel absorvente colorido para que seja confirmada a existência de furos.

G-2. APARELHAGEM

G-2.1. Equipamento de teste elétrico

Um exemplo de aparelhagem é mostrada nas Figuras 3 e 4.

As tolerâncias para os parâmetros são: Voltagem (10 ± 1,0) V. Resistência (10 ± 0,5) kOhm. Sensibilidade do voltímetro de ± 3 mV.

G-2.2. Solução eletrolítica

Solução eletrolítica de uma solução aquosa de cloreto de sódio [NaCl = (10 ± 1,0) g / l] a (25 ± 5)° C, porém uma solução eletrolítica de condutividade equivalente pode ser utilizada como alternativa [Na₂SO₄ = (15,4 ± 1,0) g/l].

G-3. EXECUÇÃO DO ENSAIO

G-3.1. Usar luvas adequadas quando manusear o preservativo.

G-3.2. Mover o preservativo dentro da embalagem de maneira que fique fora da área a ser rasgada. Rasgar a embalagem e retirar o preservativo.

NOTA: Em nenhuma hipótese utilizar tesoura ou outro instrumento pontiagudo para abrir a embalagem.

G-3.3. Desenrolar o preservativo assegurando-se de que o mesmo não esteja excessivamente esticado em qualquer direção.

G-3.4. Encher o recipiente com solução eletrolítica (item G-2.2), trocando-a sempre que a solução ficar turva ou, pelo menos, uma vez por dia.

G-3.5. Completar o volume com a solução de modo que o nível do líquido do recipiente com a solução eletrolítica fique, no máximo, a 25 mm da extremidade aberta; e o nível da solução dentro do preservativo fique à mesma altura ou acima.

G-3.6. Aplicar uma voltagem contínua em série de (10 ± 1,0) V com uma resistência elétrica de (10 ± 0,5) kOhm, entre o eletrodo no reservatório e o eletrodo dentro do preservativo. Medir a voltagem no resistor após (10 ± 2) s. Anotar o resultado.

Após este período, caso seja detectada uma tensão igual ou superior a 0,050 V, o preservativo deve ser submetido ao rolamento em papel absorvente colorido, para que seja confirmada a existência de furo.

G-3.7 Os preservativos serão considerados conformes quando a tensão detectada for inferior a 0,050V.

G-3.8. Inspecionar o preservativo quanto a sinais visíveis de vazamento. Considerar como não conforme qualquer preservativo que exiba sinais visíveis de vazamento a uma distância maior que (25 ± 1) mm da extremidade aberta e terminar o ensaio deste preservativo.

G-3.9. Marcar com caneta de ponta porosa a posição do furo, de maneira que seja possível determinar sua distância em relação à extremidade aberta, quando o preservativo for esvaziado.

G-3.10. Para confirmar a existência de furos, encher ou completar o volume do preservativo até (300 ± 10) ml com solução eletrolítica ou água, pegar o preservativo pela extremidade fechada e, se necessário, esticá-lo suavemente para deslocar a solução da extremidade aberta. Vedar a extremidade aberta torcendo o preservativo em um ponto localizado no máximo a 25 mm da extremidade aberta e retirá-lo do equipamento.

G-3.11. Transferir o preservativo para uma folha de papel absorvente colorido, seco. Com uma mão manter fechada a extremidade aberta do preservativo para evitar que a água vaze e, com a outra mão, rolá-lo para frente e para trás uma vez, em uma distância igual à sua circunferência enquanto cheio de água.

G-3.12. Durante o rolamento, abrir os dedos da mão para distribuir a força o mais uniformemente possível sobre o preservativo. Manter a mão a uma distância de 25 mm a 35 mm sobre o papel absorvente. Mover a mão diagonalmente em relação ao preservativo para que este seja submetido à pressão da mão e permaneça em contato com o papel absorvente. É importante que a extremidade fechada do preservativo seja rodada no papel absorvente durante a operação. Inspecionar o papel quanto a sinais de água. Ignorar qualquer marca de lubrificante. Havendo qualquer sinal de água no papel absorvente, marcar com caneta de ponta porosa a posição do furo, de maneira que seja possível determinar sua distância em relação à extremidade aberta, quando o preservativo for esvaziado, e considerar o preservativo como não conforme.

G-4. CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE ENSAIO

O relatório do ensaio deve conter os seguintes itens:

a) identificação da amostra;

b) data do ensaio;

c) número de preservativos ensaiados;

d) para preservativos que tenham apresentado voltagem igual ou superior a 0,050 V, registrar a voltagem obtida;

e) número de preservativos com furos. Registrar a distância, em mm, em que o furo se encontra da bainha.

ANEXO H - VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE DA EMBALAGEM

H-1. PRINCÍPIO

Os preservativos, acondicionados na embalagem primária, são submetidos a uma pressão menor do que a pressão atmosférica, para determinar a presença de vazamentos na embalagem.

H-2. INSTRUMENTOS

H-2.1 Câmara de Vácuo equipada com uma bomba de vácuo e um medidor de pressão, apta para manter uma pressão absoluta de (20 ± 5) kPa e que permita a visualização de seu interior durante o teste.

H-2.2 Fluido de Imersão, solução aquosa diluída com um tensoativo, por exemplo, um detergente de uso comum. Para facilitar a observação pode-se acrescentar à solução aquosa, gotas de uma solução corante, como por exemplo, azul de metileno.

H-3. EXECUÇÃO DO ENSAIO

A temperatura do fluido de teste e amostra devem estar em equilíbrio com a temperatura ambiente.

H-3.1. Submergir os preservativos acondicionados em suas embalagens primárias na solução contida no recipiente de ensaio da câmara de vácuo. A superfície superior dos recipientes deve estar coberta, no mínimo, por 25 mm de água.

H-3.2. Submeter a câmara a uma pressão absoluta de (20 ± 5) kPa. Durante o aumento do vácuo, observar as embalagens quanto ao vazamento, na forma de um aumento estável de bolhas. As bolhas isoladas causadas pelo ar preso não são consideradas vazamento. A embalagem flexível, com pouco ou nenhum espaço morto, não pode ser confiavelmente avaliada por este método.

H-3.3. Manter o vácuo por 1 minuto. Soltar o vácuo, retirar a tampa e examinar as embalagens quanto à presença de água no interior.

H-3.4. Se houver bolhas, indicando vazamento na embalagem durante o aumento de vácuo ou quando mantido a um vácuo específico, a amostra é considerada não conforme. Se o fluido estiver visível dentro de uma embalagem, a mostra é considerada não conforme.

H-3.5. Se não houver bolhas que indiquem vazamentos e se nenhum fluido estiver visível dentro da embalagem, a amostra é considerada conforme.

H-4. CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE ENSAIO

O relatório do ensaio deve conter os seguintes itens:

- identificação da amostra;
- data do ensaio;
- número de embalagens primárias ensaiadas;
- número de embalagens não conformes.

ANEXO I - EMBALAGEM E ROTULAGEM

I-1. PRINCÍPIO

Este Anexo descreve as condições a que devem satisfazer as embalagens, as instruções de uso e as máquinas automáticas.

I-2. CONDIÇÕES GERAIS

I-2.1. A embalagem primária do preservativo deve ser hermeticamente selada, proteger o produto de oxigênio, ozônio, vapor de água, luz visível e ultravioleta. Deve ser utilizado um laminado, que inclui uma camada de adequada folha impermeável, flexível, de alumínio (espessura mínima recomendada de 8 micrômetros), e camadas de materiais plásticos adequados para a proteção mecânica da folha de metal e para a impressão e selagem, ou outro material opaco cuja impermeabilidade e resistência sejam semelhantes, e isento de substâncias tóxicas ou irritantes ou que sejam prejudiciais ao organismo humano, de formato tal que o produto mantenha seu diâmetro em todas as direções. A embalagem primária deve ser feita para facilitar sua abertura e não provocar danos mecânicos aos preservativos.

I-2.2. As máquinas automáticas que contenham embalagens primárias para distribuição de preservativos de uso único, devem conter todas as informações exigidas nas embalagens de consumo e instruções de uso, exceto o item I-4.2.c.

NOTAS:

a) Caso a máquina automática distribua mais de uma marca ou modelo de preservativo, deve estar claramente indicado na saída de distribuição as características de cada produto.

b) As máquinas automáticas devem ser instaladas, preferencialmente, em lugares secos e à temperatura ambiente, e sem incidência direta de luz solar.

c) Os preservativos poderão somente ser comercializados em sua embalagem de consumo, excetuando-se aqueles destinados a máquinas automáticas.

I-2.3. Os textos das embalagens e das instruções de uso das máquinas automáticas deverão ser indeletáveis e estar escritos no idioma do Estado Parte receptor, podendo estar escritos simultaneamente em português e espanhol.

I-2.4. Relativo ao tamanho dos caracteres impressos em todas as embalagens, deverá ser adotada uma altura mínima de 1 mm em todas as informações pertinentes.

I-3. EMBALAGEM PRIMÁRIA

I-3.1. Nesta embalagem devem constar o seguinte:

- nome e marca do produto;
- número de lote, data de fabricação e data de vencimento ou prazo de validade;
- marca de conformidade a este Regulamento, quando disponível;
- origem do produto, informando o nome do fabricante;
- largura nominal, em mm;
- número do registro junto à Autoridade Sanitária;
- os dizeres, "produto de uso único" e "abrir somente na hora de uso";
- indicar se o preservativo é lubrificado, com espermicida ou presença de outro aditivo;
- telefone do Serviço de Atendimento ao Consumidor.

NOTA:

A Autoridade Sanitária poderá, no marco dos programas estatais de saúde, promover o acesso ao produto em sua embalagem primária tendo em conta o resto dos requisitos do presente Regulamento e fornecendo aos destinatários a informação complementar sobre seu uso.

I-4. EMBALAGEM DE CONSUMO

Esta embalagem pode conter no máximo 12 (doze) embalagens primárias.

A embalagem de consumo deve conter as informações a seguir:

I-4.1. Na face principal, deverá constar no mínimo:

- nome e marca do produto;
- características do produto (liso, texturizado, anatômico, outros);
- quantidade de preservativos em unidades;
- marca de conformidade com este Regulamento, quando disponível.

I-4.2. Nas outras faces, deverá constar, no mínimo:

a) origem do produto, informando o nome e endereço do fabricante e do importador, quando for o caso;

- número do lote, data de fabricação e data de vencimento ou prazo de validade;
- os dizeres "não fracionar";
- o número de registro junto à Autoridade Sanitária;
- o nome do responsável técnico;
- os dizeres "proteja este produto do calor, da umidade e da luz";
- o número de telefone para atendimento ao consumidor no Estado Parte onde é comercializado;
- a composição do produto (látex, tipo de lubrificante, espermicida, entre outros aditivos);
- os dizeres "produto de uso único" e "ler as instruções de uso".

I-4.3. No caso de programas oficiais de governo, a Autoridade Sanitária de cada Estado Parte definirá a necessidade da embalagem de consumo.

NOTA:

No caso da primeira importação de preservativos masculinos de uso único, o número de registro junto à Autoridade Sanitária poderá ser fixado através de etiqueta auto-adesiva não reutilizável.

I-5. INSTRUÇÕES DE USO

As instruções de uso devem acompanhar a embalagem de consumo ou devem estar fixadas nas máquinas automáticas, como indica o item I-2.2., devendo informar o seguinte:

- as vantagens do uso de preservativos, como alternativa para o planejamento familiar e no auxílio à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis;
- a maneira correta de manuseio e abertura da embalagem, assim como a correta utilização do produto, contendo ilustrações para melhor entendimento da descrição;
- informar que o produto deve ser utilizado uma única vez e ser descartado corretamente logo após seu uso, não devendo ser jogado no vaso sanitário;
- informar sobre os efeitos nocivos gerados por materiais incompatíveis que entrem em contato com o preservativo;
- esclarecer que qualquer reação alérgica deve ser levada ao conhecimento médico para a devida orientação.

ANEXO J - LAVAGEM

J-1. Colocar as amostras a serem lavadas em um recipiente de capacidade adequada que contenha uma quantidade suficiente de álcool isopropílico ou álcool etílico 95% (v/v), conforme o número de amostras a serem lavadas.

J-2. Lavar os preservativos por dentro e por fora, por 10 min.

J-3. Caso perceber que a quantidade de lubrificante que recobre os preservativos é grande, repetir a lavagem com uma nova quantidade de álcool límpido.

J-4. Retirar os preservativos escorrer e secar entre dois papéis absorventes, por dentro e por fora. Colocar sobre um papel de cartolina ou cartão, sem sobrepor-los, e colocá-los em estufa a 70 °C ± 5 °C entre 60 min. e 90 min., virando-os na metade do período.

J-5. Alternativamente ao indicado no J-4, caso haja disponibilidade de equipamento secador de ar quente, regulado a 70 °C ± 5 °C, colocar os preservativos nele, mantendo-os durante o tempo necessário para obter uma correta secagem, porém não mais de 90 min.

J-6. Alternativamente ao indicado no J-4, podem-se secar os preservativos ao ar, entre 16 e 24 horas, virando-os na metade do período.

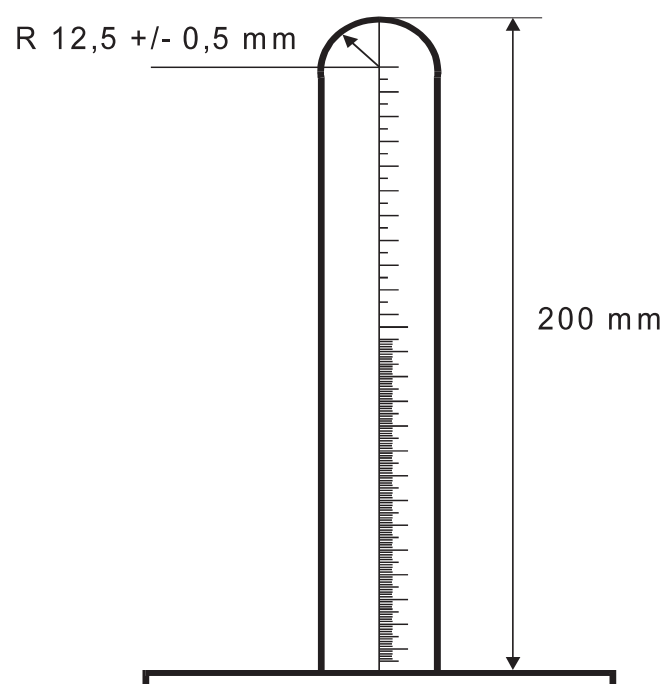


FIGURA 1. Mandril para a determinação do comprimento do preservativo

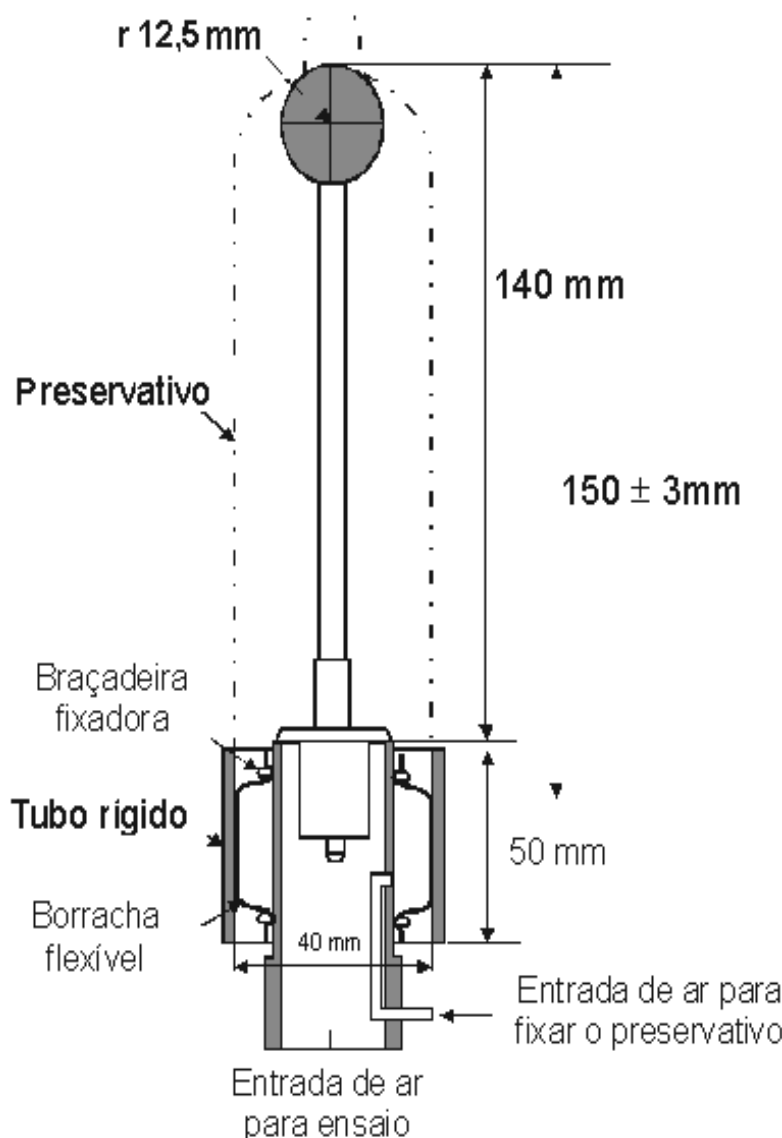


FIGURA 2. Dispositivo para ensaio de capacidade volumétrica e pressão de estouro

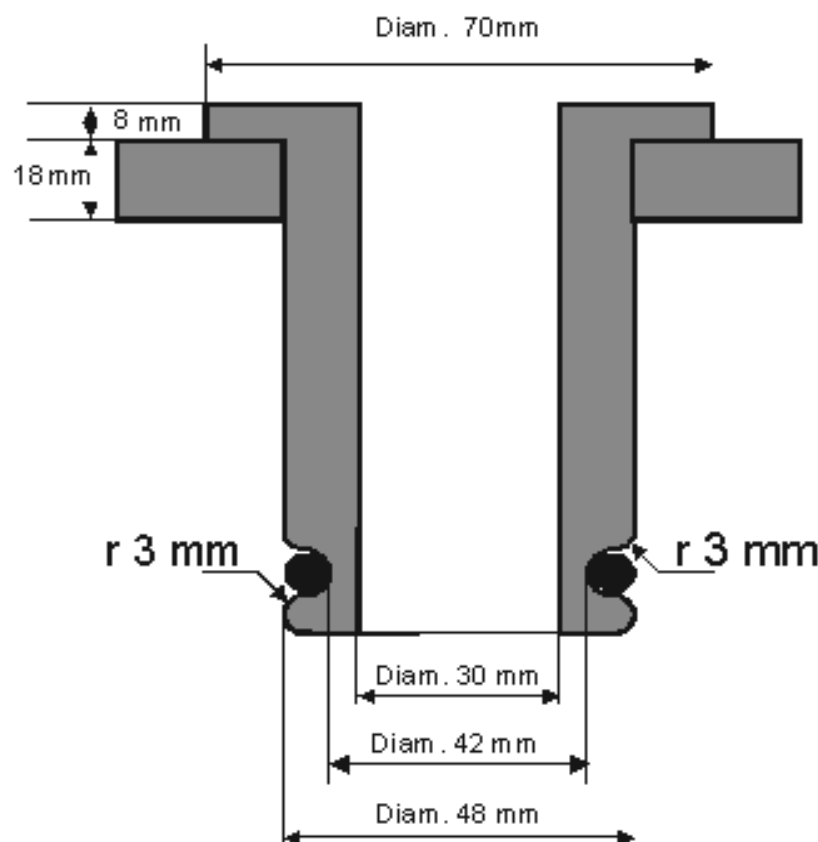


FIGURA 3. Sistema de suporte do preservativo

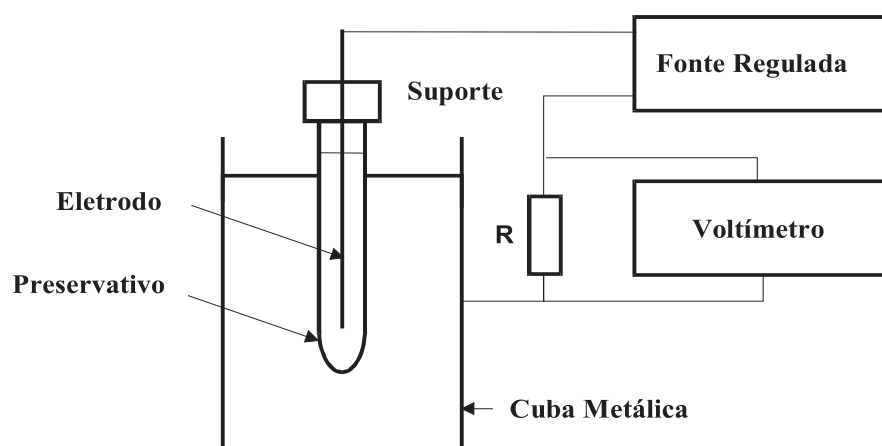


FIGURA 4. Esquema do instrumento para verificação de orifícios

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.172, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 899 da ANVISA, de 8 de julho de 2008;

considerando os arts. 7º e 12 da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º. Determinar a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto cosmético ON 1 LISS INTENSE fabricado pela empresa PEREIRA E NOVAES LTDA (CNPJ 05.501.848/0001-18), nome fantasia KIT DELLA FIORE, com sede na Rua V1, Qd. V2, lote. V1, casa 2, Nº 356 - Vila Rezende, Goiânia - GO, por não possuir registro nesta Agência.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.173, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 899 da ANVISA, de 8 de julho de 2008;

considerando os arts. 7º, 12 e 50 da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Determinar a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os saneantes domissanitários fabricados pela empresa ERALDO PEREIRA DA SILVA DE JUAZEIRO (CNPJ 03.668.280/0001-07), nome fantasia P & A COM. E REP. DE PRODS. QUÍMICOS, com sede na Praça Pedro Pereira Primo, 329, Prédio, Centro, Juazeiro/BA, por não possuírem registro nesta Agência e por referida empresa não possuir Autorização de Funcionamento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.174, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 899 da ANVISA, de 8 de julho de 2008;

considerando os arts. 7º, 12 e 50 da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Determinar a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os saneantes domissanitários fabricados pela empresa VERA DA SILVA NOGUEIRA (CNPJ 07.630.645/0001-57), nome fantasia LV INDÚSTRIA E COM. PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO, com sede na Rua Pio XII, 193, Galpão, Centro, Tuparendi/RS, por não possuírem registro nesta Agência e por referida empresa não possuir Autorização de Funcionamento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.175, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 899 da ANVISA, de 8 de julho de 2008;

considerando os arts. 7º e 12 da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º. Determinar a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto LENÇOL ODONTOLÓGICO fabricado pela empresa MASTER COMÉRCIO EXTERIOR LTDA (CNPJ 57.417.404/0001-00), com sede na Av. Dr. Antônio Maria de Laet, 943, Tucuruvi, São Paulo/SP, por não possuir registro nesta Agência.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.176, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 899 da ANVISA, de 8 de julho de 2008;

considerando os arts. 7º, 12 e 50 da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Determinar a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os saneantes domissanitários fabricados pela empresa JACKSON A. M. HARTMANN (CNPJ 05.505.998/0001-08), nome fantasia CASA DOS DETERGENTES, com sede na Rua Padre Augusto, 949, Vila Operário, Santo Cristo/RS, por não possuírem registro nesta Agência e por referida empresa não possuir Autorização de Funcionamento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.177, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 899 da ANVISA, de 8 de julho de 2008;

considerando o art. 12 da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Lei nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto GELEIA DE EUCALIPTO de fabricação da empresa RONDÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - RONDO-QUÍMICA (CNPJ 15.857.873/0001-92), sediada na Avenida Amazonas Nº 7708 - Bairro Tancredo Neves - no município de Porto Velho (RO), por não possuir registro nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.178, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 899 da ANVISA, de 8 de julho de 2008;

considerando o art. 53 da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o art. 12 da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º. Revogar parcialmente a Resolução-RE nº. 1.777, de 21 de junho de 2007, publicada no D.O.U. Nº 119 de 22 de junho de 2007, Seção 1, pág. 52, liberando-se a fabricação, distribuição, comércio e uso do produto REMOPOWER fabricado pela empresa POWER CLEANING INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ 01.672.208/0001-10) a partir de 29/06/2007, data de sua regularização junto a esta Agência.

Art. 2º. Permanecem suspensos a distribuição, comércio e uso dos lotes do produto citado no artigo anterior fabricados antes de 29/06/2007.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.179, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº. 899 da ANVISA, de 8 de julho de 2008;

considerando os arts. 7º e 12, da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Lei nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, evidências obtidas por esta Agência que demonstram a fabricação e comercialização indevida do produto, RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto saneante INTERCAP BRIMAX, fabricado por BRIMAX QUÍMICA DO BRASIL - CNPJ 81.039.760/0001-04, BR 369, Km 523, Município de Cascavel (PR), por não possuir registro nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.180, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 899 da ANVISA, de 8 de julho de 2008;

considerando o art. 12 da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Lei nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos seguintes produtos GEL ÍNTIMO CÚMPLICE MORANGO NATU CHARM, GEL ÍNTIMO CÚMPLICE MENTA NATU CHARM e ÓLEO DE MASSAGEM COPAÍBA NATU CHARM de fabricação da empresa NATU CHARM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA (CNPJ 00.450.105/0001-42), sediada na Rua Conde Frontim, Quadra 53, Lote 01/09, s/nº - Bairro Parque Real - no município de Aparecida de Goiânia (GO), por não possuírem registro/notificação nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

ARESTO Nº 46, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 29 de maio de 2008, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, dar provimento ao recurso a seguir especificado, conforme anexo, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, para revogar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para o prosseguimento da análise.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: EMS S/A
CNPJ: 57.507.378/0001-01
Número do Processo: 25351.062344/2003-12
Expediente: 322880/08-1
Empresa: GERMED FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 45.992.062/0001-65
Número do Processo: 25351.155054/2008-18
Expediente: 669320/08-2
Empresa: INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SANTA TEREZINHA LTDA.
CNPJ: 79.648.523/0001-07
Número do Processo: 25000.016652/88-11
Expediente: 632641/07-2
Empresa: INFAN INDÚSTRIA QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A
CNPJ: 08.939.548/0001-03

Número do Processo: 25000.021642/99-69
Expediente: 701384/07-1
Empresa: LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 05.044.984/0001-26
Número do Processo: 25351.171068/2008-89
Expediente: 669293/08-1

ARESTO Nº 47, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 29 de maio de 2008, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: ATIVUS FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 64.088.172/0001-41
Número do Processo: 25000.005748/96-36
Expediente: 300354/08-0
Empresa: BELFAR LTDA
CNPJ: 18.324.343/0001-77
Número do Processo: 25000.009100/90-90
Expediente: 182109/06-1
Empresa: BEKER PRODUTOS FÁRMACO HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 47.231.121/0001-08
Número do Processo: 25992.030489/76
Expediente: 704456/07-9
Empresa: BIO MACRO LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA
CNPJ: 57.934.713/0001-40
Número do Processo: 25351.028615/00-33
Expediente: 351253/08-3
Empresa: DR. REDDY'S FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 03.378.166/0001-75
Número do Processo: 25351.114275/2006-74
Expediente: 694217/06-2
Empresa: EMS S/A
CNPJ: 57.507.378/0001-01
Número do Processo: 25351.014449/2005-19
Expediente: 480042/08-7
Empresa: FARMABRAZ BETA ATALAIA FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 33.474.289/0001-30
Número do Processo: 25992.010799/75
Expediente: 649512/08-5
Empresa: FARMACE INDÚSTRIA FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA.
CNPJ: 06.628.333/0001-46
Número do Processo: 25351.005536/00-08
Expediente: 597474/08-7
Empresa: GERMED FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 45.992.062/0001-65
Número do Processo: 25351.015382/2005-30
Expediente: 480094/08-0
Empresa: INSTITUTO TERAPÊUTICO DELTA LTDA.
CNPJ: 33.173.097/0001-93
Número do Processo: 25351.030070/00-15
Expediente: 324273/08-1
Número do Processo: 25001.022634/84
Expediente: 602295/08-2
Empresa: MEDQUÍMICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 17.875.154/0001-20
Número do Processo: 25992.021742/75
Expediente: 580703/08-4
Empresa: SIGMA PHARMA LTDA
CNPJ: 00.923.140/0001-31
Número do Processo: 25351.024284/2005-93
Expediente: 480076/08-1

ARESTO Nº 48, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 29 de maio de 2008, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, dar provimento ao recurso a seguir especificado, conforme anexo, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, para revogar parcialmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para providências para publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: LABORATÓRIO GLOBO LTDA
CNPJ: 17.115.437/0001-73
Número do Processo: 25000.016384/97-67
Expediente: 384666/08-1
Empresa: WELEDA DO BRASIL LABORATORIO E
CNPJ: 56.992.217/0001-80
Número do Processo: 25351.012653/00-83
Expediente: 258031/08-4

ARESTO Nº 49, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 29 de maio de 2008, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, dar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para providências para publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: ATIVUS FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 64.088.172/0001-41
Número do Processo: 25351.167143/2002-11
Expediente: 806454/07-7
Empresa: BIO MACRO LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA.
CNPJ: 57.934.713/0001-40
Número do Processo: 25351.478751/2005-00
Expediente: 643798/08-2
Empresa: FARMARIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 58.635.830/0001-75
Número do Processo: 25351.423857/2007-20
Expediente: 821050/07-1
Empresa: HEEL DO BRASIL BIOMÉDICA LTDA.
CNPJ: 05.994.539/0001-27
Número do Processo: 25351.280033/2005-97
Expediente: 385107/08-9
Empresa: INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SANTA TEREZINHA
CNPJ: 79.648.523/0001-07
Número do Processo: 25024.003238/94
Expediente: 061973/08-6

CONSULTA PÚBLICA Nº 49, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 19 de agosto de 2008, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

considerando que é responsabilidade da ANVISA a atualização e revisão periódica da Farmacopéia Brasileira;

considerando o Processo de Revisão de Monografias da Farmacopéia Brasileira por instituições de ensino superior; e

considerando que devem ser observadas as especificações de qualidade determinadas pela Farmacopéia Brasileira, para fins de controle de qualidade, registro e análises fiscais de produtos sujeitos ao regime de vigilância sanitária;

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas, quando for o caso, manifestações contrárias às Exclussões das Monografias constantes nas Edições da Farmacopéia Brasileira.

Art. 2º Informar que a Lista das Monografias propostas para exclusão da Farmacopéia Brasileira, Anexo I, estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br, e as sugestões de permanência deverão ser justificadas e encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/DIMCB/Farmacopéia Brasileira, SEPN 515, Bloco "B", Ed. Omega, 5º Andar, Sala 2, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770.541, ou Fax: (061) 3448-1119 ou e-mail: cp49.farmacopéia@anvisa.gov.br.



Art. 3º Findo o prazo estipulado no Art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária submeterá à Comissão da Farmacopéia Brasileira as contribuições enviadas, para avaliação e os encaminhamentos devidos.

DIRCEU RAPOSO DE MELO

CONSULTA PÚBLICA Nº 50, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 19 de agosto de 2008, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

considerando que é responsabilidade da ANVISA a atualização e revisão periódica da Farmacopéia Brasileira;

considerando o Processo de Revisão de Monografias da Farmacopéia Brasileira e o desenvolvimento e revisão de métodos gerais da Farmacopéia Brasileira por instituições de ensino superior;

considerando que devem ser observadas as especificações de qualidade determinadas pela Farmacopéia Brasileira, para fins de controle de qualidade, registro e análises fiscais de produtos sujeitos ao regime de vigilância sanitária;

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões quanto às propostas de revisão e atualização dos Métodos Gerais da Farmacopéia Brasileira.

Art. 2º Informar que os métodos gerais descritos no Anexo I, estarão disponíveis, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/DIMCB/Farmacopéia Brasileira, SEPN 515, Bloco "B", Ed. Omega, 5º Andar, Sala 2, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-541, ou Fax: (061) 3448-1119 ou e-mail: cp50.farmacopeia@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no Art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária submeterá à Comissão da Farmacopéia Brasileira as contribuições enviadas, para avaliação e os encaminhamentos devidos.

DIRCEU RAPOSO DE MELO

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 420, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 1º, do Anexo I, do Decreto nº 4.665, de 03 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Conceder prazo, até 30 de novembro de 2008, para atendimento das exigências técnicas previstas em cláusula suspensiva dos contratos de repasse, não inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, firmados nos termos do Manual de Instruções para Contratação e Execução-exercício de 2007, aprovado pela Portaria nº 636, de 06 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 421, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 60, inciso II, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007 (LDO/2008), e considerando a necessidade de adequar a classificação orçamentária de modo a permitir transferência a Estados, resolve:

Art. 1º Promover, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada na Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO I		REDUÇÃO					R\$ 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTE	VALOR	
15.451.0310.1D73.4089	56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Obras de Infra-Estrutura Urbana - Rondonópolis - MT	F	4	40	0100	16.972.812	
TOTAL						16.972.812	

ANEXO II		ACRÉSCIMO					R\$ 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTE	VALOR	
15.451.0310.1D73.4089	56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Obras de Infra-Estrutura Urbana - Rondonópolis - MT	F	4	30	0100	16.972.812	
TOTAL						16.972.812	

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 80, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art.16, VI do Anexo IX da Portaria nº 227, de 4 de julho de 2003, com a redação dada pela Portaria nº 400, de 2 de setembro de 2005 e considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabelece normas e procedimentos para o licenciamento de Instituições Técnicas Licenciadas - ITL e Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatal - ETP para emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, resolve:

Art. 1º Conceder, por um ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §2º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, CNPJ - 03.809.074/0005-95, situada no município de Teresina- PI, na Rua D nº 840 Lotes 122/123, Distrito Industrial, CEP 64.025-050, para atuar como Entidade Técnica Pública ou Paraestatal - ETP.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica credenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 367, DE 12 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 29105.000135/1984, resolve:

Revogar, a pedido da RÁDIO PARANAVÁI LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Paranavaí, Estado do Paraná, a Portaria abaixo relacionada, referente ao Serviço Auxiliar de Radiodifusão para Reportagem Externa:

- Portaria DR/DENTEL/PR Nº 364, de 30 de agosto de 1985.

HÉLIO COSTA

(Nº 79.688.891/0001-70 - R\$ 121,48 - 17.07.2008)

PORTARIA Nº 471, DE 31 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.075883/2006, resolve:

Autorizar a RÁDIO BOM SUCESSO LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, canal 286, classe B1, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, e aprovar seus locais de instalação.

HÉLIO COSTA

(Nº 02.403.659/0001-14 - R\$ 121,48 - 21.08.2008)

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 4 de setembro de 2008

Processo n. º 53000.000354/1998. Acolho a NOTA/MC/CONJUR/JSN/Nº 0708 - 1.15 / 2008, retificando a Exposição de Motivos referente ao Parecer/MC/CONJUR/JSN/N.º 1030 - 1.15/2007, nos termos apresentados. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado da citada nota e dos respectivos atos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto Nº 52.795/63, a decisão final sobre o presente pedido de transferência indireta da concessão.

Processo Nº 53000.009185/2007. Acolho o PARECER/MC/CONJUR/AAA/Nº 1549 - 1.15 / 2008, aprovando a alteração dos quadros diretivo e societário da sociedade. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto Nº 52.795/63, a decisão final sobre o presente pedido de transferência indireta da concessão.

Processo n. º 53000.035109/2005. Acolho o PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 1831 - 1.15 / 2008, aprovando a alteração dos quadros diretivo e societário da sociedade. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto n.º 52.795/63, a decisão final sobre o presente pedido de transferência indireta da concessão.

Processo n. º 53000.037876/2005. Acolho o PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 2196 - 1.15 / 2007, aprovando a alteração dos quadros diretivo e societário da sociedade. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto n.º 52.795/63, a decisão final sobre o presente pedido de transferência indireta da concessão.

Processo nº 53000.041986/2005. Acolho o PARECER/MC/CONJUR/FHL/Nº 1766 -1.15/2008, aprovando o novo quadro societário da entidade. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto nº 52.795/63, a decisão final sobre o pedido de transferência indireta da concessão.

Processo nº 53000.058959/2007. Acolho o PARECER/MC/CONJUR/FHL/Nº 1250 -1.15/2008, que aprovou o novo quadro societário e diretivo da entidade. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto nº 52.795/63, a decisão final sobre o pedido de transferência indireta da concessão.

Processo no 53000.002668/2003. Acolho o PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 1154 - 1.07 / 2008. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado Parecer, do Decreto, e da Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República, para os fins do previsto no art. 223, da Constituição Federal.

Processo n.º 53820.000.176/98.

Declaro nula a homologação do resultado final da Concorrência Nº 031/1998-SSR/MC e declaro inabilitada a licitante ORGANIZAÇÕES SÓ DE COMUNICAÇÃO LTDA, adotando o entendimento fixado no PARECER/MC/CONJUR/ /GSL/Nº 2286 - 1.16/2006 como razão de decidir. Publique-se. Registre-se. Notifique-se as entidades interessadas.

Em seguida, encaminhe-se os autos à Comissão Especial de Licitação para elaboração de nova lista de classificação, incluindo apenas os demais concorrentes devidamente habilitados e adoção das demais providências cabíveis, nos termos do referido Parecer Jurídico.

Processo n.º 53830.000622/2001. Acolho a NOTA/MC/CON-JUR/JSN/Nº 0884 - 2.29 / 2008, tornando sem efeito a Portaria n.º 450, de 17 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de julho de 2008.

Processo n.º 53000.033504/2005. Acolho o PARECER/MC/CON-JUR/JSN/Nº 1832 - 1.15 / 2008, aprovando a alteração dos quadros diretivo e societário da sociedade. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto n.º 52.795/63, a decisão final sobre o presente pedido de transferência indireta da concessão.

Processo n.º 53000.051891/2006. Acolho o PARECER/MC/CON-JUR/JSN/Nº 2109 - 1.15 / 2007, aprovando a alteração dos quadros diretivo e societário da sociedade. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Ex-

celentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto n.º 52.795/63, a decisão final sobre o presente pedido de transferência indireta da concessão.

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 23 de maio de 2008

Nº 1.489/2008 - CD - Processo Nº 53500.006395/2003. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A,

CNPJ Nº 33.000.118/0007-64, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), Setor 16, Região 1, do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão de aplicação de sanção proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos Interino por meio do Despacho n.º 421/2007/PBQI/SPB, datado de 4 de maio de 2007, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objetivo a averiguação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Qualidade - PGMQ, aprovado pela Resolução n.º 30, de 29 de junho de 1998, especificamente com relação ao indicador "Taxa de chamadas de longa distância nacional originadas não completadas por congestionamento - valor consolidado - noturno" no mês de julho de 2003, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo n.º 1527, de 8 de maio de 2008, conhecer do Recurso e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 193/2008-GCAB, de 6 de maio de 2008.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, a sanção de multa às entidades abaixo listadas, nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Enquadramento	Local da estação	Sanção aplicada	Data da Decisão
53840.000480/1998	Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO	Item 13.5.II, "c" da Norma nº13/97, instruída pela Portaria nº455/1997, em infringência ao item 10.1 do mesmo diploma legal.	Nossa Senhora das Dores/SE	Multa de R\$341,90	07/08/2007
53840.000480/1998	Companhia de Saneamento de Sergipe-DESO	Item 13.5.II, "c" da Norma nº13/97, instruída pela Portaria nº455/1997, em infringência ao item 10.1 do mesmo diploma legal.	Pedrinhas/SE	Multa de R\$348,61	02/12/2002
53554.000506/1999	Bompreço Bahia S/A	Item 13.5.II, "c" da Norma nº13/97, instruída pela Portaria nº455/1997.	Salvador/BA	Advertência	22/10/2007
53840.000542/1998	Companhia de Saneamento de Sergipe-DESO	Item 13.5.II, "c" da Norma nº13/97, instruída pela Portaria nº455/1997, em infringência ao item 10.1 do mesmo diploma legal.	Boquim/SE	Multa de R\$492,74	07/08/2007
53840.000543/1998	Companhia de Saneamento de Sergipe-DESO	Item 13.5.II, "c" da Norma nº13/97, instruída pela Portaria nº455/1997, em infringência ao item 10.1 do mesmo diploma legal.	Itabaiana/SE	Multa de R\$1.126,27	03/01/2003
53840.000544/1998	Companhia de Saneamento de Sergipe-DESO	Item 13.5.II, "c" da Norma nº13/97, instruída pela Portaria nº455/1997, em infringência ao item 10.1 do mesmo diploma legal.	Nossa Senhora do Socorro/SE	Multa de R\$358,66	07/08/2007
53840.000747/1998	Companhia de Saneamento de Sergipe-DESO	Item 13.5.II, "c" da Norma nº13/97, instruída pela Portaria nº455/1997, em infringência ao item 10.1 do mesmo diploma legal.	Boquim/SE	Multa de R\$486,04	07/08/2007
53840.000748/1998	Companhia de Saneamento de Sergipe-DESO	Item 13.5.II, "c" da Norma nº13/97, instruída pela Portaria nº455/1997, em infringência ao item 10.1 do mesmo diploma legal.	Porto da Folha/SE	Multa de R\$341,90	07/08/2007
53840.000750/1998	Companhia de Saneamento de Sergipe-DESO	Item 13.5.II, "c" da Norma nº13/97, instruída pela Portaria nº455/1997, em infringência ao item 10.1 do mesmo diploma legal.	Gracho Cardoso/SE	Multa de R\$348,61	07/08/2007
53640.001569/1998	Utilgás Comércio e Representações LTDA	Item 13.5.I, II, "a" e "c" da Norma nº13/97, instruída pela Portaria nº455/1997, em infringência ao item 10.1 do mesmo diploma legal.	Alagoinhas/BA	Multa de R\$435,76	13/09/2007
53640.001755/1998	Top Engenharia LTDA	Item 13.5.II, "a" da Norma nº13/97, instruída pela Portaria nº455/1997, em infringência aos itens 9.8 e 10.1 do mesmo diploma legal.	Guanambi/BA	Multa de R\$250,00	08/08/2007
53640.000087/1999	Edival Benigno do Rosário	Item 13.5.I, "a" da Norma nº13/97, instruída pela Portaria nº455/1997, em infringência ao item 10.1 do mesmo diploma legal.	Salvador/BA	Advertência	29/10/2007
53554.000088/1999	DRM Comércio e Representações LTDA	Item 13.5.I, "a" da Norma nº13/97, instruída pela Portaria nº455/1997, em infringência ao item 9.8 do mesmo diploma legal.	Salvador/BA	Multa de R\$250,00	29/10/2007
53554.000091/1999	Instituto Regional da Pequena Agropecuária Apropriada	Item 13.5.II, "c" da Norma nº13/97, instruída pela Portaria nº455/1997, em infringência ao item 10.1 do mesmo diploma legal.	Juazeiro/BA	Multa de R\$310,73	06/11/2007
53554.000156/1999	Komunicação Comércio e Serviços LTDA	Itens 16.5.II, "h"; 16.5, II, "a" e "i", da Norma 15/97,por infração aos itens 10.1, 11.1.1, "d" e 12.13, "e", da Norma em referência.	Camaçari/BA	Multa de R\$4.055,92	03/12/2007
53554.000263/1999	Ailton Amaral Teixeira	Item 17.3.7 "a", da Norma nº31/94 em infringência aos itens 9.4 e 10.7 do mesmo diploma legal.	Vitória da Conquista/BA	Multa de R\$250,00	08/08/2007
53554.000333/1999	Telebahia Celular S/A	Item 8.7, "j" e "q" da Norma Geral de Telecomunicações nº20/96, em infringência ao item 7.15 do mesmo diploma legal.	Caetité/BA	Multa de R\$2.111,76	06/11/2007
53554.000346/1999	Telebahia Celular S/A	Item 8.7, "c" da Norma Geral de Telecomunicações nº20/96, em infringência ao art. 162 da Lei nº9.472/1997	Salvador/BA	Multa de R\$636,88	29/10/2007
53554.000141/2000	Tennyson José de Oliveira Nabuco	Item 13.7 "b" da Instrução 04/81.	Ilhéus/BA	Advertência	29/08/2007
53554.000067/2001 a 53554000090/2001	Cooperativa Mista dos Taxistas Autônomos de Feira de Santana	Itens 3.10.2, c/c 5.5, X, da Norma 05/78, e 9.8.1, c/c 13.5, I, "a", da Norma 13/97, c/c a Norma 01/82. Itens 5.2.1, c/c 7.3, "b", da Norma 01/82.	Feira de Santana/BA	Multa de R\$5.363,20	06/11/2007
53557.000022/2003	Rádio Táxi de Sergipe LTDA	Art. 162 e 173 da Lei nº9.472/1997, 4º, XLII, e 78 da Res. nº259/2001; art. 19, VIII e IX, 22, IV, e 163 da Lei nº9.472/1997.	Aracaju/SE	Multa de R\$250,00	08/08/2007
53554.000050/2003	Associação dos Jovens Unidos de Lagoa Real	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Lagoa Real	Multa de R\$1.858,69	20/12/2007
53554.000302/2007	Santana Táxi Transportes e Serviços LTDA	Art. 18, da Res. nº303/2002, item 13.5, II, "h" e item 9.6, ambos da Norma 13/97.	Itabuna/BA	Multa de R\$402,24	11/02/2008
53557.000588/2007	IMPSAT Comunicações LTDA	Art. 30 da Res. nº272/2001 e no art. 18, VIII da Res. nº303/2002.	Nossa Senhora do Socorro/SE	Multa de R\$4.028,40	11/02/2008

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, a sanção de multa às entidades abaixo listadas, nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Enquadramento	Local da estação	Sanção aplicada	Data da Decisão
53640.001761/1998	Sizínia Araújo da Silva e Cia LT-DA	Item 13.5, II, "c" e "f" da Norma 13/97, em infringência ao item 10.1 do mesmo diploma legal.	Itaberaba/BA	Multa de R\$268,16	25/07/2007
53554.000186/1999	Jai Transportes LTDA	Item 13.5, II, "c" da Norma 13/97, em infringência ao item 10.1 do mesmo diploma legal.	Feira de Santana/BA	Multa de R\$250,00	31/01/2008

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Em exercício

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, a sanção de multa às entidades abaixo listadas, nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Enquadramento	Local da estação	Sanção aplicada	Data da Decisão
53557.001088/2004	Raimundo José Cardoso Filho	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Nossa Senhora da Glória/SE	Multa de 250,00	23/07/2007
53557.001014/2006	Telemar Norte Leste S/A	Art. 173, II, da Lei nº9.472/1997, por infringência ao art. 55, I, "a", da Res. nº242/2000.	Aracaju/SE	Multa de R\$70.300,00	28/01/2008

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA



Aplico sanção, considerando os documentos que instruem cada processo abaixo relacionado, bem como a legislação pertinente, em razão do cometimento de infrações à legislação de telecomunicações a BRASIL TELECOM S.A, nos processos:

N.º do Processo	Dispositivo Infringido	Cidade - UF	Multa	Data
535200002052000	Itens 2.6, 2.6.1 e 3.1 da Instrução Dentel 03/85	Campos Novos/SC	R\$301,68	03/01/2003
535200002522000	Itens 2.6 e 2.6.1 da Instrução Dentel 03/85	Mafra/SC	R\$250,00	03/01/2003
535200002532000	Item 2.6.1 da Instrução Dentel 03/85	Mafra/SC	R\$250,00	03/01/2003
535200002542000	Item 2.6.1 da Instrução Dentel 03/85	Mafra/SC	R\$250,00	03/01/2003
535200002552000	Item 2.6.1 da Instrução Dentel 03/85	Mafra/SC	R\$250,00	03/01/2003

ORLANDO DE LUCA JÚNIOR
Em Exercício

N.º do Processo	Dispositivo Infringido	Cidade - UF	Multa	Data
535200000962000	Item 2.6.1 da Instrução Dentel 03/85	Luiz Alves/SC	R\$250,00	01/04/2003

MAURY CAETANO DE OLIVEIRA

Aplico sanção, considerando os documentos que instruem cada processo abaixo relacionado, bem como a legislação pertinente, em razão do cometimento de infrações à legislação de telecomunicações a VIVO S.A, nos processos:

N.º do Processo	Dispositivo Infringido	Cidade - UF	Multa	Data
535200001212002	Item 5.5.7 da NGT 20/96.	Londrina/PR	R\$1206,72	24/02/2003
535160014372000	Item 5.1.1 da NGT 20/96	Foz do Iguaçu/PR	R\$1267,06	13/11/2002
535200001202002	Item 5.5.8 da NGT 20/96	Biguaçu, Palhoça e Florianópolis/SC	R\$1206,72	07/03/2003
535200009272000	Item 8.7 'c' da NGT 20/96	Timbó/SC	Advertência	26/02/2003

ORLANDO DE LUCA JÚNIOR
Em Exercício

N.º do Processo	Dispositivo Infringido	Cidade - UF	Multa	Data
535200001482002	Item 5.5.7 da NGT 20/96	Araguari, Corupá, Gaspar, Garuva, Ilhota, Itajaí, Indial, Joinville, Massaranduba e Pomerode/SC	R\$4022,40	11/08/2003
535160018892002	Item 8.7 'c' da NGT 20/96	Londrina, Cambé, Rolândia, Arapongas, Maringá, Apucarana e Mandaguáçu/PR	R\$1991,09	15/07/2003

HIROSHI WATANABE

N.º do Processo	Dispositivo Infringido	Cidade - UF	Multa	Data
535160022552001	Item 5.5.1 da NGT 20/96	Rio de Janeiro/RJ	R\$1340,80	20/11/2002

MAURY CAETANO DE OLIVEIRA

N.º do Processo	Dispositivo Infringido	UF	Multa	Data
535200004202003, 535200004212003, 535200004222003, 535200004022003	Art. 162 da Lei 9472/97 e seu §2 c/c art. 89 da resolução Anatel 316.	Santa Catarina	R\$134.894,29	12/09/2006

Aplico sanção, considerando os documentos que instruem cada processo abaixo relacionado, bem como a legislação pertinente, em razão do cometimento de infrações à legislação de telecomunicações a TIM S.A, nos processos:

N.º do Processo	Dispositivo Infringido	Cidade - UF	Multa	Data
535200008112000 a 535200008342000	Itens 5.5.1 e 7.15 da NGT 20/96 e art. 162 da Lei 9472/97	Jaraguá do Sul e Joinville/SC	R\$6469,36	06/08/2003

HIROSHI WATANABE

N.º do Processo	Dispositivo Infringido	Cidade - UF	Multa	Data
535200005192001	Itens 5.5.1, 8.7 'l' e 5.5.7 da NGT 20/96 e art. 162 e §2º da Lei 9472/97,.	Jaraguá do Sul/SC	R\$8044,80	19/12/2002
535200002442000 a 535200002482000	Itens 7,15 e 8.7 'j' e 'q' da NGT 20/96.	Florianópolis/SC	R\$8044,80	03/01/2003

ORLANDO DE LUCA JÚNIOR

ESCRITÓRIO REGIONAL NA BAHIA

DESPACHOS DO GERENTE

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, a sanção de multa às entidades abaixo listadas, nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Enquadramento	Local da estação	Sanção aplicada	Data da Decisão
53554.000204/2005	NT Link Sistemas LTDA	Art. 173, II, da Lei nº9.472/1997.	Livramento de Nossa Senhora/BA	Multa de R\$2.014,20	08/01/2008
53554.000625/2006	Stemar Telecomunicações LTDA	Art. 173, II, da Lei nº9.472/1997.	Salvador/BA	Multa de R\$18.047,23	17/01/2008
53554.001512/2005	Rádio Arcos FM	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Retirolândia/BA	Multa de R\$1.752,93	14/03/2008
53554.002082/2005	Bompreço Bahia S/A	Art. 173, II da Lei nº9.472/1997 e Art. 55, IV, c, da Res. Nº242/2000.	Lauro de Freitas/BA	Multa de R\$49.336,42	11/01/2008
53554.002282/2005	Rádio a Voz do Sertão 105,3	Art. 173, II e art. 179, da Lei nº9.472/1997.	Lagoa Real/ BA	Multa de R\$1.752,93	13/11/2007
53554.002385/2005	Banco do Brasil S/A	Art. 26, § 8º e art. 53, da Res. nº259/2001.	Vitória da Conquista/BA	Multa de R\$250,00	17/01/2008
53554.003652/2005	Rádio Jerusalém FM	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Conceição do Coité/BA	Multa de R\$1.752,93	14/03/2008
53554.004002/2005	Rádio Salinas FM	Art. 173, II e art. 179, da Lei nº9.472/1997.	Salina das Margaridas/BA	Multa de R\$1.752,93	13/03/2008
53557.000200/2006	Nedl Construções de Dutos do Nordeste LTDA	Item 9.8 da Norma nº13/1997.	Japaratuba/SE	Multa de R\$250,00	16/01/2008
53554.000249/2006	Carlos Alberto Benedito de Aquino (Nova FM)	Art. 173, II da Lei nº9.472/1997 e art. 80 da Res. nº259/2001.	Seabra/BA	Multa de R\$1.752,93	15/01/2008
53557.000320/2006	José Carlos da Silva	Art. 173, II da Lei nº9.472/1997 e art. 80 da Res. nº259/2001.	São Cristóvão/SE	Multa de R\$250,00	17/01/2008
53557.000326/2006	Flávio Silva Calazans	Art. 173, II da Lei nº9.472/1997 e art. 80 da Res. nº259/2001.	São Cristóvão/SE	Multa de R\$250,00	18/01/2008
53557.000330/2006	Ronivon Silveira	Art. 173, II da Lei nº9.472/1997 e art. 80 da Res. nº259/2001.	São Cristóvão/SE	Multa de R\$250,00	18/01/2008
53557.000334/2006	Nivalci Ferreira da Silva	Art. 173, II da Lei nº9.472/1997 e art. 80 da Res. nº259/2001.	São Cristóvão/SE	Multa de R\$250,00	17/01/2008
53557.000337/2006	Aloisio Carvalho de Santana	Art. 173, II da Lei nº9.472/1997 e art. 80 da Res. nº259/2001.	São Cristóvão/SE	Multa de R\$250,00	18/01/2008
53557.000338/2006	Oscar Buhler Júnior	Art. 173, II da Lei nº9.472/1997 e art. 80 da Res. nº259/2001.	São Cristóvão/SE	Multa de R\$250,00	17/01/2008
53557.000340/2006	Eneri Pinto	Art. 173, II da Lei nº9.472/1997 e art. 80 da Res. nº259/2001.	São Cristóvão/SE	Multa de R\$250,00	17/01/2008
53557.000341/2006	Paulo Pedroso	Art. 173, II da Lei nº9.472/1997 e art. 80 da Res. nº259/2001.	São Cristóvão/SE	Multa de R\$250,00	17/01/2008
53557.000342/2006	Juliano Braz Fechio	Art. 173, II da Lei nº9.472/1997 e art. 80 da Res. nº259/2001.	São Cristóvão/SE	Multa de R\$250,00	18/01/2008
53557.000343/2006	Volmicir Tadeu da Silva	Art. 173, II da Lei nº9.472/1997 e art. 80 da Res. nº259/2001.	São Cristóvão/SE	Multa de R\$250,00	17/01/2008
53557.000344/2006	Jones Reginato	Art. 173, II da Lei nº9.472/1997 e art. 80 da Res. nº259/2001.	São Cristóvão/SE	Multa de R\$250,00	17/01/2008
53557.000345/2006	Cristiano Rodrigo Cardoso	Art. 173, II da Lei nº9.472/1997 e art. 80 da Res. nº259/2001.	São Cristóvão/SE	Multa de R\$250,00	17/01/2008
53557.000347/2006	Silvio de Souza Filho	Art. 173, II da Lei nº9.472/1997 e art. 80 da Res. nº259/2001.	São Cristóvão/SE	Multa de R\$250,00	18/01/2008
53557.000349/2006	Rodrigo Alves da Silva	Art. 173, II da Lei nº9.472/1997 e art. 80 da Res. nº259/2001.	São Cristóvão/SE	Multa de R\$250,00	17/01/2008
53557.000350/2006	Cláudio Florêncio da Silva	Art. 173, II da Lei nº9.472/1997 e art. 80 da Res. nº259/2001.	São Cristóvão/SE	Multa de R\$250,00	17/01/2008
53557.000353/2006	Roberto André Grielber	Art. 173, II da Lei nº9.472/1997 e art. 80 da Res. nº259/2001.	Malhada dos Bois/SE	Multa de R\$250,00	17/01/2008
53557.000355/2006	Neilon de Souza e Silva	Art. 173, II da Lei nº9.472/1997 e art. 80 da Res. nº259/2001.	Malhada dos Bois/SE	Multa de R\$250,00	17/01/2008
53557.000357/2006	Alexandre Fagundes Hoffmann	Art. 173, II da Lei nº9.472/1997 e art. 80 da Res. nº259/2001.	Malhada dos Bois/SE	Multa de R\$250,00	17/01/2008
53557.000360/2006	José Valter da Silva	Art. 173, II da Lei nº9.472/1997 e art. 80 da Res. nº259/2001.	Malhada dos Bois/SE	Multa de R\$250,00	17/01/2008
53557.000361/2006	Indústria e Comércio de Cereais Zanchetta	Art. 173, II da Lei nº9.472/1997 e art. 80 da Res. nº259/2001.	Malhada dos Bois/SE	Multa de R\$250,00	18/01/2008



53557.000363/2006	Alex Sandro Gonçalves Gomes	Art. 173, II da Lei nº9.472/1997 e art. 80 da Res. nº259/2001.	Malhada dos Bois/SE	Multa de R\$250,00	17/01/2008
53557.000365/2006	Wilhelm Silva de Melo	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Malhada dos Bois/SE	Multa de R\$250,00	09/01/2008
53554.000418/2006	Cidney Nonato de Souza (Rádio Sociedade FM 96,7 MHz)	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Iraquara/BA	Multa de R\$1.752,93	15/01/2008
53557.001187/2006	Aginaldo dos Santos Moto Boy-ME	Itens 9.4 c/c 10.1 da Norma 13/1997 e art. 26, § 8º c/c art. 53, da Res. nº 259/2001, art. 18 c/c art. 61, da Res.º 303/2002.	Aracaju/SE	Multa de R\$268,16	16/01/2008
53554.001303/2006	Antonio Mario Correia de Almeida	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Salvador/BA	Multa de R\$1.752,93	15/01/2008
53554.001631/2006	Associação Cultural Beneficente de Rumo	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Itaetê/Rumo/BA	Multa de R\$1.752,93	15/01/2008
53554.002464/2006	Cláudio Roberto Silva Machado (Cardeal FM)	Art. 173, II da Lei nº9.472/1997 e art. 80 da Res. nº259/2001.	Cardeal da Silva/BA	Multa de R\$1.752,93	15/01/2008
53554.002526/2006	Alex Sandro de Jesus Santos (Rádio Cidade)	Art. 173, II da Lei nº9.472/1997 e art. 80 da Res. nº259/2001.	Coco/BA	Multa de R\$1.752,93	15/01/2008
53554.002866/2006	Associação Rádio Comunitária Itabaina FM	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Presidente Tancredo Neves/BA	Multa de R\$1.752,93	15/01/2008
53554.003406/2006	E S B Telefones LTDA	Art. 173, II da Lei nº9.472/1997 e art. 55, IV, c, da Res. nº242/2000.	Salvador/BA	Multa de R\$8.633,33	16/01/2008
53554.004251/2006	Empresa Municipal de Águas e Saneamento S/A	Itens 9.4, 9.8, 10.1, 13.5, II, "f" e "h", da Norma 13/97, art. 4º da Res. 242/2000, art. 26, § 8º e art. 53, da Res. 259/2001, art. 18 e 61, da Res. 303/2002.	Itabuna/BA	Multa de R\$1.868,36	16/01/2008
53554.004338/2006	Associação Beneficente Aquimimo Machado	Art. 173, II da Lei nº9.472/1997 e art. 80 da Res. nº259/2001.	Dom Basílio/BA	Multa de R\$1.752,93	15/01/2008
53557.000119/2007	J&M Rádio Táxi LTDA-ME	Itens 9.8.1 e 10.4, da Norma 13/1997, ao art. 18, do RLEC, e ao art. 55, I, a da Res. nº242/2000.	Aracaju/SE	Multa de R\$12.180,02	14/01/2008
53554.000125/2007	Jailson de Jesus	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Feira de Santana/BA	Multa de R\$1.752,93	08/01/2008
53557.000183/2007	Jossemar Vieira de Melo	Art. 131 da Lei nº9.472/1997.	Canindé de São Francisco/SE	Multa de R\$2.014,20	09/01/2008
53557.000201/2007	Teleon Telecomunicações LTDA	Arts. 27 e 28 da Res. nº272/2001.	Lagarto/SE	Multa de R\$2.014,20	10/01/2008
53557.000202/2007	Teleon Telecomunicações LTDA	Art. 10, 27 e 28 da Res. nº272/2001.	Aquidabã/SE	Multa de R\$2.014,20	11/01/2008
53557.000203/2007	Unotel Multimídia LTDA	Art. 10, 27 e 28 da Res. nº272/2001.	Própria/SE	Multa de R\$2.014,20	11/01/2008
53557.000283/2007	Supermercado Ubaldo LTDA	Item 9.8 da Norma 13/1997.	Carira/SE	Multa de R\$250,00	11/01/2008
53557.000301/2007	Alex José da Silva	Art. 131 da Lei nº 9.472/1997.	Pirambu/SE	Multa de R\$2.014,20	15/01/2008
53557.000305/2007	Teleon Telecomunicações LTDA	Art. 173, II da Lei nº9.472/1997 e Art. 55, V, "b", da Res. Nº242/2000.	Nossa Senhora da Glória/SE	Multa de R\$824,44	15/01/2008
53557.000314/2007	João Paulo Vieira Neto	Art. 18 da Res. nº303/2002.	Aracaju/SE	Multa de R\$250,00	14/01/2008
53554.000322/2007	Maria Anunciação Celino Ribeiro	Art. 173, II da Lei nº9.472/1997 e art. 80 da Res. nº259/2001.	Santo Amaro/BA	Multa de R\$2.014,20	08/01/2008
53554.000341/2007	São José Administração Hoteleira LTDA	Art. 131 da Lei nº 9.472/1997.	Porto Seguro/BA	Multa de R\$1.752,93	11/01/2008
53557.000386/2007	Associação de Jovens Unidos de Itabi	Art. 131 da Lei nº 9.472/1997 c/c art. 10 da Res. nº272/2001.	Itabi/SE	Multa de R\$2.014,20	14/01/2008
53557.000398/2007	Alex José da Silva	Art. 131 da Lei nº9.472/1997 c/c art. 10 da Res. nº272/2001.	Pirambu/SE	Multa de R\$2.014,20	14/01/2008
53557.000427/2007	Máximo Santana Monteiro	Art. 131 da Lei nº9.472/1997 c/c art. 10 da Res. nº272/2001.	Cedro de São João/SE	Multa de R\$2.014,20	14/01/2008
53554.000511/2007	Manuel Ângelo Lopes (Betel FM)	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Conceição do Coité/BA	Multa de R\$1.752,93	08/01/2008
53557.000536/2007	Elisângela Andrade Santos Vidal ME	Art. 131 da Lei nº 9.472/1997 c/c art. 10 da Res. nº272/2001.	Simão Dias/SE	Multa de R\$2.014,20	14/01/2008
53557.000587/2007	TNL PCS S/A	Art. 173, II da Lei nº9.472/1997 e Art. 55, I, "a", da Res. nº242/2000.	Aracaju/SE	Multa de R\$7.233,33	15/01/2008
53557.000590/2007	Cristiano Rodrigues	Art. 131 da Lei nº 9.472/1997.	Própria/SE	Multa de R\$2.014,20	14/01/2008
53557.000593/2007	Diocese de Propriá	Art. 131 da Lei nº 9.472/1997.	Própria/SE	Multa de R\$250,00	14/01/2008
53557.000714/2007	Cimento Sergipe S/A - Cimesa	Item 9.8 da Norma 13/1997 c/c art. 18 e art. 61 da Res. nº303/2002.	Laranjeiras/SE	Multa de R\$603,36	14/01/2008
53554.001483/2007	Associação Rádio Comunitária Itabaiana FM	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Presidente Tancredo Neves/BA	Multa de R\$1.752,93	08/01/2008
53554.001658/2007	Associação Jovens Guerreiros de Ibiquera	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Ibiquera/BA	Multa de R\$1.752,93	17/01/2008
53554.001704/2007	Associação de Cultura Comunitária Caravelas	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Caravelas/BA	Multa de R\$1.752,93	14/01/2008
53554.001710/2007	Associação Sistema Liberdade de Comunicação	Arts. 131 e 163 da Lei nº9.472/1997	Teixeira de Freitas/BA	Multa de R\$3.593,51	16/01/2008
53554.004141/2007	Associação Cultural Rádio Comunitária de Itamaraty	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Ibirapitanga/BA	Multa de R\$1.752,93	14/01/2008
53554.001725/2007	Associação de Cultura e Lazer do Sertão	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Valente/BA	Multa de R\$1.752,93	14/01/2008
53554.002051/2007	Associação Comunitária e Cultural dos Moradores de Serra do Ramalho	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Serra do Ramalho/BA	Multa de R\$1.752,93	14/01/2008
53554.002054/2007	Alternativa FM	Arts. 131 da Lei nº9.472/1997	Paramirim/BA	Multa de R\$1.752,93	18/04/2008
53554.002055/2007	Associação Comunitária de Boquirá - X FM	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Boquirá/BA	Multa de R\$1.752,93	14/01/2008
53554.002057/2007	José Ricardo Lima Mozard	Item 9.8 da Norma 13/1997 c/c art. 18 e 61 da Res. nº 303/2002 c/c art. 1º da Portaria Anatel nº001/04 c/c art. 37, II e art. 39, §3º da Res. nº73/1998.	Santo Antônio de Jesus/BA	Multa de R\$469,28	14/01/2008
53554.002059/2007	Fundação Ivaí Aragão (Rádio Novo Tempo)	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Jaguaquara/BA	Multa de R\$1.752,93	14/01/2008
53554.002063/2007	Associação Beneficente Educacional Recreativa e de Radiodifusão JJiré	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Elísio Medrado/BA	Multa de R\$1.752,93	15/01/2008
53554.002112/2007	Adauto Queiroz dos Santos (Liberdade FM)	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Barra do Choça/BA	Multa de R\$1.752,93	14/01/2008
53554.002135/2007	Associação de Desenvolvimento Sustentável e Solidário da Região Sisaleira	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Valente/BA	Multa de R\$1.752,93	14/01/2008
53554.002138/2007	Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural no Município de Itaitim	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Itaitim/BA	Multa de R\$1.752,93	14/01/2008
53554.002177/2007	Associação Comunitária de Desenvolvimento e Vida	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Feira de Santana/BA	Multa de R\$1.752,93	14/01/2008
53554.002184/2007	Associação dos Moradores do Bairro do Tomba	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Feira de Santana/BA	Multa de R\$1.752,93	14/01/2008
53554.002185/2007	Radiodifusão Comunitária da Associação Evangelização do Bairro do Sobradinho	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Feira de Santana/BA	Multa de R\$1.752,93	14/01/2008
53554.002344/2007	Joilson da Silva Avelino	Art. 131 da Lei nº9.472/1997 c/c art. 10 da Resolução nº272/2001	Feira de Santana/BA	Multa de R\$2.014,20	14/01/2008
53554.002347/2007	Adelson Barbosa Guimarães	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Rio Real/BA	Multa de R\$1.752,93	14/01/2008
53554.002436/2007	Robélia Jesus dos Santos (Escola Luz da Infância - Rádio Educativa da Luz)	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Feira de Santana/BA	Multa de R\$1.752,93	14/01/2008
53554.002444/2007	Associação dos Membros da Igreja do Ministério Pentecostal Jesus Cristo Salva	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Jequié/BA	Multa de R\$1.752,93	14/01/2008
53554.002445/2007	Fundação FM Nova Aliança Comunitária do Bairro de Jequiezinho (FM Nova Aliança)	Art. 163 da Lei nº9.472/1997 e arts. 4º, XLI e 80 da Res. Nº259/2001.	Jequié/BA	Multa de R\$1.752,93	14/02/2008
53554.002558/2007	Rádio Estúdio FM	Art. 173, II e Art. 179 da Lei nº9.472/1997.	Simões Filho/BA	Multa de R\$1.752,93	13/03/2008
53554.002559/2007	Eurico Baptista da Costa Filho	Item 9.8 da Norma 13/1997.	Alagoinhas/BA	Multa de R\$250,00	14/01/2008
53554.002613/2007	MMDS Bahia LTDA	Item 11.5, II, "a" e "I" da Norma 02/94 - Rev/97 c/c Art. 173 da Lei nº9.472/1997 e art. 63 da Resolução nº303/2002.	Itabuna e Feira de Santana/BA	Multa de R\$8.044,80	17/01/2008
53554.002686/2006	Associação Beneficente Maranata	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Camaçari/BA	Multa de R\$1.752,93	14/01/2008
53554.002758/2007	Associação Comunitária Radiotele-difusora Axé	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Salvador/BA	Multa de R\$1.752,93	14/01/2008
53554.002854/2007	MMDS Bahia LTDA	Item 11.5 II "a" e "I" da Norma 002/94-Ver/97 c/c Art.173 da Lei nº9.472/1997 e Art. 65 da Resolução nº303/2002.	Salvador/BA	Multa de R\$4.156,48	18/01/2008
53554.002855/2007	MMDS Bahia LTDA	Item 7.2, "i", da Norma 02/94 - Ver/97.	Vitória da Conquista/BA	Multa de R\$670,40	17/01/2008
53554.003281/2007	Igreja Batista Missionária Cristo é Vida	Art. 173, II e Art. 179 da Lei nº9.472/1997.	Simões Filho/BA	Multa de R\$1.752,93	18/02/2008
53554.003282/2007	Associação Bem. Recre. Assis. Cultural Iboense	Art. 131 da Lei nº9.472/1997.	Abaré/Ibó/BA	Multa de R\$1.752,93	18/04/2008
53554.003283/2007	Rádio Comunitária Oásis FM	Art. 173, II e Art. 179 da Lei nº9.472/1997.	Sento Sé/BA	Multa de R\$1.752,93	04/03/2008
53554.003402/2007	Tecnet Provedor de Internet	Art. 173, II e Art. 179 da Lei nº9.472/1997.	Acajutiba/BA	Multa de R\$1.752,93	18/02/2008
53554.003405/2007	Rádio Itapicuru 103,3 FM	Art. 173, II e Art. 179 da Lei nº9.472/1997.	Itapicuru/BA	Multa de R\$1.752,93	18/02/2008
53554.003509/2007	Rádio Alternativa FM	Art. 173, II e Art. 179 da Lei nº9.472/1997.	Vereda/BA	Multa de R\$1.752,93	18/02/2008



53554.003600/2007	Associação Comunitária e Cultural dos Moradores de Serra do Ramalho	Art. 173, II e Art. 179 da Lei nº9.472/1997.	Serra do Ramalho/BA	Multa de R\$1.752,93	18/02/2008
53554.003896/2007	Associação dos Produtores Hortifrutigranjeiros de Ubaira (Ubaira FM)	Art. 173, II e Art. 179 da Lei nº9.472/1997.	Ubaira/BA	Multa de R\$1.752,93	18/02/2008
53554.004241/2007	Tropical FM	Art. 173, II e Art. 179 da Lei nº9.472/1997.	Caetanos/BA	Multa de R\$1.752,93	18/02/2008
53554.004142/2007	Paraíso FM	Art. 173, II e Art. 179 da Lei nº9.472/1997.	Teixeira de Freitas/BA	Multa de R\$1.752,93	18/02/2008
53554.001006/2004	Casa Nova FM	Art. 173, II e Art. 179 da Lei nº9.472/1997.	Casa Nova/BA	Multa de R\$1.752,93	07/11/2007
53554.002044/2004	Caravelas FM	Art. 173, II e Art. 179 da Lei nº9.472/1997.	Caravelas/BA	Multa de R\$1.752,93	07/11/2007
53554.002179/2004	Associação dos Moradores de Dário Meira	Art. 173, II e Art. 179 da Lei nº9.472/1997.	Dário Meira/BA	Multa de R\$1.752,93	20/11/2007
53554.002181/2004	Rádio FM 94,3	Art. 173, II e Art. 179 da Lei nº9.472/1997.	Iguai/BA	Multa de R\$1.752,93	20/11/2007
53554.002470/2004	Rádio Cidade FM 104,3	Art. 173, II e Art. 179 da Lei nº9.472/1997.	Salvador/BA	Multa de R\$1.752,93	13/11/2007
53554.000094/2002	Associação Curaçense Comunitária de Rádio e Difusão	Art. 163 da Lei nº9.472/1997 e Arts. 4º, XLI, e 80 da Res. 259/2001.	Curaça/BA	Multa de R\$1.752,93	30/03/2007
53554.000063/2003	Associação Voz da Esperança para Eventos Sociais Comunitários	Art. 173, II e Art. 179 da Lei nº9.472/1997.	Itabuna/BA	Multa de R\$1.752,93	20/11/2007
53554.000066/2003	Rosilda Rios Vilas Boas	Art. 173, II e Art. 179 da Lei nº9.472/1997.	Jacobina/BA	Multa de R\$250,00	30/01/2008
53554.000067/2003	Jacobina Mineração e Comércio S/A	Art. 173, II da Lei nº9.472/1997 c/c item 13.5, I "a" da Norma nº13/97, por infração ao item 9.8.1.	Jacobina/BA	Multa de R\$250,00	28/12/2007
53554.000259/2003	Outeiro das Brisas Empreendimentos LTDA	Art. 163 da Lei nº9.472/1997	Porto Seguro/Caraiva/BA	Multa de R\$250,00	07/01/2008
53554.000354/2003	Associação Comunitária Amigos do Bairro de Santa Rita de Cássia	Art. 173, II e Art. 179 da Lei nº9.472/1997.	Itajuípe/BA	Multa de R\$1.752,93	07/11/2007
53554.000364/2003	Baiana Distribuidora de Gás LTDA	Item 9.8.1 da Norma 13/97	Feira de Santana/BA	Multa de R\$250,00	07/01/2008
53554.000366/2003	Edmundo Ferreira Esquivel	Art. 173, I da Lei nº9.472/1997.	Feira de Santana/BA	Advertência	30/01/2008
53554.000368/2003	Luiz Angeles Transportes e Comércio de Gás LTDA	Art. 173, I da Lei nº9.472/1997.	Feira de Santana/BA	Advertência	30/01/2008
53554.000384/2003	Rádio Comunitária Cruzeiro FM	Art. 163 da Lei nº9.472/1997	Tucano/BA	Multa de R\$1.752,93	07/01/2008
53554.000407/2003	Rádio Ilhéus FM	Art. 173, II e Art. 179 da Lei nº9.472/1997.	Ilhéus/BA	Multa de R\$1.752,93	20/11/2007
53554.000411/2003	Alenildo Queiroz Santos	Art. 163 da Lei nº9.472/1997	Cruz das Almas/BA	Multa de R\$250,00	07/01/2008
53554.000422/2003	Ivone Santos de Andrade Lima	Item 9.8.1 c/c 13.5 I "a" ambos da Norma 13/97.	Vitória da Conquista/BA	Multa de R\$250,00	18/10/2007
53554.000456/2003	Queimadas FM	Art. 163 da Lei nº9.472/1997	Queimadas/BA	Multa de R\$1.752,93	07/01/2008
53554.000508/2003	EFEBÁ - Exército da Felicidade do Estado da Bahia (Rádio Elshaday 105 MHz)	Art. 173, II e Art. 179 da Lei nº9.472/1997.	Candeias/BA	Multa de R\$1.752,93	13/11/2007
53554.000509/2003	Prefeitura Municipal de Santo Estevão	Art. 173, II e Art. 179 da Lei nº9.472/1997.	Santo Estevão/BA	Multa de R\$1.752,93	07/11/2007
53554.000514/2003	Marcos Antônio Menezes de Oliveira	Art. 163 da Lei nº9.472/1997	Itabuna/BA	Multa de R\$250,00	07/11/2007
53554.000515/2003	José Filho Cruz de Lima	Art. 163 da Lei nº9.472/1997 c/c art. 80 da Res. nº259/2001	Itabuna/BA	Multa de R\$250,00	11/01/2008
53554000639/2003	Assis & Cia LTDA	Art. 10 da Res. 272/2001	Salvador/BA	Multa de R\$2.014,20	07/01/2008
53554.000675/2003	Derovaldo Nobre da Silva	Art. 163 da Lei nº9.472/1997	Bom Jesus da Lapa/BA	Multa de R\$250,00	07/01/2008

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, a sanção de multa às entidades abaixo listadas, nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Enquadramento	Local da estação	Sanção aplicada	Data da Decisão
53557.000757/2007	Anilton Cezar Ferreira de Campos	Art. 163 da Lei nº9.472/97.	Ourinhos/SP	Multa de R\$250,00	06/03/2008
53557.000759/2007	Paulo César Gonçalves Duarte	Art. 163 da Lei nº9.472/97.	Foz do Iguaçu/PR	Multa de R\$250,00	06/03/2008
53557.000761/2007	Fernando Ricci de Carvalho	Art. 163 da Lei nº9.472/97 e os arts. 79 e 80 da Res. nº259/2001.	São Gonçalo/RJ	Multa de R\$250,00	06/03/2008
53554.002343/2007	Rádio Nova FM	Art. 163 da Lei nº9.472/97.	Itapetinga/BA	Multa de R\$1.752,93	19/03/2008
53554.003601/2007	Associação Comunitária Filhos de Seabra	Art. 173, II e art. 179 da Lei nº9.472/1997.	Seabra/BA	Multa de R\$1.752,93	04/03/2008
53554.003898/2007	Igreja Batista Missionária Cristo é Vida	Art. 163 da Lei nº9.472/97.	Simões Filho/BA	Multa de R\$1.752,93	02/04/2008
53554.004128/2005	Rádio Miguel Calmon FM	Art. 163 da Lei nº9.472/97.	Miguel Calmon/BA	Multa de R\$1.840,58	19/03/2008
53554.004237/2007	Manoel Uilson Araújo do Valle (Jileade FM)	Art. 173, II e artigo 179, da Lei nº 9.472/1997.	Camaçari/BA	Multa de R\$1.752,93	04/03/2008
53554.004252/2007	Valdemiro Rodrigues de Cerqueira (Ouro FM)	Art. 173, II e artigo 179, da Lei nº 9.472/1997.	Salvador/BA	Multa de R\$1.752,93	04/03/2008
53554.004343/2006	Retransmissão da Melodia FM	Art. 131 da Lei nº9.472/1997.	Dário Meira/BA	Multa de R\$1.752,93	23/04/2008
53554.004370/2007	Associação de Rádio Educativa de Dom Avelar (AREDA)	Art. 163 da Lei nº9.472/97.	Salvador/BA	Multa de R\$1.752,93	01/04/2008

JOSÉ MAURO CASTRO RODRIGUES

Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de junho de 2008

Nº 1.653/2008 - PBOAC/PBOA/SPB - PADO Nº 53500.000501/2008 - Resolve: aplicar sanção de ADVERTÊNCIA à Conexion Telecomunicações Ltda., em razão da não implementação do STFC conforme o disposto no Termo de Autorização, infringindo o Art. 33 do Anexo à Res. Nº 283/2001 e a Cláusula 1.5 do Termo de Autorização Nº 336/2004.

JOSÉ GONÇALVES NETO
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 160, DE 23 DE JUNHO DE 2008

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.065249/2007, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO SOCIEDADE COMUNICAÇÃO CULTURA E TRABALHO, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, utilizando o canal 46E (quarenta e seis educativo).

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 67.179.200/0001-24 - R\$ 121,48 - 30.07.2008)

PORTARIA Nº 228, DE 8 DE AGOSTO DE 2008

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.050641/2005, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, utilizando a frequência 690 kHz, classe B.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 79.456.257/0001-02 - R\$ 121,48 - 26.08.2008)

PORTARIA Nº 866, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.045735/2004 resolve:

Alterar as características técnicas de operação, segundo as quais a RÁDIO DIFUSORA SÃO JOAQUIM LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, utilizando a frequência 1530 kHz , classe C, deverá executar o referido serviço.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 7.625-7 - R\$ 119,68 - 23.11.2007)

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES
EXTERIORES

PORTARIAS DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Portaria de 26 de março de 2003, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

Art. 1º Criar o Consulado Honorário em Boké, República da Guiné, com jurisdição sobre as Prefeituras de Boké, Boffa, Koundara, Gaoual e Fria, subordinado à Embaixada em Conacri.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Portaria de 26 de março de 2003, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

Art. 1º Criar o Consulado Honorário em Varna, República da Bulgária, com jurisdição sobre as Regiões de Varna, Dobritch, Burgos, Silistra, Shumen, Yambo, Rasgrat, Targoviste, Siliven e Ruse, subordinado à Embaixada em Sófia.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SAMUEL PINHEIRO GUIMARÃES NETO

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES
BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA
DO CAZAQUISTÃO SOBRE ISENÇÃO DE VISTOS
PARA PORTADORES DE PASSAPORTES
DIPLOMÁTICOS E OFICIAIS

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Cazaquistão
(doravante denominados "Partes"),

Desejosos de promover as relações bilaterais,

Considerando o interesse em reforçar suas relações
de amizade e visando a facilitar as viagens de seus nacionais entre os
seus territórios,

Acordaram o seguinte:

Artigo 1

Os nacionais de uma Parte, portadores de passaportes diplomáticos ou oficiais válidos, e não acreditados no território da outra Parte, estarão isentos de visto para entrar no território da outra Parte, transitar por ele e dele sair livremente por um período não superior a noventa (90) dias.

Artigo 2

A prorrogação do prazo de estada poderá ser concedida pelas autoridades competentes do Estado anfitrião mediante solicitação por escrito da Missão Diplomática ou da Representação Consular do Estado acreditado.

Artigo 3

Os nacionais de qualquer das Partes, portadores de passaportes diplomáticos ou oficiais válidos, membros do pessoal das Missões diplomáticas ou das representações consulares, bem como os membros das suas famílias que com eles vivam, portadores de passaportes diplomáticos ou oficiais válidos, poderão entrar, permanecer e sair do território da outra Parte e aí permanecer durante toda a duração de sua missão, sem a necessidade de obtenção de visto.

Artigo 4

Os nacionais de qualquer das Partes, portadores dos passaportes mencionados nos Artigos 1 e 3 deste Acordo, podem entrar ou sair do território da outra Parte através de qualquer fronteira aberta ao trânsito internacional de pessoas.

Artigo 5

1. Os nacionais de qualquer das Partes não beneficiários, no território da outra Parte, dos privilégios e imunidades dispostos na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, de 18 de abril de 1961, e na Convenção de Viena sobre Relações Consulares, de 24 de abril de 1963, deverão respeitar a legislação nacional durante sua estada no território da outra Parte.

2. Toda modificação nas leis e regulamentos nacionais concernentes à entrada, saída, trânsito e permanência de estrangeiros deverá ser comunicada à outra Parte.

Artigo 6

Cada uma das Partes se reserva o direito de não autorizar a entrada ou interromper o prazo de estada em seu território aos nacionais da outra Parte considerados indesejáveis no território do Estado receptor.

Artigo 7

1. As autoridades competentes das duas Partes intercambiarão, dentro de trinta (30) dias após a assinatura do presente Acordo, por via diplomática, espécimes dos documentos de viagem mencionados no presente Acordo.

2. Em caso de introdução de novos passaportes diplomáticos ou oficiais, ou de modificação daqueles existentes, as Partes devem intercambiar, por via diplomática, espécimes dos passaportes com no mínimo trinta (30) dias antes da data de sua aplicação.

Artigo 8

1. Qualquer das Partes poderá suspender temporariamente a vigência do presente Acordo ou de algumas de suas cláusulas no caso de serem essas medidas necessárias para manter a ordem pública e a segurança. A adoção de tais medidas, bem como sua suspensão, deverão ser comunicadas à outra Parte, por via diplomática, com no mínimo 72 horas de antecedência à aplicação da decisão.

2. A suspensão da aplicação deste Acordo não afetará os direitos dos nacionais mencionados nos Artigos 1 e 3 do presente Acordo que se encontrem no território da outra Parte.

Artigo 9

O presente Acordo poderá ser objeto de emendas ou alterações, mediante o mútuo consentimento das Partes, sob a forma de Protocolos adicionais, a serem considerados parte integrante do Acordo.

Artigo 10

Quaisquer controvérsias ou divergências acerca da interpretação ou aplicação das cláusulas do presente Acordo serão dirimidas por meio de consulta ou negociação entre as Partes.

Artigo 11

1. O presente Acordo entrará em vigor trinta (30) dias contados a partir da data de recebimento da segunda Nota diplomática pela qual uma Parte informe a outra de que todos os requisitos para a entrada em vigor requeridos pela respectiva legislação nacional tenham sido cumpridos.

2. O presente Acordo permanecerá em vigor por período ilimitado e expirará três (3) meses após a data de recebimento da notificação de sua denúncia por uma das Partes.

Feito em Brasília, em 27 de setembro de 2007, em dois exemplares originais, nos idiomas português, cazaque, russo e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
SAMUEL PINHEIRO GUIMARÃES
Ministro, interino, das
Relações Exteriores

Pelo Governo da República do Cazaquistão
MARAT TAZHIN
Ministro de Relações Exteriores

* Tendo sido cumpridos os requisitos previstos no Artigo 11.1, este Acordo entrará em vigor internacional no dia 6 de setembro de 2008.

ACORDO COMPLEMENTAR AO ACORDO DE
COOPERAÇÃO ECONÔMICA, CIENTÍFICA, TÉCNICA E
CULTURAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA
DO CONGO PARA CONSTITUIR ENTENDIMENTO
ESPECIAL DE COOPERAÇÃO SOBRE A ATIVIDADE
ECONÔMICA, FINANCEIRA E COMERCIAL

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Congo
(doravante denominados "Partes"),

Considerando o Acordo de Cooperação Econômica, Científica, Técnica, e Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Congo de 18 de fevereiro de 1981; e

Desejosos de:

I) consolidar ainda mais as relações de amizade, diversificar o campo da cooperação econômica e comercial, desenvolver uma cooperação estratégica e estabelecer um arranjo especial nos domínios da infra-estrutura, petróleo, energia, agricultura e outros entre os dois países; e

II) melhorar as relações financeiras mediante o tratamento adequado da dívida contraída pela Parte congolese em relação à Parte brasileira,

Em seguida a consultas amigáveis, acordam o que se segue:

Artigo 1

A fim de implementar os Artigos a seguir, as duas Partes se comprometem a resolver questões financeiras e a estudar novas possibilidades de concessão de crédito no limite das respectivas legislações.

Artigo 2

As duas Partes se comprometem a iniciar e concluir, com a maior presteza possível, um acordo com acerto definitivo da dívida pública da República do Congo com respeito à República Federativa do Brasil segundo os termos do Clube de Paris e assim resolvem:

a) revisar as Atas Acordadas, que farão parte deste Acordo Complementar;

b) desenvolver mecanismos operacionais de conversão da dívida congolese em investimentos, desde que as condições legais sejam estabelecidas para este fim;

c) concluir um "Escrow Agreement" entre a Caisse Congolaise d'Amortissement, como agente pela Parte congolese, e o Banco do Brasil S.A., como agente pela Parte brasileira.

Artigo 3

A Parte congolese convidará empresas brasileiras a participarem da realização de projetos nos seguintes setores-chave da cooperação:

i) recursos petrolíferos

ii) infra-estrutura de transporte;

iii) energia, especialmente centrais hidrelétricas de pequeno, médio ou grande porte;

iv) educação, saúde e habitação;

v) recursos minerais e florestais;

vi) agricultura e pesquisa;

vii) recursos hídricos rurais, e

viii) outros.

Artigo 4

A Parte brasileira examinará, caso a caso e quando necessário, a possibilidade de financiar a participação das empresas brasileiras nos projetos prioritários nos setores citados no Artigo 3.

Artigo 5

Conforme o Artigo 3, a Parte congolese, por intermédio de instâncias especializadas, convidará empresas brasileiras a participarem de licitações para a implementação dos projetos selecionados no Congo. A seleção das empresas brasileiras obedecerá a critérios de livre concorrência, economicidade e eficiência.

Artigo 6

A Parte congolese se compromete a concluir contratos específicos com a Parte brasileira para a exploração de recursos petrolíferos e minerais.

Artigo 7

As duas Partes incentivarão suas companhias petrolíferas, respectivamente, a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, pela Parte brasileira, e a Société Nationale du Pétrole du Congo - SNPC, pela Parte congolese, a negociarem os contratos previstos no Artigo 6.

Artigo 8

A implementação das disposições do Acordo Complementar dependerá da conclusão dos contratos de cooperação técnica e de comércio de petróleo que serão negociados segundo os termos dos Artigos 3 e 7 do Acordo Complementar.

Artigo 9

Para promover, implementar e acompanhar a execução deste Acordo Complementar, as duas Partes estabelecerão um Grupo de Trabalho Conjunto, cuja competência e composição estão definidas no Regimento, em anexo, o qual é parte deste Acordo Complementar. O local das atividades e o programa de trabalho do Grupo de Trabalho serão comunicados por via diplomática.

Artigo 10

1. A PETROBRAS e a SNPC não medirão esforços no sentido de cumprir tão integralmente quanto possível os objetivos deste Acordo Complementar. A concretização de acordos comerciais aos quais o presente Acordo Complementar faça referência dependerá da negociação formal de tais acordos em bases aceitas por ambas as partes e das aprovações corporativas estatutariamente exigidas.

2. A celebração deste Acordo Complementar não representará nenhuma obrigação de exclusividade contratual; cada empresa conservará a liberdade de continuar o desenvolvimento de negócios individualmente, sem a participação da outra.



Artigo 11

O Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e o Ministério do Planejamento e Organização do Território da República do Congo são as únicas instituições competentes para a implementação do presente Acordo Complementar.

Artigo 12

1. Cada Parte poderá tornar sem efeito o presente Acordo Complementar a qualquer momento, mediante notificação por via diplomática. O presente Acordo Complementar se tornará sem efeito seis (6) meses após a data da notificação.
2. O presente Acordo Complementar poderá sofrer alteração ou modificação mediante iniciativa de uma das Partes. Toda alteração ou modificação deve ser proposta por escrito pela Parte que toma a iniciativa. A entrada em vigor de tais modificações se dará após a confirmação por escrito da outra Parte.

Artigo 13

O presente Acordo Complementar entrará em vigor a partir da data da notificação da República do Congo sobre o cumprimento dos procedimentos internos.

Feito em Brasília, em 1º de abril de 2008, em dois originais, em português e francês, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
Celso Amorim
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República do Congo
Pierre Moussa
Ministro do Planejamento e Organização do Território

A N E X O

REGIMENTO DO GRUPO DE TRABALHO CONJUNTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO CONGO

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Congo
(doravante designados "Partes"),

Após consultas amigáveis, acordaram o seguinte:

Artigo 1

Em conformidade com o Artigo 9 do Acordo Complementar ao Acordo de Cooperação Econômica, Científica, Técnica e Cultural para Constituir Entendimento Especial de Cooperação sobre Atividade Econômica, Financeira e Comercial entre os dois países (a seguir denominado "Acordo Complementar"), as duas Partes estabelecem um Grupo de Trabalho Conjunto.

Artigo 2

O Grupo de Trabalho será composto principalmente por peritos governamentais. Entretanto, poderá recorrer a competências exteriores, em particular os representantes de instituições financeiras e de empresas.

Artigo 3

As competências do Grupo de Trabalho são:

- a) realizar consultas para a implementação de projetos nos setores prioritários mencionados no Acordo Complementar;
- b) solucionar problemas decorrentes da execução do Acordo Complementar; e
- c) coordenar e seguir a execução de projetos mencionados no Acordo Complementar.

Artigo 4

Em conformidade com seu plano de desenvolvimento e, em vistas a implementação deste Acordo Complementar, a Parte congoleza definirá e proporá projetos concretos à Parte brasileira.

Artigo 5

1. No contexto das licitações, a Parte brasileira estimulará a participação do maior número possível de empresas brasileiras interessadas em cada projeto. A Parte congoleza selecionará as empresas levando em conta os critérios previstos no Artigo 5 do Acordo Complementar, assim como os princípios da transparência e da equidade.
2. A Parte congoleza informará a Parte brasileira por escrito do resultado das licitações.

3. Os procedimentos visando à adjudicação dos contratos para o fornecimento de bens e serviços e a execução de obras devem obedecer os princípios da transparência, equidade e da livre concorrência, em conformidade com a prática habitual em vigor no território das Partes.

4. A execução, supervisão e manutenção dos projetos financiados no âmbito do Acordo Complementar estarão sob a responsabilidade do beneficiário final dos créditos.

5. A execução financeira dos projetos financiados pela Parte brasileira, contratados ou garantidos pela Parte congoleza, serão objeto de verificação pelas autoridades competentes do Governo Federal do Brasil.

Artigo 6

O Grupo de Trabalho se reunirá alternativamente no Brasil e no Congo. As datas, locais e o programa serão decididos por via diplomática.

Artigo 7

Ao final de cada reunião as duas Partes firmarão Ata na qual consignarão as questões discutidas, os pontos acordados e as eventuais divergências. As Partes poderão, em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis, implementar imediatamente as cláusulas acordadas.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA NICARÁGUA SOBRE ISENÇÃO DE VISTOS PARA NACIONAIS PORTADORES DE PASSAPORTES DIPLOMÁTICOS, OFICIAIS E DE SERVIÇO

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Nicarágua
(doravante denominados "Partes"),

Animados pela vontade de reforçar suas relações de amizade;

Desejosos de assinar um acordo sobre isenção de vistos para portadores de passaportes diplomáticos, oficiais e de serviço;

Acordaram o seguinte:

Artigo I

Nacionais da República Federativa do Brasil e nacionais da República da Nicarágua, portadores de passaportes diplomáticos, oficiais e de serviço válidos estarão isentos de visto para entrar, transitar, permanecer e sair livremente do território da outra Parte.

Artigo II

1. Nacionais da República Federativa do Brasil e nacionais da República da Nicarágua de que trata o Artigo 1 deste acordo poderão permanecer no território do outro país por um período máximo de noventa (90) dias a contar da data de entrada.

2. A prorrogação do prazo de estada poderá ser concedida pelas autoridades competentes do Estado anfitrião mediante solicitação da Missão Diplomática ou da Representação Consular da outra Parte.

Artigo III

Nacionais da República Federativa do Brasil e da República da Nicarágua portadores de passaportes diplomáticos, oficiais e de serviço, acreditados em suas respectivas Missões Diplomáticas ou Representações Consulares, bem como os membros das suas famílias portadores de passaportes diplomáticos, oficiais e de serviço, poderão entrar e sair do território do Estado da outra Parte e aí permanecer durante toda a duração de sua missão sem a necessidade de obtenção de visto.

Artigo IV

As pessoas beneficiárias do presente Acordo deverão respeito às leis e regulamentos em vigor no Estado receptor no que diz respeito à entrada, permanência e saída de estrangeiros.

Artigo V

Toda modificação nas leis e regulamentos concernentes à entrada, permanência e saída de estrangeiros deverá ser comunicada à outra Parte.

Artigo VI

As Partes se reservam o direito de não autorizar a entrada ou reduzir o prazo de estada no território de seu país aos nacionais da outra Parte considerados indesejáveis.

Artigo VII

As autoridades competentes das duas Partes intercambiarão, dentro de trinta (30) dias após a assinatura do presente Acordo, por via diplomática, espécimes dos documentos de viagem mencionados no presente Acordo.

Artigo VIII

1. Toda modificação nos documentos de viagem mencionados acima deverá ser comunicada à outra Parte, e os espécimes dos novos documentos deverão ser enviados, por canais diplomáticos, trinta (30) dias antes de sua utilização, acompanhados da descrição detalhada de suas características e de seu uso.

2. Qualquer das Partes poderá impor limitações ou suspender temporariamente a vigência do presente Acordo ou de algumas de suas cláusulas no caso em que essas medidas sejam necessárias para manter a ordem pública, a segurança, ou para proteger a saúde pública. A adoção de tais medidas, bem como sua suspensão, deverão ser comunicadas à outra Parte, por via diplomática, tão logo quanto possível.

Artigo IX

O presente Acordo permanecerá em vigor por período ilimitado e poderá ser modificado por canais diplomáticos, caso ambas as Partes assim desejem.

Artigo X

Qualquer das Partes poderá denunciar o presente Acordo mediante notificação prévia de noventa (90) dias à outra Parte por via diplomática.

Artigo XI

O presente Acordo entrará em vigor dentro de trinta (30) dias a contar da data de troca de Notas pela qual as duas Partes constatarem terem sido satisfeitas as disposições constitucionais em vigor em cada um dos dois países.

Feito em Manágua, em 08 de agosto de 2007, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
CELSON AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República da Nicarágua
SAMUEL SANTOS LÓPEZ
Ministro de Relações Exteriores

* Tendo sido cumpridos os requisitos previstos no Artigo XI, este Acordo entrará em vigor internacional no dia 6 de setembro de 2008.

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 4 de setembro de 2008

Nº 3.274 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que esta belece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.001179/2008-73, considerando o recurso interposto pela empresa CEB Distribuição S/A - CEB DIS, resolve: - manter a decisão constante no Auto de Infração n.º 041/2008-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 52.930,53 (cinquenta e dois mil, novecentos e trinta reais e cinquenta e três centavos), adotando como fundamento, aqueles constantes na Exposição de Motivos desta Decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

Nº 3.275 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.002666/2008-53, considerando o recurso interposto pela empresa Companhia Energética do Piauí - CEPISA, resolve: - manter a decisão constante no Auto de Infração n.º



043/2008-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 5.965.317,75 (cinco milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, trezentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos), adotando como fundamento, aqueles constantes na Exposição de Motivos desta Decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

JOSÉ ASSAD THOMÉ JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 4 de setembro de 2008

Nº 3.276 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006209/2000-91, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1 e UG2, de 2.250 kW cada, totalizando 4.500 kW, da PCH Fumaça IV, localizada nos Municípios de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, e Dorés do Rio Preto, Estado do Espírito Santo, de titularidade da empresa Caparaó Energia S.A., que por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 233, de 27 de junho de 2005, obteve a transferência de titularidade do aproveitamento da empresa Eletroriver S.A., que havia sido autorizada nos termos da Resolução ANEEL nº 369, de 29 de dezembro de 1999, para início da operação em teste a partir do dia 05 de setembro de 2008; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Caparaó Energia S.A. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando as potências das unidades geradoras, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 3.277 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000316/2003-21, resolve: - Liberar a unidade geradora UG1, de 14.500 kW, da PCH Alto Sucuriú, localizada nos Municípios de Água Clara e Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, de titularidade da empresa Ônix Geração de Energia S.A., que por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 001, de 10 de janeiro de 2005, obteve a transferência de titularidade do aproveitamento da empresa DM Construtora de Obras Ltda., que

havia sido autorizada nos termos da Resolução ANEEL nº 721, de 18 de dezembro de 2002, para início da operação em teste a partir do dia 05 de setembro de 2008; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Ônix Geração de Energia S.A. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência da unidade geradora, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 3.305 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005947/2008-68, resolve: I - Liberar a unidade geradora nº 01, de 25.000 kW, da UTE Pirapama, localizada no Município de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, de propriedade da Pirapama Bioenergia Ltda., autorizada por meio da Resolução Autorizativa nº 1.422, de 17 de junho de 2008, para início da operação em teste a partir de 05 de setembro de 2008; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a empresa Pirapama Bioenergia Ltda. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência da unidade geradora, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 4 de setembro de 2008

Nº 3.273 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, no art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, no Contrato de Concessão de Distribuição nº 01/97-ANEEL, no Contrato de Concessão nº 13/99-ANEEL, na Resolução Autorizativa nº 1.463, de 15

de julho de 2008, e o que consta do Processo nº 48500.005911/2008-84, resolve: I - anuir ao oferecimento de garantias, mediante alienação fiduciária de ações da Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL e Caiuá Distribuição de Energia S.A. - CAIUÁ, detidas pela Rede Energia S.A. e Rede Power S.A., bem assim com a cessão fiduciária de recebíveis da ENERSUL, até o limite de 5,23% da receita líquida, junto ao Bradesco S.A., para operação no valor total de R\$ 550 milhões, com prazo de 10 anos e encargos nos patamares de mercado, como suporte ao pagamento de dívidas da ENERSUL, passíveis de vencimento antecipado, em face do processo de alteração do controle societário da concessionária e em parte para realização de investimentos na concessão; II - a destinação de recursos deverá estar estritamente vinculada ao objeto da concessão, sendo de exclusiva responsabilidade da concessionária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custo inerentes à captação dos recursos; III - esta manifestação não dará aos agentes financiadores direito a qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; IV - na hipótese da execução das garantias formadas por ações, há necessidade de prévia anuência da ANEEL, diante do disposto no art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e V - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.278 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto nos arts. 28 e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, art. 26 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta dos Documentos nºs 48512.024629/2008-00, 48512.024630/2008-00, 48512.027189/2008-00 e 48512.027825/2008-00 resolve: I - aprovar a dação de recebíveis em garantia de compra de energia proveniente do 7º Leilão de Ajuste, realizado em 19 de junho de 2008, promovido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, consoante Edital de Leilão nº 001/2008, para suprir a demanda das concessionárias de distribuição durante os períodos de 1º/07 a 31/12/2008.

Concessionária	% Limite da Receita Líquida
Copel Distribuição S.A. - COPEL	0,04
Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA	0,4
Companhia Energética de Pernambuco - CELPE	0,11

II - ressaltar que a possibilidade de as concessionárias oferecerem em garantia os direitos emergentes da concessão está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.279 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 164, de 22 de maio de 1998, de acordo com o disposto no inciso XLIII, art. 4º, Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 2º da Resolução ANEEL nº 23, de 5 de fevereiro de 1999, no inciso II do art. 7º da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, e com base nos termos da Nota Técnica nº 408, de 01 de setembro de 2008, decide: I - fixar, conforme tabela abaixo, os valores das quotas anuais e correspondentes duodécimos da Reserva Global de Reversão - RGR, para as Concessionárias mencionadas, referentes ao período de competência de agosto de 2008 a julho de 2009, já deduzidos os valores correspondentes às Taxas de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes ao mesmo período de competência; II - estabelecer que o recolhimento das quotas mensais pelas Concessionárias iniciar-se-á a partir de 15 de setembro de 2008, de acordo com os boletos bancários emitidos pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, na condição de gestora dos recursos da RGR; e III - este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

CÓD.	CONCESSIONÁRIAS	I	II
		QUOTA ANUAL FIXADA AGO/08 A JUL/09	PARCELA MENSAL A RECOLHER AGO/08 A JUL/09
141	CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.	16.254.750,31	1.354.562,53
321	ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	16.608.189,14	1.384.015,76
421	CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A.	25.810.556,80	2.150.879,73
424	IGUAÇÚ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA.	140.985,94	11.748,83
530	CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.	5.840.506,86	486.708,91
404	FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA	80.541,47	6.711,79
342	ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.	21.653.602,12	1.804.466,84
201	COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO	14.858.768,28	1.238.230,69
241	SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA	7.307.144,14	608.928,68
261	COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS	4.325.383,00	360.448,58
211	COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ	4.860.927,36	405.077,28

Nº 3.280 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 164, de 22 de maio de 1998, de acordo com o disposto no inciso XLIII, art. 4º, Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 2º da Resolução ANEEL nº 23, de 5

de fevereiro de 1999, no inciso II do art. 7º da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, e com base nos termos da Nota Técnica nº 408, de 01 de setembro de 2008, decide I - determinar que sejam pagos ou devolvidos às Concessionárias, na forma da tabela abaixo, os valores relativos aos ajustes das quotas anuais da Reserva Global de Reversão - RGR, da competência de 2006, apurados em relação ao originalmente fixado, com base nas projeções informadas pelas Concessionárias; II - os valores a serem pagos, compensados ou devolvidos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e sucessivas a partir de 15 de setembro de 2008, e IV - a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, na condição de gestora dos referidos recursos, será a responsável pelos ajustes necessários para o atendimento ao constante deste Despacho.

ANTONIO GANIM

ANEXO

APURAÇÃO EM REAIS DOS AJUSTES DA RGR DO EXERCÍCIO DE 2006 RELATIVOS ÀS CONCESSIONÁRIAS DISTRIBUIDORAS COM IRT EM AGOSTO/2008

CÓD	CONCESSIONÁRIAS	I	II	III	IV
		VALOR FIXADO	PARCELA MENSAL	VALOR A DEVOLVER	PARCELA MENSAL
141	CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.			484.027,89	40.335,66
321	ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.			574.497,73	47.874,81
421	CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A.	624.239,38	52.019,95		
424	IGUAÇÚ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA.			833,69	69,47
530	CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.			504.287,34	42.023,95
404	FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA	20.857,60	1.738,13		
342	ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.			1.693.847,97	141.154,00
201	COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO	1.963.606,23	163.633,85		
241	SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA	541.585,45	45.132,12		
261	COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS			731.204,19	60.933,68
211	COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ			899.338,87	74.944,91



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de setembro de 2008

Nº 3.281 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005444/2008-92, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Pessegueiro, com potência estimada de 1 MW, às coordenadas 28°25'13,25" de Latitude Sul e 49°53'20,85" de Longitude Oeste, situada no rio Invernadinha, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa Rondinha Geradora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.969.746/0001-57, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 10/09/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 3.282 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005185/2008-08, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH São Joaquim, com potência estimada de 11 MW, às coordenadas 21°20' de Latitude Sul e 41°43' de Longitude Oeste, situada no rio Muriaé, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Rio de Janeiro, solicitado pela empresa BRNL Gestão e Participações Empresariais Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.490.895/0001-64, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 10/05/2009, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 3.283 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005170/2008-31, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH São Joaquim, com potência estimada de 11 MW, às coordenadas 21°20' de Latitude Sul e 41°43' de Longitude Oeste, situada no rio Muriaé, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Rio de Janeiro, solicitado pela empresa Construtora Cowan S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 68.528.017/0001-50, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 10/07/2009, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 3.284 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003811/2008-13, resolve: I - Efetivar

como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Bico de Pato, com potência estimada de 4,6 MW, às coordenadas 27°33'22" de Latitude Sul e 53°34'28" de Longitude Oeste, situada no rio Guarita, sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa Ervateira Moura Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.073.561/0001-05, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 10/09/2009, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 3.285 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005775/2007-41, resolve: I - Revogar o Despacho nº 3.185, de 18 de Outubro de 2007, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Santana, com potência estimada de 12,70 MW, situada no rio Pardo, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de São Paulo, tendo em vista a manifestação da empresa Ecopart Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.881.213/0001-93, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto, conforme artigo 9º da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Informar que a empresa Ecopart Investimentos Ltda. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 3.286 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005773/2007-52, resolve: I - Revogar o Despacho nº 3.184, de 18 de outubro de 2007, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Figueira Branca, com potência estimada de 20 MW, situada no rio Pardo, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de São Paulo, tendo em vista a manifestação da empresa Ecopart Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.881.213/0001-93, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto, conforme artigo 9º da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Informar que a empresa Ecopart Investimentos Ltda. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 3.287 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004370/2008-77, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.874, de 01 de Agosto de 2008, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Vassoura, com potência estimada de 9 MW, situada no rio Socorro, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista a manifestação da empresa Hidrotérmica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.281.472/0001-95, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto, conforme artigo 9º da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Informar que a empresa Hidrotérmica S.A. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 3.288 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004366/2008-17, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Salto do Jardim Montante, com potência estimada de 16,20 MW, às coordenadas 26°14'34" de Latitude Sul e 51°16'05" de Longitude Oeste, situada no rio Jangada, sub-bacia 65, bacia hidrográfica

do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Minas PCH S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.895.905/0001-16, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 10/09/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 3.289 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005456/2008-17, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Salto do Jardim Montante, com potência estimada de 16,20 MW, às coordenadas 26°14'34" de Latitude Sul e 51°16'05" de Longitude Oeste, situada no rio Jangada, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa UG1 Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.521.309/0001-00, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 10/03/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 3.290 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005421/2008-88, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Rio das Pacas, com potência estimada de 1,20 MW, às coordenadas 26°22'06" de Latitude Sul e 49°18'03" de Longitude Oeste, situada no Rio Vermelho, sub-bacia 82, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa Welt Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.518.402/0002-75, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 10/09/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 3.291 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005501/2008-33, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Quilombo, com potência estimada de 3,32 MW, às coordenadas 22°49'15" de Latitude Sul e 46°09'38" de Longitude Oeste, situada no rio Jaguari, sub-bacia 62, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Rodrigo Pedroso Investimentos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.727.367/0001-13, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 10/09/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 3.292 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26

de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005502/2008-88, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Bração, com potência estimada de 1,22 MW, às coordenadas 20°16'15" de Latitude Sul e 43°48'54" de Longitude Oeste, situada no Córrego Bração, sub-bacia 41, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Rodrigo Pedroso Investimentos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.727.367/0001-13, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 10/09/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 3.292 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005420/2008-33, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Escola Rio Natal, com potência estimada de 2,35 MW, às coordenadas 26°22'28" de Latitude Sul e 49°17'18" de Longitude Oeste, situada no rio Vermelho, sub-bacia 82, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa Welt Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.518.402/0002-75, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 10/09/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 3.294 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005419/2008-17, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Pacheco, com potência estimada de 1,60 MW, às coordenadas 23°35'08,11" de Latitude Sul e 52°11'03,42" de Longitude Oeste, situada no rio Pacheco, sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa Da Luz Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.923.905/0001-82, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 10/09/2009, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 3.295 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002140/2004-79, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Hacker, com potência estimada de 1,4 MW, às coordenadas 26°59'25" de Latitude Sul e 52°27'19" de Longitude Oeste, situada no rio Xanxerê, sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa Hacker Industrial Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 83.430.355/0001-48, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 10/06/2009, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 3.296 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001803/2003-48, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Butiá, com potência estimada de 3,75 MW, às coordenadas 26°03'34" de Latitude Sul e 52°05'17" de Longitude Oeste, situada no rio Butiá, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pelas empresas Arcadis Logos Energia S.A. e Seta Engenharia S.A., inscritas nos CNPJs sob os nºs 03.843.830/0001-79 e 76.359.785/0001-55, respectivamente, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 10/09/2009, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 3.297 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005451/2008-94, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Rabo do Macaco, com potência estimada de 3,50 MW, às coordenadas 26°21'14" de Latitude Sul e 49°19'08" de Longitude Oeste, situada no rio Vermelho, sub-bacia 82, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa Welt Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.518.402/0002-75, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 10/09/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 3.298 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003926/2008-16, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Engenheiro Beltrão, com potência estimada de 5,2 MW, às coordenadas 23°50'57" de Latitude Sul e 52°14'36" de Longitude Oeste, situada no rio Mourão, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Energética Campos de Cima da Serra Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.452.459/0001-87, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 10/09/2009, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 3.299 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005448/2008-71, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Ibicuí II, com potência estimada de 2,50 MW, às coordenadas 27°30'31" de Latitude Sul e 51°11'22" de Longitude Oeste, situada no rio Ibicuí, sub-bacia 71, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa Welt Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.518.402/0002-75, tendo

em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 10/09/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 3.300 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005447/2008-26, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Rincão do Fundo, com potência estimada de 2 MW, às coordenadas 28°17'12" de Latitude Sul e 53°35'04" de Longitude Oeste, situada no rio Fiuza, sub-bacia 75, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa Hidropan Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.438.804/0001-89, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 10/09/2009, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 3.301 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 26 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo nº 48500.003367/2002-98, resolve: I - Aprovar o Projeto Básico Consolidado da PCH Santana 1, de titularidade da empresa Firenze Energética Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.127.457/0001-50, situada no rio Santana, sub-bacia 66, na bacia hidrográfica do rio Paraná, localizada no Município de Nortelândia, no Estado do Mato Grosso, com as características dadas pela tabela abaixo:

PCH Santana 1	Características Básicas
Coordenadas Geográficas do Eixo do Barramento	14° 23' 28" S e 56° 49' 44" W
Coordenadas de referência da Casa de Força	14° 25' 35" S e 56° 49' 33" W
Potência Instalada [MW]	14,758
Número de unidades	2
N. A. máximo normal de montante [m]	290,00
N. A. normal de jusante [m]	211,00
Queda Bruta [m]	79,00
Perdas Hidráulicas [m]	2,37
Rendimento do Conjunto Turbina-Gerador [%]	88,32
Indisponibilidade Forçada [%]	3,00
Indisponibilidade Programada [%]	2,00
Tipo de turbina	Francis Horizontal
Vazão de projeto do vertedouro (m³/s)	552,00
Vazão Remanescente+Usos Consuntivos [m³/s]	ANEXO II
Área do Reservatório [km²]	1,17
Série de Vazões Médias Mensais	ANEXO I Período de jan/1932 a Dez/2004
Descarga média de longo termo (m³/s)	19,22

II - Informar que a Série de Vazões Médias Mensais (ANEXO I) encontra-se disponível na versão digital deste Despacho, no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, bem como no processo supracitado. III - Esclarecer que a presente aprovação do projeto básico está limitada à sua adequação ao uso do potencial hidráulico com ênfase nas disciplinas definidoras desse potencial e que a aprovação do projeto básico não exime o titular e eventuais subcontratados de suas responsabilidades integral e exclusiva, nas esferas civil, penal, administrativa e técnica, inclusive perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, tanto pela elaboração quanto pela execução do projeto, compreendendo, também, os aspectos de segurança relacionados à barragem e demais estruturas do empreendimento. IV - Informar que, uma vez implementado o empreendimento, o interessado deverá apresentar o relatório "como construído", no prazo de 60 dias, para efeito de registro das informações efetivamente executadas na obra. V - Ressaltar que, na hipótese de o empreendimento ser implementado com modificações que afetem o potencial hidráulico considerado adequado, ou com outras modificações consideradas relevantes, imotivadamente e sem prévia anuência da ANEEL, o interessado estará sujeito às penalidades previstas em regulamento específico. VI - Informar que a Nota Técnica que subsidiou esta aprovação será encaminhada ao titular da PCH contendo as eventuais recomendações para as etapas posteriores. VII - Esclarecer que o direito de explorar este potencial hidráulico deverá atender às disposições da legislação vigente.



Nº 3.302 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 26 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo nº 48500.006068/1999-56, resolve: I - Aprovar o Projeto Básico da PCH Bruno Heidrich Neto, de titularidade da empresa Heidrich Geração Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.554.491/0001-73, situada no rio do Rauen, integrante da sub-bacia 83, no município de Taió, Estado de Santa Catarina, com as características dadas pela tabela abaixo:

PCH Bruno Heidrich Neto	Características Básicas
Coordenadas de referência do Eixo do Barramento	27º 01' 17" S e 50º 11' 09" W
Coordenadas de referência da Casa de Força	27º 01' 27" S e 50º 10' 55" W
Potência Mínima Instalada [MW]	2,54 MW
Número de unidades	3
N. A. máximo normal de montante [m]	594,28 m
N. A. normal de jusante [m]	527,68 m
Queda Bruta [m]	66,60 m
Perdas Hidráulicas [m]	3,10 m
Rendimento do Conjunto Turbina-Gerador [%]	86,85%
Indisponibilidade Forçada e Programada [%]	6,00%
Tipo de turbina	Francis Horizontal
Vazão de projeto do vertedouro (m³/s)	187,9 m³/s
Vazão Remanescente+Usos Consuntivos [m³/s]	0,16 m³/s + 0,06 m³/s = 0,22 m³/s
Área do Reservatório no N.A. máx. normal [km²]	0,04 km²
Série de Vazões Médias Mensais	ANEXO I (Período de jan/1930 a Dez/2000)
Descarga média de longo termo (m³/s)	4,10 m³/s

II - Informar que a Série de Vazões Médias Mensais (ANE-XO I) encontra-se disponível na versão digital deste Despacho, no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, bem como no processo supracitado. III - Esclarecer que a presente aprovação do projeto básico está limitada à sua adequação ao uso do potencial hidráulico com ênfase nas disciplinas definidoras desse potencial e que a aprovação do projeto básico não exime o titular e eventuais subcontratados de suas responsabilidades integral e exclusiva, nas esferas civil, penal, administrativa e técnica, inclusive perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, tanto pela elaboração quanto pela execução do projeto, compreendendo, também, os aspectos de segurança relacionados à barragem e demais estruturas do empreendimento. IV - Informar que, uma vez implementado o empreendimento, o interessado deverá apresentar o relatório "como construído", no prazo de 60 dias, para efeito de registro das informações efetivamente executadas na obra. V - Ressaltar que, na hipótese de o empreendimento ser implementado com modificações que afetem o potencial hidráulico considerado adequado, ou com outras modificações consideradas relevantes, imotivadamente e sem prévia anuência da ANEEL, o interessado estará sujeito às penalidades previstas em regulamento específico. VI - Esclarecer que o direito de explorar este potencial hidráulico deverá atender às disposições da legislação vigente.

Nº 3.303 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003217/2008-22, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio das Caveiras, trecho compreendido entre a nascente do citadio rio e o remanso da PCH Caveiras, localizado na sub-bacia 71, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa Mafras Ind e Com de Madeiras Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 76.312.008/0003-17, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 10/05/2009, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos.

Nº 3.304 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 26 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004378/2008-33, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Cavernoso, nos trechos entre a nascente e o nível d'água de montante da PCH Cavernoso III e entre o nível d'água de jusante da PCH Cavernoso II e o remanso do reservatório da UHE

Salto Santiago, afluente pela margem direita do rio Iguaçu, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Renova Energia S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 08.534.605/0001-74, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 15/09/2009, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

JAMIL ABID

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE (*)

Em 2 de setembro de 2008

Nº 3.222 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução Normativa nº 313, de 13 de maio de 2008, tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nos arts. 15, §§ 4º e 5º, 16, 17, 18 e 19 do Decreto nº 4.550, de 27 de dezembro de 2002, o que consta do Processo nº 48500.007732/2007-09 e com base nas informações prestadas pela ELETROBRÁS e pelas concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica em atendimento aos arts. 3º e 4º da Resolução Normativa nº 313, de 2008, resolve: I - Fixar os valores a serem repassados pela ELETROBRÁS às concessionárias e permissionárias de distribuição, até o dia 10 de SETEMBRO de 2008, conforme tabela anexa; e II - Estabelecer o valor da TARIFA-BÔNUS em R\$ 0,000537 REAIS POR QUILOWATT-HORA, a ser utilizada para cálculo e crédito do "Bônus ITAIPU - art. 21 da Lei nº 10.438/2002" nas contas de energia emitidas a partir de 11 de SETEMBRO de 2008, na forma do inciso II do art. 6º da Resolução Normativa nº 313, de 2008.

DAVI ANTUNES LIMA

ANEXO

Sistema Interligado Nacional - SIN					
Concessionárias e Permissionárias de Distribuição		Valor a ser repassado pela ELE-TROBRÁS até 10/09/2008 R\$	Concessionárias e Permissionárias de Distribuição		Valor a ser repassado pela ELE-TROBRÁS até 10/09/2008 R\$
1	AES SUL	847.782,16	29	CPFL Piratininga	1.030.861,41
2	AMPLA	1.434.292,71	30	CPFL Santa Cruz	126.257,05
3	BANDEIRANTE	1.189.790,05	31	CPFL Sul Paulista (ex-CSPE)	49.949,69
4	BRAGANTINA	84.354,74	32	DEMEI	19.405,48
5	CAIUÁ	150.210,84	33	ELEKTRO	1.490.716,25
6	CEAL	329.385,37	34	ELETROCAR	23.053,07
7	CEB	563.200,18	35	ELETROPAULO	7.155.936,22
8	CEEE	932.307,04	36	ENERGISA Borborema (ex-CELB)	76.901,38
9	CELESC	2.055.728,65	37	ENERGISA Minas Gerais (ex-CAT-LEO)	198.881,74
10	CELG	1.306.736,50	38	ENERGISA Nova Friburgo (ex-CENF)	62.053,92
11	CELPA	719.746,03	39	ENERGISA Paraíba (ex-SAELPA)	428.813,65
12	CELPE	1.336.797,14	40	ENERGISA Sergipe (ex-ENERGIPE)	254.264,94
13	CELTINS	186.027,80	41	ENERSUL	433.258,00
14	CEMAR	634.780,37	42	ESCELSA	711.531,42
15	CEMAT	558.678,98	43	FORCEL	3.741,52
16	CEMIG	2.879.519,81	44	HIDROPAN	10.566,15
17	CEPISA	322.553,58	45	IGUAÇU	20.308,88
18	CHESP	15.965,21	46	JOÃO CESA	1.908,85
19	COCEL	25.594,80	47	LIGHT	2.614.568,47
20	COELBA	1.900.827,82	48	MUXFELDT	5.275,30
21	COELCE	1.211.290,32	49	NACIONAL	73.859,75
22	COOPERALIANÇA	19.710,33	50	NOVA PALMA	10.305,65
23	COPEL	2.456.544,47	51	OESTE	32.286,76
24	COSERN	532.994,10	52	POÇOS DE CALDAS	42.663,63
25	CPFL Jaguari (ex-CJE)	24.604,77	53	RGE	815.667,58
26	CPFL Leste Paulista (ex-CPEE)	37.008,20	54	SANTA MARIA	50.982,19
27	CPFL Mococa (ex-CLFM)	28.190,89	55	SULGIPE	37.277,23
28	CPFL Paulista	2.625.460,92	56	URUSSANGA	3.430,00
			57	VALE PARANAPANEMA	114.142,51
				TOTAL	40.308.952,50

(*) Republicado por ter saído, no DOU nº 170, de 3-9-2008, Seção 1, págs. 66 e 67, com incorreção no original.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 363, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.013272/2007-19 e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Transportadora Associada de Gás S.A - TAG, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.248.349/0001-23, autorizada a construir o Gasoduto Japeri-Reduc, com 28 polegadas de diâmetro nominal, extensão aproximada de 45,3 km e capacidade para transporte de 25,3 milhões m³/dia de gás natural, tendo sua origem na Estação de Japeri, no município de Japeri/RJ, e destino na Estação de Campos Eliseos, no município de Duque de Caxias/RJ.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização é válida até 14 de dezembro de 2010, conforme o prazo estabelecido pela Licença de Instalação LI Nº

FE013621, expedida pela Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA.

Art. 4º Esta Autorização será revogada no caso de não serem atendidas as condições previstas na Cláusula Terceira do Termo de Compromisso celebrado entre a ANP e a TAG em 20 de maio de 2008, pela qual a TAG deverá remeter à ANP cópia da documentação comprobatória da alteração de titularidade da Licença de Instalação, tão logo ocorra a publicação pelo órgão ambiental competente.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

RETIFICAÇÃO

Na Autorização nº 362, publicada no DOU nº 171, de 4 de setembro de 2008, Seção 1, página 51, na data, onde se lê: "DE 30 DE SETEMBTO DE 2008", leia-se: "DE 3 DE SETEMBRO DE 2008".

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

RELAÇÃO Nº 161/2008

Autoriza a averbação de atos de transferências dos direitos de requerer a lavra - Mediante

Auto de Arrematação nº00016/02,processo nº90072-2002-008-03-00-5,tendo como réu MINERAÇÃO ORQUÍDEA LTDA em favor da autora, ALCIEDA MARIA RODRIGUES (3.31)



CPF: 718.376.046-49
832.134.1983 Candeias/MG
860.363/2000 Cimento Tocantins S.A Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica quando ao PARECER/PROGE Nº 362/2007 - LBTL, que ora aprovo e adoto como fundamento , CONHEÇO e DOU PROVIMENTO ao pedido de reconsideração interposto por CIMENTO TOCANTINS S/A, para que seja procedida nova análise e julgamento, nos termos da recomendação contida na conclusão do referido parecer .
866.512/1984 Ouro Brasil Mineração Ltda. Nos termos da manifestação jurídica de fls.1.118,que ora aprovo e adoto como fundamento , ANULO a decisão de fls.1.106 publicada no DOU de 11/04/2008.

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL ADJUNTO
RELAÇÃO Nº 152/2008

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
821.419/1996-REYNALDO GUAZZELLI FILHO- Área de 853,77 para 186,29
870.263/1988-Corcovado Granitos Ltda- Área de 309,40 para 89,13
820.746/2001-Takeo Inaba ME- Área de 275,13 para 49,98
821.107/2001-MARIA CECÍLIA WATHELY PAIVA- Área de 464,00 para 49,98
820.337/2005-COOPERATIVA PROD OLEIROS DA ESTANCIA HIDROMINERAL DE SOCORRO- Área de 29,12 para 11,94
820.336/2005-COOPERATIVA PROD OLEIROS DA ESTANCIA HIDROMINERAL DE SOCORRO- Área de 46,87 para 26,06
833.023/2003-K-2 MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- Área de 162,18 para 90,85
832.009/2003-MINERAÇÃO MINASVIT LTDA- Área de 800,00 para 544,25
815.314/2000-EDÍLSON PALADINI- Área de 698,87 para 279,15
832.524/2001-BENJAMIN SEBASTIÃO DE OLIVEIRA- Área de 570,45 para 356,12
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
830.158/1989-GRANLIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA - ME-Granito
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
871.077/1984-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO S/A-Minério de Ouro
Instaura processo administrativo para declaração de caducidade da concessão de lavra /prazo para defesa 60 dias(490)
805.275/1969-TONESA MARMORES E GRANITOS LTDA
000.415/1956-MINERAÇÃO ALPHAVILLE LTDA
800.829/1972-TONESA MARMORES E GRANITOS LTDA
008.842/1956-MINERAÇÃO ALPHAVILLE LTDA

RELAÇÃO Nº 155/2008

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
860.054/2000-OÁSIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SODA LTDA.
002.967/1965-MINERAÇÃO CÉU AZUL LTDA.
002.965/1965-MINERAÇÃO CÉU AZUL LTDA.
Instaura processo administrativo para declaração de caducidade da concessão de lavra /prazo para defesa 60 dias(490)
808.535/1975-JOAQUIM DA ROCHA BRITES
808.536/1975-JOAQUIM DA ROCHA BRITES
808.537/1975-JOAQUIM DA ROCHA BRITES
Nega provimento a defesa apresentada(476)
803.414/1977-INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
880.005/2006-ASM MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE METAIS LTDA-Alvará Nº4.056/2006
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
871.209/2003-MARIA JARDIM SOUZA- Área de 1.000,00 para 196,50-GRANITO
871.145/2004-ZILDA REBLIM NASCIMENTO- Área de 1.000,00 para 111.59-ARENITO
840.037/2004-MARCUS MAIMONE RAMOS DE SENA PEREIRA- Área de 189,71 para 41,30-ARGILA REFRAATÁRIA
870.640/2002-TERRABRAS TERRAPLANAGENS DO BRASIL S/A- Área de 594,96 para 50,00-GRANULITO
872.410/2003-MINERAÇÃO MINASVIT LTDA- Área de 900,00 para 108,00-Conglomerado
870.378/1998-MULTIROCHA MINERAÇÃO LTDA- Área de 635,48 para 371,97-Granito
871.082/2000-PEDREIRAS DO BRASIL S/A- Área de 751,86 para 176,00-Conglomerado e Xisto
831.524/2002-MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA.- Área de 2.000,00 para 504,00-Granito

831.415/2004-BONTEMPI IMÓVEIS LTDA- Área de 205,99 para 140,00-Granito
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
806.043/2000-MARIO JOSÉ DIAS CARNEIRO- Alvará Nº4.482/2008- DOU de 16/05/2008
826.234/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A.- Alvará Nº12.450/2007- DOU de 30/11/2007
850.371/2004-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA- Alvará Nº1.458/2006- DOU de 23/02/2006
886.501/2007-IRENE CAVALCANTE GOMES- Alvará Nº5.231/2008- DOU de 05/06/2008
840.146/2008-sandro maciel fernandes- Alvará Nº6.987/2008- DOU de 14/07/2008
840.147/2008-sandro maciel fernandes- Alvará Nº7.315/2008- DOU de 14/07/2008
840.148/2008-sandro maciel fernandes- Alvará Nº7.316/2008- DOU de 14/07/2008
840.153/2008-sandro maciel fernandes- Alvará Nº7.317/2008- DOU de 14/07/2008
846.066/2008-INGO GUSTAV WENDER- Alvará Nº4.907/2008- DOU de 04/06/2008
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
831.658/2003-AngloGold Ashanti Brasil Mineração Ltda.- ALVARÁ Nº14.465/2007-"...ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERAÇÃO LTDA..."
848.197/2004-CARNAVALE RESOURCES MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº5.834/2005-leia-se: "...nos municípios de Acari, Currais Novos e Frei Martinho Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba..."
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
830.050/2002-SÔNIA MARIA LAZZARINI DA SILVEIRA-AREIA
871.538/2002-LIANA LUCIA DA SILVA CUNHA-Calcário e Argila
871.088/2002-INTERGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA-Quartzito
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)
866.328/2000-COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO-METAMAT
871.114/2001-Corcovado Granitos Ltda
Fase de Requerimento de Pesquisa
indeferir pedido de reconsideração(181)
896.518/2006-NILSON GERALDO COMERIO

RELAÇÃO Nº 160/2008

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
833.080/2003-RONALDO GUIMARÃES- Área de 522,75 para 55,07-DIAMANTE

JOÃO CÉSAR DE FREITAS PINHEIRO

20º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 95/2008

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
804.516/1977-MARSAL MÁRMORE SALVIANO S.A.
890.528/1989-Minerochas Mineração Ltda
896.060/2005-TERRA LATINA COMÉRCIO EXTERIOR LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.113/1999-EMPRESA DE MINÉRIOS MAR DEL PLATA LTDA.-OF. Nº201/2008 FISCALIZAÇÃO
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.157/1980-TREVISA MINERACAO LTDA. - ME.-OF. Nº1.226/2008 CHEFIA DO DISTRITO
890.208/1983-GUARAPARI GRANITOS LTDA-OF. Nº1.251/2008 CHEFIA DO DISTRITO
890.263/1984-MINERAÇÃO GRACOL LTDA-OF. Nº1.242/2008 CHEFIA DO DISTRITO
890.444/1987-GRAMACRUZ EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA.-OF. Nº1.227/2008 CHEFIA DO DISTRITO
890.057/1990-STONE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1.237/2008 CHEFIA DO DISTRITO
890.109/1992-TREVISA MINERACAO LTDA. - ME.-OF. Nº1.230/2008 CHEFIA DO DISTRITO
890.237/1992-GRAMIL - GRANITOS E MÁRMORES ITAPEMIRIM LTDA.-OF. Nº1.248/2008 CHEFIA DO DISTRITO
890.605/1994-MARBRASA MÁRMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA-OF. Nº1.229/2008 CHEFIA DO DISTRITO
896.756/1995-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA-OF. Nº1.236/2008 CHEFIA DO DISTRITO
896.706/1995-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA-OF. Nº1.234/2008 FISCALIZAÇÃO
896.238/1996-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA-OF. Nº1.235/2008 FISCALIZAÇÃO
896.519/2002-MONTE SIÃO GRANITOS IMP. E EXP. LTDA-OF. Nº1.247/2008 CHEFIA DO DISTRITO
896.678/2003-TERRAZZO GRANITI DO BRASIL LTDA-OF. Nº1.228/2008 FISCALIZAÇÃO

896.241/2005-RICAMAR MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1.231/2008 FISCALIZAÇÃO
896.290/2005-Mineração Pancieri Ltda-OF. Nº1.239/2008 FISCALIZAÇÃO
896.199/2005-IGRAM GRANITOS E MARMORES LTDA ME.-OF. Nº1.249/2008 CHEFIA DO DISTRITO
896.665/2006-PROGEMA MINERAÇÃO LTDA. ME-OF. Nº1.246/2008 CHEFIA DO DISTRITO
896.666/2006-VTS MINERAÇÃO LTDA.- ME-OF. Nº1.245/2008 CHEFIA DO DISTRITO
896.667/2006-MINASGRAN MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1.244/2008 CHEFIA DO DISTRITO
890.006/2006-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA-OF. Nº1.240/2008 FISCALIZAÇÃO
896.747/2007-MARBRASA MÁRMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA-OF. Nº1.233/2008 FISCALIZAÇÃO
896.362/2000-SERRARIA DE MÁRMORE E GRANITO MIMOSO LTDA-OF. Nº1.232/2008 FISCALIZAÇÃO
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indeferir requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
896.944/2006-EMERSON SOUZA DOS SANTOS
896.905/2006-JUVENAL RIBEIRO STANZANI
896.863/2006-AFONSOGRAN - AFONSO CLÁUDIO GRANITOS LTDA
896.843/2006-MARCOS RANGEL CONTI
896.838/2006-ALM MINERAÇÃO E COMERCIO INTERNACIONAL LTDA
Indeferir requerimento de pesquisa por interferência total(121)
896.836/2007-Minerochas Mineração Ltda
896.829/2007-MARCELO KRUSCHEWSKY DE TOLEDO NOGUEIRA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.729/2007-VALDER MOREIRA PIRES-OF. Nº47/2008 OUTORGA
896.478/2007-ELTON DALCOLMO BARBOZA-OF. Nº48/2008 OUTORGA
896.550/2007-MINERAÇÃO R. R. LTDA-OF. Nº50/2008 OUTORGA

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
Substituto

23º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 40/2008

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
868.319/2007-CIRO TRANSPORTADORA LTDA.- Prazo de até 17/06/2009
868.147/2000-HELENO HENRIQUE DA SILVA ME- Prazo de até 07/08/2012
868.047/2003-PEDREIRA AMAMBAI LTDA- Prazo de até 26/03/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(718)
868.267/2003-CERÂMICA FÁTIMA DO SUL LTDA-ME-OF. Nº795/2008
868.018/2007-frutuoso nantes de matos-OF. Nº855/2008
868.018/2006-TOMAZ & FÉLIX LTDA.- EPP-OF. Nº856/2008
868.260/1995-MITSUKUNI OYADOMARI - ME.-OF. Nº948/2008
868.105/2005-CERÂMICA MS LTDA-OF. Nº755/2008
868.012/2007-CIRO TRANSPORTADORA LTDA.-OF. Nº682/2008
868.387/1996-PEDREIRA BASALTO LTDA.-OF. Nº746/2008
868.172/2004-A.M. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME-OF. Nº857/2008
868.033/1998-PEDREIRA BASALTO LTDA.-OF. Nº746/2008
868.029/2005-CERÂMICA AMAMBAI LTDA-ME-OF. Nº854/2008
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
868.029/2005-CERÂMICA AMAMBAI LTDA-ME- AI Nº132/2008
868.018/2006-TOMAZ & FÉLIX LTDA.- EPP- AI Nº134/2008
868.260/1995-MITSUKUNI OYADOMARI - ME- AI Nº145/2008
868.046/2003-MINERADORA AREIA BRANCA LTDA - ME- AI Nº96/2008
868.072/2006-TERCIO IVAN DA SILVA CAPILE-ME- AI Nº137/2008
868.172/2004-A.M. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME- AI Nº133/2008
Autoriza o englobamento de áreas contíguas(788)
868.012/2007-CIRO TRANSPORTADORA LTDA.- Processo englobado:868.319/2007
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
868.319/2007-CIRO TRANSPORTADORA LTDA.
Fase de Requerimento de Pesquisa



Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.080/2008-ADILTON BERNO-OF. Nº944/2008
868.073/2008-PAULO CESAR DE OLIVEIRA LIMA-OF.
Nº924/2008
868.069/2008-PAULO CESAR DE OLIVEIRA LIMA-OF.
Nº924/2008
868.062/2008-JOÃO CAETANO COMÉRCIO E EMPRE-
ENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº923/2008
868.075/2008-PROVIAS ENGENHARIA LTDA.-OF.
Nº925/2008
868.072/2008-PAULO CESAR DE OLIVEIRA LIMA-OF.
Nº924/2008
868.092/2008-Companhia Vale do Rio Doce SA-OF.
Nº931/2008
868.063/2008-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA -
EPP-OF. Nº930/2008
868.086/2008-JUCELINO SALES DE OLIVEIRA-OF.
Nº945/2008
868.058/2008-JOÃO CAETANO COMÉRCIO E EMPRE-
ENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº923/2008
868.059/2008-JOÃO CAETANO COMÉRCIO E EMPRE-
ENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº923/2008
868.043/2008-FABIANA REIS GIORDANO-OF.
Nº790/2008
868.436/2007-RUBENS DE MELLO ANDRADE COUTI-
NHO FILHO-OF. Nº929/2008
868.071/2008-PAULO CESAR DE OLIVEIRA LIMA-OF.
Nº924/2008
868.047/2008-NATANAEL RIBEIRO CINTRA-OF.
Nº792/2008
868.067/2008-PAULO CESAR DE OLIVEIRA LIMA-OF.
Nº924/2008
868.070/2008-PAULO CESAR DE OLIVEIRA LIMA-OF.
Nº924/2008
868.060/2008-JOÃO CAETANO COMÉRCIO E EMPRE-
ENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº923/2008
868.066/2008-PAULO CESAR DE OLIVEIRA LIMA-OF.
Nº924/2008
868.068/2008-PAULO CESAR DE OLIVEIRA LIMA-OF.
Nº924/2008
868.061/2008-JOÃO CAETANO COMÉRCIO E EMPRE-
ENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº923/2008
868.076/2008-MARCELO ZUGAIB-OF. Nº942/2008
868.074/2008-PAULO CESAR DE OLIVEIRA LIMA-OF.
Nº924/2008
868.050/2008-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA.-OF.
Nº793/2008
868.052/2008-MUNIR SADEQ RAMUNIEH-OF.
Nº794/2008
868.053/2008-FRANCISCO DE ASSIS MOURA-OF.
Nº796/2008
868.055/2008-FRANCISCO DE ASSIS MOURA-OF.
Nº797/2008
868.054/2008-FRANCISCO DE ASSIS MOURA-OF.
Nº797/2008
868.056/2008-XINGÚ CONSTRUTORA LTDA.-OF.
Nº800/2008
868.363/2007-RUBENS SOARES DE CAMARGO-OF.
Nº789/2008
Indefere de Plano o Requerimento de Autorização de Pes-
quisa(101)
868.035/2008-ÉCIO MARCOS V. MENEGÃO
868.064/2008-CÉLIO VILLELA DE ANDRADE
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)
868.442/2007-Mega Energia Locação e Administração de
Bens Ltda
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
868.219/1997-IRMÃOS VOLPINI LTDA-OF. Nº852/2008
868.026/2001-AREIEIRO SAARA LTDA-OF. Nº960/2008
860.523/1979-CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.-OF.
Nº957/2008
868.017/2000-Indústria de Granilha Mineral-OF.
Nº862/2008
860.514/1979-CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.-OF.
Nº957/2008
860.515/1979-CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.-OF.
Nº957/2008
860.513/1979-CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.-OF.
Nº957/2008
810.998/1974-CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.-OF.
Nº957/2008
810.993/1974-CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.-OF.
Nº957/2008
810.996/1974-CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.-OF.
Nº957/2008
860.498/1979-CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.-OF.
Nº957/2008
866.364/1985-MICAF - MINERAÇÃO CAFARNAUM LT-
DA-OF. Nº853/2008
868.336/1996-MINERAÇÃO CAMPO GRANDE LTDA-
OF. Nº820/2008
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias(459)
868.026/2001-AREIEIRO SAARA LTDA- AI Nº 192/2008
866.189/1993-CONSTRAIN SA CONSTRUÇÕES E CO-
MÉRCIO- AI Nº 191/2008
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60
dias(471)

001.282/1959-MINERAÇÃO MATO GROSSO S.A.-OF.
Nº956/2008
001.280/1959-MINERAÇÃO MATO GROSSO S.A.-OF.
Nº955/2008
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
868.049/2001-ALIMENTOS NATURAIS DO BRASIL IN-
DÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.- Fonte:Ari-
gatô- Marca:AZULLI-CORGUINHO/MS
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
868.099/2006-RIDJAINE CINTIA DE SOUZA CERQUEI-
RA
868.272/2003-AGROPECUÁRIA RIO FORMOSO LTDA
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de
Pesquisa(640)
868.009/2004-KAZUTO HORII-AI Nº355/2007
868.012/2004-KAZUTO HORII-AI Nº357/2007
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
868.009/2004-KAZUTO HORII- AI Nº355/2007
868.012/2004-KAZUTO HORII- AI Nº357/2007
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
868.209/2001-GALVANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA.
868.212/2001-GALVANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA.
868.211/2001-GALVANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA.
868.210/2001-GALVANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA.
868.214/2001-GALVANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA.
868.213/2001-GALVANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA.
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ prazo para paga-
mento 30 dias(644)
868.058/2005-DURVAL PEDRO CASSAPULA
868.177/2005-MINERAÇÃO E COMÉRCIO MINERSTO-
NE LTDA-ME
868.178/2005-MINERAÇÃO E COMÉRCIO MINERSTO-
NE LTDA-ME
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
868.116/2008-EDSON CALAZANS DE SOUZA
868.117/2008-LUIZ ALBERTO NASRAUI
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
868.235/2007-ALCIONE ROBERTO NEGRI
Nega provimento ao pedido de reconsideração(1160)
868.300/2007-CORUMBÁ CALCÁRIO LTDA
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
868.079/2008-JOÃO BATISTA BORTOLOTI-ME-Registro
de Licença nº23/2008 de 12/08/2008-Vencimento em 22/01/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
003.277/1965-MINERAL-SERVICE LTDA.-OF.
Nº928/2008
003.276/1965-MINERAL-SERVICE LTDA.-OF.
Nº926/2008
003.275/1965-MINERAL-SERVICE LTDA.-OF.
Nº927/2008

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Substituto

25º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 12/2008

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
844.140/2007-GEOFOCUS GEOLOGIA PROJETOS E RE-
PRESENTAÇÃO LTDA-OF. Nº230/2008
844.139/2007-GEOFOCUS GEOLOGIA PROJETOS E RE-
PRESENTAÇÃO LTDA-OF. Nº230/2008
844.138/2007-GEOFOCUS GEOLOGIA PROJETOS E RE-
PRESENTAÇÃO LTDA-OF. Nº230/2008
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
844.015/2006-LUIZ VILAR DE CARVALHO-AI
Nº021/2008
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias.(224)
844.087/2007-CERÂMICA PORTO RICO LTDA- AI
Nº023/2008
844.105/2007-CERÂMICA PORTO RICO LTDA- AI
Nº024/2008
844.106/2007-CERÂMICA PORTO RICO LTDA- AI
Nº025/2008
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(718)
844.084/2007-B C CERÂMICA ME-OF. Nº250/2008

844.086/2006-LUCIVIO SILVA DOS SANTOS - ME-OF.
Nº256/2008
844.082/2007-F H DE ALMEIDA SORIANO-OF.
Nº258/2008
844.083/2007-R DE CASSIA DA COSTA CERAMICA
ME-OF. Nº260/2008
844.085/2006-AZEVEDO CONSTRUÇÕES LTDA.-OF.
Nº255/2008
844.100/2007-JOANA D´ARC CORREIA DA ROCHA-
OF. Nº261/08
844.131/2007-MINERAÇÃO TATUASSU LTDA-OF.
Nº253/2008
844.144/2007-TRIUNFO PEDRAS LTDA.-OF. Nº262/2008
844.145/2007-SHS CONSTRUTORA E COMERCIO LT-
DA-OF. Nº257/2008
844.148/2007-FRANCISCO OITICICA QUINTELLA CA-
VALCANTI-OF. Nº254/2008
844.002/2008-IRACY DA SILVA-OF. Nº263/2008
Instaura processo administrativo de cancelamento do Regis-
tro de licença/Prazo para defesa 60 dias.(658)
844.217/2001-USINA SERRA GRANDE S/A
Torno sem efeito o Registro de Licença(771)
844.019/2006-CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO
S/A.- Registro de Licença Nº#Numero do registro de licença/ano
#Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
844.025/1994-EMPRESA DE ÁGUAS ITAY LTDA-OF.
Nº239/2008
813.994/1976-OITICICA INDUSTRIAL E COMERCIAL
LTDA.-OF. Nº240/2008
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
844.013/2003-MINERADORA ALDEBARAN LTDA.- Em-
balagem(s) de:20 litros- Fonte:Da Moça- Marca:Aldebaran-#Loca-
lidades
844.135/1996-ALAGOAS AGUA LTDA- Embalagem(s)
de:19,5 litros- Fonte:Romena- Marca:Refresq-#Localidades
Fica NOTIFICADO para pagar, parcelar ou apresentar de-
fesa, relativo aos débitos de CFEM, no prazo de 10 (dez)(549)
813.994/1976-OITICICA INDUSTRIAL E COMERCIAL
LTDA.- NOT Nº009/2008-R\$ 570.897,95
853.655/1976-BRITEX MINERAÇÕES LTDA.- NOT
Nº010/2008-R\$ 741.046,45
840.345/1989-BELMINAS S.A.- NOT Nº008/2008-R\$
280.165,44
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
844.053/2008-CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A.
844.005/2008-NEWDSOON COSTA DE MOURA
844.058/2008-CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A.
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
844.087/2006-CERÂMICA MANGANZALA LTDA.
844.001/2007-INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE ARGILA
UNIÃO LTDA - ME
844.025/2005-CERAMICA BARRA GRANDE LTDA
844.032/2005-INDÚSTRIA E COMERCIO BOA ESPE-
RANÇA LTDA
844.033/2005-ANTONIO PEDRO DO NASCIMENTO
COMERCIAL
844.010/2006-MILTON LESSA MESSIAS
844.022/2006-ARMANDO LIMA- ME
844.023/2006-JOSE FAGUNDES DOS SANTOS

JOSÉ ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 263, DE 1º DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria
Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fun-
damento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de
fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de
novembro de 1996, no estabelecido no Decreto-lei nº 7.841, de 8 de
agosto de 1945, bem como o que consta do Processo DNPM nº
831129/1990, resolve:
Art. 1º Outorgar à LIRO PESQUISA E DESENVOLVI-
MENTO LTDA concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no Mu-
nicípio de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, numa área de
50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.316m,
no rumo verdadeiro de 21º51'NE do ponto de Coordenadas Geo-
gráficas: Lat. 20º10'11,5"S e Long. 44º19'59,7"W, e os lados a partir
deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros:
576m-W, 868m-N, 576m-E, 868m-S.
Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com
extensão de 33,80ha, delimitada por um polígono que tem um vértice
a 1.075m, no rumo verdadeiro de 22º10' NE do ponto de Coord-
enadas Geográficas: Lat.20º09'00,4"N e Long 44º19'26,7"E, e os
lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos
verdadeiros: 560mW, 100m-N, 180m-W, 400m-N, 600m-E, 100m-S,
140m-E, 400m-S.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

Ministério do Desenvolvimento Agrário**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**
SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ACRE**PORTARIA Nº 19, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo Nº 119, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pela Portaria MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicado no D.O.U no dia 20 de outubro de 2006.

CONSIDERANDO a Resolução / BACEN / N.º 2.629, de 10 de agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado Grupo "A" voltado para os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Norma de Execução/INCRA/SD/N.º 67/2007, que dispõe sobre a concessão de Crédito Instalação aos beneficiários dos Projetos de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores técnicos desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes à matéria, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Projeto de Assentamento denominado POLO AGROFLORESTAL CHICO MENDES, código SIPRA AC0144000, criado pelo Estado do Acre, com área 200,2396 ha (duzentos hectares, vinte e três ares e noventa e seis centiares), visando atender 17 (dezessete) famílias de pequenos produtores rurais, administrado pelo Estado do Acre, situado no Município de Sena Madureira.

Art. 2º Determinar que tal aprovação, permita ao Projeto de Assentamento reconhecido participar do Programa de Crédito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no Grupo "A", obedecidas as normas desta Autarquia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO LIMA PAZ

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
O MATO GROSSO DO SUL**PORTARIA Nº 32, DE 1º DE SETEMBRO DE 2008**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 069, de 19 de outubro de 2006, publicada no D.O.U. de 20 de outubro de 2006;

Considerando o disposto na Lei Complementar Nº 76, de 06 de julho de 1993, com nova redação dada pela Lei Complementar Nº 88, de 23 de dezembro de 1996, Instrução Normativa Nº 33, de 23 de maio de 2006, da Instrução Normativa Nº 34, de 23 de maio de 2006, da Advocacia Geral da União e § 4º do art. 5º da Lei 8.629/93, com redação introduzida pela Medida Provisória Nº 2.183-56, de 21 de junho de 2001;

Considerando o acordo judicial homologado por sentença em Juízo entre as partes em 22.04.2008, referente ao imóvel rural denominado Fazenda Santa Lúcia, localizado no município de Sidrolândia/MS, com área de 1.795,0108 hectares registrada e 1.322,9062 hectares medida, objeto do processo Administrativo, 54.290.0001189/2008-24, da 1ª Vara Federal de Campo Grande, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

Considerando que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA se encontra imitado na posse do imóvel;

Considerando que os expropriados concordaram com os valores apresentados na audiência de conciliação/instrução e julgamento;

Considerando que os valores acordados encontram-se dentro dos parâmetros de preços constantes da Planilha Referencial, estabelecida para a Microrregião de localização do imóvel e reflete o justo preço preconizado pela Carta Magna;

Considerando que os argumentos constantes dos autos, justificam numericamente a conveniência da realização do acordo, bem como atendem aos princípios de legalidade, oportunidade e conveniência administrativa;

Considerando, finalmente, que o acordo celebrado põe fim a quaisquer ações e recursos nos quais seja parte o INCRA, dispensando-se de pagar honorários advocatícios, periciais, de assistente técnico, e juros moratórios ou compensatórios, relativamente ao imóvel objeto da presente ação, sem qualquer ônus para a Autarquia, resolve:

Art 1º Ratificar o Ato do Comitê de Decisão Regional relativamente ao Acordo Judicial celebrado nos termos constantes da Sentença, inserta no processo judicial acima transcrito;

Art 2º. Solicitar ao Diretor de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento que autorize a Diretoria de Gestão Administrativa - DA a adotar as providências necessárias visando a substituição dos TDA's (Títulos da Dívida Agrária) emitidos e custodiados na Caixa Econômica Federal referente ao pagamento da Terra Nua e o lançamento, com prazo de resgate de 05 (cinco) anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas a partir do segundo ano de sua emissão, nos termos do acordo celebrado.

Art 3º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

FLODOALDO ALVES DE ALENCAR

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL**RESOLUÇÃO Nº 6, DE 1º DE SETEMBRO DE 2008**

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SR (16)MS, órgão colegiado criado de acordo com os Artigos 3º e 9º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto Nº 5.733 de 27 de março de 2006, publicado no D.O.U de 28 de março de 2006, por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12 do Regimento Interno aprovado pela Portaria MDA/Nº 69 de 19 de outubro de 2006, publicado no DOU de 20 de outubro de 2006, bem como as Instruções Normativas INCRA/Nº 33/06 e 34/06, tendo em vista a decisão adotada na sua 158ª Reunião Ordinária, realizada no dia sete de julho de 2008;

Considerando a decisão judicial proferida nos autos da Ação de Desapropriação em desfavor de Celso de Souza Mello e Outro, proprietários do imóvel denominado Fazenda Santa Lucia, localizado no município de Sidrolândia/MS, com área de 1.795,0108 ha registrada e 1.322,9062 hectares medida, objeto dos processos administrativo 54.290.001189/2008-24 e Judicial Nº 2006.60.00.008747-7, da 1ª Vara Federal de Campo Grande, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, que registrou em ata o termo de acordo celebrado na audiência de conciliação.

Considerando que os proprietários aceitaram a emissão de novos Títulos da Dívida Agrária - TDA's, nos valores dos que já foram emitidos inicialmente por ocasião da propositura da ação com redução do prazo de resgate para dois a cinco anos;

Considerando que o INCRA encontra-se imitado na posse do imóvel desde 01.03.2007;

Considerando que no imóvel encontram-se assentadas famílias de trabalhadores rurais sem-terra;

Considerando que a manifestação do representante do Ministério Público Federal que não vislumbrou qualquer óbice à homologação do acordo celebrado pelas partes; cujos fundamentos acolhemos como razões de decidir, concordando com o acordo na forma como proposto;

Considerando os pareceres favoráveis da procuradoria exarados às fls. 114 a 123, cujos fundamentos acolhemos com forma de decidir:

Considerando que posteriormente à aprovação do presente acordo pelo Comitê de Decisão Regional, o MM. Juiz Federal, homologará por sentença o acordo celebrado, julgando extinto o processo de quaisquer outras ações ajuizadas com referência ao imóvel, decide:

Aprovar o acordo celebrado entre o expropriado e a Autarquia. Os valores encontram-se dentro dos parâmetros de preços constantes da Planilha Referencial, estabelecida para a Microrregião de localização do imóvel e reflete o justo preço preconizado pela Constituição Federal, ressaltando que esta decisão nenhum prejuízo acarretará à Autarquia, uma vez que após perícia judicial realizada no imóvel, as partes acordaram com o valor inicialmente ofertado, estes a serem pagos em TDA's - Títulos da Dívida Agrária, com prazo de 05 (cinco) anos de resgate, a partir do 2º ano, em parcelas anuais, iguais e sucessivas a partir do segundo ano de sua emissão conforme acertado pelas mesmas. Não haverá sucumbência, nem juros. O expropriado renuncia a juros compensatórios, moratórios e honorários advocatícios. Assim, determino a remessa dos autos à DT para as providências decorrentes, objetivando efetuar a emissão dos títulos emitidos e custodiados na Caixa Econômica Federal, referente a indenização da terra nua em títulos da dívida agrária, resgatáveis em parcelas anuais, iguais e sucessivas a partir do segundo ano, de sua emissão, com prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do acordo celebrado.

FLODOALDO ALVES DE ALENCAR
Superintendente**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA****PORTARIA Nº 81, DE 26 DE AGOSTO DE 2008**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 168 /2007, de 20 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia , aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº. 69, de 19 de Outubro de 2006;

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelos Projetos de Assentamento abaixo citados, foi constatada venda de parcelas rurais sem anuência do INCRA e casos de abandono de parcelas pelos seguintes beneficiários: PA JOANA DARCK II, localizado no Município de Porto velho/RO: IVANILDE EVARISTO DOS SANTOS CPF Nº. 785668192-68; PA ZUMBI localizado no Município de Ouro Preto do Oeste/RO: ADÃO AGOSTINHO DA SILVA CPF Nº. 558631912-87; PA LAMARQUINHA localizado no Município de Rio Crespo/RO: DALIA EDUARDO DE JESUS CPF Nº. 890641002-68, PA JOANA DARCK I localizado no Município de Porto Velho/RO: ANDRE LUIZ COSTA PEREIRA CPF Nº. 6070991022-82; PA RENASCER localizado no Município de Cujubim/RO: ETIANE LIMA COSTA CPF Nº. 561106772-72 e JOSÉ COSTA CPF Nº. 566305652-15; PA JOANA DARCK III localizado no Município de Porto Velho/RO: MANOEL FELICIANO PINHEIRO CPF Nº. 367307425-34, RAILSON DE SOUZA FERREIRA CPF Nº. 470441602-04 e PAULO RIBEIRO CPF Nº. 924467018-68; PA GUARAJUS localizado no Município de Corumbiaria/RO: JOSÉ VALTEIR CORRAL DE OLIVEIRA CPF Nº. 645697482-87; PA AMIGOS DO CAMPO localizado no Município de Machadinho do Oeste/RO: ROSANGELA NEPOMUCENO CPF Nº. 704068802-63;

PA PALMA ARRUDA localizado no Machadinho do Oeste/RO: LUIZ BANDEIRA DE SOUZA CPF Nº. 351178187-53; PA ASA DO AVIÃO localizado no Município de Machadinho do Oeste/RO: NERI RICARDO CPF Nº. 778663129-15.

RESCINDIR unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLINO LIMA

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008**

Dispõe sobre a convocação da VII Conferência Nacional de Assistência Social e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, EM CONJUNTO COM O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, em conjunto com a Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social, resolve:

Art. 1º - Convocar a VII CONFERÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL com o fim de avaliar a situação atual da Assistência Social e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento.

§ 1º A VII Conferência Nacional de Assistência Social realizar-se-á em Brasília, Distrito Federal, no período de 30 de novembro a 3 de dezembro de 2009.

§ 2º A VII Conferência Nacional de Assistência Social terá como tema geral: "Participação e Controle Social no SUAS".

Art. 2º - Instituir a Comissão Organizadora, coordenada pela Presidente e pelo Vice-Presidente do CNAS, com composição paritária dos representantes do Governo e da Sociedade Civil, a ser definida em Resolução do CNAS, para a organização da VII Conferência Nacional de Assistência Social.

Parágrafo Único - Apoiar a organização da Conferência unidades vinculadas ao MDS.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRUS ANANIAS DE SOUSA
Ministro de Estado do Desenvolvimento Social
e Combate à FomeVALDETE DE BARROS MARTINS
Presidente do Conselho Nacional
de Assistência Social**Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 182, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008**

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.028590-2001-28, de 4 de dezembro de 2001, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto EMBARCAÇÕES EM FIBRA DE VIDRO NCM 8903.92.00 e 8903.99.00, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MPO/MICT/MCT nº 38, de 24 de novembro de 1998, passa ser o seguinte:

I - laminação e conformação da fibra de vidro para o casco e convés;

II - agregação do convés ao casco;

III - instalação dos equipamentos elétricos, hidráulicos e mecânicos, de propulsão e governo; e

IV - instalação dos acessórios do casco.

§ 1º Todas as etapas dos Processos Produtivos Básicos acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido os Processos Produtivos Básicos, exceto uma, que não poderá ser objeto de terceirização.



Art. 2º Ficam dispensadas as EMBARCAÇÕES EM FIBRA DE VIDRO, de 28 a 44 pés de comprimento, das obrigatoriedades constantes dos incisos I e II do art. 1º desta Portaria, referentes às etapas de laminação e conformação de fibra de vidro para o casco e convés e agregação do convés ao casco, na quantidade de 1 (uma) unidade por modelo, limitado a, até, 3 (três) modelos, por um prazo de até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

§ 1º A dispensa a que se refere o caput deste artigo somente poderá ser auferida por empresa com projeto industrial aprovado pelo Conselho de Administração da Suframa (CAS), até a data de publicação desta Portaria.

§ 2º Para cada embarcação em fibra de vidro dispensada das etapas citadas no caput deste artigo, a empresa deverá, obrigatoriamente, realizar as etapas de laminação e conformação da fibra de vidro, para o casco e convés e agregação do convés ao casco, em 5 (cinco) embarcações em fibra de vidro, na faixa de 28 a 44 pés de comprimento.

Art. 3º Ao final dos 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do início de produção do respectivo modelo, as empresas beneficiárias dos incentivos fiscais que não cumprirem a relação de paridade mencionada no § 2º do art. 2º serão consideradas inadimplentes com o cumprimento do Processo Produtivo Básico, desde a data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Interministerial MPO/MICT/MCT nº 38, de 24 de novembro de 1998.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 62, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, de acordo com o subitem a.1 do art. 22, da Portaria DECEX nº 08, de 13 de maio de 1991, com redação dada pela Portaria MDIC nº 235, de 07 de dezembro de 2006, torna público que foram submetidos, ao Departamento de Operações de Comércio Exterior - DECEX, desta Secretaria, pedidos de importação de bens usados relacionados no anexo.

1. Manifestações sobre a existência de produção nacional, ou substitutos capazes de atender aos fins a que se destina o material a ser importado, deverão ser dirigidas ao Departamento de Operações de Comércio Exterior desta Secretaria, Esplanada dos Ministérios, Bloco J - Protocolo Geral - Brasília - DF, CEP 70053-900, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. Conforme o subitem a.2 da referida Portaria DECEX nº 08/91, tais manifestações devem estar acompanhadas de catálogos descritivos dos bens, contendo as respectivas características técnicas, bem como informações referentes a percentuais relativos aos requisitos de origem do Mercosul e unidades já produzidas no País, sem os quais não será caracterizada a existência de produção nacional.

WELBER BARRAL

CIRCULAR Nº 63, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre Salvaguardas, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 3º, do Decreto no 1.488, de 11 de maio de 1995, tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52000.023392/2007-63 e do Parecer no 22, de 22 de agosto de 2008, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM, desta Secretaria, considerando existirem elementos suficientes que indicam que as importações brasileiras de mídias ópticas graváveis (uma única vez) aumentaram em quantidade, em termos absolutos e em relação à produção nacional, em condições tais que ameçam causar prejuízo grave à indústria doméstica, decide:

1. Abrir investigação para averiguar a necessidade de aplicação de medidas de salvaguarda sobre as importações brasileiras de mídias ópticas graváveis (uma única vez), comumente classificadas no item 8523.40.11, da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM.

1.1. A data do início da investigação será a da publicação desta Circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

1.2. A análise da existência de ameaça de prejuízo grave à indústria doméstica que antecedeu a abertura da investigação considerou o período de julho de 2003 a junho de 2007. Aberta a investigação essa análise abrangerá o período de julho de 2003 a junho de 2008.

2. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da investigação, constantes do Anexo à presente Circular.

3. As partes interessadas, no prazo de quarenta dias, contados da publicação desta Circular, poderão apresentar elementos de prova e expor suas alegações, por escrito, de forma que possam ser levadas em consideração durante a investigação.

4. Consoante o disposto no § 3º, do art. 3º, do Decreto nº 1.488, de 1995, as partes interessadas poderão ser ouvidas, em audiência, quando terão oportunidade de apresentar elementos de prova e manifestar-se sobre as alegações de outras partes interessadas. Os pedidos de audiência deverão ser formulados, por escrito, em até noventa dias, contados da publicação desta Circular.

5. Todos os documentos pertinentes à investigação de que trata esta Circular deverão indicar o número do processo e estar no idioma português. Os documentos escritos em outro idioma deverão vir aos autos do processo acompanhados de tradução feita por tradutor público. Os documentos deverão ser enviados ao Departamento de Defesa Comercial - DECOM, Esplanada dos Ministérios - Bloco J - Brasília (DF) - CEP 70053-900.

WELBER BARRAL

ANEXO

1. Do processo
- 1.1. Da petição
- Em 21 de dezembro de 2007, a empresa Videolar S.A., doravante também denominada simplesmente peticionária, protocolizou, por intermédio de seus representantes legais, no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, petição de abertura de investigação com vistas à aplicação de medida de salvaguarda sobre as importações brasileiras de mídias ópticas graváveis (uma única vez), comumente classificadas no item 8523.40.11, da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM.
- 1.2. Da representatividade da peticionária
- Levando em conta os dados de produção apresentados pela peticionária relativos às empresas Cooperdisc Editorial Log Ltda. e NovoDisc Mídia Digital Ltda, observou-se que a produção da Videolar S.A. equivaleu a 75,3% da produção nacional, no período de julho de 2006 a junho de 2007. Assim, considerou-se que a petição foi apresentada pela indústria doméstica, nos termos do inciso III, do art. 3º, do Decreto nº 1.488, de 1995.
2. Do produto
- 2.1. Do produto objeto do pleito
- O produto objeto do pleito são as mídias ópticas graváveis (uma única vez) utilizadas para armazenamento de áudio, vídeo, programas para computadores, documentos, jogos, imagens digitais e outros tipos de dados (CD-R e DVD-R).

De acordo com a peticionária, o CD-R, usualmente, é vendido nas seguintes embalagens: estojo plástico transparente de 7 mm para CD (Slim Box) unitário; estojo plástico transparente para 50 discos (Box 50) - Pino com 50; envelope em papel cartão unitário; e caixa impressa em papel cartão - Pack com 10 estojos (Slim Box).

ANEXO

NCM	DESCRIÇÃO
8443.13.90	Impressora ofsete alimentada por folhas de formato máximo de 52 x 72 cm, para 4 cores, com capacidade máxima de 13.000 folhas/hora, marca Sakurai, modelo Oliver 472 EDII.
8447.20.29	Tear retilíneo, para tricotar com comando eletrônico, marca EMM, modelo 913ETPS GALGA 3 (finura 3), 2 sistemas, 8 guias fios, frontura de CMT225, um carro, 220 volts, trifásico, 50/60 HZ.
8447.20.30	Máquina de unir industrial com mecanismo Jacquard automática # 44, com 2 conjuntos suporte e 1 caixa de peso: máquina automática de emendar por entrelaçamento na extremidade de tecidos industriais de monofilamento (Tela Secadora), com maquineta eletrônica tipo: JACQUARD, industrial. Fabricante: Martel Catala, modelo M3000, capacidade de 2300 pontos por hora.
8452.21.20	Máquina automática de costurar tecidos Jet Sew Modelo 2803 com todas as peças e acessórios.
8459.61.00	Máquina fresadora de bancada fixa, com 3 eixos X, Y, Z, (longitudinal, transversal e vertical) e com 2 movimentos de rotação do cabeçote, com curso longitudinal igual a 3.000 mm, transversal igual a 1.000 mm e vertical igual a 1.000mm, dimensões da mesa 3.200 x 700mm, fabricante Nomo Società per Azioni (Itália), modelo ARNO FA 3100.
8461.40.99	Gerador de engrenagem cônica reta, Fabricante: WMW Modul, Modelo ZFTK 251, com seus ferramentais normais de uso, dispositivo afiador de lâmina, transportador de resíduos e respectivo filtro.
8463.30.00	Máquinas para refreilar fios metálicos com diâmetro de 0,15 até 0,30mm, a partir de fio metálico latonado com diâmetro de 0,85 até 1,80mm, por processo úmido. Marca Pirelli, Modelo P12/21.
8477.20.29	Tear retilíneo, para tricotar com comando eletrônico, marca EMM, modelo 922 ETPS, finura 5, 4 sistemas, 16 guia fios, frontura de CMT 225, dois carros, 220 Volts trifásico, 60hz.
8477.20.29	Tear retilíneo, para tricotar com comando eletrônico, marca EMM, modelo 911 NTPS, finura 3, 2 sistemas, 8 guia fios, frontura de CMT 225, 1 carro, 220 Volts trifásico, 60hz.
8477.51.00	Máquina automática de moldar por vulcanização, carcaças de pneumáticos com diâmetros de aros de 13", 14" e 15", completa de painéis de comando com controlador lógico programável (CLP), fabricante: Pirelli Pneus, modelo: Auto-Form 40.5".
8479.40.00	Máquinas de dupla torção, para produção de fios de aço latonado em uma só passagem, incluindo cordas a tensão residual, com uma cabeça de recolhimento, capacidade para 2 + 2 bobinas de alimentação (diâmetro de 188 ou 220mm), marca Pirelli, modelo K601 A.
8479.89.99	Rebobinadeira de fios/cordas metálicas, constituída por 2 linhas independentes (cada uma com capacidade para instalação de 1 bobina de alimentação e 1 de recolhimento) montadas sobre uma única plataforma, incluindo: sistema desenrolador; sistema pulmão; sistema endireitador de fio/corda; sistema tracionador; sistema bobinador. Marca: Pirelli, Modelo BM 94/2.
8479.89.99	Bancada para montagem dos blocos IH20 (sistema modular para blocos especiais), constituída por dispositivos de pré-tensionamento do bloco, dispositivo pressurizador com pistões hidráulicos, unidade hidráulica e painel elétrico. Fabricante: Bosch Rexroth, modelo M-18273.
8479.89.99	Máquina para montagem de agulhas hipodérmicas, capacidade: 1.250 agulhas/minuto, composta de estação alimentadora de canhão (base da agulha), estação alimentadora de cânulas e resina, forno estação silicinizadora, sistema de visão/rejeição automática, estação alimentadora de protetor, sacador de agulha completa, atuadores e controladores, interface homem-máquina e 2 esteiras. Fabricante: BD TIC SPAIN.
8517.62.12	Roteador digital, cross-connect, com matriz óptica, marca Alcatel-Lucent, modelo metropolis (R) ADM Universal Shelf.
9022.12.00	Aparelho de tomografia computadorizado, marca Toshiba, modelo Asteion.
9027.80.99	Aparelho espectrômetro de raios-x, para medida de espessura e composição das camadas de ligas depositadas, modelo XRF-300AT, marca/fabricante Veeco Instruments Inc.
9031.80.99	Equipamento detector de metais, que cria o espaçamento necessário entre os pacotes para proporcionar a inspeção individual de todos os pacotes, detectando partículas metálicas ferrosas e não ferrosas (com diâmetro superior a 1,5 mm.) e rejeição automática por sistema pneumático (sopros de ar). Marca/fabricante: Goring Kerr Inc., Modelo: 60ALI4B.

Por sua vez, o DVD-R, também de acordo com a Videolar, é comercializado nas seguintes embalagens: estojo plástico transparente de 7 mm para CD (Slim Box) unitário; estojo plástico transparente para 25 discos (Box 25) - Pino com 25; e estojo plástico transparente para 50 discos (Box 50) - Pino com 50.

2.2. Do produto nacional

Segundo a Videolar, os CD-R e os DVD-R fabricados no Brasil, são mídias ópticas graváveis também utilizadas para armazenamento de áudio, vídeo, programas para computadores, documentos, jogos, imagens digitais e outros tipos de dados. As embalagens utilizadas para comercialização dos CDs-R e DVDs-R são basicamente as mesmas utilizadas na comercialização do produto importado.

2.3. Da similaridade dos produtos

Com base nas informações sobre as características dos produtos importado e doméstico e, ainda, tendo em conta informações prestadas pela peticionária de que não há diferenças entre a tecnologia utilizada na fabricação do produto importado e do produto nacional, e que ambos atendem aos mesmos segmentos do mercado, sendo inclusive comercializados em embalagens semelhantes, considerou-se, para efeitos dessa análise, os CD-R e os DVD-R produzidos no Brasil similares às mídias óticas graváveis (uma única vez) importadas.

Ressalta-se que, embora essas mídias (CD-R e DVD-R) não sejam idênticas, são produzidas a partir das mesmas matérias-primas sendo, em grande medida, substitutas.

2.4. Da classificação e tratamento tarifário

A Resolução CAMEX nº 41, de 19 de dezembro de 2003, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2004, retirou o acréscimo temporário de 1,5 ponto percentual da alíquota do Imposto de Importação aplicada ao item 8523.90.00 (outros suportes preparados para gravação de som ou para gravações semelhantes, não gravados, exceto os produtos do Capítulo 37, as fitas magnéticas, os discos magnéticos e os cartões magnéticos) da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

Além disso, com base nessa Resolução, os CD-R e os DVD-R passaram a se classificar em itens distintos. Os CD-R no item 8523.90.10 (discos para sistema de leitura por raio laser com possibilidade de serem gravados uma única vez (CD-R)) e os DVD-R no item 8523.90.90 (outros). Para ambos os itens, foi definida alíquota de 16%.

Com a edição da Resolução CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2007, ambos passaram a se classificar no mesmo item da NCM, qual seja, 8523.40.11 (discos não-gravados para sistema de leitura por raio laser com possibilidade de serem gravados uma única vez). A alíquota do Imposto de Importação manteve-se em 16%.

3. Da definição de indústria doméstica

Atendendo ao que dispõe o inciso III, do art. 6º, do Decreto nº 1.488, de 1995, definiu-se como indústria doméstica, para fins de análise da existência de prejuízo grave, ou de ameaça de prejuízo grave, as linhas de produção de CD-R e DVD-R da Videolar S.A.

4. Do prejuízo grave

Com vistas a analisar a existência de indícios de prejuízo grave, foram considerados quatro períodos de doze meses, definidos como segue: P1 (julho de 2003 a junho de 2004); P2 (julho de 2004 a junho de 2005); P3 (julho de 2005 a junho de 2006) e P4 (julho de 2006 a junho de 2007).

4.1. Das importações

As importações cresceram continuamente ao longo do período considerado. De P1 para P2, as importações totais aumentaram 248,1%, período em que as importações de todas as origens denotaram crescimento significativo. De P2 para P3, foi registrado o aumento mais moderado, 39,9%. Comparando-se P4 a P3, constatou-se crescimento de 51,5% nas importações totais. Considerando os períodos extremos da série, P1 e P4, o incremento acumulado foi de 637,5%, quando as importações totais passaram de 315.806 mil unidades para 2.329.061 mil unidades.

As importações de mídias ópticas graváveis cresceram em termos absolutos, em relação ao consumo aparente e à produção da indústria doméstica.

Os valores CIF das importações totais também denotaram crescimento. De P1 para P2, o valor CIF aumentou 351,3%; de P2 para P3, 179,1%; e de P3 para P4, 83,6%; totalizando um incremento de 2.212,4% no valor CIF das importações brasileiras, de P1 para P4.

Considerando o aumento do total importado em termos de quantidade e valor, de P1 para P2, o preço CIF por unidade subiu 25%; de P2 para P3, de 100%; e de P3 para P4, de 20%. Comparando-se os períodos extremos da série, registrou-se um incremento de 200% no preço médio das importações.

4.2 Dos indicadores de desempenho da indústria doméstica

Quanto aos indicadores de desempenho da indústria doméstica, cabe mencionar que a produção nacional de mídias ópticas graváveis é relativamente recente. Ressalta-se que a Videolar iniciou a produção de CD-R, em 2000, e a de DVD-R, em 2005, o que explica a evolução positiva do comportamento de alguns indicadores de desempenho.

Observou-se um incremento na capacidade instalada, na produção, e consequentemente no grau de utilização da capacidade instalada, que, em P4, chegou a 96,8%.

Os estoques finais denotaram crescimento, de P1 para P4, porém, em relação à produção, declinaram.

Com relação às vendas internas de mídias ópticas graváveis (uma única vez) realizadas pela indústria doméstica, constatou-se um aumento de aproximadamente 500%. Isso não obstante, tais vendas representaram apenas 3,4% do consumo nacional aparente, em P2 e P3, chegando a responder por 6,5%, em P4. Esta participação declinou, se comparada a P1.

Com o crescimento das vendas, o faturamento auferido denotou incremento de 273,6%, de P1 para P4. Os preços médios, por sua vez, passaram de R\$ 0,95/unidade, em P1, para R\$ 0,59/unidade, em P4, resultando numa queda relativa de 37,9%.

Os custos totais de produção apresentaram queda contínua. De P1 para P2, uma vez que a queda nos preços foi superior à queda nos custos, constatou-se significativa deterioração do resultado da comparação preço-custo, que se recuperou em P3 e P4, mas não chegou a alcançar patamar equivalente ao de P1.

As margens bruta, operacional e líquida, por sua vez, declinaram continuamente de P1 até P4, comprometendo a taxa de retorno sobre o investimento que variou negativamente de P1 para P4. Constatou-se, ainda, que o tempo necessário para cobrir os investimentos se tornou cada vez maior, ao longo do período sob análise.

Quanto aos efeitos sobre os preços da indústria doméstica, foi constatada significativa subcotação, em todo o período considerado, de forma que mesmo com o aumento dos preços do produto importado na série sob análise, a subcotação chegou a 108%, em P4.

Ressalta-se ainda a possibilidade de os países exportadores, em razão do desenvolvimento de discos com maior capacidade de armazenamento, escoarem sua produção de CD-R e DVD-R para o Brasil. O ciclo de vida das mídias ópticas graváveis é curto. O surgimento de novas tecnologias torna os produtos obsoletos rapidamente, do que decorre a relevância da evolução do retorno sobre o investimento. Sua deterioração dificulta e até inviabiliza novos investimentos.

À luz de todos esses elementos, constatou-se a existência de indícios de ameaça de prejuízo grave à indústria doméstica.

5. Da relação causal

Foi analisada ainda a possibilidade de os resultados da indústria doméstica serem atribuídos a outros fatores que não as importações.

A esse respeito vale ressaltar que a alíquota do Imposto de Importação manteve-se inalterada na maior parte do período analisado.

A indústria doméstica não exportou no período considerado; logo não há que se falar em prejuízo decorrente de uma eventual má performance no mercado externo.

Não há informações sobre alteração do padrão de consumo. De qualquer forma, seria de se esperar que o surgimento de novas mídias afetasse, também, o desempenho das importações, as quais aumentaram continuamente no período considerado nessa análise.

Em síntese, não foram evidenciados outros fatores que pudessem estar contribuindo para a ameaça de prejuízo grave à indústria doméstica.

6. Do compromisso de ajuste

A aplicação de uma medida de salvaguarda sobre as importações de determinado produto tem como objetivo permitir seja elevado o nível de proteção a um setor que está sofrendo prejuízo grave ou ameaça de prejuízo grave decorrente do aumento das importações. Tal aumento de proteção visa permitir que o setor em questão se ajuste de forma a estar apto a concorrer com as importações ao final de determinado período. Por esta razão é que o aumento da proteção tem caráter temporário, devendo, ao longo desse período, essa proteção adicional ser reduzida gradativamente, inclusive para garantir a implementação do ajuste necessário.

Nos termos do item 6, da Circular SECEX nº 19, de 2 de abril de 1996, foi proposto pela Videolar o compromisso de ajuste que envolve o aumento de produtividade; a atualização de técnicas de produção; a atualização das técnicas de gerenciamento; programas de gastos em pesquisa e desenvolvimento e aquisição de tecnologia; programas de qualificação do produto; adequação/melhoria dos prazos de entrega, serviços de assistência técnica; programas de investimentos; treinamento de mão-de-obra; e programa de redução de custos.

7. Da conclusão

Foi determinada a existência de crescimento das importações de mídias ópticas graváveis (uma única vez) como decorrência da evolução imprevista das circunstâncias.

Além disso, constatou-se a existência de indícios suficientes de que o crescimento dessas importações ocorreu em condições tais que ameaçam causar prejuízo grave à indústria doméstica.

Por outro lado, não foram identificados outros fatores que pudessem explicar a deterioração observada, particularmente no que diz respeito às margens bruta, operacional e líquida e ao retorno do investimento.

Ademais, analisado o plano de ajuste apresentado pela peticionária, concluiu-se pela sua viabilidade. Esse plano inicial deverá, no entanto, ser objeto de detalhamento ao longo da investigação.

Tendo em vista estes elementos, foi proposta a abertura de investigação nos termos do Decreto nº 1.488, de 1995.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 265, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

Aprova o regimento interno da Comissão Coordenadora do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto de 28 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar o regimento interno da Comissão Coordenadora do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

ANEXO

Art. 1º A Comissão Coordenadora do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional instituída pelo Decreto no 99.540, de 21 de setembro de 1990, alterado pelos Decretos de 28 de dezembro de 2001 e 12 de dezembro de 2004, tem por competência planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos trabalhos de zoneamento ecológico-econômico e articular com os Estados, apoiando-os na execução dos seus respectivos trabalhos de zoneamento ecológico-econômico, compatibilizando seus produtos com aqueles executados pelo Governo Federal.

Parágrafo único. O cumprimento destas competências abrange:

I - exame, sugestão e adequação das programações e aplicações anuais de recursos referentes às dotações previstas nos planos plurianuais e às consignadas nas leis orçamentárias para o Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional;

II - as propostas de ampliação ou de redução de dotações relacionadas ao Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional;

III - as diretrizes para negociações e entendimentos com órgãos e entidades nacionais ou estrangeiras, objetivando a obtenção de financiamentos para o Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional;

IV - a contribuição ao esforço de harmonização das dimensões econômica, social, ambiental e institucional do planejamento global do País, no âmbito da administração federal;

V - a proposição de marcos conceituais e metodológicos para orientar os zoneamentos ecológico-econômicos;

VI - a proposição de mecanismos que viabilizem a articulação institucional entre as esferas de governo e a realização de parcerias com a sociedade civil;

VII - a proposição de fontes e critérios para a obtenção de recursos financeiros, técnicos e tecnológicos necessários a implementação do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional; e

VIII - o acompanhamento e a avaliação da implementação das ações e projetos contidos no Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional.

Art. 2º A Comissão Coordenadora do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional é constituída por um representante, e respectivo suplente, de cada um dos seguintes Ministérios:

I - do Meio Ambiente, que a coordenará;

II - da Justiça;

III - da Defesa;

IV - da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V - do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

VI - de Minas e Energia;

VII - dos Transportes;

VIII - do Desenvolvimento Agrário;

IX - do Planejamento, Orçamento e Gestão;

X - da Ciência e Tecnologia;

XI - da Integração Nacional;

XII - do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

XIII - das Cidades; e

XIV - da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

§ 1º Os membros titulares e suplentes de que trata o caput deste artigo serão indicados pelos respectivos titulares dos Ministérios representados e designados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente.

§ 2º O coordenador da Comissão poderá convidar representantes de entidades governamentais ou de outras instituições para participar das reuniões, sem direito a voto, ou dos trabalhos de zoneamento.

§ 3º Poderão integrar a Comissão Coordenadora do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional, a convite do coordenador, na condição de membros, os representante dos Governos Estaduais, quando áreas de seus respectivos territórios forem objeto de zoneamento.

§ 4º Os membros titulares e respectivos suplentes, terão direito a voto.

Art. 3º O Ministério do Meio Ambiente proverá o apoio técnico-administrativo e financeiro, mediante disponibilidade orçamentária-financeira.

Art. 4º O apoio administrativo será prestado por equipe técnica designada pelo coordenador da Comissão Coordenadora.

Art. 5º A Comissão Coordenadora será assessorada tecnicamente pelo Grupo de Trabalho Permanente para a Execução do Zoneamento Ecológico-Econômico, denominado Consórcio ZEE-Brasil, conforme art. 6º do Decreto de 28 de dezembro de 2001.

Art. 6º Ao coordenador incumbem:

I - convocar e coordenar as reuniões da Comissão;

II - representar externamente a Comissão;

III - convidar representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, após consulta e aprovação da Comissão, para participar da reunião;

IV - solicitar aos órgãos da administração direta, indireta e fundacional, sempre que julgar necessário, apoio em pessoal e outros meios para consecução dos objetivos da Comissão Coordenadora;

V - deliberar, ad referendum da Comissão, sobre medidas de urgência, necessárias ao bom andamento dos trabalhos;

VI - definir os assuntos que devam ser submetidos à apreciação da Comissão;

VII - submeter à Comissão todos os assuntos constantes da pauta; e

VIII - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das competências da Comissão.

Parágrafo único. Na impossibilidade de comparecimento do coordenador, coordenará os trabalhos um membro escolhido entre os demais presentes à reunião.

Art. 7º Ao apoio administrativo compete:

I - apoiar administrativamente a Comissão;

II - manter arquivos e registros de documentos e atividades relacionadas à Comissão;

III - elaborar atas e memórias das reuniões;

IV - encaminhar documentos produzidos ou solicitados pelos membros; e

V - exercer outras funções administrativas, a critério do coordenador, necessárias ao bom desempenho das atividades da Comissão.

Art. 8º São atribuições dos membros:

I - comparecer, participar e votar nas reuniões da Comissão;

II - aprovar as pautas e memórias de reuniões, elaboradas pelo coordenador;

III - propor a convocação de reuniões extraordinárias da Comissão;

IV - examinar e relatar expedientes que lhes forem distribuídos pelo coordenador, nos prazos estabelecidos; e

V - propor atividades de interesse para a Comissão.



Art. 9o A Comissão Coordenadora reunir-se-á, ordinariamente, quatro vezes ao ano, conforme calendário definido pela Comissão, quando da última reunião anual e, extraordinariamente, por convocação do coordenador ou a requerimento da maioria simples de seus membros, com antecedência de quinze dias para sua realização.

§ 1o As reuniões obedecerão a pauta formulada pelo coordenador, aprovada pela Comissão, e serão realizadas preferencialmente no Ministério do Meio Ambiente, em Brasília, Distrito Federal.

§ 2o As reuniões serão instaladas com a presença mínima da maioria simples dos membros presentes, titulares ou suplentes, mediante leitura e aprovação da ata da reunião anterior.

§ 3o As deliberações da Comissão serão adotadas preferencialmente por consenso ou, se não for alcançado, por maioria absoluta de seus membros, prevalecendo em caso de empate o voto do coordenador.

§ 4o As matérias em regime de urgência poderão ser incluídas na ordem do dia, por solicitação do coordenador, se aprovada por consenso dos membros presentes.

§ 5o O membro presente à reunião poderá solicitar, em qualquer fase dos trabalhos, salvo se anunciada a decisão, a retirada da matéria de sua autoria ou pedir vista da que estiver em discussão, que será apreciada na próxima reunião ordinária ou extraordinária, sempre respeitando prazo não inferior a quinze dias.

§ 6o O coordenador anunciará o encerramento da discussão e a matéria será submetida a aprovação.

§ 7o Das reuniões serão lavradas atas sucintas, assinadas pelo coordenador da Comissão, e devidamente arquivadas.

§ 8o A Comissão Coordenadora poderá convidar para participar das reuniões representantes de outros órgãos da administração federal, estadual e municipal e de entidades privadas e organizações não governamentais, bem como especialistas em assuntos ligados à sua área de competência, cuja presença seja necessária.

Art. 10. Será solicitada à Secretaria-Executiva do respectivo Ministério a substituição de representante quando o membro, titular ou suplente, não comparecer a duas reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem apresentação de justificativa por escrito.

Art. 11. Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidos ou referendados pela Comissão Coordenadora.

Art. 12. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 266, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a descentralização de crédito orçamentário e repasse financeiro à Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, nas Leis nos 11.514, de 13 de agosto de 2007, e 11.647, de 24 de março de 2008, de 28 de maio de 1993, com suas alterações, no Decreto nº 6.170, de 14 de abril de 2007, e na Instrução Normativa nº 001, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional-STN e Portaria Interministerial dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e Transparência nº 127, de 29 de maio de 2008, e o que consta do Processo nº 02000.001899/2008-79, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável a proceder à descentralização de crédito orçamentário e efetuar o repasse financeiro à Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB, Unidade Gestora 135100/Gestão 22211, com o objetivo de realizar o levantamento dos custos de produção visando estabelecer o preço mínimo de 10 (dez) produtos provenientes de espécies extrativistas, que comporão a lista de produtos da Política de Garantia de Preços Mínimos-PGPM.

Art. 2º A descentralização de créditos e o repasse financeiro de que trata o art. 1º desta Portaria, refere-se à programação do exercício de 2008, conforme estabelecido no Plano de Trabalho e correrá a conta da dotação consignada no Programa 1145 - Comunidades Tradicionais e pela Ação 18.541.1145.2001-0001 - Apoio às Organizações das Comunidades Tradicionais.

§ 1º O prazo de encerramento das atividades está previsto para dezembro de 2008.

§ 2º Durante a execução das atividades e visando o alcance de metas, o cronograma constante do Plano de Trabalho poderá sofrer alterações, mediante proposta do Ministério do Meio Ambiente - Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável e da CONAB.

§ 3º É vedada a utilização dos recursos descentralizados para pagamento de despesas fora do objeto estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Para atendimento ao disposto no art. 1º desta Portaria será descentralizado o valor de R\$ 103.117,19 (cento e três mil, cento e dezessete reais e dezenove centavos), proveniente do Programa Comunidades Tradicional, na forma estabelecida no seu Anexo.

Art. 4º A CONAB deverá restituir ao Ministério do Meio Ambiente - Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável, os créditos transferidos e não empenhados até o dia 30 de setembro de 2008.

Art. 5º A descentralização orçamentária e repasse financeiro à CONAB ficam condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério do Meio Ambiente - Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 6º Vencido o prazo de que trata o art. 4º desta Portaria, a CONAB deverá encaminhar ao Ministério do Meio Ambiente - Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável, relatório final da execução dos recursos descentralizados mediante esta Portaria.

Parágrafo único. O relatório a que se refere o caput deste artigo deverá conter, no mínimo:

I - discriminação dos recursos utilizados, por natureza de despesa, estabelecendo-se relação com cada meta definida no Plano de Trabalho;

II - descrição das atividades realizadas;

III - descrição dos resultados alcançados; e

IV - demais informações que se fizerem pertinentes para demonstrar o alcance do objetivo a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO	DISCRIMINAÇÃO	FONTE DO RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR (R\$)
18.541.1145.2001-0001 "Apoio às Organizações das Comunidades Tradicionais".	Apoiar iniciativas de fortalecimento econômico-social, institucional e de participação em espaços de representação dos povos e comunidades tradicionais e proporcionar a identificação, o acesso às informações, apoio técnico-institucional e insumos básicos para viabilizar a produção com baixo impacto ambiental.	0100	3390-39	103.117,19
Total				103.117,19

Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 287, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de movimentação e empenho de que tratam os Anexos I e II da Portaria Interministerial MP/MF nº 88, de 29 de abril de 2008, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I
REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 88, DE 29 DE ABRIL DE 2008)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL		
	Custeio	Investimento + Inversão Financeira	Total
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	0	5.671	5.671
T o t a l	0	5.671	5.671

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II
REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 88, DE 29 DE ABRIL DE 2008)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL		
	Custeio	Investimento + Inversão Financeira	Total
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	7.585	5.841	13.426
T o t a l	7.585	5.841	13.426

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III
ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 88, DE 29 DE ABRIL DE 2008)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL		
	Custeio	Investimento + Inversão Financeira	Total
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	19.097	0	19.097
T o t a l	19.097	0	19.097

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 43, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 16, inciso VIII, do Anexo I do Decreto nº 6.081, de 12 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e tendo em vista o disposto no caput do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e

Considerando que o aprimoramento do processo orçamentário impõe a constante revisão das classificações orçamentárias das receitas da União, resolve:

Art. 1º Incluir no Anexo à Portaria SOF nº 9, de 27 de junho de 2001, as seguintes naturezas de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP
1121.02.01	Taxa de Fiscalização de Instalação	P
1121.02.02	Taxa de Fiscalização de Funcionamento	P
1919.38.00	Multas e Juros das Operações Oficiais de Crédito	F

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária e F = Financeira).

Art. 2º Alterar no Anexo à Portaria referida no art. 1º os seguintes identificadores de resultado primário:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP
1600.35.00	Serviços de Compensação de Variações Salariais	F
2590.00.00	Outras Receitas	P

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária e F = Financeira).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

PORTARIA Nº 44, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 60, inciso III e § 5º, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, e

Considerando a necessidade de ajustar o identificador de resultado primário de programação relativa à infra-estrutura aeroportuária, alterando-o de "3 - despesas primárias discricionárias relativas ao Projeto Piloto de Investimentos Públicos - PPI" para "2 - despesas primárias discricionárias"; e

Considerando a necessidade de ajustar os identificadores de resultado primário de programações relativas ao setor de habitação, alterando-os de "2" para "3", por se referirem a ações que se enquadram nos critérios estabelecidos para o PPI e estão identificadas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI como integrante do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, os identificadores de resultado primário constantes da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, no que concerne aos Ministérios da Defesa e das Cidades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXOS

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52101 - MINISTERIO DA DEFESA

ANEXO I				ALTERACAO IDENTIFICADOR RP			
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)				RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00			
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GN	RP	MOD	IUTFEVALOR
0909 OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS			985.000.000				
05 781	0909 0E45	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - ADEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - NACIONAL					985.000.000
05 781	0909 0E45 0001	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - ADEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - NACIONAL - NACIONAL	F	5	2	90	0100702.962.227
			F	5	2	90	0111282.037.773
TOTAL - FISCAL		985.000.000					
TOTAL - SEGURIDADE		0					
TOTAL - GERAL		985.000.000					



ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES
UNIDADE : 56101 - MINISTERIO DAS CIDADES

ANEXO I
ALTERACAO IDENTIFICADOR RP
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1128 URBANIZACAO, REGULARIZACAO FUNDIARIA E INTEGRACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS272.244.533									
15 451 15 451	1128 10S3 1128 10S3 0035	PROJETOS							
		APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS							272.244.533
		APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS - NO ESTADO DE SAO PAULO							272.244.533
			F	4	3	30	0	100	20.215.252
			F	4	3	40	0	100	251.668.848
			F	4	3	90	0	100	360.433
TOTAL - FISCAL			272.244.533						
TOTAL - SEGURIDADE			0						
TOTAL - GERAL			272.244.533						

ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES
UNIDADE : 56902 - FUNDO NACIONAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL - FNHIS

ANEXO I
ALTERACAO IDENTIFICADOR RP
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1128 URBANIZACAO, REGULARIZACAO FUNDIARIA E INTEGRACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS331.477.600									
16 451 16 451	1128 10S6 1128 10S6 0010	PROJETOS							
		APOIO A MELHORIA DAS CONDICOOES DE HABITABILIDADE DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS							331.477.600
		APOIO A MELHORIA DAS CONDICOOES DE HABITABILIDADE DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS - NA REGIAO NORTE							34.573.114
			F	3	3	40	0	100	3.457.311
			F	4	3	30	0	100	2.141.500
			F	4	3	40	0	100	28.938.981
			F	4	3	90	0	100	35.322
16 451	1128 10S6 0020	APOIO A MELHORIA DAS CONDICOOES DE HABITABILIDADE DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS - NA REGIAO NORDESTE							77.632.054
			F	3	3	40	0	100	7.763.205
			F	4	3	30	0	100	897.687
			F	4	3	40	0	100	68.869.684
			F	4	3	90	0	100	101.478
16 451	1128 10S6 0030	APOIO A MELHORIA DAS CONDICOOES DE HABITABILIDADE DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS - NA REGIAO SUDESTE							185.693.751
			F	3	3	40	0	100	18.569.375
			F	4	3	30	0	100	217.460
			F	4	3	40	0	100	166.769.306
			F	4	3	90	0	100	137.610
16 451	1128 10S6 0040	APOIO A MELHORIA DAS CONDICOOES DE HABITABILIDADE DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS - NA REGIAO SUL							27.612.084
			F	3	3	40	0	100	2.761.208
			F	4	3	30	0	100	250.000
			F	4	3	40	0	100	24.560.422
			F	4	3	90	0	100	40.454
16 451	1128 10S6 0050	APOIO A MELHORIA DAS CONDICOOES DE HABITABILIDADE DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS - NA REGIAO CENTRO-OESTE							5.966.597
			F	3	3	40	0	100	596.660
			F	4	3	30	0	100	650.617
			F	4	3	40	0	100	4.690.417
			F	4	3	90	0	100	28.903
9991 HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL392.912.299									
16 482 16 482	9991 10SJ 9991 10SJ 0010	PROJETOS							
		APOIO A PROVISAO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL							392.912.299
		APOIO A PROVISAO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL - NA REGIAO NORTE							41.875.251
			F	3	3	30	0	100	20.178
			F	3	3	40	0	100	1.688.411
			F	3	3	90	0	100	41.299
			F	4	3	30	0	100	760.323
			F	4	3	40	0	100	39.232.557
			F	4	3	90	0	100	132.483



ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52101 - MINISTERIO DA DEFESA

ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES
UNIDADE : 56101 - MINISTERIO DAS CIDADES

ANEXO II

ALTERACAO IDENTIFICADOR RP

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1128 URBANIZACAO, REGULARIZACAO FUNDIARIA E INTEGRACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS272.244.533									
15 451 15 451	1128 10S3 1128 10S3 0035	PROJETOS							
		APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS							272.244.533
		APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS - NO ESTADO DE SAO PAULO							272.244.533
			F	4	2	30	0	100	20.215.252
			F	4	2	40	0	100	251.668.848
			F	4	2	90	0	100	360.433
TOTAL - FISCAL		272.244.533							
TOTAL - SEGURIDADE		0							
TOTAL - GERAL		272.244.533							



ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES
UNIDADE : 56902 - FUNDO NACIONAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL - FNHIS

ANEXO II

ALTERACAO IDENTIFICADOR RP

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

1128 URBANIZACAO, REGULARIZACAO FUNDIARIA E INTEGRACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS331.477.600

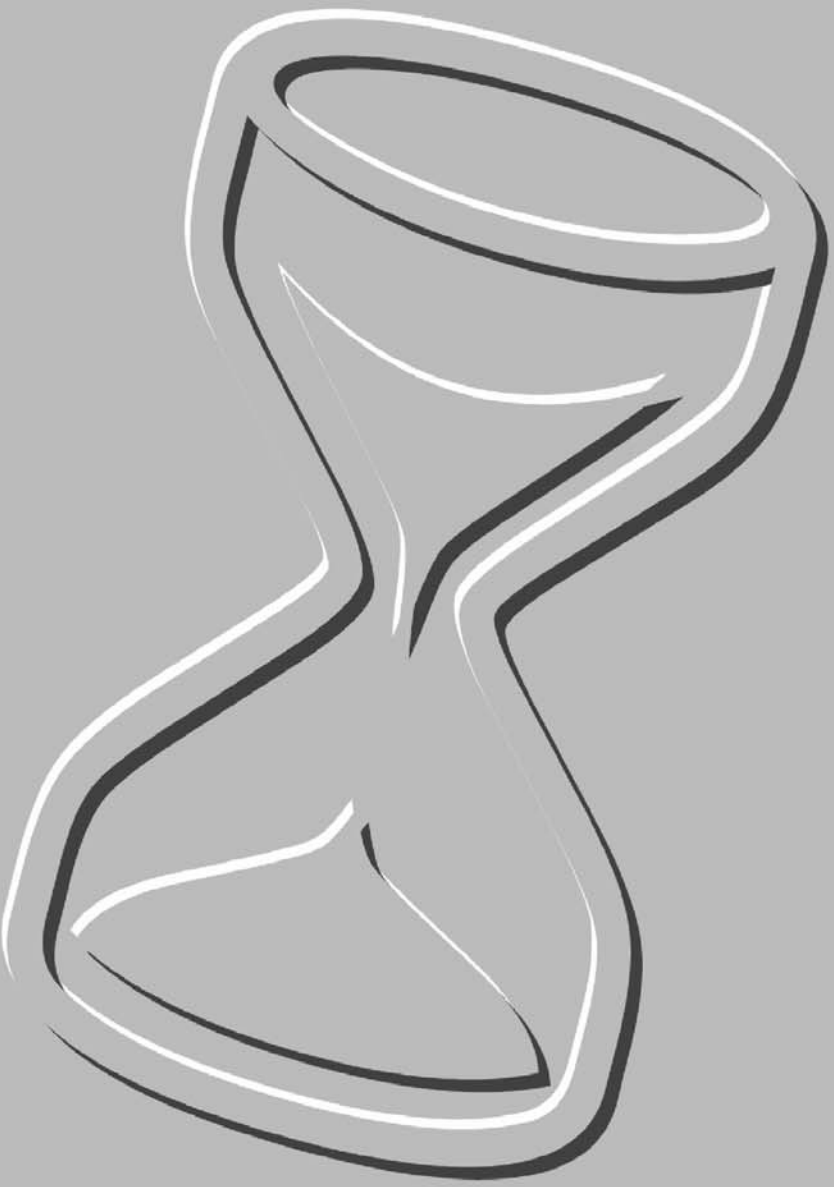
		PROJETOS							
16 451	1128 10S6	APOIO A MELHORIA DAS CONDICÕES DE HABITABILIDADE DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS							331.477.600
16 451	1128 10S6 0010	APOIO A MELHORIA DAS CONDICÕES DE HABITABILIDADE DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS - NA REGIAO NORTE	F	3	2	40	0	100	34.573.114
			F	4	2	30	0	100	3.457.311
			F	4	2	40	0	100	2.141.500
			F	4	2	90	0	100	28.938.981
16 451	1128 10S6 0020	APOIO A MELHORIA DAS CONDICÕES DE HABITABILIDADE DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS - NA REGIAO NORDESTE	F	4	2	90	0	100	35.322
									77.632.054
			F	3	2	40	0	100	7.763.205
			F	4	2	30	0	100	897.687
			F	4	2	40	0	100	68.869.684
			F	4	2	90	0	100	101.478
16 451	1128 10S6 0030	APOIO A MELHORIA DAS CONDICÕES DE HABITABILIDADE DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS - NA REGIAO SUDESTE							185.693.751
			F	3	2	40	0	100	18.569.375
			F	4	2	30	0	100	217.460
			F	4	2	40	0	100	166.769.306
			F	4	2	90	0	100	137.610
16 451	1128 10S6 0040	APOIO A MELHORIA DAS CONDICÕES DE HABITABILIDADE DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS - NA REGIAO SUL							27.612.084
			F	3	2	40	0	100	2.761.208
			F	4	2	30	0	100	250.000
			F	4	2	40	0	100	24.560.422
			F	4	2	90	0	100	40.454
16 451	1128 10S6 0050	APOIO A MELHORIA DAS CONDICÕES DE HABITABILIDADE DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS - NA REGIAO CENTRO-OESTE							5.966.597
			F	3	2	40	0	100	596.660
			F	4	2	30	0	100	650.617
			F	4	2	40	0	100	4.690.417
			F	4	2	90	0	100	28.903

9991 HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL392.912.299

		PROJETOS							
16 482	9991 10SJ	APOIO A PROVISAO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL							392.912.299
16 482	9991 10SJ 0010	APOIO A PROVISAO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL - NA REGIAO NORTE	F	3	2	30	0	100	41.875.251
			F	3	2	40	0	100	20.178
			F	3	2	90	0	100	1.688.411
			F	4	2	30	0	100	41.299
			F	4	2	40	0	100	760.323
			F	4	2	90	0	100	39.232.557
16 482	9991 10SJ 0020	APOIO A PROVISAO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL - NA REGIAO NORDESTE	F	4	2	90	0	100	132.483
									136.721.415
			F	3	2	30	0	100	1.832.551
			F	3	2	40	0	100	5.314.966
			F	3	2	90	0	100	136.039
			F	4	2	30	0	100	4.780.590
			F	4	2	40	0	100	124.422.728
			F	4	2	90	0	100	234.541
16 482	9991 10SJ 0030	APOIO A PROVISAO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL - NA REGIAO SUDESTE							141.614.641
			F	3	2	30	0	100	641.859
			F	3	2	40	0	100	4.088.761
			F	3	2	90	0	100	99.789
			F	4	2	30	0	100	3.319.882
			F	4	2	40	0	100	133.097.222
			F	4	2	90	0	100	367.128
16 482	9991 10SJ 0040	APOIO A PROVISAO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL - NA REGIAO SUL							44.881.468
			F	3	2	30	0	100	582.900
			F	3	2	40	0	100	2.959.141
			F	3	2	90	0	100	95.327

16 482	9991 10SJ 0050	APOIO A PROVISAO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL - NA REGIAO CENTRO-OESTE	F	4	2	30	0	100	1.077.995
			F	4	2	40	0	100	40.063.235
			F	4	2	90	0	100	102.870
									27.819.524
			F	3	2	30	0	100	38.860
			F	3	2	40	0	100	2.412.383
			F	3	2	90	0	100	47.535
			F	4	2	30	0	100	1.476.466
			F	4	2	40	0	100	23.772.549
			F	4	2	90	0	100	71.731
TOTAL - FISCAL		724.389.899							
TOTAL - SEGURIDADE		0							
TOTAL - GERAL		724.389.899							

Uma viagem no tempo!



MUSEU DA IMPRENSA

Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 2.866, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

Autoriza a empresa Transdézio Ltda. a operar o Serviço Especial de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Papanduva (SC) e Rio Negro (PR).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNO - 052/08, de 1 de setembro de 2008 e no que consta do Processo Nº 50500.013355/2008-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Transdézio Ltda., CNPJ Nº 04.335.869/0001-48, Certificado de Registro para Fretamento - CRF Nº 12.08.06.42.5074, a operar o Serviço Especial de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Papanduva (SC) e Rio Negro (PR), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, até 4 de dezembro de 2008, data de vencimento do Certificado de Registro para Fretamento - CRF.

Parágrafo único. Prorrogar a autorização até 20 de dezembro de 2008, no caso de renovação do CRF, com base no contrato celebrado com a Associação dos Universitários de Papanduva - ASUPA, CNPJ nº 05.616.894/0001-62.

Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.867, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

Conhece do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Natageotur Transportes e Turismo Ltda. - EPP e, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo a decisão constante da Resolução Nº 2227/07.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 086/08, de 1 de setembro de 2008 e no que consta do Processo Nº 50500.042123/2006-59 e apensos, resolve:

Art. 1º Conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Natageotur Transportes e Turismo Ltda. - EPP, CNPJ Nº 02.877.345/0001-53, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão constante da Resolução Nº 2227, de 11 de setembro de 2007.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique a referida empresa sobre os termos da presente decisão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.868, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

Estabelece o regime de Autorização Especial para a prestação dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual de passageiros, com extensão superior a 75 km, indicados no Anexo, e estabelece o cronograma de licitação desses serviços.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 019/08, de 2 de setembro de 2008 e no que consta do Processo Nº 50500.064642/2008-30,

CONSIDERANDO que o Decreto Nº 2.521, de 20 de março de 1998, no seu art. 98 estabeleceu como termo final, sem possibilidade de prorrogação, o dia 8 de outubro de 2008 (15 anos após a publicação do Decreto Nº 952, de 1993) para todas as permissões e autorizações de serviço público regular de transporte coletivo rodoviário interestadual e internacional de passageiros conferidas à particulares em obediência às legislações anteriores, sem prévia licitação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 49 da Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que prevê a faculdade de a ANTT autorizar a prestação de serviços de transporte sujeitos a outras formas de outorga em caráter especial;

CONSIDERANDO que o serviço público regular de transporte coletivo rodoviário interestadual e internacional de passageiros não poderá sofrer solução de continuidade; e

CONSIDERANDO que incumbe à ANTT promover a licitação desses serviços, bem como que a assinatura dos respectivos contratos de permissão e o efetivo início da operacionalização dos serviços adjudicados se dará até o dia 31 de dezembro de 2009; resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas prestadoras dos serviços públicos regulares de transporte coletivo rodoviário interestadual de passageiros, com extensão superior a 75 km, relacionados no Anexo I, a operar esses serviços no regime de AUTORIZAÇÃO ESPECIAL, com base no art. 49 da Lei Nº 10.233, de 2001, até o dia 31 de dezembro de 2009 ou até que, por meio de processo licitatório, sejam celebrados os contratos de permissão e iniciada a efetiva operação dos serviços que irão suceder os ora autorizados, o que ocorrer primeiro.

§1º Na operação dos serviços de que trata o caput deste artigo as empresas deverão observar o regime tarifário, quadro de tarifa, percurso, esquema operacional e quadro de horários aplicáveis aos serviços na data de publicação desta Resolução, admitida alterações conforme resoluções da ANTT.

§2º Na hipótese de extinção da Autorização Especial, por cassação ou paralisação do serviço pela autorizada, o serviço será prestado por outra autorizada do sistema regular, observados o prazo e condições dispostos no caput.

§3º A Autorização Especial de serviço que for objeto de processo administrativo ordinário, que tenha por finalidade a análise da legalidade da outorga, terá sua validade condicionada à decisão final no respectivo processo.

Art. 2º Estabelecer que a licitação para outorga de permissão das ligações atendidas pelos serviços indicados no Anexo I se dará de acordo com o cronograma constante no Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da zero hora do dia 9 de outubro de 2008.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

ANEXO I

Serviços de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros com extensão superior a 75 km, que possuem como termo final da permissão o dia 8/10/2008.

Empresa	Serviço	Prefixo
A. CANDIDO & CIA LTDA (EXPRESSO NACIONAL DE LUXO)	CAMPINA GRANDE (PB) - SAO JOSE DO EGITO (PE)	13030521
A. CANDIDO & CIA LTDA (EXPRESSO NACIONAL DE LUXO)	CAMPINA GRANDE (PB) - SAO JOSE DO EGITO (PE) V. PATOS	13030520
A. CANDIDO & CIA LTDA (EXPRESSO NACIONAL DE LUXO)	CAMPINA GRANDE (PB) - SURUBIM (PE)	13029520
ATLANTICO - TRANSPORTES E TURISMO LTDA	UBATUBA (SP) - PARATI (RJ)	08101120
AUTO VIACAO 1001 LTDA	CABO FRIO (RJ) - SAO PAULO (SP)	07176800
AUTO VIACAO 1001 LTDA	NITEROI (RJ) - SAO BERNARDO DO CAMPO (SP)	07019801
AUTO VIACAO 1001 LTDA	NITEROI (RJ) - SAO PAULO (SP) V. P. P. COSTA SILVA	07019800
AUTO VIACAO 1001 LTDA	NOVA FRIBURGO (RJ) - SAO PAULO (SP)	07019809
AUTO VIACAO 1001 LTDA	RIO DE JANEIRO (RJ) - ITAPERUNA (RJ) V.J.UBA/NIT.	07002000
AUTO VIACAO 1001 LTDA	RIO DE JANEIRO (RJ) - ITAPERUNA (RJ) V.PIRAI-MIR	07098800
AUTO VIACAO 1001 LTDA	RIO DE JANEIRO (RJ) - ITAPERUNA (RJ) VIA MURIAE	07021200
AUTO VIACAO 1001 LTDA	RIO DE JANEIRO (RJ) - ITAPERUNA (RJ) VIA PIRAPETINGA / V. S.J.UBÁ	07108600
AUTO VIACAO 1001 LTDA	RIO DE JANEIRO (RJ) - MIRACEMA (RJ)	07003800
AUTO VIACAO 1001 LTDA	RIO DE JANEIRO (RJ) - S J DO CALCADO (ES) V. BR-101	07007100
AUTO VIACAO 1001 LTDA	RIO DE JANEIRO (RJ) - S. J. DO CALCADO (ES) V. MUR.	07102300
AUTO VIACAO 1001 LTDA	RIO DE JANEIRO (RJ) - SAO FIDELIS (RJ) V PIRAPETINGA	07004300
AUTO VIACAO 1001 LTDA	RIO DE JANEIRO (RJ) - SAO JOSE DO CALCADO (ES)	07021300
AUTO VIACAO 1001 LTDA	RIO DE JANEIRO (RJ) - TOMBOS (MG)	07005500
AUTO VIACAO 1001 LTDA	SAO PAULO (SP) - FLORIANOPOLIS (SC)	08034200
AUTO VIACAO 1001 LTDA	SAO PAULO (SP) - RIO DE JANEIRO (RJ)	08000500
AUTO VIACAO 1001 LTDA	SAO PAULO (SP) - RIO DE JANEIRO (RJ) V. D. CAXIAS	08000502
AUTO VIACAO 1001 LTDA	SAO PAULO (SP) - RIO DE JANEIRO (RJ) VIA S.CAETANO	08000501
AUTO VIACAO BRAGANCA LTDA.	BRAGANCA PAULISTA (SP) - BUENO BRANDAO (MG)	08054020
AUTO VIACAO BRAGANCA LTDA.	SAO PAULO (SP) - OURO FINO (MG)	08045700
AUTO VIACAO BRAGANCA LTDA.	SAO PAULO (SP) - VARGINHA (MG)	08012700
AUTO VIACAO BRAGANCA LTDA.	SAO PAULO (SP) - VARGINHA (MG)	08012701
AUTO VIACAO CAMBUI LTDA	CAMANDUCAIA (MG) - SAO PAULO (SP)	06015821
AUTO VIACAO CAMBUI LTDA	CAMBUI (MG) - BRAGANCA PAULISTA (SP)	06014320
AUTO VIACAO CAMBUI LTDA	CAMBUI (MG) - SAO PAULO (SP)	06015820
AUTO VIACAO CAMBUI LTDA	EXTREMA (MG) - SAO PAULO (SP)	06015822
AUTO VIACAO CAMBUI LTDA	POUSO ALEGRE (MG) - BRAGANCA PAULISTA (SP)	06014220
AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA.	BALNEARIO CAMBORIU (SC) - CURITIBA (PR)	16081100
AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA.	BALNEARIO CAMBORIU (SC) - CURITIBA (PR)	16081102
AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA.	BLUMENAU (SC) - FOZ DO IGUAU (PR)	16122200
AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA.	BLUMENAU (SC) - SAO PAULO (SP)	16069900

AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA.	BOMBINHAS (SC) - CURITIBA (PR)	16122400
AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA.	BRUSQUE (SC) - SAO PAULO (SP)	16069901
AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA.	CAMPINAS (SP) - FLORIANOPOLIS (SC)	08034202
AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA.	CURITIBA (PR) - BLUMENAU (SC) VIA JARAGUA SUL (SC)	09037700
AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA.	CURITIBA (PR) - BLUMENAU (SC) VIA MASSARANDUBA (SC)	09022400
AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA.	CURITIBA (PR) - BLUMENAU (SC) VIA PICARRAS (SC)	09145000
AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA.	CURITIBA (PR) - BRUSQUE (SC)	09028400
AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA.	CURITIBA (PR) - ENSEADA (SC)	09037900
AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA.	CURITIBA (PR) - FLORIANOPOLIS (SC)	09010800
AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA.	CURITIBA (PR) - FLORIANOPOLIS (SC)	09010801
AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA.	CURITIBA (PR) - FLORIANOPOLIS (SC)	09010802
AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA.	CURITIBA (PR) - INDAIAL (SC)	09123500
AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA.	CURITIBA (PR) - ITAJAI (SC)	09022200
AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA.	CURITIBA (PR) - ITUPORANGA (SC)	09123600
AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA.	CURITIBA (PR) - JARAGUA DO SUL (SC) V. GUARUVA (SC)	09037800
AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA.	CURITIBA (PR) - JOINVILLE (SC)	09037500
AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA.	CURITIBA (PR) - LAGES (SC)	09001200
AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA.	CURITIBA (PR) - LAGES (SC)	09001201
AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA.	CURITIBA (PR) - NAVEGANTES (SC)	09085701
AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA.	CURITIBA (PR) - PICARRAS (SC)	09085700
AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA.	CURITIBA (PR) - RIO DO SUL (SC)	09033900
AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA.	CURITIBA (PR) - RIO DO SUL (SC) V. JARAGUA SUL (SC)	09037600
AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA.	CURITIBA (PR) - SANTOS (SP)	09019200
AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA.	CURITIBA (PR) - SAO CAETANO DO SUL (SP)	09123400
AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA.	CURITIBA (PR) - TAIO (SC)	09033902
AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA.	FLORIANOPOLIS (SC) - FOZ DO IGUAU (PR)	16121900
AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA.	JARAGUA DO SUL (SC) - SAO PAULO (SP)	16121800
AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA.	LAGES (SC) - SAO PAULO (SP)	16088800
AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA.	RIO DO SUL (SC) - SAO PAULO (SP)	16121700
AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA.	SAO JOAQUIM (SC) - SAO PAULO (SP)	16124300
AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA.	SAO PAULO (SP) - BALNEARIO CAMBORIU (SC)	08144200
AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA.	SAO PAULO (SP) - FLORIANOPOLIS (SC) VIA SANTOS	08034203
AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA.	SAO PAULO (SP) - ITAJAI (SC)	08084600
AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA.	SAO PAULO (SP) - JOINVILLE (SC)	08079100
AUTO VIACAO GOIANESIA LTDA	CERES (GO) - BRASILIA (DF) VIA BR 060	12095020
AUTO VIACAO GOIANESIA LTDA	CERES (GO) - BRASILIA (DF) VIA COCALZINHO DE GOIAS (GO)	12073820
AUTO VIACAO GOIANESIA LTDA	COCALZINHO DE GOIAS (GO) - BRASILIA (DF)	12102920
AUTO VIACAO GOIANESIA LTDA	GOIANESIA (GO) - BRASILIA (DF)	12061720
AUTO VIACAO GOIANESIA LTDA	PIRENOPOLIS (GO) - BRASILIA (DF) VIA COCALZINHO	12073821



AUTO VIACAO JARDINENSE LTDA.	CAICO (RN) - CAMPINA GRANDE (PB)	14023820
AUTO VIACAO JARDINENSE LTDA.	CURRAIS NOVOS (RN) - CAMPINA GRANDE (PB)	14029120
AUTO VIACAO NATIVIDADE LTDA.	NOVA FRIBURGO (RJ) - ALEM PARAIBA (MG) V CARMO (RJ)	07036320
BEL - TOUR TURISMO E TRANSPORTES LT-DA.	BARRA MANSA (RJ) - VARGINHA (MG)	07096900
BEL - TOUR TURISMO E TRANSPORTES LT-DA.	RIO DE JANEIRO (RJ) - ALFENAS (MG) V. CAMPANHA (MG)	07003700
BEL - TOUR TURISMO E TRANSPORTES LT-DA.	RIO DE JANEIRO (RJ) - CAMPO BELO (MG)	07023402
BEL - TOUR TURISMO E TRANSPORTES LT-DA.	RIO DE JANEIRO (RJ) - LAMBARI (MG)	07093700
BEL - TOUR TURISMO E TRANSPORTES LT-DA.	RIO DE JANEIRO (RJ) - LAVRAS (MG)	07023400
BEL - TOUR TURISMO E TRANSPORTES LT-DA.	RIO DE JANEIRO (RJ) - LAVRAS (MG) VIA B. MANSA (RJ)	07135300
BEL - TOUR TURISMO E TRANSPORTES LT-DA.	RIO DE JANEIRO (RJ) - MONTE SIAO (MG)	07004601
BEL - TOUR TURISMO E TRANSPORTES LT-DA.	RIO DE JANEIRO (RJ) - POUSO ALEGRE (MG)	07004600
BEL - TOUR TURISMO E TRANSPORTES LT-DA.	RIO DE JANEIRO (RJ) - SAO LOURENCO (MG)	07002500
BEL - TOUR TURISMO E TRANSPORTES LT-DA.	RIO DE JANEIRO (RJ) - VARGINHA (MG) V TRES CO-RACOES	07004800
BOMFIM - EMPRESA SENHOR DO BOMFIM LT-DA.	ARACAJU (SE) - ALAGOINHAS (BA) V. TOBIAS BARRE-TO	21104300
BOMFIM - EMPRESA SENHOR DO BOMFIM LT-DA.	ARACAJU (SE) - ARAPIRACA (AL)VIA AL102/BR101	21092200
BOMFIM - EMPRESA SENHOR DO BOMFIM LT-DA.	ARACAJU (SE) - FEIRA DE SANTANA (BA)	21028800
BOMFIM - EMPRESA SENHOR DO BOMFIM LT-DA.	ARACAJU (SE) - ITABUNA (BA) VIA ESPLANADA (BA)	21063100
BOMFIM - EMPRESA SENHOR DO BOMFIM LT-DA.	ARACAJU (SE) - ITABUNA (BA) VIA OLINDINA (BA)	21094800
BOMFIM - EMPRESA SENHOR DO BOMFIM LT-DA.	ARACAJU (SE) - PAULO AFONSO (BA)	21091900
BOMFIM - EMPRESA SENHOR DO BOMFIM LT-DA.	ARACAJU (SE) - PAULO AFONSO (BA) V.JEREMOABO (BA)	21118300
BOMFIM - EMPRESA SENHOR DO BOMFIM LT-DA.	ARACAJU (SE) - PAULO AFONSO (BA) VIA ARAPIRACA (AL)	21024200
BOMFIM - EMPRESA SENHOR DO BOMFIM LT-DA.	ARACAJU (SE) - SALVADOR (BA) V. TOBIAS BARRETO (SE)	21016600
BOMFIM - EMPRESA SENHOR DO BOMFIM LT-DA.	ARACAJU (SE) - SALVADOR (BA) VIA ESTANCIA (SE)	21016500
BOMFIM - EMPRESA SENHOR DO BOMFIM LT-DA.	BOQUIM (SE) - SALVADOR (BA)	21031500
BOMFIM - EMPRESA SENHOR DO BOMFIM LT-DA.	CRISTINAPOLIS (SE) - SALVADOR (BA)	21107701
BOMFIM - EMPRESA SENHOR DO BOMFIM LT-DA.	ESTANCIA (SE) - SALVADOR (BA)	21107700
BOMFIM - EMPRESA SENHOR DO BOMFIM LT-DA.	LAGARTO (SE) - SALVADOR (BA)	21085800
BOMFIM - EMPRESA SENHOR DO BOMFIM LT-DA.	NOVA CANINDE DE SAO FRANCISCO (SE) - PAULO AFONSO (BA)	21091902
BOMFIM - EMPRESA SENHOR DO BOMFIM LT-DA.	SALVADOR (BA) - JOAO PESSOA (PB)	05065000
BOMFIM - EMPRESA SENHOR DO BOMFIM LT-DA.	SALVADOR (BA) - MACEIO (AL) VIA BR-101	05111300
BOMFIM - EMPRESA SENHOR DO BOMFIM LT-DA.	SALVADOR (BA) - MACEIO (AL) VIA BR-101/AL-110	05027700
BOMFIM - EMPRESA SENHOR DO BOMFIM LT-DA.	SALVADOR (BA) - PENEDO (AL) VIA ARACAJU (SE)	05031400
BOMFIM - EMPRESA SENHOR DO BOMFIM LT-DA.	TOBIAS BARRETO (SE) - SALVADOR (BA)	21098600
BRASIL SUL LINHAS RODOVIARIAS LTDA.	CAMPO MOURAO (PR) - SAO PAULO (SP)	09075200
BRASIL SUL LINHAS RODOVIARIAS LTDA.	LONDRINA (PR) - FLORIANOPOLIS (SC)	09064002
BRASIL SUL LINHAS RODOVIARIAS LTDA.	LONDRINA (PR) - PORTO ALEGRE (RS)	09064000
BRASIL SUL LINHAS RODOVIARIAS LTDA.	LONDRINA (PR) - PORTO ALEGRE (RS) V. CAXIAS DO SUL	09064001
BRASIL SUL LINHAS RODOVIARIAS LTDA.	MARINGA (PR) - PORTO ALEGRE (RS)	09064003
BRASIL SUL LINHAS RODOVIARIAS LTDA.	NOVA AURORA (PR) - SAO PAULO (SP)	09075201
BRASIL SUL LINHAS RODOVIARIAS LTDA.	TOLEDO (PR) - SAO PAULO (SP)	09182400
BRISA ONIBUS S/A	BARBACENA (MG) - NITEROI (RJ)	06138300
BRISA ONIBUS S/A	JUIZ DE FORA (MG) - NITEROI (RJ)	06138100
BRISA ONIBUS S/A	JUIZ DE FORA (MG) - RIO DE JANEIRO (RJ)	06099300

BRISA ONIBUS S/A	NITEROI (RJ) - SAO JOAO NEPOMUCENO (MG)	07136820
BRISA ONIBUS S/A	RIO DE JANEIRO (RJ) - SAO JOAO NEPOMUCENO (MG)	07006200
BRISA ONIBUS S/A	RIO DE JANEIRO (RJ) - SAO JOAO NEPOMUCENO (MG)	07006201
CANTELE VIAGENS E TURISMO LTDA	CRUZ ALTA (RS) - BARREIRAS (BA)	10175000
CARVALHO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	PARAISO DO TOCANTINS (TO) - SANTANA DO ARA-GUAIA (PA)	23111021
CARVALHO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	PARAISO DO TOCANTINS (TO) - VILA RICA (MT)	23111020
CIA. SAO GERALDO DE VIACAO	ANAPOLIS (GO) - RIO DE JANEIRO (RJ)	12120000
CIA. SAO GERALDO DE VIACAO	ARACAJU (SE) - CARUARU (PE)	21119001
CIA. SAO GERALDO DE VIACAO	ARACAJU (SE) - SANTOS (SP)	21120800
CIA. SAO GERALDO DE VIACAO	ARACAJU (SE) - SAO PAULO (SP) VIA ESPLANADA (BA)	21032500
CIA. SAO GERALDO DE VIACAO	ARAPIRACA (AL) - RIO DE JANEIRO (RJ) VIA BR-116	20087300
CIA. SAO GERALDO DE VIACAO	ARAPIRACA (AL) - SAO PAULO (SP) V. PENEDO - BR-116	20021900
CIA. SAO GERALDO DE VIACAO	BARRETOS (SP) - RIO DE JANEIRO (RJ)	08067602
CIA. SAO GERALDO DE VIACAO	BELO HORIZONTE (MG) - ANCHIETA (ES)	06119900
CIA. SAO GERALDO DE VIACAO	BELO HORIZONTE (MG) - ANCHIETA (ES)	06119901
CIA. SAO GERALDO DE VIACAO	BELO HORIZONTE (MG) - MARATAIZES (ES)	06070500
CIA. SAO GERALDO DE VIACAO	BELO HORIZONTE (MG) - MARATAIZES (ES) V. MANHUA-CU	06070509

CIA. SAO GERALDO DE VIACAO	CAMACARI (BA) - SAO PAULO (SP)	05119800
CIA. SAO GERALDO DE VIACAO	CAMPINA GRANDE (PB) - ARACAJU (SE)	13119000
CIA. SAO GERALDO DE VIACAO	CARATINGA (MG) - VITORIA (ES)	06090900
CIA. SAO GERALDO DE VIACAO	CRUZ DAS ALMAS (BA) - SAO PAULO (SP)	05109500
CIA. SAO GERALDO DE VIACAO	CURRAIS NOVOS (RN) - SAO PAULO (SP) VIA PARE-LHAS	14118400
CIA. SAO GERALDO DE VIACAO	EUNAPOLIS (BA) - RIO DE JANEIRO (RJ)	05091000
CIA. SAO GERALDO DE VIACAO	EUNAPOLIS (BA) - SAO PAULO (SP)	05098200
CIA. SAO GERALDO DE VIACAO	EUNAPOLIS (BA) - SAO PAULO (SP)	05098204
CIA. SAO GERALDO DE VIACAO	FEIRA DE SANTANA (BA) - SAO PAULO (SP)	05025900
CIA. SAO GERALDO DE VIACAO	GARANHUNS (PE) - RIO DE JANEIRO (RJ)	04120600
CIA. SAO GERALDO DE VIACAO	GARANHUNS (PE) - SAO PAULO (SP) V BR101 /116 - RJ	04016100
CIA. SAO GERALDO DE VIACAO	GARANHUNS (PE) - SAO PAULO (SP) VIA BR-101/116	04015000
CIA. SAO GERALDO DE VIACAO	GARANHUNS (PE) - SAO PAULO (SP) VIA BR-423/116	04088100
CIA. SAO GERALDO DE VIACAO	GARANHUNS (PE) - VOLTA REDONDA (RJ)	04120601
CIA. SAO GERALDO DE VIACAO	GOVERNADOR VALADARES (MG) - VITORIA (ES)	06064100
CIA. SAO GERALDO DE VIACAO	GUARAPARI (ES) - BELO HORIZONTE (MG) V. J.MONLE-VADE	17030900
CIA. SAO GERALDO DE VIACAO	GUARAPARI (ES) - OURO PRETO (MG)	17100700
CIA. SAO GERALDO DE VIACAO	ILHEUS (BA) - BELO HORIZONTE (MG)	05021402
CIA. SAO GERALDO DE VIACAO	ILHEUS (BA) - PIRACICABA (SP)	05118801
CIA. SAO GERALDO DE VIACAO	ILHEUS (BA) - SAO PAULO (SP)	05085300
CIA. SAO GERALDO DE VIACAO	ILHEUS (BA) - SAO PAULO (SP)	05118800
CIA. SAO GERALDO DE VIACAO	ILHEUS (BA) - SAO PAULO (SP) VIA BELO HORIZONTE	05021400
CIA. SAO GERALDO DE VIACAO	IPATINGA (MG) - VITORIA (ES)	06107200
CIA. SAO GERALDO DE VIACAO	ITABAIANA (SE) - SANTOS (SP)	21120701
CIA. SAO GERALDO DE VIACAO	ITABAIANA (SE) - SAO PAULO (SP)	21120700
CIA. SAO GERALDO DE VIACAO	ITABUNA (BA) - RIO DE JANEIRO (RJ)	05112300
CIA. SAO GERALDO DE VIACAO	ITABUNA (BA) - SAO PAULO (SP)	05118900
CIA. SAO GERALDO DE VIACAO	ITAPETINGA (BA) - RIO DE JANEIRO (RJ)	05099700
CIA. SAO GERALDO DE VIACAO	JEQUIE (BA) - SAO PAULO (SP)	05080800
CIA. SAO GERALDO DE VIACAO	JOAO PESSOA (PB) - RIO DE JANEIRO (RJ) V BR-101/116	13017600
CIA. SAO GERALDO DE VIACAO	LINHARES (ES) - RIO DE JANEIRO (RJ)	17118700
CIA. SAO GERALDO DE VIACAO	MACEIO (AL) - JOAO PESSOA (PB)	20068300
CIA. SAO GERALDO DE VIACAO	MACEIO (AL) - RIO DE JANEIRO (RJ)VIA BR-101/116	20033100
CIA. SAO GERALDO DE VIACAO	MACEIO (AL) - SAO PAULO (SP) VIA P. REAL DO CO-LEGIO	20016700
CIA. SAO GERALDO DE VIACAO	MARABA (PA) - TERESINA (PI)	02117202
CIA. SAO GERALDO DE VIACAO	MEDEIROS NETO (BA) - SAO PAULO (SP)	05119600
CIA. SAO GERALDO DE VIACAO	MOSSORO (RN) - SAO PAULO (SP)	14120101
CIA. SAO GERALDO DE VIACAO	MOSSORO (RN) - SAO PAULO (SP) VIA RN117	14120100
CIA. SAO GERALDO DE VIACAO	NATAL (RN) - ARACAJU (SE)	14095100
CIA. SAO GERALDO DE VIACAO	NATAL (RN) - MACEIO (AL)	14120400
CIA. SAO GERALDO DE VIACAO	NATAL (RN) - RIO DE JANEIRO (RJ) VIA BR-116	14032000
CIA. SAO GERALDO DE VIACAO	NATAL (RN) - SAO PAULO (SP)	14025500
CIA. SAO GERALDO DE VIACAO	NOVA ALMEIDA (ES) - BELO HORIZONTE (MG) V.J.MON-LEVADE	17120500
CIA. SAO GERALDO DE VIACAO	PALMEIRA DOS INDIOS (AL) - SAO PAULO (SP) V. P. R. COLEGIO	20023700
CIA. SAO GERALDO DE VIACAO	PATOS (PB) - GARANHUNS (PE)	13030020
CIA. SAO GERALDO DE VIACAO	PAULO AFONSO (BA) - SAO PAULO (SP)V. RIO DE JA-NEIRO	05119700
CIA. SAO GERALDO DE VIACAO	PORTO SEGURO (BA) - BELO HORIZONTE (MG)	05162701
CIA. SAO GERALDO DE VIACAO	PORTO SEGURO (BA) - RIO DE JANEIRO (RJ)	05119300
CIA. SAO GERALDO DE VIACAO	PORTO SEGURO (BA) - RIO DE JANEIRO (RJ)	05119301
CIA. SAO GERALDO DE VIACAO	PORTO SEGURO (BA) - SAO PAULO (SP)	05162700
CIA. SAO GERALDO DE VIACAO	RECIFE (PE) - CURITIBA (PR)	04118501
CIA. SAO GERALDO DE VIACAO	RECIFE (PE) - CURITIBA (PR) VIA BR101	04118500
CIA. SAO GERALDO DE VIACAO	RECIFE (PE) - FOZ DO IGUAÇU (PR)	04118502
CIA. SAO GERALDO DE VIACAO	RECIFE (PE) - RIO DE JANEIRO (RJ) VIA BR101/116	04033600
CIA. SAO GERALDO DE VIACAO	RECIFE (PE) - SAO PAULO (SP) VIA BR-101/116	04018100
CIA. SAO GERALDO DE VIACAO	SALVADOR (BA) - CAMPINA GRANDE (PB)	05066603
CIA. SAO GERALDO DE VIACAO	SALVADOR (BA) - CAMPINAS (SP)	05118600
CIA. SAO GERALDO DE VIACAO	SALVADOR (BA) - CARUARU (PE)	05105400
CIA. SAO GERALDO DE VIACAO	SALVADOR (BA) - NATAL (RN) VIA ARAPIRACA	05066600
CIA. SAO GERALDO DE VIACAO	SALVADOR (BA) - SAO PAULO (SP) VIA BR-116	05017800
CIA. SAO GERALDO DE VIACAO	SALVADOR (BA) - TERESINA (PI) VIA BR-407	05070600
CIA. SAO GERALDO DE VIACAO	SANTANA DO IPANEMA (AL) - SAO PAULO (SP) V P. AFONSO	20091100
CIA. SAO GERALDO DE VIACAO	SAO MATEUS (ES) - CAMPOS DOS GOYTACAZES (RJ)	17111901
CIA. SAO GERALDO DE VIACAO	SAO MATEUS (ES) - RIO DE JANEIRO (RJ)	17111900
CIA. SAO GERALDO DE VIACAO	SAO MATEUS (ES) - SAO PAULO (SP)	17098201
CIA. SAO GERALDO DE VIACAO	TEIXEIRA DE FREITAS (BA) - RIO DE JANEIRO (RJ)	05101400
CIA. SAO GERALDO DE VIACAO	TEIXEIRA DE FREITAS (BA) - SAO PAULO (SP)	05101500
CIA. SAO GERALDO DE VIACAO	TEOFILO OTONI (MG) - RIO DE JANEIRO (RJ)	06005400
CIA. SAO GERALDO DE VIACAO	TIMOTEO (MG) - VITORIA (ES)	06107201
CIA. SAO GERALDO DE VIACAO	TUCURUI (PA) - PARNAIBA (PI) VIA IMPERATRIZ	02117204
CIA. SAO GERALDO DE VIACAO	VALENCA (BA) - RIO DE JANEIRO (RJ)	05112301
CIA. SAO GERALDO DE VIACAO	VALENCA (BA) - SAO PAULO (SP)	05118901
CIA. SAO GERALDO DE VIACAO	VITORIA DA CONQUISTA (BA) - RIO DE JANEIRO (RJ)	05119500
COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANCA LTDA	BELEM (PA) - BARAO DE GRAJAU (MA)	02114600
COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANCA LTDA	BELEM (PA) - MACEIO (AL)	02150100
COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANCA LTDA	BELEM (PA) - PARNAIBA (PI)	02112600
COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANCA LTDA	BELEM (PA) - TERESINA (PI)	02154100
COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANCA LTDA	SANTA INES (MA) - TERESINA (PI)	15150101
COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANCA LTDA	SAO JOSE DO GURUPI (MA) - TERESINA (PI)	15154101
COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANCA LTDA	TUCURUI (PA) - PARNAIBA (PI)	02117201
COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANCA LTDA	TUCURUI (PA) - PARNAIBA (PI) VIA SOBRAL	02117203
COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANCA LTDA	TUCURUI (PA) - PARNAIBA (PI) VIA TERESINA (PI)	02117200
COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANCA LTDA	TUCURUI (PA) - SAO LUIS (MA)	02117400
COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANCA LTDA	TUCURUI (PA) - SAO LUIS (MA) VIA PINHEIRO	02117401
COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANCA LTDA	TUCURUI (PA) - TIMON (MA)	02154300
COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANCA LTDA	ZE DOCA (MA) - TERESINA (PI)	15107100
COMPANHIA ATUAL DE TRANSPORTES	BELO HORIZONTE (MG) - APARECIDA (SP)	06091600
COMPANHIA ATUAL DE TRANSPORTES	BELO HORIZONTE (MG) - APARECIDA (SP) VIA RESEN-DE	06091602
COMPANHIA ATUAL DE TRANSPORTES	BELO HORIZONTE (MG) - S.J. DOS CAMPOS (SP) V.TAU-BATE	06030802
COMPANHIA ATUAL DE TRANSPORTES	BELO HORIZONTE (MG) - SAO JOSE DOS CAMPOS (SP)	06030800



COMPANHIA VIACAO SUL BAHIANO - SUL-BA.	DUQUE DE CAXIAS (BA) - NANUQUE (MG)	05051720
COSTA SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA	C.DO ITAPEMIRIM (ES)-B.DO ITABAPOANA (RJ)V.TRAV.BARRA	17061020
EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO S/A	ARCOVERDE (PE) - PAULO AFONSO (BA)	04015920
EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO S/A	CAMPINA GRANDE (PB) - PETROLINA (PE)	13178800
EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO S/A	CARUARU (PE) - CAMPINA GRANDE (PB) V.TORITAMA (PE)	04024600
EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO S/A	CARUARU (PE) - MACEIO (AL) VIA QUIPAPA (PE)	04005800
EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO S/A	CARUARU (PE) - MACEIO (AL) VIA QUIPAPA (PE)	04005820
EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO S/A	CARUARU (PE) - PAULO AFONSO (BA)	04013001
EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO S/A	GARANHUNS (PE)-MACEIO (AL) V.U.DOS PALMARES (AL)	04024020
EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO S/A	GARANHUNS (PE)-MACEIO (AL) VIA P.DOS INDIOS (AL)	04091420
EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO S/A	IGUATU (CE) - CARUARU (PE)	03061901
EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO S/A	IGUATU (CE) - RECIFE (PE)	03061900
EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO S/A	JOAO PESSOA (PB) - RECIFE (PE)	13008200
EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO S/A	MACEIO (AL) - CAMPINA GRANDE (PB)	20066100
EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO S/A	MACEIO (AL) - CRATO (CE) V.INAJA (PE)	20121620
EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO S/A	MACEIO (AL) - CRATO (CE) V.PAULO AFONSO (BA)	20085020
EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO S/A	MACEIO (AL) - JUAZEIRO DO NORTE (CE)	20121500
EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO S/A	NOVA PETROLANDIA (PE) - PAULO AFONSO (BA)	04091320
EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO S/A	PAULO AFONSO (BA) - PETROLINA (PE)	04091309
EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO S/A	PAULO AFONSO (BA) - PETROLINA (PE)	05091309
EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO S/A	PETROLINA (PE) - MACEIO (AL)	04005809
EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO S/A	RECIFE (PE) - ARACAJU (SE)	04065200
EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO S/A	RECIFE (PE) - CAMPINA GRANDE (PB) V. ITABAIANA (PB)	04007400
EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO S/A	RECIFE (PE) - CAMPINA GRANDE (PB) V. J. PESSOA (PB)	04011000
EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO S/A	RECIFE (PE) - IGUATU (CE) VIA BR-232/PE-430	04061902
EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO S/A	RECIFE (PE) - JUAZEIRO (BA)	04022001
EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO S/A	RECIFE (PE) - MONTEIRO (PB)	04003320
EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO S/A	RECIFE (PE) - NATAL (RN) VIA MAMANGUAPE (PB)	04014400
EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO S/A	RECIFE (PE) - PAULO AFONSO (BA) VIA GARANHUNS (PE)	04013000
EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO S/A	RECIFE (PE) - PRINCESA ISABEL (PB)	04020620
EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO S/A	RECIFE (PE) - SAO LUIS (MA) VIA V. DO PIAUI (PI)	04022000
EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO S/A	SALVADOR (BA) - JOAO PESSOA (PB)	05065100
EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO S/A	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE (PE) - CAMPINA GRANDE (PB)	04024601
EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO S/A	SAO LUIS (MA) - JOAO PESSOA (PB)	15122503
EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO S/A	SAO LUIS (MA) - NATAL (RN)	15122501
EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO S/A	SAO LUIS (MA) - NATAL (RN) VIA CAMPINA GRANDE (RJ)	15122500
EMPRESA BAREZA TURISMO LTDA	MURIAE (MG) - PEDRA DOURADA (MG) V DONA EMILIA (RJ)	06072720
EMPRESA BARROSO LTDA	CRATEUS (CE) - TERESINA (PI)	03075021
EMPRESA BARROSO LTDA	CRATEUS (CE) - TERESINA (PI) VIA N.OLINDA	03075020

EMPRESA BARROSO LTDA	CRATEUS (CE) - TERESINA (PI) VIA TIANGUA (CE)	03065400
EMPRESA COLIBRI TRANSPORTES LTDA	COLATINA (ES) - PORTO VELHO (RO)	17173300
EMPRESA COLIBRI TRANSPORTES LTDA	CUIABA (MT) - CACOAL (RO)	11122700
EMPRESA COLIBRI TRANSPORTES LTDA	CUIABA (MT) - JI-PARANA (RO)	11122600
EMPRESA COLIBRI TRANSPORTES LTDA	CUIABA (MT) - PORTO VELHO (RO)	11065700
EMPRESA CURITIBA CERRO AZUL LTDA	CURITIBA (PR) - APIAI (SP)	09115920
EMPRESA DE AUTO ONIBUS SANTA RITA LT-DA	FERNANDOPOLIS (SP) - LIMEIRA DO OESTE (MG)	08073920
EMPRESA DE AUTO ONIBUS SANTA RITA LT-DA	FERNANDOPOLIS (SP) - SAO SEBASTIAO DO PONTAL (MG)	08117120
EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A	ARACAJU (SE) - RIO DE JANEIRO (RJ) V.OLINDINA (BA)	21083400
EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A	BAGE (RS) - SAO PAULO (SP)	10124000
EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A	BAGE (RS) - SAO PAULO (SP)	10124002
EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A	CAXIAS DO SUL (RS) - BALNEARIO CAMBORIU (SC)	10123901
EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A	CAXIAS DO SUL (RS) - BLUMENAU (SC)	10123900
EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A	CURITIBA (PR) - CAXIAS DO SUL (RS)	09088600
EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A	CURITIBA (PR) - PELOTAS (RS)	09124100
EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A	CURITIBA (PR) - PORTO ALEGRE (RS) VIA BR-116	09083000
EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A	CURITIBA (PR) - RIO DE JANEIRO (RJ)	09009100
EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A	FORTALEZA (CE) - SALVADOR (BA)	03066500
EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A	NOVA PRATA (RS) - SAO PAULO (SP)	10123800
EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A	PARANAGUA (PR) - SAO CAETANO DO SUL (SP)	09123401
EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A	PELOTAS (RS) - FORTALEZA (CE)	10154500
EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A	PELOTAS (RS) - SAO PAULO (SP)	10094903
EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A	PELOTAS (RS) - SAO PAULO (SP)	10154501
EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A	PORTO ALEGRE (RS) - BLUMENAU (SC) VIA BR-101	10025400
EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A	PORTO ALEGRE (RS) - BLUMENAU (SC) VIA BR-116	10083600
EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A	PORTO ALEGRE (RS) - BRUSQUE (SC)	10124200
EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A	PORTO ALEGRE (RS) - ITAJAI (SC)	10108500
EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A	PORTO ALEGRE (RS) - JARAGUA DO SUL (SC)	10123700
EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A	PORTO ALEGRE (RS) - LAGES (SC)	10000900
EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A	PORTO ALEGRE (RS) - SAO PAULO (SP)	10094904
EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A	PORTO ALEGRE (RS) - SAO PAULO (SP) VIA BR-116	10081000
EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A	RECIFE (PE) - RIO DE JANEIRO (RJ) VIA BR-116	04020300
EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A	RECIFE (PE) - SALVADOR (BA) VIA F. DE SANTANA	04014100
EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A	RIO DE JANEIRO (RJ) - FORTALEZA (CE) VIA BR-116	07031600

EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A	RIO DE JANEIRO (RJ) - JARAGUA DO SUL (SC)	07123200
EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A	RIO DE JANEIRO (RJ) - JOINVILLE (SC)	07108300
EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A	RIO DE JANEIRO (RJ) - PORTO ALEGRE (RS) VIA BR-101	07009300
EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A	RIO DE JANEIRO (RJ) - RIO GRANDE (RS) VIA BR-101	07026700
EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A	RIO DE JANEIRO (RJ) - RIO GRANDE (RS) VIA PARA-NAGUA	07026701
EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A	RIO DE JANEIRO (RJ) - SOBRAL (CE)	07123100
EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A	SALVADOR (BA) - ICO (CE)	05112100
EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A	SANTANA DO LIVRAMENTO (RS) - SAO PAULO (SP)	10124001
EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A	SAO PAULO (SP) - CAMPINA GRANDE (PB) VIA R. JA-NEIRO	08021000
EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A	SAO PAULO (SP) - FORTALEZA (CE)	08154502
EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A	SOBRAL (CE) - SAO PAULO (SP)	03123001
EMPRESA DE ONIBUS PASSARO MARRON LT-DA	APARECIDA (SP) - ITAJUBA (MG)	08000120
EMPRESA DE ONIBUS PASSARO MARRON LT-DA	SAO JOSE DOS CAMPOS (SP) - BRASOPOLIS (MG)	08104520
EMPRESA DE ONIBUS PASSARO MARRON LT-DA	SAO JOSE DOS CAMPOS (SP) - CACHOEIRA DE MINAS (MG)	08129820
EMPRESA DE ONIBUS PASSARO MARRON LT-DA	SAO JOSE DOS CAMPOS (SP) - ITAJUBA (MG)	08102420
EMPRESA DE ONIBUS PASSARO MARRON LT-DA	SAO JOSE DOS CAMPOS (SP) - PARAISOPOLIS (MG) V. SAO BENTO	08061820
EMPRESA DE ONIBUS PASSARO MARRON LT-DA	SAO JOSE DOS CAMPOS (SP) - PIRANGUINHO (MG)	08104521
EMPRESA DE ONIBUS PASSARO MARRON LT-DA	SAO JOSE DOS CAMPOS (SP) - POUSO ALEGRE (MG)	08129821
EMPRESA DE ONIBUS PASSARO MARRON LT-DA	SAO PAULO (SP) - BRASOPOLIS (MG)	08038920
EMPRESA DE ONIBUS PASSARO MARRON LT-DA	SAO PAULO (SP) - ITAJUBA (MG)	08003200
EMPRESA DE TRANSPORTE PENHA PRINCESA LTDA.	BRASILIA (DF) - CURITIBA (PR)	12086400
EMPRESA DE TRANSPORTE PENHA PRINCESA LTDA.	BRASILIA (DF) - CURITIBA (PR) VIA BAURU	12086409
EMPRESA DE TRANSPORTE PENHA PRINCESA LTDA.	BRASILIA (DF) - PORTO ALEGRE (RS) VIA R.PRETO	12122900
EMPRESA DE TRANSPORTE PENHA UNIÃO LT-DA.	BRASILIA (DF) - BELO HORIZONTE (MG)	12011200
EMPRESA DE TRANSPORTE PENHA UNIÃO LT-DA.	BRASILIA (DF) - BELO HORIZONTE (MG) V.CURVELO (MG)	12122800
EMPRESA DE TRANSPORTE PENHA UNIÃO LT-DA.	BRASILIA (DF) - BELO HORIZONTE (MG) VIA GAMA	12011202
EMPRESA DE TRANSPORTE PENHA UNIÃO LT-DA.	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (ES) - RIO DE JANEIRO (RJ)	17145700
EMPRESA DE TRANSPORTE PENHA UNIÃO LT-DA.	CASTELO (ES) - RIO DE JANEIRO (RJ) VIA PETROPOLIS	17085600
EMPRESA DE TRANSPORTE PENHA UNIÃO LT-DA.	VITORIA (ES) - BELO HORIZONTE (MG) VIA J. MONLE-VADE	17089700
EMPRESA DE TRANSPORTE SANTA TEREZI-NHA LTDA	BOA ESPERANCA (MG) - SAO PAULO (SP)	06011600
EMPRESA DE TRANSPORTE SANTA TEREZI-NHA LTDA	CAMPO DO MEIO (MG) - SAO PAULO (SP)	06124400
EMPRESA DE TRANSPORTE SANTA TEREZI-NHA LTDA	TRES PONTAS (MG) - SAO PAULO (SP)	06031000
EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A	CAMPO GRANDE (MS) - CAMPINAS (SP)	19158900
EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A	CAMPO GRANDE (MS) - CAMPOS DOS GOYTACAZES (RJ)	19124901
EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A	CAMPO GRANDE (MS) - CUIABA (MT)	19074500
EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A	CAMPO GRANDE (MS) - JUIZ DE FORA (MG)	19125000
EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A	CAMPO GRANDE (MS) - RIO DE JANEIRO (RJ) V.PIRA-CICABA	19124900
EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A	CAMPO GRANDE (MS) - RONDONOPOLIS (MT)	19101700
EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A	CAMPO GRANDE (MS)- RIO DE JANEIRO (RJ) V. PR.PRU-DENTE	19026500
EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A	CUIABA (MT) - MARINGA (PR)	11078600
EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A	CUIABA (MT) - SAO PAULO (SP)	11028000
EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A	CUIABA (MT) - SAO PAULO (SP)	11028002
EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A	PRESIDENTE PRUDENTE (SP) - CAFEARA (PR) VIA LU-PIONOPOLIS	08050100
EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A	PRESIDENTE PRUDENTE (SP) - COLORADO (PR)	08046300
EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A	PRESIDENTE PRUDENTE (SP) - CUIABA (MT)	08080900
EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A	PRESIDENTE PRUDENTE (SP) - LOANDA (PR)	08052700
EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A	PRESIDENTE PRUDENTE (SP) - MANDAGUARI (PR) V P.A. CAMARGO	08057000
EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A	PRESIDENTE PRUDENTE (SP) - MARINGA (PR)	08073300
EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A	PRESIDENTE PRUDENTE (SP) - MARINGA (PR) V BR-374/369/376	08046900
EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A	PRESIDENTE PRUDENTE (SP) - MARINGA (PR) V. ITA-GUAGE	08087200
EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A	PRESIDENTE PRUDENTE (SP) - MARINGA (PR) V.P.CA-PIM	08055800
EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A	PRESIDENTE PRUDENTE (SP) - MARINGA (PR) VIA P. A. CAMARGO	08057100
EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A	PRESIDENTE PRUDENTE (SP) - MARINGA (PR) VIA SAN-TA FE (PR)	08046200
EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A	PRESIDENTE PRUDENTE (SP) - N. ESPERANCA (PR) V. P. AFONSO	08050300
EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A	PRESIDENTE PRUDENTE (SP) - NOVA ESPERANCA (PR)	08046100
EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A	PRESIDENTE PRUDENTE (SP) - PARANAVAI (PR) V ITA-GUAGE (PR)	08057300
EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A	PRESIDENTE PRUDENTE (SP) - PARANAVAI (PR) V P. A. CAMARGO	08056900
EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A	PRESIDENTE PRUDENTE (SP) - TERRA RICA (PR) V. PTO. EUCLIDES	08052300
EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A	SAO JOSE DOS CAMPOS (SP) - CAMPO GRANDE (MS)	08124800
EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A	SAO PAULO (SP) - CUIABA (MT)	08082500
EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A	TANGARA DA SERRA (MT) - MARINGA (PR)	11078601
EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A	TANGARA DA SERRA (MT) - SAO PAULO (SP)	11028003
EMPRESA DE TRANSPORTES DA SERRA LTDA	ERECHIM (RS) - SEARA (SC)	10055020
EMPRESA DE TRANSPORTES SAO LUIZ LTDA.	SALVADOR (BA) - PETROLINA (PE)	05032900
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	ALMENARA (MG) - BELMONTE (BA)	06115220
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	BELO HORIZONTE (MG) - ANAPOLIS (GO)	06125900
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	BELO HORIZONTE (MG) - CAMPO GRANDE (MS)	06130101
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	BELO HORIZONTE (MG) - CAMPO GRANDE (MS) V.RIB.PRETO	06072400



EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	BELO HORIZONTE (MG) - CAMPO GRANDE (MS) V.T.LA- GOAS	06130100	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	SAO PAULO (SP) - RIBEIRA DO POMBAL (BA) VIA ACU- CENA	08103701
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	BELO HORIZONTE (MG) - CAMPO GRANDE (MS)VIA SP255	06072402	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	SAO PAULO (SP) - SOBRAL (CE)	08125200
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	BELO HORIZONTE (MG) - CERES (GO)	06125901	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	SAO PAULO (SP) - SOBRAL (CE) VIA PICOS (PI)	08008900
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	BELO HORIZONTE (MG) - CURITIBA (PR)	06063600	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	SAO PAULO (SP) - SOBRAL (CE) VIA QUIXADA	08008903
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	BELO HORIZONTE (MG) - FORTALEZA (CE)	06089600	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	SERRA TALHADA (PE) - JUAZEIRO DO NORTE (CE)	04100500
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	BELO HORIZONTE (MG) - FOZ DO IGUAÇU (PR)	06177700	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	SETE LAGOAS (MG) - SAO PAULO (SP)	06126400
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	BELO HORIZONTE (MG) - GOIANIA (GO)	06126000	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	TERESINA (PI) - PETROLINA (PE)	18048700
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	BELO HORIZONTE (MG) - GOIANIA (GO)	06154002	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	UBATA (BA) - RIBEIRAO PRETO (SP)	05119201
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	BELO HORIZONTE (MG) - MACEIO (AL)	06155003	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	UBATA (BA) - SAO PAULO (SP)	05119200
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	BELO HORIZONTE (MG) - MOSSORO (RN)	06126101	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	UBERABA (MG) - BARRETOS (SP)	06033320
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	BELO HORIZONTE (MG) - NATAL (RN)	06126100	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	UBERABA (MG) - SAO JOSE DO RIO PRETO (SP)	06127200
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	BELO HORIZONTE (MG) - PORTO SEGURO (BA)	06179620	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	VITORIA (ES) - BELO HORIZONTE (MG) VIA J. MONLE- VADE	17089800
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	BELO HORIZONTE (MG) - RECIFE (PE)	06155002	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	VITORIA DA CONQUISTA (BA) - BELO HORIZONTE (MG)	05154001
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	BELO HORIZONTE (MG) - SALVADOR (BA)	06063400	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	VITORIA DA CONQUISTA (BA) - BRASILIA (DF)	05154004
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	BELO HORIZONTE (MG) - SALVADOR (BA) V. ALMENARA (MG)	06063401	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	VITORIA DA CONQUISTA (BA) - GOIANIA (GO)	05154000
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	CAMPINA VERDE (MG) - NOVA SAO SIMAO (GO)	06040120	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	VITORIA DA CONQUISTA (BA) - GOIANIA (GO) V. PATOS DE MINAS	05154003
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	CAMPINAS (SP) - BELO HORIZONTE (MG)	08131300	EMPRESA MOREIRA LTDA.	GOIANIA (GO) - AGUA BOA (MT)	12157720
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	COLATINA (ES) - PORTO VELHO (RO)	17173000	EMPRESA MOREIRA LTDA.	GOIANIA (GO) - COCALINHO (MT)	12112720
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	CRATEUS (CE) - PETROLINA (PE)	03116400	EMPRESA MOREIRA LTDA.	JUSSARA (GO) - BARRA DO GARCAS (MT)	12045520
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	CRATEUS (CE) - PICOS (PI)	03125600	EMPRESA NOSSA SENHORA DE FATIMA LT- DA	ARACAJU (SE) - PARIPIRANGA (BA)	21055200
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	CRATEUS (CE) - RIO DE JANEIRO (RJ)	03125300	EMPRESA NOSSA SENHORA DE FATIMA LT- DA	ITABAIANA (SE) - SALVADOR (BA)	21017300
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	CRATO (CE) - CAICO (RN)	03096600	EMPRESA NOSSA SENHORA DE FATIMA LT- DA	SIMAO DIAS (SE) - SALVADOR (BA)	21096300
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	CRATO (CE) - NATAL (RN) - VIA CATOLE DO ROCHA (PB)	03125500	EMPRESA PRINCESA DO IVAI LTDA	ARAPONGAS (PR) - SAO PAULO (SP)	09042900
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	CRATO (CE) - NATAL (RN) - VIA POMBAL (PB)	03017400	EMPRESA PRINCESA DO IVAI LTDA	CAMPO MOURAO (PR) - SAO PAULO (SP)	09046700
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	CUIABA (MT) - BELO HORIZONTE (MG) VIA ARAXA	11065500	EMPRESA PRINCESA DO IVAI LTDA	CAMPO MOURAO (PR) - SAO PAULO (SP)	09046701
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	CUIABA (MT) - JUIZ DE FORA (MG) VIA ARAXA	11065502	EMPRESA PRINCESA DO IVAI LTDA	UBIRATA (PR) - SAO PAULO (SP)	09141500
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	CUIABA (MT) - UBERABA (MG)	11130600	EMPRESA PRINCESA DO IVAI LTDA	UBIRATA (PR) - SAO PAULO (SP)	09141509
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	CUIABA (MT) - UBERLANDIA (MG)	11092800	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A.	CURITIBA (PR) - ARACATUBA (SP)	09042022
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	CURVELO (MG) - SAO PAULO (SP)	06126300	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A.	CURITIBA (PR) - LINS (SP)	09042000
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	DIAMANTINA (MG) - SAO PAULO (SP)	06126301	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A.	CURITIBA (PR) - OURINHOS (SP) VIA PR-151/092	09054700
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	ESPINOSA (MG) - APARECIDA (SP)	06126201	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A.	IBAITI (PR) - OURINHOS (SP)	09040620
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	ESPINOSA (MG) - CACULE (BA)	06114120	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A.	IBAITI (PR) - SAO PAULO (SP) VIA SOROCABA (SP)	09045400
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	ESPINOSA (MG) - CARINHANHA (BA)	06115120	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A.	IBAITI (PR) - SAO PAULO (SP) VIA WENCESLAU BRAZ (PR)	09055409
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	ESPINOSA (MG) - GUANAMBI (BA)	06113320	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A.	LINS (SP) - MARINGA (PR)	08072501
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	ESPINOSA (MG) - IRUNDIARA (BA)	06114220	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A.	MARILIA (SP) - MARINGA (PR)	08072500
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	ESPINOSA (MG) - SAO PAULO (SP)	06102100	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A.	SANTO ANTONIO DA PLATINA (PR) - SANTOS (SP)	09127500
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	ESPINOSA (MG) - SAO PAULO (SP)	06126200	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A.	SANTO ANTONIO DA PLATINA (PR) - SAO PAULO (SP)	09040300
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	FORTALEZA (CE) - FLORIANO (PI) - VIA CANINDE (CE)	03068600	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A.	WENCESLAU BRAZ (PR) - SAO PAULO (SP) V. SANTANA DO ITARARE	09055400
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	FORTALEZA (CE) - FLORIANO (PI) VIA ICO (CE)	03091500	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A.	ARARANGUA (SC) - PORTO ALEGRE (RS)	16083100
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	FORTALEZA (CE) - PICOS (PI)-VIA QUIXADA (CE)	03074200	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A.	CRICIUMA (SC) - PORTO ALEGRE (RS)	16010200
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	FORTALEZA (CE) - SAO PAULO (SP)	03170900	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A.	CRICIUMA (SC) - PORTO ALEGRE (RS)	16010201
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	GOVERNADOR VALADARES (MG) - GUARAPARI (ES)	06102701	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A.	FLORIANOPOLIS (SC) - PORTO ALEGRE (RS)	16010100
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	GOVERNADOR VALADARES (MG) - VITORIA (ES)	06102700	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A.	FLORIANOPOLIS (SC) - PORTO ALEGRE (RS)	16010101
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	ITUIUTABA (MG) - NOVA SAO SIMAO (GO)	06049220	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A.	FLORIANOPOLIS (SC) - PORTO ALEGRE (RS)	16010102
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	ITUIUTABA (MG) - PARANAIGUARA (GO)	06012920	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A.	IMBITUBA (SC) - PORTO ALEGRE (RS)	16127600
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	ITUMBIARA (GO) - BELO HORIZONTE (MG)	12092900	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A.	TUBARAO (SC) - PORTO ALEGRE (RS)	16010300
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	ITURAMA (MG) - PARANAIBA (MS)	06041220	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A.	TUBARAO (SC) - PORTO ALEGRE (RS)	16010301
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	JANAUBA (MG) - SAO PAULO (SP)	06107800	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A.	BRASILIA (DF) - ARINOS (MG)	12048120
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	JANUARIA (MG) - SAO PAULO (SP)	06126500	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A.	BRASILIA (DF) - BARRO ALTO (GO)	12089421
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	JANUARIA (MG) - SAO PAULO (SP) VIA MG-161	06126501	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A.	BRASILIA (DF) - BRASILIA DE MINAS (MG)	12128120
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	JUAZEIRO (BA) - SAO RAIMUNDO NONATO (PI)	05049900	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A.	BRASILIA (DF) - BRASILIA DE MINAS (MG) V. SAO RO- MAO	12128129
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	LAGO DA PEDRA (MA) - TERESINA (PI)	15044100	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A.	BRASILIA (DF) - BURITIS (MG)	12073720
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	MONTALVANIA (MG) - SAO PAULO (SP)	06126700	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A.	BRASILIA (DF) - CAMPINACU (GO)	12127920
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	MONTES CLAROS (MG) - SAO PAULO (SP)	06105200	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A.	BRASILIA (DF) - CARINHANHA (BA)	12128201
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	MONTES CLAROS (MG) - SAO PAULO (SP) VIA MATO- ZINHOS	06126600	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A.		
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	MOSSORO (RN) - SOUSA (PB) VIA PAU DOS FERROS (RN)	14096020	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A.		
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	MOSSORO (RN) - SOUSA (PB) VIA PB-325	14041320	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A.		
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	PAULO AFONSO (BA) - SAO PAULO (SP)	05101600	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A.		
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	PETROLINA (PE) - PAULISTANA (PI)	04087400	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A.		
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	PETROLINA (PE) - PICOS (PI)	04125700	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A.		
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	PETROLINA (PE) - RIO DE JANEIRO (RJ)	04127000	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A.		
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	SALTO DA DIVISA (MG) - EUNAPOLIS (BA)	06125820	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A.		
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	SALTO DA DIVISA (MG) - PORTO SEGURO (BA)	06047120	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A.		
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	SANTANA (BA) - SAO PAULO (SP)	05126701	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A.		
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	SAO JOSE DO RIO PRETO (SP) - BELO HORIZONTE (MG)	08155001	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A.		
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	SAO JOSE DO RIO PRETO (SP) - RECIFE (PE) VIA BR153	08155000	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A.		
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	SAO JOSE DO RIO PRETO (SP) - RECIFE (PE)V.B.HORI- ZONTE	08155004	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A.		
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	SAO PAULO (SP) - ALMENARA (MG)	08126801	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A.		
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	SAO PAULO (SP) - APORA (BA)	08092500	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A.		
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	SAO PAULO (SP) - BELO HORIZONTE (MG)	08005200	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A.		
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	SAO PAULO (SP) - BOM JESUS DA LAPA (BA)	08032800	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A.		
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	SAO PAULO (SP) - BOM JESUS DA LAPA (BA) VIA BR- 050	08126909	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A.		
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	SAO PAULO (SP) - BOM JESUS DA LAPA (BA) VIA BR- 381	08126900	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A.		
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	SAO PAULO (SP) - CAICO (RN)	08102200	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A.		
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	SAO PAULO (SP) - CAICO (RN)V. BELEM DE S. FRAN- CISCO	08102201	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A.		
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	SAO PAULO (SP) - CRATEUS (CE)	08009500	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A.		
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	SAO PAULO (SP) - CRATO (CE)	08125400	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A.		
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	SAO PAULO (SP) - EUCLIDES DA CUNHA (BA)	08022900	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A.		
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	SAO PAULO (SP) - EUCLIDES DA CUNHA (BA) VIA ITA- BIRA	08022901	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A.		
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	SAO PAULO (SP) - GUANAMBI (BA)	08087900	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A.		
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	SAO PAULO (SP) - GUANAMBI (BA) VIA ARCOS (MG)	08127100	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A.		
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	SAO PAULO (SP) - JEREMOABO (BA)	08027900	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A.		
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	SAO PAULO (SP) - MIGUEL CALMON (BA)	08027800	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A.		
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	SAO PAULO (SP) - MIGUEL CALMON (BA) VIA ALME- NARA	08126800	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A.		
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	SAO PAULO (SP) - MONTE SANTO (BA)	08081600	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A.		
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	SAO PAULO (SP) - PARAMBU (CE)	08083502	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A.		
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	SAO PAULO (SP) - PATOS (PB)	08018200	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A.		
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	SAO PAULO (SP) - PETROLINA (PE)	08023000	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A.		
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	SAO PAULO (SP) - PETROLINA (PE) VIA RIO DE JANEI- RO	08083501	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A.		
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	SAO PAULO (SP) - PETROLINA (PE)VIA BELO HORIZON- TE	08083500	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A.		
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	SAO PAULO (SP) - POMPEU (MG)	08087902	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A.		
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	SAO PAULO (SP) - PORTO VELHO (RO) VIA UBERLAN- DIA	08155700	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A.		
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	SAO PAULO (SP) - RIBEIRA DO POMBAL (BA)	08103700	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A.		



EMPRESA SANTO ANTONIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA	PLANALTINA (DF) - DAMIANOPOLIS (GO) VIA FORMOSO	12110720
EMPRESA SAO CRISTOVAO LTDA.	PARACATU (MG) - CRISTALINA (GO)	06092621
EMPRESA SAO CRISTOVAO LTDA.	PATOS DE MINAS (MG) - BRASILIA (DF) V BR-365/040	06015300
EMPRESA SAO CRISTOVAO LTDA.	PATOS DE MINAS (MG) - BRASILIA (DF) V MG-410 BR-040	06092600
EMPRESA SAO CRISTOVAO LTDA.	SAO GOTARDO (MG) - BRASILIA (DF) VIA BR-365/040	06015301
EMPRESA SAO FRANCISCO LTDA	LUIS CORREIA (PI) - TUTOIA (MA)	18121520
EMPRESA UNIAO DE TRANSPORTE LTDA.	ARARANGUA (SC) - BOM JESUS (RS)	16039400
EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA.	ITABIRA (MG) - RIO DE JANEIRO (RJ)	06020700
EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA.	PONTE NOVA (MG) - RIO DE JANEIRO (RJ)	06010620
EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA.	RAUL SOARES (MG) - RIO DE JANEIRO (RJ)	06010621
EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA.	UBA (MG) - RIO DE JANEIRO (RJ)	06102820
EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA.	VICOSA (MG) - RIO DE JANEIRO (RJ)	06010622
EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA.	VISCONDE DO RIO BRANCO (MG) - RIO DE JANEIRO (RJ)	06003420
EMPRESA VIACAO BONFIM S/A	JOAO PESSOA (PB) - RECIFE (PE)	13008100
EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA	ARACATUBA (SP) - RIO DE JANEIRO (RJ)	08128400
EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA	ARACATUBA (SP) - TRES LAGOAS (MS)	08074420
EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA	BAURU (SP) - TRES LAGOAS (MS)	08074300
EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA	SAO JOSE DO RIO PRETO (SP) - RIO DE JANEIRO (RJ)	08066900
EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA	SAO PAULO (SP) - ANGRA DOS REIS (RJ)	08077200
EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA	SAO PAULO (SP) - ITAGUAI (RJ)	08128500
EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA	SAO PAULO (SP) - PARATI (RJ)	08112500
EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA	SAO PAULO (SP) - TRES LAGOAS (MS)	08044800
EMTRAM - EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA.	BARREIRAS (BA) - LUZIANIA (GO)	05026109
EMTRAM - EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA.	BARREIRAS (BA) - SAO PAULO (SP)	05128600
EMTRAM - EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA.	FORMOSA (GO) - SAO PAULO (SP)	12162600
EMTRAM - EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA.	IBOTIRAMA (BA) - SAO PAULO (SP)	05026108
EMTRAM - EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA.	IPIRA (BA) - SAO PAULO (SP)	05128700
EMTRAM - EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA.	IPUPIARA (BA) - SAO PAULO (SP)	05097101
EMTRAM - EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA.	IRECE (BA) - SAO PAULO (SP)	05026100
EMTRAM - EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA.	IRECE (BA) - SAO PAULO (SP)	05026105
EMTRAM - EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA.	IRECE (BA) - SAO PAULO (SP)	05162500
EMTRAM - EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA.	IRECE (BA) - SAO PAULO (SP) VIA CENTRAL	05026107
EMTRAM - EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA.	IRECE (BA) - SAO PAULO (SP) VIA CORRENTINA	05026104
EMTRAM - EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA.	IRECE (BA) - SAO PAULO (SP) VIA GOIANIA	05026106
EMTRAM - EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA.	PINTADAS (BA) - SAO PAULO (SP)	05128800
EMTRAM - EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA.	RUY BARBOSA (BA) - SAO PAULO (SP) V. ITABERABA (BA)	05084200
EMTRAM - EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA.	SEABRA (BA) - SAO PAULO (SP) VIA BR-242/116	05097100
EMTRAM - EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA.	XIQUE-XIQUE (BA) - SAO PAULO (SP) V. IPECAETA	05032702
EMTRAM - EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA.	XIQUE-XIQUE (BA) - SAO PAULO (SP) VIA IPIRA (BA)	05032700
EMTRAM - EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA.	XIQUE-XIQUE (BA) - SAO PAULO (SP) VIA R. DE JANEIRO	05162400
EUCATUR- EMP. UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA	ARARANGUA (SC) - PORTO ALEGRE (RS)	16083200
EUCATUR- EMP. UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA	BALNEARIO CAMBORIU (SC) - SAO PAULO (SP)	16117900
EUCATUR- EMP. UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA	CASCABEL (PR) - CAMPO GRANDE (MS)	09129400
EUCATUR- EMP. UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA	CASCABEL (PR) - CUIABA (MT)	09129200
EUCATUR- EMP. UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA	CASCABEL (PR) - JI-PARANA (RO)	09128900
EUCATUR- EMP. UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA	CASCABEL (PR) - PORTO VELHO (RO)	09129500
EUCATUR- EMP. UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA	CASCABEL (PR) - PORTO VELHO (RO) VIA PONTA PORA	09124600
EUCATUR- EMP. UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA	CASCABEL (PR) - RIO BRANCO (AC)	09124500
EUCATUR- EMP. UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA	COLATINA (ES) - PORTO VELHO (RO)	17172500
EUCATUR- EMP. UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA	CRICIUMA (SC) - PORTO ALEGRE (RS)	16012100
EUCATUR- EMP. UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA	CRICIUMA (SC) - PORTO ALEGRE (RS)	16012101
EUCATUR- EMP. UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA	CRICIUMA (SC) - PORTO VELHO (RO)	16078403
EUCATUR- EMP. UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA	CUIABA (MT) - CACOAL (RO)	11131800
EUCATUR- EMP. UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA	CUIABA (MT) - JI-PARANA (RO)	11131700
EUCATUR- EMP. UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA	CUIABA (MT) - PORTO VELHO (RO)	11065800
EUCATUR- EMP. UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA	CUIABA (MT) - RIO BRANCO (AC)	11124501
EUCATUR- EMP. UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA	CURITIBA (PR) - CAMPO GRANDE (MS)	09078404
EUCATUR- EMP. UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA	CURITIBA (PR) - CUIABA (MT)	09078401
EUCATUR- EMP. UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA	CURITIBA (PR) - PORTO VELHO (RO)	09078400
EUCATUR- EMP. UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA	CURITIBA (PR) - PORTO VELHO (RO)	09129100
EUCATUR- EMP. UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA	CURITIBA (PR) - PORTO VELHO (RO) VIA APUCARANA	09078402
EUCATUR- EMP. UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA	ERECHIM (RS) - JI-PARANA (RO)	10128901
EUCATUR- EMP. UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA	FLORIANOPOLIS (SC) - CAMPO GRANDE (MS)	16181800

EUCATUR- EMP. UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA	FLORIANOPOLIS (SC) - OSORIO (RS)	16117700
EUCATUR- EMP. UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA	FLORIANOPOLIS (SC) - PORTO ALEGRE (RS)	16007900
EUCATUR- EMP. UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA	FLORIANOPOLIS (SC) - PORTO ALEGRE (RS)	16007901
EUCATUR- EMP. UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA	LAGUNA (SC) - PORTO ALEGRE (RS)	16008000
EUCATUR- EMP. UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA	MANAUS (AM) - BOA VISTA (RR)	01072100
EUCATUR- EMP. UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA	MANAUS (AM) - PORTO VELHO (RO)	01069600
EUCATUR- EMP. UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA	MARINGA (PR) - PORTO VELHO (RO)	09129000
EUCATUR- EMP. UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA	PORTO VELHO (RO) - CAMPO GRANDE (MS)	22129300
EUCATUR- EMP. UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA	PORTO VELHO (RO) - HUMAITA (AM)	22069300
EUCATUR- EMP. UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA	SAO MIGUEL D'OESTE (SC) - CUIABA (MT)	16129201
EUCATUR- EMP. UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA	TUBARAO (SC) - APARECIDA (SP)	16118000
EUCATUR- EMP. UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA	TUBARAO (SC) - CURITIBA (PR)	16099000

EUCATUR- EMP. UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA	TUBARAO (SC) - PORTO ALEGRE (RS)	16080400
EUCATUR- EMP. UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA	TUBARAO (SC) - SAO PAULO (SP)	16066800
EXPRESSO ADAMANTINA LTDA	OSVALDO CRUZ (SP) - MARINGA (PR)	08076120
EXPRESSO ADAMANTINA LTDA	RANCHARIA (SP) - MARINGA (PR) V. PORTO CAPIM (SP/PR)	08076220
EXPRESSO ADAMANTINA LTDA	TUPA (SP) - MARINGA (PR)	08072220
EXPRESSO ARAGUARI LTDA	ARAGUARI (MG) - CALDAS NOVAS (GO)	06051420
EXPRESSO ARAGUARI LTDA	ARAGUARI (MG) - CATALAO (GO)	06052620
EXPRESSO ARAGUARI LTDA	ARAGUARI (MG) - CATALAO (GO)	06088420
EXPRESSO ARAGUARI LTDA	ARAGUARI (MG) - CORUMBAIBA (GO) VIA AREIAO (GO)	06051120
EXPRESSO ARAGUARI LTDA	ARAGUARI (MG) - CORUMBAIBA (GO) VIA GOIANDIRA (GO)	06051020
EXPRESSO ARAGUARI LTDA	ARAGUARI (MG) - ITUMBIARA (GO)	06042020
EXPRESSO ARAGUARI LTDA	ARAGUARI (MG) - MARZAGAO (GO)	06051421
EXPRESSO ARAGUARI LTDA	ARAGUARI (MG) - ORIZONA (GO)	06088429
EXPRESSO ARAGUARI LTDA	UBERLANDIA (MG) - CATALAO (GO)	06015220
EXPRESSO BRASILEIRO LTDA.	JORDANIA (MG) - VITORIA DA CONQUISTA (BA)	06067220
EXPRESSO BRASILEIRO LTDA.	NANUQUE (MG) - ALCOBACA (BA)	06046401
EXPRESSO BRASILEIRO LTDA.	NANUQUE (MG) - CANAVIEIRAS (BA)	06067900
EXPRESSO BRASILEIRO LTDA.	NANUQUE (MG) - EUNAPOLIS (BA)	06046500
EXPRESSO BRASILEIRO LTDA.	NANUQUE (MG) - EUNAPOLIS (BA)	06048301
EXPRESSO BRASILEIRO LTDA.	NANUQUE (MG) - IBIRAIA (BA)	06045920
EXPRESSO BRASILEIRO LTDA.	NANUQUE (MG) - ILHEUS (BA)	06048300
EXPRESSO BRASILEIRO LTDA.	NANUQUE (MG) - ITAMARAJU (BA)	06046400
EXPRESSO BRASILEIRO LTDA.	SANTO ANTONIO DO JACINTO (MG) - PORTO SEGURO (BA)	06067420
EXPRESSO BRASILEIRO LTDA.	SANTO ANTONIO DO JACINTO (MG) - VITORIA DA CONQUISTA (BA)	06067320
EXPRESSO BRASILEIRO VIACAO LTDA.	SAO PAULO (SP) - RIO DE JANEIRO (RJ)	08000300
EXPRESSO BRASILEIRO VIACAO LTDA.	SAO PAULO (SP) - RIO DE JANEIRO (RJ) V. D. CAXIAS	08000302
EXPRESSO BRASILEIRO VIACAO LTDA.	SAO PAULO (SP) - RIO DE JANEIRO (RJ) VIA S.CAETANO	08000301
EXPRESSO CONTINENTAL LTDA.	PICOS (PI) - BELEM (PA)	18088300
EXPRESSO DO SUL S/A.	CURITIBA (PR) - FLORIANOPOLIS (SC)	09010700
EXPRESSO DO SUL S/A.	CURITIBA (PR) - GARUVA (SC)	09037501
EXPRESSO DO SUL S/A.	CURITIBA (PR) - SANTA CECILIA (SC)	09123300
EXPRESSO DO SUL S/A.	SAO PAULO (SP) - RIO DE JANEIRO (RJ)	08000200
EXPRESSO GARDENIA LTDA	BARBACENA (MG) - CAMPINAS (SP)	06109001
EXPRESSO GARDENIA LTDA	BARBACENA (MG) - SAO PAULO (SP)	06109000
EXPRESSO GARDENIA LTDA	BELO HORIZONTE (MG) - CAMPINAS (SP)	06177100
EXPRESSO GARDENIA LTDA	BOM SUCESSO (MG) - SAO PAULO (SP)	06010001
EXPRESSO GARDENIA LTDA	CASSIA (MG) - RIBEIRAO PRETO (SP)	06148300
EXPRESSO GARDENIA LTDA	ITAJUBA (MG) - CAMPINAS (SP)	06052500
EXPRESSO GARDENIA LTDA	ITAJUBA (MG) - ITAPIRA (SP)	06052502
EXPRESSO GARDENIA LTDA	ITAJUBA (MG) - JUNDIAI (SP)	06052501
EXPRESSO GARDENIA LTDA	ITAJUBA (MG) - PINDAMONHANGABA (SP)	06074822
EXPRESSO GARDENIA LTDA	ITAJUBA (MG) - PINDAMONHANGABA (SP) VIA APARECIDA	06074820
EXPRESSO GARDENIA LTDA	LAVRAS (MG) - SAO PAULO (SP)	06010000
EXPRESSO GARDENIA LTDA	OURO FINO (MG) - CAMPINAS (SP)	06071600
EXPRESSO GARDENIA LTDA	OURO FINO (MG) - MOGI-GUAÇU (SP)	06082700
EXPRESSO GARDENIA LTDA	OURO FINO (MG) - SAO PAULO (SP)	06050000
EXPRESSO GARDENIA LTDA	PARAISOPOLIS (MG) - PINDAMONHANGABA (SP)	06074821
EXPRESSO GARDENIA LTDA	PASSOS (MG) - FRANCA (SP) - V. IBIRACI (MG)	06044920
EXPRESSO GARDENIA LTDA	PASSOS (MG) - FRANCA (SP) V. CAPETINGA (MG)	06045020
EXPRESSO GARDENIA LTDA	POUSO ALEGRE (MG) - AMERICANA (SP)	06082601
EXPRESSO GARDENIA LTDA	POUSO ALEGRE (MG) - CAMPINAS (SP)	06082600
EXPRESSO GARDENIA LTDA	SAO JOAO DEL REI (MG) - SAO PAULO (SP) VIA BR-381	06084800
EXPRESSO GUANABARA S/A.	ALTO LONGA (PI) - BARRA DO CORDA (MA)	18060221
EXPRESSO GUANABARA S/A.	BELEM (PA) - JOAO PESSOA (PB)	02098400
EXPRESSO GUANABARA S/A.	BELEM (PA) - JOAO PESSOA (PB) VIA FLORIANO	02121100
EXPRESSO GUANABARA S/A.	BELEM (PA) - JOAO PESSOA (PB) VIA NATAL	02098403
EXPRESSO GUANABARA S/A.	BELEM (PA) - NATAL (RN)	02121000
EXPRESSO GUANABARA S/A.	BELEM (PA) - NATAL (RN) VIA BR222/BR304	02121009
EXPRESSO GUANABARA S/A.	BELEM (PA) - RECIFE (PE) VIA SALGUEIRO (PE)	02064800
EXPRESSO GUANABARA S/A.	BELEM (PA) - TERESINA (PI)	02098404
EXPRESSO GUANABARA S/A.	CAMOCIM (CE) - PARNAIBA (PI)	03071520
EXPRESSO GUANABARA S/A.	CAMPINA GRANDE (PB) - CRATO (CE)	13098501
EXPRESSO GUANABARA S/A.	CAMPINA GRANDE (PB) - JUAZEIRO DO NORTE (CE)	13098500
EXPRESSO GUANABARA S/A.	CRATO (CE) - JOAO PESSOA (PB)	03098406
EXPRESSO GUANABARA S/A.	CRATO (CE) - JOAO PESSOA (PB)	03122502
EXPRESSO GUANABARA S/A.	FORTALEZA (CE) - BELEM (PA)	03066200
EXPRESSO GUANABARA S/A.	FORTALEZA (CE) - BRASILIA (DF)	03032300
EXPRESSO GUANABARA S/A.	FORTALEZA (CE) - BRASILIA (DF) VIA BR 226	03032302
EXPRESSO GUANABARA S/A.	FORTALEZA (CE) - CAMPINA GRANDE (PB) VIA MOS-SORO	03079300
EXPRESSO GUANABARA S/A.	FORTALEZA (CE) - CAXIAS (MA)	03107300
EXPRESSO GUANABARA S/A.	FORTALEZA (CE) - GOIANIA (GO)	03032301
EXPRESSO GUANABARA S/A.	FORTALEZA (CE) - IMPERATRIZ (MA) VIA CAXIAS	03107309
EXPRESSO GUANABARA S/A.	FORTALEZA (CE) - PARNAIBA (PI) VIA CAMOCIM (CE)	03001100
EXPRESSO GUANABARA S/A.	FORTALEZA (CE) - PARNAIBA (PI) VIA PIRIPIRI (PI)	03085100
EXPRESSO GUANABARA S/A.	FORTALEZA (CE) - RECIFE (PE) VIA BR-101	03001300



EXPRESSO GUANABARA S/A.	FORTALEZA (CE) - SANTA INES (MA)	03105000
EXPRESSO GUANABARA S/A.	FORTALEZA (CE) - SAO LUIS (MA)	03007300
EXPRESSO GUANABARA S/A.	FORTALEZA (CE) - SAO LUIS (MA)	03007301
EXPRESSO GUANABARA S/A.	FORTALEZA (CE) - SERRA TALHADA (PE)	03027200
EXPRESSO GUANABARA S/A.	FORTALEZA (CE) - SOUSA (PB) VIA A. NAVARRO	03084501
EXPRESSO GUANABARA S/A.	FORTALEZA (CE) - SOUSA (PB) VIA CAJAZEIRAS (PB)	03084500
EXPRESSO GUANABARA S/A.	FORTALEZA (CE) - TERESINA (PI)	03001400
EXPRESSO GUANABARA S/A.	IMPERATRIZ (MA) - JOAO PESSOA (PB)	15162000
EXPRESSO GUANABARA S/A.	IMPERATRIZ (MA) - RECIFE (PE)	15116100
EXPRESSO GUANABARA S/A.	IMPERATRIZ (MA) - RECIFE (PE) VIA JOAO PESSOA	15116105
EXPRESSO GUANABARA S/A.	IMPERATRIZ (MA) - TERESINA (PI)	15162001
EXPRESSO GUANABARA S/A.	JOAO PESSOA (PB) - JUAZEIRO DO NORTE (CE)	13098405
EXPRESSO GUANABARA S/A.	MARABA (PA) - RECIFE (PE)	02116104
EXPRESSO GUANABARA S/A.	MOSSORO (RN) - BELEM (PA)	14066201
EXPRESSO GUANABARA S/A.	MOSSORO (RN) - RECIFE (PE)	14096500
EXPRESSO GUANABARA S/A.	PATOS (PB) - RECIFE (PE)	13062000
EXPRESSO GUANABARA S/A.	QUIXADA (CE) - SANTA INES (MA)	03105001
EXPRESSO GUANABARA S/A.	SAO LUIS (MA) - PARNAIBA (PI)	15111100
EXPRESSO GUANABARA S/A.	SOBRAL (CE) - BRASILIA (DF)	03085520
EXPRESSO GUANABARA S/A.	SOBRAL (CE) - GOIANIA (GO)	03085521
EXPRESSO GUANABARA S/A.	SOBRAL (CE) - PARNAIBA (PI)	03105500
EXPRESSO GUANABARA S/A.	SOBRAL (CE) - TERESINA (PI)	03081200
EXPRESSO GUANABARA S/A.	TERESINA (PI) - BACABAL (MA)	18005920
EXPRESSO GUANABARA S/A.	TERESINA (PI) - BARRA DO CORDA (MA)	18060220
EXPRESSO GUANABARA S/A.	TERESINA (PI) - BELEM (PA)	18066202
EXPRESSO GUANABARA S/A.	TERESINA (PI) - CAXIAS (MA)	18031220
EXPRESSO GUANABARA S/A.	TERESINA (PI) - CODO (MA)	18042220
EXPRESSO GUANABARA S/A.	TERESINA (PI) - COLINAS (MA)	18053221
EXPRESSO GUANABARA S/A.	TERESINA (PI) - IMPERATRIZ (MA)	18121300
EXPRESSO GUANABARA S/A.	TERESINA (PI) - JOAO PESSOA (PB)	18162002
EXPRESSO GUANABARA S/A.	TERESINA (PI) - JUAZEIRO DO NORTE (CE)	18110620
EXPRESSO GUANABARA S/A.	TERESINA (PI) - JUAZEIRO DO NORTE (CE)	18110629
EXPRESSO GUANABARA S/A.	TERESINA (PI) - PEDREIRAS (MA)	18006020
EXPRESSO GUANABARA S/A.	TERESINA (PI) - SAO DOMINGOS DO MARANHAO (MA)	18053220
EXPRESSO GUANABARA S/A.	TERESINA (PI) - SAO LUIS (MA)	18006520
EXPRESSO GUANABARA S/A.	TERESINA (PI) - TIMBIRAS (MA)	18042221
EXPRESSO GUANABARA S/A.	TERESINA (PI) - TUNTUM (MA)	18060120
EXPRESSO GUANABARA S/A.	TERESINA (PI) - VITORINO FREIRE (MA)	18052920
EXPRESSO GUANABARA S/A.	UNIAO (PI) - VITORINO FREIRE (MA)	18052921
EXPRESSO ITAMARATI S/A.	SAO JOSE DO RIO PRETO (SP) - APARECIDA DO TABOADO (MS)	08183300
EXPRESSO ITAMARATI S/A.	SAO JOSE DO RIO PRETO (SP) - PARANAIBA (MS)	08048800
EXPRESSO ITAMARATI S/A.	SAO PAULO (SP) - APARECIDA DO TABOADO (MS)	08158200
EXPRESSO ITAMARATI S/A.	SAO PAULO (SP) - CACU (GO)	08048602
EXPRESSO ITAMARATI S/A.	SAO PAULO (SP) - PARANAIBA (MS)	08048600
EXPRESSO ITAMARATI S/A.	SAO PAULO (SP) - PARANAIBA (MS) VIA ITURAMA	08048603
EXPRESSO KAIOWA LTDA.	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (ES) - CAMPOS DOS GOYTACAZES (RJ)V.ES 489	17146300
EXPRESSO KAIOWA LTDA.	FOZ DO IGUAQU (PR) - BELO HORIZONTE (MG)	09130102
EXPRESSO KAIOWA LTDA.	FOZ DO IGUAQU (PR) - JUIZ DE FORA (MG)	09130101
EXPRESSO KAIOWA LTDA.	FOZ DO IGUAQU (PR) - JUIZ DE FORA (MG) V. TRES RIOS	09130100
EXPRESSO KAIOWA LTDA.	FOZ DO IGUAQU (PR) - NITEROI (RJ)	09068205
EXPRESSO KAIOWA LTDA.	FOZ DO IGUAQU (PR) - RIO DE JANEIRO (RJ)	09068200
EXPRESSO KAIOWA LTDA.	FOZ DO IGUAQU (PR) - RIO DE JANEIRO (RJ)	09130000
EXPRESSO KAIOWA LTDA.	FOZ DO IGUAQU (PR) - RIO DE JANEIRO (RJ) V.PIRACICABA	09068204
EXPRESSO KAIOWA LTDA.	FOZ DO IGUAQU (PR) - SAO JOSE DOS CAMPOS (SP)	09130200
EXPRESSO MAIA LTDA.	SAO LUIS DE MONTES BELOS (GO) - BARRA DO GARCAS (MT) V BR158	12047300
EXPRESSO MAIA LTDA.	SAO LUIS DE MONTES BELOS (GO) - BARRA DO GARCAS (MT) V.JAUPACI	12089300
EXPRESSO MAIA LTDA.	SAO LUIS DE MONTES BELOS (GO) - PORTO VELHO (RO)	12117800
EXPRESSO MARINGA LTDA	CURITIBA (PR) - GARUVA (SC)	09075921
EXPRESSO MARINGA LTDA	CURITIBA (PR) - GUARATUBA (PR) VIA GARUVA (SC)	09075920
EXPRESSO MARINGA LTDA	CURITIBA (PR) - ITAPOA (SC)	09075922
EXPRESSO MARINGA LTDA	LONDRINA (PR) - DOURADOS (MS)	09049600
EXPRESSO MARINGA LTDA	MARINGA (PR) - CAMPO GRANDE (MS)	09114902
EXPRESSO MARINGA LTDA	MARINGA (PR) - CAMPO GRANDE (MS) VIA ANHANDUI	09114900
EXPRESSO MARINGA LTDA	MARINGA (PR) - DOURADOS (MS)	09129900
EXPRESSO MARINGA LTDA	MARINGA (PR) - NAVIRAI (MS)	09096800
EXPRESSO MARINGA LTDA	PARANAVAÍ (PR) - CAMPO GRANDE (MS)	09114921
EXPRESSO MARLY LTDA	PORANGATU (GO) - REDENCAO (PA)	12116000
EXPRESSO METROPOLIS TRANSPORTES E VIAGENS LTDA.	CAMPINAS (SP) - OURO FINO (MG)	08044720
EXPRESSO PARAIBANO LTDA.	JOAO PESSOA (PB) - NOVA CRUZ (RN)	13114020
EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A	BARRACAO (PR) - SAO PAULO (SP)	09130400

EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A	CURITIBA (PR) - IGUAPE (SP) V. PARIQUERA - ACU	09018000
EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A	CURITIBA (PR) - IGUAPE (SP) V. REGISTRO	09018001
EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A	CURITIBA (PR) - REGISTRO (SP)	09013700
EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A	CURITIBA (PR) - REGISTRO (SP)	09013701
EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A	SAO MIGUEL DO OESTE (SC) - SAO PAULO (SP)	16070000
EXPRESSO RAPIDO ACAILANDIA LTDA	IMPERATRIZ (MA) - GOIANESIA (PA) VIA DOM ELISEU	15116720
EXPRESSO SAO BENTO LTDA.	CURITIBA (PR) - JARAGUA DO SUL (SC) V.AGUDOS DO SUL	09177200
EXPRESSO SAO BENTO LTDA.	CURITIBA (PR) - SAO BENTO DO SUL (SC)	09000820
EXPRESSO SAO JOSE DO TOCANTINS LTDA	BRASILIA (DF) - NIQUELANDIA (GO)	12077520
EXPRESSO SAO JOSE DO TOCANTINS LTDA	CAMPOS BELOS (GO) - PARANA (TO)	12153420
EXPRESSO SAO JOSE DO TOCANTINS LTDA	GOIANIA (GO) - ARRAIAS (TO)	12153200
EXPRESSO SAO JOSE DO TOCANTINS LTDA	GOIANIA (GO) - PARANA (TO)	12153300
EXPRESSO SAO JOSE DO TOCANTINS LTDA	GOIANIA (GO) - TAGUATINGA (TO)	12153100
EXPRESSO SAO LUIZ LTDA.	CACERES (MT) - BRASILIA (DF)	11025202
EXPRESSO SAO LUIZ LTDA.	CUIABA (MT) - BRASILIA (DF)	11025200
EXPRESSO SAO LUIZ LTDA.	CUIABA (MT) - BRASILIA (DF)	11130500
EXPRESSO SAO LUIZ LTDA.	CUIABA (MT) - RIBEIRAO PRETO (SP)	11130601
EXPRESSO SAO LUIZ LTDA.	GOIANIA (GO) - CUIABA (MT)	12099500
EXPRESSO SAO LUIZ LTDA.	GOIANIA (GO) - CUIABA (MT)	12099501
EXPRESSO SAO LUIZ LTDA.	GOIANIA (GO) - RONDONOPOLIS (MT)	12097600
EXPRESSO SAO LUIZ LTDA.	JATAI (GO) - BARRA DO GARCAS (MT)	12115520
EXPRESSO SAO LUIZ LTDA.	JATAI (GO) - CASSILANDIA (MS)	12115420
EXPRESSO SAO LUIZ LTDA.	JATAI (GO) - RONDONOPOLIS (MT)	12014700
EXPRESSO SAO LUIZ LTDA.	PARANAIGUARA (GO) - PARANAIBA (MS)	12055920
EXPRESSO SAO LUIZ LTDA.	QUIRINOPOLIS (GO) - CASSILANDIA (MS)	12115720
EXPRESSO SAO LUIZ LTDA.	RIO VERDE (GO) - CUIABA (MT)	12100900
EXPRESSO SATELITE NORTE LTDA	IMPERATRIZ (MA) - PEIXOTO DE AZEVEDO (MT)	15160000
EXPRESSO TAVARES & TAVARES	TERESINA (PI) - POCAO DE PEDRAS (MA)	18043920

EXPRESSO TIMBIRA LTDA.	IGUATU (CE) - TERESINA (PI)	03054420
EXPRESSO TRIANGULINO LTDA	SAO SEBASTIAO DO PARAISO (MG) - FRANCA (SP)	06044320
EXPRESSO TRIANGULINO LTDA	UBERABA (MG) - FRANCA (SP)	06051520
EXPRESSO TRIANGULINO LTDA	UBERABA (MG) - FRANCA (SP) VIA PEDREGULHO (SP)	06110820
EXPRESSO UNIAO LTDA	ARAXA (MG) - BRASILIA (DF)	06131100
EXPRESSO UNIAO LTDA	ARAXA (MG) - RIO DE JANEIRO (RJ)	06156800
EXPRESSO UNIAO LTDA	ARAXA (MG) - RIO DE JANEIRO (RJ)	06156801
EXPRESSO UNIAO LTDA	CALDAS NOVAS (GO) - RIO DE JANEIRO (RJ)	12156700
EXPRESSO UNIAO LTDA	MONTES CLAROS (MG) - RIO DE JANEIRO (RJ)	06069100
EXPRESSO UNIAO LTDA	MONTES CLAROS (MG) - RIO DE JANEIRO (RJ)	06131000
EXPRESSO UNIAO LTDA	PASSOS (MG) - CAMPINAS (SP)	06095700
EXPRESSO UNIAO LTDA	PASSOS (MG) - SAO PAULO (SP)	06110400
EXPRESSO UNIAO LTDA	PASSOS (MG) - SAO PAULO (SP) VIA RIB. PRETO	06107900
EXPRESSO UNIAO LTDA	PATROCINIO (MG) - BRASILIA (DF)	06078800
EXPRESSO UNIAO LTDA	PIUMHI (MG) - RIBEIRAO PRETO (SP)	06129600
EXPRESSO UNIAO LTDA	PIUMHI (MG) - SAO PAULO (SP) VIA BR-491/SP-340	06049800
EXPRESSO UNIAO LTDA	PIUMHI (MG) - SAO PAULO (SP) VIA RIBEIRAO PRETO	06049802
EXPRESSO UNIAO LTDA	RIO DE JANEIRO (RJ) - FRANCA (SP)	07131200
EXPRESSO UNIAO LTDA	RIO DE JANEIRO (RJ) - RIBEIRAO PRETO (SP)	07080200
EXPRESSO UNIAO LTDA	SAO SEBASTIAO DO PARAISO (MG) - RIBEIRAO PRETO (SP)	06129700
EXPRESSO UNIAO LTDA	UBERABA (MG) - RIO DE JANEIRO (RJ)	06088700
EXPRESSO UNIAO LTDA	UBERLANDIA (MG) - APARECIDA (SP)	06021803
EXPRESSO UNIAO LTDA	UBERLANDIA (MG) - RIO DE JANEIRO (RJ)	06021800
EXPRESSO UNIAO LTDA	UBERLANDIA (MG) - RIO DE JANEIRO (RJ)	06021809
EXPRESSO VALE DO JAGUARIBE S/A	FORTALEZA (CE) - PAU DOS FERROS (RN)	03029820
FROTANOBRE TRANSPORTE DE PESSOAL LT-DA	JUIZ DE FORA (MG) - VALENCA (RJ)	06006720
GARANHUNS EXPRESSO CARGAS, TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	RECIFE (PE) - PAO DE ACUCAR (AL)	04018420
GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES LTDA.	ASSIS (SP) - CORNELIO PROCOPIO (PR) V.PARANAPANE-MA	08050620
GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES LTDA.	ASSIS (SP) - LONDRINA (PR)	08096400
HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.	CACHOEIRA DO SUL (RS) - CASCATEL (PR)	10034903
HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.	CARAZINHO (RS) - ARIPIUANA (MT)	10179900
HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.	CARAZINHO (RS) - CASCATEL (PR)	10108801
HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.	CARAZINHO (RS) - MEDIANEIRA (PR)	10127400
HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.	CARAZINHO (RS) - SAO FELIX DO XINGU (PA)	10179800
HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.	CARAZINHO (RS) - SAO MIGUEL D'OESTE (SC)	10035021
HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.	CARAZINHO (RS) - SAO MIGUEL D'OESTE (SC) VIA CAI-BI	10035020
HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.	CARAZINHO (RS) - TUCUMA (PA)	10179700
HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.	CASCA (RS) - DIONISIO CERQUEIRA (SC)	10127300
HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.	CAXIAS DO SUL (RS) - MEDIANEIRA (PR)	10155901
HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.	CRUZ ALTA (RS) - CASCATEL (PR)	10108803
HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.	CRUZ ALTA (RS) - CASCATEL (PR) VIA CHAPECO	10108800
HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.	CRUZ ALTA (RS) - FOZ DO IGUAQU (PR)	10108802
HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.	FREDERICO WESTPHALEN (RS) - SAO MIGUEL D'OESTE (SC)	10099820
HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.	LAGOA VERMELHA (RS) - REALEZA (PR)	10034801
HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.	LAJEADO (RS) - MEDIANEIRA (PR)	10155900
HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.	PASSO FUNDO (RS) - REALEZA (PR)	10034800
HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.	VENANCIO AIRES (RS) - CASCATEL (PR) VIA CAPANE-MA	10034904
HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.	VENANCIO AIRES (RS) - CASCATEL (PR) VIA CHAPECO	10034900
HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.	VERANOPOLIS (RS) - DIONISIO CERQUEIRA (SC)	10127301
JOAO TUDE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	CARUARU (PE) - ARAPIRACA (AL)	04111800
JOAO TUDE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	GARANHUNS (PE) - ARAPIRACA (AL)	04030420
JOAO TUDE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	GARANHUNS (PE) - PENEDO (AL)	04131420
JOAO TUDE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	RECIFE (PE) - ARAPIRACA (AL) VIA GARANHUNS (PE)	04018800
JOAO TUDE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	RECIFE (PE) - PALMEIRA DOS INDIOS (AL)	04107400
JOAO TUDE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	RECIFE (PE) - PENEDO (AL) VIA P. DOS INDIOS (AL)	04008700
LOURIVAL JOSE DA SILVA (AUTO VIACAO PRINCESA DO AGRESTE)	ARARIPINA (PE) - FLORIANO (PI)	04108700
LOURIVAL JOSE DA SILVA (AUTO VIACAO PRINCESA DO AGRESTE)	CARUARU (PE) - JUAZEIRO DO NORTE (CE)	04024800
LOURIVAL JOSE DA SILVA (AUTO VIACAO PRINCESA DO AGRESTE)	FLORIANO (PI) - IMPERATRIZ (MA) VIA GRAJAU (MA)	18041900
LOURIVAL JOSE DA SILVA (AUTO VIACAO PRINCESA DO AGRESTE)	RECIFE (PE) - CRATO (CE)	04002100
LOURIVAL JOSE DA SILVA (AUTO VIACAO PRINCESA DO AGRESTE)	RECIFE (PE) - FLORIANO (PI)	04087600
LOURIVAL JOSE DA SILVA (AUTO VIACAO PRINCESA DO AGRESTE)	RECIFE (PE) - TERESINA (PI) VIA BR-116	04013100
LOURIVAL JOSE DA SILVA (AUTO VIACAO PRINCESA DO AGRESTE)	SALGUEIRO (PE) - JUAZEIRO DO NORTE (CE)- V.MILAGRES	04002720
MAGGIORI TRANSPORTES LTDA.	PATO BRANCO (PR) - CHAPECO (SC) V COLONIA CELA (SC)	09054920
MAGGIORI TRANSPORTES LTDA.	PATO BRANCO (PR) - QUILOMBO (SC)	09059120
MANOEL BARBOSA LIMA LTDA.	TERESINA (PI) - PARAMBU (CE)	18180100
MINASTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA	IUNA (ES) - REDUTO (MG) VIA MG-111	17056601
MINASTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA	IUNA (ES) - REDUTO (MG) VIA MG-111	17056621
MOREIRA TURISMO LTDA.	JUSSARA (GO) - COCALINHO (MT)	12157320
NACIONAL EXPRESSO LTDA	ANAPOLIS (GO) - UBERABA (MG)	12013801
NACIONAL EXPRESSO LTDA	BARRA DO GARCAS (MT) - SAO PAULO (SP)	11013403
NACIONAL EXPRESSO LTDA	BRASILIA (DF) - FOZ DO IGUAQU (PR)	12110201
NACIONAL EXPRESSO LTDA	BRASILIA (DF) - MARINGA (PR)	12110202
NACIONAL EXPRESSO LTDA	BURITI ALEGRE (GO) - UBERLANDIA (MG)	12028100
NACIONAL EXPRESSO LTDA	CALDAS NOVAS (GO) - UBERLANDIA (MG)	12028600
NACIONAL EXPRESSO LTDA	FRUTAL (MG) - SAO PAULO (SP)	06112200
NACIONAL EXPRESSO LTDA	GOIANIA (GO) - ARAGUARI (MG)	12131600
NACIONAL EXPRESSO LTDA	GOIANIA (GO) - ARAGUARI (MG) VIA CATALAO (GO)	12009700
NACIONAL EXPRESSO LTDA	GOIANIA (GO) - BARRETOS (SP)	12007000
NACIONAL EXPRESSO LTDA	GOIANIA (GO) - FRANCA (SP)	12112400
NACIONAL EXPRESSO LTDA	GOIANIA (GO) - ITUIUTABA (MG)	12025600
NACIONAL EXPRESSO LTDA	GOIANIA (GO) - RIBEIRAO PRETO (SP)	12099100
NACIONAL EXPRESSO LTDA	GOIANIA (GO) - SANTOS (SP)	12013503
NACIONAL EXPRESSO LTDA	GOIANIA (GO) - SAO JOSE DO RIO PRETO (SP)	12009900
NACIONAL EXPRESSO LTDA	GOIANIA (GO) - SAO JOSE DO RIO PRETO (SP)	12009901
NACIONAL EXPRESSO LTDA	GOIANIA (GO) - SAO PAULO (SP) V. RIBEIRAO PRETO (SP)	12013400
NACIONAL EXPRESSO LTDA	GOIANIA (GO) - SAO PAULO (SP) VIA BARRETOS (SP)	12013500
NACIONAL EXPRESSO LTDA	GOIANIA (GO) - SAO PAULO (SP) VIA BARRETOS (SP)	12013501
NACIONAL EXPRESSO LTDA	GOIANIA (GO) - SAO PAULO (SP) VIA ITUMBIARA	12013401
NACIONAL EXPRESSO LTDA	GOIANIA (GO) - TAUBATE (SP)	12013402
NACIONAL EXPRESSO LTDA	GOIANIA (GO) - UBERABA (MG)	12013800
NACIONAL EXPRESSO LTDA	GOIANIA (GO) - UBERLANDIA (MG)	12013901
NACIONAL EXPRESSO LTDA	GOIANIA (GO) - UBERLANDIA (MG) VIA-BR153/GO217	12031900
NACIONAL EXPRESSO LTDA	GOIATUBA (GO) - UBERLANDIA (MG)	12028200
NACIONAL EXPRESSO LTDA	ITUIUTABA (MG) - RIBEIRAO PRETO (SP) V UBERABA (MG)	06084400



NACIONAL EXPRESSO LTDA	ITUIUTABA (MG) - SAO PAULO (SP)	06027400
NACIONAL EXPRESSO LTDA	ITUIUTABA (MG) - SAO PAULO (SP) VIA BARRETOS (SP)	06027401
NACIONAL EXPRESSO LTDA	ITUMBIARA (GO) - ITUIUTABA (MG)	12086600
NACIONAL EXPRESSO LTDA	ITUMBIARA (GO) - SAO JOSE DO RIO PRETO (SP)	12097500
NACIONAL EXPRESSO LTDA	ITUMBIARA (GO) - SAO PAULO (SP)	12109600
NACIONAL EXPRESSO LTDA	ITUMBIARA (GO) - UBERLANDIA (MG)	12028500
NACIONAL EXPRESSO LTDA	UBERLANDIA (MG) - SANTOS (SP)	06027302
NACIONAL EXPRESSO LTDA	UBERLANDIA (MG) - SAO PAULO (SP)	06027300
NACIONAL EXPRESSO LTDA	UBERLANDIA (MG) - SAO PAULO (SP)	06027301
PARAIBUNA TRANSPORTES S/A.	CATAGUASES (MG) - SANTO ANTONIO DE PADUA (RJ)	06001520
PARAIBUNA TRANSPORTES S/A.	SAO JOAO DEL REI (MG) - NITEROI (RJ)	06136700
PARAIBUNA TRANSPORTES S/A.	SAO JOAO DEL REI (MG) - RIO DE JANEIRO (RJ)	06004200
PLANALTO TRANSPORTES LTDA.	SANTA MARIA (RS) - BARREIRAS (BA)	10176200
PLANALTO TRANSPORTES LTDA.	SANTA MARIA (RS) - PALMAS (TO)	10176100
PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A	ARARANGUA (SC) - CAMPINAS (SP)	16133202
PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A	ARARANGUA (SC) - SAO PAULO (SP)	16133200
PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A	ARARANGUA (SC) - SAO PAULO (SP)	16133201
PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A	BALNEARIO CAMBORIU (SC) - SAO PAULO (SP)	16133100
PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A	CASCADEL (PR) - SAO PAULO (SP)VIA PONTA GROSSA (PR)	09084100
PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A	CRICIUMA (SC) - SAO PAULO (SP)	16065600
PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A	CURITIBA (PR) - CRICIUMA (SC)	09095600
PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A	CURITIBA (PR) - IJUI (RS)	09104400
PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A	CURITIBA (PR) - PORTO ALEGRE (RS) VIA BR-101	09006100
PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A	CURITIBA (PR) - SANTA MARIA (RS) VIA LAGES (SC)	09088900
PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A	CURITIBA (PR) - SANTA MARIA (RS) VIA U. DA VITORIA	09014900
PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A	FLORIANOPOLIS (SC) - FOZ DO IGUAÇU (PR)	16133300
PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A	FOZ DO IGUAÇU (PR) - BELO HORIZONTE (MG)	09132502
PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A	FOZ DO IGUAÇU (PR) - GUARULHOS (SP)	09099901
PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A	FOZ DO IGUAÇU (PR) - JUIZ DE FORA (MG) VIA BR 393	09132500
PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A	FOZ DO IGUAÇU (PR) - JUIZ DE FORA (MG) VIA RJ	09132501
PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A	FOZ DO IGUAÇU (PR) - RIO DE JANEIRO (RJ)	09132400
PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A	FOZ DO IGUAÇU (PR) - RIO DE JANEIRO (RJ) V.PIRACICABA	09082904
PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A	FOZ DO IGUAÇU (PR) - RIO DE JANEIRO (RJ)V. LONDRI-NA	09082900
PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A	FOZ DO IGUAÇU (PR) - SANTOS (SP)	09132300
PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A	FOZ DO IGUAÇU (PR) - SAO JOSE DOS CAMPOS (SP)	09132600
PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A	FOZ DO IGUAÇU (PR) - SAO PAULO (SP)	09028300
PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A	FOZ DO IGUAÇU (PR) - SAO PAULO (SP) VIA MARINGA	09099900
PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A	FOZ DO IGUAÇU (PR) - SAO PAULO (SP)V. CURITIBA (PR)	09132800
PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A	FOZ DO IGUAÇU (PR) - SOROCABA (SP)	09028301
PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A	IJUI (RS) - SAO PAULO (SP)	10095500
PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A	JOINVILLE (SC) - IJUI (RS) VIA BARRAÇAO	16104401
PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A	MARECHAL CANDIDO RONDON (PR) - SAO PAULO (SP)	09132700
PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A	PORTO ALEGRE (RS) - BALNEARIO CAMBORIU (SC)	10132100
PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A	PORTO ALEGRE (RS) - JOINVILLE (SC)	10097700
PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A	SANTA MARIA (RS) - SAO PAULO (SP)	10062700
PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A	URUGUAIANA (RS) - RIO DE JANEIRO (RJ) VIA BR-153	10097400
PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A	URUGUAIANA (RS) - SAO PAULO (SP)	10083903
RAPIDO D'OESTE LTDA	RIBEIRAO PRETO (SP) - POCOS DE CALDAS (MG)	08043520
RAPIDO FEDERAL VIACAO LTDA.	BRASILIA (DF) - SAO PAULO (SP VIA CATALAO (GO)	12011501
RAPIDO FEDERAL VIACAO LTDA.	BRASILIA (DF) - SAO PAULO (SP) VIA CATALAO (GO)	12011500
RAPIDO FEDERAL VIACAO LTDA.	GOIANIA (GO) - SALVADOR (BA)	12140200
RAPIDO FEDERAL VIACAO LTDA.	PLANALTINA (DF) - SAO PAULO (SP)	12011502
RAPIDO GOIASNORTE LTDA.	PORANGATU (GO) - POVOADO CANTINHO (TO)	12153620
RAPIDO MARAJÓ LTDA.	BELEM (PA) - BRASILIA (DF)	02024100
RAPIDO MARAJÓ LTDA.	PORANGATU (GO) - BRASILIA (DF)	12133500
REAL ALAGOAS DE VIACAO LTDA	MACEIO (AL) - ARACAJU (SE)	20030300
REAL ALAGOAS DE VIACAO LTDA	MACEIO (AL) - BARREIROS (PE)	20041602
REAL ALAGOAS DE VIACAO LTDA	MACEIO (AL) - PAULO AFONSO (BA) V ARAPIRACA (AL)	20015400
REAL ALAGOAS DE VIACAO LTDA	MACEIO (AL) - RECIFE (PE) VIA BR-101	20008600
REAL ALAGOAS DE VIACAO LTDA	MACEIO (AL) - RECIFE (PE) VIA BR-101	20021600
REAL ALAGOAS DE VIACAO LTDA	MACEIO (AL) - RECIFE (PE) VIA P. CALVO - MARAGOGI	20041600
REAL ALAGOAS DE VIACAO LTDA	MACEIO (AL) - RECIFE (PE) VIA P. CALVO - MARAGOGI	20041601
REAL ALAGOAS DE VIACAO LTDA	PORTO CALVO (AL) - RECIFE (PE)	20105300
REAL ALAGOAS DE VIACAO LTDA	RECIFE (PE) - ARACAJU (SE)	04065300
REAL EXPRESSO LTDA	ANAPOLIS (GO) - RIO DE JANEIRO (RJ)	12133800
REAL EXPRESSO LTDA	ANAPOLIS (GO) - SAO PAULO (SP) VIA BARRETOS (SP)	12011402
REAL EXPRESSO LTDA	ANAPOLIS (GO) - SAO PAULO (SP) VIA GO330	12011400
REAL EXPRESSO LTDA	ARAGUARI (MG) - SAO PAULO (SP)	06086800
REAL EXPRESSO LTDA	ARRAIAS (TO) - DIANOPOLIS (TO) V. CAMPOS BELOS (GO)	23153800
REAL EXPRESSO LTDA	ARRAIAS (TO) - TAGUATINGA (TO) VIA CAMPOS BELOS (GO)	23153700
REAL EXPRESSO LTDA	BELO HORIZONTE (MG) - ANAPOLIS (GO)	06133700
REAL EXPRESSO LTDA	BELO HORIZONTE (MG) - GOIANIA (GO)	06067800
REAL EXPRESSO LTDA	BELO HORIZONTE (MG) - GOIANIA (GO) V. PATROCINIO	06067802
REAL EXPRESSO LTDA	BRASILIA (DF) - ARAGUARI (MG)	12086700
REAL EXPRESSO LTDA	BRASILIA (DF) - ARARAQUARA (SP)	12083802
REAL EXPRESSO LTDA	BRASILIA (DF) - ARRAIAS (TO)	12104100
REAL EXPRESSO LTDA	BRASILIA (DF) - BARREIRAS (BA)	12039100
REAL EXPRESSO LTDA	BRASILIA (DF) - CAMPOS BELOS (GO)	12104101
REAL EXPRESSO LTDA	BRASILIA (DF) - CORRENTE (PI)	12049700
REAL EXPRESSO LTDA	BRASILIA (DF) - CURITIBA (PR)	12086300
REAL EXPRESSO LTDA	BRASILIA (DF) - DIANOPOLIS (TO)	12039000
REAL EXPRESSO LTDA	BRASILIA (DF) - DIVINOPOLIS DE GOIAS (GO)	12047700
REAL EXPRESSO LTDA	BRASILIA (DF) - FEIRA DE SANTANA (BA)	12068703
REAL EXPRESSO LTDA	BRASILIA (DF) - IBOTIRAMA (BA)	12068704
REAL EXPRESSO LTDA	BRASILIA (DF) - PORTO ALEGRE (RS)	12062400
REAL EXPRESSO LTDA	BRASILIA (DF) - PORTO ALEGRE (RS) VIA RIB. PRETO	12062401
REAL EXPRESSO LTDA	BRASILIA (DF) - POSSE (GO)	12140000
REAL EXPRESSO LTDA	BRASILIA (DF) - RIACHAO DAS NEVES (BA)	12111700
REAL EXPRESSO LTDA	BRASILIA (DF) - RIBEIRAO PRETO (SP)	12083800
REAL EXPRESSO LTDA	BRASILIA (DF) - RIBEIRAO PRETO (SP) VIA FRANCA	12083801
REAL EXPRESSO LTDA	BRASILIA (DF) - SALVADOR (BA) VIA CORRENTINA	12068700
REAL EXPRESSO LTDA	BRASILIA (DF) - SANTA RITA DE CASSIA (BA)	12097200
REAL EXPRESSO LTDA	BRASILIA (DF) - SANTOS (SP)	12011103
REAL EXPRESSO LTDA	BRASILIA (DF) - SAO PAULO (SP) V.RIBEIRAO PRETO (SP)	12011100
REAL EXPRESSO LTDA	BRASILIA (DF) - SAO PAULO (SP) V.RIBEIRAO PRETO (SP)	12011101
REAL EXPRESSO LTDA	BRASILIA (DF) - SAO PAULO (SP) VIA GAMA E R.PRETO	12011102
REAL EXPRESSO LTDA	BRASILIA (DF) - SEABRA (BA)	12140100
REAL EXPRESSO LTDA	BRASILIA (DF) - UBERABA (MG)	12028900
REAL EXPRESSO LTDA	BRASILIA (DF) - UBERABA (MG) VIA TAGUATINGA	12028902

REAL EXPRESSO LTDA	BRASILIA (DF) - UBERLANDIA (MG)	12091700
REAL EXPRESSO LTDA	CAMPOS BELOS (GO) - TAGUATINGA (TO)	12153020
REAL EXPRESSO LTDA	GOIANIA (GO) - CORRENTINA (BA)	12140201
REAL EXPRESSO LTDA	GOIANIA (GO) - RIO DE JANEIRO (RJ)	12067700
REAL EXPRESSO LTDA	MONTE ALEGRE DE GOIAS (GO) - AURORA DO TOCAN-TINS (TO)	12152800
REAL EXPRESSO LTDA	RIALMA (GO) - SAO PAULO (SP)	12011401
REAL EXPRESSO LTDA	UBERABA (MG) - SANTOS (SP)	06033801
REAL EXPRESSO LTDA	UBERABA (MG) - SAO PAULO (SP)	06033800
REAL EXPRESSO LTDA	UNAI (MG) - SAO PAULO (SP) VIA BRASILIA	06011104
REAL TRANSPORTE E TURISMO S/A	SANTA ROSA (RS) - CURITIBA (PR)	10134100
REAL TRANSPORTE E TURISMO S/A	SANTA ROSA (RS) - SAO CARLOS (SP)	10068005
REAL TRANSPORTE E TURISMO S/A	SANTA ROSA (RS) - SAO PAULO (SP)	10068000
REAL TRANSPORTE E TURISMO S/A	SANTO ANGELO (RS) - BARREIRAS (BA)	10175800
REAL TRANSPORTE E TURISMO S/A	SANTO ANGELO (RS) - PALMAS (TO)	10176000
REAL TRANSPORTE E TURISMO S/A	SANTO ANGELO (RS) - SAO PAULO (SP)	10134000
REAL TRANSPORTE E TURISMO S/A	SANTO ANGELO (RS) - VILA RICA (MT)	10175900
REALNORTE TRANSPORTES S/A.	CUIABA (MT) - SANTAREM (PA)	11075320
REUNIDAS S/A - TRANSPORTES COLETIVOS	BALNEARIO CAMBORIU (SC) - SAO PAULO (SP)	16134600
REUNIDAS S/A - TRANSPORTES COLETIVOS	CACADOR (SC) - CASCADEL (PR)	16174000
REUNIDAS S/A - TRANSPORTES COLETIVOS	CACADOR (SC) - CURITIBA (PR)	16134500
REUNIDAS S/A - TRANSPORTES COLETIVOS	CACADOR (SC) - FRANCISCO BELTRAO (PR)	16039600
REUNIDAS S/A - TRANSPORTES COLETIVOS	CAMPOS NOVOS (SC) - SAO PAULO (SP) VIA CURITI-BANOS	16087700
REUNIDAS S/A - TRANSPORTES COLETIVOS	CANONHAS (SC) - CURITIBA (PR)	16002800
REUNIDAS S/A - TRANSPORTES COLETIVOS	CAXIAS DO SUL (RS) - FLORIANOPOLIS (SC) VIA LA-GES	10024709
REUNIDAS S/A - TRANSPORTES COLETIVOS	CAXIAS DO SUL (RS) - LAGES (SC)	10024700
REUNIDAS S/A - TRANSPORTES COLETIVOS	CHAPECO (SC) - CLEVELANDIA (PR)	16040800
REUNIDAS S/A - TRANSPORTES COLETIVOS	CHAPECO (SC) - SAO PAULO (SP)	16086200
REUNIDAS S/A - TRANSPORTES COLETIVOS	CONCORDIA (SC) - ERECHIM (RS)	16036600
REUNIDAS S/A - TRANSPORTES COLETIVOS	CURITIBA (PR) - CHAPECO (SC)	09134300
REUNIDAS S/A - TRANSPORTES COLETIVOS	CURITIBA (PR) - ERECHIM (RS) V. U. DA VITORIA (PR)	09011900
REUNIDAS S/A - TRANSPORTES COLETIVOS	CURITIBA (PR) - ERECHIM (RS) VIA CURITIBANOS (SC)	09016000
REUNIDAS S/A - TRANSPORTES COLETIVOS	CURITIBA (PR) - FREDERICO WESTPHALEN (RS)V.SAO CARLOS	09015500
REUNIDAS S/A - TRANSPORTES COLETIVOS	CURITIBA (PR) - GETULIO VARGAS (RS)	09134200
REUNIDAS S/A - TRANSPORTES COLETIVOS	CURITIBA (PR) - SAO BENTO DO SUL (SC)	09025100
REUNIDAS S/A - TRANSPORTES COLETIVOS	CURITIBANOS (SC) - CURITIBA (PR)	16086000
REUNIDAS S/A - TRANSPORTES COLETIVOS	DIONISIO CERQUEIRA (SC) - ERECHIM (RS)	16036609
REUNIDAS S/A - TRANSPORTES COLETIVOS	DIONISIO CERQUEIRA (SC) - LAGES (SC) V.FRAN.BEL-TRAO	16117609
REUNIDAS S/A - TRANSPORTES COLETIVOS	DIONISIO CERQUEIRA (SC) - LAGES (SC)V.FLOR DA SER-RA	16117600
REUNIDAS S/A - TRANSPORTES COLETIVOS	DIONISIO CERQUEIRA (SC) - SAO PAULO (SP) VIA CAM-POS NOVOS	16087709
REUNIDAS S/A - TRANSPORTES COLETIVOS	DIONISIO CERQUEIRA (SC) - SAO PAULO (SP) VIA CHA-PECO	16086209
REUNIDAS S/A - TRANSPORTES COLETIVOS	ERECIM (RS) - FLORIANOPOLIS (SC)	10177000
REUNIDAS S/A - TRANSPORTES COLETIVOS	ERECIM (RS) - RIO CLARO (SP)	10027601
REUNIDAS S/A - TRANSPORTES COLETIVOS	ERECIM (RS) - SAO PAULO (SP) V. U. DA VITORIA (PR)	10027600
REUNIDAS S/A - TRANSPORTES COLETIVOS	FLORIANOPOLIS (SC) - FRANCISCO BELTRAO (PR)	16173900
REUNIDAS S/A - TRANSPORTES COLETIVOS	FRANCISCO BELTRAO (PR) - JOINVILLE (SC) VIA CACA-DOR	16039608
REUNIDAS S/A - TRANSPORTES COLETIVOS	FRANCISCO BELTRAO (PR) - LAGES (SC) VIA CACADOR	16039609
REUNIDAS S/A - TRANSPORTES COLETIVOS	FREDERICO WESTPHALEN (RS) - PIRACICABA (SP)	10135001
REUNIDAS S/A - TRANSPORTES COLETIVOS	FREDERICO WESTPHALEN (RS) - SAO PAULO (SP)	10135000
REUNIDAS S/A - TRANSPORTES COLETIVOS	JOACABA (SC) - CAMPINAS (SP)	16134901
REUNIDAS S/A - TRANSPORTES COLETIVOS	JOACABA (SC) - CURITIBA (PR)	16094000
REUNIDAS S/A - TRANSPORTES COLETIVOS	JOACABA (SC) - CURITIBA (PR)	16135200
REUNIDAS S/A - TRANSPORTES COLETIVOS	JOACABA (SC) - FRANCISCO BELTRAO (PR)	16010900
REUNIDAS S/A - TRANSPORTES COLETIVOS	JOACABA (SC) - SAO PAULO (SP)	16134800
REUNIDAS S/A - TRANSPORTES COLETIVOS	JOACABA (SC) - SAO PAULO (SP)	16134900
REUNIDAS S/A - TRANSPORTES COLETIVOS	JOACABA (SC) - UNIAO DA VITORIA (PR)	16039800
REUNIDAS S/A - TRANSPORTES COLETIVOS	LAGES (SC) - FRANCISCO BELTRAO (PR) VIA JOACABA	16010909
REUNIDAS S/A - TRANSPORTES COLETIVOS	MAFRA (SC) - CURITIBA (PR)	16000600
REUNIDAS S/A - TRANSPORTES COLETIVOS	MARAVILHA (SC) - CURITIBA (PR)	16134400
REUNIDAS S/A - TRANSPORTES COLETIVOS	MARAVILHA (SC) - IRAI (RS)	16041100
REUNIDAS S/A - TRANSPORTES COLETIVOS	MARAVILHA (SC) - PALMAS (PR)	16093900
REUNIDAS S/A - TRANSPORTES COLETIVOS	PASSO FUNDO (RS) - SAO PAULO (SP)	10068004
REUNIDAS S/A - TRANSPORTES COLETIVOS	PATO BRANCO (PR) - FREDERICO WESTPHALEN (RS)	09040900
REUNIDAS S/A - TRANSPORTES COLETIVOS	PORTO UNIAO (SC) - CURITIBA (PR)	16012200
REUNIDAS S/A - TRANSPORTES COLETIVOS	SANTA ROSA (RS) - JOINVILLE (SC)	10134101
REUNIDAS S/A - TRANSPORTES COLETIVOS	SANTA ROSA (RS) - SAO PAULO (SP)	10133900
REUNIDAS S/A - TRANSPORTES COLETIVOS	SANTA ROSA (RS) - SAO PAULO (SP)	10133901
REUNIDAS S/A - TRANSPORTES COLETIVOS	SAO MATEUS (PR) - BRUSQUE (SC) VIA CANOINHAS	09182000
REUNIDAS S/A - TRANSPORTES COLETIVOS	SAO MIGUEL D'OESTE (SC) - CURITIBA (PR)	16134401
REUNIDAS S/A - TRANSPORTES COLETIVOS	SAO MIGUEL D'OESTE (SC) - PATO BRANCO (PR)	16059100
REUNIDAS S/A - TRANSPORTES COLETIVOS	SAO MIGUEL D'OESTE (SC) - PATO BRANCO (PR) VIA BR163/280	16059109
REUNIDAS S/A - TRANSPORTES COLETIVOS	TUBARAO (SC) - CAMPINAS (SP)	16134700
REUNIDAS S/A - TRANSPORTES COLETIVOS	TUBARAO (SC) - CURITIBA (PR)	16098900
REUNIDAS S/A - TRANSPORTES COLETIVOS	TUBARAO (SC) - SAO PAULO (SP)	16066700
REUNIDAS S/A - TRANSPORTES COLETIVOS	VACARIA (RS) - LAGES (SC)	10001000
REUNIDAS S/A - TRANSPORTES COLETIVOS	VIDEIRA (SC) - CURITIBA (PR) VIA LEBON REGIS (SC)	16028700
REUNIDAS S/A - TRANSPORTES COLETIVOS	VIDEIRA (SC) - FRANCISCO BELTRAO (PR)	16039601
RODOTUR TURISMO LTDA	RECIFE (PE) - ITABAIANA (PB)	04063220
RODOVIARIA LEAO DO NORTE LTDA.	RECIFE (PE) - CAMPINA GRANDE (PB) VIA TIMBAUBA (PE)	04006420
RODOVIARIA LEAO DO NORTE LTDA.	RECIFE (PE) - INGA (PB)	04006422
RODOVIARIA LEAO DO NORTE LTDA.	RECIFE (PE) - PAULO AFONSO (BA) VIA ARCOVERDE (PE)	04091200
RODOVIARIA LEAO DO NORTE LTDA.	TIMBAUBA (PE) - CAMPINA GRANDE (PB)	04006421
RODOVIARIA SAO DOMINGOS LTDA.	GARANHUNS (PE) - U. DOS PALMARES (AL) VIA COR-RENTES	04093020
RODOVIARIA SAO DOMINGOS LTDA.	GARANHUNS (PE) - UNIAO DOS PALMARES (AL) V. PE-177	04053320
RODOVIARIA SAO DOMINGOS LTDA.	PALMARES (PE) - MACEIO (AL)	04013320
RODOVIARIA SAO DOMINGOS LTDA.	PALMARES (PE) - PORTO CALVO (AL)	04135400
RODOVIARIA SAO DOMINGOS LTDA.	PALMARES (PE) - PORTO CALVO (AL) VIA BARREIROS (PE)	04033520
RODOVIARIO E TURISMO SAO JOSE LTDA.	GUARATINGUETA (SP) - PARATI (RJ) V. TAUBATE -UBAT.	08042300
RODOVIARIO E TURISMO SAO JOSE LTDA.	UBATUBA (SP) - PARATI (RJ)	08101020
RODITUR TURISMO LTDA	TERESINA (PI) - SAO BENEDITO (CE)	18042100
ROTAS DE VIACAO DO TRIANGULO LTDA	GOIANIA (GO) - SAO PAULO (SP) VIA FRANCA (SP)	12095400
ROTAS DE VIACAO DO TRIANGULO LTDA	SAO PAULO (SP) - PORTO VELHO (RO) VIA BARRETOS	08155100
ROTAS DE VIACAO DO TRIANGULO LTDA	SAO PAULO (SP) - RIO BRANCO (AC) VIA BARRETOS	08155101



ROTAS DE VIACAO DO TRIANGULO LTDA	UBERLANDIA (MG) - PORTO VELHO (RO)	06155701
SANTA IZABEL-TRANSPORTES E TURISMO LT-DA	BONFINOPOLIS DE MINAS (MG) - BRASILIA (DF) VIA UNAI	06181520
SANTA IZABEL-TRANSPORTES E TURISMO LT-DA	BRASILIA (DF) - CABECEIRA GRANDE (MG)	12084720
SANTA IZABEL-TRANSPORTES E TURISMO LT-DA	BRASILIA (DF) - MANSOES MARAJÓ (GO)	12159470
SANTA IZABEL-TRANSPORTES E TURISMO LT-DA	BRASILIA (DF) - UNAI (MG)	12135520
SANTA IZABEL-TRANSPORTES E TURISMO LT-DA	BRASILIA (DF) - UNAI (MG) VIA ARREPENDIDO (MG)	12036520
SILVA TUR-TRANSPORTES E TURISMO S/A.	BAURU (SP) - LONDRINA (PR)	08071400
SILVA TUR-TRANSPORTES E TURISMO S/A.	FRANCA (SP) - LONDRINA (PR)	08052400
SILVA TUR-TRANSPORTES E TURISMO S/A.	SÃO JOSE DO RIO PRETO (SP) - LONDRINA (PR)	08071300
SUL SERRA S/A. - TRANSPORTES E TURISMO	IJUI (RS) - ITAPIRANGA (SC)	10154420
TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURIS-MO LTDA.	ARAGUAINA (TO) - BALSAS (MA)	23114820
TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURIS-MO LTDA.	ARAGUAINA (TO) - BELEM (PA)	23098700
TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURIS-MO LTDA.	ARAGUAINA (TO) - BRASILIA (DF)	23102600
TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURIS-MO LTDA.	ARAGUAINA (TO) - CURIONOPOLIS (PA)	23115020
TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURIS-MO LTDA.	ARAGUAINA (TO) - IMPERATRIZ (MA)	23135800
TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURIS-MO LTDA.	ARAGUAINA (TO) - MARABÁ (PA)	23071920
TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURIS-MO LTDA.	ARAGUAINA (TO) - XINGUARA (PA)	23113600
TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURIS-MO LTDA.	ARAGUATINS (TO) - IMPERATRIZ (MA)	12097820
TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURIS-MO LTDA.	BELEM (PA) - BRASILIA (DF)	02018500
TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURIS-MO LTDA.	BELEM (PA) - BRASILIA (DF)	02135600
TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURIS-MO LTDA.	BELEM (PA) - IMPERATRIZ (MA)	02060900
TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURIS-MO LTDA.	BELEM (PA) - SÃO LUIS (MA)	02051300
TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURIS-MO LTDA.	CERES (GO) - DIANOPOLIS (TO)	12151500
TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURIS-MO LTDA.	CERES (GO) - PARAISO DO TOCANTINS (TO)	12151600
TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURIS-MO LTDA.	FLORIANO (PI) - IMPERATRIZ (MA) VIA CAROLINA (MA)	18041820
TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURIS-MO LTDA.	FLORIANO (PI) - SÃO LUIS (MA)	18041720
TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURIS-MO LTDA.	GOIANIA (GO) - ARAGUAINA (TO)	12150200
TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURIS-MO LTDA.	GOIANIA (GO) - BELEM (PA)	12135700
TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURIS-MO LTDA.	GOIANIA (GO) - COLINAS DO TOCANTINS (TO)	12150300
TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURIS-MO LTDA.	GOIANIA (GO) - CONCEICAO DO ARAGUAIA (PA)	12136100
TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURIS-MO LTDA.	GOIANIA (GO) - CRISTALANDIA (TO)	12150400
TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURIS-MO LTDA.	GOIANIA (GO) - DIANOPOLIS (TO) VIA NEROPOLIS	12150500
TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURIS-MO LTDA.	GOIANIA (GO) - FILADELFIA (TO)	12150600
TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURIS-MO LTDA.	GOIANIA (GO) - FORMOSO DO ARAGUAIA (TO)	12150800
TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURIS-MO LTDA.	GOIANIA (GO) - GUARAI (TO)	12150700
TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURIS-MO LTDA.	GOIANIA (GO) - GURUPI (TO)	12150900
TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURIS-MO LTDA.	GOIANIA (GO) - IMPERATRIZ (MA)	12136000
TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURIS-MO LTDA.	GOIANIA (GO) - MARABÁ (PA)	12113500
TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURIS-MO LTDA.	GOIANIA (GO) - MARABÁ (PA) VIA PALMAS	12113504
TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURIS-MO LTDA.	GOIANIA (GO) - MIRACEMA DO TOCANTINS (TO)	12151000
TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURIS-MO LTDA.	GOIANIA (GO) - PARAISO DO TOCANTINS (TO)	12151100
TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURIS-MO LTDA.	GOIANIA (GO) - PEDRO AFONSO (TO)	12151200
TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURIS-MO LTDA.	GOIANIA (GO) - PORTO NACIONAL (TO) VIA ANAPOLIS	12151301
TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURIS-MO LTDA.	GOIANIA (GO) - PORTO NACIONAL (TO) VIA NEROPOLIS	12151300
TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURIS-MO LTDA.	GOIANIA (GO) - REDENCAO (PA)	12113502
TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURIS-MO LTDA.	GOIANIA (GO) - SANTANA DO ARAGUAIA (PA)	12113700
TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURIS-MO LTDA.	GOIANIA (GO) - SÃO LUIS (MA)	12105600
TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURIS-MO LTDA.	GOIANIA (GO) - SÃO LUIS (MA) VIA PALMAS/TO-134	12105602
TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURIS-MO LTDA.	GOIANIA (GO) - TOCANTINOPOLIS (TO)	12151400
TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURIS-MO LTDA.	GOIANIA (GO) - XINGUARA (PA)	12113503
TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURIS-MO LTDA.	IMPERATRIZ (MA) - BRASILIA (DF)	15090300
TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURIS-MO LTDA.	MARABÁ (PA) - IMPERATRIZ (MA) VIA ARAGUATINS (TO)	02060320
TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURIS-MO LTDA.	MARABÁ (PA) - IMPERATRIZ (MA) VIA DIV PA/MA (BR-010)	02093820
TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURIS-MO LTDA.	MARABÁ (PA) - SÃO LUIS (MA)	02154900
TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURIS-MO LTDA.	PARNAIBA (PI) - GOIANIA (GO)	18031801
TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURIS-MO LTDA.	PORANGATU (GO) - ARAGUAINA (TO)	12151700
TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURIS-MO LTDA.	PORANGATU (GO) - GUARAI (TO)	12151800
TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURIS-MO LTDA.	PORANGATU (GO) - PORTO NACIONAL (TO)	12151900
TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURIS-MO LTDA.	REDENCAO (PA) - IMPERATRIZ (MA)	02113800
TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURIS-MO LTDA.	RIO DE JANEIRO (RJ) - BELEM (PA)	07135900

TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURIS-MO LTDA.	RONDON DO PARA (PA) - IMPERATRIZ (MA)	02101320
TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURIS-MO LTDA.	SÃO LUIS (MA) - BRASILIA (DF)	15060700
TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURIS-MO LTDA.	SÃO LUIS (MA) - PARNAIBA (PI)	15155100
TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURIS-MO LTDA.	SÃO PAULO (SP) - BELEM (PA)	08062100
TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURIS-MO LTDA.	TERESINA (PI) - ARAGUAINA (TO)	18095301
TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURIS-MO LTDA.	TERESINA (PI) - BALSAS (MA)	18035420
TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURIS-MO LTDA.	TERESINA (PI) - BRASILIA (DF)	18031803
TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURIS-MO LTDA.	TERESINA (PI) - BRASILIA (DF)	18095300
TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURIS-MO LTDA.	TERESINA (PI) - BRASILIA (DF)	18095302
TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURIS-MO LTDA.	TERESINA (PI) - GOIANIA (GO) VIA BR-343/135	18031800
TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURIS-MO LTDA.	TERESINA (PI) - PARAIBANO (MA)	18101921
TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURIS-MO LTDA.	TERESINA (PI) - SÃO JOÃO DOS PATOS (MA)	18101920
TRANSFADA - TRANSPORTE COLETIVO E EN-COMENDAS LTDA	CURITIBA (PR) - ITARARE (SP)	09161600
TRANSFADA - TRANSPORTE COLETIVO E EN-COMENDAS LTDA	CURITIBA (PR) - SOROCABA (SP) VIA ITARARE (SP)	09114700
TRANSFADA - TRANSPORTE COLETIVO E EN-COMENDAS LTDA	PONTA GROSSA (PR) - ITARARE (SP)	09069500
TRANSFADA - TRANSPORTE COLETIVO E EN-COMENDAS LTDA	PONTA GROSSA (PR) - SANTOS (SP) VIA ITARARE (SP)	09136200
TRANSFADA - TRANSPORTE COLETIVO E EN-COMENDAS LTDA	PONTA GROSSA (PR) - SÃO PAULO (SP)	09037403
TRANSFADA - TRANSPORTE COLETIVO E EN-COMENDAS LTDA	PONTA GROSSA (PR) - SÃO PAULO (SP) VIA ITARARE (SP)	09037400
TRANSFADA - TRANSPORTE COLETIVO E EN-COMENDAS LTDA	PONTA GROSSA (PR) - SÃO PAULO (SP) VIA ITARARE (SP)	09037401
TRANSNORTE-TRANSPORTE E TURISMO NOR-TE DE MINAS LTDA	JANUARIA (MG) - COCOS (BA) VIA MANGA (MG)	06062520

TRANSNORTE-TRANSPORTE E TURISMO NOR-TE DE MINAS LTDA	JANUARIA (MG) - CORIBE (BA)	06136420
TRANSNORTE-TRANSPORTE E TURISMO NOR-TE DE MINAS LTDA	MONTALVANIA (MG) - CARINHANHA (BA)	06154220
TRANSNORTE-TRANSPORTE E TURISMO NOR-TE DE MINAS LTDA	MONTES CLAROS (MG) - RIO DE JANEIRO (RJ)	06069200
TRANSNORTE-TRANSPORTE E TURISMO NOR-TE DE MINAS LTDA	MONTES CLAROS (MG) - RIO DE JANEIRO (RJ)	06160500
TRANSNORTE-TRANSPORTE E TURISMO NOR-TE DE MINAS LTDA	MONTES CLAROS (MG) - VITORIA DA CONQUISTA (BA)	06176900
TRANSNORTE-TRANSPORTE E TURISMO NOR-TE DE MINAS LTDA	SETE LAGOAS (MG) - RIO DE JANEIRO (RJ)	06136500
TRANSPEN - TRANSPORTE COLETIVO E EN-COMENDAS LTDA	CAMPINAS (SP) - CURITIBA (PR)	08114400
TRANSPEN - TRANSPORTE COLETIVO E EN-COMENDAS LTDA	CAMPINAS (SP) - SENEGES (PR)	08114401
TRANSPEN - TRANSPORTE COLETIVO E EN-COMENDAS LTDA	CURITIBA (PR) - CAMPINAS (SP)	09136300
TRANSPEN - TRANSPORTE COLETIVO E EN-COMENDAS LTDA	PONTA GROSSA (PR) - SOROCABA (SP)	09161500
TRANSPEN - TRANSPORTE COLETIVO E EN-COMENDAS LTDA	SALTO DO ITARARE (PR) - ITARARE (SP)	09115300
TRANSPORTE TURISMO LTDA (TTL)	SÃO PAULO (SP) - CHUI (RS)	10010403
TRANSPORTES CAMPINENSE DE PASSAGEI-ROS LTDA	ARCOVERDE (PE) - CAMPINA GRANDE (PB)	04001600
TRANSPORTES COLETIVOS SERRA AZUL LT-DA	CASCADEL (PR) - CAMPO GRANDE (MS)	09124700
TRANSPORTES COLETIVOS SERRA AZUL LT-DA	CASCADEL (PR) - PORTO VELHO (RO)	09078300
TRANSPORTES COLETIVOS SERRA AZUL LT-DA	MANAUS (AM) - PORTO VELHO (RO)	01069700
TRANSPORTES COLETIVOS SERRA AZUL LT-DA	PORTO VELHO (RO) - HUMAITA (AM)	22069400
TRANSPORTES E TURISMO FURTADO LTDA. (EMPRESA FURTADO)	CRATEUS (CE) - TERESINA (PI)	03094520
TRANSPORTES INTEGRACAO LTDA	FREDERICO WESTPHALEN (RS) - MEDIANEIRA (PR)	10108900
TRANSPORTES INTEGRACAO LTDA	IRAI (RS) - MEDIANEIRA (PR)	10125100
TRANSPORTES UNICA PETROPOLIS LTDA	JUIZ DE FORA (MG) - CABO FRIÓ (RJ)	06102000
TRANSPORTES UNICA PETROPOLIS LTDA	JUIZ DE FORA (MG) - PETROPOLIS (RJ)	06006900
TRANSPORTES UNICA PETROPOLIS LTDA	JUIZ DE FORA (MG) - PETROPOLIS (RJ) VIA AREAL	06138400
TRANSRAPIDO SÃO FRANCISCO LTDA	CARDOSO (SP) - CAMPINA VERDE (MG)	08062620
TRANSRAPIDO SÃO FRANCISCO LTDA	CARDOSO (SP) - PARANAIGUARA (GO) VIA ITURAMA (MG)	08062820
TRANSRAPIDO SÃO FRANCISCO LTDA	CARDOSO (SP) - PONTE GRANDE (MG)	08057220
TRANSRAPIDO SÃO FRANCISCO LTDA	ITURAMA (MG) - PARANAIGUARA (GO)	06062920
TRANSRAPIDO SÃO FRANCISCO LTDA	PAULO DE FARIA (SP) - USINA DOS POÇOS (MG)	08068820
TRANSUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	SANTOS (SP) - TRES CORAÇÕES (MG)	08016901
TRANSUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	SÃO BERNARDO DO CAMPO (SP) - ITAJUBA (MG)	08012802
TRANSUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	SÃO PAULO (SP) - CONCEICAO DOS OÜROS (MG)	08161700
TRANSUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	SÃO PAULO (SP) - ITAJUBA (MG)	08012800
TRANSUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	SÃO PAULO (SP) - ITAJUBA (MG)	08012801
TRANSUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	SÃO PAULO (SP) - LAMBARI (MG)	08161800
TRANSUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	SÃO PAULO (SP) - LAMBARI (MG) VIA HELIODORA	08161900
TRANSUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	SÃO PAULO (SP) - LAMBARI (MG) VIA JESUANIA	08018700
TRANSUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	SÃO PAULO (SP) - OÜRO FINO (MG)	08019000
TRANSUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	SÃO PAULO (SP) - POUÑO ALEGRE (MG)	08012000
TRANSUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	SÃO PAULO (SP) - TRES CORAÇÕES (MG)	08016900
TUT - TRANSPORTES LTDA	ARIPUANA (MT) - VILHENA (RO)	11076720
UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.	CARAZINHO (RS) - XANXERE (SC)	10035500
UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.	CAXIAS DO SUL (RS) - CASCADEL (PR)	10137901
UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.	ERECHIM (RS) - CHAPECO (SC)	10103500
UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.	ERECHIM (RS) - FRANCISCO BELTRAO (PR) V. CONCOR-DIA	10036000
UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.	ERECHIM (RS) - FRANCISCO BELTRAO (PR) V.PORTO GOIO-EN	10089120
UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.	ERECHIM (RS) - PATO BRANCO (PR)	10110000
UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.	ERECHIM (RS) - PATO BRANCO (PR) VIA CONCORDIA (SC)	10137400
UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.	ERECHIM (RS) - SÃO MIGUEL D'OESTE (SC)	10035920
UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.	FLORIANOPOLIS (SC) - CAMPO GRANDE (MS)	16181700
UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.	ITAPIRANGA (SC) - FOZ DO IGUAÇU (PR) V S.M. D'OE-TE	16037300



UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.	ITAPIRANGA (SC) - MEDIANEIRA (PR)	16094100
UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.	ITAPIRANGA (SC) - TOLEDO (PR)	16036900
UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.	LAJEADO (RS) - FOZ DO IGUAÇU (PR)	10137200
UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.	NOVA PRATA (RS) - CASCATEL (PR)	10137900
UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.	PASSO FUNDO (RS) - CASCATEL (PR)	10137800
UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.	PASSO FUNDO (RS) - CASCATEL (PR) VIA REALEZA	10108200
UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.	PASSO FUNDO (RS) - CHAPECO (SC)	10035600
UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.	PASSO FUNDO (RS) - FOZ DO IGUAÇU (PR) VIA BR-153	10137700
UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.	PASSO FUNDO (RS) - FOZ DO IGUAÇU (PR) VIA BR-285/RS404	10137709
UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.	PASSO FUNDO (RS) - JOACABA (SC)	10036101
UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.	PASSO FUNDO (RS) - PATO BRANCO (PR)	10035800
UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.	PASSO FUNDO (RS) - TOLEDO (PR)	10108203
UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.	PASSO FUNDO (RS) - XANXERE (SC)	10037000
UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.	PORTO ALEGRE (RS) - CACADOR (SC)	10036100
UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.	PORTO ALEGRE (RS) - CASCATEL (PR)	10050200
UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.	PORTO ALEGRE (RS) - CASCATEL (PR)	10137000
UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.	PORTO ALEGRE (RS) - CASCATEL (PR)	10137300
UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.	PORTO ALEGRE (RS) - CASCATEL (PR) VIA DOIS VIZINHOS	10137001
UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.	PORTO ALEGRE (RS) - CHAPECO (SC)	10109300
UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.	PORTO ALEGRE (RS) - CONCORDIA (SC) V. N. PRATA (RS)	10093100
UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.	PORTO ALEGRE (RS) - CONCORDIA (SC) VIA BR-386	10104200
UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.	PORTO ALEGRE (RS) - FOZ DO IGUAÇU (PR)	10035700
UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.	PORTO ALEGRE (RS) - FOZ DO IGUAÇU (PR)	10097300
UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.	PORTO ALEGRE (RS) - FOZ DO IGUAÇU (PR) VIA CAXIAS DO SUL (RS)	10035726
UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.	PORTO ALEGRE (RS) - FOZ DO IGUAÇU (PR) VIA NONOAI (RS)	10035705
UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.	PORTO ALEGRE (RS) - FRANCISCO BELTRAO (PR)	10137100
UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.	PORTO ALEGRE (RS) - GUAIRA (PR)	10050201
UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.	PORTO ALEGRE (RS) - JOACABA (SC)V.N.PRATA/CAXIAS DO SUL	10081301
UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.	PORTO ALEGRE (RS) - PATO BRANCO (PR)	10109900
UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.	PORTO ALEGRE (RS) - XANXERE (SC)	10081900
UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.	PORTO ALEGRE (RS) FOZ DO IGUAÇU (PR) VIA TAQUARA	10035701
UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.	PORTO ALEGRE (RS) -JOACABA (SC)V.NOVA PRATA (RS)	10081300
UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.	SANTA MARIA (RS) - GUAIRA (PR)	10035100
UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.	SANTA MARIA (RS) - GUAIRA (PR)	10035109
UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.	SANTA ROSA (RS) - CASCATEL (PR)	10136900
UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.	SANTA ROSA (RS) - MEDIANEIRA (PR)	10137600
UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.	SANTO ANGELO (RS) - MARECHAL CANDIDO RONDON (PR)	10089200
UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.	SAO MIGUEL DO OESTE (SC) - FOZ DO IGUAÇU (PR)	16138000
UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.	TRES PASSOS (RS) - FOZ DO IGUAÇU (PR)	10082100
UNIAO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LU-XO S/A (UTIL)	BARBACENA (MG) - RIO DE JANEIRO (RJ)	06006800
UNIAO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LU-XO S/A (UTIL)	BELO HORIZONTE (MG) - ANGRA DOS REIS (RJ)	06158500
UNIAO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LU-XO S/A (UTIL)	BELO HORIZONTE (MG) - BARRA MANSO (RJ)	06034000
UNIAO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LU-XO S/A (UTIL)	BELO HORIZONTE (MG) - CABO FRIO (RJ)	06071700
UNIAO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LU-XO S/A (UTIL)	BELO HORIZONTE (MG) - MACAE (RJ)	06138700
UNIAO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LU-XO S/A (UTIL)	BELO HORIZONTE (MG) - NITEROI (RJ)	06158400
UNIAO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LU-XO S/A (UTIL)	BELO HORIZONTE (MG) - RESENDE (RJ)	06138900
UNIAO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LU-XO S/A (UTIL)	BELO HORIZONTE (MG) - RIO DE JANEIRO (RJ)	06003900
UNIAO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LU-XO S/A (UTIL)	BELO HORIZONTE (MG) - SAO BERNARDO DO CAMPO (SP)	06138500
UNIAO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LU-XO S/A (UTIL)	BELO HORIZONTE (MG) - SAO BERNARDO DO CAMPO (SP) VIA BR-381	06138509
UNIAO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LU-XO S/A (UTIL)	BELO HORIZONTE (MG) - TRES RIOS (RJ)	06138600
UNIAO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LU-XO S/A (UTIL)	CONSELHEIRO LAFAIETE (MG) - RIO DE JANEIRO (RJ)	06082800
UNIAO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LU-XO S/A (UTIL)	CONSELHEIRO LAFAIETE (MG) - SANTOS (SP)	06029202
UNIAO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LU-XO S/A (UTIL)	CONSELHEIRO LAFAIETE (MG) - SAO PAULO (SP) V. BR381	06029200
UNIAO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LU-XO S/A (UTIL)	CONTAGEM (MG) - RIO DE JANEIRO (RJ)	06138200
UNIAO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LU-XO S/A (UTIL)	JUIZ DE FORA (MG) - RIO DE JANEIRO (RJ)	06001800
UNIAO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LU-XO S/A (UTIL)	MARIANA (MG) - SAO PAULO (SP)	06131501
UNIAO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LU-XO S/A (UTIL)	OURO BRANCO (MG) - RIO DE JANEIRO (RJ)	06138800
UNIAO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LU-XO S/A (UTIL)	OURO BRANCO (MG) - SAO PAULO (SP)	06158300
UNIAO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LU-XO S/A (UTIL)	OURO PRETO (MG) - RIO DE JANEIRO (RJ)	06029400
UNIAO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LU-XO S/A (UTIL)	OURO PRETO (MG) - SAO PAULO (SP)	06131500
UNIAO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LU-XO S/A (UTIL)	RIO DE JANEIRO (RJ) - BRASILIA (DF)	07012600
UNIAO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LU-XO S/A (UTIL)	RIO DE JANEIRO (RJ) - MOGI DAS CRUZES (SP)	07147400
UNIAO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LU-XO S/A (UTIL)	RIO DE JANEIRO (RJ) - PRAIA GRANDE (SP)	07073604
UNIAO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LU-XO S/A (UTIL)	RIO DE JANEIRO (RJ) - SANTOS (SP)	07073609
UNIAO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LU-XO S/A (UTIL)	RIO DE JANEIRO (RJ) - SANTOS (SP) V.MOGI DAS CRUZES	07073600
UNIAO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LU-XO S/A (UTIL)	RIO DE JANEIRO (RJ) - SAO SEBASTIAO (SP)	07074900
VERA CRUZ TRANSPORTE E TURISMO LTDA	ARAXA (MG) - FRANCA (SP)	06059820
VERA CRUZ TRANSPORTE E TURISMO LTDA	ARAXA (MG) - RIBEIRAO PRETO (SP)	06059620
VERA CRUZ TRANSPORTE E TURISMO LTDA	ARAXA (MG) - RIBEIRAO PRETO (SP)	06059621
VERA CRUZ TRANSPORTE E TURISMO LTDA	SACRAMENTO (MG) - FRANCA (SP)	06059920
VERA CRUZ TRANSPORTE E TURISMO LTDA	SACRAMENTO (MG) - RIBEIRAO PRETO (SP)	06059720

VIACAO AGUIA BRANCA S/A	ARACRUZ (ES) - RIO DE JANEIRO (RJ)	17145600
VIACAO AGUIA BRANCA S/A	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (ES) - ILHEUS (BA)	17139301
VIACAO AGUIA BRANCA S/A	COLATINA (ES) - GOVERNADOR VALADARES (MG)	17110302
VIACAO AGUIA BRANCA S/A	COLATINA (ES) - MANTENA (MG) VIA SAO DOMINGOS (ES)	17038420
VIACAO AGUIA BRANCA S/A	COLATINA (ES) - PORTO VELHO (RO)	17172400
VIACAO AGUIA BRANCA S/A	COLATINA (ES) - RIO DE JANEIRO (RJ) VIA BR-101	17030100
VIACAO AGUIA BRANCA S/A	COLATINA (ES) - SAO PAULO (SP)	17146100
VIACAO AGUIA BRANCA S/A	GUARAPARI (ES) - GOVERNADOR VALADARES (MG)	17110301
VIACAO AGUIA BRANCA S/A	GUARAPARI (ES) - PORTO SEGURO (BA)	17139701
VIACAO AGUIA BRANCA S/A	ILHEUS (BA) - MANHUACU (MG)	05160800
VIACAO AGUIA BRANCA S/A	ILHEUS (BA) - VICOSA (MG)	05160803
VIACAO AGUIA BRANCA S/A	ILHEUS (BA) - VITORIA (ES)	05160801
VIACAO AGUIA BRANCA S/A	LINHARES (ES) - TEIXEIRA DE FREITAS (BA)	17109700
VIACAO AGUIA BRANCA S/A	NOVA VENECIA (ES) - NANUQUE (MG)	17051820
VIACAO AGUIA BRANCA S/A	NOVA VENECIA (ES) - NANUQUE (MG)	17139120
VIACAO AGUIA BRANCA S/A	NOVA VENECIA (ES) - RIO DE JANEIRO (RJ) VIA BR-101	17146400
VIACAO AGUIA BRANCA S/A	SALVADOR (BA) - RIO DE JANEIRO (RJ)	05017702
VIACAO AGUIA BRANCA S/A	SALVADOR (BA) - RIO DE JANEIRO (RJ) VIA BR 101	05017700
VIACAO AGUIA BRANCA S/A	SALVADOR (BA) - RIO DE JANEIRO (RJ) VIA MACAE	05017701
VIACAO AGUIA BRANCA S/A	SAO MATEUS (ES) - ITAMARAJU (BA)	17056120
VIACAO AGUIA BRANCA S/A	SAO MATEUS (ES) - NANUQUE (MG) V. POSTO DA MATA	17067100
VIACAO AGUIA BRANCA S/A	SAO MATEUS (ES) - NANUQUE (MG) VIA C. DA BARRA (ES)	17056020
VIACAO AGUIA BRANCA S/A	SAO MATEUS (ES) - NANUQUE (MG) VIA MONTANHA (ES)	17055120
VIACAO AGUIA BRANCA S/A	VITORIA (ES) - AIMORES (MG)	17110303
VIACAO AGUIA BRANCA S/A	VITORIA (ES) - ATAIEIA (MG)	17139401
VIACAO AGUIA BRANCA S/A	VITORIA (ES) - CAMPOS DOS GOYTACAZES (RJ)	17079900
VIACAO AGUIA BRANCA S/A	VITORIA (ES) - CARANGOLA (MG)	17139800
VIACAO AGUIA BRANCA S/A	VITORIA (ES) - CARLOS CHAGAS (MG)	17139400
VIACAO AGUIA BRANCA S/A	VITORIA (ES) - EUNAPOLIS (BA)	17087100
VIACAO AGUIA BRANCA S/A	VITORIA (ES) - GOVERNADOR VALADARES (MG)V. SERRA	17110300
VIACAO AGUIA BRANCA S/A	VITORIA (ES) - ITABUNA (BA) VIA BR-101	17055500
VIACAO AGUIA BRANCA S/A	VITORIA (ES) - ITABUNA (BA) VIA COLATINA	17055503
VIACAO AGUIA BRANCA S/A	VITORIA (ES) - ITAMARAJU (BA)	17139200
VIACAO AGUIA BRANCA S/A	VITORIA (ES) - ITAMARAJU (BA)	17139201
VIACAO AGUIA BRANCA S/A	VITORIA (ES) - LAJINHA (MG)	17139500
VIACAO AGUIA BRANCA S/A	VITORIA (ES) - MANHUACU (MG)	17160802
VIACAO AGUIA BRANCA S/A	VITORIA (ES) - MANHUMIRIM (MG)	17093300
VIACAO AGUIA BRANCA S/A	VITORIA (ES) - MANTENA (MG)	17180000
VIACAO AGUIA BRANCA S/A	VITORIA (ES) - MEDEIROS NETO (BA)	17139900
VIACAO AGUIA BRANCA S/A	VITORIA (ES) - NANUQUE (MG)	17059300
VIACAO AGUIA BRANCA S/A	VITORIA (ES) - NITEROI (RJ) VIA BR 101	17022600
VIACAO AGUIA BRANCA S/A	VITORIA (ES) - PORTO SEGURO (BA)	17139700
VIACAO AGUIA BRANCA S/A	VITORIA (ES) - POSTO DA MATA (BA)	17059302
VIACAO AGUIA BRANCA S/A	VITORIA (ES) - RIO DE JANEIRO (RJ) V. V. VELHA (ES)	17087800
VIACAO AGUIA BRANCA S/A	VITORIA (ES) - S. PAULO (SP) V. PTE. PRES. C. SILVA	17020900
VIACAO AGUIA BRANCA S/A	VITORIA (ES) - SALVADOR (BA) VIA BR-101	17026800
VIACAO AGUIA BRANCA S/A	VITORIA (ES) - TEIXEIRA DE FREITAS (BA)	17097000
VIACAO AGUIA BRANCA S/A	VITORIA (ES) - TEOFILO OTONI (MG)	17080301
VIACAO AGUIA BRANCA S/A	VITORIA (ES) - V. DA CONQUISTA (BA) VIA BR-101/116	17080300
VIACAO AGUIA BRANCA S/A	VITORIA (ES)-GOVERNADOR VALADARES (MG)V.NOVA ALMEIDA	17110304
VIACAO ANAPOLINA LTDA.	ANAPOLIS (GO) - BRASILIA (DF)	12007520
VIACAO ANAPOLINA LTDA.	ANAPOLIS (GO) - BRASILIA (DF)	12007521
VIACAO ANAPOLINA LTDA.	BRASILIA (DF) - ALEXANIA (GO)	12090620
VIACAO ANAPOLINA LTDA.	BRASILIA (DF) - ALEXANIA (GO) VIA GAMA (DF)	12140320
VIACAO ANAPOLINA LTDA.	BRASILIA (DF) - CALDAS NOVAS (GO)	12180400
VIACAO ANAPOLINA LTDA.	BRASILIA (DF) - CATALAO (GO)	12162220
VIACAO ANAPOLINA LTDA.	BRASILIA (DF) - FORMOSA (GO)	12027120
VIACAO ANAPOLINA LTDA.	BRASILIA (DF) - INHUMAS (GO)	12007529
VIACAO ANAPOLINA LTDA.	BRASILIA (DF) - IPAMERI (GO)	12180520
VIACAO ANAPOLINA LTDA.	BRASILIA (DF) - LUZIANIA (GO) VIA TAGUATINGA (DF)	12086920
VIACAO ANAPOLINA LTDA.	BRASILIA (DF) - PIRES DO RIO (GO)	12180320
VIACAO ANAPOLINA LTDA.	TAGUATINGA (DF) - LUZIANIA (GO)	12106270
VIACAO ARAGUARINA LTDA	ANAPOLIS (GO) - BRASILIA (DF)	12007720
VIACAO ARAGUARINA LTDA	BRASILIA (DF) - ALEXANIA (GO)	12090520
VIACAO ARAGUARINA LTDA	BRASILIA (DF) - FORMOSA (GO)	12033020
VIACAO ARAGUARINA LTDA	BRASILIA (DF) - PARACATU (MG)	12012320
VIACAO ARAGUARINA LTDA	GOIANIA (GO) - ARAGUACU (TO)	12152100
VIACAO ARAGUARINA LTDA	GOIANIA (GO) - BARRA DO GARCAS (MT)	12052120
VIACAO ARAGUARINA LTDA	GOIANIA (GO) - BRASILIA (DF)	12007820
VIACAO ARAGUARINA LTDA	GOIANIA (GO) - BRASILIA (DF)	12009620
VIACAO ARAGUARINA LTDA	GOIANIA (GO) - PALMEIROPOLIS (TO)	12152000
VIACAO ARAGUARINA LTDA	GOIANIA (GO) - SAO MIGUEL DO ARAGUAIA (GO) V. ARAGUACU	12152220
VIACAO ARAGUARINA LTDA	GOIANIA (GO) - TORIXOREU (MT)	12113420
VIACAO ARAGUARINA LTDA	MUTUNOPOLIS (GO) - SAO MIGUEL DO ARAGUAIA (GO)V.Araguacu	12152420
VIACAO ARAGUARINA LTDA	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA (GO) - BARREIRA DO PEQUI (TO)	12152620
VIACAO ARAGUARINA LTDA	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA (GO) - SANDOLANDIA (TO)	12152520
VIACAO ARAGUARINA LTDA	TROMBAS (GO) - JAU DO TOCANTINS (TO)	12152720
VIACAO ARAGUARINA LTDA	TROMBAS (GO) - PALMEIROPOLIS (TO)	12152320
VIACAO CAMPO BELO LTDA.	BAMBUI (MG) - SAO PAULO (SP)	06140400
VIACAO CAMPO BELO LTDA.	CAMPO BELO (MG) - SAO PAULO (SP)	06008500
VIACAO CAMPO BELO LTDA.	FORMIGA (MG) - SAO PAULO (SP)	06022700
VIACAO CENTRAL BAHIA DE TRANSPORTES LTDA	BOM JESUS DA LAPA (BA) - BRASILIA (DF)	05048000
VIACAO CENTRAL BAHIA DE TRANSPORTES LTDA	GUANAMBI (BA) - BRASILIA (DF)	05048003
VIACAO CENTRAL BAHIA DE TRANSPORTES LTDA	POSSE (GO) - BRASILIA (DF)	12130900
VIACAO CENTRAL BAHIA DE TRANSPORTES LTDA	SANTANA (BA) - BRASILIA (DF)	05130800
VIACAO CIDADE DO ACO LTDA	RIO DE JANEIRO (RJ) - CAXAMBU (MG)	07002300
VIACAO CIDADE DO ACO LTDA	RIO DE JANEIRO (RJ) - CRUZEIRO (SP)	07005700
VIACAO CIDADE DO ACO LTDA	VOLTA REDONDA (RJ) - CAXAMBU (MG)	07002301
VIACAO CIDADE DO ACO LTDA	VOLTA REDONDA (RJ) - CRUZEIRO (SP)	07081400
VIACAO COMETA S/A	BELO HORIZONTE (MG) - CURITIBA (PR)	06063500
VIACAO COMETA S/A	BELO HORIZONTE (MG) - RIO DE JANEIRO (RJ)	06004000
VIACAO COMETA S/A	CAMPINAS (SP) - RIO DE JANEIRO (RJ)	08017900



VIACAO COMETA S/A	JUNDIAI (SP) - CURITIBA (PR)	08011801	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	AFONSO CLAUDIO (ES) - RIO DE JANEIRO (RJ)	17014802
VIACAO COMETA S/A	PIRACICABA (SP) - RIO DE JANEIRO (RJ)	08140600	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	AFONSO CLAUDIO (ES) - SAO PAULO (SP)V. C.ITAPEMI-RIM	17025800
VIACAO COMETA S/A	POCOS DE CALDAS (MG) - RIO DE JANEIRO (RJ)	06004900	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	ALEGRE (ES) - RIO DE JANEIRO (RJ)	17145800
VIACAO COMETA S/A	SANTOS (SP) - BELO HORIZONTE (MG)	08140500	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	ARACAJU (SE) - BELEM (PA) VIA PICOS	21142900
VIACAO COMETA S/A	SANTOS (SP) - JUIZ DE FORA (MG)	08005303	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	ARCOVERDE (PE) - SAO PAULO (SP) V. TOCAIMBO BR-116	04016200
VIACAO COMETA S/A	SAO JOSE DOS CAMPOS (SP) - CAXAMBU (MG)	08005002	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	AREIA (PB) - RECIFE (PE)	13145400
VIACAO COMETA S/A	SAO JOSE DOS CAMPOS (SP) - LAMBARI (MG)	08108101	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	BELO HORIZONTE (MG) - MACEIO (AL)	06070301
VIACAO COMETA S/A	SAO JOSE DOS CAMPOS (SP) - SAO LOURENCO (MG)	08108100	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	BELO HORIZONTE (MG) - MOSSORO (RN)	06143101
VIACAO COMETA S/A	SAO PAULO (SP) - ANDRELANDIA (MG)	08148401	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	BELO HORIZONTE (MG) - NATAL (RN)	06143100
VIACAO COMETA S/A	SAO PAULO (SP) - BELO HORIZONTE (MG)	08009400	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	BELO HORIZONTE (MG) - RECIFE (PE)	06070300
VIACAO COMETA S/A	SAO PAULO (SP) - BELO HORIZONTE (MG) VIA CAM-PINAS	08009402	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	BLUMENAU (SC) - SAO PAULO (SP)	16068900
VIACAO COMETA S/A	SAO PAULO (SP) - CAXAMBU (MG)	08005000	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	BRASILIA (DF) - BELO HORIZONTE (MG)	12011300
VIACAO COMETA S/A	SAO PAULO (SP) - CAXAMBU (MG) VIA - BR354/460	08005004	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	BRASILIA (DF) - BELO HORIZONTE (MG) V.CURVELO (MG)	12142300
VIACAO COMETA S/A	SAO PAULO (SP) - CONCEICAO DO RIO VERDE (MG)	08005003	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	BRASILIA (DF) - MACEIO (AL)	12142600
VIACAO COMETA S/A	SAO PAULO (SP) - CRUZILIA (MG)	08148400	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	BRASILIA (DF) - PORTO ALEGRE (RS) VIA GOIANIA	12062300
VIACAO COMETA S/A	SAO PAULO (SP) - CURITIBA (PR)	08011800	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (ES) - CAMPOS DOS GOY-TACAZES (RJ)	17024900
VIACAO COMETA S/A	SAO PAULO (SP) - JUIZ DE FORA (MG)	08005300	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (ES) - NITEROI (RJ)	17146700
VIACAO COMETA S/A	SAO PAULO (SP) - JUIZ DE FORA (MG)	08005301	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (ES) - NITEROI (RJ) V.BR101	17093200
VIACAO COMETA S/A	SAO PAULO (SP) - JUIZ DE FORA (MG)	08005302	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (ES) - RIO DE JANEIRO (RJ) V MUQUI	17079500
VIACAO COMETA S/A	SAO PAULO (SP) - POCOS DE CALDAS (MG)	08049000	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (ES) - RIO DE JANEIRO (RJ) V.BR101	17014600
VIACAO COMETA S/A	SAO PAULO (SP) - POCOS DE CALDAS (MG)	08049001	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (ES) - SAO PAULO (SP)	17146500
VIACAO COMETA S/A	SAO PAULO (SP) - SAO LOURENCO (MG)	08004500	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (ES) - SAO PAULO (SP) VIA MUQUI	17033700
VIACAO COMETA S/A	SOROCABA (SP) - BELO HORIZONTE (MG)	08009403	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	CALDAS NOVAS (GO) - MACEIO (AL)	12142601
VIACAO COMETA S/A	VOLTA REDONDA (RJ) - SAO PAULO (SP)	07003500	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	CAMPINA GRANDE (PB) - RIO DE JANEIRO (RJ) V. BR-101	13023100
VIACAO COMETA S/A	VOLTA REDONDA (RJ) - SAO PAULO (SP) VIA S. ANDRE	07003501	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	CAMPINA GRANDE (PB) - SAO PAULO (SP) VIA BR-116	13018600
VIACAO CONTINENTAL DE TRANSPORTES LT-DA	ARAXA (MG) - SAO PAULO (SP)	06140900	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	CAMPINAS (SP) - CAMPOS DOS GOYTACAZES (RJ)	08144700
VIACAO CONTINENTAL DE TRANSPORTES LT-DA	JOAO PINHEIRO (MG) - SAO PAULO (SP)	06140700	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	CAMPINAS (SP) - PORTO ALEGRE (RS) VIA BR-101	08006601
VIACAO CONTINENTAL DE TRANSPORTES LT-DA	JOAO PINHEIRO (MG) - SAO PAULO (SP) VIA M. CAR-MELO	06140702	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	CAMPOS DOS GOYTACAZES (RJ) - BELO HORIZONTE (MG)	07071200
VIACAO CONTINENTAL DE TRANSPORTES LT-DA	PARACATU (MG) - SAO PAULO (SP)	06140701	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	CARUARU (PE) - BRASILIA (DF)	04088500
VIACAO CONTINENTAL DE TRANSPORTES LT-DA	PATOS DE MINAS (MG) - RIBEIRAO PRETO (SP)	06140800	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	CASTELO (ES) - RIO DE JANEIRO (RJ)-V. TERESOPOLIS	17014800
VIACAO CONTINENTAL DE TRANSPORTES LT-DA	PATOS DE MINAS (MG) - SAO PAULO (SP)	06078900	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	COLATINA (ES) - PORTO VELHO (RO)	17172900
VIACAO CONTINENTAL DE TRANSPORTES LT-DA	PATOS DE MINAS (MG) -SAO PAULO (SP) V. LAGOA FOR-MOSA	06141000	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	FEIRA DE SANTANA (BA) - FORTALEZA (CE)	05083300
VIACAO CONTINENTAL DE TRANSPORTES LT-DA	PATROCINIO (MG) - SAO PAULO (SP)	06078905	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	FEIRA DE SANTANA (BA) - RECIFE (PE)	05142800
VIACAO ESTRELA LTDA	BRASILIA (DF) - ITUIUTABA (MG)	12097900	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	FEIRA DE SANTANA (BA) - SAO LUIS (MA)	05106801
VIACAO ESTRELA LTDA	BRASILIA (DF) - PARANAIBA (MS)	12072000	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	FORTALEZA (CE) - BELEM (PA)	03066300
VIACAO ESTRELA LTDA	BRASILIA (DF) - PARANAIBA (MS) VIA CALDAS NOVAS	12141100	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	FORTALEZA (CE) - SALVADOR (BA)	03066400
VIACAO GARCIA LTDA.	APUCARANA (PR) - PRES.PRUDENTE (SP) VIA WARTA (PR)	09091800	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	FORTALEZA (CE) - SALVADOR (BA) VIA IGUATU	03066501
VIACAO GARCIA LTDA.	APUCARANA (PR) - SAO PAULO (SP)	09042700	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	FORTALEZA (CE) - SANTA INES (MA)	03105100
VIACAO GARCIA LTDA.	ARACATUBA (SP) - LONDRINA (PR) V PORTO CAPIM (PR)	08054300	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	FORTALEZA (CE) - SAO PAULO (SP) VIA BR-116	03019400
VIACAO GARCIA LTDA.	ARACATUBA (SP) - LONDRINA (PR) V. MARTINOPOLIS (SP)	08060500	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	GUACUI (ES) - RIO DE JANEIRO (RJ)	17093500
VIACAO GARCIA LTDA.	ARACATUBA (SP) - MARINGA (PR)	08076000	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	GUARABIRA (PB) - RECIFE (PE) V. V. NOVA - OITIZEIRA	13027500
VIACAO GARCIA LTDA.	BANDEIRANTES (PR) - SAO PAULO (SP)	09043200	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	GUARABIRA (PB) - RIO DE JANEIRO (RJ)	13019300
VIACAO GARCIA LTDA.	CAMPO MOURAO (PR) - NITEROI (RJ)	09141301	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	GUARABIRA (PB) - SAO PAULO (SP) VIA J. PESSOA (PB)	13025700
VIACAO GARCIA LTDA.	CAMPO MOURAO (PR) - RIO DE JANEIRO (RJ)	09141300	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	GUARAPARI (ES) - BELO HORIZONTE (MG) V J. MON-LEVADE	17031100
VIACAO GARCIA LTDA.	CATANDUVA (SP) - LONDRINA (PR) V. OSVALDO CRUZ (SP)	08055600	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	GUARAPARI (ES) - OURO PRETO (MG)	17100600
VIACAO GARCIA LTDA.	CIANORTE (PR) - SAO PAULO (SP)	09141700	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	GUARAPARI (ES) - RIO DE JANEIRO (RJ)VJES-060/BR-101	17021100
VIACAO GARCIA LTDA.	COLORADO (PR) - SAO PAULO (SP)	09042801	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	IUNA (ES) - RIO DE JANEIRO (RJ)	17093501
VIACAO GARCIA LTDA.	CORNELIO PROCOPIO (PR) - CAMPINAS (SP)	09095200	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	IUNA (ES) - SAO PAULO (SP) VIA CARANGOLA (MG)	17080000
VIACAO GARCIA LTDA.	CORNELIO PROCOPIO (PR) - SAO PAULO (SP)	09043100	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	JARAGUA DO SUL (SC) - SAO PAULO (SP)	16144400
VIACAO GARCIA LTDA.	CURITIBA (PR) - PRESIDENTE PRUDENTE (SP) V. APU-CARANA	09091809	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	JOAO PESSOA (PB) - RIO DE JANEIRO (RJ) V. BR101/116	13017500
VIACAO GARCIA LTDA.	FOZ DO IGUAQU (PR) - CAMPINAS (SP) VIA LONDRINA	09043309	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	JUAZEIRO DO NORTE (CE) - SAO PAULO (SP)	03009800
VIACAO GARCIA LTDA.	GUAIRA (PR) - SAO PAULO (SP)	09046803	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	JUIZ DE FORA (MG) - BRASILIA (DF)	06084000
VIACAO GARCIA LTDA.	IVAIPORA (PR) - SAO PAULO (SP)	09093600	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	JUIZ DE FORA (MG) - FLORIANOPOLIS (SC)	06143500
VIACAO GARCIA LTDA.	LOANDA (PR) - CAMPINAS (SP) VIA LONDRINA	09043308	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	JUNDIAI (SP) - CURITIBA (PR)	08004101
VIACAO GARCIA LTDA.	LOANDA (PR) - SAO PAULO (SP)	09100302	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	MARATAIZES (ES) - RIO DE JANEIRO (RJ)	17079501
VIACAO GARCIA LTDA.	LONDRINA (PR) - BAURU (SP)	09046600	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	MOSSORO (RN) - BELEM (PA)	14066301
VIACAO GARCIA LTDA.	LONDRINA (PR) - CAMPINAS (SP)	09043300	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	MUQUI (ES) - CAMPOS DOS GOYTACAZES (RJ)	17025000
VIACAO GARCIA LTDA.	LONDRINA (PR) - CAMPINAS (SP)	09043306	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	NOVA ALMEIDA (ES) - BELO HORIZONTE (MG)V.J.MON-LEVADE	17146600
VIACAO GARCIA LTDA.	LONDRINA (PR) - OURINHOS (SP)	09043700	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	PATOS (PB) - RIO DE JANEIRO (RJ) VIA BR-101	13018300
VIACAO GARCIA LTDA.	LONDRINA (PR) - PRES. PRUDENTE (SP) V PORECATU (PR)	09047200	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	RECIFE (PE) - BARRA DO GARCAS (MT)	04015103
VIACAO GARCIA LTDA.	LONDRINA (PR) - PRES. PRUDENTE (SP) V ROLANDIA (PR)	09049100	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	RECIFE (PE) - BRASILIA (DF)	04015102
VIACAO GARCIA LTDA.	LONDRINA (PR) - RIBEIRAO PRETO (SP)	09142100	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	RECIFE (PE) - CURITIBA (PR) VIA BR101	04142700
VIACAO GARCIA LTDA.	LONDRINA (PR) - RIO DE JANEIRO (RJ)	09141200	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	RECIFE (PE) - FOZ DO IGUAQU (PR)	04142702
VIACAO GARCIA LTDA.	LONDRINA (PR) - SANTOS (SP)	09141800	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	RECIFE (PE) - GOIANIA (GO) VIA BR-101	04015100
VIACAO GARCIA LTDA.	LONDRINA (PR) - SAO PAULO (SP)	09047600	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	RECIFE (PE) - RIO DE JANEIRO (RJ)	04017000
VIACAO GARCIA LTDA.	LONDRINA (PR) - SAO PAULO (SP) VIA ITU	09047602	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	RECIFE (PE) - SAO PAULO (SP) VIA BR 101/116	04035200
VIACAO GARCIA LTDA.	MARILUZ (PR) - SAO PAULO (SP) VIA MARINGA	09047009	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	RIO DE JANEIRO (RJ) - ALAGOA GRANDE (PB)	07145300
VIACAO GARCIA LTDA.	MARINGA (PR) - BARRETOS (SP)	09117501	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	RIO DE JANEIRO (RJ) - ARACAJU (SE)	07020100
VIACAO GARCIA LTDA.	MARINGA (PR) - BAURU (SP)	09142000	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	RIO DE JANEIRO (RJ) - BALNEARIO CAMBORIU (SC)	07031302
VIACAO GARCIA LTDA.	MARINGA (PR) - CAMPINAS (SP)	09178200	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	RIO DE JANEIRO (RJ) - BELEM (PA)	07144300
VIACAO GARCIA LTDA.	MARINGA (PR) - FRANCA (SP)	09142200	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	RIO DE JANEIRO (RJ) - BRASILIA (DF)	07012500
VIACAO GARCIA LTDA.	MARINGA (PR) - RIBEIRAO PRETO (SP)	09117500	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	RIO DE JANEIRO (RJ) - CAICO (RN)	07145100
VIACAO GARCIA LTDA.	MARINGA (PR) - RIO DE JANEIRO (RJ) VIA BR-376/PR-444	09019100	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	RIO DE JANEIRO (RJ) - CURITIBA (PR)	07020400
VIACAO GARCIA LTDA.	MARINGA (PR) - SANTOS (SP)	09047002	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	RIO DE JANEIRO (RJ) - FEIRA DE SANTANA (BA)	07079600
VIACAO GARCIA LTDA.	MARINGA (PR) - SAO JOSE DOS CAMPOS (SP)	09141400	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	RIO DE JANEIRO (RJ) - FLORIANOPOLIS (SC)	07031300
VIACAO GARCIA LTDA.	MARINGA (PR) - SAO PAULO (SP)	09047000	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	RIO DE JANEIRO (RJ) - FORTALEZA (CE) VIA BR 116/101	07031700
VIACAO GARCIA LTDA.	MARINGA (PR) - SAO PAULO (SP)	09047008	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	RIO DE JANEIRO (RJ) - IPU (CE)	07143700
VIACAO GARCIA LTDA.	MARINGA (PR) - UBERABA (MG)	09142201	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	RIO DE JANEIRO (RJ) - ITAJAI (SC)	07100400
VIACAO GARCIA LTDA.	PARANAVAI (PR) - SAO PAULO (SP) VIA MARINGA (PR)	09100300	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	RIO DE JANEIRO (RJ) - PARNAlBA (PI)	07106901
VIACAO GARCIA LTDA.	PRES. PRUDENTE - (SP) - MARINGA (PR) VIA BR-376/463	08047500	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	RIO DE JANEIRO (RJ) - PORTO ALEGRE (RS) VIA BR-101	07009200
VIACAO GARCIA LTDA.	ROLANDIA (PR) - PRES. PRUDENTE (SP) V C.DO SUL (PR)	09048200	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	RIO DE JANEIRO (RJ) - SALVADOR (BA) VJUIZ DE FO-RA	07143300
VIACAO GARCIA LTDA.	ROLANDIA (PR) - SAO PAULO (SP)	09042800	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	RIO DE JANEIRO (RJ) - SALVADOR (BA) VIA BR-116	07008400
VIACAO GARCIA LTDA.	SAO PAULO (SP) - NAVIRAI (MS)	08141602	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	RIO DE JANEIRO (RJ) - SAO LUIS (MA)	07106800
VIACAO GARCIA LTDA.	TERRA ROXA (PR) - SAO PAULO (SP)	09141600	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	RIO DE JANEIRO (RJ) - TERESINA (PI)	07106900
VIACAO GARCIA LTDA.	TERRA ROXA (PR) - SAO PAULO (SP) VIA PR364/182	09141601	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	RIO DE JANEIRO (RJ) - VITORIA DA CONQUISTA (BA)	07143200
VIACAO GARCIA LTDA.	UMUARAMA (PR) - SAO PAULO (SP)	09046800	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	RIO DE JANEIRO (RJ) - ANAPOLIS (GO)	07143400
VIACAO GARCIA LTDA.	UMUARAMA (PR) - SAO PAULO (SP) VIA CAMPINAS	09046804	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	RIO DO SUL (SC) - SAO PAULO (SP)	16145500
VIACAO GOIANIA LTDA	GOIANIA (GO) - BRASILIA (DF)	12007600	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	SALVADOR (BA) - BACABAL (MA)	05143000
VIACAO GRACIOSA LTDA	GUARATUBA (PR) - FIGUEIRA DO PONTAL (SC)	09035323	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	SALVADOR (BA) - BELEM (PA) VIA PICOS (PI)	05064900
VIACAO GRACIOSA LTDA	GUARATUBA (PR) - JOINVILLE (SC)	09035320	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	SALVADOR (BA) - GOVERNADOR VALADARES (MG)	05079700
VIACAO GRACIOSA LTDA	GUARATUBA (PR) - JOINVILLE (SC)	09035321	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	SALVADOR (BA) - ICO (CE)	05112000
VIACAO GRACIOSA LTDA	PARANAGUA (PR) - JOINVILLE (SC)	09035322	VIACAO ITAPEMIRIM S/A	SALVADOR (BA) - RECIFE (PE) VIA BR-101	05032600
			VIACAO ITAPEMIRIM S/A	SALVADOR (BA) - RECIFE (PE) VIA BR-423	05013900
			VIACAO ITAPEMIRIM S/A	SALVADOR (BA) - SOBRAL (CE)	05142400
			VIACAO ITAPEMIRIM S/A	SANTOS (SP) - FORTALEZA (CE)	08031601
			VIACAO ITAPEMIRIM S/A	SANTOS (SP) - IPATINGA (MG)	08144100
			VIACAO ITAPEMIRIM S/A	SAO JOAO DA BARRA (RJ) - BELO HORIZONTE (MG)	07143600



VIACAO ITAPEMIRIM S/A	SAO JOSE DOS CAMPOS (SP) - ITAOBIM (MG)	08096101
VIACAO ITAPEMIRIM S/A	SAO JOSE DOS CAMPOS (SP) - TEOFILO OTONI (MG)	08096100
VIACAO ITAPEMIRIM S/A	SAO JOSE DOS CAMPOS (SP) - TEOFILO OTONI (MG) VIA BR-458	08096102
VIACAO ITAPEMIRIM S/A	SAO PAULO (SP) - ALEM PARAIBA (MG)	08144900
VIACAO ITAPEMIRIM S/A	SAO PAULO (SP) - BELEM (PA)	08062200
VIACAO ITAPEMIRIM S/A	SAO PAULO (SP) - BRUSQUE (SC)	08144500
VIACAO ITAPEMIRIM S/A	SAO PAULO (SP) - CAMPINA GRANDE (PB)	08145200
VIACAO ITAPEMIRIM S/A	SAO PAULO (SP) - CAMPOS DOS GOYTACAZES (RJ)	08100000
VIACAO ITAPEMIRIM S/A	SAO PAULO (SP) - CAMPOS DOS GOYTACAZES (RJ) VIA MACAE (RJ)	08100001
VIACAO ITAPEMIRIM S/A	SAO PAULO (SP) - CANINDE (CE)	08085401
VIACAO ITAPEMIRIM S/A	SAO PAULO (SP) - CANTO DO BURITI (PI) VIA REMAN-SO	08023501
VIACAO ITAPEMIRIM S/A	SAO PAULO (SP) - CARATINGA (MG)	08085200
VIACAO ITAPEMIRIM S/A	SAO PAULO (SP) - CARATINGA (MG) VIA MANHUACU	08085201
VIACAO ITAPEMIRIM S/A	SAO PAULO (SP) - CARUARU (PE)	08105700
VIACAO ITAPEMIRIM S/A	SAO PAULO (SP) - CATAGUASES (MG)	08080100
VIACAO ITAPEMIRIM S/A	SAO PAULO (SP) - CURITIBA (PR)	08004100
VIACAO ITAPEMIRIM S/A	SAO PAULO (SP) - FLORIANO (PI) VIA GOIANIA	08023500
VIACAO ITAPEMIRIM S/A	SAO PAULO (SP) - GOVERNADOR VALADARES (MG)	08020500
VIACAO ITAPEMIRIM S/A	SAO PAULO (SP) - IPATINGA (MG)	08030200
VIACAO ITAPEMIRIM S/A	SAO PAULO (SP) - JOAO MONLEVADE (MG)	08144000
VIACAO ITAPEMIRIM S/A	SAO PAULO (SP) - JOAO PESSOA (PB) VIA BR116	08082300
VIACAO ITAPEMIRIM S/A	SAO PAULO (SP) - MANTENA (MG)	08020502
VIACAO ITAPEMIRIM S/A	SAO PAULO (SP) - MURIAE (MG)	08108400
VIACAO ITAPEMIRIM S/A	SAO PAULO (SP) - NANUQUE (MG)	08143900
VIACAO ITAPEMIRIM S/A	SAO PAULO (SP) - PARNAIBA (PI)	08144600
VIACAO ITAPEMIRIM S/A	SAO PAULO (SP) - PESQUEIRA (PE)	08105800
VIACAO ITAPEMIRIM S/A	SAO PAULO (SP) - PICOS (PI)	08085400
VIACAO ITAPEMIRIM S/A	SAO PAULO (SP) - PORTO ALEGRE (RS) VIA BR-101	08006600
VIACAO ITAPEMIRIM S/A	SAO PAULO (SP) - REALEZA (MG)	08143800
VIACAO ITAPEMIRIM S/A	SAO PAULO (SP) - RIO DE JANEIRO (RJ)	08026000
VIACAO ITAPEMIRIM S/A	SAO PAULO (SP) - RIO DE JANEIRO (RJ) V. D. CAXIAS	08026002

VIACAO ITAPEMIRIM S/A	SAO PAULO (SP) - RIO DE JANEIRO (RJ) VIA S.CAETA-NO	08026001
VIACAO ITAPEMIRIM S/A	SAO PAULO (SP) - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE (PE)	08144800
VIACAO ITAPEMIRIM S/A	SAO PAULO (SP) - SAO LUIS (MA)	08034100
VIACAO ITAPEMIRIM S/A	SAO PAULO (SP) - TEOFILO OTONI (MG)	08029900
VIACAO ITAPEMIRIM S/A	SAO PAULO (SP) - TERESINA (PI)	08098300
VIACAO ITAPEMIRIM S/A	SAO PAULO (SP) - TIMBAUBA (PE) VIA GRAVATA	08142500
VIACAO ITAPEMIRIM S/A	SERRA TALHADA (PE) - SAO PAULO (SP) VIA FLORES-TA	04016300
VIACAO ITAPEMIRIM S/A	SOBRAL (CE) - SAO PAULO (SP)VIA BR - 020	03123000
VIACAO ITAPEMIRIM S/A	TERESINA (PI) - BELEM (PA)	18088301
VIACAO ITAPEMIRIM S/A	TIMBAUBA (PE) - RIO DE JANEIRO (RJ)	04009002
VIACAO ITAPEMIRIM S/A	TIMBAUBA (PE) - SAO PAULO (SP)	04009000
VIACAO ITAPEMIRIM S/A	VITORIA (ES) - BRASILIA (DF) VIA BELO HORIZONTE	17177400
VIACAO ITAPEMIRIM S/A	VITORIA (ES) - NITEROI (RJ)	17146200
VIACAO ITAPEMIRIM S/A	VITORIA (ES) - RIO DE JANEIRO (RJ) VIA BR-101	17002900
VIACAO ITAPEMIRIM S/A	VITORIA (ES) - SAO JOSE DOS CAMPOS (SP)	17145900
VIACAO ITAPEMIRIM S/A	VITORIA (ES) - SAO PAULO (SP)	17020901
VIACAO ITAPEMIRIM S/A	VITORIA (ES) - SAO PAULO (SP) V.MARATAIZES	17146000
VIACAO ITAPEMIRIM S/A	VOLTA REDONDA (RJ) - CURITIBA (PR)	07104900
VIACAO JOIA LTDA	SALTO DO ITARARE (PR) - SAO PAULO (SP)	09113001
VIACAO JOIA LTDA	TELEMACO BORBA (PR) - SAO JOSE DOS CAMPOS (SP)	09113003
VIACAO JOIA LTDA	TELEMACO BORBA (PR) - SAO PAULO (SP)	09113000
VIACAO JOIA LTDA	TELEMACO BORBA (PR) - SOROCABA (SP)	09113002
VIACAO MOTTA LTDA.	BELO HORIZONTE (MG) - CAMPO GRANDE (MS)	06072301
VIACAO MOTTA LTDA.	BELO HORIZONTE (MG) - CAMPO GRANDE (MS) V.RIB.PRETO	06072300
VIACAO MOTTA LTDA.	BELO HORIZONTE (MG) - CAMPO GRANDE (MS)VIA SP-255	06072302
VIACAO MOTTA LTDA.	CAMPO GRANDE (MS) - BRASILIA (DF)	19073502
VIACAO MOTTA LTDA.	CAMPO GRANDE (MS) - BRASILIA (DF) VIA BR262	19073500
VIACAO MOTTA LTDA.	CAMPO GRANDE (MS) - CUIABA (MT)	19074600
VIACAO MOTTA LTDA.	CAMPO GRANDE (MS) - LONDRINA (PR)	19068400
VIACAO MOTTA LTDA.	CAMPO GRANDE (MS) - RONDONOPOLIS (MT)	19101800
VIACAO MOTTA LTDA.	COXIM (MS) - RONDONOPOLIS (MT)	19101801
VIACAO MOTTA LTDA.	CUIABA (MT) - LONDRINA (PR)	11078700
VIACAO MOTTA LTDA.	PRESIDENTE EPITACIO (SP) - ANAURILANDIA (MS)	08053820
VIACAO MOTTA LTDA.	PRESIDENTE PRUDENTE (SP) - BATAGUASSU (MS)	08051620
VIACAO MOTTA LTDA.	PRESIDENTE PRUDENTE (SP) - BRASILIA (DF)	08073551
VIACAO MOTTA LTDA.	PRESIDENTE PRUDENTE (SP) - CAMPO GRANDE (MS)	08060000
VIACAO MOTTA LTDA.	PRESIDENTE PRUDENTE (SP) - DOURADOS (MS)	08053920
VIACAO MOTTA LTDA.	PRESIDENTE PRUDENTE (SP) - DOURADOS (MS) V RIO BRILHANTE	08080700
VIACAO MOTTA LTDA.	PRESIDENTE PRUDENTE (SP) - NOVA ANDRADINA (MS)	08052820
VIACAO MOTTA LTDA.	SAO JOSE DO RIO PRETO (SP) - BELO HORIZONTE (MG)	08104700
VIACAO MOTTA LTDA.	SAO JOSE DO RIO PRETO (SP) - BRASILIA (DF)	08094300
VIACAO MOTTA LTDA.	SAO JOSE DO RIO PRETO (SP) - UBERLANDIA (MG)	08073501
VIACAO MOTTA LTDA.	SAO PAULO (SP) - BATAGUASSU (MS)	08146900
VIACAO MOTTA LTDA.	SAO PAULO (SP) - BELA VISTA (MS)	08026401
VIACAO MOTTA LTDA.	SAO PAULO (SP) - BELA VISTA (MS) VIA IVINHEMA	08079200
VIACAO MOTTA LTDA.	SAO PAULO (SP) - BELA VISTA (MS) VIA RIO BRILHAN-TE	08026400
VIACAO MOTTA LTDA.	SAO PAULO (SP) - CAMPO GRANDE (MS)	08026300
VIACAO MOTTA LTDA.	SAO PAULO (SP) - DOURADOS (MS) V. RIO BRILHANTE (MS)	08080600
VIACAO MOTTA LTDA.	SAO PAULO (SP) - NOVA ANDRADINA (MS)	08146800
VIACAO MOTTA LTDA.	SAO PAULO (SP) - NOVA ANDRADINA (MS)	08146820
VIACAO NACIONAL S/A	BELO HORIZONTE (MG) - SALVADOR (BA)	06063300
VIACAO NACIONAL S/A	BELO HORIZONTE (MG) - SALVADOR (BA) V. ALMENA-RA	06063301
VIACAO NACIONAL S/A	BELO HORIZONTE (MG) - VITORIA DA CONQUISTA (BA)	06103900
VIACAO NACIONAL S/A	BOA VIAGEM (CE) - PICOS (PI)	03131900
VIACAO NACIONAL S/A	FORTALEZA (CE) - PICOS (PI)	03076600
VIACAO NACIONAL S/A	GOIANIA (GO) - RIO DE JANEIRO (RJ)	12160403
VIACAO NACIONAL S/A	ILHEUS (BA) - GOIANIA (GO)	05160401
VIACAO NACIONAL S/A	ILHEUS (BA) - GOIANIA (GO) VIA BELO HORIZONTE	05160400
VIACAO NACIONAL S/A	ILHEUS (BA) - RIO DE JANEIRO (RJ)	05160402
VIACAO NACIONAL S/A	ITAMARAJU (BA) - RIO DE JANEIRO (RJ)	05119400
VIACAO NACIONAL S/A	ITAMARAJU (BA) - SAO PAULO (SP)	05098202
VIACAO NACIONAL S/A	MACEIO (AL) - RIO DE JANEIRO (RJ) VIA BR-101/116	20033200
VIACAO NACIONAL S/A	MACEIO (AL) - SAO PAULO (SP)	20147000
VIACAO NACIONAL S/A	MACEIO (AL) - SAO PAULO (SP) V. ARAPIRACA - BR116	20016400

VIACAO NACIONAL S/A	MOSSORO (RN) - RIO DE JANEIRO (RJ)	14120300
VIACAO NACIONAL S/A	NATAL (RN) - SAO PAULO (SP)	14120200
VIACAO NACIONAL S/A	PROPRIA (SE) - PIRACICABA (SP)	21016801
VIACAO NACIONAL S/A	PROPRIA (SE) - SAO PAULO (SP)	21016800
VIACAO NACIONAL S/A	SALVADOR (BA) - NATAL (RN)	05119100
VIACAO NACIONAL S/A	SALVADOR (BA) - RIBEIRAO PRETO (SP)	05166200
VIACAO NACIONAL S/A	SALVADOR (BA) - SAO PAULO (SP)	05026900
VIACAO NACIONAL S/A	SALVADOR (BA) - TERESINA (PI) VIA BR-407	05070700
VIACAO NASSER LTDA	GUAXUPE (MG) - CAMPINAS (SP) VIA CASA BRANCA	06090000
VIACAO NASSER LTDA	GUAXUPE (MG) - CAMPINAS (SP) VIA MOCOCA (SP)	06089900
VIACAO NASSER LTDA	GUAXUPE (MG) - SAO PAULO (SP)	06049400
VIACAO NASSER LTDA	GUAXUPE (MG) - SAO PAULO (SP) VIA CASA BRANCA (SP)	06049500
VIACAO NASSER LTDA	GUAXUPE (MG) - SAO PAULO (SP) VIA MOCOCA (SP)	06057500
VIACAO NASSER LTDA	MONTE BELO (MG) - SAO PAULO (SP)	06049501
VIACAO NASSER LTDA	POCOS DE CALDAS (MG) - MOCOCA (SP)	06058200
VIACAO NASSER LTDA	POCOS DE CALDAS (MG) - RIBEIRAO PRETO (SP)	06058100
VIACAO NASSER LTDA	SAO SEBASTIAO DO PARAISO (MG) - CAMPINAS (SP) V.ARCEBURGO	06057900
VIACAO NASSER LTDA	SAO SEBASTIAO DO PARAISO (MG) - CAMPINAS (SP) VIA MILAGRES	06095800
VIACAO NASSER LTDA	SAO SEBASTIAO DO PARAISO (MG) - MOCOCA (SP)	06092100
VIACAO NASSER LTDA	SAO SEBASTIAO DO PARAISO (MG) - SAO PAULO (SP)	06057800
VIACAO NASSER LTDA	SAO SEBASTIAO DO PARAISO (MG) - SAO PAULO (SP)	06057801
VIACAO NORDESTE LTDA.	JOAO PESSOA (PB) - FORTALEZA (CE)	13065900
VIACAO NORDESTE LTDA.	JOAO PESSOA (PB) - MOSSORO (RN)	13147200
VIACAO NORDESTE LTDA.	JOAO PESSOA (PB) - TANGARA (RN)	13013220
VIACAO NORDESTE LTDA.	MOSSORO (RN) - FORTALEZA (CE)	14013600
VIACAO NORDESTE LTDA.	NATAL (RN) - CAMPINA GRANDE (PB)	14004420
VIACAO NORDESTE LTDA.	NATAL (RN) - CAMPINA GRANDE (PB) VIA BR-101/230	14111200
VIACAO NORDESTE LTDA.	NATAL (RN) - CANINDE (CE)	14147300
VIACAO NORDESTE LTDA.	NATAL (RN) - FORTALEZA (CE) VIA MOSSORO (RN)	14015600
VIACAO NORDESTE LTDA.	NATAL (RN) - GUARABIRA (PB)	14004421
VIACAO NORDESTE LTDA.	NATAL (RN) - JOAO PESSOA (PB)	14011700
VIACAO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA	ACAILANDIA (MA) - DOM ELISEU (PA)	15154601
VIACAO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA	ACAILANDIA (MA) - PARAGOMINAS (PA)	15154600
VIACAO NOVA INTEGRACAO LTDA	CAMPO GRANDE (MS) - SINOP (MT)	19147800
VIACAO NOVA INTEGRACAO LTDA	CASCABEL (PR) - ALTA FLORESTA (MT)	09156000
VIACAO NOVA INTEGRACAO LTDA	CASCABEL (PR) - CAMPO GRANDE (MS)	09147900
VIACAO NOVA INTEGRACAO LTDA	CASCABEL (PR) - CUIABA (MT)	09147600
VIACAO NOVA INTEGRACAO LTDA	CASCABEL (PR) - SINOP (MT)	09147700
VIACAO NOVA INTEGRACAO LTDA	CASCABEL (PR) - SINOP (MT) VIA PONTA PORA	09148000
VIACAO NOVA INTEGRACAO LTDA	CASCABEL (PR) - SINOP (MT) VIA PRIMAVERA	09156100
VIACAO NOVA INTEGRACAO LTDA	CASCABEL (PR) - TANGARA DA SERRA (MT)	09147601
VIACAO NOVA INTEGRACAO LTDA	FOZ DO IGUAÇU (PR) - SINOP (MT)	09078500
VIACAO NOVA INTEGRACAO LTDA	MARINGA (PR) - PARANAITA (MT)	09147501
VIACAO NOVA INTEGRACAO LTDA	MARINGA (PR) - SINOP (MT)	09147500
VIACAO NOVO HORIZONTE LTDA.	GOIANIA (GO) - BARREIRAS (BA)	12130700
VIACAO NOVO HORIZONTE LTDA.	GOIANIA (GO) - SANTA MARIA DA VITORIA (BA)	12045100
VIACAO NOVO HORIZONTE LTDA.	GUANAMBI (BA) - ESPINOSA (MG)	05156620
VIACAO NOVO HORIZONTE LTDA.	ITUMBIARA (GO) - SANTA MARIA DA VITORIA (BA)	12045102
VIACAO NOVO HORIZONTE LTDA.	JANUARIA (MG) - BRASILIA (DF) VIA PIRAPORA (MG)	06061100
VIACAO NOVO HORIZONTE LTDA.	JOAO PINHEIRO (MG) - BRASILIA (DF)	06061101
VIACAO NOVO HORIZONTE LTDA.	MONTES CLAROS (MG) - BRASILIA (DF)	06107600
VIACAO NOVO HORIZONTE LTDA.	PIRAPORA (MG) - BRASILIA (DF)	06107500
VIACAO NOVO HORIZONTE LTDA.	SAO PAULO (SP) - ABAIRA (BA)	08024300
VIACAO NOVO HORIZONTE LTDA.	SAO PAULO (SP) - ABAIRA (BA) VIA TANHACU	08024301
VIACAO NOVO HORIZONTE LTDA.	SAO PAULO (SP) - BRUMADO (BA)	08104000
VIACAO NOVO HORIZONTE LTDA.	SAO PAULO (SP) - BRUMADO (BA)	08104001
VIACAO NOVO HORIZONTE LTDA.	SAO PAULO (SP) - CAETITE (BA)	08023200
VIACAO NOVO HORIZONTE LTDA.	SAO PAULO (SP) - IBIPIITANGA (BA) VIA RIO DO PIRES	08023300
VIACAO NOVO HORIZONTE LTDA.	SAO PAULO (SP) - IPUIARA (BA)	08088001
VIACAO NOVO HORIZONTE LTDA.	SAO PAULO (SP) - MACAUBAS (BA) VIA BOTUPORA	08088000
VIACAO NOVO HORIZONTE LTDA.	VITORIA DA CONQUISTA (BA) - SAO JOAO DO PARAISO (MG)	05116920
VIACAO OURO BRANCO S/A	ASSAI (PR) - SAO PAULO (SP)	09043000
VIACAO OURO BRANCO S/A	LONDRINA (PR) - SAO PAULO (SP)	09047400
VIACAO OURO BRANCO S/A	PARANAVAI (PR) - SAO PAULO (SP) VIA ASTORGA (PR)	09141900
VIACAO OURO BRANCO S/A	PORECATU (PR) - SAO PAULO (SP)	09148100
VIACAO PEIXINHO LTDA.	PEDRO CANARIO (ES) - NANUQUE (MG)	17116220
VIACAO PERNAMBUCANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.	JUAZEIRO DO NORTE (CE) - ARARIPINA (PE)	03038520

VIACAO PERNAMBUCANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.	JUAZEIRO DO NORTE (CE) - JUAZEIRO (BA) VIA C. MAL-TA	03038620
VIACAO PERNAMBUCANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.	JUAZEIRO DO NORTE (CE) - JUAZEIRO (BA) VIA CRATO	03084921
VIACAO PERNAMBUCANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.	JUAZEIRO DO NORTE (CE) - JUAZEIRO (BA) VIA MILA-GRES	03084920
VIACAO PLANALTO DE CAMPINA GRANDE LT-DA.	CAMPINA GRANDE (PB) - BRASILIA (DF)	13089000
VIACAO PLANALTO DE CAMPINA GRANDE LT-DA.	GUARABIRA (PB) - BRASILIA (DF)	13089001
VIACAO PLANALTO DE CAMPINA GRANDE LT-DA.	JOAO PESSOA (PB) - BRASILIA (DF)	13100100
VIACAO PLANALTO DE CAMPINA GRANDE LT-DA.	NATAL (RN) - BRASILIA (DF)	14023600
VIACAO PLANALTO DE CAMPINA GRANDE LT-DA.	NATAL (RN) - BRASILIA (DF) VIA MOSSORO	14023602
VIACAO PLANALTO DE CAMPINA GRANDE LT-DA.	NATAL (RN) - GOIANIA (GO)	14148200
VIACAO PLATINA LTDA	ITUJUTABA (MG) - QUIRINOPOLIS (GO)	06053020
VIACAO PLATINA LTDA	ITUJUTABA (MG) - QUIRINOPOLIS (GO) V. BR365	06053029
VIACAO PLATINA LTDA	UBERLANDIA (MG) - CACHOEIRA DOURADA (GO)	06040520
VIACAO PLATINA LTDA	UBERLANDIA (MG) - ITUMBIARA (GO)	06054520
VIACAO PLATINA LTDA	UBERLANDIA (MG) - QUIRINOPOLIS (GO)	06032420
VIACAO PRESIDENTE LTDA	BELO HORIZONTE (MG) - RIBEIRAO PRETO (SP)	06110100
VIACAO PRESIDENTE LTDA	BELO HORIZONTE (MG) - SAO CARLOS (SP)	06110102
VIACAO PRETTI LTDA	BARRA DE SAO FRANCISCO (ES) - ATAIEIA (MG)	17056420
VIACAO PRETTI LTDA	BARRA DE SAO FRANCISCO (ES) - NANUQUE (MG)	17056220
VIACAO PRETTI LTDA	COLATINA (ES) - MANTENA (MG) VIA PANCAS (ES)	17056320
VIACAO PRETTI LTDA	COLATINA (ES) - PORTO VELHO (RO)	17172800
VIACAO PRETTI LTDA	COLATINA (ES) - RESPLENDOR (MG) VIA BAIXO GUAN-DU	17154520
VIACAO PRETTI LTDA	COLATINA (ES) - RESPLENDOR (MG) VIA PANCAS	17154521
VIACAO PRETTI LTDA	ECOPORANGA (ES) - CARLOS CHAGAS (MG)	17056520
VIACAO PRETTI LTDA	MANTENA (MG) - NOVO HORIZONTE (MG) V AGUA DO-CE (ES)	06074020
VIACAO PRETTI LTDA	MANTENA (MG) - RESPLENDOR (MG) VIA PLACA (ES))	06074120



VIACAO PROGRESSO E TURISMO S/A.	ALEM PARAIBA (MG) - JUIZ DE FORA (MG)	06999100
VIACAO PROGRESSO E TURISMO S/A.	BARRA MANSA (RJ) - ALEM PARAIBA (MG)	07081720
VIACAO PROGRESSO E TURISMO S/A.	BARRA MANSA (RJ) - CARANGOLA (MG)	07019900
VIACAO PROGRESSO E TURISMO S/A.	BARRA MANSA (RJ) - CARANGOLA (MG) VIA DIVINO	07019902
VIACAO PROGRESSO E TURISMO S/A.	BARRA MANSA (RJ) - ITAPERUNA (RJ) V. MURIAE	07108001
VIACAO PROGRESSO E TURISMO S/A.	BARRA MANSA (RJ) - JUIZ DE FORA (MG)	07005100
VIACAO PROGRESSO E TURISMO S/A.	BARRA MANSA (RJ) - JUIZ DE FORA (MG)	07007200
VIACAO PROGRESSO E TURISMO S/A.	BARRA MANSA (RJ) - JUIZ DE FORA (MG)	07007201
VIACAO PROGRESSO E TURISMO S/A.	BARRA MANSA (RJ) - MANHUACU (MG)	07019901
VIACAO PROGRESSO E TURISMO S/A.	BARRA MANSA (RJ) - MIRACEMA (RJ) VIA ALEM PA- RAIBA (MG)	07181000
VIACAO PROGRESSO E TURISMO S/A.	BARRA MANSA (RJ) - MURIAE (MG)	07108000
VIACAO PROGRESSO E TURISMO S/A.	MIRACEMA (RJ) - ALEM PARAIBA (MG)	07034720
VIACAO PROGRESSO E TURISMO S/A.	PARAIBA DO SUL (RJ) - JUIZ DE FORA (MG)	07008821
VIACAO PROGRESSO E TURISMO S/A.	PETROPOLIS (RJ) - ALEM PARAIBA (MG)	07004720
VIACAO PROGRESSO E TURISMO S/A.	PETROPOLIS (RJ) - MIRACEMA (RJ) VIA ALEM PARAIBA	07179020
VIACAO PROGRESSO E TURISMO S/A.	PETROPOLIS (RJ) - MURIAE (MG) VIA ALEM PARAIBA	07004929
VIACAO PROGRESSO E TURISMO S/A.	RESENDE (RJ) - ALEM PARAIBA (MG)	07081701
VIACAO PROGRESSO E TURISMO S/A.	TRES RIOS (RJ) - JUIZ DE FORA (MG)	07000720
VIACAO PROGRESSO E TURISMO S/A.	TRES RIOS (RJ) - JUIZ DE FORA (MG)	07008820
VIACAO REAL ITA LTDA	ITAPERUNA (RJ) - CARANGOLA (MG)	07034520
VIACAO RIO BRANCO LTDA.	RIO BRANCO (AC) - BOCA DO ACRE (AM)	22075520
VIACAO RIO GRANDE LTDA.	BARRETOS (SP) - FRUTAL (MG)	08040000
VIACAO RIO GRANDE LTDA.	BARRETOS (SP) - FRUTAL (MG)	08040001
VIACAO RIO GRANDE LTDA.	BARRETOS (SP) - ITUIUTABA (MG)	08044220
VIACAO RIODOCE LTDA	ALMENARA (MG) - VITORIA DA CONQUISTA (BA) V PE- DRA AZUL	06068100
VIACAO RIODOCE LTDA	ALMENARA (MG) - VITORIA DA CONQUISTA (BA)VIA BR367	06068109
VIACAO RIODOCE LTDA	BARBACENA (MG) - VITORIA (ES) VIA UBA	06021702
VIACAO RIODOCE LTDA	CARATINGA (MG)-VITORIA DA CONQUISTA (BA) V.TEOF.OTONI	06179100
VIACAO RIODOCE LTDA	ITAGUAI (RJ) - GOVERNADOR VALADARES (MG)	07005601
VIACAO RIODOCE LTDA	ITAOBIM (MG) - VITORIA DA CONQUISTA (BA)	06095900
VIACAO RIODOCE LTDA	JUIZ DE FORA (MG) - CAMPOS DOS GOYTACAZES (RJ)	06103600
VIACAO RIODOCE LTDA	JUIZ DE FORA (MG) - GUARAPARI (ES)	06021703
VIACAO RIODOCE LTDA	JUIZ DE FORA (MG) - ILHEUS (BA) VIA NANUQUE	06179500
VIACAO RIODOCE LTDA	JUIZ DE FORA (MG) - SANTA CLARA (RJ)	06103601
VIACAO RIODOCE LTDA	JUIZ DE FORA (MG) - VITORIA (ES) V. VILA VELHA	06021700
VIACAO RIODOCE LTDA	JUIZ DE FORA (MG) - VITORIA (ES) VIA MARATAIZES	06021704
VIACAO RIODOCE LTDA	LEOPOLDINA (MG) - RIO DE JANEIRO (RJ)	06001920
VIACAO RIODOCE LTDA	LEOPOLDINA (MG) - RIO DE JANEIRO (RJ) VIA NITEROI	06001922
VIACAO RIODOCE LTDA	MURIAE (MG) - VITORIA (ES)	06148500
VIACAO RIODOCE LTDA	PALMA (MG) - RIO DE JANEIRO (RJ)	06001921
VIACAO RIODOCE LTDA	PEDRA AZUL (MG) - VITORIA DA CONQUISTA (BA)	06068121
VIACAO RIODOCE LTDA	RECREIO (MG) - RIO DE JANEIRO (RJ)	06018920
VIACAO RIODOCE LTDA	RIO DE JANEIRO (RJ) - ALEM PARAIBA (MG)	07003020
VIACAO RIODOCE LTDA	RIO DE JANEIRO (RJ) - CARANGOLA (MG)	07006300
VIACAO RIODOCE LTDA	RIO DE JANEIRO (RJ) - CARATINGA (MG)	07003600
VIACAO RIODOCE LTDA	RIO DE JANEIRO (RJ) - CARMO (RJ) V. A. PARAIBA (MG)	07014020
VIACAO RIODOCE LTDA	RIO DE JANEIRO (RJ) - CATAGUASES (MG)	07002220
VIACAO RIODOCE LTDA	RIO DE JANEIRO (RJ) - CORONEL FABRICIANO (MG)	07022100
VIACAO RIODOCE LTDA	RIO DE JANEIRO (RJ) - ESPERA FELIZ (MG)	07118100
VIACAO RIODOCE LTDA	RIO DE JANEIRO (RJ) - GOVERNADOR VALADARES (MG)	07005600
VIACAO RIODOCE LTDA	RIO DE JANEIRO (RJ) - IUNA (ES)	07017101
VIACAO RIODOCE LTDA	RIO DE JANEIRO (RJ) - LAJINHA (MG)	07017100
VIACAO RIODOCE LTDA	RIO DE JANEIRO (RJ) - MANHUMIRIM (MG)	07092400
VIACAO RIODOCE LTDA	RIO DE JANEIRO (RJ) - MIRAI (MG)	07002221
VIACAO RIODOCE LTDA	RIO DE JANEIRO (RJ) - MURIAE (MG)	07003100
VIACAO RIODOCE LTDA	RIO DE JANEIRO (RJ) - TIMOTEO (MG)	07118200
VIACAO RIODOCE LTDA	TEOFILO OTONI (MG) - VITORIA DA CONQUISTA (BA)	06015720
VIACAO RONDONIA LTDA	PORTO VELHO (RO) - RIO BRANCO (AC)	22067020
VIACAO SALUTARIS E TURISMO S/A.	BARBACENA (MG) - SAO JOSE DOS CAMPOS (SP)	06100800
VIACAO SALUTARIS E TURISMO S/A.	BARRA MANSA (RJ) - PONTE NOVA (MG)	07029303
VIACAO SALUTARIS E TURISMO S/A.	CAMPINAS (SP) - VICOSA (MG)	08148801
VIACAO SALUTARIS E TURISMO S/A.	CAMPINAS (SP) - VITORIA DA CONQUISTA (BA)	08026202
VIACAO SALUTARIS E TURISMO S/A.	JUIZ DE FORA (MG) - SAO JOSE DOS CAMPOS (SP)	06139000
VIACAO SALUTARIS E TURISMO S/A.	PARAIBA DO SUL (RJ) - SAO PAULO (SP)	07109801
VIACAO SALUTARIS E TURISMO S/A.	PETROPOLIS (RJ) - SAO PAULO (SP)	07029600
VIACAO SALUTARIS E TURISMO S/A.	SAO PAULO (SP) - PONTE NOVA (MG)	08029300
VIACAO SALUTARIS E TURISMO S/A.	SAO PAULO (SP) - RAUL SOARES (MG)	08029302
VIACAO SALUTARIS E TURISMO S/A.	SAO PAULO (SP) - VICOSA (MG)	08148800
VIACAO SALUTARIS E TURISMO S/A.	SAO PAULO (SP) - VISCONDE DO RIO BRANCO (MG)	08096700
VIACAO SALUTARIS E TURISMO S/A.	SAO PAULO (SP) - VISCONDE DO RIO BRANCO (MG)V. BICAS	08096702
VIACAO SALUTARIS E TURISMO S/A.	SAO PAULO (SP) - VISCONDE DO RIO BRANCO (MG)V. (MG)V.RJ145	08096703
VIACAO SALUTARIS E TURISMO S/A.	SAO PAULO (SP) - VITORIA DA CONQUISTA (BA)	08026200
VIACAO SALUTARIS E TURISMO S/A.	SAO PAULO (SP) - VITORIA DA CONQUISTA (BA) V.AL- MENARA	08026201
VIACAO SALUTARIS E TURISMO S/A.	SAO PAULO (SP)-VISCONDE DO RIO BRANCO (MG) V. GUARANI	08148900
VIACAO SALUTARIS E TURISMO S/A.	TERESOPOLIS (RJ) - SAO PAULO (SP) VIA MAGE	07148600
VIACAO SALUTARIS E TURISMO S/A.	VASSOURAS (RJ) - SAO PAULO (SP)	07109800
VIACAO SAMPAIO LTDA.	RIO DE JANEIRO (RJ) - APARECIDA (SP)	07002400
VIACAO SAMPAIO LTDA.	RIO DE JANEIRO (RJ) - JACAREI (SP)	07149100
VIACAO SAMPAIO LTDA.	RIO DE JANEIRO (RJ) - PINDAMONHANGABA (SP)	07149000
VIACAO SAMPAIO LTDA.	RIO DE JANEIRO (RJ) - SAO JOSE DOS CAMPOS (SP)	07027000
VIACAO SAMPAIO LTDA.	RIO DE JANEIRO (RJ) - SAO JOSE DOS CAMPOS (SP)	07027001
VIACAO SAMPAIO LTDA.	VOLTA REDONDA (RJ) - APARECIDA (SP)	07022800
VIACAO SAMPAIO LTDA.	VOLTA REDONDA (RJ) - MOGI DAS CRUZES (SP)	07082001
VIACAO SAMPAIO LTDA.	VOLTA REDONDA (RJ) - SAO JOSE DOS CAMPOS (SP)	07082000
VIACAO SANTA CLARA LTDA	CARAVELAS (BA) - NANUQUE (MG)	05052220
VIACAO SANTA CLARA LTDA	MUCURI (BA) - NANUQUE (MG)	05053720
VIACAO SANTA CLARA LTDA	NANUQUE (MG) - CACHOEIRA DO MATO (BA)	06046020
VIACAO SANTA CLARA LTDA	NANUQUE (MG) - CARAVELAS (BA)	06044240
VIACAO SANTA CLARA LTDA	NANUQUE (MG) - ITANHEM (BA)	06045220

VIACAO SANTA CRUZ S/A	SAO PAULO (SP) - ALFENAS (MG)	08081800
VIACAO SANTA CRUZ S/A	SAO PAULO (SP) - ALFENAS (MG) VIA BR/381/459/MG179	08022500
VIACAO SANTA CRUZ S/A	SAO PAULO (SP) - ALFENAS (MG) VIA BR-381	08161400
VIACAO SANTA CRUZ S/A	SAO PAULO (SP) - ANDRADAS (MG)	08048400
VIACAO SANTA CRUZ S/A	SAO PAULO (SP) - CARMO DO RIO CLARO (MG)	08179320
VIACAO SANTA CRUZ S/A	SAO PAULO (SP) - CONCEICAO DA APARECIDA (MG)	08161300
VIACAO SANTA CRUZ S/A	SAO PAULO (SP) - MUZAMBINHO (MG)	08050801
VIACAO SANTA CRUZ S/A	SAO PAULO (SP) - MUZAMBINHO (MG) VIA BR-369	08050800
VIACAO SANTA CRUZ S/A	SAO PAULO (SP) - POCOS DE CALDAS (MG) V. BANDEI- RANTES	08048500
VIACAO SAO BENTO LTDA.	MIGUELOPOLIS (SP) - UBERABA (MG)	08050429
VIACAO SAO BENTO LTDA.	MIGUELOPOLIS (SP) - UBERABA (MG) VIA ITUVERAVA	08050420
VIACAO SAO BENTO LTDA.	RIBEIRAO PRETO (SP) - ARAGUARI (MG)	08024400
VIACAO SAO BENTO LTDA.	RIBEIRAO PRETO (SP) - PASSOS (MG)	08044600
VIACAO SAO BENTO LTDA.	RIBEIRAO PRETO (SP) - S. SEBASTIAO DO PARAISO (MG)	08149200
VIACAO SAO BENTO LTDA.	RIBEIRAO PRETO (SP) - UBERABA (MG)	08061500
VIACAO SAO BENTO LTDA.	RIBEIRAO PRETO (SP) - UBERLANDIA (MG)	08090800
VIACAO SAO CRISTOVAO LTDA.	BOM DESPACHO (MG) - SAO PAULO (SP)	06149400
VIACAO SAO CRISTOVAO LTDA.	DIVINOPOLIS (MG) - SAO PAULO (SP)	06109200
VIACAO SAO CRISTOVAO LTDA.	DIVINOPOLIS (MG) - SAO PAULO (SP) V.ITAPECERICA (MG)	06159300
VIACAO SAO CRISTOVAO LTDA.	DIVINOPOLIS (MG) - SAO PAULO (SP) VIA CAMPINAS (SP)	06109203
VIACAO SAO CRISTOVAO LTDA.	MARTINHO CAMPOS (MG) - SAO PAULO (SP)	06149300
VIACAO SAO CRISTOVAO LTDA.	PARA DE MINAS (MG) - SAO PAULO (SP)	06024500
VIACAO SAO CRISTOVAO LTDA.	PARA DE MINAS (MG) - SAO PAULO (SP) V.MG431	06024502
VIACAO SAO LUIZ LTDA.	CACERES (MT) - ARACATUBA (SP)	11074706
VIACAO SAO LUIZ LTDA.	CAMPO GRANDE (MS) - GOIANIA (GO)	19073202
VIACAO SAO LUIZ LTDA.	CAMPO GRANDE (MS) - GOIANIA (GO) VIA BR-153	19073200
VIACAO SAO LUIZ LTDA.	CAMPO GRANDE (MS) - GOIANIA (GO) VIA BR158/SP294	19073204
VIACAO SAO LUIZ LTDA.	CAMPO GRANDE (MS) - GOIANIA (GO) VIA UBERLAN- DIA	19073205
VIACAO SAO LUIZ LTDA.	CAMPO GRANDE (MS) - TAGUATINGA (DF)	19073203
VIACAO SAO LUIZ LTDA.	CUIABA (MT) - ARACATUBA (SP)	11074700
VIACAO SAO LUIZ LTDA.	CUIABA (MT) - ARACATUBA (SP) VIA AGUA CLARA	11074709
VIACAO SAO LUIZ LTDA.	CUIABA (MT) - ILHA SOLTEIRA (SP)	11157920
VIACAO SAO LUIZ LTDA.	CUIABA (MT) - VOTUPORANGA (SP)	11149500
VIACAO SAO LUIZ LTDA.	MINEIROS (GO) - COSTA RICA (MS)	12110920
VIACAO SAO LUIZ LTDA.	MINEIROS (GO) - PONTE BRANCA (MT)	12115620
VIACAO SAO LUIZ LTDA.	PARANAIBA (MS) - CUIABA (MT)	19158020
VIACAO SAO LUIZ LTDA.	PEDRA PRETA (MT) - ANAPOLIS (GO)	11157801
VIACAO SAO LUIZ LTDA.	PEDRA PRETA (MT) - GOIANIA (GO)	11157800
VIACAO SAO LUIZ LTDA.	TRES LAGOAS (MS) - PRESIDENTE EPITACIO (SP)	19112900
VIACAO SAO RAPHAEL LTDA	SAO JOSE DO RIO PRETO (SP) - FRUTAL (MG)	08051200
VIACAO SAO RAPHAEL LTDA	SAO JOSE DO RIO PRETO (SP) - FRUTAL (MG)	08051202
VIACAO SERTANEJA LTDA	MAR DE ESPANHA (MG) - PETROPOLIS (RJ) V. TRES RIOS	06092720
VIACAO SERTANEJA LTDA	MAR DE ESPANHA (MG) - PETROPOLIS (RJ) VIA SAPU- CAIA	06029020
VIACAO TERESOPOLIS E TURISMO LTDA.	TERESOPOLIS (RJ) - ALEM PARAIBA (MG)	07036420
VIACAO TRANSFRONTEIRA LTDA	WENCESLAU BRAZ (PR) - ITAI (SP)	09039700
VIACAO TRANSPIAUI - SAO RAIMUNDENSE LTDA.	BOM JESUS (PI) - BRASILIA (DF)	18050901
VIACAO TRANSPIAUI - SAO RAIMUNDENSE LTDA.	CANTO DO BURITI (PI) - BRASILIA (DF)	18050900
VIACAO TRANSPIAUI - SAO RAIMUNDENSE LTDA.	SAO RAIMUNDO NONATO (PI) - BRASILIA (DF)	18072600
VIACAO TRANSPIAUI - SAO RAIMUNDENSE LTDA.	TERESINA (PI) - CHAPADINHA (MA)	18063920
VIACAO UBERLANDIA LTDA.	UBERLANDIA (MG) - JATAI (GO)	06021500
VIACAO UMUARAMA LTDA.	ASSIS CHATEAUBRIAND (PR) - CAMPO GRANDE (MS)	09159900
VIACAO UMUARAMA LTDA.	GUAIRA (PR) - CAMPO GRANDE (MS)	09111400
VIACAO UMUARAMA LTDA.	GUAIRA (PR) - DOURADOS (MS)	09111500
VIACAO UMUARAMA LTDA.	UMUARAMA (PR) - CAMPO GRANDE (MS)	09149700
VIACAO VAB LTDA	BARRA MANSA (RJ) - ANDRELANDIA (MG)	07172120

ANEXO II

Cronograma

	Atividades	Período
1ª Etapa	Estabelecer os referenciais técnicos e jurídicos do processo licitatório, compreendendo: a definição da metodologia e modelagem dos lotes; a elaboração dos Projetos Básicos; a realização dos procedimentos de consulta e audiência públicas; a construção e aprovação do Plano Geral de Outorga pelo Ministério dos Transportes e a análise dos estudos e modelagem pelo Tribunal de Contas da União TCU.	Março de 2008 a Junho de 2009
2ª Etapa	Implementar o processo licitatório, compreendendo: a publicação dos editais de licitação; a análise dos editais e contratos pelo TCU; a realização das sessões públicas do certame licitatório; a homologação dos resultados pela ANTT e sua análise pelo TCU e a adjudicação do objeto do contrato.	Junho a Setembro de 2009
3ª Etapa	Implementar os serviços adjudicados, compreendendo: a assinatura dos contratos de permissão; o encaminhamento dos resultados ao TCU; a expedição das ordens de serviço e sua operacionalização.	Outubro a Dezembro de 2009

RESOLUÇÃO Nº 2.869, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

Estabelece o regime de Autorização Especial para a prestação dos serviços regulares de transporte rodoviário internacional de passageiros e dos serviços interestaduais com extensão igual ou inferior a 75 km, indicados no Anexo.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 020/08, de 2 de setembro de 2008 e no que consta do Processo Nº 50500.064642/2008-30,

CONSIDERANDO que o Decreto Nº 2.521, de 20 de março de 1998, no seu art. 98 estabeleceu como termo final, sem possibilidade de prorrogação, o dia 8 de outubro de 2008 (15 anos após a publicação do Decreto Nº 952, de 1993) para todas as permissões e autorizações de serviço público regular de transporte coletivo rodoviário interestadual e internacional de passageiros conferidas a particulares em obediência às legislações anteriores, sem prévia licitação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 49 da Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que prevê a faculdade de a ANTT autorizar a prestação de serviços de transporte sujeitos a outras formas de outorga em caráter especial;

CONSIDERANDO que o serviço público regular de transporte coletivo rodoviário interestadual e internacional de passageiros não poderá sofrer solução de continuidade; e

CONSIDERANDO que incumbe à ANTT promover a licitação desses serviços, bem como a assinatura dos respectivos contratos de permissão e o efetivo início da operacionalização dos serviços adjudicados, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas prestadoras dos serviços públicos regulares de transporte coletivo rodoviário interestadual de passageiros, com extensão igual ou inferior a 75 km, e as prestadoras dos serviços públicos regulares de transporte coletivo rodoviário internacional de passageiros, relacionados nos Anexos I e II, respectivamente, a operar esses serviços no regime de AUTORIZAÇÃO ESPECIAL,



com base no art. 49 da Lei Nº 10.233, de 2001, até que, por meio de processo licitatório, sejam celebrados os contratos de permissão e iniciada a efetiva operação dos serviços que irão suceder os ora autorizados.

§1º Na operação dos serviços de que trata o caput deste artigo as empresas deverão observar o regime tarifário, quadro de tarifa, percurso, esquema operacional e quadro de horários aplicáveis aos serviços na data de publicação desta Resolução admitida alterações conforme resoluções da ANTT.

§2º Na hipótese de extinção da Autorização Especial, por cassação ou paralisação do serviço pela autorizada, o serviço será prestado por outra autorizada do sistema regular, observadas as condições dispostas no caput.

§3º A Autorização Especial de serviço que for objeto de processo administrativo ordinário, que tenha por finalidade a análise da legalidade da outorga, terá sua validade condicionada à decisão final no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da zero hora do dia 9 de outubro de 2008.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

ANEXO I

Serviços de Transporte Rodoviário Interestadual com extensão igual ou inferior a 75 km, que possuem como termo final da permissão o dia 8/10/2008.

Empresa	Serviço	Prefixo
AUTO ONIBUS DEL OESTE LTDA.	PIRAJU (SP) - CARLOPOLIS (PR)	08050520
AUTO VIACAO BRAGANCA LTDA.	AGUAS DE LINDOIA (SP) - MONTE SIAO (MG)	08058720
AUTO VIACAO BRAGANCA LTDA.	BRAGANCA PAULISTA (SP) - MUNHOZ (MG) VIA BR-146	08057620
AUTO VIACAO BRAGANCA LTDA.	BRAGANCA PAULISTA (SP) - TOLEDO (MG)	08057720
AUTO VIACAO BRAGANCA LTDA.	BRAGANCA PAULISTA (SP) - TOLEDO (MG) VIA PE-DRA BELA	08056820
AUTO VIACAO BRAGANCA LTDA.	SOCORRO (SP) - BUENO BRANDAO (MG)	08093420
AUTO VIACAO CAMBUI LTDA	CAMANDUCAIA (MG) - BRAGANCA PAULISTA (SP)	06014321
AUTO VIACAO CAMBUI LTDA	EXTREMA (MG) - BRAGANCA PAULISTA (SP)	06014570
AUTO VIACAO NATIVIDADE LTDA.	CORDEIRO (RJ) - ALEM PARAIBA (MG)	07034420
AUTO VIACAO NATIVIDADE LTDA.	NOVA FRIBURGO (RJ) - ALEM PARAIBA (MG) V. SU-MIDOURO	07034620
AUTO VIACAO OURINHOS ASSIS LTDA	OURINHOS (SP) - MARQUES DOS REIS (PR)	08061370
AUTO VIACAO UNIAO LTDA	UNIAO DA VITORIA (PR) - PORTO UNIAO (SC) CIRCULAR	09173770
AUTO VIACAO UNIAO LTDA	UNIAO DA VITORIA (SAO CRISTOVAO) - PORTO UNIAO (SANTA ROSA)	09171470
AUTO VIACAO UNIAO LTDA	UNIAO DA VITORIA/PR (RIO D'AREIA)-PORTO UNIAO/SC (SANTA ROSA)	09171270
AUTO VIACAO UNIAO LTDA	UNIAO DA VITORIA/PR (V.OLINDINA)-PORTO UNIAO/SC (AREA INDUST.)	09064720
BOMFIM - EMPRESA SENHOR DO BOMFIM LT-DA.	PROPRIA (SE) - PENEDO (AL)	21031401
CIRCULAR NOSSA SENHORA APARECIDA LT-DA	BARRA DO GARCAS (MT) - ARAGARCAS (GO)	11115820
COLITUR - TRANSPORTES RODOVIARIOS LT-DA.	BARRA MANSA (RJ) - BANANAL (SP)	07029720
COLITUR - TRANSPORTES RODOVIARIOS LT-DA.	BARRA MANSA (RJ) - BANANAL (SP) V.RANCHO GRANDE (SP)	07120920
CORDEIRO, TRANSPORTE E TURISMO LTDA	SAO JOSE DO CALCADO (ES) - BOM JESUS DO ITA-BAPOANA (RJ)	17059421
CORDEIRO, TRANSPORTE E TURISMO LTDA	SAO JOSE DO CALCADO (ES) - SANTA MARIA (RJ)	17059422
CORDEIRO, TRANSPORTE E TURISMO LTDA	SAO JOSE DO CALCADO (ES) - SANTO EDUARDO (RJ) V.ITABAP.	17059420
EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO S/A	JOAO PESSOA (PB) - GOIANA (PE)	13026620
EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO S/A	JOAO PESSOA (PB) - GOIANA (PE)	13026670
EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO S/A	JOAO PESSOA (PB) - GOIANA (PE) VIA ACAIS	13103420
EMPRESA DE AUTO ONIBUS SANTA RITA LT-DA	FERNANDOPOLIS (SP) - ITURAMA (MG)	08048920
EMPRESA DE ONIBUS PASSARO MARRON LT-DA	PIQUETE (SP) - BARREIRAS (MG)	08081520
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	ESPINOSA (MG) - JACARACI (BA)	06114320
EMPRESA NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA	LAGARTO (SE) - PARIPIRANGA (BA)	21104600
EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A.	RIBEIRAO CLARO (PR) - CHAVANTES (SP)	09056720
EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A.	RIBEIRAO CLARO (PR) - OURINHOS (SP)	09057420
EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A.	SANTO ANTONIO DA PLATINA (PR) - OURINHOS (SP)	09040470
EMPRESA SANTO ANTONIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA	BRASILIA (DF) - AGUAS LINDAS DE GOIAS (GO)	12044075
EMPRESA UNIAO DE TRANSPORTE LTDA.	ARARANGUA (SC) - TORRES (RS)	16010520
EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANS-PORTES LTDA	ANDRADINA (SP) - TRES LAGOAS (MS)	08099620
EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANS-PORTES LTDA	ANDRADINA (SP) - TRES LAGOAS (MS)	08099670
EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANS-PORTES LTDA	ILHA SOLTEIRA (SP) - TRES LAGOAS (MS)	08044520
EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANS-PORTES LTDA	ILHA SOLTEIRA (SP) - TRES LAGOAS (MS)	08044570
EXPRESSO ARAGUARI LTDA	ARAGUARI (MG) - ANHANGUERA (GO)	06051121
EXPRESSO BRASILEIRO LTDA.	NANUQUE (MG) - LAJEDAO (BA)	06053120
EXPRESSO GARDENIA LTDA	CASSIA (MG) - FRANCA (SP)	06044420
EXPRESSO GARDENIA LTDA	JACUTINGA (MG) - ITAPIRA (SP)	06099470
EXPRESSO GUANABARA S/A.	COCAL (PI) - VICOSA DO CEARA (CE)	18157220
EXPRESSO ITAMARATI S/A.	SANTA FE DO SUL (SP) - PARANAIBA (MS)	08094400
EXPRESSO SAO BENTO LTDA.	AGUDOS DO SUL (PR) - SAO BENTO DO SUL (SC)	09000871
EXPRESSO SAO JOSE DO TOCANTINS LTDA	CAMPOS BELOS (GO) - ARRAIAS (TO)	12153520
EXPRESSO TRIANGULINO LTDA	USINA DOS PEIXOTOS (MG) - FRANCA (SP)	06050720
JOAFRA TRANSPORTES LTDA	PETROLINA (PE) - JUAZEIRO (BA)	04020220
MAGGIORI TRANSPORTES LTDA.	PATO BRANCO (PR) - CAMPO ERE (SC)	09055770
MAGGIORI TRANSPORTES LTDA.	PATO BRANCO (PR) - SAO LOURENCO DO OESTE (SC)	09058870
MINASTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA	IBATIBA (ES) - LAJINHA (MG)	17076370
MINASTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA	IUNA (ES) - MANHUMIRIM (MG)	17056620
NACIONAL EXPRESSO LTDA	ITUMBIARA (GO) - CENTRALINA (MG)	12096270
OSVALDO MENDES & CIA. LTDA. (EMPRESA DOIS IRMAOS)	TERESINA-PCA SARAIVA (PI) - TIMON-RUA 7/CONJ.BOA VISTA (MA)	18071870
RAPIDO LUXO CAMPINAS LTDA	ANDRADAS (MG) - S. J. DA B. VISTA (SP) V B. DO OLEO	06054270
RAPIDO LUXO CAMPINAS LTDA	ANDRADAS (MG) - S. J. DA B. VISTA (SP) V S.A.JAR-DIM	06054170
RAPIDO PLANALTINA LTDA.	BRASILIA (DF) - PLANALTINA (GO)	12073070
RAPIDO PLANALTINA LTDA.	PLANALTINA (DF) - PLANALTINA (GO)	12107070
RAPIDO PLANALTINA LTDA.	SOBRADINHO (DF) - PLANALTINA (GO)	12128370
REAL ALAGOAS DE VIACAO LTDA	DELMIRO GOUVEIA (AL) - PAULO AFONSO (BA)	20017220
REAL ALAGOAS DE VIACAO LTDA	PORTO CALVO (AL) - BARREIROS (PE)	20133600

REAL EXPRESSO LTDA	CAMPOS BELOS (GO) - COMBINADO (TO)	12152970
REUNIDAS S/A - TRANSPORTES COLETIVOS	CANOINHAS (SC) - SAO MATEUS DO SUL (PR)	16041000
REUNIDAS S/A - TRANSPORTES COLETIVOS	CONCORDIA (SC) - MARCELINO RAMOS (RS)	16042500
REUNIDAS S/A - TRANSPORTES COLETIVOS	PARAGUACU (SC) - RIO NEGRO (PR) V. ITAIOPOLIS (SC)	16000400
RODOTUR TURISMO LTDA	GOIANA (PE) - PITIMBU (PB)	04041570
RODOVIARIA SAO DOMINGOS LTDA.	PALMARES (PE) - COLONIA LEOPOLDINA (AL)	04020820
RODOVIARIO E TURISMO SAO JOSE LTDA.	CUNHA (SP) - PARATI (RJ)	08086120
TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.	BRASILIA (DF) - AGUAS LINDAS DE GOIAS (GO)	12037170
TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.	BRASILIA (DF) - CIDADE ECLETICA (GO) VIA BR 060	12037171
TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.	BRASILIA (DF) - SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO (GO)	12041470

TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.	TAGUATINGA (DF) - STO ANTONIO DO DESCOBERTO (GO)	12098070
TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURIS-MO LTDA.	FLORIANO (PI) - BARAO DE GRAJAU (MA)	18075470
TRANSMATUR TRANSPORTE TURISMO	RESENDE (RJ) - BOCAINA DE MINAS (MG)	07116520
TRANSPORTES ALEM PARAIBA LTDA.	JAMAPARA (RJ) - ALEM PARAIBA (MG)	07172270
UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.	NONOAI (RS) - CHAPECO (SC)	10083700
VAZTUR - VAZ TRANSPORTES E TURISMO LT-DA	GIRASSOL (ANT V.S. JERONIMO) (GO) - BRASILIA (DF)	12073872
VIACAO AGUIA BRANCA S/A	PEDRO CANARIO (ES) - POSTO DA MATA (BA)	17139620
VIACAO ANAPOLINA LTDA.	BRASILIA (DF) - CEU AZUL (GO)	12012471
VIACAO ANAPOLINA LTDA.	BRASILIA (DF) - CIDADE OCIDENTAL (GO)	12012425
VIACAO ANAPOLINA LTDA.	BRASILIA (DF) - CIDADE OCIDENTAL (GO)	12086570
VIACAO ANAPOLINA LTDA.	BRASILIA (DF) - LAGO AZUL (GO)	12086971
VIACAO ANAPOLINA LTDA.	BRASILIA (DF) - LUZIANIA (GO)	12012421
VIACAO ANAPOLINA LTDA.	BRASILIA (DF) - LUZIANIA (GO)	12012472
VIACAO ANAPOLINA LTDA.	BRASILIA (DF) - NOVO GAMA (GO)	12012424
VIACAO ANAPOLINA LTDA.	BRASILIA (DF) - NOVO GAMA (GO)	12103170
VIACAO ANAPOLINA LTDA.	BRASILIA (DF) - VALPARAISO DE GOIAS (GO)	12012423
VIACAO ANAPOLINA LTDA.	BRASILIA (DF) - VALPARAISO DE GOIAS (GO)	12103070
VIACAO ANAPOLINA LTDA.	GAMA (DF) - CIDADE OCIDENTAL (GO)	12106770
VIACAO ANAPOLINA LTDA.	GAMA (DF) - LAGO AZUL (GO)	12086972
VIACAO ANAPOLINA LTDA.	GAMA (DF) - LUZIANIA (GO)	12106070
VIACAO ANAPOLINA LTDA.	GAMA (DF) - NOVO GAMA (GO)	12106170
VIACAO ANAPOLINA LTDA.	GAMA (DF) - VALPARAISO DE GOIAS (GO)	12106570
VIACAO ANAPOLINA LTDA.	PLANALTINA (DF) - FORMOSA (GO)	12080520
VIACAO ANAPOLINA LTDA.	PLANALTINA (DF) - FORMOSA (GO)	12080570
VIACAO ANAPOLINA LTDA.	TAGUATINGA (DF) - CIDADE OCIDENTAL (GO)	12103370
VIACAO ANAPOLINA LTDA.	TAGUATINGA (DF) - NOVO GAMA (GO)	12106370
VIACAO ANAPOLINA LTDA.	TAGUATINGA (DF) - PARQUE ESTRELA DALVA (GO)	12103270
VIACAO BONI LTDA-ME	AIMORES (PONTILHAO) (MG) - BAIXO GUANDU (B.S.JOSE) (ES)	06070920
VIACAO CIDADE DO ACO LTDA	SAO LOURENCO (MG) - CRUZEIRO (SP)	06038800
VIACAO CIDADE DO ACO LTDA	SAO LOURENCO (MG) - CRUZEIRO (SP)	06038801
VIACAO FALCAO LTDA.	BARRA MANSA (RJ) - PASSA VINTE (MG)	07174120
VIACAO NASSER LTDA	GUAXUPE (MG) - MOCOCA (SP)	06039900
VIACAO NASSER LTDA	GUAXUPE (MG) - SAO JOSE DO RIO PARDO (SP)	06090700
VIACAO NASSER LTDA	GUAXUPE (MG) - TAPIRATIBA (SP)	06147100
VIACAO NASSER LTDA	MONTE SANTO DE MINAS (MG) - MOCOCA (SP)	06058020
VIACAO NASSER LTDA	POCOS DE CALDAS (MG) - DIVINOLANDIA (SP)	06092000
VIACAO OURO BRANCO S/A	BANDEIRANTES (PR) - OURINHOS (SP)	09043600
VIACAO PARANAIBA LTDA	ITUMBIARA (GO) - USINA DE ITUMBIARA (MG)	12053670
VIACAO PEIXINHO LTDA.	PEDRO CANARIO (ES) - CRUZELANDIA (BA) VIA ITA-BATA (BA)	17116320
VIACAO PENEDO LTDA	RESENDE (RJ) - BANANAL (SP)	07116620
VIACAO PRETTI LTDA	BARRA DE SAO FRANCISCO (ES) - MANTENA (MG)	17059220
VIACAO PRETTI LTDA	MANTENOPOLIS (ES) - MANTENA (MG)	17063820
VIACAO PROGRESSO E TURISMO S/A.	MIRACEMA (RJ) - PIRAPETINGA (MG)	07099220
VIACAO PROGRESSO E TURISMO S/A.	TRES RIOS (RJ) - ALEM PARAIBA (MG)	07001720
VIACAO REAL ITA LTDA	GUACUI (ES) - CARANGOLA (MG)	17036720
VIACAO REAL ITA LTDA	GUACUI (ES) - NATIVIDADE (RJ)	17038720
VIACAO REAL ITA LTDA	ITAPERUNA (RJ) - MURIAE (MG) VIA BR-356	07019620
VIACAO REAL ITA LTDA	NATIVIDADE (RJ) - MURIAE (MG)	07023920
VIACAO RIO GRANDE LTDA.	BARRETOS (SP) - PLANURA (MG)	08085920
VIACAO SAMPAIO LTDA.	RESENDE (RJ) - QUELUZ (SP)	07079820
VIACAO SANTA CLARA LTDA	NANUQUE (MG) - IBIRAPUA (BA)	06053420
VIACAO SANTA CLARA LTDA	NANUQUE (MG) - ITUVEVA (BA)	06045820
VIACAO SANTA CLARA LTDA.	RIO NEGRO (PR) - MAFRA (SC)	09064670
VIACAO SANTA CRUZ S/A	AGUAI (SP) - POCOS DE CALDAS (MG)	08058500
VIACAO SANTA CRUZ S/A	CACONDE (SP) - GUAXUPE (MG)	08076400
VIACAO SANTA CRUZ S/A	CACONDE (SP) - MUZAMBINHO (MG)	08094220
VIACAO SANTA CRUZ S/A	ESPIRITO SANTO DO PINHAL (SP) - ANDRADAS (MG)	08094700
VIACAO SANTA CRUZ S/A	ESPIRITO SANTO DO PINHAL (SP) - JACUTINGA (MG)	08047920
VIACAO SANTA CRUZ S/A	POCOS DE CALDAS (MG) - SAO SEBASTIAO DA GRA-MA (SP)	06058920
VIACAO SANTA CRUZ S/A	SAO JOAO DA BOA VISTA (SP) - POCOS DE CALDAS (MG)	08058600
VIACAO SAO BENTO LTDA.	IGARAPAVA (SP) - UBERABA (MG)	08061670
VIACAO SAO GERALDO LTDA	TRES RIOS (RJ) - CHIADOR (MG)	07061470
VIACAO SAO LUIZ LTDA	SELVIRIA (MS) - ILHA SOLTEIRA (SP)	19063020
VIACAO SAO LUIZ LTDA	SELVIRIA (MS) - ILHA SOLTEIRA (SP)	19063070
VIACAO SAO RAPHAEL LTDA	ICEM (SP) - FRONTEIRA (MG)	08149670
VIACAO SAO RAPHAEL LTDA	SAO JOSE DO RIO PRETO (SP) - FRONTEIRA (MG)	08090400
VIACAO SENHOR DOS PASSOS LTDA	VALENCA (RJ) - SANTA RITA DE JACUTINGA (MG)	07054620
VIACAO SERTANEJA LTDA	SANTANA DO DESERTO (MG) - TRES RIOS (RJ)	06071020
VIACAO TRANSFRONTEIRA LTDA	SENGES (PR) - ITARARE (SP)	09092320
VIACAO TRANSFRONTEIRA LTDA	WENCESLAU BRAZ (PR) - ITAPORANGA (SP)	09090120
VIACAO TRANSFRONTEIRA LTDA	WENCESLAU BRAZ (PR) - ITARARE (SP)	09045320
VIACAO UMUARAMA LTDA	GUAIRA (PR) - MUNDO NOVO (MS)	09149800
VIACAO VAB LTDA	BARRA MANSA (RJ) - SANTA RITA DE JACUTINGA (MG)	07060420
VIALUZ - VIACAO LUZIANIA LTDA	BRASILIA (DF) - PARQUE INDUSTRIAL MIGNONE (GO)	12105970
VIALUZ - VIACAO LUZIANIA LTDA	GAMA (DF) - PARQUE ESTRELA DALVA (GO)	12098170
VIALUZ - VIACAO LUZIANIA LTDA	TAGUATINGA (DF) - PARQUE INDUSTRIAL MIGNONE (GO)	12106670
VIALUZ - VIACAO LUZIANIA LTDA	TAGUATINGA (DF) - VALPARAISO DE GOIAS (GO)	12106470



ANEXO II

Serviços de Transporte Rodoviário Internacional de Passageiros, que possuem como termo final da permissão o dia 8/10/2008.

Empresa	Serviço	Prefixo
AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA.	CRICIUMA (SC) - ASUNCION (PY)	16122100
AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA.	CRICIUMA (SC) - ASUNCION (PY)	16122109
AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA.	FLORIANOPOLIS (SC) - ASUNCION (PY)	16122300
AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA.	FLORIANOPOLIS (SC) - ASUNCION (PY) VIA CAÇA-DOR	16077100
AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA.	JOACABA (SC) - ASUNCION (PY)	16122000
CELESTE TRANSPORTES LTDA	CONJUNTO H. ITAIPU (BR) - CONJUNTO H. ITAIPU (PY)	09075770
CELESTE TRANSPORTES LTDA	FOZ DO IGUAQU (PR) - CIUDAD DEL ESTE (PY)	09064270
CELESTE TRANSPORTES LTDA	FOZ DO IGUAQU (VILA FORTES) / (BR) - PUERTO IGUAZU (RA)	09113170
EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A	BAGE (RS) - MELO (UY)	10070120
EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A	RIO DE JANEIRO (RJ) - PUERTO SUAREZ (BO)	07026509
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	SALVADOR (BA) - ASUNCION (PY)	05155200
EUCATUR- EMP. UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA	MANAUS (AM) - CARACAS (VE)	01177600
IRMAOS RAFAGNIN LTDA	CONJUNTO H. ITAIPU (BR) - CONJUNTO H. ITAIPU (PY)	09075870
IRMAOS RAFAGNIN LTDA	FOZ DO IGUAQU (PR) - CIUDAD DEL ESTE (PY)	09064370
NACIONAL EXPRESSO LTDA	BRASILIA (DF) - ASUNCION (PY)	12110203
NACIONAL EXPRESSO LTDA	BRASILIA (DF) - ASUNCION (PY) VIA BR050	12110200
PLANALTO TRANSPORTES LTDA.	BARRA DO QUARAI (RS) - BELLA UNION (UY)	10077770
PLANALTO TRANSPORTES LTDA.	PANAMBI (RS) - MONTEVIDEO (UY)	10132000
PLANALTO TRANSPORTES LTDA.	SANTA MARIA (RS) - MONTEVIDEO (UY)	10073100
PLANALTO TRANSPORTES LTDA.	URUGUAIANA (RS) - PASO DE LOS LIBRES (RA)	10077670

PLANALTO TRANSPORTES LTDA.	URUGUAIANA (RS) - PAYSANDU (UY)	10076500
PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A	BALNEARIO CAMBORIU (SC) - BUENOS AIRES (RA)	10133000
PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A	CRICIUMA (SC) - ASUNCION (PY)	16133400
PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A	CURITIBA (PR) - ASUNCION (PY)	09102500
PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A	FLORIANOPOLIS (SC) - ASUNCION (PY)	16075100
PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A	FOZ DO IGUAQU (PR) - ASUNCION (PY)	09033400
PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A	JUNDIAI (SP) - ASUNCION (PY)	09082202
PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A	NITEROI (RJ) - ASUNCION (PY)	09132200
PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A	PARANAGUA (PR) - ASUNCION (PY)	09132900
PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A	RIO DE JANEIRO (RJ) - ASUNCION (PY)	09019700
PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A	RIO DE JANEIRO (RJ) - BUENOS AIRES (RA) V.F.DO IGUAQU	10030600
PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A	RIO DE JANEIRO (RJ) - SANTIAGO (CL)	10071100
PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A	SAO PAULO (SP) - ASUNCION (PY)	09082200
PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A	SAO PAULO (SP) - BUENOS AIRES (RA) V. GUARATU-BA	10083902
PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A	SAO PAULO (SP) - BUENOS AIRES (RA) V. PORTO ALEGRE	10083900
PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A	SAO PAULO (SP) - CIUDAD DEL ESTE (PY)	09082201
TRANSPORTE TURISMO LTDA (TTL)	PORTO ALEGRE (RS) - MONTEVIDEO (UY)	10082400
TRANSPORTE TURISMO LTDA (TTL)	PORTO ALEGRE (RS) - MONTEVIDEO (UY)	10082441
TRANSPORTE TURISMO LTDA (TTL)	SAO PAULO (SP) - MONTEVIDEO (UY)	10010400
TRANSPORTES NYSTROM LTDA	QUARAI (RS) - ARTIGAS (UY)	10039270
UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.	PASSO FUNDO (RS) - ASUNCION (PY)	10137500
UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.	PORTO ALEGRE (RS) - ASUNCION (PY)	10069000
VIACAO ITAIPU LTDA	FOZ DO IGUAQU (VILA FORTES) (BR) - PUERTO IGUAZU (RA)	09113270
VIACAO OURO E PRATA S/A	PORTO ALEGRE (RS) - POSADAS (RA)	10066000
VIACAO OURO E PRATA S/A	PORTO ALEGRE (RS) - SALTO (UY)	10072800
VIACAO UMUARAMA LTDA	MUNDO NOVO (MS) - SALTO DEL GUAIRA (PY)	19075620

DELIBERAÇÃO Nº 343, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNO - 048/08, de 1 de setembro de 2008 e no que consta do Processo Nº 50500.049108/2008-01, DELIBERA:

Art. 1º Conhecer do recurso interposto pela Expresso Maia Ltda. contra o ato que indeferiu o pedido de autorização, a título precário, para explorar a Linha Sapezal (MT) - Planaltina (DF), via Tangará da Serra (MT) e Rio Verde (GO) e, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que dê ciência à referida empresa sobre os termos da presente decisão.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 344, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNO - 049/08, de 1 de setembro de 2008 e no que consta do Processo Nº 50500.049094/2008-18, DELIBERA:

Art. 1º Conhecer do recurso interposto pela Expresso Maia Ltda. contra o ato que indeferiu o pedido de autorização, a título precário, para explorar a Linha Sapezal (MT) - Planaltina (DF), via Comodoro (MT) e Goiás (GO) e, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que dê ciência à referida empresa sobre os termos da presente decisão.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 345, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNO - 050/08, de 1 de setembro de 2008 e no que consta do Processo Nº 50500.049086/2008-71, DELIBERA:

Art. 1º Conhecer do recurso interposto pela empresa Expresso Maia Ltda. contra o ato que indeferiu o pedido de autorização, a título precário, para explorar a Linha Sapezal (MT) - Goiânia (GO), via Tangará da Serra (MT) e Goiás (GO) e, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que dê ciência à referida empresa.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 346, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNO - 051/08, de 1 de setembro de 2008 e no que consta do Processo Nº 50500.049098/2008-04, DELIBERA:

Art. 1º Conhecer do recurso interposto pela empresa Expresso Maia Ltda. contra o ato que indeferiu o pedido de autorização, a título precário, para explorar a Linha Sapezal (MT) - Planaltina (DF), via Comodoro (MT) e Rio Verde (GO) e, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que dê ciência à referida empresa.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA PRT 1ª - CODIN - Nº 448, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos apurados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 2056/2007, destinado à verificação quanto ao cumprimento da chamada cota aprendizagem preconizada pelo art. 429 da CLT;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129, III da Constituição da República, art. 6º e 83 da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, podendo, para tanto, valer-se do Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 2056/2007 em face de CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (Rua Sacadura Cabral, 103, Praça Mauá Saúde-RJ - CEP 20081-261), a ser presidido pela Procuradora do Trabalho DANIELLE CRAMER, que poderá ser secretariada pela servidora Regina Bank Menna Barreto, Técnico Administrativo.

DANIELLE CRAMER

PORTARIA PRT 1ª - CODIN - Nº 449, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos apurados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 2058/2007, destinado à verificação quanto ao cumprimento da chamada cota aprendizagem preconizada pelo art. 429 da CLT;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129, III da Constituição da República, art. 6º e 83 da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, podendo, para tanto, valer-se do Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 2058/2007 em face de CARVALHO HOSKEN S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO (AV. DAS AMÉRICAS, 4430, GR. 201/2002-RJ/RJ - CEP 22640-102), a ser presidido pela Procuradora do Trabalho DANIELLE CRAMER, que poderá ser secretariada pela servidora Regina Bank Menna Barreto, Técnico Administrativo.

DANIELLE CRAMER

PORTARIA PRT 1ª - CODIN - Nº 450, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos apurados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 2065/2007, destinado à verificação quanto ao cumprimento da chamada cota aprendizagem preconizada pelo art. 429 da CLT;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129, III da Constituição da República, art. 6º e 83 da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, podendo, para tanto, valer-se do Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 2065/2007 em face de BRAYNER INFORMÁTICA LTDA. (RUA HADDOCK LOBO, 72, SALAS 401/402 - ESTÁCIO-RJ/RJ - cgc 01.552.383/0001-73), a ser presidido pela Procuradora do Trabalho DANIELLE CRAMER, que poderá ser secretariada pela servidora Regina Bank Menna Barreto, Técnico Administrativo.

DANIELLE CRAMER

PORTARIA PRT 1ª - CODIN - Nº 451, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos apurados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 2067/2007, destinado à verificação quanto ao cumprimento da chamada cota aprendizagem preconizada pelo art. 429 da CLT;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129, III da Constituição da República, art. 6º e 83 da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, podendo, para tanto, valer-se do Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 2067/2007 em face de BRASILSAÚDE CIA. DE SEGUROS (RUA SENADOR DANTAS, 105, 27º ANDAR- Centro-RJ/RJ - 60.831.427/0001-63), a ser presidido pela Procuradora do Trabalho DANIELLE CRAMER, que poderá ser secretariada pela servidora Regina Bank Menna Barreto, Técnico Administrativo.

DANIELLE CRAMER

PORTARIA PRT 1ª - CODIN - Nº 452, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos apurados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 2069/2007, destinado à verificação quanto ao cumprimento da chamada cota aprendizagem preconizada pelo art. 429 da CLT;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129, III da Constituição da República, art. 6º e 83 da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, podendo, para tanto, valer-se do Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 2069/2007 em face de ATA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA (AV. RIO BRANCO, 151 SOBRELÓJA 212/214 - CENTRO - RJ/RJ - CGC 33.499.336/0001-08), a ser presidido pela Procuradora do Trabalho DANIELLE CRAMER, que poderá ser secretariada pela servidora Regina Bank Menna Barreto, Técnico Administrativo.

DANIELLE CRAMER



PORTARIA PRT 1ª - CODIN - Nº 453, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos apurados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 2071/2007, destinado à verificação quanto ao cumprimento da chamada cota aprendizagem preconizada pelo art. 429 da CLT;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129, III da Constituição da República, art. 6º e 83 da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, podendo, para tanto, valer-se do Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 2071/2007 em face de HE-LISUL TÁXI AÉREO LTDA. (RUA CONDE BERNADOTTE, 26, LOJA 119 - LEBLON - RJ/RJ), a ser presidido pela Procuradora do Trabalho DANIELLE CRAMER, que poderá ser secretariada pela servidora Regina Bank Menna Barreto, Técnico Administrativo.

DANIELLE CRAMER

PORTARIA PRT 1ª - CODIN - Nº 454, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos apurados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 2073/2007, destinado à verificação quanto ao cumprimento da chamada cota aprendizagem preconizada pelo art. 429 da CLT;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129, III da Constituição da República, art. 6º e 83 da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, podendo, para tanto, valer-se do Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 2073/2007 em face de INTERNATIONAL TRAVEL SERVICES LTDA. (RUA SÃO JOSÉ, 90, SALAS 505 E 510 - CENTRO - RJ/RJ), a ser presidido pela Procuradora do Trabalho DANIELLE CRAMER, que poderá ser secretariada pela servidora Regina Bank Menna Barreto, Técnico Administrativo.

DANIELLE CRAMER

PORTARIA PRT 1ª - CODIN - Nº 455, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos apurados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 2074/2007, destinado à verificação quanto ao cumprimento da chamada cota aprendizagem preconizada pelo art. 429 da CLT;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129, III da Constituição da República, art. 6º e 83 da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, podendo, para tanto, valer-se do Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 2074/2007 em face de AGTAL A. GUEDES TORREFAÇÃO DE AMENDOIM LTDA (Rua Manoel Vitorino, nº 155 - Encantado - RJ/RJ - CEP 21853-480), a ser presidido pela Procuradora do Trabalho DANIELLE CRAMER, que poderá ser secretariada pela servidora Regina Bank Menna Barreto, Técnico Administrativo.

DANIELLE CRAMER

PORTARIA PRT 1ª - CODIN - Nº 456, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos apurados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 2606/2007, destinado à verificação quanto ao cumprimento da chamada cota aprendizagem preconizada pelo art. 429 da CLT;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129, III da Constituição da República, art. 6º e 83 da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, podendo, para tanto, valer-se do Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 2606/2007 em face de CHEVRON BRASIL (ANTIGA TEXACO BRASIL S/A) (Av. República do Chile, nº 230, 19º/25ºe 30º andar - Centro - RJ/RJ - CEP 20031-070), a ser presidido pela Procuradora do Trabalho DANIELLE CRAMER, que poderá ser secretariada pela servidora Regina Bank Menna Barreto, Técnico Administrativo.

DANIELLE CRAMER

PORTARIA PRT 1ª - CODIN - Nº 470, DE 27 DE AGOSTO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos apurados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0224/2005, destinado à apuração de denúncia concernente à suposta intermediação de mão-de-obra de modelos menores de 16 (dezesseis) anos, em afronta ao disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129, III da Constituição da República, art. 6º e 83 da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, podendo, para tanto, valer-se do Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0224/2005 em face de MEGA MODELS BRASIL, endereço, CAIXA POSTAL 7102 - CEP 20230-972), a ser presidido pela Procuradora do Trabalho DANIELLE CRAMER, que poderá ser secretariada pela servidora Regina Bank Menna Barreto, Técnico Administrativo.

DANIELLE CRAMER

PORTARIA PRT 1ª - CODIN - Nº 471, DE 27 DE AGOSTO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos apurados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0276/2008, concernentes à suposta admissão de empregados sem a necessária formalização dos contratos de trabalho respectivos, ao arrepio do preceituado nos artigos 29 e 41 da CLT;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129, III da Constituição da República, art. 6º e 83 da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, podendo, para tanto, valer-se do Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0276/2008 em face de RAVICAR VEICULOS E SERVIÇOS LTDA (RUA ALEXANDRE CALAZA, 246-VILA ISABEL/RJ - CEP 20560-110), a ser presidido pela Procuradora do Trabalho DANIELLE CRAMER, que poderá ser secretariada pela servidora Regina Bank Menna Barreto, Técnico Administrativo.

DANIELLE CRAMER

PORTARIA PRT 1ª - CODIN - Nº 472, DE 27 DE AGOSTO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos apurados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0225/2005, destinado à apuração de denúncia concernente à suposta intermediação de mão-de-obra de modelos menores de 16 (dezesseis) anos, em afronta ao disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129, III da Constituição da República, art. 6º e 83 da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, podendo, para tanto, valer-se do Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0225/2005 em face de ELITE MODELS BRASIL (AV. ATAULFO DE PAIVA, 706 - CJ 202-B - LEBLON - RJ/RJ - CEP 22440-030), a ser presidido pela Procuradora do Trabalho DANIELLE CRAMER, que poderá ser secretariada pela servidora Regina Bank Menna Barreto, Técnico Administrativo.

DANIELLE CRAMER

PORTARIA PRT 1ª - CODIN - Nº 474, DE 27 DE AGOSTO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos apurados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0226/2005, destinado à apuração de denúncia concernente à suposta intermediação de mão-de-obra de modelos menores de 16 (dezesseis) anos, em afronta ao disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129, III da Constituição da República, art. 6º e 83 da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, podendo, para tanto, valer-se do Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0226/2005 em face de FORD MODELS BRASIL (AV. DAS AMÉRICAS, 500 - BL 22 - SL 216 - B. TIJUCA - RJ/RJ - CEP 22640-100), a ser presidido pela Procuradora do Trabalho DANIELLE CRAMER, que poderá ser secretariada pela servidora Regina Bank Menna Barreto, Técnico Administrativo.

DANIELLE CRAMER

PORTARIA PRT 1ª - CODIN - Nº 475, DE 27 DE AGOSTO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos apurados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1122/2005, destinado à apuração de denúncia concernente à suposta intermediação de mão-de-obra de modelos menores de 16 (dezesseis) anos, em afronta ao disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129, III da Constituição da República, art. 6º e 83 da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, podendo, para tanto, valer-se do Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 1122/2005, em face de 40º MODELS BRASIL (Rua Ghuilhermina Guinle, 272, 7º andar, Botafogo - RJ/RJ - CEP 22270-060), a ser presidido pela Procuradora do Trabalho DANIELLE CRAMER, que poderá ser secretariada pela servidora Regina Bank Menna Barreto, Técnico Administrativo.

DANIELLE CRAMER

PORTARIA PRT 1ª - CODIN - Nº 476, DE 27 DE AGOSTO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos apurados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1554/2005, destinado apurar denúncias de atraso no pagamento de salários, remuneração "por fora", inobservância do piso salarial da categoria e irregularidades concernentes à jornada de trabalho supostamente praticadas pela empresa OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129, III da Constituição da República, art. 6º e 83 da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, podendo, para tanto, valer-se do Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 1554/2005, em face de OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA. (Av. Brasil, 33809, Senador Câmara/RJ - CEP 21852-000), a ser presidido pela Procuradora do Trabalho DANIELLE CRAMER, que poderá ser secretariada pela servidora Regina Bank Menna Barreto, Técnico Administrativo.

DANIELLE CRAMER

PORTARIA PRT 1ª - CODIN - Nº 478, DE 27 DE AGOSTO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos apurados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0331/2006, destinado à apurar denúncia concernente a atraso no pagamento d salários, irregulares na quitação final dos contratos de trabalho supostamente praticadas pela empresa RSE LTDA;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129, III da Constituição da República, art. 6º e 83 da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, podendo, para tanto, valer-se do Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0331/2006, em face de R.S.E EQUIPAMENTOS LTDA (RUA NOVA CAPITAL - QUADRA 11 - LOTE 33 - MARAMBAIA/RJ), a ser presidido pela Procuradora do Trabalho DANIELLE CRAMER, que poderá ser secretariada pela servidora Regina Bank Menna Barreto, Técnico Administrativo.

DANIELLE CRAMER

PORTARIA PRT 1ª - CODIN - Nº 479, DE 27 DE AGOSTO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos apurados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 2932/2006, destinado à apurar denúncia concernente a falta de registro dos contratos de trabalho, descontos indevidos e irregularidades na concessão de férias supostamente praticadas pela empresa VIAÇÃO PENHA RIO LTDA.;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129, III da Constituição da República, art. 6º e 83 da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, podendo, para tanto, valer-se do Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 2932/2006, em face de VIAÇÃO PENHA RIO LTDA. (Av. Itaoca, 149/187 - Bonsucesso - RJ/RJ - CEP 21061-020), a ser presidido pela Procuradora do Trabalho DANIELLE CRAMER, que poderá ser secretariada pela servidora Regina Bank Menna Barreto, Técnico Administrativo.

DANIELLE CRAMER

PORTARIA PRT 1ª - CODIN - Nº 480, DE 27 DE AGOSTO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos apurados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0213/2007, destinado à apurar denúncia concernente à não concessão de férias por parte da empresa PADARIA TROPICAL LTDA.;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129, III da Constituição da República, art. 6º e 83 da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, podendo, para tanto, valer-se do Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0213/2007, em face de PADARIA E CONFEITARIA TROPICAL LTDA (ESTRADA DA ÁGUA GRANDE, 1148 - VISTA ALEGRE - RJ/RJ), a ser presidido pela Procuradora do Trabalho DANIELLE CRAMER, que poderá ser secretariada pela servidora Regina Bank Menna Barreto, Técnico Administrativo.

DANIELLE CRAMER

PORTARIA PRT 1ª - CODIN - Nº 481, DE 27 DE AGOSTO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos apurados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0398/2007, destinado à apurar denúncia concernente a irregularidades no registro de empregados e nas jornadas de trabalho supostamente praticadas pela empresa REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129, III da Constituição da República, art. 6º e 83 da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, podendo, para tanto, valer-se do Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0398/2007, em face de REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A (AV. RIO BRANCO, 70/4º ANDAR - CENTRO - RJ/RJ - CEP 20040-000), a ser presidido pela Procuradora do Trabalho DANIELLE CRAMER, que poderá ser secretariada pela servidora Regina Bank Menna Barreto, Técnico Administrativo.

DANIELLE CRAMER

PORTARIA PRT 1ª - CODIN - Nº 482, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos apurados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0633/2007, destinado a apurar denúncia concernente a irregularidades nos salários e nas jornadas de trabalho dos empregados da empresa MERCADINHO MINDELENSE LTDA.;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129, III da Constituição da República, art. 6º e 83 da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, podendo, para tanto, valer-se do Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0633/2007, em face de MERCADINHO MINDELENSE LTDA (RUA NELSON DA FONSECA, 417 LOJA- SENADOR CAMARÁ-RJ - CEP 21831-330), a ser presidido pela Procuradora do Trabalho DANIELLE CRAMER, que poderá ser secretariada pela servidora Regina Bank Menna Barreto, Técnico Administrativo.

DANIELLE CRAMER

PORTARIA PRT 1ª - CODIN - Nº 497, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n.º 1498/2008, que trata de relatório de fiscalização realizada pela Subdelegacia do Trabalho de Petrópolis na empresa denunciada informando a lavratura de autos de infração capitulados nos artigos 59, caput; 66 e 71, caput, todos da CLT; considerando que os documentos apresentados às fls. 20/22 confirmam as informações prestadas no relatório de fl. 07; considerando que as irregularidades que deram azo à lavratura dos autos de infração atingem vários trabalhadores, configurando conduta genérica do empregador; considerando que as situações fáticas trazidas aos autos estão compreendidas nas atribuições institucionais acometidos ao MPT (arts. 127, caput, e 129, III, da CF/88; ART. 83, III, C/C ART. 6º, VII, "d), ambos da LC 75/93); considerando as determinações da Resolução nº 69/07 do CSMPT; e considerando a necessidade de dar prosseguimento às diligências investigatórias;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 1498/2008, em face de DENTSPLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Presidirá o Inquérito a Procuradora do Trabalho Juliane Mombelli, que poderá ser secretariada pela servidora Marília Thereza Costa Oliveira, Técnico Administrativo.

JULIANE MOMBELLI

3ª REGIÃO**PORTARIA Nº 5, DE 3 DE AGOSTO DE 2008**

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório n.º 152/2006 constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos; considerando ainda a complexidade da investigação; ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, contratação sem concurso público, resolve:

Nos termos do disposto nos Art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c Art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e Art.8º, § 1º da Lei 7347/85, determinar a instauração do Inquérito Civil n.º 246/2008 em face de: MUNICÍPIO DE ITURAMA.

ELIAQUIM QUEIROZ

PORTARIA Nº 9, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 15/2007, instaurado em face de representação formulada por Sidnei Izidoro Pereira Filho - OAB/MG 88.868 - residente e domiciliado na Av. Brasil, nº 5.894 - Bairro São Paulo - Governador Valadares/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja acidente de trabalho com morte, prorrogação de jornada de trabalho, falta de anotação CTPS, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil nº 170/2008, contra: José Reinaldo Moro - Fazenda Córrego do Café, localizada no Município de Capitão Andrade (500 metros após o final da Rua José Veríssimo) - CEP. 35123-000.

BRUNO GOMES BORGES DA FONSECA

PORTARIA Nº 18, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 108/2004, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e aos direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja violação dos direitos dos trabalhadores relativos ao meio ambiente de trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 185/2008 em Patos de Minas, contra: BRITACAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITA E CALCÁRIO BRASÍLIA LTDA, CNPJ 26.970.103/0006-82, localizada à Fazenda Tamboril, zona rural, Unaí/MG, CEP: 38610-000.

LARISSA SANTANA LEAL LIMA

PORTARIA Nº 60, DE 29 DE AGOSTO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 73/2007, instaurado em face de representação formulada Ministério Público do Trabalho - Ofício de Juiz de Fora, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja nulidade de cláusulas de ACT/CCT, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 262/2008, contra: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Juiz de Fora., localizada à Rua Halfeld, 414/sala 609 - Centro, Juiz de Fora / MG - 36010-000 e Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Estado de MG, localizado à R. Amoroso Costa, nº 144, Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30350-570.

LUCIENE REZENDE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 61, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 64/2007, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - Ofício de Juiz de Fora, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja nulidade de cláusulas de ACT/CCT, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 268/2008, contra: SINDICATO DAS EMPRESAS EM TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE MINAS GERAIS-SIND-PAS, localizada à Rua Aimorés, 2152, Belo Horizonte / MG - 30.140-072 e SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARBACENA, localizada à Rua Engenheiro Pedro Vitor Renaut, 343 - Jardim, Barbacena/MG - 36200-382.

LUCIENE REZENDE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 62, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº48/2007, instaurado em face de representação formulada pela 5ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, coação, jornada de trabalho irregular, desconto irregular de salário, prorrogação da jornada de Trabalho, intervalo entre jornada de trabalho, não pagamento de horas-extras, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 269/2008, contra: PEPSICO DO BRASIL LTDA, CNPJ 31565104014550, localizada à Rodovia BR 040, Km 800, Galpão A 30 - Park Sul, Matias Barbosa / MG - 36120-000.

LUCIENE REZENDE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 82, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 136/2008, instaurada em face de denúncia formulada pela ASSOCIAÇÃO NANUQUENSE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS - ANPODE constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja discriminação: portador de deficiência, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 136/2008, contra: FRISA FRIGORÍFICO RIO DOCE S/A, CNPJ 27.497.684/0007-20, localizada na Avenida Mucuri, 2000 - Sede, Nanuque / MG - 39.860-000.

RENATO SILVA BAPTISTA

PORTARIA Nº 83, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 142/2008, instaurada em face de denúncia formulada por denunciante sigiloso, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, discriminação: portador de deficiência, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 142/2008, contra: DASA - DESTILÁRIA DE ALCOOL SERRA DOS AIMORÉS S/A, CNPJ 18.054379/0001-88, localizada na Rodovia Margem da BR 418, Km 03 s/n.º, SERRA DOS AIMORÉS / MG - 39868-000.

RENATO SILVA BAPTISTA

PORTARIA Nº 84, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008.

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 137/2008, instaurada em face de denúncia formulada pela ASSOCIAÇÃO NANUQUENSE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS - ANPODE, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja discriminação: portador de deficiência, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 137/2008, contra: ALCANA DESTILÁRIA DE ALCOOL DE NANUQUE S/A, CNPJ 18.614.602/0001-02, localizada na Estrada de Nanuque/Pedro Canário, KM 9, Nanuque / MG - 39860-000.

RENATO SILVA BAPTISTA

8ª REGIÃO**PORTARIA Nº 371, DE 29 DE AGOSTO DE 2008**

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

CONSIDERANDO que foi aberto Procedimento Preparatório contra o ESPÓLIO DE LÁZARO JOSÉ VELOSO e a FAZENDA SÃO LUÍS devido às irregularidades encontradas na propriedade quando do monitoramento realizado pelo MTE,

Determina, em 29 de agosto de 2008, em Marabá/PA: 1) INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL (IC) nº 140/2008, para apuração dos fatos narrados acima, reiterando-se os ofícios expedidos à 1ª Vara Cível e Penal de Parauapebas, solicitando que forneça informações quanto ao nome e endereço atual do inventariante e do advogado do espólio; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Raimundo Sabbá Guimarães Neto, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC;

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ

PORTARIA Nº 372, DE 8 DE AGOSTO DE 2008

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

CONSIDERANDO que o HOSPITAL E MATERNIDADE MENINO JESUS LTDA, foi objeto de representação instaurada neste Ofício do MPT em Marabá/PA, Procuradoria Regional do Trabalho



da 8ª Região, denunciando o não fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual aos empregados, atraso no pagamento de salários, não concessão de intervalo intrajornada, não concessão de descanso semanal remunerado, não pagamento do total de horas laboradas, não recolhimento do FGTS, etc.

Determina, em 08 de agosto de 2008, em Marabá/PA: 1) INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL (IC) nº141/2008, para apuração dos fatos narrados; 2) expedição de intimação ao investigado para audiência no dia 27/08/2008 às 10h; 3) a DESIGNAÇÃO do Servidor Raimundo Sabbá Guimarães Neto, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC;

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ

PORTARIA Nº 373, DE 8 DE AGOSTO DE 2008

O Procurador do Trabalho da 8ª Região - Ofício de Marabá/PA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União); art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e

Considerando que foi instaurada neste Ofício a Representação nº 21/2008 contra a "Chácara do Seu Riba" (Sr. Ribamar), em Marabá/PA, a partir de denúncia sigilosa de infração a normas básicas de proteção ao trabalho;

Considerando que as irregularidades denunciadas, se constatadas, refletem lesão a direitos de trabalhadores que estejam em atividade na Fazenda (coletivos) e de tantos outros que venham a trabalhar no estabelecimento (difusos), caso mantido o desrespeito às leis vigentes;

Determina, em 08 de agosto de 2008, em Marabá/PA: 1) Instauração, sob sua presidência, do Inquérito Civil (IC) nº 142/2008, para apuração dos fatos narrados acima, e, para tanto, envia ofício à SIT/MTE para que realize inspeção no local e envie cópia de relatório fiscal; 2) Designação do Servidor Romeu Rodrigues Reis, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 374, DE 8 DE AGOSTO DE 2008

O Procurador do Trabalho da 8ª Região - Ofício de Marabá/PA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União); art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e

Considerando que foi instaurada neste Ofício a Representação nº 19/2008 contra a o Sr. Hildomar José Tavares (Carvoaria do Sr. Hildomar, fone 94 - 3366-1126), em Novo Repartimento/PA, a partir de denúncia sigilosa de infração a normas básicas de proteção ao trabalho;

Considerando que as irregularidades denunciadas, se constatadas, refletem lesão a direitos de trabalhadores que estejam em atividade na Carvoaria (coletivos) e de tantos outros que venham a trabalhar no estabelecimento (difusos), caso mantido o desrespeito às leis vigentes;

Determina, em 08 de agosto de 2008, em Marabá/PA: 1) Instauração, sob sua presidência, do Inquérito Civil (IC) nº 143/2008, para apuração dos fatos narrados acima, e, para tanto, envia ofício à SIT/MTE para que realize inspeção no local e envie cópia de relatório fiscal; 2) Designação do Servidor Romeu Rodrigues Reis, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 375, DE 8 DE AGOSTO DE 2008

O Procurador do Trabalho da 8ª Região - Ofício de Marabá/PA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União); art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e

Considerando que foi instaurada neste Ofício a Representação nº 36/2008 contra a Fazenda do Miguel, em Tucuruí/PA, a partir de denúncia sigilosa de trabalho em condições degradantes;

Considerando que as irregularidades denunciadas, se constatadas, refletem lesão a direitos de trabalhadores que estejam em atividade na Fazenda (coletivos) e de tantos outros que venham a trabalhar no estabelecimento (difusos), caso mantido o desrespeito às leis vigentes;

Determina, em 08 de agosto de 2008, em Marabá/PA: 1) Instauração, sob sua presidência, do Inquérito Civil (IC) nº 144/2008, para apuração dos fatos narrados acima, e, para tanto, envia ofício à SIT/MTE para que realize inspeção no local e envie cópia de relatório fiscal; 2) Designação do Servidor Romeu Rodrigues Reis, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 377, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

CONSIDERANDO que a carvoaria J. R. CARVÃO VEGETAL LTDA foi objeto de Representação instaurada neste Ofício de Marabá/PA, Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, em razão de denúncia de fraudes trabalhistas na empresa, como a falta de anotação da CTPS, o não pagamento de horas extras, a prática de pagamentos "por fora" o não recolhimento do FGTS e do INSS, etc.,

Determina, em 25 de agosto de 2008, em Marabá/PA: 1) INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL (IC) nº 146/2008, para apuração dos fatos narrados acima, reiterando-se o ofício expedido à SRT/PA, solicitando que fiscalize a empresa, a fim de verificar a veracidade da denúncia; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Raimundo Sabbá Guimarães Neto, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC;

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ

PORTARIA Nº 378, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

CONSIDERANDO que o Sr. Josimar Pimenta foi objeto de procedimento preparatório instaurado neste Ofício de Marabá/PA, Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, devido à denúncia de ocorrência de trabalho escravo ou degradante em sua fazenda,

DETERMINA, em 25 de agosto de 2008, em Marabá/PA: 1) INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL (IC) nº 147/2008, para apuração dos fatos narrados acima, oficiando-se à SRT/PA solicitando que informe a viabilidade de realizar-se fiscalização na fazenda denunciada, e ao Cartório de Registro de Imóveis de Santana do Araguaia/PA solicitando que informe sobre a existência de imóvel na região registrado em nome do Sr. Josimar Pimenta e/ou Euzébio Pimenta; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Raimundo Sabbá Guimarães Neto, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC;

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ

PORTARIA Nº 379, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

CONSIDERANDO que a FAZENDA PARÁ-GOIÂNIA, de propriedade do Sr. Arquimedes Rocha de Melo, foi objeto de procedimento preparatório instaurado neste Ofício de Marabá/PA, Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, devido à denúncia sigilosa de ocorrência de trabalho escravo na propriedade,

DETERMINA, em 25 de agosto de 2008, em Marabá/PA: 1) INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL (IC) nº 148/2008, para apuração dos fatos narrados acima, oficiando-se ao representante legal da fazenda, intimando-o para que compareça neste Ofício de Marabá no dia 17/09/2008, às 10h, para reunião com o fito de discutir os termos da denúncia e firmar um Termo de Ajustamento de Conduta, se possível; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Raimundo Sabbá Guimarães Neto, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC;

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ

PORTARIA Nº 380, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

O Procurador do Trabalho da 8ª Região - Ofício de Marabá/PA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União); art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e

Considerando que foi instaurada neste Ofício a Representação nº 25/2008 contra a COMAZE (Av. JK, 41, A, Centro, CEP - 68.590-000, Jacundá/PA), a partir de denúncia da ABIFIBRO - Associação Brasileira das Indústrias e Distribuidores de Fibrocimento, de que essa empresa estaria descumprimento comandos da Lei nº 9.055/95 (art. 5º);

Considerando que as irregularidades denunciadas, se constatadas, refletem lesão a direitos de trabalhadores que estejam em atividade no estabelecimento (coletivos) e de tantos outros que venham a trabalhar ali (difusos), caso mantido o desrespeito às normas de proteção ao trabalho;

Determina, em 25 de agosto de 2008, em Marabá/PA: 1) Instauração, sob sua presidência, do Inquérito Civil (IC) nº 149/2008, para apuração dos fatos narrados acima, e, para tanto, envia notificação à empresa para que apresente documentos; 2) Designação do Servidor Romeu Rodrigues Reis, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 381, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

O Procurador do Trabalho da 8ª Região - Ofício de Marabá/PA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União); art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e

Considerando que foi instaurada neste Ofício a Representação nº 29/2008 contra GOIÁS Mat. de Construção Ltda., na Folha 30, Qd. 1, Lote 36/37, Nova Marabá, CEP - 68.500-000, Marabá/PA), a partir de denúncia da ABIFIBRO - Associação Brasileira das Indústrias e Distribuidores de Fibrocimento, de que essa empresa estaria descumprimento comandos da Lei nº 9.055/95 (art. 5º);

Considerando que as irregularidades denunciadas, se constatadas, refletem lesão a direitos de trabalhadores que estejam em atividade no estabelecimento (coletivos) e de tantos outros que venham a trabalhar ali (difusos), caso mantido o desrespeito às normas de proteção ao trabalho;

Determina, em 25 de agosto de 2008, em Marabá/PA: 1) Instauração, sob sua presidência, do Inquérito Civil (IC) nº 150/2008, para apuração dos fatos narrados acima, e, para tanto, envia notificação à empresa para que apresente documentos; 2) Designação do Servidor Romeu Rodrigues Reis, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 382, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

O Procurador do Trabalho da 8ª Região - Ofício de Marabá/PA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União); art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e

Considerando que foi instaurada neste Ofício a Representação nº 29/2008 contra DEMAG Mat. de Construção Ltda., na Folha 21, Qd. 10, Lote 12, Nova Marabá, CEP - 68.505-240, Marabá/PA), a partir de denúncia da ABIFIBRO - Associação Brasileira das Indústrias e Distribuidores de Fibrocimento, de que essa empresa estaria descumprimento comandos da Lei nº 9.055/95 (art. 5º);

Considerando que as irregularidades denunciadas, se constatadas, refletem lesão a direitos de trabalhadores que estejam em atividade no estabelecimento (coletivos) e de tantos outros que venham a trabalhar ali (difusos), caso mantido o desrespeito às normas de proteção ao trabalho;

Determina, em 25 de agosto de 2008, em Marabá/PA: 1) Instauração, sob sua presidência, do Inquérito Civil (IC) nº 151/2008, para apuração dos fatos narrados acima, e, para tanto, envia notificação à empresa para que apresente documentos; 2) Designação do Servidor Romeu Rodrigues Reis, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 383, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

O Procurador do Trabalho da 8ª Região - Ofício de Marabá/PA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União); art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e

Considerando que foi instaurada neste Ofício a Representação nº 29/2008 contra REIMAC, na Av. Araguaia, 1222, Entroncamento, CEP - 68.552-000, Redenção/PA, a partir de denúncia da ABIFIBRO - Associação Brasileira das Indústrias e Distribuidores de Fibrocimento, de que essa empresa estaria descumprimento comandos da Lei nº 9.055/95 (art. 5º);

Considerando que as irregularidades denunciadas, se constatadas, refletem lesão a direitos de trabalhadores que estejam em atividade no estabelecimento (coletivos) e de tantos outros que venham a trabalhar ali (difusos), caso mantido o desrespeito às normas de proteção ao trabalho;

Determina, em 25 de agosto de 2008, em Marabá/PA: 1) Instauração, sob sua presidência, do Inquérito Civil (IC) nº 152/2008, para apuração dos fatos narrados acima, e, para tanto, envia notificação à empresa para que apresente documentos; 2) Designação do Servidor Romeu Rodrigues Reis, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 385, DE 29 DE AGOSTO DE 2008

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

CONSIDERANDO que os Srs. JORGINHO, JADER PAULA PESSOA e DEMERVAL (suposto proprietário a Fazenda Piranheira) foram objeto de Procedimento Preparatório instaurado neste Ofício de Marabá/PA, Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, devido à submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo,

CONSIDERANDO que o INCRA informou que a única Fazenda Piranheira existente no Município de São Félix do Xingu/PA está registrada em nome da Sra. Dauzimira da Silva Santos,

DETERMINA, em 05 de agosto de 2008, em Marabá/PA: 1) INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUERITO CIVIL (IC) nº 154/2008, para apuração dos fatos narrados acima, oficiando-se à Sra. Dauzimira da Silva Santos, intimando-a para que compareça neste Ofício de Marabá no dia 30/09/2008 às 09h, para reunião com o fito de esclarecer e discutir os termos da denúncia; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Raimundo Sabbá Guimarães Neto, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC;

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ

PORTARIA Nº 386, DE 29 DE AGOSTO DE 2008

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

CONSIDERANDO que a USINA SIDERÚRGICA DE MARABÁ - USIMAR foi objeto de representação instaurada neste Ofício de Marabá/PA, Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, devido às irregularidades na concessão de intervalos aos seus empregados,

Determina, em 29 de agosto de 2008, em Marabá/PA: 1) INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL (IC) nº 155/2008, para apuração dos fatos narrados acima, oficiando-se ao representante legal da empresa, intimando-o para que compareça neste Ofício de Marabá no dia 30/09/2008, às 10h, para reunião com o fito de discutir as constatações da fiscalização, e, se possível firmar-se um Termo de Ajustamento de Conduta; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Raimundo Sabbá Guimarães Neto, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC;

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ

PORTARIA Nº 387, DE 29 DE AGOSTO DE 2008

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

CONSIDERANDO que a Fazenda Sales Gomes, de propriedade do Sr. Luiz Gonzaga, foi objeto de procedimento preparatório instaurado neste Ofício de Marabá/PA, Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, devido à denúncia de ocorrência de trabalho escravo ou degradante na propriedade,

Determina, em 29 de agosto de 2008, em Marabá/PA: 1) INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL (IC) nº 156/2008, para apuração dos fatos narrados acima, oficiando-se ao Sr. Luis Gonzaga, notificando-o para que compareça à PRT 8º, Ofício de Marabá, no dia 1º/10/2008 às 09h, a fim de que sejam discutidos os termos da denúncia e, se possível, seja firmado um TAC; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Raimundo Sabbá Guimarães Neto, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC;

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ

PORTARIA Nº 388, DE 29 DE AGOSTO DE 2008

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

CONSIDERANDO que a FAZENDA FORTALEZA GUANABARA - GOIÂNIA, de propriedade do Sr. José Pedro de Almeida, foi objeto de procedimento preparatório instaurado neste Ofício de Marabá/PA, Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, devido à denúncia sigilosa de ocorrência de trabalho escravo na propriedade,

Determina, em 29 de agosto de 2008, em Marabá/PA: 1) INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL (IC) nº 157/2008, para apuração dos fatos narrados acima; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Raimundo Sabbá Guimarães Neto, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC;

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ

PORTARIA Nº 389, DE 29 DE AGOSTO DE 2008

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

CONSIDERANDO que foi aberto Procedimento Preparatório contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, ex officio, pelo Ministério Público do Trabalho, a fim de combater o trabalho infantil nos municípios do Estado do Pará, e que, na oportunidade, vários municípios assinaram TAC, com algumas exceções, como é o caso desse,

Determina, em 29 de agosto de 2008, em Marabá/PA: 1) INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL (IC) nº 158/2008, para apuração dos fatos narrados acima, reiterando-se os ofícios expedidos à SRT/PA, solicitando que fiscalize o Município investigado, a fim de constatar a existência de trabalho infantil na cidade; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Raimundo Sabbá Guimarães Neto, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC;

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ

PORTARIA Nº 390, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

CONSIDERANDO que a USINA SIDERÚRGICA DE MARABÁ - USIMAR LTDA foi objeto de Procedimento Preparatório instaurado neste Ofício de Marabá/PA, Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, devido a irregularidades no uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e ao não atendimento do limite de 2% (dois por cento) das vagas de emprego destinadas aos portadores de deficiência,

Determina, em 02 de setembro de 2008, em Marabá/PA: 1) INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL (IC) nº 159/2008, para apuração dos fatos narrados acima; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Raimundo Sabbá Guimarães Neto, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC;

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ

PORTARIA Nº 439, DE 1º DE SETEMBRO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa CERBEL DISTRIBUIDORA CENTRAL LTDA. foi objeto de representação por parte da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, por manter vínculo empregatício com policial militar;

Determina, em 01.9.2008, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 157/2008, para apuração do fato acima narrado, e, para tanto, solicita, desde logo, que sejam expedidos ofícios: à Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA, para que informe, em 10 (dez) dias úteis, se a inquirida recolheu ICMS nos últimos dois anos; às Secretarias de Finanças dos Municípios de Capanema e de Belém, para que informem, em 10 (dez) dias úteis, se a inquirida recolheu ISS nos últimos dois anos; e ao representante da inquirida no Município de Capanema, para que informe, em 10 (dez) dias, o atual endereço da empresa ou de seus sócios; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Carlos Rogério Lobato de Araújo para secretariar os trabalhos atinentes a este IC;

MARICI COELHO DE BARROS PEREIRA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
3º NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE
EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL**PORTARIA Nº 13, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio do 3º Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sispro sob o nº 08190.011322/08-45, que tem como investigado Edlaine Barbosa Linhares, pela prática de atos de improbidade administrativa que geram enriquecimento ilícito e que atentam contra o princípio da administração - patrimônio superior às possibilidades financeiras - prática de crimes de estelionato.

DENISE SANKIEVICZ
Promotora de Justiça
Adjunta**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA**
DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL**PORTARIA Nº 36, DE 7 DE ABRIL DE 2008**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 1ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sispro sob o nº 08190.014411/07-07, que tem como interessados a Câmara Legislativa do DF e SMPB&B, visando a apuração de possíveis irregularidades em contrato de publicidade.

IVALDO LEMOS JÚNIOR
Promotor de Justiça**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA**
DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL**PORTARIA Nº 37, DE 7 DE ABRIL DE 2008**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 3ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sispro sob o nº 08190.013002/03-61, que tem como interessados Distrito Federal, TERRACAP, LATASA S/A - Termo Nutra/Proju nº 1627/2001, visando a apuração de possível ilegalidade da transferência de área pública a particular.

EDUARDO GAZZINELLI VELOSO
Promotor de Justiça**5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA**
DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL**PORTARIA Nº 35, DE 2 DE ABRIL DE 2008**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura Inquérito Civil Público, registrado no Sispro sob o nº 08190.014786/08-12, que tem como interessadas as Secretarias de Saúde e Educação, visando o desmembramento do inquérito civil público acima mencionado.

IVALDO LEMOS JÚNIOR
Promotor de Justiça**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA**
DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL**PORTARIA Nº 33, DE 1º DE MARÇO DE 2008**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sispro sob o nº 08190.014966/05-51, que tem como interessados Secretaria de Esportes e Lazer do DF, Federação Metropolitana de Futebol, Brasileiro Futebol Clube S/C Ltda. E CFZ - Centro de Futebol Zico S/C Ltda., visando a apuração de possíveis danos ao patrimônio público e violação ao ordenamento jurídico.

SÉRGIO BRUNO CABRAL FERNANDES
Promotor de Justiça
Adjunto**PORTARIA Nº 34, DE 17 DE MARÇO DE 2008**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura Inquérito Civil Público, registrado no Sispro sob o nº 08190.045930/00-14, que tem como interessados Paulo Tadeu Vale da Silva, Francisco de Assis Sabino Dantas (Chico Floresta), Lúcia Helena de Carvalho, Maria José da Conceição Maninha, Wasny Nakle de Roure, Joaquim Roriz, Tadeu Filippelli e Elmar Koenigkan visando a apuração de possíveis irregularidades no procedimento licitatório para execução do projeto da 3ª Ponte do Lago Sul.

ALBERTINO NETTO
Promotor de Justiça
Adjunto**PORTARIA Nº 38, DE 11 DE ABRIL DE 2008**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura Inquérito Civil Público, registrado no Sispro sob o nº 08190.014821/08-11, que tem como interessados Administração Regional de Santa Maria visando apurar possíveis irregularidades em ocupação de cargos em comissão e exercício de funções de direção, chefia e assessoramento na Administração Regional de Santa Maria - DF.

IVALDO LEMOS JÚNIOR
Promotor de Justiça**Tribunal de Contas da União****PLENÁRIO****ATA Nº 35, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008**
(Sessão Extraordinária)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: ACE Ivo Mutzenberg
Subsecretária do Plenário: ACE Marcia Paula Sartori

Às 10 horas e 35 minutos, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratam Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro, dos Auditores Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler) e André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Marcos Vilaça) e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral, em exercício, Paulo Soares Bugarin, o Presidente Walton Alencar Rodrigues registrou a ausência dos Ministros Marcos Vilaça e Benjamin Zymler e do Auditor Augusto Sherman Cavalcanti e declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 34, da sessão ordinária realizada em 27 de agosto de 2008 (Regimento Interno, artigo 101).

8. Advogados constituídos nos autos: José Carlos Stein Jr. OAB/ES 4.939; Luciano Damasceno da Costa OAB/ES 8.195; Emerson Luiz Faé OAB/ES 8.055; Sandro Stein OAB/ES 8.313; Omar P. Mattar OAB/ES 7.055 e Rodrigo Barbosa de Barros OAB/ES 9.563

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia, convertida em tomada de contas especial em face de superfaturamento de obras realizadas com recursos federais repassados por diversos convênios celebrados pela Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES com órgão federais, em que este Tribunal, por meio do Acórdão nº 17/2007 - Plenário, Sessão de 24.1.2007 - Ata nº 3/2007, julgou as contas do Sr. Frederico Lopes Freire irregulares, sendo condenado ao pagamento de débito, com aplicação da multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, entre outras deliberações.

Considerando que o recorrente ingressou com uma peça intitulada "Pedido de Reconsideração", não prevista nos normativos desta Corte; no entanto, não haveria óbice a que a peça fosse conhecida como recurso de reconsideração, adequado ao presente caso, nos termos do art. 31, I e 33 da Lei nº 8.443/92, em atenção ao princípio do formalismo moderado, desde que a mesma fosse tempestiva;

Considerando que a notificação da decisão ocorreu em 14.2.2007 (fl.2000, vol. 9) e que o presente recurso foi interposto em 16.06.2008 (fl. 2, anexo 1);

Considerando que os elementos trazidos aos autos pelo recorrente não demonstram a superveniência de fatos novos, efetivamente comprovados, capazes de alterar os fundamentos da deliberação recorrida ou que admitam a exceção de intempestividade prevista no parágrafo único do art. 32 da Lei nº 8.443/92, c/c o § 2º do art. 285 do Regimento Interno/TCU;

Considerando que merece destaque o fato de que o recorrente requereu, em 27.2.2007 (fls.2025/2026, vol.9), prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a partir daquela data, para apresentação de sua defesa, e teve seu pleito indeferido em conformidade com o disposto no art. 25, caput, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 183, alínea "d" do RI/TCU (despacho de fl. 2061, vol.9);

Considerando que os prazos recursais são peremptórios, vez que fixados em lei, não existindo qualquer previsão legal de hipóteses de suspensão, interrupção ou afastamento excepcional de sua aplicabilidade;

Considerando os pareceres uniformes no âmbito da Secretaria de Recursos, no sentido da intempestividade e ausência de fatos novos, por consequência, do não conhecimento do recurso, e

Considerando a anuência do Ministério Público junto ao Tribunal à proposta da Secretaria de Recursos, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária do Plenário, em:

9.1 - não conhecer do recurso de reconsideração, por intempestivo e não apresentar fatos novos, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 285, § 2º, do Regimento Interno/TCU; e

9.2 - dar ciência deste acórdão ao recorrente.

Ata nº 35/2008 - Plenário
Data da Sessão: 3/9/2008 - Extraordinária

Ministro GUILHERME PALMEIRA (Relações nºs 54 a 56/2008):

ACÓRDÃO Nº 1854/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC- 001.045/2005-8
2. Grupo I, Classe IV - Tomada de Contas Especial
3. Interessado: Laércio Barriquelo
4. Unidade: Município de Cambira/PR
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/PR
8. Advogados constituídos nos autos: Adolfo Luis de Souza

Gois (OAB/PR 22165)

9. Acórdão:

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos onde o interessado solicita o parcelamento da multa que lhe foi imposta por intermédio do Acórdão 213/2007-TCU-Plenário - Sessão de 28/2/2007 (Ata 7/2007), oportunidade na qual o referido Colegiado, ao apreciar Tomada de Contas Especial, julgou irregulares as contas do interessado, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, incisos I e II, da Lei 8443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dentre outros pontos.

Considerando que o processo de cobrança executiva foi constituído;

Considerando que a documentação pertinente foi devidamente organizada e enviada à Advocacia-Geral da União para o ajuizamento da ação de execução;

Considerando que o art. 9º da Resolução-TCU 178/2005 dispõe expressamente no sentido de: "*Após a remessa da documentação aos órgãos/entidades executores, não mais haverá intervenção do Tribunal no processo, especialmente no tocante ao recebimento extrajudicial das quantias objeto dos acórdãos condenatórios.*";

Considerando que o deferimento do recolhimento parcelado das importâncias devidas por este Tribunal se dá pela aplicação da legislação e dos apropriados normativos enquanto o processo aqui tramita, e não na fase judicial da cobrança;

Considerando o entendimento firmado por intermédio do Acórdão 1964/2004-Plenário; e

Considerando os pareceres uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 9º da Resolução TCU nº 178/2002, em:

- 9.1 indeferir o pedido de parcelamento; e
- 9.2 dar ciência deste Acórdão ao interessado.

Ata nº 35/2008 - Plenário
Data da Sessão: 3/9/2008 - Extraordinária

ACÓRDÃO Nº 1855/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC- 001.199/2003-8
2. Grupo I, Classe IV - Tomada de Contas Especial
3. Interessado: Laércio Barriquelo
4. Unidade: Município de Cambira/PR
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/PR
8. Advogados constituídos nos autos: Adolfo Luis de Souza

Gois (OAB/PR 22165)

9. Acórdão:

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos onde o interessado solicita o parcelamento do débito e da multa que lhe foi imposta por intermédio do Acórdão 954/2006-TCU-1ª Câmara - Sessão de 19/04/2006 (Ata 12/2006), oportunidade na qual o referido Colegiado, ao apreciar Tomada de Contas Especial, julgou irregulares as contas do interessado, condenando-o em débito solidariamente com a empresa Empresa Tamiya e Cia Ltda, bem como aplicou-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei 8443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dentre outros pontos.

Considerando que o processo de cobrança executiva foi constituído;

Considerando que a documentação pertinente foi devidamente organizada e enviada à Advocacia-Geral da União para o ajuizamento da ação de execução;

Considerando que o art. 9º da Resolução-TCU 178/2005 dispõe expressamente no sentido de: "*Após a remessa da documentação aos órgãos/entidades executores, não mais haverá intervenção do Tribunal no processo, especialmente no tocante ao recebimento extrajudicial das quantias objeto dos acórdãos condenatórios.*";

Considerando que o deferimento do recolhimento parcelado das importâncias devidas por este Tribunal se dá pela aplicação da legislação e dos apropriados normativos enquanto o processo aqui tramita, e não na fase judicial da cobrança;

Considerando o entendimento firmado por intermédio do Acórdão 1964/2004-Plenário; e

Considerando os pareceres uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 9º da Resolução TCU nº 178/2002, em:

- 9.1 indeferir o pedido de parcelamento; e
- 9.2 dar ciência deste Acórdão ao interessado.

Ata nº 35/2008 - Plenário
Data da Sessão: 3/9/2008 - Extraordinária

ACÓRDÃO Nº 1856/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC- 005.280/2006-4
2. Grupo I, Classe IV - Tomada de Contas Especial
3. Interessado: Laércio Barriquelo
4. Unidade: Município de Cambira/PR
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/PR
8. Advogados constituídos nos autos: Adolfo Luis de Souza

Gois (OAB/PR 22165)

9. Acórdão:

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos onde o interessado solicita o parcelamento do débito e da multa que lhe foi imposta por intermédio do Acórdão 183/2007-TCU-2ª Câmara - Sessão de 27/02/2007 (Ata 5/2007), oportunidade na qual o referido Colegiado, ao apreciar Tomada de Contas Especial, julgou irregulares as contas do interessado, condenando-o em débito solidariamente com a empresa Metafa - Fabricação de Estrutura Metálica Ltda-ME, bem como aplicou-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei 8443/92, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dentre outros pontos.

Considerando que o processo de cobrança executiva foi constituído;

Considerando que a documentação pertinente foi devidamente organizada e enviada à Advocacia-Geral da União para o ajuizamento da ação de execução;

Considerando que o art. 9º da Resolução-TCU 178/2005 dispõe expressamente no sentido de: "*Após a remessa da documentação aos órgãos/entidades executores, não mais haverá intervenção do Tribunal no processo, especialmente no tocante ao recebimento extrajudicial das quantias objeto dos acórdãos condenatórios.*";

Considerando que o deferimento do recolhimento parcelado das importâncias devidas por este Tribunal se dá pela aplicação da legislação e dos apropriados normativos enquanto o processo aqui tramita, e não na fase judicial da cobrança;

Considerando o entendimento firmado por intermédio do Acórdão 1964/2004-Plenário; e

Considerando os pareceres uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 9º da Resolução TCU nº 178/2002, em:

- 9.1 indeferir o pedido de parcelamento; e
- 9.2 dar ciência deste Acórdão ao interessado.

Ata nº 35/2008 - Plenário
Data da Sessão: 3/9/2008 - Extraordinária

Ministro UBIRATAN AGUIAR (Relação nº 31/2008):

ACÓRDÃO Nº 1875/2008 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento o art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), concedendo-lhe mais 40 (quarenta) dias, contados a partir do término daquele inicialmente fixado, para a vigência do contrato nº 17/2007, com cláusula de rescisão antecipada por ocasião da conclusão do processo licitatório, e, após as comunicações devidas, encaminhar os autos à Secretaria das Sessões, para sorteio de relator do recurso interposto:

1. Processo TC-012.872/2007-3 (REPRESENTAÇÃO)

Classe de Assunto: VII

Natureza: Representação

Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama)

Interessado: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama)

Unidade Técnica: 4ª Secex

Advogado constituído nos autos: Airton Rocha Nóbrega (OAB/DF 5.369)

1.1. Classe de Assunto:

1.2. Responsáveis: José Luiz Roma (214.498.991-53); Jose Augusto Martinez Lopes (155.297.541-04)

1.3. Interessados: CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA (00.358.432/0001-79); ZL AMBIENTAL LTDA. (04.275.196/0001-88); INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - MMA (03.659.166/0035-51)

1.4. Órgão/Entidade: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - MMA

1.5. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-4)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1876/2008 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso I, 235, *caput* e 237, inciso VI, do Regimento Interno, e no art. 137 da Resolução/TCU nº 191/2006, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente e fazer as determinações sugeridas:

1.Processo TC-028.894/2007-1 (REPRESENTAÇÃO)

c/2 anexos, c/2 volumes

2.Classe de Assunto: VII

3.Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

4.Interessada: Secex-1

5.Unidade Técnica: Secex-1

6.Advogado constituído nos autos: não há

7.Determinações ao DNIT:

7.1.que formule sob coordenação e supervisão do Ministério dos Transportes e em conjunto com a Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., caso ainda não o tenha feito, e encaminhe ao TCU, no prazo de 30 dias, plano de ação contendo especificação de metas, prazos e indicadores para a transferência e recebimento dos bens destinados ao DNIT pela Lei 11.483/2007, no qual considera-se recomendável contemplar:

7.1.1. cronograma de atividades, observando-se o prazo limite em 26/10/2008 de conclusão do processo de recebimento dos bens;

7.1.2. ato de designação do pessoal encarregado da execução das tarefas pertinentes à transferência e recebimento dos bens destinados ao DNIT contendo descrição das respectivas atribuições;

7.1.3. ações de guarda e segurança do patrimônio a serem observadas durante o processo de transferência e após o recebimento dos bens;

7.1.4. procedimentos a serem adotados com vistas à regularização dos registros de bens imóveis transferidos ao DNIT;

7.1.5. acompanhamento das ações de fiscalização sobre os bens operacionais a cargo da Agência Nacional de Transportes Terrestres;

7.1.6. descrição dos procedimentos de controle patrimonial e contábil dos bens recebidos;



7.1.7. definição de metodologia e critérios a serem observados para formulação, em conjunto com a ANTT, de proposta ao Ministério dos Transportes para destinação dos ativos operacionais devolvidos pelas concessionárias, na forma prevista nos contratos de arrendamento, conforme estabelece o art. 82 da Lei 10.233/2001;

7.1.8. adoção de medidas administrativas e judiciais necessárias à recuperação, reposição ou indenização de bens operacionais danificados, destruídos, desaparecidos ou não localizados;

7.1.9. adoção de medidas administrativas e judiciais necessárias ao ressarcimento de prejuízos causados por qualquer pessoa, em razão de ação ou omissão, decorrente de atos de depredação, mau uso, displicência, furto, furto qualificado ou qualquer outro passível de responsabilização.

8.determinar à 1ª. Secex que monitore o cumprimento da determinação e encaminhe cópia desta decisão:

8.1.ao DNIT;

8.2. à Inventariança da extinta RFFSA;

8.3. à ANTT;

8.4. à Controladoria-Geral da União;

8.5. ao Ministro dos Transportes;

8.6. à Advocacia Geral da União, consoante determinação da Presidência do Tribunal e em atendimento ao Aviso nº 186/AGU, de 25/4/2007.

Ata nº 35/2008 - Plenário

Data da Sessão: 3/9/2008 - Extraordinária

Ministro AROLDO CEDRAZ (Relação nº 18/2008):

ACÓRDÃO Nº 1877/2008 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexactidão material, o Acórdão nº 1880/2007-TCU - Plenário, prolatado na sessão de 12/9/2007, Ata nº 38/2007, relativamente aos subitens "9.4" e "9.6", onde se lê: "(...) alíneas a e b e 19, parágrafo único, da Lei nº 8.443" e "Sr. Wilson de Oliveira Santos", leia-se: "(...) alíneas a e b e 19, caput, da Lei nº 8.443" e "Sr. Wilson de Oliveira Soares", respectivamente, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.757/2004-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Adriana Martins Guedes, CPF 897.197.436-20; Ardilino de Assis Serrano, CPF 337.439.676-34; Arlindo Batista dos Santos, CPF 440.738.106-00; Construtora Chaves & Rangel Ltda, CNPJ 04.153.192/0001-27; Elizângela Gomes Pereira, CPF 623.646.185-68; Engeminas Construções Ltda, CNPJ 03.217.907/0001-03; Fernando Franco Bengnami, CPF 734.287.366-72; Joelson Sucupira Santos Espólio, CPF 035.792.116-09; Mauricio Paes de Alvarenga Massote, CPF 261.129.816-53; Tropical Construções Ltda, CNPJ 03.440.031/0001-51; Welbert Nascimento de Assis, CPF 991.175.766-87; Wilson de Oliveira Soares, CPF 190.475.416-34.

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Bertópolis/MG.

1.3. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Meireiros de Paiva (OAB/RJ 87.367), Adriana Gomes de Moraes Lima (OAB/RJ 90.692), Gustavo Travassos de Azevedo (OAB/RJ 57.787) e Marcos Borges (OAB/RJ 114.117).

ACÓRDÃO Nº 1878/2008 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 775.100/1996-0

2. Grupo: I - Classe I - Recurso de Revisão.

3. Recorrente: Ministério Público junto ao TCU.

4. Entidade: Coordenadoria Regional da Fundação Nacional de Saúde no Amapá - Corap/Funasa.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto a este Tribunal, contra os termos do subitem 8.3 do Acórdão 544//2002 - TCU - 2ª Câmara, com a redação dada pelo subitem 9.1.2 do Acórdão 397/2005 - TCU -2ª Câmara, mediante o qual o Tribunal aplicou multa, entre outros responsáveis, ao Senhor Galdino Nazaré de Almeida;

considerando que o recorrente fundamenta seu recurso no inciso art. 35, caput e inciso I, da Lei nº 8.443/1992, *verbis*:

"Art. 35. De decisão definitiva caberá recurso de revisão ao Plenário, sem efeito suspensivo, interposto por escrito, uma só vez, pelo responsável, seus sucessores, ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal, dentro do prazo de cinco anos, contados na forma prevista no inciso III do art. 30 desta Lei, e fundar-se-á:

1 - em erro de cálculo nas contas;"

considerando que o mencionado dispositivo legal refere-se, especificamente, a erros de cálculos nas contas, não admitido ampliação interpretação analógica ou extensiva para abarcar outras hipóteses, como é o caso da pretensão apresentada no recurso em análise, ou seja, a majoração da multa aplicada ao responsável Galdino Nazaré de Almeida;

considerando que o conhecimento de recurso de revisão, por sua natureza excepcional, similar à da ação rescisória, nos termos do art. 288 do RI/TCU, que objetiva por consequência a desconstituição da coisa julgada, somente é possível se preenchido os requisitos específicos de admissibilidade expressamente previstos no art. 35 da Lei 8.443/1992;

considerando os pareceres uniformes da Serur e do Ministério Público pelo não-conhecimento do recurso, por não atender os requisitos de admissibilidade previstos para a espécie;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

9.1. não conhecer do presente recurso de revisão em apreço, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 35 da Lei nº 8.443/1992;

9.2. notificar o recorrente desta deliberação.

Ata nº 35/2008 - Plenário

Data da Sessão: 3/9/2008 - Extraordinária

Ministro RAIMUNDO CARREIRO (Relação nº 16/2008):

ACÓRDÃO N.º 1879/2008 - TCU - Plenário

1. Processo TC-018.688/2003-7 (Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial)

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão

3. Recorrente: Francisco Carlos Chico Ferramenta Delfino

4. Entidade: Município de Ipatinga /MG

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: 2ª Diretoria Técnica - SECEX-MG

8. Advogado constituído nos autos: José Nilo de Castro (OAB/MG 14.656) e Karina Magalhães Castro Vieira (OAB/ MG 82.969)

9. Acórdão:

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos que versam sobre Recurso de Revisão interposto por Francisco Carlos Chico Ferramenta Delfino, contra o Acórdão n.º 1.967/2006 (fl. 326/327, vol. 1), que foi confirmado pelo Acórdão n.º 196/2008 (fl. 334, vol. 1) Plenário;

Considerando que no expediente recursal sob análise, o recorrente se limita a invocar hipóteses de admissibilidade compatíveis com o Recurso de Revisão, não as satisfazendo materialmente, vez que procura a pura e simples rediscussão do mérito processual, situação não admissível em sede de Recurso de Revisão;

Considerando que, o Recurso de Revisão constitui-se, na verdade, em um recurso em sentido amplo, verdadeiro procedimento revisional, com índole jurídica similar à ação rescisória, nos termos do art. 288, caput, do RI/TCU, e que objetiva a desconstituição da coisa julgada administrativa;

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante das razões expostas pelo Relator, por unanimidade, com fundamento no art. 35 da Lei 8.443/92; c/c o art. 288 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. não conhecer do presente Recurso de Revisão, por não preencher os requisitos específicos de admissibilidade; e

9.2. dar ciência deste Acórdão ao interessado.

ACÓRDÃO Nº 1880/2008 - TCU - Plenário

1.Processo: TC-927.264/1998-6 (Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial);

Apensos: 022.374/2006-6 (Cobrança Executiva); 300.196/1997-0 (Representação); 022.369/2006-6 (Cobrança Executiva); 022.373/2006-9 (Cobrança Executiva)

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão.

3. Recorrente: Jorge Cardoso Bechara (190.105.837-91), ex-Prefeito

4. Entidade: Município de Itapemirim/ES

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secex/ES e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Maurício dos Santos Galante (OAB/ES 2.032)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre Recurso de Revisão interposto por Sr. Jorge Cardoso Bechara, ex-Prefeito de Itapemirim/ES, contra o Acórdão n.º. 30/2002 (fls. 665/666, v.p.), mantido pelos Acórdãos nºs 1.308/2006 (fl. 89, vol. 2) e n.º 2.101/2006 (fl. 23, anexo 1)- 1ª Câmara;

Considerando que, à vista dos elementos contidos nos autos não foram atendidos os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos pelo art. 35 da Lei n. 8.443/92;

Considerando que não foi apresentado fato novo superveniente, capaz de ensejar o conhecimento da irrisignação com base no parágrafo único do art. 32, III da Lei n. 8.443/92;

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário de 3/9/2008, ante das razões expostas pelo Relator, por unanimidade, com fundamento no art. 35 da Lei Orgânica do TCU, c/c o art. 288 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. não conhecer do presente Recurso de Revisão; por não atendimento aos requisitos específicos de admissibilidade; e

9.2. dar ciência deste Acórdão ao interessado.

ACÓRDÃO Nº 1881/2008 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 143, inciso V; alínea "e", do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em autorizar a prorrogação do prazo solicitado por 60 (sessenta) dias a partir da notificação deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.660/2007-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Classe de Assunto: I

1.2. Interessado: CPqD e Ministério das Comunicações

1.3. Entidade: Fundo Para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTTEL

1.4. Unidade Técnica: 3ª Diretoria Técnica - SECEX-1

1.5. Advogado constituído nos autos: Mauro Porto (OAB/DF 12.878), Emanuelle Dias Weler (OAB/DF 26.208)

ACÓRDÃO Nº 1882/2008 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º da Lei n.º 8.443/92 c/c o art. 143, inciso V; alínea "e", do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em autorizar:

1. Processo TC-011.264/2004-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Classe de Assunto: V

1.2. Responsável: Gildenora Batista Dantas Milhomem

1.3. Entidade: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda - SPOA-MF

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. O fornecimento das cópias solicitadas;

1.7. A prorrogação, por mais 60 dias, do prazo previsto no subitem 9.1.8. do Acórdão 924/2008-Plenário;

1.8. Subitem 9.1.6. do Acórdão 924/2008- Plenário, o prazo de 180 dias tenha início a partir da notificação deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 1883/2008 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos art. 113, § 1º, da Lei 8.666, de 1993, c/c art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992; arts. 237, inciso VII, art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, fazer a seguintes determinação, dar ciência aos Representantes e arquivar o processo, conforme os pareceres da unidade técnica:

1. Processo TC-000.066/2008-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1 Classe de Assunto: VII

1.2. Interessado: Damovo do Brasil S.A.

1.3. Entidade: Tribunal Regional Federal 1ª Região

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 800-A), Arthur Lima Guedes (OAB/DF 18.073), Djenane Lima Coutinho (OAB/DF 12.053); Leonardo Maniglia Duarte (OAB/DF 19.177);

1.6. Determinar ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região que a aceitação dos produtos identificados no Pregão nº 92/2007, objeto do processo nº 10.180/2007, fique condicionada à verificação mediante testes de funcionamento de sua compatibilidade com padrões de áudio estabelecidos no edital de licitação;

1.7. Encaminhar cópia deste Acórdão à Representante e ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

1.8. Arquivar os autos, nos termos do art. 169, inciso IV, do Regimento Interno c/c art. 137 da Resolução/TCU nº 191/2006.

ACÓRDÃO Nº 1884/2008 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos art. 237, VII e parágrafo único do RI/TCU, bem como do artigo 113, § 1º, da Lei 8.666/93, ACORDAM em conhecer da representação, mas considerá-la prejudicada, por perda de objeto, em virtude da revogação do Pregão n.º 6000215/20006-CPL/AC promovido pela ECT, arquivar a presente representação e comunicar este Acórdão aos interessados, conforme parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-008.575/2007-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VII

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC

1.3. Interessado: Aerotáxi Abaeté Ltda. - ATA

1.4. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-1)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1885/2008 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 40, V, da Res./191/2006-TCU, c/c os arts. 143, V, "a", 169, IV, do RI/TCU, ACORDAM em determinar o arquivamento do seguinte processo:

1. Processo TC-008.644/2008-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VII
1.2. Interessado: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel
1.3. Entidade: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
1.4. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-2)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1886/2008 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 40, V da Res.191/2006-TCU, c/c os arts. 143, V, e 169, IV, do RI/TCU, ACORDAM em determinar o encerramento e arquivamento do seguinte processo:

1. Processo TC-009.813/2007-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VII
1.2. Interessado: Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares - Fenadados
1.3. Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
1.4. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-1)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1887/2008 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 27, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 143, V, do RI/TCU, ACORDAM em dar quitação da multa imposta ao Sr. José Marcos Castilho (CPF 613.896.767-49) pelo Acórdão 887/2007, modificado pelo Acórdão 2.058/2007, ambos do Plenário, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.036/2005-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VII
1.2. Interessado: José Marcos Castilho (CPF 613.896.767-49)
1.3. Entidade: Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear
1.4. Unidade Técnica: 3ª Diretoria Técnica - SECEX-1
1.5. Advogado constituído nos autos: Alexandre L.B. Flecher (OAB/RJ 86.186)

Parcelamento:		
Valor Devido R\$	Data do Acórdão	Parcelas
5.000,00	27/02/2008	
1.000,00	25/03/08	(1ª parcela)
1.035,82	24/04/2008	(2ª parcela)
1.041,52	21/05/2008	(3ª parcela)
1.049,75	25/06/2008	(4ª parcela)
1.057,52	23/07/2008	(5ª parcela)

ACÓRDÃO Nº 1888/2008 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/9 c/c os arts. 237, VII e 143, V, "a" do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, fazer a seguinte determinação, dar ciência aos Representantes e arquivar o processo, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.780/2008-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VII
1.2. Interessado: PINHO - Advogados e Consultores Associados (OAB/RJ 111.536)
1.3. Entidade: Empresa Brasileira de Comunicação S.A. - EBC
1.4. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo
1.5. Advogado constituído nos autos: PINHO - Advogados e Consultores Associados (OAB/RJ 111.536)
1.6. Determinar à Empresa Brasil de Comunicação - EBC que, em futuras licitações do tipo técnica e preço com vistas à contratação de escritório de advocacia para a defesa de seus interesses em processo judiciais, somente inclua, como critério de pontuação da proposta técnica, a participação de membro da equipe da licitante em banca examinadora de concurso público vinculado diretamente à área objeto da licitação, em atendimento aos princípios gerais da licitação contidos no art. 3º, *caput*, da Lei 8.666/93.
1.7. Arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 1889/2008 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 237, VII e parágrafo único e 143, V, "a", do RI/TCU, c/c o artigo 113, § 1º, da Lei 8.666/93, ACORDAM em conhecer da representação, mas considerá-la prejudicada, por perda de objeto, tendo em vista a anulação do Pregão Eletrônico n.º 014/7051-2007, promovido pela CAIXA, conforme parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-023.556/2007-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VII
1.2. Interessados: Universo Servicos e Assessoria Empresarial Ltda. (20.525.093/0001-85);
1.3. Entidade: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG(SECEX-MG)
1.5. Advogado constituído nos autos: Jacinto Gomes das Neves (OAB/MG 74.252), Arthur Villamil Martins (OAB/MG 95.475) e Ricardo Silva das Neves (OAB/MG 87.075)
1.6. Determinar à Caixa Econômica Federal que exclua, em licitações futuras, as rubricas relativas ao IRPJ e à CSLL de suas estimativas de preços e dos formulários utilizados por licitantes para preenchimento de propostas, bem como faça constar dos editais de licitação que tais tributos não podem ser incluídos nos preços propostos de bens e serviços, seja na composição do BDI, seja como item específico da planilha ou orçamento, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação;
1.7. Dar ciência deste Acórdão à Representante, à empresa Conservar Serviços Ltda. e à Caixa Econômica Federal;

ACÓRDÃO Nº 1890/2008 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, c/c os arts. 143, V, "a"; 237, VII; 250, II e 169, IV, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, fazer a seguinte determinação, dar ciência aos Representantes e arquivar o processo, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.089/2007-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VII
1.2. Interessado: Vinylica Importação e Exportação de Produtos Ltda.
1.3. Entidade: Caixa Econômica Federal - CAIXA
1.4. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-2)
1.5. Advogado constituído nos autos: Elzi Pereira Iaccino (OAB/DF 19.995)
1.6. Determinar à Caixa Econômica Federal que, quando da realização de licitações, atenha-se exclusivamente às exigências previstas nos art. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, para a fase de habilitação;
1.7. Dar ciência à representante deste Acórdão;
1.8. Arquivar os presentes autos.

Ata nº 35/2008 - Plenário
Data da Sessão: 3/9/2008 - Extraordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

O Plenário examinou, de forma unitária, os processos a seguir listados e proferiu os Acórdãos de nºs 1857 a 1868, 1891 a 1906 e 1908 a 1912, incluídos no Anexo IV desta Ata, juntamente com os relatórios, votos, propostas de deliberação e pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 15, 16, 95, inciso VI, 105 a 109, 133, incisos VI e VII, 141, §§ 1º a 6º e 8º, 67, inciso V e 126).

Processos nºs TC-008.482/2001-2, TC-016.636/2008-2 e TC-029.650/2007-0, relatados pelo Ministro Valmir Campelo;
Processos nºs TC-005.817/2004-7, TC-009.866/2001-5, TC-010.195/2008-9, TC-012.866/2008-4, TC-014.515/2008-8 e TC-425.012/1996-4, relatados pelo Ministro Guilherme Palmeira;
Processos nºs TC-001.542/2008-8, TC-003.116/2001-8, TC-007.057/2007-2, TC-008.607/2008-6, TC-008.897/2008-4 e TC-027.077/2006-4, relatados pelo Ministro Ubiratan Aguiar;
Processos nºs TC-002.004/2006-8, TC-011.739/2003-6 e TC-013.458/2006-9, relatados pelo Ministro Augusto Nardes;
Processos nºs TC-008.102/2004-0, TC-010.758/2004-5, TC-010.938/2004-3, TC-011.204/2008-4 e TC-023.598/2007-1, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;
Processos nºs TC-006.035/2007-0, TC-007.699/2004-0, TC-008.575/2005-6 e TC-012.465/2007-7, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro;
Processos nºs TC-011.098/2008-0, TC-018.150/2008-3 e TC-031.021/2007-3, relatados pelo Auditor Marcos Bemquerer Costa; e Processos nºs TC-010.147/2007-3, TC-017.876/2008-3 e TC-025.707/2006-9, relatados pelo Auditor André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 1857/2008- TCU - PLENÁRIO

1. Processos: TC-008.482/2001-2 c/2 Anexos (Anexo 5 c/1 volume)
2. Grupo (I) - Classe de Assunto (I) - Recurso de Revisão (Prestação de Contas Simplificada, exercício de 2000)
3.Partes:
3.1. Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - MP/TCU
3.2. Responsável: Antônio Dávila de Sousa Neves (Delegado Federal de Agricultura no Pará) - CPF: 042.012.482-91
4. Entidade: Delegacia Federal de Agricultura no Estado do Pará - DFA/PA
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
7. Unidade Técnica: SERUR
8. Advogados constituídos nos autos: não consta

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão, interposto pelo MP/TCU (art. 35, III, Lei nº 8.443/92), com vistas à reabertura das contas da Delegacia Federal de Agricultura/Pará, exercício de 2000, julgadas regulares com ressalva (Relação nº 44/2002, Ata nº 26/2002 - 1ª Câmara) em face do superfaturamento apontado pela CGU/PA, no Convite nº 31/2000, ao auditar as contas de 2002 da entidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei nº 8.443/92, conhecer do presente recurso de revisão para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a deliberação do TCU adotada neste processo, por meio da Relação nº 44/2002, inserida na Ata nº 26/2002, Sessão da Primeira Câmara de 30/7/2002, pela regularidade com ressalva, quitação aos responsáveis e determinações à entidade;
9.2. dar ciência ao recorrente e aos responsáveis do inteiro teor deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam;
9.3. arquivar o processo.

10. Ata nº 35/2008 - Plenário
11. Data da Sessão: 3/9/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1857-35/08-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditores convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1858/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC-009.866/2001-5 (com 12 volumes e 9 anexos)
Apensados - TC 004.503/2002-4, TC 012.072/2003-7, TC 004.515/2004-1, TC 011.171/2006-5 e TC 006.453/2005-4
2. Grupo I; Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame
3. Interessados: Ilizeu Real Júnior - ex-gestor do Dnit (CPF n.º 684.991.168-68); Rogério Gonzales Alves (CPF n.º 553.259.397-34); Eduardo Calheiros Araújo (CPF n.º 036.771.337-34); Mauro Barbosa da Silva - ex-Diretor-Geral do Dnit (CPF n.º 370.290.291-00); Francisco Augusto Pereira Desideri (CPF n.º 310.929.347-15); Carlos Eduardo Levischi - ex-Diretor-Geral do Departamento de Estradas e Rodagens de Roraima - DER/RR (CPF n.º 291.321.008-25) e Marly Figueiredo Brilhante - ex-Diretora de Administração Financeira do DER/RR (CPF 054.055.992-04)
4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - Dnit
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
5.1. Relatores das deliberações recorridas: Auditores Augusto Sherman Cavalcanti e Lincoln Magalhães da Rocha
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima - Secex/RR e Secretaria de Recursos - Serur



8. Advogado constituído nos autos: Advogados constituídos nos autos: João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 800/A), Luiz Custódio de Lima Barbosa (OAB/DF 791), Hélio Miranda (OAB/TO 360/B), Emerson Mantovani (OAB/DF 14.618), Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71.947), Patrícia Guercio Teixeira (OAB/MG 90.459), Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173), Francisco de Freitas Ferreira (OAB/MG 89.353), Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/MG 101.379), Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298) e Marineli de Sampaio (OAB/PR 38.747)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditorias, tendo como escopo o acompanhamento da execução das obras identificadas pelos Programas de Trabalho 26.782.0238.5711.0014 (LOAs 2001 e 2002), 26.782.0238.5711.0026 (LOA 2003), 26.782.0238.7456.0004 (LOA 2004), 26.782.0238.7456.0101 (LOA 2005) e 26.782.0238.7456.0014 (LOA 2006), referentes à construção de trechos rodoviários no corredor Fronteira-Norte/BR-401-RR - Boa Vista - Normandia - Bonfim (fronteira com a Guiana Francesa), aí compreendidas as pontes sobre os rios Itacutu e Arraia, em que se examinam os pedidos de reexame interpostos pelos Srs. Ilizeu Real Júnior, Rogério Gonzales Alves, Eduardo Calheiros Araújo e Francisco Augusto Pereira Desideri contra o Acórdão 1976/2006-Plenário, que aplicou multa aos responsáveis e pedido de reexame interposto pelo Sr. Mauro Barbosa da Silva contra o Acórdão 1372/2005 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar o desapensamento provisório do anexo 5 do TC-009.866/2001-5 e o v.p. do TC 006.453/2005-4;

9.2. com fundamento nos arts. 33 e 48, parágrafo único, da Lei n.º 8.443/1992, não conhecer da peça recursal interposta pelo Sr. Mauro Barbosa da Silva contra determinação consignada no subitem 9.1.1. do Acórdão n.º 1372/2005-Plenário, ante a expressa vedação integrante do art. 279 do Regimento Interno desta Corte;

9.3. determinar o apensamento do anexo 5 do TC-009.866/2001-5 e o v. p. do TC-006.453/2005-4 ao presente feito, para prosseguimento da tramitação em conjunto;

9.4. tornar insubsistentes, de ofício, os itens 9.2.2.2 e 9.2.2.3 do Acórdão 1976/2006-Plenário, e, em consequência, considerar prejudicados, por perda da causa de pedir, os recursos interpostos pelos Srs. Rogério Gonzales Alves, Eduardo Calheiros Araújo e Francisco Augusto Pereira Desideri;

9.5. com fundamento nos arts. 33 e 48, parágrafo único, da Lei n.º 8.443/1992, conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Ilizeu Real Júnior, para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o item 9.1 do Acórdão 1976/2006-Plenário, o qual determinou aplicação de multa aos Srs. Iliseu Real Júnior e Eduardo Calheiros de Araújo;

9.6. determinar à Secretaria das Sessões que adote medidas para que seja tornado sem efeito o sorteio realizado em 06/12/2006, referente ao Processo TC-006.453/2005-4, ante à prevenção consignada no item 5. do voto que fundamenta o presente acórdão;

9.7. dar ciência do inteiro teor do presente acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, aos Srs. Ilizeu Real Júnior, Rogério Gonzales Alves, Eduardo Calheiros Araújo e Francisco Augusto Pereira Desideri, Carlos Eduardo Levischi e a Sra. Marly Figueiredo Brilhante, esclarecendo-lhes, ainda, que os fatos que ensejaram a aplicação das penalidades de que tratavam os itens 9.2.2.2 e 9.2.2.3 do Acórdão 1976/2006-Plenário, serão reexaminados no âmbito da tomada de contas especial cuja instauração foi determinada pelo subitem 9.1.1 do Acórdão 1372/2005 - Plenário;

9.8. determinar a restituição dos autos à Secex/RR para que possa ser dado prosseguimento às medidas pendentes determinadas pelo Acórdão 1976/2006-Plenário;

9.9. determinar à Secex/RR que realize diligência ao Dnit com vistas a verificar se, de fato, foi instaurada a tomada de contas especial determinada pelo subitem 9.1.1 do Acórdão 1372/2005-Plenário, sendo informado o resultado da mencionada diligência ao Relator a quo, Exmo. Sr. Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, para que sejam adotadas as medidas que o mesmo considere pertinentes;

9.10. determinar a juntada dos presentes autos à tomada de contas especial que vier a ser instaurada pelo Dnit por força do subitem 9.1.1 do Acórdão 1372/2005-Plenário.

10. Ata nº 35/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 3/9/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1858-35/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator), Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1859/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC 010.195/2008-9 (com 22 volumes e 6 anexos)

2. Grupo II - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame

3. Interessados: Ricardo de Alencar Fecury Zenny (CPF n.º 114.355.341-15); Francisco Salles Baptista Ferreira (CPF n.º 000.544.963-49); Lusivaldo Moraes dos Santos (CPF 278.745.243-49)

4. Entidade: Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP

5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos - Serur e Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA

8. Advogados constituído nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB-DF n.º 6.546); Jaques Fernando Reolon (OAB-DF n.º 22.885)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Pedidos de Reexame interpostos contra o Acórdão 2.638/2007 - TCU - Plenário, relativo a Levantamento de Auditoria realizado no âmbito do Fiscobras/2007 nas obras de recuperação dos berços 101 e 102, e construção da retroárea dos berços 100 e 101 do Porto do Itaqui/MA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 48 da Lei n.º 8.443, de 1992, conhecer dos Pedidos de Reexame interpostos pelos Srs. Ricardo de Alencar Fecury Zenni, Lusivaldo Moraes dos Santos e Francisco Salles Baptista Ferreira para, no mérito, dar-lhes provimento parcial;

9.2. alterar as redações dos subitens 9.3 e 9.4 do Acórdão 2.638/2007 - TCU - Plenário, que passam a vigorar nos seguintes termos:

"9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Ricardo de Alencar Fecury Zenni, Lusivaldo Moraes dos Santos e Francisco Salles Baptista Ferreira, respectivamente, ex-Diretor-Presidente, ex-Diretor de Engenharia e então Presidente da Comissão Central de Licitação do Maranhão, e aplicar-lhes, por conseguinte, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor individual de R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais) aos dois primeiros e no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ao último responsável, fixando-se-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor, vez que não foram capazes de elidir a irregularidade que lhes foi atribuída nos termos do subitem 9.5.9 do Acórdão 1.372/2007 - Plenário, relativamente à Concorrência 76/2005 - CCL, restando configurada a prática de ato com grave lesão aos arts. 3º, caput, § 1º, inciso I, e 30 § 5º, da Lei 8.666/1993;

9.4. inabilitar os responsáveis, Srs. Ricardo de Alencar Fecury Zenni, Lusivaldo Moraes dos Santos e Francisco Salles Baptista Ferreira, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, com fundamento no art. 60 da Lei n.º 8.443/1992;"

9.3. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos recorrentes, à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República, à Empresa Maranhense de Administração Portuária - Emap e ao Governo do Estado do Maranhão;

9.4. restituir os autos ao Relator a quo.

10. Ata nº 35/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 3/9/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1859-35/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator), Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1860/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC 014.515/2008-8 (com 2 volumes e 2 anexos)

2. Grupo II - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame

3. Interessados: Ricardo de Alencar Fecury Zenny (CPF n.º 114.355.341-15); Francisco Salles Baptista Ferreira (CPF n.º 000.544.963-49); Lusivaldo Moraes dos Santos (CPF 278.745.243-49)

4. Entidade: Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP

5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos - Serur e Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA

8. Advogados constituído nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB-DF n.º 6.546); Jaques Fernando Reolon (OAB-DF n.º 22.885)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Pedidos de Reexame interpostos contra o Acórdão 2.639/2007 - TCU - Plenário, relativo a Levantamento de Auditoria realizado no âmbito do Fiscobras/2007 nas obras de construção do berço 100 e alargamento do cais sul do Porto do Itaqui/MA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 48 da Lei n.º 8.443, de 1992, conhecer dos Pedidos de Reexame interpostos pelos Srs. Ricardo de Alencar Fecury Zenni e Lusivaldo Moraes dos Santos para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. com fundamento no art. 48 da Lei n.º 8.443, de 1992, conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Francisco Salles Baptista Ferreira para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.3. alterar a redação do subitem 9.3 do Acórdão 2.639/2007 - TCU - Plenário, que passa a vigorar nos seguintes termos:

"9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Ricardo de Alencar Fecury Zenni, Lusivaldo Moraes dos Santos e Francisco Salles Baptista Ferreira, respectivamente, ex-Diretor-Presidente, ex-Diretor de Engenharia e então Presidente da Comissão Central de Licitação do Maranhão, e aplicar-lhes, por conseguinte, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor individual de R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais) aos dois primeiros e no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ao último responsável, fixando-se-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor, vez que não foram capazes de elidir a irregularidade que lhes foi atribuída nos termos do subitem 9.5.9 do Acórdão 1.372/2007 - Plenário, relativamente à Concorrência 78/2005 - CCL, restando configurada a prática de ato com grave lesão aos arts. 3º, caput, § 1º, inciso I, e 30 § 5º, da Lei 8.666/1993;"

9.4. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos recorrentes, à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República, à Empresa Maranhense de Administração Portuária - Emap e ao Governo do Estado do Maranhão;

9.5. restituir os autos ao Relator a quo.

10. Ata nº 35/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 3/9/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1860-35/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator), Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 1861/2008 - TCU - PLENÁRIO

- 1. Processo nº TC-029.650/2007-0 (c/ 1 volume)
- 2. Grupo I, Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial
- 3. Entidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo - GRA/SP
- 4. Responsáveis: Espólio de Verônica Otília Vieira de Souza, CPF nº 030.007.598-75 (representado pelo inventariante, Sr. Eduardo Frias), Selma Baptista Barreto Campos, CPF nº 007.555.658-86 e Rosângela Rosana Campos, CPF nº 128.234.158-82.
- 5. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
- 7. Unidade Técnica: Secex/SP
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em razão de concessão fraudulenta de benefício de pensão, no âmbito da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo - GRA/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, I; 16, III, "d"; e 19, caput, da Lei nº 8.443/1992, julgar as presentes contas irregulares e, solidariamente, em débito as responsáveis abaixo indicadas, condenando-as ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculadas a contar das datas especificadas, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, III, "a", da citada Lei, combinado com o art. 214, III, a, do Regimento Interno/TCU:

Responsáveis solidários:
Espólio de Verônica Otília Vieira de Souza, CPF nº 030.007.598-75 (representado pelo inventariante, Sr. Eduardo Frias), Selma Baptista Barreto Campos, CPF nº 007.555.658-86 e Rosângela Rosana Campos, CPF nº 128.234.158-82.

Valores Originais e Datas de Ocorrência:

Data	Valor (R\$)
1/3/1997	5.905,72
1/4/1997	5.903,48
1/5/1997	5.903,48
1/6/1997	8.855,22
1/7/1997	5.903,48
1/8/1997	5.903,48
1/9/1997	5.903,48
1/10/1997	5.903,48
1/11/1997	8.855,22
1/12/1997	5.903,48
1/1/1998	5.903,48
1/2/1998	5.903,48
1/3/1998	5.903,48
1/4/1998	5.903,48
1/5/1998	5.903,48
1/6/1998	8.855,22
1/7/1998	5.903,48
1/8/1998	5.903,48
1/9/1998	5.903,48
1/10/1998	5.903,48
1/11/1998	8.855,22
1/12/1998	7.674,52
1/1/1999	5.903,48
1/2/1999	5.903,48
1/3/1999	5.903,48
1/4/1999	5.903,48
1/5/1999	5.903,48
1/6/1999	8.855,22
1/7/1999	13.661,82
1/8/1999	7.768,18
1/9/1999	7.768,18
1/10/1999	7.768,18
1/11/1999	13.423,50
Data	Valor (R\$)
1/12/1999	7.768,18
1/1/2000	7.768,18
1/2/2000	7.768,18
1/3/2000	7.768,18
1/4/2000	7.768,18
1/5/2000	7.768,18
1/6/2000	11.652,26
1/7/2000	7.768,18
1/8/2000	7.768,18
1/9/2000	7.768,18
1/10/2000	7.768,18
1/11/2000	11.652,28
1/12/2000	7.768,18
1/1/2001	7.768,18

1/2/2001	7.768,18
1/3/2001	7.768,18
1/4/2001	7.768,18
1/5/2001	7.768,18
1/6/2001	11.652,26

9.2. aplicar às Sr^{as} Selma Baptista Barreto Campos e Rosângela Rosana Campos, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/92;

9.4. declarar as Sr^{as} Selma Baptista Barreto Campos e Rosângela Rosana Campos, inabilitadas para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/1992, pelo período de cinco anos;

9.5. dar ciência da sanção aplicada no subitem anterior à GRA/SP e à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para adoção das providências que lhes competem; e

9.6. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para adoção das medidas que entender cabíveis.

- 10. Ata nº 35/2008 - Plenário
- 11. Data da Sessão: 3/9/2008 - Extraordinária
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1861-35/08-P
- 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
 - 13.2. Auditores convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1862/2008 - TCU - PLENÁRIO

- 1. Processo n.º TC-425.012/1996-4
- 2. Grupo II; Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial
- 3. Responsáveis: Maurício Hasenclever Borges, ex-Diretor-Geral do extinto DNER, Zanete Ferreira Cardinal, ex-Presidente do extinto DVOP/MT, Sérgio Navaro Vieira, ex-Diretor de Construção do extinto DVOP/MT, Emiliano Dias da Silva, Procurador Jurídico do extinto DVOP/MT e Encomind - Engenharia, Comércio e Indústria Ltda.
- 4. Unidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte - DNIT
- 5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Paulo Soares Bugarin
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso - Secex/MT
- 8. Advogados constituídos nos autos: José Carlos Fonseca (OAB-DF 1495) e Walter Costa Porto (OAB-DF 6.098).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada por força da Decisão 829/99-Plenário, em razão de dano ao Erário, verificado na execução do Contrato 354/92/00/00 (duplicação da Rodovia BR 163/364/070 - trecho com extensão de 10,86 Km, entre o entroncamento da Rodovia MT 040 e o Distrito Industrial de Cuiabá), firmado entre o extinto Departamento de Viação e Obras Públicas/MT e a empresa Encomind - Engenharia, Comércio e Indústria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, em:

- 9.1. considerar atendida a diligência determinada pelo item 1 do Acórdão n.º 1660/2007-TCU-Plenário;
- 9.2. determinar à Secex/MT que promova a citação dos responsáveis, conforme item 9.3 do Acórdão 1.181/2003-TCU-Plenário.

- 10. Ata nº 35/2008 - Plenário
- 11. Data da Sessão: 3/9/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1862-35/08-P

- 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator), Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
 - 13.2. Auditores convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1863/2008 - TCU - PLENÁRIO

- 1. Processo TC-025.707/2006-9 (com 1 anexo)
- 2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - tomada de contas especial
- 3. Responsáveis: Antônio Alves da Silva - ex-prefeito, CPF: 377.545.051-34
- 4. Unidade: Prefeitura Municipal de Mateiros/TO
- 5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 7. Unidade Técnica: Secex/TO
- 8. Advogado constituído nos autos: Valdinez Ferreira de Miranda - OAB/TO 2154-B

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde contra o Sr. Antônio Alves da Silva, ex-prefeito municipal de Mateiros/TO, por irregularidades na prestação de contas dos recursos federais transferidos àquele município, por força do Convênio nº 1.131/2000-FUNASA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos, em Sessão Plenária, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas e condenar, com fundamento nos arts. 1º, I, 12, § 3º, 16, III, "a", da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, o Sr. Antônio Alves da Silva ao pagamento da quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 15/08/2001 até a efetiva quitação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU;

9.2. aplicar ao responsável, Sr. Antônio Alves da Silva, a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Tocantins, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 1992.

- 10. Ata nº 35/2008 - Plenário
- 11. Data da Sessão: 3/9/2008 - Extraordinária
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1863-35/08-P
- 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
 - 13.2. Auditores convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1864/2008 - TCU - PLENÁRIO

- 1. Processo TC-016.636/2008-2
- 2. Grupo I, Classe de Assunto V - Relatório de Levantamento de Auditoria (Fiscobras 2008)
- 3. Interessado: Congresso Nacional
- 4. Órgão: Ministério da Integração Nacional
- 5. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou
- 7. Unidade Técnica: Secex-PE
- 8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria realizado pela Secex-PE nas obras de implantação da Adutora do Agreste - Ramal Garanhuns/Pesqueira, no Estado de Pernambuco, com aplicação de recursos alocados à conta do PT 18544103610F0020.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:



9.1. arquivar os autos, tendo em vista que não foram verificados indícios de irregularidades no empreendimento fiscalizado e considerando que a obra ainda não foi iniciada fisicamente;

9.2. dar ciência desta deliberação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

10. Ata nº 35/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 3/9/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1864-35/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1865/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-005.817/2004-7 (com 5 anexos)

2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Acompanhamento de Revisão Tarifária

3. Responsável: Jerson Kelman - Diretor-Geral da ANEEL

4. Entidades: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e Companhia Energética de Brasília - CEB

5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização - Sefid

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Acompanhamento de Revisão Tarifária da Companhia Energética de Brasília - CEB, do primeiro e segundo estágios (2001 a 2004).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar regulares os procedimentos adotados no primeiro e segundo estágios do processo de revisão tarifária periódica da Companhia Energética de Brasília - CEB

9.2. determinar à ANEEL que:

9.2.1. reveja, no que couber, os procedimentos adotados nas revisões tarifárias do 1º ciclo de todas as concessionárias, inclusive daquelas que não foram objeto de acompanhamento por este Tribunal, em função da apreciação do Pedido de Reexame interposto contra o Acórdão nº 1.757/2003-TCU-Plenário, no âmbito do TC - 014.291/2003-2; e

9.2.2. encaminhe ao TCU os resultados alcançados no subitem 9.2.1, acima;

9.3. determinar a Segecex a realização de estudos com fins de revisar a Instrução Normativa TCU nº 43/2002, promovendo os aprimoramentos necessários à nova realidade apresentada pela Sefid;

9.4. com fundamento no inciso IV, do art. 169, do Regimento Interno/TCU, arquivar o presente processo, tendo em vista ter sido cumprido o objetivo para o qual foi constituído;

9.5. dar ciência da deliberação à Companhia Energética de Brasília - CEB e à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

10. Ata nº 35/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 3/9/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1865-35/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator), Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1866/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-012.866/2008-4

2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Levantamento de Auditoria

3. Interessado: Congresso Nacional

4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit

5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria efetuado pela Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG, no âmbito do Fiscobras, no período de 30/05/2008 a 18/07/2008, junto ao Dnit, com vistas a fiscalizar a execução das obras de Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa MG/SP - Divisa MG/GO - na BR-050, no Estado de Minas Gerais, 26.782.1458.1304.0031.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos do art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit que:

9.1.1. passe a registrar, em todas as vias dos instrumentos contratuais, as efetivas datas de assinaturas dos termos;

9.1.2. não celebre termo aditivo após a vigência do contrato original, circunstância que pode caracterizar infringência aos arts. 2º e 3º da Lei nº 8.666/1993;

9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram encontradas irregularidades capazes de obstar a liberação de recursos orçamentários para a execução das obras atinentes à Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa MG/SP - Divisa MG/GO - na BR-050, no Estado de Minas Gerais, 26.782.1458.1304.0031;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 35/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 3/9/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1866-35/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator), Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1867/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-010.147/2007-3

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Monitoramento

3. Interessado: Congresso Nacional

4. Entidade: Complexo Turístico Beira-Rio, no Município de Porto Velho/RO

5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/RO

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento realizado por força do Acórdão 1.948/2007 - TCU - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar cumpridas as determinações dirigidas ao município de Porto Velho/RO no âmbito do Acórdão 1.948/2007 - Plenário;

9.2. apensar, em caráter definitivo, o presente processo ao TC 004.963/2008-3.

10. Ata nº 35/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 3/9/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1867-35/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1868/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC 017.876/2008-3.

2. Grupo I; Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Entidade: Conselho Regional de Odontologia do Estado do Rio Grande do Sul - CRO/RS.

5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/RS.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secex/RS em face de possíveis irregularidades cometidas pelo Conselho Regional de Odontologia do Estado do Rio Grande do Sul na condução do processo seletivo aberto por meio do Edital nº 8/2008, de 24/6/2008, com vistas à contratação de pessoal sem a realização de concurso de provas ou provas e títulos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, uma vez atendidos os pressupostos de admissibilidade insertos no art. no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU;

9.2. com fulcro no art. 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e no art. 276 do RI/TCU, determinar ao Conselho Regional de Odontologia do Estado do Rio Grande do Sul que suspenda cautelarmente o processo seletivo de que trata o Edital nº 8/2008, até que o Tribunal decida, no mérito, sobre os indícios de irregularidade apontados nestes autos;

9.3. determinar à Secex/RS que:

9.3.1. com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, promova a audiência do responsável, Sr. Joaquim Guilherme Vilanova Cerveira, Presidente do Conselho Regional de Odontologia no Estado do Rio Grande do Sul, para que se manifeste, no prazo de quinze dias, a contar da ciência da notificação, sobre os indícios de irregularidade apontados pela unidade técnica no processo seletivo de que trata o Edital nº 8/2008;

9.3.2. encaminhe ao responsável, junto com a notificação processual relativa ao subitem anterior, cópia da instrução de fls. 17/26 e do inteiro teor da presente deliberação;

9.3.3. tão-logo examinadas as razões de justificativa apresentadas em resposta a audiência determinada no subitem 9.3.1, promova a instrução definitiva do feito, restituindo os autos, em seguida, ao Relator.

10. Ata nº 35/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 3/9/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1868-35/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1891/2008 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.575/2005-6 (Apenso TC 014.676/2007-0).

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Levantamento de Auditoria.

3. Responsáveis: Carlos Wilson Rocha de Queiroz Campos (CPF 073.008.591-00), ex-Presidente, José Carlos Pereira (CPF 022.657.027-49), ex-Presidente, Sérgio Maurício Brito Guadenzi (CPF 047.158.885-72), Presidente, Severino Pereira de Rezende Filho (CPF 192.675.097-72), Diretor de Engenharia, Mário Jorge Moreira (CPF 598.753.997-87), Superintendente de Obras, Fernando Brendaglia de Almeida (CPF 051.558.488-65), Diretor Comercial, Eleuza Terezinha Manzoni dos Santos Lores (CPF 369.876.387-72), ex-Diretora de Engenharia e Josefina Valle de Oliveira Pinha (CPF 185.527.571-68), ex-Superintendente Jurídica, Consórcio Queiroz Galvão/Constran/Serveng.

4. Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secob e Secex/SP.

8. Advogados constituídos nos autos: Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668) Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Henrique Araújo Costa (OAB/DF 21.989), Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826), Flávia Soares Coelho (OAB/DF 26.307), Dariane Mângia Furtado (OAB/DF 21.920), Emiliana Alves Lara (OAB/DF 7.235) e Fabiana Mendonça Mota (OAB/DF 15.384).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria, realizado junto às obras e serviços de implantação, adequação, ampliação e revitalização do sistema de pátios e pistas, de recuperação e revitalização do sistema de macrodrenagem, de revitalização do sistema viário existente, e da elaboração dos Projetos Executivos do empreendimento no Aeroporto Internacional Governador André Franco Montoro, em Guarulhos/SP

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 45 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 251 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. determinar à Infraero que:

9.1.1. em relação Contrato 066-EG/2004/0057:

9.1.1.1. tome as providências necessárias junto ao Consórcio Queiroz Galvão/Constran/Serveng, para repactuar os preços do contrato, até alcançar a redução do total do sobrepreço calculado, no montante de R\$ 70.984.777,70 (setenta milhões, noventa e oitenta e quatro mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta centavos), nos termos das correspondências CF nºs 19326/DEOB/2008 e 19328/PR/2008, enviadas a este Tribunal em 20/08/2008;

9.1.1.2. até que sejam tomadas as providências propostas no item anterior, e conforme proposto pela Infraero nas correspondências CF nºs 19326/DEOB/2008 e 19328/PR/2008, que passam a fazer parte deste Acórdão, retenha cautelarmente os pagamentos futuros à contratada, e concomitantemente a tal medida adote os preços de referência abaixo, nos termos da aludida correspondência enviada a este Tribunal em 20/08/2008:

Item de serviço		Unid	Preço Unit. Referência (set/2004)
04.05.601.01	Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ	m³	403,72
04.05.602.01	Pavimento Rígido com Placas de Concreto, exceto armação e juntas	m³	344,63
02.04.205	Escavação e Carga de Empréstimo, com fornecimento de terra	m³	9,86
02.04.403	Transporte de Material Brejoso	m³xkm	1,36
02.04.402	Transporte de Material de 1ª categoria	m³xkm	1,19
04.05.601.02	Concreto Betuminoso Usinado à Quente - BINDER	m³	361,97
04.05.305	Pre-misturado a quente - PMQ	m³	311,30
03.02.113.03	Concreto Fck= 20 Mpa	m³	236,38
03.01.324	Camada de Rachão (lastro de rachão)	m³	91,18
04.05.302	Sub-base ou Base com Brita Graduada com cimento (3% em peso)	m³	148,03
02.06.100	Mobilização e Desmobilização de Equipamentos e Pessoal	vb	5.507.847,70
03.01.323	Camada Drenante de Areia (lastro de areia)	m³	85,93
04.05.703.01	Estriamento de pavimento por serragem "grooving"	m²	21,52
02.04.301	Aterro Compactado, GC >= 100% Proctor Normal	m³	1,95
04.05.601.04	Concreto Betuminoso Usinado à Quente com polímero (3% SBS)	m³	536,88
02.04.405	Espalhamento de material brejoso	m³	4,24
04.05.401	Imprimação	m²	2,60
02.08.100	Operação e Manutenção do Canteiro de Obras	vb/mês	68.503,29
02.04.201	Escavação e Carga de Material de 1ª categoria	m³	3,86
03.02.112.01	Fornecimento, corte, dobra e aplicação de Aço CA-50	kg	5,93
03.02.113.04	Concreto Fck= 25 Mpa	m³	246,28
04.05.402	Pintura de Ligação	m²	0,57
04.05.701.02	Fresagem e= 6cm	m²	7,49
02.04.501	Execução de drenos Verticais (fibro-químicos)	m	19,88
03.02.113.05	Concreto Fck= 30 Mpa	m³	261,82
04.05.701.03	Fresagem e= 5cm	m²	6,89
04.05.701.01	Fresagem e= 7cm	m²	8,07
03.02.111.01	Fornecimento e aplicação de forma	m²	41,44
04.05.601.06	Micro revestimento a frio (com asfalto com polímero - 3% SBS)	m²	16,55
04.05.701.05	Fresagem e= 4cm	m²	6,27
02.04.302	Aterro Compactado, GC >= 95% Proctor Normal	m³	1,73

9.1.1.3. no caso de celebração de novos aditivos ao Contrato que implique aumento nos quantitativos de serviços nos quais foram verificados preços unitários superestimados, sejam respeitados os preços unitários de referência mencionados no subitem 9.1.1.2;

10. Ata nº 35/2008 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/9/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1892-35/08-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditores convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1893/2008 - TCU - Plenário

1. Processo TC n. 011.098/2008-0.
2. Grupo: II - Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/BA.
8. Advogados constituídos nos autos: Fernando Antônio Freire de Andrade, OAB/DF n. 748-A e OAB/RJ n. 13.881; Rodila Alvarenga Brandão, OAB/DF n. 4.714; Irlanda de Jesus Campelo Costa Turra, OAB/DF n. 6.484; Sérgio Ribeiro Muylaert, OAB/DF n. 1.292; Ivanize Freitas de Oliveira, OAB/PI n. 3.717; Alessandro Luiz dos Reis, OAB/DF n. 11.588; Edval Freire Júnior, OAB/BA n. 14.405; Ajax Jorge Domiciano Batista, OAB/MG n. 50.401; Tatiane Aparecida de Almeida Carvalho, OAB/MG n. 96.108; Ronaldo Rodrigues de Souza, OAB/MG n. 71.281; John Weber Rocha, OAB/MG n. 90.695 e OAB/BA n. 25.679; Vanessa Vieira Castro, OAB/BA n. 25.470; Luzia Maria Martins Araújo, OAB/BA n. 8.214; José Cleto de Souza Coelho, OAB/PI n. 3.514; Willame Monteiro machado de Lobão Araújo, OAB/PI n. 3.762/03; Maria da Salete Freir, OAB/SE n. 43-B; Cintia Pereira Ribeiro, OAB/BA n. 14.878; Renato Correia Albuquerque, OAB/AL n. 4.082; Aunize Matias Barbosa, OAB/PE n. 15.173; Dilmam Ribeiro da Silva, OAB/BA n. 14.481 e OAB/PE n. 513-A; Maria terezinha Rosário Ribeiro, OAB/BA n. 6.146; Alcides Lins de Faria, OAB/BA n. 3.739; Paula Paloma Soares de Araújo,

- 9.1.1.4. observe o limite estabelecido no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993 quando da formalização do 2º Termo Aditivo;
9.1.1.5. somente execute serviços e seus respectivos quantitativos que tenham previsão no contrato e seus aditivos na forma da Lei;
9.1.1.6.encaminhe a este Tribunal o 2º Termo Aditivo quando este se encontrar formalizado, inclusive com os arquivos eletrônicos pertinentes que o balizarem;
9.1.2. nos termos do art. 45 da Lei 8.443/1992 c/c art. 251 do Regimento Interno do TCU, observe os preceitos legais das Leis de Diretrizes Orçamentárias de cada ano no que concerne à adoção do SINAPI e do SICRO como referencial de preços para o orçamento das obras a serem contratadas, justificando-se os custos unitários que, em função de condições especiais, ultrapassem o respectivo referencial adotado, os quais deverão ser aprovados pela autoridade competente, em relatório técnico circunstanciado;
9.2. restituir os presentes autos à Secex/SP para análise dos documentos acostados em 16 de junho de 2008, relativos à análise anteriormente efetuada no âmbito daquela Secex, bem como para dar continuidade às questões de responsabilização tratadas neste processo.
9.3. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério da Defesa, ao Presidente do Congresso Nacional e ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.
10. Ata nº 35/2008 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/9/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1891-35/08-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Auditores convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1892/2008 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.150/2008-3 .
2. Grupo: I - Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Órgão: Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura - Sefic/MinC.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/PR.
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório de Levantamento de Auditoria realizado pela Secex/PR, em cumprimento ao Acórdão n. 461/2008 - Plenário, na Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura - Sefic, com o fito de avaliar a aderência, à legislação vigente, da aplicação dos recursos destinados às obras referentes à construção do Teatro Municipal de Londrina/PR (PT n. 13.392.1142.1611.1276).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em arquivar os presentes autos.

9.2.1.1.1. dispêndios com o pagamento de pessoal, até maio/2008, no montante de R\$ 3.516.079,49, quando o valor total fixado para execução de todo o Plano de Trabalho vigente (Quadros PP-II, às fls. 50, 55, 59 e 64 do Processo Administrativo n. 59500.001256/2006-40) é de R\$ 269.312,00, referente somente à mão-de-obra nacional (uma vez que não foram contratados consultores internacionais), conforme a tabela abaixo:

CONTRATOS ASSINADOS PELA FUNDESPA - VALORES (R\$)		CONTRATOS DE M.O. JUNTO AO COMITÊ MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES DA BARRA - VALORES (R\$)	
2007	2008	2007	2008
1.887.054,58	803.197,00	472.022,01	353.805,90

- 9.2.1.1.2. fixação de proventos a funcionários pagos com recursos do convênio em valores superiores a R\$ 8.800,00, correspondente ao maior salário previsto no Plano de Trabalho vigente, referente a "Coordenador (P0)";
9.2.1.2. extrapolação do valor previsto no Plano de Trabalho vigente e na correspondente Proposta Financeira (fls. 49/67 do Processo Administrativo n. 59500.001256/2006-40) para aquisição de bens no âmbito do Convênio n. 0.05.06.0006/00:
9.2.1.2.1. enquanto o montante de dispêndios com aquisição dos bens necessários à execução do convênio foi fixado em R\$ 171.988,73, a Fundespa já despendeu nessas aquisições (Prestações de Contas - Anexo 6 - Relação de Bens, período de 06/03/2007 a 31/03/2008) o montante de R\$ 381.141,20;
9.2.1.2.2. aquisição de equipamentos de informática em quantitativos muito superiores ao previsto (notebooks: previsto 1 e adquiridos 18; microcomputadores: previstos 2 e adquiridos 22; impressoras: prevista 1 e adquiridas 8);
9.2.1.2.3. enquanto a Proposta Financeira destinou R\$ 7.500,00 para despesas com "acessórios gerais" para equipar o escritório no município de Barra/BA (mesa, cadeiras, telefone, armá-



rios, guarda-roupa, cama, colchão, geladeira, fogão etc.), constatou-se a realização de despesas superiores a esse valor, inclusive com a aquisição de bens em uso na sede da Fundespa em São Paulo (notebooks, impressoras, máquina de café etc.);

9.2.1.3. quanto às despesas com viagens e diárias:

9.2.1.3.1. adoção de um sistema de adiantamento/reembolso de despesas, em vez da concessão de diárias, desrespeitando o pactuado no Plano de Trabalho vigente e na correspondente Proposta Financeira (Quadros PP-III);

9.2.1.3.2. dispêndio de R\$ 269.444,76, somente até 31/03/2008, com hospedagens e passagens, extrapolando o valor definido na Proposta Financeira do Convênio n. 0.05.06.0006/00 para todo o Plano de Trabalho vigente, R\$ 103.600,00;

9.2.1.4. contratação do Estaleiro Cassinú Ltda., pela Fundespa, pelo valor de R\$ 1.045.000,00, para execução dos serviços de elaboração de Projeto Executivo e construção de um barco de trabalho para apoio em operação de dragagem (Tomada de Preços n. 1/2008), sem que esta ação esteja prevista no Plano de Trabalho vigente e na correspondente Proposta Financeira (fls. 49/72 do Processo Administrativo n. 59500.001256/2006-40), contrariando o disposto na Cláusula Quarta, subitem 4.1.1, alínea e, do Convênio n. 0.05.06.0006/00;

9.2.1.4. contratação do Consórcio KPMG (Tomada de Preços n. 31/2007), pela Fundespa, para treinamento, implantação, consultoria e assessoria na Gestão Pública e na revisão dos procedimentos de reporte e adequação de contas atuais para prestação de contas do convênio firmado com a Codevasf, pelo valor de R\$ 187.237,92, sem previsão no Plano de Trabalho vigente e na correspondente Proposta Financeira (fls. 49/72 do Processo Administrativo n. 59500.001256/2006-40), contrariando o disposto na Cláusula Quarta, subitem 4.1.1, alínea e, do Convênio n. 0.05.06.0006/00;

9.2.2. Sr. Luiz Roberto Tommasi, Diretor-Presidente da Fundespa:

9.2.2.1. ausência, nos processos de pagamento do Comitê Municipal das Associações de Barra - Comab, de cópia dos registros de medições realizadas pela Fundespa (constam apenas Planilhas de Medições expedidas pela própria contratada), contrariando o disposto nos arts. 62 e 63 da Lei n. 4.320/1964 e impossibilitando o acompanhamento e fiscalização dos serviços executados por parte do concedente e dos órgãos de controle;

9.2.2.2. quanto aos processos de pagamento da firma Cotral Comércio de Tratores Ltda. (SADs ns. 428, 638, 683, 796, 1.036, 1.227 e 1.228):

9.2.2.2.1. falta de cópia das medições realizadas pela Fundespa (constam apenas Relatórios de Equipamentos assinados pelo gerente da Cotral, Sr. Cinésio Francisco de Azevedo), contrariando o disposto nos arts. 62 e 63 da Lei n. 4.320/1964 e impossibilitando o acompanhamento e fiscalização dos serviços executados por parte do concedente e dos órgãos de controle;

9.2.2.2.2. falta de controle das horas de equipamentos efetivamente utilizados no período correspondente aos três primeiros pagamentos à Cotral (SADs ns. 428, 638 e 683), no montante de R\$ 158.852,50, uma vez que as medições e controles apresentados pelo escritório da Fundespa em Barra/BA iniciam em 09/10/2007;

9.2.2.2.3. divergência entre os dados registrados pela Fundespa em seus controles (período de 09/10/2007 a 14/05/2008) e aqueles constantes dos Relatórios de Equipamentos fornecidos pela Cotral, nos SADs ns. 796, 1.036, 1.227 e 1.228; enquanto os Relatórios de Equipamentos fornecidos pela Cotral montam a R\$ 126.591,00, os registros da Fundespa indicam o total de R\$ 97.578,00;

9.2.2.3. celebração, pela Fundespa, de Termo Aditivo ao contrato firmado com o Consórcio KPMG após o prazo de vigência deste;

9.2.2.4. recolhimento de FGTS, INSS e IR, com recursos do Convênio n. 0.05.06.0006/00, por meio de processos administrativos em que não constam as correspondentes listas de funcionários, contrariando o disposto nos arts. 62 e 63 da Lei n. 4.320/1964, a exemplo dos SADs ns. 735-A, 782-A, 790-C, 811-B, 820-A e 827-A;

9.2.3. Srs. Orlando Cezar da Costa Castro, Presidente da Codevasf, Clementino de Souza Coelho, Diretor da Área de Desenvolvimento Integradado e Infra-Estrutura da entidade, e Edie Andreeto Júnior, Coordenador de Estudos e Projetos:

9.2.3.1. celebração do 1º Termo Aditivo ao Convênio n. 0.05.06.0006/00, com a Fundespa, em 18/09/2007, prorrogando o prazo de vigência por mais 365 dias, a partir de 26/09/2007, extrapolando o limite fixado Cláusula Quarta, subitem 4.1.1, alínea f, do referido ajuste, e sem que tenha sido efetuada a pertinente e necessária adequação do Plano de Trabalho (pelo menos em relação ao Cronograma de Execução), alertada pela Assessoria Jurídica da Codevasf no Parecer n. 253/2007, de 21/08/2007 (fls. 153/155 do Processo Administrativo n. 59500.001256/2006-40);

9.2.3.2. emissão da Nota de Empenho n. 2007NE400739, em 29/08/2007, elevando a expectativa de despesas com o Convênio n. 0.05.06.0006/00, de R\$ 11.569.249,54 para R\$ 22.985.000,00, extrapolando o montante necessário à conclusão do convênio, descumprindo o disposto no art. 27 do Decreto n. 93.872/1986;

9.2.3.3. fiscalização deficiente da execução do Convênio n. 0.05.06.0006/00, permitindo que a Fundespa executasse despesas em desacordo com o previsto no Plano de Trabalho vigente e na correspondente Proposta Financeira, como as descritas no subitem 9.2.1.1 acima e seus desdobramentos;

9.2.4. Srs. Clementino de Souza Coelho, Diretor da Área de Desenvolvimento Integradado e Infra-Estrutura da Codevasf, e Edie Andreeto Júnior, Coordenador de Estudos e Projetos, pela emissão de parecer favorável à aprovação da Proposta Financeira destinada à celebração do 2º Termo Aditivo ao Convênio n. 0.05.06.0006/00, elevando o valor original do ajuste, de R\$ 11.569.249,54 para R\$ 48.145.393,56, com a validação de despesas já efetuadas em desacordo com o Plano de Trabalho originalmente pactuado, e aumentando substancialmente as despesas com consultorias, quadro de pessoal e custos indiretos, sem que exista nos autos do Processo Administrativo n. 59500.001256/2006-40) parecer quanto ao pertinente exame do novo Plano de Trabalho e de seus quantitativos pelo setor responsável pela análise técnica da proposta (subitem 3.5 do Relatório de Fiscalização de fls. 570/632, v. 2); a verificação quanto ao atendimento ao disposto no art. 8º, III, da IN/STN n. 1/1997 pautou-se exclusivamente nas informações constantes nas Notas Técnicas às fls. 216/218 e 290/291 do Processo Administrativo n. 59500.001256/2006-40;

9.2.5. Sr. Frederico Ernesto Coelho Carvalho, Engenheiro da Codevasf, pela fiscalização deficiente da execução do Convênio n. 0.05.06.0006/00, permitindo que a Fundespa executasse despesas em desacordo com o previsto no Plano de Trabalho vigente e na correspondente Proposta Financeira, como as descritas no subitem 9.2.1.1 acima e seus desdobramentos;

9.2.6. Sr. Orlando Cezar da Costa Castro, Presidente da Codevasf, em razão da aprovação da Proposta Financeira destinada à celebração do 2º Termo Aditivo ao Convênio n. 0.05.06.0006/00, nos termos indicados no item 9.2.4 anterior;

9.2.7. Sr. Luiz Carlos Everton de Farias, ex-Presidente da Codevasf:

9.2.7.1. fixação do percentual de 30% para as despesas intituladas "Custo de Administração" quando este percentual não poderia ultrapassar 17%, por força do Acórdão n. 1.523/2005 - Plenário;

9.2.7.2. fixação de taxa de 10% sobre despesas reembolsáveis (viagens e diárias), configurando prática condenada pelo TCU (Acórdão n. 921/2006 - Plenário);

9.2.7.3. possível irregularidade na celebração do Convênio n. 0.05.06.0006/00, haja vista os indícios de incompatibilidade entre o objeto conveniado, aparentemente licitável, e o instrumento jurídico empregado para sua consecução;

9.3. determinar à Secex/BA que:

9.3.1. aprofunde, em conjunto com a Secob, se for o caso, e à luz da documentação a ser remetida a esta Corte em resposta às oitivas indicadas no subitem 9.1 deste Acórdão, bem como dos expedientes que compõem o Anexo 11, a análise acerca das irregularidades apontadas nos presentes autos, manifestando-se conclusivamente, com a urgência que o caso requer, no que tange à necessidade de suspender cautelarmente a execução do Convênio n. 0.05.06.0006/00, remetendo os autos ao Relator;

9.3.2. examine, também com o auxílio da Secob, se necessário, após o Plenário deliberar sobre a medida cautelar a que se refere o subitem 9.3.1, as razões de justificativa que serão trazidas pelos responsáveis a título de resposta às audiências a serem realizadas nos termos do item 9.2 deste Acórdão e seus subitens;

9.3.3. encaminhe, junto aos órgãos de comunicação das mencionadas oitivas e audiências determinadas pelos subitens 9.1 e 9.2, cópia do presente Acórdão, do Relatório e do Voto precedentes, bem como do Relatório de Fiscalização de fls. 570/632, v. 2, a título de subsídio para as manifestações da Codevasf, da Fundespa e dos responsáveis pelas irregularidades descritas;

9.4. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, no momento, não há óbices à alocação de recursos federais para a execução das despesas atinentes ao Convênio n. 0.05.06.0006/00.

10. Ata nº 35/2008 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/9/2008 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1893-35/08-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1894/2008 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 031.021/2007-3 .

2. Grupo II - Classe - Assunto: VII - Representação e Agravo.

3. Interessado: Ministério Público junto ao TCU.

4. Órgão: Comando da Marinha/Ministério da Defesa.

5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: 3ª Secex e Secob.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pelo Ministério Público junto ao TCU, com pedido de cautelar, decorrente da operação imobiliária relativa à permuta de terreno jurisdicionado à Marinha do Brasil, com intermediação da Secretaria do Patrimônio da União no Distrito Federal, por unidades habitacionais funcionais a construir localizadas em Águas Claras/DF.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 289 do Regimento Interno do TCU, conhecer do presente Agravo, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. considerar parcialmente procedente esta Representação;

9.3. revogar a cautelar adotada no Acórdão n. 453/2008 – Plenário, permitindo que o Comando da Marinha dê continuidade ao Contrato firmado em 06/12/2007, referente à operação imobiliária de alienação, mediante permuta, de terreno jurisdicionado àquela Força por unidades habitacionais funcionais localizadas em Águas Claras/DF;

9.4. determinar à Marinha do Brasil que, doravante, nas alienações envolvendo bens imóveis, adote licitação na modalidade concorrência, consoante preceitua o art. 17, I, da Lei n. 8.666/1993, abstendo-se de promover dispensa de licitação, exceto nos casos em que restar devidamente comprovado que o interesse da Administração não seria atendido acaso o imóvel desejado não fosse o escolhido;

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 35/2008 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/9/2008 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1894-35/08-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1895/2008 - TCU - Plenário

1. Processo TC-003.116/2001-8 - c/ 12 volumes e 8 anexos (estes c/ 10 volumes)

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração

3. Recorrente: Wigberto Ferreira Tartuce (CPF 033.296.071-49)

4. Entidade: Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do DF – Seter/DF

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

5.1. Relator da deliberação embargada: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: 5ª Secex e Serur

8. Advogada constituída nos autos: Luciana Ferreira Gonçalves (OAB/DF 15.038)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Wigberto Ferreira Tartuce contra o Acórdão 956/2008 – Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno do TCU, conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 35/2008 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/9/2008 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1895-35/08-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Valmir Campelo.

13.3. Auditores convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1896/2008 - TCU - Plenário

1. Processo TC-007.057/2007-2 - c/ 1 volume e 1 anexo

2. Grupo I - Classe - I - Pedido de Reexame

3. Recorrente: Miriam da Costa Oliveira

4. Entidade: Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre - FFFCMPA

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: MINISTRO GUI- LHERME PALMEIRA

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: Secex/RS e Serur

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto contra o Acórdão 134/2008 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 31, 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277 e 286 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame interposto contra o Acórdão 134/2008 - Plenário, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. reduzir o valor da multa aplicada à Sra. Miriam da Costa Oliveira, nos termos do subitem 9.2 do acórdão acima mencionado, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para R\$ 3.000,00 (três mil reais);

9.3. autorizar, desde logo, o pagamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado pela responsável, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3.1. alertar a responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.4. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à recorrente e à Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre - FFFCMPA.

10. Ata nº 35/2008 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/9/2008 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1896-35/08-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1897/2008 - TCU - Plenário

1. Processo TC-008.607/2008-6 (com 04 anexos)

2. Grupo I - Classe V- Relatório de Levantamento de Auditoria

3. Interessado: Congresso Nacional

4. Entidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (Eletronorte)

Vinculação : Ministério de Minas e Energia

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/PA

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Relatório de Levantamento de Auditoria realizada nas obras de Ampliação da Capacidade de Geração da Usina Hidrelétrica de Tucuruí - 2ª Etapa - de 4.245 para 8.370 MW, no Estado do Pará.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A que:

9.1.1. com fulcro nas Cláusulas 2a, 18a, caput e parágrafo único, alínea a, e 24a, §1º, do Contrato CETUC SUP2.0.5.2000, e do item ETG-01 Introdução, das Especificações Técnicas - Turbinas e Equipamentos Associados - TUC2-21-3008-EP, exija do Consórcio CETUC o fornecimento dos projetos executivo, as-built e outros eventualmente necessários, referentes à solução adotada para sanar as anomalias verificadas na operação das unidades geradoras;

9.1.2. mantenha este Tribunal informado acerca das apurações quanto às responsabilidades no atraso da entrega das unidades geradoras 22 e 23 e as providências adotadas;

9.1.3. com fulcro no art. 73, da Lei nº 8.666/1993, finalize o exame das documentações e formalize o Termo de Encerramento do Contrato 4500048562;

9.1.4. com fulcro no art. 116 c/c art. 73, da Lei nº 8.666/1993, finalize o exame das documentações, inclusive da contrapartida dos convenientes, e formalize os respectivos Termos de Encerramento dos Convênios PIRJUS-004/2004, PIRJUS-016/2004 e PIRTUC-096/2004;

9.1.5. agilize as negociações com a Prefeitura Municipal de Tucuruí, caso ainda não o tenha feito, com vistas a celebrar novo convênio e realizar as contratações pertinentes, para concluir a implantação do núcleo de secagem e armazenamento de grãos naquele município, objeto inicial do convênio PETC-006/2001;

9.1.6. agilize as negociações com a Prefeitura Municipal de Jacundá, caso ainda não o tenha feito, com vistas a celebrar novo convênio e realizar as contratações pertinentes, para concluir a implantação do núcleo de secagem e armazenamento de grãos naquele município, objeto inicial do convênio PIRTUC-059/2003;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

10. Ata nº 35/2008 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/9/2008 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1897-35/08-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1898/2008 - TCU - Plenário

1. Processo 008.897/2008-0

2. Grupo I - Classe V- Relatório de Levantamento de Auditoria

3. Interessado: Congresso Nacional

4. Entidade: Companhia de Desenvolvimento do Piauí, incorporada à Empresa Gestão de Recursos do Estado do Piauí - EMGERPI

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/PI

8. Advogado: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria realizado pela Secex/PI, no período de 30/4 a 2/6/2008, no âmbito do Fiscobras/2008, objetivando verificar a execução das obras referentes ao Programa de Trabalho 04.054.0077.1238.5121 "*Construção da Barragem Rangel - Rendação do Gurguéia - PI*".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, que o bloqueio de recursos orçamentários para as obras de Construção da Barragem Rangel deve permanecer, exceto quanto aos recursos destinados à conclusão do reexame de sua viabilidade técnica, a partir de todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra, com indicações dos estudos técnicos e ambientais, avaliação do seu custo, definição dos métodos adequados e do prazo de execução, permitindo-se, com isso, que a Companhia de Desenvolvimento do Piauí, incorporada à Empresa Gestão de Recursos do Estado do Piauí - EMGERPI, obtenha recursos públicos federais para atendimento da determinação consignada no subitem 9.3.2 do Acórdão 863/2006 - Plenário;

9.2. determinar à Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí - EMGERPI, que dê ciência a este Tribunal quando da conclusão do reexame da viabilidade técnica da obra de Construção da Barragem Rangel, a partir de todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra, com indicações dos estudos técnicos e ambientais, avaliação do seu custo, definição dos métodos adequados e do prazo de execução; e

9.3. arquivar o processo.

10. Ata nº 35/2008 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/9/2008 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1898-35/08-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1899/2008 - TCU - Plenário

1. Processo TC-001.542/2008-8 - c/3 anexos, c/1 vol.

2. Grupo: II - Classe VII - Representação.

3. Interessado: Empresa Engerede Engenharia e Representações Ltda.

4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit.

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 1º Secex.

8. Advogados constituídos nos autos: André Puppim Macedo (OAB/DF 12.004) e Karina Bronzon de Castinho (OAB/DF 20.917)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação protocolada pela Empresa Engerede, dando notícia de supostas irregularidades praticadas pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (Dnit), na condução do Pregão 588/2007, em razão de sua inabilitação por motivo desprovido de razoabilidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação com fulcro no art. 237, inciso VI, do RI/TCU para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Lusivaldo dos Santos Ribeiro, pregoeiro, acerca da inabilitação técnica inadequada, no curso do Pregão Eletrônico 588/2007, mesmo após a verificação de que os atestados apresentados comprovam sua capacidade para executar o objeto do certame, o que contraria os princípios da legalidade, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da competitividade e o art. 30, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei 8.666/93;

9.3. determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit que:

9.3.1. adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 45 da Lei 8.443/92, no sentido de anular o ato que desclassificou a licitante Engerede Engenharia e Representações Ltda. do Pregão Eletrônico 588/2007, bem como de todos os atos subsequentes, a fim de retomar o processo licitatório a partir da habilitação desta e das demais empresas qualificadas, adjudicando o objeto da licitação àquela que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração;

9.3.2. dar ciência ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, do cumprimento desta determinação;

9.4. determinar à 1ª Secex que acompanhe o cumprimento da determinação supra;



9.5. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Representante e ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit.

- 10. Ata nº 35/2008 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 3/9/2008 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1899-35/08-P.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditores convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1900/2008 - TCU - Plenário

- 1. Processo TC-027.077/2006-4
- 2. Grupo I - Classe VII - Representação
- 3. Interessados: Secretaria de Fiscalização de Desestatização (Sefid) e Rádio Novo Horizonte FM Ltda.
- 4. Órgão: Ministério das Comunicações
- 5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou
- 7. Unidade Técnica: Sefid
- 8. Advogado constituído nos autos: João Agripino Maia (OAB/DF 482/A)
- 9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação acerca de irregularidades identificadas em atos emanados pelo Ministério das Comunicações, no âmbito da Concorrência 13/1998-SSR/MC, que tem por objeto a outorga de permissões para exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada para diversas localidades no Estado de Minas Gerais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal c/c o at. 45 da Lei 8.443/92, fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que o Ministro de Estado das Comunicações promova:
 - 9.1.1. a anulação da Portaria 159, de 4 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2003, que outorgou à empresa Rádio Novo Horizonte FM Ltda. permissão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Unai - MG, independentemente de decisão judicial;
 - 9.1.2. a anulação do ato que inabilitou a empresa Rádio e TV Sucesso Ltda., bem como de todas as fases posteriores do procedimento licitatório constante da Concorrência 13/1998-SSR/MC, para a cidade de Unai - MG, devendo, se entender pertinente, repeti-los considerando-se a participação da referida empresa, ou promova nova licitação;
- 9.2. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, determinar ao Ministério das Comunicações que:
 - 9.2.1. apresente a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, relação de todas as outorgas de serviço de radiodifusão eivadas por vício insanável no procedimento licitatório de que tenha conhecimento, a fim de que posteriormente promova as respectivas anulações, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, independentemente de decisão judicial;
 - 9.2.2. observe o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal, ao analisar o atendimento, pelas licitantes, aos limites quantitativos impostos pelo art. 12 do Decreto-Lei 236/67, considerando, por conseguinte, para o cômputo do total de concessões e permissões já outorgadas às entidades, apenas aquelas cujo respectivo contrato de concessão ou de permissão já tenha sido assinado e publicado no Diário Oficial da União;
- 9.3. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministério das Comunicações, à Presidência do Congresso Nacional, à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, às Comissões de Serviços de Infra-Estrutura e de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal, à Procuradoria Regional da União no 1º Região e à empresa Rádio Novo Horizonte FM Ltda.

- 10. Ata nº 35/2008 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 3/9/2008 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1900-35/08-P.
- 13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditores convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1901/2008 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 002.004/2006-8.
- 1.1 Apensos: TC-012.526/2007-4; e TC-014.167/2008-2.
- 2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria.
- 3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
- 4. Entidades: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit e Superintendência Regional do Dnit no Estado do Paraná.
- 4.1. Vinculação: Ministério dos Transportes.
- 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná- Secex/PR.
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

- 9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos do relatório de levantamento de auditoria realizado nas obras rodoviárias emergenciais na BR-272/PR, trecho entre Francisco Alves e a ponte sobre o Rio Piquiri (km 521,9 ao km 537,8), incluídas no Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas,
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit e à Superintendência Regional do Dnit no Estado do Paraná que, em relação ao Contrato nº UT/09-004/2006-00, estabeleça, como limite aos pagamentos das medições, os custos unitários contidos nas tabelas do Sicro2 do Estado do Paraná - mês de referência janeiro de 2006 -, aplicando-se o desconto de 20% previsto no art. 1º, inciso II, da Instrução de Serviço Dnit nº 2, de 7/1/2006, salvo nos casos em que não seja possível dar cumprimento a esse comando, ocasião em que devem ser atendidos os procedimentos indicados no inciso III do art. 1º da mencionada instrução de serviço, em relação ao envio das composições de custo unitário ao Diretor de Infra-Estrutura Terrestre dessa autarquia, acompanhadas das devidas justificativas, sem prejuízo do envio de cópia da mesma documentação à Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná;
- 9.2. determinar à Secex/PR que, na hipótese de recebimento da documentação indicada no subitem anterior, proceda a seu exame, e, se verificados requisitos de materialidade e relevância que justifiquem a medida, represente a este Tribunal em caso de irregularidade;
- 9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que as obras rodoviárias emergenciais objeto deste processo, já concluídas, não apresentam irregularidades capazes de ensejar a suspensão dos pagamentos pelos serviços executados, sendo recomendado o desbloqueio orçamentário da dotação conferida pelas Medidas Provisórias nºs 276/2006 e 282/2006 para as obras em tela;
- 9.4. arquivar o presente processo.

- 10. Ata nº 35/2008 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 3/9/2008 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1901-35/08-P.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditores convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1902/2008 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 011.739/2003-6 (c/ 13 volumes e 11 anexos).
- 2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame.
- 3. Recorrente: Caminhos do Paraná S.A. (CNPJ 02.221.358/0001-70).
- 4. Órgão/Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Paraná - DER/PR.

- 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Desestatização(SE-FID).
- 8. Advogados constituídos nos autos: Marcus Vinícius Vita Ferreira (OAB/DF 19.214), Bruno Bittar (OAB/DF 16.512), Andreia Cristina Bagatin (OAB/PR 33.081) e Felipe Adjuto de Melo (OAB/DF 19.752).
- 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pela Caminhos do Paraná S.A. contra o Acórdão nº 2.205/2007-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992, não conhecer do presente pedido de reexame, por não adimplir os requisitos necessários para sua admissibilidade;
- 9.2. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à recorrente.

- 10. Ata nº 35/2008 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 3/9/2008 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1902-35/08-P.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditores convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1903/2008 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC-013.458/2006-9.
- 2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.
- 3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
- 4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado de Mato Grosso - Dnit/MT.
- 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT).
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.
- 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação versando sobre possíveis irregularidades na execução de serviços na rodovia BR-364/163-MT, trecho compreendido entre o Km 434,6 e o Km 588,2,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Rodomildo Rodrigues Silva e Orlando Bezerra de Menezes;
- 9.2. determinar à Superintendência Regional do DNIT no estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o artigo 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, com referência ao trecho da rodovia BR 346/163, km 434,6 (Trevo do Lagarto, Cuiabá) ao km 588,2 (Posto Gil), que:
 - 9.2.1. melhore as condições da sinalização horizontal e vertical;

- 9.2.2. providencie a instalação e/ou reforma das proteções laterais das obras de arte especiais vistoriadas;
- 9.2.3. reduza o desnível entre pista de rolamento e acostamento nos subtrechos onde essa diferença ultrapasse os limites previstos em normativos;
- 9.2.4. dê ciência ao TCU, no prazo de 120 dias, acerca das providências tomadas em relação aos itens precedentes;
- 9.3. determinar à Secex/MT que monitore o cumprimento da medida alvitrada no subitem 9.2.4, representando a esta Corte, caso necessário;
- 9.4. apensar o presente processo ao TC-023.586/2006-2, após a realização das comunicações processuais pertinentes.

- 10. Ata nº 35/2008 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 3/9/2008 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1903-35/08-P.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditores convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1904/2008 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.035/2007-0
2. Grupo I - Classe III - Consulta
3. Interessado: Fernando R. Lopes de Oliveira, Ministro de Estado das Comunicações Interino
4. Órgão: Ministério das Comunicações
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Sefid
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de consulta formulada pelo Sr. Fernando R. Lopes de Oliveira, Ministro de Estado das Comunicações Interino, a respeito da aplicação do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no que tange especificamente à anulação em licitação de outorga de Serviço de Radiodifusão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. conhecer da presente consulta, uma vez que preenche os requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 264, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, e esclarecer ao consulente que:

9.2. é possível, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, a anulação de ato ou fase da licitação, inquinado de vício que não afete a totalidade do certame, bem como dos atos e fases subseqüentes, operada pela autoridade competente para a homologação, a qualquer tempo. Como consequência, o procedimento licitatório deverá ser devolvido para a comissão de licitação, a fim de que refaça os atos anulados, aproveitando-se os atos regulares e não afetados pelo vício já praticados;

9.3. caso a anulação ocorra posteriormente à assinatura do contrato, este deverá ser anulado, visto que a nulidade da licitação induz à nulidade do contrato, nos termos do art. 49, § 2º, da Lei nº 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa dos interessados, de acordo com o § 3º do citado artigo. Deve ser observada, também, a necessidade de se indenizar o contratado, cuja avença foi anulada, pelo que houver executado e demais prejuízos que não lhe sejam imputáveis, como preceitua o art. 59 da referida lei;

9.4. não há óbice para que a comissão de licitação, no decorrer do procedimento, caso possua delegação de competência da autoridade superior, anule parcialmente o certame e o refaça, aproveitando os atos regularmente praticados. Inexistindo delegação de competência, caberá à comissão de licitação declarar a invalidez dos atos eivados de vício e submeter à prévia decisão da autoridade superior proposta quanto à invalidez parcial do certame e ao refazimento dos pertinentes procedimentos;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao consulente, à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados e às Comissões de Serviços de Infra-Estrutura e de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal, para ciência;

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 35/2008 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/9/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1904-35/08-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Auditores convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1905/2008 - TCU - Plenário

1. Processo TC - 007.699/2004-0.
2. Grupo II; Classe de assunto I - Embargos de Declaração (em Recurso de Reconsideração - TCE).
3. Interessada: Maria Aparecida de Moraes Ribeiro (CPF 274.695.146-00).
4. Unidade: Município de Virginópolis/MG.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogado: não há (na presente etapa processual).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pela Sra. Maria Aparecida de Moraes Ribeiro, ex-Prefeita Municipal de Virginópolis/MG, contra os termos do Acórdão nº 1222/2008 - TCU - Plenário (Sessão Ordinária de 25/6/2008, Ata nº 25/2008), por meio do qual este Colegiado, ante as razões consignadas no voto condutor da referida deliberação, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, c/c art. 285, § 2º, do RI/TCU, deliberou no sentido de não conhecer do Recurso de Reconsideração examinado naquela oportunidade, em virtude da intempestividade da iniciativa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com base nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/92, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela Sra. Maria Aparecida de Moraes Ribeiro, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, à interessada.

10. Ata nº 35/2008 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/9/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1905-35/08-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Auditores convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1906/2008 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.465/2007-7 .
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame
3. Responsável: Welington de Arruda Passarinho (CPF: 378.236.801-06).
4. Órgão/Entidade : Escola Agrotécnica Federal de Ceres - Mec.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Guilherme Palmeira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - GO(SECEX-GO).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Welington de Arruda Passarinho contra o disposto nos subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 925/2008 - TCU - Plenário, proferido em processo de Representação formulada em razão de possíveis irregularidades na Carta Convite 001/2006, que culminou na contratação direta da construção de uma piscina em vinil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente Pedido de Reexame com fulcro nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistentes os subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 925/2008 - TCU - Plenário;

9.2. dar ciência desta deliberação ao interessado e à Escola Agrotécnica Federal de Ceres - EAFCE.

10. Ata nº 35/2008 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/9/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1906-35/08-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Auditores convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1908/2008 - TCU - Plenário

1. Processo TC 011.204/2008-4
2. Grupo I - Classe VII - Representação (art. 113 da Lei 8666/1993).
3. Interessada: ZL Ambiental Ltda. (CNPJ 04.275.196/0001-88).
4. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.
8. Advogado constituído nos autos: Gilson Alves Ramos (OAB/MG 74.315) e outros (fl. 45 do volume principal e fl. 1 do anexo 1).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da empresa ZL Ambiental Ltda., com base no art. 113 da Lei 8666/1993, acerca de possíveis irregularidades na concorrência 3/2008, promovida pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG para contratação de serviços de conservação e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, com emprego de técnicas de engenharia civil, elétrica, hidráulica, mecânica e de arquitetura.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento no inciso IX do art. 71 da Constituição Federal e no inciso VII do art. 237 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente;

9.2. contudo, considerar válida a concorrência contestada e o contrato dela decorrente, ante a inexistência de comprovado prejuízo à execução e aos resultados daquele certame em decorrência da única falha constatada no edital;

9.3. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que, em futuras licitações, restrinja a exigência de capacitação técnico-profissional exclusivamente às parcelas que, simultaneamente, possuam maior relevância técnica e representem valor significativo do objeto da licitação, conforme preconizado no inciso I do § 1º do art. 30 da Lei 8666/1993;

9.4. dar ciência desta decisão à empresa ZL Ambiental Ltda.;

9.5. arquivar os autos.

10. Ata nº 35/2008 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/9/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1908-35/08-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1909/2008 - TCU - Plenário

1. Processo TC 023.598/2007-1
2. Grupo I - Classe VII - Representação.
3. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre - Secex/AC.
4. Unidade: Universidade Federal do Acre - UFAC.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre - Secex/AC.
8. Advogado constituído nos autos: Valdomiro da Silva Magalhães (OAB/AC 1780).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de irregularidades no exercício de atividades remuneradas vedadas pelo Decreto 94.664/1987 pelo docente em regime de dedicação exclusiva da Universidade Federal do Acre - AFAC Aysson Rosas Filho.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la procedente;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentam à UFAC e determinar àquela universidade que:

9.2.1. instaure procedimento administrativo para apurar o eventual exercício de atividades remuneradas vedadas pelo Decreto 94.664/1987 pelo professor Aysson Rosas Filho, em especial no CREA/AC e na empresa Albuquerque Engenharia Ltda.;

9.2.2. caracterizada a existência de irregularidades, convoque o docente para realizar opção entre o regime de dedicação exclusiva e as demais atividades exercidas e adote providências para quantificação e ressarcimento dos valores indevidamente pagos a título de dedicação exclusiva durante os períodos de acumulação irregular;

9.2.3. no prazo de 60 (sessenta) dias, dê à Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre - Secex/AC ciência das medidas adotadas e, oportunamente, dos resultados obtidos;

9.3. arquivar os autos.

10. Ata nº 35/2008 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/9/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1909-35/08-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditores convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1910/2008 - TCU - Plenário

1. Processo TC 008.102/2004-0 (c/02 volumes e 2 anexos)
2. Grupo II - Classe IV - Tomada de Contas Especial
3. Interessado: Ministério da Saúde.
- 3.1. Responsáveis: Balcar Construções e Incorporações e Montagem Ltda. (CNPJ: 00.340.557/2000-14), Cristiano Viegas Alves (CPF: 012.873.066-83), E.O.S. Gomes (CNPJ: 04.865.860/0001-49), Prencinete da Silva Laignier (CPF: 043.799.406-67); Paulo Sergio Reis Ladeira (CPF: 039.987.547-68); Adriano Nunes Rodrigues (CPF: 916.653.536-00), Edson de Oliveira Gomes (CPF: 048.981.056-02), VW Engenharia Ltda. (CNPJ: 04.776.631/0001-58).

4. Entidade: Município de Taparuba - MG.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secex/MG
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Trata-se de Tomada de Contas Especial relativa ao convênio 3315/2001, firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Taparuba/MG.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

9.1. com fundamento dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas c e d e 19, parágrafo único, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as presentes contas, condenando, solidariamente, os Sr^{es} Cristiano Viegas Alves, Prencinete da Silva Laignier, Paulo Sergio Reis Ladeira, Adriano Nunes Rodrigues e a empresa O.S. Gomes ao recolhimento das importâncias de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), R\$ 1.640,00 (um mil, seiscentos e quarenta reais), R\$ 3.085,00 (três mil e oitenta e cinco reais), R\$ 3.910,00 (três mil, novecentos e dez reais), R\$ 17.825,14 (dezezzete mil, oitocentos e vinte e cinco reais e quatorze centavos) e R\$ 2.184,86 (dois mil, cento e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que com-



provem, perante esta Corte de Contas, o recolhimento do débito aos cofres da União, nos termos do artigo 23, inciso III, alínea a da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea a do RI/TCU, com a devida atualização monetária e acrescida dos encargos legais pertinentes, calculados a partir de 28/5/2002, 2/7/2002, 10/7/2002, 8/8/2002, 12/08/2002 e 12/8/2002, respectivamente, até a data do efetivo recolhimento, conforme a legislação em vigor;

9.2. com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, aplicar, individualmente, a Cristiano Viegas Alves, Prencinete da Silva Laignier, Paulo Sergio Reis Ladeira, Adriano Nunes Rodrigues e a empresa O.S. Gomes, a multa prevista no art. 57 da mesma Lei, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da referida multa ao Tesouro Nacional, a partir do término do prazo fixado neste acórdão até a data do efetivo recolhimento;

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992.

9.4. com fundamento no art. 46 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c com o art. 271 do RI/TCU, declarar a inidoneidade para participar de licitação da administração pública federal, pelo prazo de cinco anos, das empresas Balcar Construções e Incorporações e Montagem Ltda., E.O.S. Gomes e VW Engenharia Ltda., determinando a publicação do respectivo ato na Seção 3 do Diário Oficial da União;

9.5. considerar grave a infração cometida pelos responsáveis, Sr^{es} Cristiano Viegas Alves, Prencinete da Silva Laignier, Paulo Sergio Reis Ladeira, Adriano Nunes Rodrigues com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992 c/c o artigo 270 do RI/TCU, e declará-los inabilitados, pelo prazo de oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal;

9.6. com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, encaminhar cópia da documentação pertinente ao Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para ajuizamento das ações cabíveis;

9.7. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, para que seja dado cumprimento às disposições constantes dos itens 9.4 e 9.5 supra.

10. Ata nº 35/2008 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/9/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1910-35/08-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditores convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1911/2008 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.758/2004-5 (com 1 volume)
2. Grupo II - Classe IV - Tomada de Contas Especial
3. Interessado: Ministério do Esporte e Turismo
3.1. Responsáveis: Joelson Sucupira Santos (CPF 035.792.116-09); Wilson de Oliveira Soares (CPF 190.475.416-34); Roberto Wencioneck (CPF 364.548.427-20); Gilmar Pereira Muratori (CPF 347.501.426-20); Arlindo Batista dos Santos (CPF 440.738.106-00); Construtora Ponto Alto Ltda. (CNPJ 03.070.571/0001-90); Pressil Terraplanagem Ltda. (CNPJ 01.819.901/0001-72); Construtora Rosil Ltda. (CNPJ 18.063.313/0001-54); Arisio da Silveira (CPF 467.521.296-49); Elizângela Gomes Pereira (CPF 623.646.185-68); Silverio Dornelas Cerqueira (CPF 256.952.316-04)
4. Entidade: Município de Bertópolis/MG
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Caribé
7. Unidade: Secex/MG
8. Advogado constituído nos autos: Marley Juliano Araújo Alves Silva - OAB/MG 97.539

9. Acórdão:
Trata-se de Tomada de Contas Especial relativa ao contrato de repasse nº 0105484-67, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Bertópolis/MG.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

9.1. com fundamento no art. 20 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, considerar ilíquidáveis as contas de responsabilidade do Espólio de Joelson Sucupira Santos, já falecido;

9.2. acolher as alegações de defesa apresentadas pela Sr^a Elisângela Gomes Pereira, membro da Comissão de Licitação, excluindo-a da presente relação processual ante a não-caracterização da participação desta nos fatos inquinados;

9.3. acolher as razões de justificativa apresentadas pelas empresas Construtora Rosil Ltda. e Pressil Terraplanagem Ltda., excluindo-as da presente relação processual;

9.4. com fundamento dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas c e d e 19, parágrafo único, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as presentes contas, condenando, solidariamente, Arlindo Batista dos Santos, Wilson de Oliveira Soares e a empresa Construtora Ponto Alto Ltda., ao pagamento da importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante

esta Corte de Contas, o recolhimento do débito aos cofres da União, nos termos do artigo 23, inciso III, alínea a da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea a do RI/TCU, com a devida atualização monetária e acrescida dos encargos legais pertinentes, calculados a partir de 17/4/2001 e 6/6/2001, respectivamente, até a data do efetivo recolhimento, conforme a legislação em vigor;

9.5. com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, aplicar ao Sr. Arlindo Batista dos Santos, Wilson de Oliveira Soares e à empresa Construtora Ponto Alto Ltda. a multa prevista no art. 57 da mesma Lei, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da referida multa ao Tesouro Nacional, a partir do término do prazo fixado neste acórdão até a data do efetivo recolhimento;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992.

9.7. com fundamento no art. 46 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c com o art. 271 do RI/TCU, declarar a inidoneidade para participar de licitação da administração pública federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, da empresa Construtora Ponto Alto Ltda., determinando a publicação do respectivo ato na Seção 3 do Diário Oficial da União;

9.8. considerar grave a infração cometida pelos responsáveis Sr^{es} Arlindo Batista dos Santos e Wilson de Oliveira Soares, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992 c/c o artigo 270 do RI/TCU, e declará-los inabilitados, pelo prazo de oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública;

9.9. com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, encaminhar cópia da documentação pertinente ao Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para ajuizamento das ações cabíveis;

9.10. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, para que seja dado cumprimento às disposições constantes dos itens 9.7 e 9.8 supra.

10. Ata nº 35/2008 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/9/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1911-35/08-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditores convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1912/2008 - TCU - Plenário

1. Processo TC 010.938/2004-3 (com 3 volumes e 2 anexos).
2. Grupo II - Classe IV - Tomada de Contas Especial
3. Interessado: Fundação Nacional de Saúde - MS (CNPJ: 26.989.350/0001-16).
3.1. Responsáveis: Zilmar Lopes de Souza (CPF: 061.392.456-80), Alessandra Aparecida Ton (CPF: 009.707.676-76), Construtora Ponto Alto Ltda (CNPJ: 03.070.571/0001-90), José Cremasco Ton (CPF: 153.380.966-68), Ademir Flores Compart (CPF: 451.180.787-68), Neiva Projetos e Construções Ltda (CNPJ: 02.721.572/0001-95), Construtora Rosil Ltda. (CNPJ: 18.063.313/0001-54), Paulo Ilton Oliveira (CPF: 798.376.626-20), Jakson de Souza Gomes (CPF: 036.354.796-75), Roberto Wencioneck (CPF: 364.548.427-20).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituetto - MG.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secex/MG.
8. Advogado constituído nos autos: Hélio Silva Salgueiro - OAB/MG 291.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Tomada de Contas Especial instaurada em face das irregularidades verificadas na execução do Convênio 1671/1999, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e o Município de Santa Rita do Ituetto/MG, que tinha por objeto "a execução de sistema de abastecimento de água".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. com fundamento dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e d e 19, parágrafo único, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as presentes contas e condenar, solidariamente, os Sr^{es} José Cremasco Ton, Alessandra Aparecida Ton e Jakson de Souza Gomes e a Construtora Ponto Alto Ltda. pelo débito equivalente à importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), repassada ao município em duas parcelas de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante esta Corte de Contas, o recolhimento do débito ao tesouro nacional, nos termos do artigo 23, inciso III, alínea a da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea a do RI/TCU, com a devida atualização monetária e acrescida dos encargos legais pertinentes, calculados a partir 29/6/2000 e 28/8/2000, datas de repasse de cada uma das parcelas, até a data do efetivo recolhimento, conforme a legislação em vigor;

9.2. com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, aplicar aos Sr^{es} José Cremasco Ton, Alessandra Aparecida Ton e Jakson de Souza Gomes e à Construtora Ponto Alto Ltda., a multa prevista no art. 57 da mesma Lei, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da referida multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do prazo ora fixado até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992.

9.4. com fundamento no art. 46 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c com o art. 271 do RI/TCU, declarar a inidoneidade para participar de licitação da administração pública federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, da empresa Neiva Projetos e Construções Ltda. e da Construtora Ponto Alto Ltda., determinando a publicação do respectivo ato na Seção 3 do Diário Oficial da União;

9.5. considerar grave a infração cometida pelos responsáveis, José Cremasco Ton, Alessandra Aparecida Ton e Jakson de Souza Gomes, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992 c/c o artigo 270 do RI/TCU, e declará-los inabilitados, pelo prazo de 8 (oito) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública;

9.6. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Flores Comparte e pela Construtora Rosil Ltda, excluindo-os da relação processual;

9.7. com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, encaminhar cópia da documentação pertinente ao Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para ajuizamento das ações cabíveis;

9.8. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, para que seja dado cumprimento às disposições constantes dos itens 9.4 e 9.5 supra.

10. Ata nº 35/2008 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/9/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1912-35/08-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditores convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÃO ORAL

A Dra. Roberta Maria Rangel não compareceu para apresentar sustentação oral que havia requerido por ocasião do julgamento do processo nº TC-008.575/2005-6, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi novamente adiada a discussão do processo nº TC-004.999/2005-1, cujo relator é o Ministro Ubiratan Aguiar e o 1º revisor, o Ministro Augusto Nardes, em face de pedido de vista formulado pelo Ministro Aroldo Cedraz.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos n^{os} TC-018.303/2007-6, cujo relator é o Ministro Ubiratan Aguiar, e TC-022.296/2007-6, cujo relator é o Auditor André Luís de Carvalho.

NÚMEROS DE ACÓRDÃOS NÃO UTILIZADOS

Não foram utilizados na numeração dos Acórdãos os n^{os} 1869 e 1907.

PROCESSO ORIUNDO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Faz parte desta Ata, em seu Anexo V, ante o disposto no parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, o Acórdão nº 1913, a seguir transcrito, adotado no processo nº TC-017.456/2005-4, apresentado pelo Ministro Raimundo Carreiro, na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado realizada nesta data.

ACÓRDÃO Nº 1913/2008 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.456/2005-4
013.756/2006-0; 014.464/2006-0.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Denúncia
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/92, c/c o art. 236 do Regimento Interno do TCU)..
3.2. Responsável: Jerson Kelman (CPF: 155.082.937-87).
4. Órgão/Entidade : Agência Nacional de Energia Elétrica - Mme.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado.
7. Unidade: Sec. de Fiscalização de Desestatização(SEFID).
8. Advogado constituído nos autos: não há.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia acerca da suposta irregularidade de cláusulas incluídas no Contrato de Concessão 59/2001 Aneel-CTEEP, celebrado entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, e a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente denúncia para, no mérito, considerá-la improcedente;
9.2. dar ciência desta deliberação ao interessado e à Aneel;
9.3. retirar a chancela de sigilo aposta aos autos;
9.4. arquivar o processo.

10. Ata nº 35/2008 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/9/2008 - Extraordinária de Caráter Reservado.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1913-35/08-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Auditores convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ENCERRAMENTO

Às 11 horas e 32 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado para ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 4 de setembro de 2008

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

1ª CÂMARA

ADITAMENTO À PAUTA Nº 32 - (ORDINÁRIA)
Sessão em 9 de setembro de 2008

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 32/2008 - Primeira Câmara, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 9/9/2008, o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSOS RELACIONADOS

- **Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça**

TC 019.881/2007-4
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Dionizio Bernardino Bach (258.175.669-15) e outros
Entidade: Companhia Nacional de Abastecimento - Sureg Paraná/MAPA
Exercício: 2006
Advogado constituído nos autos: não há

TC 012.990/2008-5
Natureza: Tomada de Contas
Órgão: Representação do Ministério da Educação no Rio de Janeiro
Responsáveis: Cícero Mauro Fialho Rodrigues, (221.857.987-15) e outros
Exercício: 2007
Advogado constituído nos autos: não há

TC 011.370/2007-7
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Responsáveis: Gesseraldo José Gico de Souza (226.512.094-49) e outros
Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento/PB
Exercício: 2006
Advogado constituído nos autos: não há

TC 018.501/2006-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Raniel Antônio Corte (424.174.901-10)
Órgão: Prefeitura Municipal de Araguaia/MT
Advogado constituído nos autos: não há

TC 016.322/2007-2
Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Responsáveis: Carneiro Wanderley (190.044.431-34) e outros
Entidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas/TO
Exercício: 2006
Advogado constituído nos autos: não há

TC 019.174/2007-1
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Ednardo Silveira Santos (017.321.023-68) e outros
Entidade: Companhia Nacional de Abastecimento/MAPA
Exercício: 2006
Advogado constituído nos autos: não há

TC 029.636/2007-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Pedro de Camargo Neto (297.279.878-34)
Entidade: Fundepec - Fundo de Desenvolvimento da Pecuária do Estado de São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há

TC 015.915/2008-4
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Interessados: Alessandra Keiko Nakasone Ishida e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC 015.956/2008-7
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Banco da Amazônia S.A.
Interessados: Alex Gaspar de Oliveira e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC 015.969/2008-5
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Departamento de Polícia Federal
Interessados: Adalberto Salvador Noronha Filho e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC 015.977/2008-7
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Departamento de Polícia Federal
Interessados: Carlos Salomao Costa Bastos e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC 015.982/2008-7
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Departamento de Polícia Federal
Interessados: Alberico Scher de Carvalho e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC 015.994/2008-8
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
Interessados: Fabrício Vampre de Oliveira Cortes e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC 015.992/2008-3
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Superior Tribunal de Justiça
Interessados: Eliane Maria Cordeiro Tomás e Maria de Fátima Vasconcellos Martins
Advogado constituído nos autos: não há

TC 015.934/2008-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Ministério da Integração Nacional
Interessados: Acácio das Graças Brandespim e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC 020.702/2008-6
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Ministério da Integração Nacional
Interessados: Juliana Dalboni Rocha e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC 006.445/2008-7
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Interessados: Ahmad Younes El Hafi e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC 013.450/2008-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento/RJ
Interessados: Amaury Maria de Lacerda e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC 009.948/2008-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Câmara dos Deputados
Interessados: Alderez Silva Dantas e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC 009.952/2008-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Câmara dos Deputados
Interessados: Alíria Rodrigues Corrêa e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC 009.905/2008-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região/SP
Interessados: Ana Maria Martos Valdevite e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC 009.911/2008-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG
Interessados: Antônia Afonso Martins Borges e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC 009.104/2008-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES
Interessado: Alvaro de Vargas Ferreira
Advogado constituído nos autos: não há

TC 009.934/2008-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MS
Interessado: Oscar Barros Filho
Advogado constituído nos autos: não há

TC 009.968/2008-2
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Nacional de Saúde/PA
Interessados: Josafa Corrêa de Lima e José das Neves Neto
Advogado constituído nos autos: não há

TC 006.811/2008-0
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
Interessados: Ailton Luis da Silva e Almir Itajahy de Moraes
Advogado constituído nos autos: não há

TC 009.515/2008-7
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Instituto Philippe Pinel (extinta)
Interessados: Carmem Rodrigues Tatsch e Leda Gomes Lima
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.435/2008-4
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Instituto Evandro Chagas
Interessadas: Dyrclma Cunha Koury e Maria Irene Lopes de Almeida
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.452/2008-5
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho
Interessados: Áurea do Nascimento Alves e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC 027.755/2007-3
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MG
Interessados: Geordanio Pereira de Oliveira e Josefina Rodrigues de Oliveira
Advogado constituído nos autos: não há

TC 008.321/2008-9
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Departamento de Polícia Federal
Interessada: Maristela de Carvalho Vieira Miranda
Advogado constituído nos autos: não há

TC 016.464/2008-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Gerência Estadual/MT - MS
Interessada: Alice da Silva Nazario
Advogado constituído nos autos: não há

TC 016.430/2008-8
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Interessada: Lília de Souza Moreira Soares
Advogado constituído nos autos: não há

TC 008.279/2008-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Antonio Vidal Evangelista e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC 008.307/2008-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Interessados: Anna Maria de Moura Gomes Weber e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC 008.277/2008-9
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Aparecida Almeida Macedo e outros
Advogado constituído nos autos: não há



e Abastecimento/RJ	TC 009.451/2008-8 Natureza: Aposentadoria Entidade: Fundação Oswaldo Cruz Interessada: Celma da Silva Moreno Advogado constituído nos autos: não há	da Fazenda/SP	TC 009.877/2008-6 Natureza: Aposentadoria Órgão: Ministério das Comunicações Interessados: Eronides Jose de Barros e outros Advogado constituído nos autos: não há	Empresas - Dep. Nacional	TC 011.344/2008-5 Natureza: Representação Entidade: Serviço Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas - Dep. Nacional Interessada: 5ª Secretaria de Controle Externo Advogado constituído nos autos: não há
	TC 013.448/2008-9 Natureza: Aposentadoria Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento/RJ Interessados: Agenor Rodrigues de Souza e outros Advogado constituído nos autos: não há		TC 026.443/2006-3 Natureza: Aposentadoria Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda/SP Interessados: Antonio Dias de Oliveira Ney e outros Advogado constituído nos autos: não há		TC 021.939/2007-3 Natureza: Representação Órgão: Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB Interessados: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e Ministério da Educação Advogado constituído nos autos: não há
	TC 019.974/2008-3 Natureza: Aposentadoria Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento/PA Interessado: Libio Peixoto Rodrigues Advogado constituído nos autos: não há		TC 016.819/2008-2 Natureza: Pensão Civil Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento/ES Interessadas: Cassilda Gonçalves Rosa e Lourde Vieira da Vitória Advogado constituído nos autos: não há		TC 021.224/2008-0 Natureza: Representação Órgão: Prefeitura Municipal de Vassouras/RJ Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro Advogado constituído nos autos: não há
	TC 015.598/2008-5 Natureza: Aposentadoria Entidade: Departamento de Polícia Federal Interessados: Augusto Almeida de Oliveira e José da Conceição Gonçalves Advogado constituído nos autos: não há		TC 016.449/2008-0 Natureza: Pensão Civil Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região/PB Interessados: Dulcilene Ferreira Rodrigues e outros Advogado constituído nos autos: não há		TC 002.421/2007-9 Natureza: Representação Órgão: Prefeitura Municipal de Araruna/PB Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba Advogado constituído nos autos: não há
neiro	TC 015.595/2008-3 Natureza: Aposentadoria Entidade: Fundação Nacional de Saúde Interessada: Doris Gramacho Advogado constituído nos autos: não há	nezes	TC 016.413/2008-7 Natureza: Pensão Civil Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal Interessadas: Ilda Alves Melo e Maria Conceição Mota Meneses Advogado constituído nos autos: não há	Suframa	TC 013.206/2003-7 Natureza: Representação Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro Interessado: Gilson Cantarino O'Dwyer (366.486.637-15) Advogado constituído nos autos: não há
	TC 015.600/2008-5 Natureza: Aposentadoria Entidade: Fundação Nacional de Saúde Interessado: Eliomar Nobrega de Araújo Advogado constituído nos autos: não há		TC 016.477/2008-4 Natureza: Pensão Civil Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior Interessados: Adriana Batista Souza dos Santos e outros Advogado constituído nos autos: não há		TC 011.397/2008-9 Natureza: Representação Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus / Interessada: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União Advogado constituído nos autos: não há
	TC 015.603/2008-7 Natureza: Aposentadoria Entidade: Hospital dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro Interessados: Agostinho Silvério Rodrigues Pires e outros Advogado constituído nos autos: não há		TC 015.281/2008-1 Natureza: Pensão Civil Órgão: Ministério dos Transportes Interessados: Alcanja Alves Caetano e outros Advogado constituído nos autos: não há		TC 015.017/2005-5 Natureza: Representação Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal Interessada: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip Advogado constituído nos autos: Márcia Suellen Rodrigues da Silva, OAB/DF nº 16.425
	TC 015.621/2008-5 Natureza: Aposentadoria Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AM Interessados: Antonieta de Aquino Negreiros Ferreira e outros Advogado constituído nos autos: não há		TC 013.451/2008-4 Natureza: Pensão Civil Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento/RJ Interessado: Alair Ribeiro Advogado constituído nos autos: não há		TC 027.407/2007-0 Natureza: Representação Órgão: Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba Advogado constituído nos autos: não há
tros	TC 015.623/2008-0 Natureza: Aposentadoria Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG Interessados: João Odorico Gonzaga de Siqueira e outros Advogado constituído nos autos: não há	Abastecimento/BA	TC 016.815/2008-3 Natureza: Pensão Civil Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento/BA Interessada: Marineda Hage Brito dos Santos Advogado constituído nos autos: não há	da Silva, OAB/DF nº 16.425	TC 015.844/2008-0 Natureza: Representação Órgão: Prefeitura Municipal de Volta Redonda/RJ Interessada: Câmara Municipal de Volta Redonda/RJ Advogado constituído nos autos: não há
	TC 011.607/2008-8 Natureza: Aposentadoria Órgão: Câmara dos Deputados Interessados: Albertina Paula Ribeiro Costa e outros Advogado constituído nos autos: não há		TC 013.444/2008-0 Natureza: Pensão Civil Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda/MG Interessados: Ana Coelho dos Santos, Anna Maria Veiga Ribeiro, Artur Correa de Lacerda, Elza Toledo dos Santos Barros, Guilherme Reis Júnior, Helena Maria Silva de Oliveira Moraes, Isabel Dias de Lima Medeiros, João Batista de Souza, Luíza Amaral, Maria de Lourdes Lima Guimarães, Marina de Magalhães Souza, Mário Vilaça Castro, Mary Martins Alves, Renee Barbosa Ladeira Garcia, Sebastião da Silva Filho Advogado constituído nos autos: não há		TC 007.754/2008-7 Natureza: Representação Entidade: Empresa Brasileira de pesquisa Agropecuária Interessado: Debi.Com Consultoria em Informática Ltda Advogado constituído nos autos: não há
	TC 006.763/2008-1 Natureza: Aposentadoria Entidade: Fundação Nacional de Saúde/AL Interessados: Edmilson Elias da Silva e outros Advogado constituído nos autos: não há		TC 013.445/2008-7 Natureza: Pensão Civil Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda/RJ Interessados: Adalgisa Thereza Martins e outros Advogado constituído nos autos: não há		TC 006.224/2007-8 Natureza: Representação Órgão: Ministério das Cidades Interessada: Gráfica e Editora Brasil Ltda Advogado constituído nos autos: não há
	TC 009.965/2008-0 Natureza: Aposentadoria Entidade: Grupo Executivo para Extinção do DNER Interessados: Altamiro Nunes da Silva e outros Advogado constituído nos autos: não há		TC 017.564/2008-6 Natureza: Pensão Civil Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento/ES Interessada: Olga Erlacher Pestana Advogado constituído nos autos: não há		PROCESSOS UNITÁRIOS Classe I - RECURSOS - Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça
neiro	TC 014.012/2008-9 Natureza: Aposentadoria Órgão: Superintendência Estadual do INSS/ES Interessado: Jair Simmer Advogado constituído nos autos: não há	Exterior	TC 008.333/2008-0 Natureza: Pensão Civil Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior Interessados: Maria Lúcia dos Santos e outros Advogado constituído nos autos: não há	regional em Alagoas (SESI/AL)	TC-008.066/2008-4 (com 2 anexos) Natureza: Pedido de Reexame Entidade: Serviço Social da Indústria - Administração Regional em Alagoas (SESI/AL) Recorrente: Conserg - Prestação de Serviços, Terceirização e Obras de Engenharia Ltda. (CNPJ nº 02.297.645/0001-63) Advogados constituídos nos autos: Carina Sampaio Toledo Lima (OAB/AL nº 6.665), Anaxímenes Marques Fernandes (OAB/AL nº 5.666) e Elisbárbara Mendonça Pereira (OAB/AL nº 7.767)
	TC 011.171/2007-3 Natureza: Aposentadoria Órgão: Ministério da Justiça Interessados: Carlos Alberto Leite Lobato e outros Advogado constituído nos autos: não há		TC 015.121/2008-8 Natureza: Pensão Civil Órgão: Ministério dos Transportes Interessados: Delza Idalina Marzagão Custódio e outros Advogado constituído nos autos: não há		TC 015.584/2006-3 (com um anexo) Natureza: Recurso de Reconsideração Entidade: Serviço Social da Indústria-Departamento Regional do Pará (SESI/PA) Recorrente: José Olímpio Bastos, Superintendente (CPF nº 032.917.822-91) Advogado constituído nos autos: Fernando de Moraes Vaz (OAB/PA nº 5.773)
	TC 009.914/2008-1 Natureza: Aposentadoria Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG Interessados: Carlos Romeu Andreazzi e outros Advogado constituído nos autos: não há				TC-019.358/2004-4 (com 1 volume e 2 anexos) Natureza: Recurso de Reconsideração Entidade: Hospital Distrital de Augustinópolis/TO
	TC 009.993/2008-5 Natureza: Aposentadoria Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG Interessados: Arnaldo Pedro dos Passos Filho e outros Advogado constituído nos autos: não há				



Recorrente/Responsável: Estado do Tocantins (representado pelo Procurador do Estado Francisco Carlos de Oliveira)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.518/2003-1 (com três volumes e cinco anexos)
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Sociedade Brasileira de Mandioca (SBM)
Embargante: José Reynaldo Bastos da Silva (CPF nº 028.071.888-85)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.531/2006-5 (com um volume e dois anexos)
Natureza: Recurso de reconsideração
Órgão: Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza/RN
Recorrente: Adilson de Oliveira Pereira (CPF nº 067.139.124-00)
Advogado constituído nos autos: Evandro de Oliveira Borges (OAB/RN nº 1.883)

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC-016.681/2006-1 (com 7 volumes e 3 anexos).
Apenso: TC-018.752/2005-6 (com 3 volumes e 1 anexo).
Natureza: Embargos de Declaração.
Unidade jurisdicionada: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA.
Recorrente: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA.
Advogados constituídos nos autos: Jairo Henrique Gonçalves (OAB/RS 12.226).

Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC-008.949/2007-4 (com 2 anexos)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Prefeitura Municipal de Mulungu/PB
Responsável: Antônio José da Silva, ex-prefeito (CPF 726.960.794-04)
Advogado constituído nos autos: Luiz Quirino Filho (OAB/PB nº 5.406)

TC-016.867/1999-8 (com 1 volume)
Natureza: Prestação de Contas Simplificada - Exercício 1997
Entidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis - SP/2ª Região
Responsáveis: Roberto Capuano (CPF: 037.062.148-49); Francisco Zagari Neto (CPF: 304.487.948-53); Clovis Cesar da Rocha (CPF: 039.448.838-53); Huagih Bacos (CPF: 045.548.508-97); Orlando de Almeida Filho (CPF: 050.094.648-53); Wagner Artuzo (CPF: 578.360.518-20); Antonio Jorge Neto (CPF: 469.774.577-91); Joaquim Antonio Mendonça Ribeiro (CPF: 590.538.878-49); Odil Baur de Sá (CPF: 115.177.518-53); Haroldo de Paula (CPF: 017.514.928-34); Antonio Odair Serra Rodrigues (CPF: 603.965.638-72); Antonio Simas (CPF: 029.469.718-72)
Advogado constituído nos autos: Leudo Irajá Santos Costa (OAB/RS 22.520)

Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC-018.480/2007-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Jaíba - MG
Responsável: Giovani Antônio da Fonseca, Prefeito - (CPF nº 367.493.206-78)
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 4 de setembro de 2008.
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara

ATA Nº 31, DE 2 SETEMBRO DE 2008
(Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro Valmir Campelo
Representante do Ministério Público: Dr. Marinus Eduardo De Vries Marsico
Secretário da Sessão: ACE Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Guilherme Palmeira, Augusto Nardes, do Auditor convocado André Luis de Carvalho (substituindo o Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça) e do Auditor Marcos Bemquerer Costa, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Marinus Eduardo De Vries Marsico, o Presidente da Primeira Câmara, em exercício, Ministro Valmir Campelo, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas, havendo registrado a ausência do Presidente do Colegiado, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça, com causa justificada (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 30, da Sessão Ordinária realizada em 26 de agosto de 2008, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 2743 a 2773 e de 2788 a 2809, que se inserem no Anexo I desta Ata, na forma do Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143, e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006, a seguir indicados:

a) Ministro Valmir Campelo (Relações nºs 97 a 100):

APOSENTADORIA

ACÓRDÃO Nº 2743/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 2/9/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

1. TC-012.671/2006-7 - SEBASTIÃO FERNANDO DE ALMEIDA, CPF: 115.298.901-44
Advogado constituído nos autos: não há

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
2. TC-013.408/2007-5 - BASILIO CASSAR, CPF: 029.167.628-68; CARLOS ALBERTO BARRETTI PUGLIA, CPF: 097.152.078-04; DIACIZO PEREIRA DE SOUZA, CPF: 323.549.248-87; EUGÊNIO DUTRA VIDAL BARBOSA, CPF: 113.723.036-34; JOÃO JOSÉ SIRINO, CPF: 286.355.668-15
Advogado constituído nos autos: não há

Hospital dos Servidores do Estado/RJ
3. TC-010.139/2008-0 - ALZENEIDE DA COSTA DUARTE, CPF: 473.655.607-20; ARIDIO DIAS VASCONCELLOS, CPF: 262.656.487-72; JOÃO DA SILVA MARIANO, CPF: 266.215.507-82; LUIZA HELENA CHAVES FRANCO FERNANDES, CPF: 320.846.177-15
Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 2744/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 2/9/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em:
1 - considerar prejudicado o mérito do ato de aposentadoria de Frames Gomes de Sá Martini da Natividade (fls. 14/19), por perda de objeto, haja vista o falecimento da ex-servidora;
2 - considerar legais para fins de registro os demais atos de concessões constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
1. TC-011.682/2008-2 - BENEDICTA DA GRAÇA SOARES MARTINS, CPF: 787.638.008-53; CARLOS JAIME ARNEZ, CPF: 010.704.440-49; FRAMES GOMES DE SÁ MARTINI DA NATIVIDADE, CPF: 606.243.378-04; JOÃO CARLOS KEMP, CPF: 221.307.138-15; LUZIA ROSA DE AZEVEDO, CPF: 215.575.118-45; MARIA ZIMERMAN KNOLL, CPF: 519.586.868-91; NEIDE ARAUJO ALVARENGA, CPF: 064.866.388-42; NORMA MARIA DA SILVA REIS LIMA, CPF: 576.428.188-15; TULIO DE BRITO OLIVEIRA, CPF: 018.101.978-72
Advogado constituído nos autos: não há

PENSÃO CIVIL

ACÓRDÃO Nº 2745/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 2/9/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gerência de Administração do Ministério da Fazenda/PR
1. TC-018.728/2008-5 - EVA DE SOUZA ALMEIDA E SILVA, CPF: 362.718.539-00; HELENA DE OLIVEIRA GONÇALVES, CPF: 025.595.459-00; JOSÉ ABILIO ROSA DOS SANTOS, CPF: 062.460.189-71; MARIA MUNIZ DE CARVALHO, CPF:

278.404.339-87; NEUSA MARIA DE PAULA DIAS, CPF: 854.111.168-72; OLÍBIA RIBEIRO DE CAMPOS, CPF: 040.980.419-36; TEREZA PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 447.192.999-20
Advogado constituído nos autos: não há

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC
2. TC-016.382/2008-9 - MARIA DOS PRAZERES DA SILVA, CPF: 915.080.619-04
Advogado constituído nos autos: não há

Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PA
3. TC-016.469/2008-2 - CINDY GONÇALVES FRANCES, CPF: 509.162.112-15; HORTENCIA ROSA MORAES DE MELO, CPF: 509.183.462-15; MARCOS DE ABREU DARWICH, CPF: 516.737.112-00; MARIA DAS DORES BEZERRA GONÇALVES, CPF: 127.244.402-34; MARIA JOANA DE OLIVEIRA MOTA, CPF: 599.102.402-20; MARIA SILVA ABREU, CPF: 148.293.632-15; NAGIB ALEXANDRE DO VALE FRANCES, CPF: 509.162.382-53; ROMMY GONÇALVES FRANCES, CPF: 509.162.032-04; RAIMUNDO ALMEIDA, CPF: 012.444.852-68; WENDY GONÇALVES FRANCES, CPF: 509.162.202-06
Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 2746/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 2/9/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 260, § 1º do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007 e tomando por base as informações prestadas pelo órgão de Controle Interno e as verificações feitas pela Unidade Técnica, em considerar prejudicado o mérito do ato a seguir relacionado, por perda de objeto, haja vista que o beneficiário foi excluído, não havendo mais efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda/PA
1. TC-018.442/2008-8 - EDMUR MERCES GALVÃO, CPF: 519.470.992-72
Advogado constituído nos autos: não há

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 2747/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 2/9/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em:
1 - julgar as contas dos responsáveis Srs. EFREM ASSED KIK, CPF: 009.033.267-95, JOÃO MARCELO MAXIMO RICARDO DOS SANTOS, CPF: 045.342.147-70, RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR, CPF: 666.171.707-68, VERA MELO ARAUJO, CPF: 175.848.686-49, VILMA DE OLIVEIRA GATTO, CPF: 109.574.997-87, regulares com ressalva, dando-lhes quitação;
2 - julgar as contas dos demais responsáveis abaixo relacionados, regulares dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

1. TC-015.347/2007-7 - Volume(s): 1
Classe de Assunto: II
Responsáveis: ADALBERTO SANCHES DE ASSIS, CPF: 156.931.858-18; ADRIANA CAROLINE SILVA, CPF: 989.896.850-87; ADRIANA PESSOA DA CUNHA, CPF: 012.645.977-03; ALCIDES SCOTTA, CPF: 055.087.620-00; ALESSANDRA RIBEIRO CONCEIÇÃO, CPF: 008.556.837-67; ANA LUCIA CUNHA DE OLIVEIRA, CPF: 079.840.937-17; ANSELMO ALVES DE SOUSA, CPF: 055.111.067-80; ANTONIO JORGE VIANNA, CPF: 020.197.797-49; ANTONIO ROBERTO NOBREGA TELLES DE MENEZES, CPF: 033.381.857-15; ARLEI VIEIRA DEA SILVA, CPF: 379.298.360-53; BENEDITO MANOEL RAMOS GALDINO, CPF: 534.202.097-20; CARLOS MAURICIO DE ANDRADE JUNIOR, CPF: 005.621.857-55; CHRISTIANO HENRIQUE DE LUCENA MACHADO, CPF: 084.424.604-20; EDUARDO DA TRINDADE FONSECA, CPF: 054.014.987-05; EDNA VIRGINIA ARAUJO DE LIMA, CPF: 298.453.607-00; ELIEZER FERNANDES TUNALA, CPF: 245.028.207-68; ELIZABETE DE LIMA DE ABREU, CPF: 704.184.977-53; ERROL DOMINGOS RICHETTI, CPF: 052.999.850-53; FABIO LUIS DE MENDONÇA VIEIRA, CPF: 014.800.567-58; FRANCISCO MIGUEL CORRÊA RODRIGUES, CPF: 019.628.937-82; GLORIA VERONICA PONTES, CPF: 670.786.057-72; HENRIQUE GUGEL SERGRILLO, CPF: 779.063.497-68; HERMES CARDOSO DUARTE, CPF: 076.954.200-00; INES TAVARES GOMES MARTINS, CPF: 532.098.187-20; JOAQUIM MARTINS PEREIRA, CPF: 384.645.608-00; JOSÉ NELSON AMORIM MARQUES, CPF: 102.779.277-49; JOSÉ PAULO DE SOUSA, CPF: 005.067.618-00; JOÃO LUIS NASCIMENTO VIEIRA, CPF: 002.402.327-20; LILIA SILVA ANTUNES DE SANTANA, CPF: 749.795.667-15; LIVIO MEDINA TAVARES, CPF: 104.590.807-09; LUCIANE AMARAL



PACHECO ALBUQUERQUE, CPF: 018.805.487-12; LUCIANE MARISA PEREIRA, CPF: 579.004.340-20; LUIZ ANTONIO DE JESUS ALMEIDA, CPF: 002.435.823-15; LUIZ CARLOS MAIA DE ASSIS, CPF: 173.539.631-15; LUIZ FRANCISCO ABRANTES CABRAL RIBEIRO, CPF: 708.497.147-53; MARCOS DA CUNHA RIOS, CPF: 154.847.007-44; MARIA AURINEIDE DE PAULA OLIVEIRA, CPF: 034.532.003-49; MARIA JOSE DE FONTES, CPF: 594.959.527-00; MARCIA REGINA PARREIRA CALVANO, CPF: 020.837.467-16; MARILENE BARBOSA ANDRADE, CPF: 631.955.347-20; MARILENE FIGUEIREDO DE ANDRADE, CPF: 455.493.207-97; MARISTELA IPARRAGUIRRE DE OLIVEIRA, CPF: 619.773.570-91; MATEUS FERREIRA LIMA, CPF: 604.849.187-53; MAURICIO JOSE DIAS, CPF: 306.000.149-91; MICHELLE FELIX GONÇALVES LIMA, CPF: 016.599.067-84; OLAVO RIBEIRO SALLES, CPF: 544.110.337-04; OSVALDO JOSE DA SILVA COSTA, CPF: 017.059.068-26; PAULA SUZANA RIBEIRO DORNELLES, CPF: 362.641.303-97; PAULO CESAR DA COSTA MENDES, CPF: 001.389.427-73; PAULO ROBERTO AMBROSINO DA CONCEICAO, CPF: 003.433.037-28; PAULO ROBERTO DE BARROS MONTEIRO, CPF: 772.871.428-72; PERCI-VAL MIRANDA LEITE, CPF: 003.823.088-75; RAFAEL QUARES-MA DE MELO, CPF: 055.090.217-13; RENATO SOBROSA COR-DEIRO, CPF: 531.883.068-49; ROBERTO PESSANHA DE ALMEI-DA, CPF: 322.787.567-53; ROSANE BORGES, CPF: 010.764.988-84; SIMONE KNUST THULER CANDIDO, CPF: 024.057.147-95; WILSON JANUARIO IENO, CPF: 000.887.738-68

Entidade: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP
Exercício: 2006

Advogado constituído nos autos: não há

REPRESENTAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 2748/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 2/9/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 250, do Regimento Interno, em, determinar o seu arquivamento, sem prejuízo das determinações propostas, de acordo com a instrução da Unidade Técnica:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

1. TC-005.467/2008-0
Classe de Assunto: VI
Interessado: Secex/AC
Entidade: Prefeitura Municipal de Manoel Urbano - AC
Advogado constituído nos autos: não há
Determinações:

1. à Fundação Nacional de Saúde - FUNASA que:
1.1 no prazo de 180(cento e oitenta) dias, a contar da no-
tificação desta deliberação, que encaminhe a esta Corte o resultado do
procedimento de ressarcimento ao erário pelas irregularidades de-
tectadas na prestação de contas do Convênio SIAFI nº. 502477, cujo
objeto era a aquisição de unidade de saúde móvel para a Prefeitura
Municipal de Manoel Urbano- AC, conforme disposto no relatório de
verificação "in loco" nº. 16-2/2008;

2. à Prefeitura de Manoel Urbano que:
2.1 observe os ditames da Lei 8.666/93, em especial os
artigos 21 e 38, inciso III e parágrafo único, haja vista as ir-
regularidades verificadas na prestação de contas do Convênio SIAFI nº.
502477 e relatado pela FUNASA no seu relatório de verificação "in
loco" nº. 63-1/2007, cujo objeto era a aferição da construção da
unidade de saúde móvel para o referido município.

ACÓRDÃO Nº 2749/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
Sessão da 1ª Câmara, em 2/9/2008, ACORDAM, por unanimidade,
com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443,
de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV;
143, inciso III; 237, inciso II, do Regimento Interno, em conhecer da
representação, por preencher os requisitos de admissibilidade pre-
vistas no art. 235, caput, do RI/TCU, e mandar fazer as determi-
nações propostas, de acordo com a instrução da Unidade Técnica:

1. TC-007.429/2008-8
Classe de Assunto: VI
Interessado: Controladoria-Geral da União
Entidade: Prefeitura Municipal de Brejão - PE
Advogado constituído nos autos: não há
Determinações:

1. à Controladoria-Geral da União que:
1.1 providencie comunicação sobre as irregularidades apon-
tadas no Relatório de Demandas Especiais n.º 00190.022488/2006-30
aos Ministérios supervisores dos órgãos repassadores dos recursos em
cuja aplicação foram identificadas irregularidades, recomendando-lhes
que sejam adotadas as medidas cabíveis para correção das falhas e, no
caso das irregularidades que impliquem em débito, a tomada das
providências administrativas necessárias para recomposição do erário,
instaurando, caso elas não logrem êxito, a devida tomada de contas
especial, observando-se as disposições da Instrução Normativa TCU
n.º 56/2007;

1.2 no prazo de 90 (noventa) dias, informe ao Tribunal os
resultados obtidos a partir da adoção das medidas determinadas no
item anterior, notadamente no que se refere às providências adotadas
com vistas ao ressarcimento dos danos apontados, inclusive no to-
cante à instauração ou não de tomada de contas especial;

2. à Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernam-
buco que monitore o cumprimento das determinações propostas nos
itens anteriores.

TOMADA DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 2750/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
Sessão da 1ª Câmara, em 2/9/2008, ACORDAM, por unanimidade,
com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II,
da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 137,
inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento
Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com
ressalva, dar quitação ao(s) responsável(eis) e mandar fazer a(s) de-
terminação(ões) sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

1. TC-012.431/2007-9 - Anexo: 1
Classe de Assunto: II
Responsáveis: ANA MARIA MORAES REBOUÇAS, CPF:
357.907.505-59; CELSO CONCEIÇÃO HENRIQUE, CPF:
247.165.105-49; DEBORAH DOURADO LOPES, CPF:
211.766.635-34; ESMERALDINA GOMES DOS SANTOS, CPF:
084.877.235-00; JOÃO TEOFILO DA SILVA, CPF: 096.812.131-49;
JORGE LUIZ VIVEIROS SANTOS, CPF: 195.623.575-20; JOSÉ
MENEZES NETO, CPF: 182.714.131-04; RITA ISABEL SANTOS
MONTEIRO, CPF: 108.961.715-15; ROBERTO CESAR PEREIRA
SERRADO, CPF: 255.624.445-34

Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
Exercício: 2006

Advogado constituído nos autos: não há

Determinações:

1. ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA que:
1.1 implemente medidas visando o fiel cumprimento da de-
terminação deste Tribunal, quanto à atualização patrimonial constante
do item 1.4 do Acórdão n.º 1205/2006 - 1ª Câmara, sob pena de
imputação da multa prevista no art. 58, VII, da Lei 8.443/92;

1.2. faça constar no Relatório de Gestão todas as informações
estabelecidas no art. 14, § 1º da IN/TCU n.º 47/2004, especialmente
no tocante aos objetivos e metas, aos indicadores de gestão e as
medidas adotadas para saneamento de disfunções detectadas;

1.3. implemente medidas visando o fiel cumprimento da de-
terminação deste Tribunal, quanto à apresentação de informações
detalhadas relativas ao não cumprimento das metas anuais estabe-
lecidas, constante do item 1.6 do Acórdão n.º 1205/2006 - 1ª Câmara,
sob pena de imputação da multa prevista no art. 58, VII, da Lei
8.443/92;

1.4. faça constar no Relatório de Gestão todas as informações
estabelecidas no art. 14, § 1º da IN/TCU n.º 47/2004, especialmente
quanto a análise gerencial das ações implementadas no controle de
convênios, destacando, dentre outros aspectos, a correta aplicação dos
recursos repassados ou recebidos e o atingimento dos objetivos e
metas colimados, parciais e/ou totais; e

1.5. atente na concessão de suprimentos:

a) faça constar a sistemática de pagamento, se somente fa-
tura, ou também saque, discriminando o valor referente a cada uma
das opções e justificando a necessidade de utilização de saques;

b) atenda o prazo para devolução de valor sacado que ul-
trapasse o valor da despesa realizada; e

c) anexe nos processos os Demonstrativos Mensais de uti-
lização do CPGF e a (s) cópia (s) da (s) fatura (s)

2. à Secretaria Federal de Controle Interno que acompanhe o
cumprimento das determinações propostas, fazendo menção sobre os
fatos no Relatório de Auditoria de Gestão das próximas contas da
entidade.

ACÓRDÃO Nº 2751/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
Sessão da 1ª Câmara, em 2/9/2008, ACORDAM, por unanimidade,
com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II,
da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 137,
inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento
Interno, em:

1 - julgar as contas do responsável Sr. ARTHUR CHIN-
ZARIAN, CPF: 143.314.701-72 regulares com ressalva, dando-lhe
quitação;

2- julgar as contas dos demais responsáveis abaixo rela-
cionados, regulares dando-lhes quitação plena; e

3 - mandar fazer as determinações sugeridas, de acordo com
os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

1. TC-014.420/2007-4
Classe de Assunto: II
Responsáveis: DENAIR SOARES DE SOUZA, CPF:
249.302.371-49; EVA GEORGINA GONZALEZ CORREA, CPF:
249.800.301-06; ISABEL DE MENESES, CPF: 256.250.716-91;
JOÃO TEOFILO DA SILVA, CPF: 096.812.131-49; JOSE BISPO
DOS SANTOS, CPF: 164.283.311-87; JOSEFINA ROZANA CAI-
MAR, CPF: 322.027.681-49; JOSÉ MENEZES NETO, CPF:
481.940.185-87; MARLETE RUFINA PEREIRA DE ARAUJO DOS
REIS, CPF: 286.559.901-91; MARY LUCIA DE OLIVEIRA TEI-
XEIRA DOMINGUES, CPF: 151.435.891-34; NORMA AUREA
CRISTALDO BRUSCHI, CPF: 365.305.811-20; PAULO AZEVEDO
DE MELO JÚNIOR, CPF: 257.219.841-04

Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado
de Mato Grosso do Sul

Exercício: 2006

Advogado constituído nos autos: não há

Determinações:

1.ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MS que:

1.1notifique o servidor, Matrícula SIAPE nº 1380433, com
vistas ao recolhimento aos cofres da União dos valores dispendidos
pelo Ministério da Saúde para custear curso de pós-graduação, haja
vista o mesmo não ter comprovado que a reprovação foi decorrente
de atendimento a demandas de interesse público;

1.2 cancele a utilização dos aparelhos telefônicos móveis de
números 9902-4403, 9902-4404, 9902-4408, 9902-4409, 9902-4411 e
9912-2162 utilizados por servidores com funções que não justificam
fazer uso de telefonia móvel;

1.3 adote providências no sentido de implementar controle,
com realização de ressarcimento das ligações telefônicas particulares,
efetuadas aos sábados, domingos e feriados, além das feitas fora do
horário de expediente de trabalho e no período de férias, cumprindo,
assim, determinação feita pelo TCU por meio do Acórdão nº
2230/2006 - 1ª Câmara;

1.4 os processos de tomadas de contas dos próximos exer-
cícios contemplem todas as informações obrigatórias determinadas
pela Decisão Normativa do TCU vigente no exercício a que per-
tençam os processos;

1.5 comprove, perante a esta Corte de Contas, no prazo de 60
(sessenta) dias, a execução das determinações abordadas nos itens
1.1, 1.2 e 1.3 supra.

ACÓRDÃO Nº 2752/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
Sessão da 1ª Câmara, em 2/9/2008, ACORDAM, por unanimidade,
com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II,
da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 137,
inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento
Interno, em:

1 - julgar as contas dos responsáveis Srs. RUY BURGOS
FILHOS, CPF: 038.073.391-91, MARIÂNGELA BATISTA GAL-
VÃO SIMA, CPF: 580.670.279-00, JARBAS BARBOSA DA SILVA
JÚNIOR, CPF: 152.884.394-00 e FABIANO GERALDO PIMENTA
JÚNIOR, CPF: 339.511.956--49, regulares com ressalva, dando-lhes
quitação;

2 - julgar as contas dos demais responsáveis abaixo rela-
cionados, regulares dando-lhes quitação plena; e

3 - mandar fazer as determinações sugeridas, de acordo com
os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

1. TC-011.936/2007-8 - Volume(s): 1 Anexos: 2
Classe de Assunto: II

Responsáveis: AFRA SUASSUNA FERNANDES, CPF:
280.076.114-87; ALDENIR DE ALMEIDA GONÇALVES, CPF:
144.773.191-34; ELIANA PEREIRA DOS SANTOS, CPF:
417.844.301-10; EXPEDITO JOSÉ DE ALBUQUERQUE LUNA,
CPF: 167.404.084-91; FRANCISCO SERGIO ABUCATER LIMA,
CPF: 278.461.566-91; JOÃO LEONEL ESTERY, CPF: 210.625.440-
72; JOÃO TEOFILO DA SILVA, CPF: 096.812.131-49; JOSÉ RI-
CARDO PIO MARINS, CPF: 074.287.178-92; MARIA ANGELA
MACIEL MONTEFUSCO, CPF: 238.543.081-91; NORMA CON-
SUELO DE SOUZA CORTES, CPF: 480.319.411-49; OTALIBA LI-
BANIO DE MORAIS NETO, CPF: 464.382.971-00; RENEIDE MU-
NIZ DA SILVA, CPF: 172.424.284-91; SONIA MARIA FEITOSA
BRITO, CPF: 291.370.984-20

Entidade: Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS

Exercício: 2006

Advogado constituído nos autos: não há

Determinações:

1. à Secretaria de Vigilância em Saúde-SVS que:

1.1reformule os indicadores e metas, se necessário com ín-
dices parciais e totais, para os programas sob sua responsabilidade, de
acordo com as características requeridas na Decisão Normativa TCU
referente ao exercício em questão, de forma que seja possível retratar a
real execução dos programas, e os apresente nas próximas contas;

1.2adote medidas para que os gestores estaduais e municipais
regularizem as impropriedades/irregularidades detectadas pela CGU,
aplicando, nos casos em que não haja comprovação da regular apli-
cação dos recursos transferidos nas ações do programa, as pena-
lidades previstas na Portaria/MS n.º 1.172, de 15/06/2004, como a
suspensão do repasse dos recursos (art. 21), entre outras;

1.3 implemente as recomendações expedidas pela CGU, por
meio do Relatório de Auditoria n.º 189920, e informe o atendimento
e providências adotadas nas próximas contas.

ACÓRDÃO Nº 2753/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
Sessão da 1ª Câmara, em 2/9/2008, ACORDAM, por unanimidade,
com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II,
da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 137,
inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento
Interno, em:

1 - julgar as contas dos responsáveis Srs. JOÃO EUDES
FERREIRA, CPF: 019.990.364-68 e JOSÉ ARIMATEIA MIRANDA,
CPF: 199.788.714-20, regulares com ressalva, dando-lhes quitação;

2 - julgar as contas dos demais responsáveis abaixo rela-
cionados, regulares dando-lhes quitação plena; e

3 - mandar fazer as determinações sugeridas, de acordo com
os pareceres emitidos nos autos:



MINISTÉRIO DA FAZENDA	
1. TC-012.720/2007-1 Classe de Assunto: II Responsáveis: CARLOS ALBERTO ALVES DE MOURA, CPF: 503.663.004-15; DASIO NEPOMUCENO LEITE, CPF: 309.484.797-87; GESSE SANTANA BORGES, CPF: 310.151.741-91; JOSÉ AGNELO CID, CPF: 050.520.684-68; MARIA JOSE GONÇALVES SILVA, CPF: 323.103.744-15; PAULO ROBERTO CAMPOS MOREIRA, CPF: 410.383.551-68; ROSENILDA PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 098.271.534-04 Entidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda/RN Exercício: 2006 Advogado constituído nos autos: não há Determinações: 1. à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda/RN que: 1.1 adote providências com vistas ao controle das cessões de pessoal, com estrita observância do disposto no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 4.050/2001; 2. à Controladoria-Geral da União/RN que: 2.1 faça constar, nas próximas contas da GRA-MF/RN, informações sobre o cumprimento da determinação supra.	
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO	
ACÓRDÃO Nº 2754/2008 - TCU - 1ª CÂMARA	
016.928/2006-0	1. Processo TC-009.768/2005-7 (c/ 1 anexo) - Apenso:
	2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração
	3. Responsável: Valdemiro Alves de Oliveira, CPF: 347.284.495-72
	4. Entidade: Prefeitura Municipal de Jaguaquara/BA
	5. Relator: Ministro Valmir Campelo
	5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti
	6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Paulo Soares Bugarin
	7. Unidade Técnica: SERUR
	8. Advogado constituído nos autos: Ademir Passos OAB/BA
	10.226
9. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Valdemiro Alves de Oliveira, ex-Prefeito Municipal de Jaguaquara/BA, contra o Acórdão nº 872/2006 - TCU - 1ª Câmara - Sessão Extraordinária de 12.4.2006, mediante o qual o responsável teve suas contas julgadas irregulares, sendo condenado ao pagamento de débito, com aplicação de multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, em decorrência de omissão na prestação de contas dos recursos transferidos pelo Ministério da Integração Nacional ao Município de Jaguaquara/BA, mediante o Convênio nº 2254/2001, que teve por objeto "as obras de retificação e revestimento do canal do Riacho da Casca", localizado naquela municipalidade. Considerando que a notificação da decisão ocorreu em 01.06.2006 (fl. 90 v.p.) e que o recurso foi interposto em 30.04.2008 (fl. 2, anexo 1); Considerando que cumpre ressaltar que o Aviso de Recebimento - AR (fl.90 v.p.) foi assinado por pessoa estranha ao feito, Sra. Cirlei Novaes dos Anjos, contudo a notificação se deu no endereço fornecido pelo recorrente à Receita Federal, conforme consulta à base de CPF (fl.69, v.p.), e quanto à Sra. Cirlei Novaes dos Anjos, signatária do referido AR, insta destacar que o seu endereço na base de dados da RFB é igual ao aposto pelo recorrente na procuração ad judicicia constante de fl. 6 - anexo I, de modo que é possível afirmar que a notificação foi válida, para fins do disposto no art. 179, II, do RI/TCU; Considerando que os elementos trazidos aos autos pelo recorrente não demonstram a superveniência de fatos novos, razão pela qual a intempestividade constatada não pode ser afastada, a teor do art. 285, § 2º do Regimento Interno/TCU; Considerando os pareceres uniformes no âmbito da Secretaria de Recursos, no sentido da intempestividade e ausência de fatos novos, por consequência, do não conhecimento do recurso; e Considerando a anuência do Ministério Público junto ao Tribunal à proposta da Secretaria de Recursos, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em: 9.1 - não conhecer do recurso de reconsideração, por intempestivo e não apresentar fatos novos, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 285, § 2º, do Regimento Interno/TCU; e 9.2 - dar ciência deste acórdão ao recorrente	
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	
ACÓRDÃO Nº 2755/2008 - TCU - 1ª CÂMARA	
068.064.903-44 (falecido)	1. Processo TC-000.755/2006-6
	2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
	3. Responsável : Ruival Barreira de Aguiar, CPF: 068.064.903-44 (falecido)
	4. Entidade: Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde/PI
	5. Relator: Ministro Valmir Campelo
	6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
	7. Unidade Técnica: Secex/PI
	8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, contra o Sr. Ruival Barreira de Aguiar, ex-Prefeito, em decorrência da não aprovação da prestação de contas dos recursos transferidos à Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde/PI, por força da celebração do Convênio nº 1347/1994, que tinha por finalidade dar apoio técnico e financeiro à implementação do Programa de Atendimento aos Desnutridos e às Gestantes de Risco Nutricional, naquele município, visando fortalecer a capacidade técnico-operacional para atender aos serviços de saúde, no município, e sua integração ao SUS. Considerando que os recursos objeto do convênio, no montante de R\$ 23.053,89, foram liberados por meio da Ordem Bancária nº 1995OB01671, em 08.05.1995 (fl. 32); Considerando que o Fundo Nacional de Saúde, ante a não aprovação das presentes contas, encaminhou ao Sr. Ruival Barreira de Aguiar, a notificação por meio do Ofício OF/MS/FNS/COPCO/Nº 1047, em 3.7.1998; Considerando que a falta da comprovação da ciência do responsável acerca da não aprovação das contas, o Fundo Nacional de Saúde para sanar tal deficiência, publicou no DOU de 2.9.2003, o Edital nº 86, de 1.9.2003 (fl.59), pelo qual convocava o responsável a retirar e atender a notificação referente ao Convênio nº 1347/94; Considerando que o Sr. Ruival Barreira de Aguiar faleceu em 5.10.1999, portanto, quase quatro anos antes da convocação por edital, conforme certidão de óbito de fl.62; Considerando que o transcurso de mais de treze anos desde o fato gerador da obrigação e a citação da inventariante do espólio do Sr. Ruival Barreira de Aguiar, se acatada, seria a primeira notificação do responsável acerca das irregularidades apontadas nos presentes autos, o que, em tese, inviabiliza a possibilidade material de coleta de documentos necessários ao exercício da ampla defesa e do contraditório; Considerando o disposto no art. 5º c/c o art. 10 da IN/TCU nº 56, 5.12.2007, a qual trata da instauração e organização de processo de tomada de contas especial, bem como o Acórdão 2.647/2007 - TCU - Plenário, que fundamentou a aprovação da referida norma pelo Plenário deste Tribunal, ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, por unanimidade, em: 9.1 com fundamento nos arts.5º, inciso III, e 10 da IN-TCU nº 56/2007, arquivar o presente processo; e 9.2 dar ciência ao Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde.	
b) Ministro Guilherme Palmeira (Relações nºs 62 e 63):	
APOSENTADORIA	
ACÓRDÃO Nº 2756/2008 - TCU - 1ª CÂMARA	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 2/9/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão de Maria Isabel Batista Rodrigues (fls. 2/6), determinando à Funasa - Coordenação Regional em Minas Gerais que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o encaminhamento, pelo sistema Sisac, de novos atos de aposentadoria para a ex-servidora supra-mencionada, para apreciação por este Tribunal, uniformizando os tempos de serviços indicados nos atos com o resultado do somatório dos períodos indicados no anexo I; e considerar legal para fins de registro o ato de concessão de Ulisses Dias Gonçalves (fls. 7/11), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
MINISTÉRIO DA SAÚDE	
TC 009.438/2008-6 Classe de Assunto: V Natureza: Aposentadoria Entidade: Funasa - Coordenação Regional em Minas Gerais Interessados: Maria Isabel Batista Rodrigues Campos e Ulisses Dias Gonçalves Advogado constituído nos autos: não há	
ACÓRDÃO Nº 2757/2008 - TCU - 1ª CÂMARA	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 2/9/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/88, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263, do Regimento Interno c/c o art. 7º da Resolução-TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	
raíba	TC 016.993/2008-5 Classe de Assunto: V Natureza: Aposentadoria Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Pa
	Interessado: Fernando Luiz Coelho Advogado constituído nos autos: não há

MINISTÉRIO DA SAÚDE	
Sul	TC 015.596/2008-0 Classe de Assunto: V Natureza: Aposentadoria Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Rio Grande do
	Interessados: Carlos Valdir de Oliveira, Nelson Xavier Ercolani, Pedro Abrelino da Cruz Bichet, Ruben Teixeira dos Reis e Sidney Saltz. Advogado constituído nos autos: não há
	ATOS DE ADMISSÃO
	ACÓRDÃO Nº 2758/2008 - TCU - 1ª CÂMARA
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 2/9/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/88, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissões de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	
Barros, Epitácio Cardoso Dutra de Alencar e Silva, Ivan Tiago Pereira Valles, Jacira Dall'alba e José Carlos de Almeida.	TC 015.916/2008-1 Classe de Assunto: IV Natureza: Atos de Admissão Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Manaus Interessados : Adonias de Sá Portela, Domingos Rodrigues
	Advogado constituído nos autos: não há
	TC 015.921/2008-1 Classe de Assunto: IV Natureza: Atos de Admissão Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Pe
	lotas
	Interessados: Andreia Cabral Colares Pereira, Ângela Xavier, Aurélia Valesca Soares de Azevedo, Daniela Cardoso Salau Barbosa, Diego Guterres de Freitas, Elisângela Maas, Érica Pereira Martins, Fabiane Aparecida Ugoski Volcan Sastre, Getúlio Delano Dutra Filho, Guilherme Rodrigues Bruno, Jordania Morales da Rosa, Juliana Rol-dão Bittencourt, Luiz Sílvio Scartazzini, Magno Souza Grillo, Marcelo Bento Terres, Márcia Beatriz Silva Vasconcelos, Marco Antônio da Silva Vaz, Marina Marques Kremer, Maurício Costa Carreira, Mauro Bacci Giusti, Michele Barcellos Neves, Rodrigo Santos de Souza, Roger Soares Lemes, Sabrina Hax Duro Rosa, Selma Lopes Ribeiro, Sileni Ebeling Mohnsam, Tais Rodrigues dos Santos e Tereza Cristina Barbosa Duarte. Advogado constituído nos autos: não há
	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO
	TC 018.792/2008-6 Classe de Assunto: IV Natureza: Atos de Admissão Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Es-tatística
	Interessados: Adriana Pitta Rondon de Souza, Erica Debe-nedito Santos, Erika Ferreira Bitana, Friederick Brum Vieira, Geórgia de Souza Assumpção, Leonardo Soares Bastos, Márcia de Santana Pinto, Rodrigo Machado Valladão, Sílvio Barbosa da Silva Júnior, Teresinha Andréa da Silva e Yolanda Larraona Tavares. Advogado constituído nos autos: não há
	ACÓRDÃO Nº 2759/2008 - TCU - 1ª CÂMARA
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 2/9/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/88, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, e 259 a 263, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissões de pessoal a seguir relacionados, determinando ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão que disponibilize no Sistema Sisac, o ato de desligamento de Scheila Regina Gomes Alves (CPF 466.791.113-15), ocorrido em 31.01.2004, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
ranhão	TC 009.117/2008-0 Classe de Assunto: IV Natureza: Atos de Admissão Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ma
	Interessados: Antônio Luis do Rego Luna Filho, Raimundo Amorim Duarte Neto, Scheila Regina Gomes Alves Vale e Valéria Regina da Silva. Advogado constituído nos autos: não há



PENSÃO CIVIL
ACÓRDÃO Nº 2760/2008 - TCU - 1ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 2/9/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/88, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
MINISTÉRIO DA SAÚDE
TC 014.129/2008-1 Classe de Assunto: V Natureza: Pensão Civil Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Pará Interessados: Adielson da Costa Mendes, Aldileia Lopes de Moraes, Aldilene Lopes de Moraes, Alessandro Costa da Luz, Alisson Evaristo Silva dos Anjos, Amanda Sampaio Fernandes, Arthur Sampaio Fernandes, Dayane Ferreira das Neves Sobrinho, Décio Serafim Maués Pinheiro, Diego Maués Pinheiro, Francisca da Costa da Luz, Geralda Ferreira das Neves Sobrinho, Gersiane Lopes de Moraes, Izomar da Costa da Luz, Jeferson Lopes de Moraes, Kaio Rubens de Castro Oliveira, Liliane Costa da Luz, Maria Aparecida Lima dos Santos, Maria Helen Cardoso da Silva, Maria Silva dos Anjos, Noemia de Castro Oliveira, Noemilly de Castro Oliveira, Olegaria Oliveira de Queiroz, Paluma Thais da Silva Neves, Priscila Taniele da Silva Neves, Raimundo França Mendes, Tathelly Lima dos Santos, Thelly Lima dos Santos, Viviane Natalina da Costa da Luz e Wellington das Neves Sobrinho. Advogado constituído nos autos: não há
TC 016.352/2008-0 Classe de Assunto: V Natureza: Pensão Civil Entidade: Fundação Nacional de Saúde Interessada: Lúcia Helena da Silva Freitas Advogado constituído nos autos: não há
ACÓRDÃO Nº 2761/2008 - TCU - 1ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 2/9/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/88, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263, do Regimento Interno c/c o art. 7º da Resolução-TCU n.º 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
MINISTÉRIO DA SAÚDE
TC 016.864/2008-8 Classe de Assunto: V Natureza: Pensão Civil Entidade: Funasa - Coordenação Regional na Bahia Interessados: Beatriz Pereira e Silva, Carolina Nascimento Ferreira, Danilo Pereira e Silva, João Fabrício de Jesus Ferreira, José Raimundo de Jesus Ferreira, Leandro Pereira e Silva, Lenidalva de Jesus Ferreira, Leonardo Pereira e Silva, Luciene Oliveira Ferreira, Lucineia de Jesus Ferreira, Lucineide de Jesus Ferreira, Luzia Oliveira Ferreira, Maricélia Nascimento Ferreira, Naely Pereira e Silva, Queremapuq Almeida de Oliveira, Samuel Oliveira Ferreira e Terezinha Barreto Gonçalves. Advogado constituído nos autos: não há
ACOMPANHAMENTO
ACÓRDÃO Nº 2762/2008 - TCU - 1ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 2/9/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado n.º 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União e com o art. 463, inciso I, do Código de Processo Civil, em retificar, por inexistência material, o Acórdão n.º 366/2008 - TCU - 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 26/2/2008 - Ordinária, Ata n.º 04/2008 - 1ª Câmara, mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos: onde se lê: (...) bem como autorizar o parcelamento do débito solicitado pelo Sr. Luiz Eugênio Receputi Silveira em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, conforme proposto nos pareceres emitidos nos autos. leia-se: (...) bem como autorizar o parcelamento do débito solicitado pelo Sr. Luiz Flávio Vianna Silveira em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, conforme proposto nos pareceres emitidos nos autos.
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
TC 002.344/2005-1 Classe de Assunto: II Responsáveis: Luiz Eugenio Receputi Silveira, CPF n.º 225.096.587-00; Sâny Silveira Massini, CPF n.º 017.032.397-84; Luiz Flávio Vianna Silveira, CPF n.º 071.807.847-02.

Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Alegre - MEC Advogado constituído nos autos: não há
PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA
ACÓRDÃO Nº 2763/2008 - TCU - 1ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 2/9/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dar quitação aos responsáveis e mandar fazer as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos: 1. determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Urutaí-GO que somente utilize o Cartão de Pagamento do Governo Federal (Cartão Corporativo) para a execução de despesas miúdas de pronto pagamento, uma vez que, nos casos em que comprovadamente não seja possível a utilização do referido cartão, a legislação preconiza que a movimentação dessas contas seja de caráter excepcional; 2. determinar à CGU/GO que verifique e dê notícia nas próximas contas acerca do cumprimento do regime de Dedicção Exclusiva dos servidores elencados na instrução de fls. 222/233:
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
TC 015.326/2007-7 Classe de Assunto: II Natureza: Prestação de Contas Simplificada Responsáveis: Bruno Gonçalves de Rezende, CPF n.º 153.962.821-34; Donizete Ferreira Franca, CPF n.º 168.261.081-00; Elio Francisco Xavier, CPF n.º 123.873.121-04; Emivaldo Gonçalves Fagundes, CPF n.º 375.160.001-91; Eneides Tomaz Tosta, CPF n.º 529.927.301-06; Fernando Augusto dos Santos, CPF n.º 043.075.946-06; José Donizete Borges, CPF n.º 163.285.661-15; José Lopes de Souza, CPF n.º 624.385.301-20; João Bosco de Andrade, CPF n.º 604.825.089-49; Laura Olivia de Oliveira, CPF n.º 566.727.561-91; Letícia Cristina Alcantara Rodrigues, CPF n.º 001.986.481-70; Marise Terezinha Barbosa, CPF n.º 125.186.201-25; Nivea de Souza Moreira, CPF n.º 546.176.261-15; Odair Rosa Gonçalves, CPF n.º 167.669.031-04; Paulo Cezar de Lima, CPF n.º 235.811.151-15; Sebastião Alves de Araújo, CPF n.º 058.223.601-06; Sérgio Batista, CPF n.º 397.608.981-87; Silvia Borges Silva, CPF n.º 996.733.201-87.
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Urutaí - GO
Exercício: 2006 Advogado constituído nos autos: não há
ACÓRDÃO Nº 2764/2008 - TCU - 1ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 2/9/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dar quitação aos responsáveis e mandar fazer as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos: 1. determinar à Escola Agrotécnica Federal de Alegrete-RS que efetue tempestiva e integralmente o depósito de todas as receitas arrecadadas na Conta Única do Tesouro Nacional, bem como a correspondente contabilização das mesmas no SIAFI, em observância ao disposto no art. 56, 83, 93 e 99 da Lei 4.320/64, c/c art. 74 do DL 200/67 e art. 1º e 2º do Decreto 93.872/86.
TC 015.675/2007-8 Classe de Assunto: II Natureza: Prestação de Contas Simplificada Responsáveis: Alessandra Alves de Brito, CPF n.º 025.725.116-22; Carla Comerlato Jardim, CPF n.º 467.198.490-34; Clovis Adalberto dos Santos Silva, CPF n.º 406.249.430-20; Cátia Simone Santos Oribes, CPF n.º 905.382.000-06; João Batista Rodrigues Lopes, CPF n.º 517.077.300-59; Luiz Carlos Trindade dos Santos, CPF n.º 162.018.840-68; Patricio Silveira Machado, CPF n.º 626.015.040-72; Paula Terezinha Oliveira da Silva, CPF n.º 766.935.200-06; Rosenara Flores Keller, CPF n.º 396.407.870-00; Tanira Marinho Fabres, CPF n.º 461.851.860-04.
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Alegrete-RS Exercício: 2006 Advogado constituído nos autos: não há
ACÓRDÃO Nº 2765/2008 - TCU - 1ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 2/9/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dar quitação aos responsáveis e mandar fazer as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos: 1. determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves que: 1.1. somente efetue o pagamento de bens e serviços após a regular liquidação da despesa, em estrita observância aos artigos 62 e 63 da Lei 4320/1964; 1.2. efetue tempestivamente o registro contábil no SIAFI das movimentações no estoque de produtos.

TC 016.013/2007-7 Classe de Assunto: II Natureza: Prestação de Contas Simplificada Responsáveis: Almir Antonio Valenti, CPF n.º 239.515.160-20; Daniel Antonio Ratajenski, CPF n.º 899.952.360-87; Edio Fontana, CPF n.º 716.833.720-34; Faustino Facchin, CPF n.º 311.960.040-72; Liliane Gonçalves Borges, CPF n.º 652.347.150-00; Marcelo Coelho Garcia, CPF n.º 691.349.520-04; Raul Batisti, CPF n.º 443.804.020-53; Soeni Belle, CPF n.º 400.873.360-49; Tania Salete Bianchi, CPF n.º 389.077.200-53; Xisto Victor Mezzacasa, CPF n.º 381.521.850-00.
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves - RS Exercício: 2006 Advogado constituído nos autos: não há
ACÓRDÃO Nº 2766/2008 - TCU - 1ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 2/9/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, c/c os arts. 1º, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992 de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em julgar as contas a seguir relacionadas: 1. regular com ressalva, dando-se quitação aos seguintes responsáveis: Francisco das Chagas Santana e Jurandi Antonio da Paz; 2. regular, dando-se quitação plena aos seguintes responsáveis: Antonio João Rodrigues; Benedito Ribeiro Paz Neto; Edson de Sousa Amaral; Ivanete Soares de Andrade; José Tavares da Silva Neto; João Soares Júnior; Luiz Cirino da Silva Neto; Paulo de Tarso Vilarinho Castelo Branco; Ricardo de Souza Oliveira; Rosemary Mendes Farias e Tarcísio Furtado Melo. 1. determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - CEFET/PI que: 1.1. aponha assinatura dos servidores responsáveis pela guarda de bens móveis nos Termos de Responsabilidade, em cumprimento ao subitem 7.11 da IN n.º 205/88; 1.2. atualize os Termos de Responsabilidade, fazendo constar neles sua localização e seu estado de conservação; 1.3. abstenha-se de contratar empresa para realizar trabalho que deve ser feito exclusivamente pelos servidores do CEFET/PI; 1.4. realize inventário dos bens patrimoniais existentes ao término de cada exercício; 1.5. observe o prazo de apresentação dos inventários dos bens móveis, imóveis e do almoxarifado, determinados na macrofunção 02.03.18-Encerramento do Exercício do Manual SIAFI, editada ao final de cada exercício financeiro; 1.6. licite obras e serviços somente quando houver previsão de créditos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, conforme o inciso III do § 2º do art. 7º da Lei n.º 8.666/93; 1.7. abstenha-se de inscrever em 'Restos a Pagar Não Processados', empenhos de despesas que não atendam as exigências do disposto no art. 35 do Decreto n.º 93.872, de 23/12/1986; 1.8. somente emita a nota de empenho quando identificar o valor e o beneficiário, o que ocorre geralmente após o competente processo de licitação, de dispensa ou inexigibilidade de licitação; 1.9. adote as medidas necessárias para a apresentação tempestiva do processo de prestação de contas, encaminhando-o nos prazos estabelecidos nos normativos vigentes.
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
TC 015.504/2007-0 Classe de Assunto : III Natureza: Prestação de Contas Simplificada Responsáveis: Antônio João Rodrigues, CPF n.º 078.989.673-72; Benedito Ribeiro Paz Neto, CPF n.º 063.140.901-72; Edson de Sousa Amaral, CPF n.º 096.805.863-91; Francisco das Chagas Santana, CPF n.º 038.582.943-49; Ivanete Soares de Andrade, CPF n.º 337.897.892-91; José Tavares da Silva Neto, CPF n.º 829.741.103-63; João Soares Junior, CPF n.º 420.842.026-04; Jurandi Antonio da Paz, CPF n.º 096.583.603-78; Luiz Cirino da Silva Neto, CPF n.º 956.070.803-15; Paulo de Tarso Vilarinho Castelo Branco, CPF n.º 274.005.733-49; Ricardo de Souza Oliveira, CPF n.º 806.934.157-20; Rosemary Mendes Farias, CPF n.º 287.209.383-49; Tarcísio Furtado Melo, CPF n.º 078.160.733-72.
Entidade: Escola Federal de Educação Tecnológica do Piauí - CEFET-PI Exercício: 2006 Advogado constituído nos autos: não há
REPRESENTAÇÃO
ACÓRDÃO Nº 2767/2008 - TCU - 1ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 2/9/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 237 e 250 do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante relacionada, adotar as medidas adiante transcritas e arquivar o processo, dar ciência do presente acórdão proferido ao interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE (EXTINTO)

TC 015.434/2008-2
Classe de Assunto: VI
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas da Estado de Minas Gerais
Unidade: Município de Uberaba/MG
Advogado constituído nos autos: Marta de Almeida Borges, OAB/MG n.º 64.116 e Rêriton Paiva Ferreira, OAB/MG n.º 99.759.

ACÓRDÃO Nº 2768/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 2/9/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 237 e 250 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, para apensá-la às contas relativas ao exercício de 2006 (TC 018.713/2007-4), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

TC 011.144/2008-4
Classe de Assunto: VI
Natureza: Representação
Interessado: Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MG
Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 2769/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 2/9/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 237 e 250 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, para apensá-la às contas relativas ao exercício de 2006 (TC 018.713/2007-4), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

TC 020.433/2008-6
Classe de Assunto: VI
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MG
Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 2770/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 2/9/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso II, 17, inciso IV, 143, inciso III, 237 e 250 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, para, no mérito, considerá-la im procedente, dando-se ciência ao interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, autorizando o subsequente arquivamento do processo e realizando as pertinentes comunicações, sem prejuízo de determinar ao Cefet/RS que divulgue sua localização e seus horários de funcionamento no seu portal eletrônico:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

TC 010.094/2008-6
Classe de Assunto: VI
Natureza: Representação
Interessado: Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas-RS / Cefet-RS
Advogado constituído nos autos: não há

TOMADA DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 2771/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 2/9/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

TC 018.709/2007-1
Classe de Assunto: II
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Rogério Veiga Aranha, CPF n.º 293.507.196-49
Entidade: Gerência Regional de Patrimônio da União em Minas Gerais
Exercício: 2006
Advogado constituído nos autos: não há

TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL

ACÓRDÃO Nº 2772/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 2/9/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

TC 019.784/2007-0
Classe de Assunto: II
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Inácio Carlos Moura Murta, CPF n.º 335.970.736-20
Unidade: Município de Coronel Murta - MG
Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 2773/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 2/9/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 93 da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, no art. 213 do Regimento Interno, nos arts. 5º, 10 e 11 da IN/TCU n.º 56, de 5 de dezembro de 2007, bem como na autorização expressa no item 9.2 do Acórdão 2647/2007-Plenário, em determinar o arquivamento do seguinte processo, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe possa ser dada quitação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, realizando-se as pertinentes comunicações.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

TC 002.063/2008-5
Classe de Assunto: II
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: José Alves Soares, CPF n.º 242.557.856-00
Unidade: Município de Monte Formoso - MG
Advogado constituído nos autos: não há

c) Ministro Augusto Nardes (Relação nº 63):

ACÓRDÃO Nº 2788/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara de 2/9/2008, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, inciso I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 214, inciso I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em:

1. Processo TC-022.176/2007-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA)
 - 1.1. Classe de Assunto: II
 - 1.2. Responsáveis: Antônia Francisca da Silva Neri (208.693.982-53); Paulo Jorge Viana de Brito (341.593.472-15); Jorfeon Costa de Araújo E Silva (004.635.152-34); Ivan Tundelo Carvalho (371.335.601-78); Marcelo Gama da Fonseca (388.328.362-20); Telma Lucia de Azevedo Gurgel (182.229.272-72); Jorge Luiz Guimaraes Dupuy (039.910.677-49); Genésio Ribeiro de Oliveira (047.032.002-87); Mônica Livia Oliveira Corrêa (583.015.692-04); Ediraldo Homobono Santa Brígida (163.683.712-34); Elza Nora Araújo Donatien (209.279.082-04); Maria Anesia Nunes (207.670.992-49); Maria do Socorro Barbosa Vieira Monteiro (208.576.912-87); Karina de Cássia Maia (668.562.132-04)
 - 1.3. Unidade: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL/ÁP - MDS
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP(SECEX-AP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações:
 - 1.6.1. julgar regulares com ressalva, dando-se quitação as Sras. Telma Lúcia de Azevedo Gurgel, e Karina de Casia Maia, e ao Sr. Paulo Jorge Viana de Brito;
 - 1.6.2. determinar, ao Serviço Social da Indústria DR/AP:
 - 1.6.2.1. a verificação da validade das certidões de regularidade fiscal das empresas contratadas no momento em que efetuar o pagamento dos bens ou serviços;
 - 1.6.2.2. o aperfeiçoamento do planejamento das compras da entidade de forma a evitar fracionamento de despesas, conforme determina o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi em seu artigo 7º.
 - 1.6.3. Julgar regulares, dando-se quitação plena aos demais responsáveis arrolados as folhas 02/03, considerando que as contas expressam de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão;
 - 1.6.4. o arquivamento do processo após envio de cópia deste Acórdão bem como da proposta da unidade técnica de folhas 176/178 à entidade e aos responsáveis

ACÓRDÃO Nº 2789/2008 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o recurso foi apresentado intempestivamente;

Considerando, ainda, que a peça recursal não apresenta fatos novos supervenientes capazes de alterar o mérito do Acórdão nº 1.816/2006-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 4/7/2006-Ordinária, inserido na Ata nº 23/2006-1ª Câmara;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU no sentido de não-conhecimento do presente recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara de 2/9/2008, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso I, parágrafo único; e 33 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 277, inciso I; e 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em não conhecer do recurso de reconsideração, e em determinar o arquivamento do processo, após comunicação do teor desta deliberação ao recorrente, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão recorrido.

1. Processo TC-002.880/2006-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Classe de Assunto: I
 - 1.2. Recorrente: Nelson Costa Mello (582.396.267-34), ex-prefeito
 - 1.3. Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS (00.530.493/0001-71)
 - 1.4. Entidade: Município de Magé - RJ
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ(SECEX-RJ)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2790/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara de 2/9/2008, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em autorizar o parcelamento da multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), imputada ao responsável, Sr. Ivanildo Soares Nogueira, pelo Acórdão nº 1.383/2008 - TCU- 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 29/4/2008, inserido na Ata 13/2008-Ordinária, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, incidindo sobre cada parcela corrigida monetariamente os correspondentes acréscimos legais, alertando-o de que a falta de recolhimento de qualquer uma delas importará no vencimento antecipado do saldo devedor.

1. Processo TC-011.632/2005-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Classe de Assunto: II
 - 1.2. Responsável: Ivanildo Soares Nogueira (151.224.254-34), ex-prefeito
 - 1.3. Entidade: Município de Amparo - PB
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB(SECEX-PB)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2791/2008 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o recurso foi apresentado intempestivamente;

Considerando, ainda, que a peça recursal não apresenta fatos novos supervenientes capazes de alterar o mérito do Acórdão nº 598/2008-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 4/3/2008-Ordinária, inserido na Ata nº 5/2008-1ª Câmara;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU no sentido do não-conhecimento do presente recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara de 2/9/2008, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso I, parágrafo único; e 33 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 277, inciso I; e 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em não conhecer do recurso de reconsideração, e em determinar o arquivamento do processo, após comunicação do teor desta deliberação ao recorrente, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão recorrido.

1. Processo TC-003.012/2003-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: I
 - 1.2. Responsável: Edvaldo Cardoso Calasans (078.337.415-15)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Município de Ribeira do Pombal - BA
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA(SECEX-BA)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

d) Auditor Marcos Bemquerer Costa (Relação nº 115):

ACÓRDÃO Nº 2792/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 2/9/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II,



e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Justiça Eleitoral
1. Processo TC-010.948/2008-2 (APOSENTADORIA) 1.1. Órgão/Entidade: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE/PR - JE 1.2. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP) 1.3. Interessados: Cláudio José Pereira Tavares; Irene Mileski Saldanha. 1.4. Advogados constituídos nos autos: não há. 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
Ministério da Justiça

2. Processo TC-009.875/2008-1 (APOSENTADORIA) 2.1. Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (VINCULADOR) 2.2. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP) 2.3. Interessados: Jairo Marques da Silva; Lício Morandini Bianchi Filho. 2.4. Advogados constituídos nos autos: não há. 2.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2793/2008 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 2/9/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação das concessões de aposentadoria a seguir relacionadas, por inépcia dos atos, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-014.208/2008-7 (APOSENTADORIA) 1.1. Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - MJ 1.2. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP) 1.3. Interessados: Luiz Gonçalves da Silva; Manoel Pedro dos Santos. 1.4. Advogado constituído nos autos: não há 1.5. Determinações: 1.5.1. ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que: 1.5.1.1. no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência deste acórdão, encaminhe, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novos atos de aposentadoria devidamente corrigidos, de maneira a constarem os códigos dos fundamentos legais das aposentadorias, para apreciação por este Tribunal; 1.5.1.2. observe o preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 2794/2008 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 2/9/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato do Sr. João Gonçalves de Souza, por perda de objeto, tendo em vista o seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Justiça
1. Processo TC-015.590/2008-7 (APOSENTADORIA) 1.1. Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (VINCULADOR) 1.2. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP) 1.3. Interessado: João Gonçalves de Souza. 1.4. Advogado constituído nos autos: não há. 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2795/2008 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 2/9/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Justiça
1. Processo TC-005.848/2008-6 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (VINCULADOR) 1.2. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP) 1.3. Interessados: Alex da Silva Ferreira; Ana Helena de Oliveira Pessoa; Augusto Martins Sato; Bruno Luiz Meira Vieira Lima Guerra; Celia Cristina Moreira Lopes; Claudio Cisne Cid; Claudio Ferreira Valadares; Clelder Carneiro Girao Cruz Junior; Joao Luiz Jannuzzi Martins; Jose Ricardo Ferreira; Juciane Prado Lourenço da Silva; Jurandir Almeida Gomess; Kenia Felicio Teixeira; Marcelo Gomes de Almeida Maciel; Marcos Andre de Sousa Branco; Maria Goretti Machado Mendes; Mario Cesar de Oliveira Souza; Odair Souza dos Reis; Valdiran Vieira Silva. 1.4. Advogado constituído nos autos: não há. 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2796/2008 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 2/9/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Justiça Eleitoral
1. Processo TC-015.938/2008-9 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Órgão/Entidade: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE/PR - JE 1.2. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP) 1.3. Interessados: Helen Dias Friedrich; Karina Bittencourt; Sandra Soto Nater. 1.4. Advogado constituído nos autos: não há. 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2797/2008 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 2/9/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Justiça Eleitoral
1. Processo TC-011.596/2008-2 (PENSÃO CIVIL) 1.1. Órgão/Entidade: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - JE 1.2. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP) 1.3. Interessada: Maria José Gomes de Moura. 1.4. Advogado constituído nos autos: não há. 1.3. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2798/2008 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.826/2005-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS) 1.1. Classe de Assunto: II 1.2. Responsáveis: Jose Roberto Conde (746.146.818-91); Bruno Alexandre Rios Dantas (027.963.664-48); Francisca Iris Nunes da Silva (391.229.482-87); Fernando Tavares Neto (106.009.144-53); Carlos Alexandre Gomes Braga (015.166.007-70); Pedro Biccás Araújo (040.741.556-48); José Jair Alves de Oliveira (113.495.495-68); Maria de Lourdes Lima (269.507.741-68); Marco Aurélio Bernal (476.510.676-49); Carlos Becker Berwanger (243.581.340-68); Tony Alberto da Nobrega Brito (690.744.024-53); Naiara Barbiero (453.677.871-34); Jorge Almeida dos Anjos (366.932.861-00); Paulo Ivan Schutz Beux (160.711.660-04); Glisia Pinto (518.158.506-04); Maria José Garcia de Oliveira (038.216.906-90); Thallytha Soray de Sousa (874.075.741-20); José Vicente Gonçalves Pinto Júnior (344.480.126-20); Jerson Antônio Picoli (216.264.647-15); Moacyr Ortiz Menezes Junior (120.603.818-78); Cleide Maria Soares Barros Cruz (236.817.565-20); Denise Medeiros Leite (420.940.031-91); Joao Florivaldo Brabo (619.115.188-87); Dora Aparecida Dias Machado (400.040.406-78); Helma Leila Ferreira (439.572.346-20); Euzânia Sarmento Costa Campos (476.028.723-04); Laís Regina Sampaio Rebouças Guimarães (114.363.978-20); Francisca Barros Sobrinha Loge (089.877.998-75); Jucimar de Castro Santos (149.546.132-72); Luiz Carlos Marques (278.798.366-91); Mário

Martins Júnior (304.068.622-49); Aline da Silva Barreto Araújo (002.104.365-57); Edcelcio Tirado Luduvíce (265.696.127-00); Marcos Leandro da Silva (849.089.556-20); Meirivane Vieira da Costa (864.328.856-04); Vera Lucia Ferreira de Lima Petenon (030.576.498-58); Lucílio Torres de Vasconcelos (220.351.681-04); Josefa Conceição da Silva Menezes (136.594.564-20); Sílvia Helena Dias de Oliveira (042.622.178-84); Valeria Aparecida Massaro (067.580.898-78); Maria das Graças Silveira Leite Xavier (073.531.895-68); Katia de Fatima Lopes Lacerda (498.087.107-00); Liana de Souza Boaz (898.920.110-15); Joinete de Oliveira Rodrigues Ebert (250.235.606-78); Beatriz Fernandes (058.032.936-44); Cristiano de Oliveria (183.220.098-10); Tarcísio Bezerra da Silva (153.535.914-53); Zyphyrino Cipriano de Oliveira Neto (787.390.554-34); Constanca Maria do Rosario de Melo (170.597.804-59); Dener Silveira (165.568.218-02); Arenilton Sampaio Barreto Júnior (505.924.085-15); Moisés Moreira da Silva (009.561.806-63); Marcio Gonçalves (601.666.490-15); Grasieli Wiesenhutter (034.733.379-60); Sílvia Beatriz Fernandes (182.564.302-49); Juliana Gizzi Machado Tetila (923.242.749-49); Viviane Lifonsa da Silva (031.130.617-92); Lucimar Mota de Sá (519.993.826-68); Augusto Castro Montanha de Andrade (047.033.405-34); Maria das Graças Celestino de Melo (124.702.445-87); Ines Aparecida Artal Padavoni (062.661.458-98); Fernando Cesar Campos Joe (178.646.398-95); Márcia Maria Melo E Silva (844.848.884-91); Marco Antônio Gulin (186.423.579-91); Carmem Adriana Resende (714.947.076-91); Luiz Alberto Henriques Amaral (135.095.517-53); Vitoria Luiza Gabriel de Freitas (708.911.418-04); Maria Abadia Matheus de Sa (196.433.306-72); Francisco Luís Nanci Fluminhan (043.672.448-06); Paulo Vicente Caleffi (068.122.010-49); Estácio Bahia Guimarães (003.047.785-91); Reinaldo Elias da Costa (009.683.156-15); Karina Pinto Salamoní (904.662.760-87); Francisco Jose Rezende (913.677.277-15); Eder Dal Lago (088.468.630-20); Eduardo Bonat Faustini (378.199.099-00); Ritze Nunes Viegas (595.808.955-20); Sandra Aparecida Trombeta (117.290.528-27); Maria Gertrudes Salvajoli Albiero (549.347.538-34); Maria Inês Pereira Rocha (030.449.938-22); Sheila Moreira Sales (916.449.334-20); Antonia Cirleide de Oliveira Pereira (256.959.868-26); Gilberto Luiz Storgatto (389.126.190-04); Wandel Washington de Paula (162.660.646-34); Darci Theodoro Battiston (005.800.749-00); Luciano Nunes de Lima (606.158.426-15); Aparecida Renata dos Santos (158.908.028-95); Wendel Barros Marino (144.720.268-64); Sandra de Salles Guerra (159.860.508-94); Osias Pereira Junior (446.813.488-72); Anderson Araújo Silva (549.564.476-04); Odair Borges de Souza (178.128.218-89); Robson Jose da Silva (096.026.788-36); Jose Carlos Rosado Figueiro (070.093.720-04); Lucimar Correa de Souza (045.698.788-65); Tania Regina Esteves Marques (548.123.057-72); Gilson Alves Menezes (302.368.787-00); Cristina Narbot Siqueira Rocha (907.013.566-34); Jose Valdecir Capille (053.219.858-12); Emerson Oliveira Delmontes (498.663.551-53); Maria de Fatima Flores Mendes (080.871.135-00); Ariane Leão Silva (697.961.306-53); Nelson Ferreira Marques (571.968.420-49); Lee Fontenelle (263.847.793-15); Manuel Joaquim Vieira da Costa (386.716.207-78); Jansen Luiz Paz Vieira (794.148.261-49); Maria Ursulina Fonseca (215.669.760-49); Marcos Vinícius Rodrigues (209.967.216-49); Mônica Stoll Vaz (788.256.016-20); Tânia Reame Casado (486.769.691-91); Fatima Aparecida Cruz (171.781.098-58); Givanildo Antonio Artuzo (839.637.319-15); Maria de Lourdes de França (019.866.984-40); Rosmeire Regina de Oliveira Volpe (018.542.028-12); Marcelo Miranda de Melo (210.782.463-00); Risa Marcia Lopes Negri Hepanha (343.301.277-68); Nicola Vasili Kumov (665.978.038-68); Milton Maccarini Junior (607.621.449-04); Elpidio Alves da Costa (349.416.650-15); Tatiana Ferreira Donine (268.720.718-77); Carlos Cesar Brito Esteves (234.043.537-49); Sebastiao Carvalho (160.549.899-87); Rosineide da Rocha (154.442.548-16); José Hélio Fernandes (058.544.741-15); Mary Anne Carvalho Cardoso (541.260.880-91); Carlos Alberto Yoshimura (074.220.098-10); José Tarcísio de Alencar Formiga (004.000.251-91); Cesar Wilson Berto (003.360.926-87); Eudo Laranjeiras Costa (070.458.594-49); Lorena Boldrini Caran (930.162.125-87); Julio Cesar Aby Azar (322.389.678-34); Maria da Conceicao Machado da Silva (499.472.225-00); Nedison do Nascimento Simoes (054.731.427-29); Renér Pereira Pinto (886.428.017-00); Matheus Benatti (324.686.328-85); Maria da Soledade Pontes de Azevedo (165.834.263-15); Ironilda Martins Lisboa dos Santos (243.494.291-15); Loreci Machado (221.162.652-15); Antônio Leitão de Araújo Filho (183.551.373-53); Francisca Lima do Nascimento (562.063.302-06); Eduardo Potapovas Conte (255.408.108-56); Gregorio Toscano Santos (082.452.887-56); Willians Ramos de Paula (627.940.866-34); Francisco Valerio Júnior (112.006.349-34); José Romero Cordeiro de Jesus (545.613.615-53); Janaina Costa E Silva (881.852.146-20); Vanda Maria Rabelo Melão (422.452.733-20); Luciana Muniz (179.441.778-80); Izabel Cristina Appoloni Santos (074.213.238-21); Ronaldo Correa de Faria (980.389.827-20); Vanessa Coelho Merlo Habib (027.270.226-97); Graziella Scarabottolo (622.054.801-97); Amaro Eduardo Cabral Junior (030.999.824-74); Everaldo Zacarias dos Santos Teixeira (094.399.728-31); Julio Cezar Silva Costa (922.328.095-87); Lucimar de Oliveira Hipolito (021.330.177-63); Aleteia Righetto Cassano (290.834.978-79); Nadson Fernandes de Castro (841.433.391-53); Elaine Braz Afonso (026.809.217-63); Emerson Nunes de Castro (375.918.861-34); Alexandre de Campos (395.677.456-68); Maria Aparecida Basseto do Amaral (958.705.398-20); Ana Claudia Almeida E Souza (611.270.352-15); Tania Maria Cabas E Biccás (053.465.367-79); José Hairton da Silva Rodrigues (613.187.286-49); Ewerton de Souza Bronzeado (486.972.064-72);

Nicodemus Furfuro Filho (010.818.706-30); Ladjane Sarmiento da Silveira (595.762.784-49); Antonio Carlos Melgaco Knittel (005.745.705-00); Tatiana Valadares Zucconi (011.905.616-03); Andressa Locks Valvassori Reis (022.893.029-45); José Euler Batista (219.183.416-72); Luciana Farias Accioly (789.112.814-68); Gleide Aparecida Viana da Silva (035.711.006-46); Sione Mendes Ferreira (261.347.646-04); Bolivar da Fonseca Lopes (050.052.288-02); Michele Cunha da Silva (031.145.996-05); Blaird Pinho Cardoso (379.046.208-04); Paulo Sérgio Furtado de Mendonça E Menezes (083.433.224-87); Ivanise Florido (116.655.088-50); Maria Nauri Nunes (130.091.684-20); Eleusa Garcia Pagotto Fioravante (088.103.378-24); Gelci Oliveira Xavier Vieira (288.712.600-82); Elaine Cristina de Magalhaes Souza (079.053.528-97); Nalva Pereira de Azevedo (389.031.992-00); Gilberto de Jesus Moreira (408.867.788-91); Hugo Cláudio Ribeiro Rosa (784.269.286-68); Alziro Kuhne de Oliveira (604.004.128-53); Amaro de Assis Alves de Abreu (075.576.717-91); Milton Jacinto de Carvalho (526.918.969-00); Adolfo Tadeu Viesi do Carmo (058.405.968-09); Franklin Alves da Costa (764.391.431-15); Fernando Gomes Camacho (537.666.449-04); Marcia Regina Silva Batista de Oliveira (411.215.205-10); Luciano Felix de Oliveira (043.887.598-21); Maria Lisboa da Silva (001.860.046-80); Nelson Fernando dos Santos (592.978.598-87); Fernanda Eloise Sá de Andrade Ribeiro (046.010.166-81); Edilene Marcolano Perovano (087.590.417-30); Sylvia Maria Moreira Garcia (074.836.435-87); Antonio Vilas Boas Neto (160.548.149-15); Thays Caroline Souza Boscatto (259.852.668-69); Campolim Torres Neto (072.225.809-72); Luis Rafael Cardieri Marchesi (014.402.458-60); Maria Isabel de Souza (242.615.485-34); Ana Paula Abreu Machado (009.683.886-80); Divina Rosa de Andrade (132.156.471-68); Rafaela Ludmilla Novais de Souza (909.883.615-15); Antônio Fernando Costa Cardozo (055.306.361-87); Zenor Bardini Filho (245.524.379-68); Ana Paula de Sá Gonçalves (003.376.606-11); Ana Paula Machado (027.859.646-08); Juliana Priante Campos (029.179.596-06); Mario Inacio de Moura (361.824.008-20); Aparecida Teixeira Cavalcante Martinez (578.767.386-72); José Carlos Reis Lavouras (410.806.537-91); Eliane Tereza Silva de Oliveira Araújo (428.268.616-20); Jorge Murilo dos Santos Correa (688.054.977-20); Francisca de Oliveira Biagioni (472.356.248-68); Milton Jose de Almeida Menezes (620.008.884-53); Carlos Alberto Lopes (630.978.341-68); Maria Christina Mendes de Moraes (667.348.787-91); Helzio Soncini da Silva (985.710.107-06); Milton Yugi Yamada (575.836.258-15); Luiz Humberto Salgado Mantilla (027.962.442-53); Sonia Maria Ferreira Rocha (225.931.363-91); Luciano Gasperin (365.527.630-34); Daniela Santos Gouveia da Anunciação (121.269.978-55); Maristene Mendes Thome (805.998.268-00); Dione Oliveira Costa (754.828.516-72); Heloisa Helena Salles (154.846.388-44); Jeferson Mario da Silva (212.423.888-42); Geraldo Magela Gonçalves Malta (534.484.566-91); Cristiane Amaral Fonseca (165.136.918-69); Valdelice Maria Almendra Sampaio (152.934.673-87); Fabiana Cristina Giovanetti Martins Farto (691.005.941-72); Sheila Valverde (491.099.608-72); Jocenir Carvalho Ferreira (337.007.372-20); Roberto Teixeira Junior (169.973.879-34); Vivian Gisele Caron Defani (393.703.309-25); Francisco Saldanha Bezerra (009.422.352-15); Jovenilson Alves de Souza (124.559.701-91); Paul Hindenburg Nobre de Vasconcelos Silva (263.121.157-04); Claudia Cabrera Algayer (480.924.520-91); Marques Andrey Camargo (529.258.971-34); Luiz Carlos Almeida (502.003.489-49); Sebastião Pereira de Araujo (073.199.911-87); Edcléia Cristina Machado Viana (030.807.216-24); Suely Kalil Tebecherani (008.399.138-77); Flora Amalia Viu Pestana (790.539.638-04); Cacilda Barbosa Santiago (360.127.932-00); Gress Anne Clara de Franca (025.619.364-90); Maria Jose Malacrida (922.210.928-72); Ivan Mazzini (293.505.570-53); Constantino Albuquerque Toullos (860.152.658-68); Roger Lima Lange (350.102.310-34); Carlos Alberto Bezerra da Costa (075.210.812-34); Rosane Bom (428.981.530-87); Joao dos Santos Silva Soares (094.550.197-87); Ana Luiza Larocca Rigailo (694.655.841-34); Fabio Mitsuro Ishikawa (246.101.508-24); Pedro Manoel Neves (312.183.698-68); Camila de Almeida Calderan (220.999.768-21); Fernanda Tonet da Rocha (250.161.078-40); Jose Afonso da Silva Darella (005.840.709-00); Sued da Silva Trajano (574.670.802-04); Leonardo Barreto Cunha (635.789.305-63); Fabiana Vilela Veloso (028.072.256-75); Maria Gorete Gomes do Nascimento (659.562.735-34); Michael Beilke (031.037.967-90); Ednilson Jose Coniezmi (508.816.399-15); Euri-pedes Patapio Smaniotto (094.548.459-34); Jésus Ignácio de Araújo (070.129.426-49); Lilian Carla de Souza (537.004.576-34); Maria do Socorro Vale da Cunha (196.573.582-72); Leonardo Mazarin Neto (274.189.148-65); Manoel Eduardo Matias da Silva (131.874.494-68); Duglacy Antunes da Silveira (569.455.748-49); Sergio Luis Gonçalves Pereira (162.286.918-48); Edna Lucena Colatino (361.585.694-53); Jose Francisco dos Santos Caetano (107.703.307-97); Maria Tereza de Araujo Gomes (034.650.816-92); Fabiana Paula de Sousa (426.627.883-72); Yogi Pinto Pacheco (003.052.004-53); João de Campos Palma (312.987.108-04); Marcella de Souza (017.638.607-60); Alexandra Ferreira de Castro Alves Pereira (258.775.818-13); Monica Alves Pinto (348.611.302-04); Fernando Pereira da Silva Filho (090.629.710-91); Luciano de Souza Carrelo (274.520.181-68); Elbio Landin (457.220.648-15); Marcia dos Santos Maia de Godoy (077.463.838-90); Claudio Eugenio Ribeiro Lopes (795.950.068-15); Bartolomeu Gomes de Oliveira (053.770.054-49); Marcelo Barros de Souza (876.549.114-91); Marcia Beatriz Pereira Cardoso (493.283.521-34); Gildásio Vilela de Castro (000.179.491-49); Andreia Simone de Lima Silva (288.805.128-11); Denise Campos Amaral (355.068.901-25); Paulo Sebastião de Souza Junior (023.016.889-25); Breno Albergaria de Carvalho (663.175.176-49); Carlos Alfredo Correa Salame (147.350.672-72); Gerson Benedito Prado (024.573.691-34); Ademir Aguiar Campos (022.940.601-72); Paulo César Merhey E Silva (157.777.406-00); Ana Quadros da Silva (240.755.312-87); Roberta Micaele Souza Lopes (630.561.431-87); Jose Rodrigues de Moraes (580.603.241-87); Marcia Regina Candido (008.043.618-86); Rejane Maria Nogueira de Holanda (306.505.854-

53); Ilmara Chaves (185.023.181-87); Nilton Parpinelli Vilas Boas (741.020.019-72); Marcia de Carvalho Machado (943.850.847-34); Joabete Xavier de Souza Costa (194.357.971-72); Eunai Oliveira da Silva (246.243.813-00); Rosane Aparecida Bertsch (039.192.468-02); Joana Darc do Carmo (581.119.996-15); Eliana Aparecida Rodrigues Casagrande (171.867.688-30); Danielle Rodrigues Queiroz (517.586.285-53); Flavio Benatti (545.837.308-10); Janus Silva Moreira (457.642.472-68); Saul Vieira Filho (244.851.606-53); David Lopes de Oliveira (016.710.303-20); Gildásio Alves de Lima (327.487.601-15); Anderson Linhares Quintas (021.905.187-92); Adalberto Alves Filho (210.944.629-34); Caubyra Macedo Nery de Lima (183.806.973-91); Grece Lana Melo Couto (192.531.172-49); Amanda de Lima Machado (966.441.503-06); Maria Lisboa Rodrigues (001.065.145-47); Antônio Roberto Lopes de Melo (966.866.184-20); Paulo Francisco Faccio (145.806.590-15); Ruitter Ricardo Pinto (792.268.171-20); Marcus Tulio Freitas dos Reis (070.896.328-57); Vânia Abrantes Resende (402.236.046-15); Marcilio Rodrigues Cavalcante (179.758.754-49); João Carlos Roberto Campanelli da Silva (482.677.677-20); Maria Thereza Nardo (121.809.598-93); Clesio Soares de Andrade (154.444.906-25); Maria Tereza da Costa Pantoja (831.525.047-72); Pedro Dias Filho (200.870.127-15); Marcos Aurélio Alves Freitas (471.367.153-34); Dorcelina da Silva Campos (373.201.301-49); Adriano Lima Caldas (575.027.146-34); Amanda Barreto Vasconcelos (965.350.755-91); Maria de Fatima Gomes Costa (136.944.644-68); Newton Jerônimo Gibson Duarte Rodrigues (001.104.004-10); Rogerio Carvalho de Paula (090.877.532-68); Pedro Barboza Ramos (073.615.804-91); David Santos Neto (329.097.055-87); Alberto Jorge Batinga Chaves (098.521.234-91)

1.2. Órgão/Entidade: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - CONSELHO NACIONAL - MTE

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-5)

1.4. Exercício: 2004.

1.5. Advogado constituído nos autos: Walter Viana Silva, OAB n. 19.022; e Alicia da Rocha Silva, OAB/DF n. 11.874.

1.6. Determinações:

1.7. ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional - Senat/CN que:

1.7.1. atente para que o pagamento pela realização de serviços somente ocorram após o devido atesto nas notas fiscais de medição;

1.7.2. atente para as recomendações efetuadas pela Secretaria Federal de Controle, relativas ao item 10.1.1.6 do Relatório de Auditoria n. 160121 da SFC/CGU;

1.7.3. elabore normas próprias que disciplinem a cessão de empregados, estabelecendo limites e condições a respeito do ônus da remuneração do empregado cedido;

1.7.4. regularize a situação dos servidores que acumulem cargos, uma vez que essa prática é vedada pela Constituição Federal conforme art. 37, incisos XVI e XVII, e normatize o compartilhamento de empregados com o Sest de modo a regularizar a situação constante do subitem 9.1 do Relatório de Auditoria n. 160121 da SFC/CGU;

1.7.5. proceda ao devido certame licitatório para contratação de serviços advocatícios, conforme dispõe o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e art. 1º do Regulamento de Licitações e Contratos do Senat, e no caso de a competição se revelar inviável, realize a pré-qualificação dos profissionais aptos a prestarem os serviços, adotando sistemática objetiva e imparcial de distribuição de causas entre os pré-qualificados, de forma a resguardar o respeito aos princípios da publicidade e da igualdade.

ACÓRDÃO Nº 2799/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade:

Com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos Srs. Ademar Antonio Bragatto, Ademar Brumatti, Augusto Henrique Brunow Barbosa, Benildo Denadai, Cezar Augusto Villar de Melo, Clara Thais Rezende Cardoso Orlandi, Delio Neves Rocha, Evilázio de Angelo, Geraldo Bastianello, Guilherme Weichert Filho, José Afonso Coelho, Luiz Carlos de Freitas Pacheco, Luiz Cláudio Nogueira Muniz, Manoel de Souza Pimenta Neto, Maria Aparecida Bianchi, Otaviano Gomes Neto, Ricardo Ribeiro Barbosa, Ronaldo Simonetti, Tarciso Celso Vieira de Vargas, Tharcício Pedro Botti e Valdir Klug regulares e dar-lhes quitação plena;

Com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas da Sra. Cleuza Maria Cássaro e do Sr. Lucas Izoton Vieira regulares com ressalva e dar-lhes quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.284/2006-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS)

1.1. Classe de Assunto: II

1.2. Responsáveis: José Afonso Coelho (014.830.647-00); Ronaldo Simonetti (750.899.477-91); Manoel de Souza Pimenta (327.888.867-72); Tharcício Pedro Botti (182.952.667-72); Ricardo Ribeiro Barbosa (761.598.687-72); Luiz Carlos de Freitas Pacheco (009.712.197-53); Clara Thais Rezende Cardoso Orlandi

(214.307.307-06); Lucas Izoton Vieira (451.573.837-20); Guilherme Weichert Filho (001.482.026-91); Cleuza Maria Cássaro (343.284.247-34); Evilázio de Angelo (195.791.957-49); Cezar Augusto Villar de Melo (049.828.787-49); Geraldo Bastianello (470.900.907-44); Maria Aparecida Bianchi (578.140.237-34); Augusto Henrique Brunoow Barbosa (489.326.637-34); Ademar Antonio Bragatto (353.511.877-87); Delio Neves Rocha (130.835.467-34); Tarciso Celso Vieira de Vargas (282.992.307-30); Otaviano Gomes Neto (001.192.057-26); Ademar Brumatti (343.330.537-49); Benildo Denadai (371.839.967-49); Luiz Claudio Nogueira Muniz (426.116.368-34)

1.3. Órgão/Entidade: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL/ES - MDS

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES(SECEX-ES)

1.5. Exercício: 2005.

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações:

1.8. ao Serviço Social da Indústria - Departamento Regional no Espírito Santo que:

1.8.1. proceda ao levantamento dos bens em comodato, promovendo, ato contínuo, a regularização da vigência dos contratos respectivos;

1.8.2. regularize os termos de responsabilidade dos bens lotados na Divisão de Tecnologia da Informação, conforme determina o item 3.1 da Portaria Sesi n. 131/1995;

1.8.3. adote critérios objetivos na utilização e identificação de veículos no âmbito da entidade, segundo os padrões definidos pela Administração Pública Federal, em observância à jurisprudência desta Corte (Acórdão n. 2.842/2003 - 1ª Câmara);

1.8.4. adote processo seletivo simplificado na admissão de pessoal, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da finalidade, da isonomia, da igualdade e da publicidade, em conformidade com o art. 37 da Constituição Federal e com a jurisprudência do TCU, especialmente o Acórdão n. 2.305/2007 - TCU - Plenário;

1.8.5. atente para os termos do subitem 9.2 do Acórdão n. 614/2005 - Plenário, somente efetuando transferências financeiras, por meio de convênio, ao Instituto Euvaldo Lodi - IEL, se observadas previamente, na formalização dos respectivos instrumentos, as disposições da Instrução Normativa/STN n. 1/1997, promovendo, ainda, a adequação dos termos então vigentes;

1.9. à Controladoria-Geral da União no Espírito Santo que informe, nas próximas contas da entidade, as medidas adotadas para o cumprimento das determinações supra e, no tocante aos procedimentos de seleção e recrutamento de empregados, verifique a adoção dos critérios enunciados no Acórdão n. 2.305/2007 - TCU - Plenário.

ACÓRDÃO Nº 2800/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 2/9/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Cultura

1. Processo TC-016.710/2007-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Classe de Assunto: II

1.2. Responsáveis: Rosalina Maria Fernandes Gouveia (344.662.587-91); Andrea Pereira Lyrio Barreto (931.541.947-20); Jorge José Antunes (442.133.957-15); Maria Augusta Burity Teixeira (594.461.967-87); Rodrigo Pereira Machado (002.866.606-28); Carlos Renato Costa Marinho (521.082.446-20); Thelma Itapary Neves (700.028.867-15); Clarissa Paredes Lyra (074.963.507-02); Liliane Jurema Lopes (611.894.564-00); Rachel Teixeira Valença (042.419.831-20); Marcelo Gantus Jasmin (624.559.747-15); Ana Maria Pessoa dos Santos (532.452.887-00); José Almiro de Alencar e Silva Neto (227.421.231-72).

1.3. Órgão/Entidade: FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA - MinC

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ(SECEX-RJ)

1.5. Exercício: 2006.

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2801/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade com fundamento nos arts. 5º, § 1º, inciso III, e § 2º, 10 e 11 da IN/TCU n. 56/2007, em arquivar o presente processo, uma vez que o valor do débito, atualizado monetariamente, a ser imputado aos responsáveis seria inferior ao limite fixado pelo TCU para a instauração e encaminhamento de tomada de contas especial, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.923/2001-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II

1.2. Responsáveis: Município de Saubara - BA (13.040.233/0001-60); Carlos Antônio Sampaio dos Reis (035.297.205-00).



1.3. Órgão/Entidade: Município de Saubara - BA
1.4. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-7)

1.5. Advogados constituídos nos autos: Yon Yves Coelho Campinho, OAB/BA n. 1.614; Fernando G. da Silva Campinho, OAB/BA n. 15.656; Fábio Gil Moreira Santiago, OAB/BA n. 15.664; Carina Canguçu Virgens, OAB/BA n. 17.130; Gleina Ferreira Barros, OAB/BA n. 17.246; e Arnaldo Luiz Moreira Silvany, OAB/BA n. 20.467.

1.6. Determinações:
1.7. ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef que providencie a inclusão do nome do Sr. Carlos Antônio Sampaio dos Reis no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e em outros cadastros afins, de acordo com o art. 5º, § 2º, da IN/TCU n. 56/2007.

ACÓRDÃO Nº 2802/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, ao Ministério do Trabalho e Emprego, ao Conselho Deliberativo do FAT e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.253/2006-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Classe de Assunto: II
 - 1.2. Responsáveis: Maria da Guia Lima Cruz (565.125.201-06); LEGIÃO DA BOA VONTADE (33.915.604/0053-48); EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ (101.727.771-00); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Cláudia Alves Marques (417.053.271-68)
 - 1.3. Órgão/Entidade: SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO - MTE
 - 1.4. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-5)
 - 1.5. Advogado constituídos nos autos: Luis Augusto Curado Siufi, OAB/SP n. 205.525; Fernando Antônio Dusi Rocha, OAB/DF n. 5.276; e Edson Aniz Mahana, OAB/DF n. 14.853.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2803/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, ao Ministério do Trabalho e Emprego, ao Conselho Deliberativo do FAT e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.549/2006-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Classe de Assunto: II
 - 1.2. Responsáveis: EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ (101.727.771-00); Cláudia Alves Marques (417.053.271-68); Associação dos Microempresários de Ceilândia - ASMEC (02.559.409/0001-78); Maria da Guia Lima Cruz (565.125.201-06)
 - 1.3. Órgão/Entidade: SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO - MTE
 - 1.4. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-5)
 - 1.5. Advogados constituídos nos autos: Fernando Antônio Dusi Rocha, OAB/DF n. 5.276; e Edson Aniz Mahana, OAB/DF n. 14.853.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2804/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 2/9/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação à responsável, Sra. Arlete Oliveira Ferreira, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-775.101/1998-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - Apensos: 021.915/2003-9 (COBRANÇA EXECUTIVA)
 - Classe de Assunto: II
 - 1.3. Responsáveis: Annibal Barcellos (001.288.647-53); Arlete Oliveira Ferreira (062.463.702-68); Alcione Borges de Oliveira (226.747.562-68); Maria Elandira Mendes da Cunha (072.929.022-00)
 - 1.4. Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP(SECEX-AP)
 - 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Quitação relativa ao subitem 8.2, do Acórdão n. 342/2002, proferido pela 2ª Câmara, em Sessão de 25/7/2002, Ata n. 27/2002.

Valor original da multa: R\$ 5.000,00, Data de origem da multa: 25/7/2002
Valor recolhido: R\$ 5.973,00, Data do recolhimento: 28/3/2008

ACÓRDÃO Nº 2805/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 2/9/2008, ACORDAM, por unanimidade:
Com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea d, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos Srs. Armando Milhomem Barbosa, Arthur Badin, Cezar Romero Carvalho de Sousa, Elizabeth Maria Mercier Querido Farina, Hugo Leonardo Costa Neto, Jorge da Silva Gama, José Jair Silva, Luis Fernando Vasconcellos, Manuel Pereira Santana, Raimilson Fernandes da Silva, Ricardo Villas Boas Cueva, Ronaldo José Nascimento e Sonia Candida Batista regulares e dar-lhes quitação plena;

Com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea d, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas do Sr. Celso Barbosa de Almeida e da Sra. Sebastiana Fanhani regulares com ressalva e dar-lhes quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Ministério da Justiça

1. Processo TC-009.897/2007-0 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)
 - 1.1. Classe de Assunto: II
 - 1.2. Responsáveis: Ricardo Villas Boas Cueva (088.240.318-46); Sonia Candida Batista (099.086.171-68); Manuel Pereira Santana (235.967.321-15); Raimilson Fernandes da Silva (115.293.181-49); Luis Fernando Vasconcellos (130.376.218-85); Celso Barbosa de Almeida (386.142.781-87); Armando Milhomem Barbosa (149.563.301-20); Hugo Leonardo Costa Neto (939.337.621-20); Arthur Badin (252.705.708-07); José Jair Silva (087.082.231-49); Jorge da Silva Gama (526.648.646-53); Ronaldo José Nascimento (133.559.451-53); Cezar Romero Carvalho de Sousa (076.144.541-20); Elizabeth Maria Mercier Querido Farina (809.399.888-87); Sebastiana Fanhani (103.717.028-87)
 - 1.3. Órgão/Entidade: CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - MJ
 - 1.4. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-6)
 - 1.5. Exercício: 2006.
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2806/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 2/9/2008, ACORDAM, por unanimidade:

Com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas do Sr. Alvino José Leite e da Sra. Luzia Rocha da Silva regulares e dar-lhes quitação plena;

Com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos Srs. Antenor Viegas Mendonça, Delzulina Madalena Diniz Santana, Inacio Castro Júnior, Isolda Kely de Oliveira Saraiva, José Wilson Reis de Carvalho, João Batista de Souza, Márcio Eduardo Gonçalves Silva e Ricardo Vianna da Silva regulares com ressalva e dar-lhes quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.351/2007-0 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)
 - 1.1. Classe de Assunto: II
 - 1.2. Responsáveis: Delzulina Madalena Diniz Santana (062.437.463-72); Alvino José Leite (226.733.771-15); Jose Wilson Reis de Carvalho (124.823.823-00); Inacio Castro Junior (216.660.403-04); João Batista de Souza (242.488.943-00); Ricardo Vianna da Silva (722.967.127-20); Antenor Viegas Mendonça (158.522.703-00); Luzia Rocha da Silva (424.420.446-68); Marcio Eduardo Gonçalves Silva (515.672.703-44); Isolda Kely de Oliveira Saraiva (489.645.733-15)
 - 1.3. Órgão/Entidade: 18ª SUPERINT. DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL/MA - MJ
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA(SECEX-MA)
 - 1.5. Exercício: 2006.
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações:
 - 1.8. à 18ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/MA que:
 - 1.8.1. passe a utilizar a rede credenciada para as compras com Cartão de Pagamento do Governo Federal, devendo, na impossibilidade de sua utilização, justificar, nas respectivas prestações de contas desses recursos, as razões da execução da despesa por intermédio de saque com o mencionado cartão;

1.8.2. preencha suas propostas de concessão de suprimento de fundos em consonância com o despacho do Superintendente da 18ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal - Maranhão, de forma a evitar divergências entre o montante efetivamente liberado e os valores utilizados, nos processos de suprimentos de fundos concedidos;

1.8.3. observe a necessidade de se realizar tempestivamente o recolhimento dos valores de suprimento de fundos eventualmente não aplicados e/ou não comprovados adequadamente, no âmbito da 18ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal - Maranhão;

1.8.4. adote providências para regularização de bens não localizados e localizados mas sem tombamento, bem como, se for o caso, apure a responsabilidade pelo respectivo desaparecimento do bem não encontrado;

1.8.5. passe a adotar controles de utilização de veículos, que contemplem indicação expressa da natureza da saída do veículo, bem como a hora de saída e chegada, quilometragem percorrida e quantitativo de abastecimento efetivado;

1.8.6. implemente mecanismos de atualização sistemática no sistema Siape, em relação ao tempo de serviço dos servidores da unidade, de forma que se proceda tal atualização sempre que houver averbação de períodos de exercício de atividades laborais, bem como quando da concessão de benefícios que dependam diretamente do tempo de serviço público, como nos casos de pensão, aposentadoria, abono de permanência, reconhecimento de adicional de tempo de serviço, entre outros;

1.8.7. efetue levantamento dos servidores que foram contemplados por abono de permanência em sua unidade, com a finalidade de atualizar a situação cadastral de seus funcionários no sistema Siape;

1.8.8. realize o levantamento de todos processos relativos a benefícios de abono de permanência, com vistas a formalizar com a documentação necessária todos os processos administrativos dessa natureza, bem como para providenciar a adequada guarda desses processos concessórios, de forma a possibilitar a disponibilização tempestiva dos mesmos aos órgãos de controle, quando solicitados em trabalhos fiscalização;

1.8.9. providencie o ressarcimento dos valores pagos a seus servidores a maior, em razão de concessão de diárias sem os descontos relativos aos auxílios transporte e alimentação;

1.8.10. adote medidas para que se efetue o cadastramento de todos os atos concessórios de aposentadorias e pensões no sistema Sisac, bem como faça inserir os respectivos atos, em todos os processos de concessão dessas naturezas;

1.8.11. faça constarem nos autos dos processos de reformas/obras relativos aos contratos ns. 05/2005, 06/2005, 07/2005 e 09/2006, os respectivos termos de recebimento provisório e definitivo dos serviços realizados;

1.8.12. observe os dispositivos constantes da IN/TCU n. 47/2004 e da DN/TCU n. 81/2006, ou as normas que venham a substituí-las, quando da elaboração de seu relatório de gestão.

ACÓRDÃO Nº 2807/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.707/2007-9 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)
 - 1.1. Classe de Assunto: II
 - 1.2. Responsáveis: Silvacer Pacheco de Souza (607.753.006-91); Maria Leticia Silva Rocha (724.874.376-34); Amilton Amâncio Pinto da Silva (237.516.066-53); Ronan Gonçalves da Silva (859.154.326-20); Paulo Roberto Mairink Pereira (311.950.166-20); Marcilio Martins da Silva Maia (600.099.426-53); Alan Medeiros da Silva (810.208.726-91); Maria Aparecida Gregorio (501.366.586-87); Walder Nascimento Vieira (742.977.916-68); Wellington Rocha Silva (768.007.926-91); Waltair Vasconcelos Sobrinho (359.740.526-68); Alvino José Leite (226.733.771-15); Paulo Vilela Alves (659.682.556-68); Antônio José da Silva (195.675.376-15); Djalma Vieira Cristo Filho (217.355.736-04); Luzia Rocha da Silva (424.420.446-68)
 - 1.3. Órgão/Entidade: 4ª SUPERINT. DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL/MG - MJ
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG(SECEX-MG)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações:
 - 1.7. à Controladoria-Geral da União que verifique nas próximas contas da unidade:
 - 1.7.1. se o ressarcimento ao erário, relativo a diferenças pagas ao servidor matrícula SIAPE n. 0164068 em função de alteração indevida do fundamento da aposentadoria foi realizado;
 - 1.7.2. o resultado do processo administrativo (n. 08656006500/2006-56), relativo aos interessados de matrículas SIAPE ns. 169888 e 169834, verificando a correta aplicação dos reajustes devidos, em função da redistribuição de servidores, inclusive ressarcimento ao erário, se devido;
 - 1.7.3. a regularização dos processos de exercícios anteriores e a reposição ao erário, em função de pagamento incorreto da rubrica "art. 192 da Lei 8.112/90", relativos aos servidores de matrículas SIAPE ns. 163775, 163790, 163766 e 163799 (pagamento a menor) e SIAPE ns. 164114 e 168827 (pagamento a maior);

1.7.4. o ressarcimento ao erário , na forma da Lei, em referência à rubrica da vantagem transitória - MP 1573-3, indevidamente paga aos servidores matrículas SIAPE 695366, 1068886 e 1094552;

1.8.5. o ressarcimento ao erário relativo aos valores indevidamente pagos durante o período em que vigorou a redistribuição tornada sem efeito (da FUNASA/MS para o DPRF/MJ), referente ao servidor de matrícula SIAPE n. 104755;

1.8.6. o ressarcimento ao erário no valor de R\$ 5.317,25, pago indevidamente ao servidor a título de ajuda de custo, correspondente a 01 (uma) remuneração, conforme planilha constante à fl. 19 do processo n. 08656002129/2004, tendo em vista o direito do servidor em receber apenas 02 (duas) remunerações motivadas pela ocorrência de remoção ex-offício.

ACÓRDÃO Nº 2808/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 2/9/2008, ACORDAM, por unanimidade com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea d, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.025/2007-4 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Classe de Assunto: II

1.2. Responsáveis: Roberto Eugenio da Fonseca Porto (120.159.705-68); Jose Humberto de Jesus (266.786.165-53); Nilzo Magalhães de Andrade (018.119.244-68); Marluce Roque Belarmino Mizaél (111.590.905-30); Walkeline Fraga Dias (532.076.375-15); Josefa Paixão de Santana (021.615.325-53); Martha Maria de Paula Valente Rodrigues (259.424.333-72); Martha Coutinho de Faria Alves (400.262.644-04); Luciano Silva Chagas (699.072.775-68); Antonio Edson de Souza Junior (361.763.625-04); Veroni Junior Caetano de Oliveira (234.220.502-30); Anaceli Costa Melo Alvares Dias (199.715.245-20); Ronaldo Medeiros de Araujo (638.523.814-87); Ju-randi Conrado (003.564.844-91)

1.3. Órgão/Entidade: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE/SE - JE

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE(SECEX-SE)

1.5. Exercício: 2006

1.6. Advogados constituídos nos autos: não há.

1.7. Determinações:

1.8. ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe que:

1.8.1. observe, quando do julgamento das propostas em processos licitatórios, o atendimento pelos interessados das exigências constantes dos atos convocatórios, de forma a evitar a ocorrência dos fatos observados no Pregão n. 43/2006, quando foi aceita proposta de licitante que não constava da planilha orçamentária a indicação dos valores de materiais, mão-de-obra, encargos sociais, ferramentas e equipamentos e BDI, conforme exigido no item 6.3.2.1.2 do Edital;

1.8.2. adote as providências necessárias com intuito de melhorar o controle exercido pela Secretaria de Gestão de Pessoas no que diz respeito a serviços extraordinários;

1.8.3. estabeleça um número máximo de servidores convocados para plantão durante o período eleitoral, devendo, caso necessite convocar um número maior para a realização de outras atividades, discriminar de forma detalhada e individual os trabalhos a serem desenvolvidos;

1.8.4. faça constar em normativo a obrigatoriedade de as unidades, quando indicarem os servidores que trabalharão no período de recesso, discriminarem as atividades a serem desenvolvidas individualmente por servidor.

ACÓRDÃO Nº 2809/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 2/9/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea d, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.525/2007-1 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Classe de Assunto: II

1.2. Responsáveis: João Paulo Nepomuceno Negromonte (666.376.864-68); Maria da Guia de Araujo (512.556.264-53); Washington Henrique Alves Bezerra (671.134.514-20); Carlos André de Azevedo Moura (850.187.404-34); Joseni Almeida (702.428.104-97); Geovan Rodrigues Soares Lima (490.524.464-15); Emanuel Pe-regrino de Oliveira (538.067.604-97); Sandra Maria Godeiro Andrade Gomes (721.448.824-87); Cláudio Manoel Amorim Santos (106.850.904-00); Expedito Ferreira da Silva (056.053.774-34); Glauber Raniere Alves (595.451.434-87); Aderson Silvino de Sousa (037.842.074-72); Dúbel Ferreira Cosme (028.398.224-15)

1.3. Órgão/Entidade: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE/RN - JE

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN(SECEX-RN)

1.5. Exercício: 2006

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA (de Relação):

Foi excluído de pauta, ante requerimento do Auditor Marcos Bemquerer Costa, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o processo nº 013.892/2001-1.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob nº 31, em 25 de agosto de 2008, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 2774 a 2787 e de 2810 a 2822, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10; e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. nºs 003.570/2005-7, 022.034/2007-2, 010.671/2007-6, 019.586/2007-4, 021.253/2007-4, 000.278/2008-0, 016.708/2007-5 e 022.285/2007-2, relatados pelo Ministro Valmir Campelo;

b) Procs. nºs 001.230/2008-0, 017.625/2000-8, 019.782/2007-6, 006.885/2006-8, 011.195/2007-5 e 012.695/2007-7, relatados pelo Ministro Guilherme Palmeira;

c) Procs. nºs 008.985/2000-3, 001.925/2006-2, 004.064/2008-1, 014.051/2008-7, 025.303/2007-6 e 026.273/2007-0, relatados pelo Ministro Augusto Nardes; e

d) Procs. nºs 006.302/2007-6, 007.152/2006-3, 018.120/2007-6, 027.058/2007-7, 028.816/2007-5, 028.817/2007-2 e 012.824/2007-6, relatados pelo Auditor Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS (PROCESSOS DE PAUTA):

ACÓRDÃO Nº 2774/2008- TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº: TC-003.570/2005-7 (com 1 anexo) -apenso: TC-017.384/1993-1.

2. Grupo II, Classe de Assunto: I - Embargos de declaração.

3. Unidade Jurisdicionada: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - CEFET/PB.

4. Interessada (recorrente): Águeda Maria Magalhães Cavalcanti (servidora aposentada do CEFET/PB).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: João Quevedo Ferreira Lopes (OAB/CE 9.083) e Clayton Amorim de Sousa (OAB/DF 21.172).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Águeda Maria Magalhães Cavalcanti ao Acórdão nº 1.769/2008-TCU-1ª Câmara, proferido na tomada de contas especial decorrente da conversão de processo de representação formulada pela SEFIP, mediante o Acórdão nº 2.744/2006-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, caput e § 1º, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, não acolhê-los, mantendo inalterado o acórdão embargado, tendo em vista que não restou demonstrada a necessidade de correção, nos termos previstos no art. 34, caput, da Lei nº 8.443/1992, ante a ausência de obscuridade, omissão ou contradição;

9.2. esclarecer à embargante e ao Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - CEFET/PB que a existência de comando judicial diverso da determinação contida em julgado do TCU constitui motivo suficiente para afastar a obrigação de dar cumprimento a esta última, não sendo necessária alteração da deliberação cuja eficácia encontra-se suspensa por força de decisão expressa nesse sentido, emanada do Supremo Tribunal Federal (MS 26271-MC/DF), que impede possa produzir efeitos o Acórdão nº 2.744/2006-TCU-1ª Câmara e, por consequência, o Acórdão nº 1.769/2008-TCU-1ª Câmara, ora embargado;

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à embargante e ao Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - CEFET/PB, determinando a este último que, tão logo após o desfecho do assunto no STF (MS 26271-MC/DF), informe ao TCU sobre as providências que lhe coube adotar.

10. Ata nº 31/2008 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 2/9/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2774-31/08-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2775/2008- TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-022.034/2007-2 (com 1 volume e 1 anexo)

2. Grupo I, Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração

3. Entidade: Prefeitura Municipal de Japaratinga, no Estado de Alagoas

4. Responsável/recorrente: José Aderson da Rocha Rodrigues, ex-Prefeito - CPF 164.261.424-68

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração de responsabilidade de José Aderson da Rocha Rodrigues, ex-Prefeito de Japaratinga/AL, objetivando rever o Acórdão nº 320/2008 - TCU/1ª Câmara, que julgou suas contas irregulares, com imputação de débito e multa, ante omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à Prefeitura, relativos ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE/2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, I e 33 da Lei Orgânica do TCU, conhecer do recurso de reconsideração de José Aderson da Rocha Rodrigues, ex-Prefeito - CPF 164.261.424-68, ex-Prefeito Municipal de Japaratinga, no Estado de Alagoas para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão nº 320/2008 - TCU/1ª Câmara, de 19/2/2008, Ata nº 3/2008; e

9.2. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a sustentam, ao recorrente.

10. Ata nº 31/2008 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 2/9/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2775-31/08-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.

13.2. Ministro que alegou impedimento na sessão: Guilherme Palmeira.

13.3. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

13.4. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2776/2008- TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-010.671/2007-6 (com 2 anexos)

2. Grupo I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Entidade: Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata, Estado de Pernambuco

4. Responsável: Jaime Correia de Souza - CPF 036.082.714-49, ex-Prefeito

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secex-PE

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade de Jaime Correia de Souza, ex-Prefeito de Nazaré da Mata/PE, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, ante omissão de prestação de contas dos recursos relativos ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE/2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas e, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, parágrafo único e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as contas de Jaime Correia de Souza - CPF 036.082.714-49, ex-Prefeito municipal de Nazaré da Mata, no Estado de Pernambuco;

9.2. com fundamento no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/92, aplicar ao responsável acima multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto condutores, ao Procurador da República em Pernambuco Rafael Ribeiro Nogueira Filho, tendo em vista o pedido de informações formulado em 28/2/2008, por meio do Ofício nº 43/2008/COJUR/PRPE/6º OTC (fl. 86); e

9.5. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a amparam, ao responsável.

10. Ata nº 31/2008 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 2/9/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2776-31/08-1

13. Especificação do quórum:



- 13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.
- 13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
- 13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2777/2008- TCU - 1ª CÂMARA

- 1. Processo nº TC 019.586/2007-4
- 2. Grupo I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
- 3. Responsável: Antônio Tavares de Sales, Prefeito (CPF 219.340.531-04)
- 4. Entidade: Prefeitura Municipal de Recursolândia - TO
- 5. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 7. Unidade Técnica: SECEX-TO
- 8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade do Sr. Antônio Tavares de Sales, Prefeito Municipal de Recursolândia/TO, instaurada pela CGOFC/SPOA/MDS, em razão da omissão, seguida de revelia, no dever de prestar contas dos recursos repassados àquela Prefeitura à conta do Termo de Responsabilidade nº 665/MPAS/SEAS/2001, tendo por objeto a construção de uma creche para atendimento de crianças carentes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea 'a'; 19, caput; e 23, inciso III, alínea 'a', todos da Lei nº 8.443/92; c/c o art. 214, inciso III, alínea 'a' do Regimento Interno do Tribunal, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e em débito o responsável, Sr. Antônio Tavares de Sales, Prefeito Municipal de Recursolândia, CPF nº 219.340.531-04, condenando-o ao pagamento da quantia original de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, nos termos da legislação vigente, a partir de 3/7/2002, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional;

9.2. com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443/92, aplicar ao mencionado responsável multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação; e

9.4. encaminhar cópia do acórdão deste, acompanhado dos respectivos relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Tocantins, com vistas à adoção das providências pertinentes (art. 209, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal).

- 10. Ata nº 31/2008 - 1ª Câmara
- 11. Data da Sessão: 2/9/2008 - Ordinária
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2777-31/08-1
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.
- 13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
- 13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2778/2008- TCU - 1ª CÂMARA

- 1. Processo TC-021.253/2007-4 (Apenso: TC-002.239/2007-2, com 1 volume e 2 anexos).
- 2. Grupo II, Classe II - Tomada de contas especial.
- 3. Responsáveis: José Dilon de Menezes (ex-Prefeito, CPF 124.595.694-91), Antônio Freire de Menezes (ex-Secretário de Finanças, CPF 126.885.504-97), Sandro José de Menezes Vidal (ex-Secretário de Infra-Estrutura Urbana, CPF 487.317.814-20, falecido), e Parnaíba Engenharia Ltda. (CNPJ 06.094.913/0001-09).
- 3.1. Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE e Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF.
- 4. Unidade Jurisdicionada: Município de Cabrobó-PE.
- 5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco - SECEX/PE.
- 8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, decorrente de representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, acerca de irregularidades verificadas na aplicação de recursos federais originários do Convênio nº 3.97.04.00.15/00 (fls. 70/75 - vol. principal), firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e o Município de Cabrobó-PE, objetivando a construção de 51 casas populares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 5º, § 1º, inciso III, 10 e 11 da Instrução Normativa-TCU nº 56/2007, c/c o disposto no item 9.2 do Acórdão nº 2.647/2007-TCU-Plenário, determinar o arquivamento deste processo, a título de racionalização administrativa e economia processual, sem cancelamento do débito de R\$ 7.296,40 (sete mil, duzentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), a cujo pagamento continuarão obrigados solidariamente os responsáveis indicados no item 3 deste acórdão, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 12/11/2004, para que lhes seja dada quitação;

9.2. determinar a inclusão do nome dos responsáveis solidários no cadastro informativo dos débitos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN, ante a exigência constante do art. 5º, § 2º, da referida Instrução Normativa-TCU nº 56/2007;

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos responsáveis, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE e à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF.

- 10. Ata nº 31/2008 - 1ª Câmara
- 11. Data da Sessão: 2/9/2008 - Ordinária
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2778-31/08-1
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.
- 13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
- 13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2779/2008- TCU - 1ª CÂMARA

- 1. Processo nº TC-001.230/2008-0
- 2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
- 3. Unidade: Prefeitura Municipal de Jaíba/MG
- 4. Responsável: Giovani Antônio da Fonseca, ex-Prefeito Municipal (CPF nº 367.493.206-78)
- 5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG
- 8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, de responsabilidade do Sr. Giovani Antônio da Fonseca, ex-Prefeito Municipal de Jaíba/MG, instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à referida municipalidade por intermédio de Plano de Ação (fls. 6/7), cujo objeto era a prestação de serviços assistenciais previstos no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, jornada ampliada e bolsa, no exercício de 2003.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, alínea "a", da mesma Lei, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Giovani Antônio Fonseca, ex-Prefeito Municipal de Jaíba/MG, ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, atualizadas monetariamente e acrescidas dos encargos legais, calculados a partir das datas especificadas até a data dos efetivos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original do débito	Data da ocorrência
R\$ 3.150,00	11/04/2003
R\$ 1.575,00	25/04/2003
R\$ 1.575,00	05/06/2003
R\$ 1.575,00	09/07/2003
R\$ 1.575,00	06/08/2003
R\$ 3.150,00	01/09/2003
R\$ 1.575,00	05/11/2003
R\$ 3.150,00	02/01/2004
R\$ 1.575,00	11/02/2004

9.2. com fulcro nos arts. 19, caput, e 57 da Lei nº 8.443/1992, aplicar ao Sr. Giovani Antônio da Fonseca a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. encaminhar cópia do Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, na pessoa do seu Procurador-Chefe, para a adoção das medidas julgadas cabíveis.

- 10. Ata nº 31/2008 - 1ª Câmara
- 11. Data da Sessão: 2/9/2008 - Ordinária
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2779-31/08-1
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira (Relator) e Augusto Nardes.
- 13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
- 13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2780/2008- TCU - 1ª CÂMARA

- 1. Processo nº TC-017.625/2000-8
- 2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
- 3. Responsáveis: Antônio Rodrigues Sobrinho, ex-Prefeito (CPF nº 029.848.223-15) e Luiz Gonzaga de Sousa Borges, ex-Vice-Prefeito (CPF nº 069.025.883-68)
- 4. Unidade: Prefeitura Municipal de Matias Olímpio/PI
- 5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
- 6. Representantes do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado e Suprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - SECEX/PI
- 8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada mediante a conversão de Representação originária da Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI, em cumprimento à determinação deste Tribunal, exarada por meio do Acórdão 715/2005 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 17/5/2005, em decorrência de irregularidades na aplicação dos recursos transferidos pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF ao Município de Matias Olímpio/PI, durante o exercício de 2000, verificadas por meio de Auditoria de Avaliação de Programas, realizada no período de 30/10/2000 a 12/12/2000, para subsidiar a elaboração do Relatório e Parecer Prévio das Contas do Governo Federal/exercício de 2000.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 caput, e 23, inciso III, alínea "a" da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as contas do Sr. Luiz Gonzaga de Sousa Borges, ex-Vice-Prefeito de Matias Olímpio/PI (período de responsabilidade de 01/01/2000 a 06/04/2000), condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas à conta específica do FUNDEF (atualmente FUNDEB) do Município de Matias Olímpio, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

Data de ocorrência	Valor
31/01/2000	63.926,90
28/02/2000	11.897,62

9.2. com fulcro nos arts. 19, caput, e 57 da Lei nº 8.443/92, aplicar ao Sr. Luiz Gonzaga de Sousa Borges, ex-Vice-Prefeito Municipal de Matias Olímpio/PI, a multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a' do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. com fulcro nos arts. 19, parágrafo único da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 58 da mesma Lei, aplicar ao Sr. Antônio Rodrigues Sobrinho, ex-Prefeito Municipal de Matias Olímpio/PI, a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a' do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, no que tange à aplicação das multas propostas, caso não atendidas as notificações;

9.5. com fundamento no art. 219, Parágrafo Único, do Regimento Interno/TCU, seja enviada, ao Prefeito Municipal de Matias Olímpio/PI, ao Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Matias Olímpio/PI e ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, cópia da documentação pertinente para fins da cobrança judicial das dívidas, na forma estabelecida nos subitens 3.2, 3.3 e 6.1 a 6.11 do Manual de Cobrança Executiva, aprovado pela Portaria/Secex n.º 9, de 18/8/2006;

9.6. com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República do Estado do Piauí, na pessoa do seu Procurador-Chefe, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 31/2008 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 2/9/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2780-31/08-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2781/2008- TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo n.º TC-019.782/2007-6 (com 1 volume e 1 anexo)
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Dario Mendes Linhares, ex-Prefeito (CPF n.º 087.774.036-49) e Prefeitura Municipal de Capim Branco - MG (CNPJ n.º 18.314.617/0001-47)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Capim Branco - MG
5. Relator: Ministro Guilherme Pa lmeira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG
8. Advogados constituídos nos autos: Fernando Elias dos Reis Costa (OAB/MG n.º 71.113) e Milka Simões Lima (OAB/MG n.º 61.835)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, em nome inicialmente do Sr. Dario Mendes Linhares, ex-Prefeito de Capim Branco - MG, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, em virtude da não-aprovação da prestação de contas dos recursos transferidos por intermédio do Convênio n.º 2628/2001 à Prefeitura Municipal de Capim Branco - MG, objetivando a aquisição de unidade móvel de saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.443/1992, c/c o art. 202, §§ 2º, 3º, 4º e 5º, do RI/TCU, rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Município de Capim Branco - MG e fixar-lhe novo e improrrogável prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Saúde da quantia de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor, a partir de 21/03/2002 até a data do efetivo recolhimento;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, alínea "a", julgar irregulares as contas do Sr. Dario Mendes Linhares, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, II, da Lei n.º 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. informar ao Município de Capim Branco - MG que, em caso de liquidação tempestiva do débito atualizado, não haverá incidência de juros e o processo será saneado.

10. Ata nº 31/2008 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 2/9/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2781-31/08-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2782/2008- TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: TC-006.885/2006-8
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados: Alaide Inah Gonzalez, CPF n.º 070.102.816-53; Anita Junqueira Andrade de Oliveira, CPF n.º 006.599.166-49; Antonio Mota Fonseca, CPF n.º 071.478.486-91; Ariadna Ladeira Veloso, CPF n.º 430.794.406-25; Fernando Ferreira Deusdará, CPF n.º 113.032.126-68; Jone Nogueira Tartaglia, CPF n.º 125.310.066-72; Juarez Tavora Veado, CPF n.º 001.242.736-53; Maria Amalia Martins, CPF n.º 031.148.938-99; Maria Aparecida da Silva, CPF n.º 058.807.426-87; Maria das Graças Gomes Barbosa, CPF n.º 129.534.746-68; Maria do Carmo Vila, CPF n.º 133.615.386-53; Maria Helena Oliveira Prates, CPF n.º 488.044.016-72; Maria Terezinha Veloso Apocalypse, CPF n.º 163.270.046-87; Regina Maria Dias Carneiro, CPF n.º 229.392.296-00; Reinildes Dias, CPF n.º 071.177.796-91; Svend Erik Kierulff, CPF n.º 000.848.326-49; Terezinha Abreu Gontijo, CPF n.º 232.153.566-00; Vera Lucia de Carvalho Casa Nova, CPF n.º 380.487.107-06
4. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIP
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias concedidas a servidores da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, e art. 260, § 1º, do Regimento Interno:

9.1.1. considerar prejudicados por perda de objeto os atos de fls. 32-37, 63-67 e 78-82, de interesse de Juarez Távora Veado, Maria Terezinha Veloso Apocalypse e Svend Erik Kierulff, respectivamente;

9.1.2. considerar legais, e ordenar-lhes o registro, os atos de fls. 2-31, 36-57, 68-72 e 83-92, de interesse de Alaide Inah Gonzalez, Anita Junqueira Andrade de Oliveira, Antônio Mota Fonseca, Ariadna Ladeira Velos, Fernando Ferreira Deusdará, Jone Nogueira Tartaglia, Maria Amalia Martins, Maria Aparecida da Silva, Maria das Graças Gomes Barbosa, Maria do Carmo Vila, Regina Maria Dias Carneiro, Terezinha Abreu Gontijo e Vera Lúcia de Carvalho Casa Nova, respectivamente;

9.1.3. considerar ilegais os atos de aposentadoria de fls. 58-62 e 73-77, de interesse de Maria Helena Oliveira Prates e Reinildes Dias (73/77), respectivamente, com conseqüente recusa de seus registros;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, pelas inativas de que trata o item precedente, consoante o disposto na Súmula 106 deste Tribunal;

9.3. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que:

9.3.1. relativamente aos servidores relacionados no subitem 9.1.3. acima, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. dê ciência aos interessados, no prazo de quinze dias, alertando-os que a interposição de eventual recurso com efeito suspensivo não os eximirá da devolução dos valores ora impugnados, caso não seja provido;

9.4. esclarecer à UFMG que os atos de aposentadoria das ex-servidoras Maria Helena Oliveira Prates e Reinildes Dias poderão prosperar com base no Art. 40, inciso III, alínea 'c', da Constituição Federal/88, com proventos proporcionais, ou que elas poderão retornar à atividade para completar o tempo que falta para a aposentadoria especial com proventos integrais;

9.5. determinar à Sefip que monitore a implementação da medida tratada no subitem 9.3.1. precedente.

10. Ata nº 31/2008 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 2/9/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2782-31/08-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2783/2008- TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo n.º TC-011.195/2007-5
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados: Alcides Albertino Mafra (CPF n.º 246.328.139-15), Mario Delmonego (CPF n.º 248.422.499-00) e Milton João Martins (CPF n.º 245.316.779-00)
4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde/Funasa - Coordenação Regional em Santa Catarina
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria a Alcides Albertino Mafra (fls. 02/06), Mario Delmonego (fls. 07/11) e Milton João Martins (fls. 12/16), servidores da Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde/Funasa em Santa Catarina.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, considerar ilegais os atos de fls. 02/16, em favor, respectivamente de Alcides Albertino Mafra, Mario Delmonego e Milton João Martins, negando-lhes os respectivos registros;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pelos interessados, consoante o disposto na Súmula n.º 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional no Estado de Santa Catarina - Funasa/SC que:

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. comunique os interessados acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, em caso de não provimento;

9.3.3. informe aos Srs. Alcides Albertino Mafra (fls. 02/06) e Mário Delmondego (fls. 07/11) sobre a possibilidade de:

9.3.3.1. retornar à atividade para completar os requisitos legais para nova aposentadoria, alertando-os que esta dar-se-á pelas regras vigentes no momento da concessão; ou

9.3.3.2. comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, de forma indenizada, ainda que posterior à prestação do trabalho rural, para fins de contagem recíproca desse tempo para a concessão de aposentadoria estatutária;

9.3.4. converta a parcela "AO936929 28,86%", percebida pelo Sr. Milton João Martins, em vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI, nos termos do Acórdão 2.161/2005-Plenário;

9.4. esclarecer à entidade de origem que a autoridade administrativa responsável poderá emitir novos atos, livres da irregularidades ora apontadas, e submetê-los a nova apreciação por este Tribunal, com fundamento nos arts. 262, § 2º, e 260, caput, do Regimento Interno desta Corte".



9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação das determinações constantes dos itens 9.4.1. do presente Acórdão.

- 10. Ata nº 31/2008 - 1ª Câmara
- 11. Data da Sessão: 2/9/2008 - Ordinária
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2783-31/08-1
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira (Relator) e Augusto Nardes.
- 13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
- 13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2784/2008- TCU - 1ª CÂMARA

- 1. Processo: TC- 012.695/2007-7
- 2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria
- 3. Interessada: Maria Auxiliadora Cordova Christofaro, CPF nº 162.462.176-72
- 4. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG
- 5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Paulo Soares Bugarin
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
- 8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria a Maria Auxiliadora Cordova Christofaro, servidora da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara , ante as razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts 259 a 263 do Regimento Interno:

- 9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Maria Auxiliadora Cordova Christofaro;
- 9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela aposentada arrolada no item anterior até a data da notificação desta deliberação ao órgão concedente, na forma da Súmula n.º 106 da Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG que:

9.3.1. relativamente à aposentadoria de Maria Auxiliadora Cordova Christofaro com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária, o pagamento referente à vantagem do art. 3º do Decreto-lei 1.971/82;

9.3.2. dê ciência à interessada, no prazo de quinze dias, alertando-a que a interposição de eventual recurso com efeito suspensivo não a eximirá da devolução dos valores ora impugnados, caso não seja provido;

9.4. seja esclarecido à Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG que:

9.4.1. a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado das irregularidade verificadas, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno;

9.4.2. os valores decorrentes de decisões judiciais, quando expressamente imunes de absorção pelos aumentos salariais subsequentes, devem ser considerados, desde o momento inicial em que devidos, como vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI), sujeita exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, sendo vedado o seu pagamento, de modo continuado, sob a forma de percentual incidente sobre quaisquer das demais parcelas integrantes da remuneração dos beneficiários.

- 10. Ata nº 31/2008 - 1ª Câmara
- 11. Data da Sessão: 2/9/2008 - Ordinária
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2784-31/08-1
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira (Relator) e Augusto Nardes.
- 13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
- 13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2785/2008- TCU - 1ª CÂMARA

- 1. Processo nº TC 000.278/2008-0

- 2. Grupo I - Classe VI - Representação
- 3. Interessados: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco - SECEX/PE e Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco/TCE-PE
- 4.Entidade/Órgão: Prefeitura Municipal de Carpina/PE
- 4.1. Responsáveis: Manuel Severino da Silva e Maria Zélia Santana, respectivamente, Prefeito e Secretária de Educação do Município de Carpina/PE
- 5. Relator: Ministro VALMIR CAMPELO
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou
- 7. Unidade Técnica: Secex/PE
- 8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, oferecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a partir de representação encaminhada por Vereadores do Município de Carpina/PE, noticiando a possível ocorrência de irregularidades na aplicação de recursos alocados à conta do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, financiado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar ao Ministério da Educação (MEC) e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que, em relação aos recursos repassados ao Município de Carpina/PE em 2006 e 2007, oriundos do FNDE, destinados ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, adotem de imediato, as medidas necessárias à apuração de possíveis irregularidades nas informações prestadas nos Censos Escolares de 2006 e 2007, bem como para a investigação de possíveis desvios na aplicação dos recursos, especialmente no que se refere aos destinados à Escola Municipal José Lapenda, informando a esta corte de contas, em 90 (noventa) dias, as medidas adotadas bem como os resultados obtidos;

9.3. determinar à Secex/PE que encaminhe cópia destes autos ao MEC e ao FNDE, com o fito de viabilizar as investigações determinadas no item 9.2;

9.4. comunicar à Ouvidoria do TCU que os fatos apontados na Manifestação nº 16851 já se encontram adequadamente tratados nestes autos, não havendo necessidade de instauração de procedimento investigatório autônomo;

9.5. comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e à Câmara Municipal de Carpina/PE, as medidas adotadas;

9.6. encerrar o presente processo e arquivar os autos.

- 10. Ata nº 31/2008 - 1ª Câmara
- 11. Data da Sessão: 2/9/2008 - Ordinária
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2785-31/08-1
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.
- 13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
- 13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2786/2008- TCU - 1ª CÂMARA

- 1. Processo nº: TC-016.708/2007-5 (com 2 anexos)
- 2. Grupo II, Classe de Assunto VI - Representação
- 3. Interessado: Procuradoria da República no Estado de Tocantins
- 4. Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem do Tocantins - DERTINS
- 5. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou
- 7. Unidade Técnica: Secex-TO
- 8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação oriunda da Procuradoria da República no Estado de Tocantins, acerca de possíveis irregularidades nas obras de execução da BR-242/TO, trecho Peixe-Paraná-Taguatinga.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com supedâneo no art. 237, inciso I, do Regimento Interno;

9.2. determinar ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, com base no art. 45 da Lei nº 8.443/92 e no art. 250 do RI/TCU, que:

9.2.1. adote as providências necessárias à apuração das seguintes ocorrências constantes do laudo da Polícia Federal de fls. 07/49 deste processo:

9.2.1.1. eventuais danos ao erário decorrentes de possível jogo de planilhas ocorrido na execução dos contratos firmados pelo Governo do Estado de Tocantins para a consecução das obras da Rodovia BR-242/TO, no trecho Peixe-Paraná-Taguatinga, objeto do Convênio PG-040/98-00, celebrado entre secretaria estadual daquele estado e o extinto DNER;

9.2.1.2. possíveis deficiências técnica na construção das pontes de concreto sobre o Rio São José (Lote 6, Contrato nº 007/1999) e sobre o Rio Palmas (Lote 8, Contrato nº 009/1999), igualmente custeadas com recursos oriundo do convênio de que trata o subitem anterior;

9.2.2. caso as apurações acima determinadas confirmem a ocorrência de dano ao erário, instaure a devida tomada de contas especial, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.443/92 e na forma das disposições estabelecidas na Instrução Normativa-TCU nº 56/2007;

9.2.3. dê ciência, a este Tribunal, das providências adotadas para o atendimento às determinações dos subitens anteriores no prazo de 90 (noventa) dias;

9.3. determinar à Secex-TO que:

9.3.1. ao formalizar a comunicação processual decorrente deste julgado ao Diretor-Geral do DNIT, encaminhe-lhe cópia do laudo de fls. 07/49;

9.3.2. monitore o cumprimento desta deliberação;

9.4. dar ciência deste acórdão, relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado de Tocantins, à Controladoria-Geral da União, ao DNIT e ao DERTINS.

- 10. Ata nº 31/2008 - 1ª Câmara
- 11. Data da Sessão: 2/9/2008 - Ordinária
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2786-31/08-1
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.
- 13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
- 13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2787/2008- TCU - 1ª CÂMARA

- 1. Processo nº TC 022.285/2007-2
- 2. Grupo I - Classe VI - Representação
- 3. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco/TCE-PE
- 4.Entidades/Órgãos: Prefeitura Municipal de Cupira/PE, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/MDS, e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE
- 4.1. Responsável: Bival Alves de Melo, ex-Prefeito do Município de Cupira/PE
- 5. Relator: Ministro VALMIR CAMPELO
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou
- 7. Unidade Técnica: Secex/PE
- 8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, oferecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em que noticia a ocorrência de irregularidades na aplicação de recursos alocados à conta dos Programas FUNDEF, AGENTE JOVEM, PNAE e RECOMEÇO, no âmbito da Prefeitura Municipal de Cupira/PE, financiados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 237, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar, de plano, o arquivamento dos autos, em virtude da aplicação do disposto no inciso III do § 1º do art. 5º, c/c art. 11, da Instrução Normativa TCU nº 56/2007, e em vista, também, do potencial de ofensividade das condutas, da materialidade e das circunstâncias do caso específico, bem como da já existente punição aplicada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em face de matéria sujeita ao controle concorrente de ambas instituições;

9.3. comunicar os incidentes apontados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, relativamente aos recursos por eles repassados e geridos em 2004 pelo Município de Cupira/PE, destinados ao Programa de Apoio a Estados e Municípios para Educação Fundamental de Jovens e Adultos (Programa Recomeço) e ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), para que ofereça eficácia ao § 3º do art. 5º da Instrução Normativa TCU nº 56/2007, remetendo cópia do TC nº 022.285/2007-2;

9.4. comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as medidas adotadas.

- 10. Ata nº 31/2008 - 1ª Câmara
- 11. Data da Sessão: 2/9/2008 - Ordinária
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2787-31/08-1
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.
- 13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
- 13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2810/2008 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo: TC - 008.985/2000-3 (com 2 volumes e 5 anexos).
- 2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame.
- 3. Interessado: Jackson Lauffer Lima, CPF 675.238.110-00.
- 4. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF/MG.
- 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
- 6. Representante do Ministério Público: Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: Serur.
- 8. Advogados constituídos nos autos: Antonio Walter Galvão, OAB/DF 857; Ana Luisa Maya Paes, OAB/DF 22.842; Carlos Jorge Botelho, OAB/DF 19.694; Herculano Francisco Dourado, OAB/DF 17.884; José Walter Queiroz Galvão, OAB/DF 19.684; André Walter Queiroz Galvão, OAB/DF 10.608.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pelo Sr. Jackson Lauffer Lima contra o Acórdão nº 171/2007-TCU-1ª Câmara, por meio do qual este Tribunal conheceu de Representação formulada por BSB Viagens e Turismo Ltda. sobre possíveis irregularidades praticadas no âmbito do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, na condução do Edital da Tomada de Preços nº 01/2000,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator em:

- 9.1. conhecer, com fulcro no do art. 48 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, do pedido de reexame interposto pelo Sr. Jackson Lauffer Lima para, no mérito, dar-lhe provimento, ficando excluído seu nome do rol do subitem 9.4 do Acórdão nº 171/2007-TCU-1ª Câmara;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao órgão de origem, enviando-lhes cópia deste Acórdão, acompanhada do relatório e do voto que o fundamentam.

- 10. Ata nº 31/2008 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 2/9/2008 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2810-31/08-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
- 13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2811/2008 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC-001.925/2006-2 .
- 2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.
- 3. Recorrente: Fernando dos Santos Lima (CPF: 085.197.898-38).
- 4. Órgãos/Entidades: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - MEC; Ministério da Educação (vinculador).
- 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Bugarin.
- 7. Unidade Técnica: Serur.
- 8. Advogado(s): não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em que, nesta fase processual, examina-se o recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Fernando dos Santos Lima contra o Acórdão nº 1.678/2007-1ª Câmara, mediante o qual esta Corte julgou irregulares as suas contas e o condenou em débito, ante o descumprimento de termo de compromisso assumido perante a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes/MEC, em virtude de concessão de bolsa de doutorado no exterior,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 285 do Regimento Interno do TCU, conhecer do recurso interposto pelo Sr. Fernando dos Santos Lima para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443/1992, autorizar, se de interesse do responsável, o pagamento parcelado do montante indicado no subitem 9.1 da deliberação recorrida em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze dias), a contar da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta dias), devendo incidir sobre cada uma delas, após atualização monetária, os juros de mora, alertando o responsável que a falta de comprovação do pagamento de qualquer parcela, perante o Tribunal, importará no vencimento antecipado do saldo devedor;
- 9.3. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao recorrente.

- 10. Ata nº 31/2008 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 2/9/2008 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2811-31/08-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
- 13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2812/2008 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo: TC-004.064/2008-1.
- 2. Grupo: I; Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsável: Clodoaldo Ferreira Filho, CPF nº 242.618.155-91, ex-Diretor-Geral.
- 4. Entidade: Hospital Regional Amparo de Maria/Sociedade de Beneficência Amparo de Maria, CNPJ nº 13.258.637/0001-24.
- 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: Secex/SE.
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), de responsabilidade do Sr. Clodoaldo Ferreira Filho, ex-Diretor-Geral do Hospital Regional Amparo de Maria/Sociedade de Beneficência Amparo de Maria, em Estância/SE,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Clodoaldo Ferreira Filho, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das datas ali indicadas até a da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundo Nacional de Saúde (FNS), nos termos da legislação em vigor:

Data	Valor do débito (R\$)
08/01/2004	5.070,72
23/01/2004	5.388,63
02/03/2004	5.882,31
20/04/2004	9.516,38

- 9.2. aplicar ao responsável, Sr. Clodoaldo Ferreira Filho, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;

9.4. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria Regional da República no Estado de Sergipe para a adoção das providências que julgar cabíveis, com espeque no art. 209, §6º, do Regimento Interno/TCU;

9.5. com fundamento no art. 169, IV, do Regimento Interno, autorizar o arquivamento dos presentes autos após o trânsito em julgado deste acórdão.

- 10. Ata nº 31/2008 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 2/9/2008 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2812-31/08-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
- 13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2813/2008 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 014.051/2008-7 .
- 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (CNPJ: 00.378.257/0001-81).
- 3.2. Responsável: Marcos Davi Santos (CPF: 164.798.074-72).
- 4. Órgão/Entidade: Município de Santana do Ipanema/AL.
- 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - AL(SECEX-AL).
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, sob a responsabilidade do Sr. Marcos Davi Santos, ex-prefeito do Município de Santana do Ipanema/AL, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais transferidos à conta do Programa de Apoio à Educação de Jovens e Adultos - PEJA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19 e 23, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas e condenar o Sr. Marcos Davi Santos ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas de referência, até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU:

DATA DO DÉBITO	VALOR (R\$)
29/04/2004	4.624,98
24/05/2004	4.624,98
25/06/2004	4.624,98
28/07/2004	4.624,98
13/09/2004	4.624,98
11/10/2004	4.624,98
10/11/2004	4.624,98
27/11/2004	4.624,98
24/12/2004	4.624,98
28/12/2004	4.624,98

- 9.2. aplicar ao responsável, Sr. Marcos Davi Santos, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;



9.4. remeter cópia da deliberação, acompanhada do relatório e voto, ao FNDE, bem assim à Procuradoria Regional da República no estado de Alagoas para as providências cabíveis, nos termos do §6º, in fine, do art. 209 do Regimento Interno/TCU.

- 10. Ata nº 31/2008 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 2/9/2008 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2813-31/08-1.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes (Relator).
 - 13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Guilherme Palmeira.
 - 13.3. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
 - 13.4. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2814/2008 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 025.303/2007-6.
- 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsável: Benedito Casado da Rocha (CPF: 092.703.884-68), ex-prefeito.
- 4. Órgãos/Entidades: Município de Canapi/AL.
- 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
- 7. Unidade: Secretaria de Controle Externo/AL (Secex/AL).
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial constituída sob a forma de apartado do TC-014.414/2004-2, em cumprimento ao subitem 9.2.1.14 do Acórdão nº 2.444/2007-TCU-2ª Câmara, tendo como responsável o Sr. Benedito Casado da Rocha, ex-prefeito do Município de Canapi/AL, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Benedito Casado da Rocha, ex-prefeito do Município de Canapi/AL;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "a"; "b" e "c"; 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Benedito Casado da Rocha ao pagamento da quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos encargos legais, calculados a partir de 13/8/1997, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar ao responsável Sr. Benedito Casado da Rocha a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.5. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, remeter cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Alagoas, para adoção das providências a seu cargo.

- 10. Ata nº 31/2008 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 2/9/2008 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2814-31/08-1.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes (Relator).
 - 13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Guilherme Palmeira.
 - 13.3. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
 - 13.4. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2815/2008 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo TC-026.273/2007-0 (com 2 volumes).
- 2. Grupo I; Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsável: Dernival Rodrigues Santos, CPF nº 055.012.885-91.
- 4. Entidade: Município de Rosário do Catete/SE.
- 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidade Técnica: Secex/SE.
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, de responsabilidade do Sr. Dernival Rodrigues Santos, ex-Prefeito de Rosário do Catete/SE, em virtude da aprovação parcial da prestação de contas dos recursos repassados por meio do Convênio nº 437/97, SIAFI nº 329.040, firmado com aquela municipalidade, tendo como objeto a implantação de "Ações de Prevenção e Controle da Esquistossomose",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Dernival Rodrigues Santos, condenando-o ao pagamento da importância de R\$ 23.472,00 (vinte e três mil e quatrocentos e setenta e dois reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir de 16/12/1997 até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, nos termos da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável, Sr. Dernival Rodrigues Santos, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;

9.4. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam à Procuradoria Regional da República no Estado de Sergipe, para a adoção das providências que julgar cabíveis, com espeque no art. 209, §6º, do Regimento Interno/TCU.

- 10. Ata nº 31/2008 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 2/9/2008 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2815-31/08-1.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes (Relator).
 - 13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
 - 13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2816/2008 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo TC n. 006.302/2007-6 (c/ 01 Anexo).
- 2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsável: Francisco Antônio Moreira Marques, CPF n. 075.192.575-68, ex-Prefeito.
- 4. Entidade: Município de Conceição de Maria/BA.
- 5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Dr. Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secex/BA.
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, contra o Sr. Francisco Antônio

Moreira Marques, ex-Prefeito do Município de Conceição de Maria/BA, em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos pelo Município em 2004, à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - Pnate, que prevê a garantia ao acesso e a permanência nas escolas dos alunos do ensino fundamental público residentes na área rural por meio de assistência financeira.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1.com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Antônio Moreira Marques, ex-Prefeito de Coração de Maria/BA, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da referida quantia ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos da legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
6.907,56	28/04/2004
18.873,34	11/06/2004
6.907,56	29/06/2004
11.965,78	07/07/2004
18.873,34	28/07/2004
30.839,12	13/09/2004
18.873,34	11/10/2004
18.873,34	01/11/2004
18.426,62	24/12/2004

9.2. aplicar ao responsável acima indicado a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do art. 209, § 6º, do Regimento Interno/TCU.

- 10. Ata nº 31/2008 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 2/9/2008 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2816-31/08-1.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes.
 - 13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
 - 13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2817/2008 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo n. TC-007.152/2006-3 (c/ 8 volumes e 2 anexos).
- 2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Edimar Braz de Queiroz, CPF 101.727.771-00, Cláudia Alves Marques, CPF 417.053.271-68, Maria da Guia Lima Cruz, CPF 565.125.201-06, Jáffer de Oliveira Areco, CPF n. 161.887.052-15, e Instituto de Integração do Distrito Federal e Entorno - IIDFE, CNPJ n. 03.530.356/0001-25.

4. Órgãos: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal - SET/DF.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: 5ª Secex.
8. Advogados constituídos nos autos: Edson Aniz Mahana, OAB/DF n. 14.853, e Fernando Antônio Dusi Rocha, OAB/DF n. 5.276.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada em decorrência da Decisão n. 1.112/2000 – Plenário, relativa à auditoria realizada para apuração de denúncias

veiculadas na mídia acerca da malversação de recursos da União no âmbito do Programa Nacional de Qualificação do Trabalhador – Planfor, em que se examina o Contrato CFP n. 034/2000, firmado entre a Secretaria do Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade do Distrito Federal - STDHS/DF (atual Secretaria de Estado do Trabalho do DF - SET/DF) e o Instituto de Integração do Distrito Federal e Entorno - IIDFE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas de Edimar Braz de Queiroz, Cláudia Alves Marques e Maria da Guia Lima Cruz, nos termos dos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, dando-se quitação aos responsáveis na forma dos arts. 18 e 23, inciso II, da referida lei;

9.2. julgar, com fulcro nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'c', e 19, caput, da Lei n. 8.443/1992, irregulares as contas do Sr. Jaffer de Oliveira Areco;

9.3. condenar o Sr. Jaffer de Oliveira Areco e o Instituto de Integração do Distrito Federal e Entorno - IIDFE, solidariamente, ao pagamento do valor de R\$ 78.642,00 (setenta e oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora desde 27/12/2000 até a data do efetivo pagamento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992; e

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Distrito Federal, a teor do disposto no art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992, assim como ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

10. Ata nº 31/2008 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/9/2008 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2817-31/08-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2818/2008 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.120/2007-6 .
2. Grupo: I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Tânia Marli Ribeiro Yoshida, CPF 252.235.185-00, ex-Prefeita.
4. Entidade: Município de Conceição de Jacuípe/BA.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: 7ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em desfavor de Tânia Marli Ribeiro Yoshida, ex-Prefeita do Município de Conceição de Jacuípe/BA, em decorrência de irregularidades detectadas nas prestações de contas dos exercícios de 2003 e 2004, relativas a recursos transferidos, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1a Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Tânia Marli Ribeiro Yoshida, ex-Prefeita do Município de Conceição de Jacuípe/BA, condenando-a ao pagamento da importâncias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a efetiva quitação dos débitos, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos da legislação em vigor;

Valor Original	Data da ocorrência
R\$ 100,00	27/05/2004
R\$ 10.084,90	27/07/2004
R\$ 11.753,70	02/09/2004
R\$ 10.378,02	27/09/2004

9.2. aplicar à mencionada responsável a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata nº 31/2008 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/9/2008 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2818-31/08-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2819/2008 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC 027.058/2007-7.
2. Grupo: I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Marlene Martins de Azevedo, CPF 302.900.487-53.
4. Entidade: Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência - FCBIA.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Justiça, tendo como responsável a Sra. Marlene Martins de Azevedo, em decorrência da percepção irregular de proventos, nos anos de 1992 a 1996, mediante a utilização de certidão falsa de tempo de serviço.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea d, 19, caput, 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Marlene Martins de Azevedo, condenando-a ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas discriminadas, até o efetivo recolhimento, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor:

Data	Moeda	Valor
31/07/1992	Cr\$	183.255,57
31/08/1992	Cr\$	695.442,75
1º/10/1992	Cr\$	905.287,77
30/10/1992	Cr\$	888.696,09
1º/12/1992	Cr\$	2.656.331,23
31/12/1992	Cr\$	1.186.096,07
1º/02/1993	Cr\$	2.886.055,73
26/02/1993	Cr\$	3.176.388,45
31/03/1993	Cr\$	4.011.257,13
30/04/1993	Cr\$	4.102.645,99
31/05/1993	Cr\$	7.511.887,66
30/06/1993	Cr\$	9.308.576,33
30/07/1993	Cr\$	11.232,92
31/08/1993	Cr\$	35.220,49
30/09/1993	Cr\$	20.301,04
29/10/1993	Cr\$	37.293,01
30/11/1993	Cr\$	55.259,30

30/12/1993	CR\$	44.177,67
31/01/1994	CR\$	97.964,24
28/02/1994	CR\$	110.279,88
30/03/1994	CR\$	170,87
27/04/1994	CR\$	188,04
27/05/1994	CR\$	188,24
28/06/1994	CR\$	303,42
30/07/1994	R\$	208,29
30/08/1994	R\$	140,34
20/06/1995	R\$	77,08
30/06/1995	R\$	236,34
20/07/1995	R\$	95,87
1º/08/1995	R\$	100,45
21/08/1995	R\$	96,27
31/08/1995	R\$	156,77
20/09/1995	R\$	83,95
29/09/1995	R\$	181,99
20/10/1995	R\$	83,95
31/10/1995	R\$	185,13
20/11/1995	R\$	83,95
30/11/1995	R\$	328,75
20/12/1995	R\$	121,21
29/12/1995	R\$	726,92
19/01/1996	R\$	121,21
31/01/1996	R\$	272,83
16/02/1996	R\$	121,21
29/02/1996	R\$	272,83
20/03/1996	R\$	121,21
29/03/1996	R\$	234,31
16/04/1996	R\$	121,21
30/04/1996	R\$	249,56
20/05/1996	R\$	121,21
31/05/1996	R\$	234,31
20/06/1996	R\$	121,21
28/06/1996	R\$	436,34
19/07/1996	R\$	84,84
31/07/1996	R\$	164,02

9.2. aplicar à Sra. Marlene Martins de Azevedo a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata nº 31/2008 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/9/2008 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2819-31/08-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2820/2008 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-028.816/2007-5.
2. Grupo: I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José Carlos Lago Carvalho, CPF 374.710.237-91.
4. Entidade: Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência - FCBIA.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Justiça, tendo como responsável o Sr. José Carlos Lago Carvalho, em decorrência da percepção irregular de proventos, nos anos de 1993 a 1996, mediante a utilização de certidão falsa de tempo de serviço.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:



9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea d, 19, caput, 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. José Carlos Lago Carvalho, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas discriminadas, até o efetivo recolhimento, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor:

Data	Moeda	Valor
30/09/1993	CR\$	57.143,44
29/10/1993	CR\$	59.956,33
30/11/1993	CR\$	182.107,87
30/12/1993	CR\$	85.395,06
31/1/1994	CR\$	237.297,51
28/02/1994	CR\$	285.895,48
30/03/1994	CR\$	14,46
20/06/1995	R\$	203,05
30/06/1995	R\$	326,92
20/07/1995	R\$	253,68
1º/08/1995	R\$	376,02
21/08/1995	R\$	256,61
31/08/1995	R\$	512,52
20/09/1995	R\$	235,89
29/09/1995	R\$	469,50
20/10/1995	R\$	235,89
31/10/1995	R\$	474,72
20/11/1995	R\$	235,89
30/11/1995	R\$	896,72
20/12/1995	R\$	235,89
29/12/1995	R\$	1.738,25
19/01/1996	R\$	235,89
31/01/1996	R\$	482,98
16/02/1996	R\$	235,89
29/02/1996	R\$	409,31
20/03/1996	R\$	235,89
29/03/1996	R\$	409,31
16/04/1996	R\$	235,89
30/04/1996	R\$	409,31
20/05/1996	R\$	235,89
31/05/1996	R\$	409,31
20/06/1996	R\$	235,89
28/06/1996	R\$	802,46
19/07/1996	R\$	165,12
31/07/1996	R\$	314,83

9.2. aplicar ao Sr. José Carlos Lago Carvalho a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata nº 31/2008 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/9/2008 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2820-31/08-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2821/2008 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-028.817/2007-2 (c/ 1 volume).
2. Grupo: I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Judith Moreira, CPF n. 474.213.637-34.
4. Entidade: Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência - FCBIA.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Dra. Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Justiça, tendo como responsável a Sra. Judith Moreira, em decorrência da percepção irregular de proventos, nos anos de 1993 a 1996, mediante a utilização de certidão falsa de tempo de serviço.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea d, 19, caput, 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Judith Moreira, condenando-a ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas discriminadas, até o efetivo recolhimento, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor:

Valor Histórico	Data de ocorrência
Cr\$ 1.104.315,53	30/06/1993
Cr\$ 12.649,03	30/07/1993
Cr\$ 30.973,75	31/08/1993
Cr\$ 20.226,52	30/09/1993
Cr\$ 24.607,21	29/10/1993
Cr\$ 62.377,13	30/11/1993
Cr\$ 45.232,10	30/12/1993
Cr\$ 99.380,93	31/01/1994
Cr\$ 111.706,32	28/02/1994
Cr\$ 11,44	30/03/1994
R\$ 80,05	21/07/1995
R\$ 135,19	1º/08/1995
R\$ 92,76	21/08/1995
R\$ 169,91	31/08/1995
R\$ 83,96	20/09/1995
R\$ 167,95	29/09/1995
R\$ 83,96	20/10/1995
R\$ 188,10	31/10/1995
R\$ 83,96	20/11/1995
R\$ 336,64	30/11/1995
R\$ 127,20	20/12/1995
R\$ 775,94	29/12/1995
R\$ 127,20	19/01/1996
R\$ 289,05	31/01/1996
R\$ 127,20	16/02/1996
R\$ 249,05	29/02/1996
R\$ 127,20	20/03/1996
R\$ 249,05	29/03/1996
R\$ 127,20	16/04/1996
R\$ 249,05	30/04/1996
R\$ 127,20	20/05/1996
R\$ 249,05	31/05/1996
R\$ 127,20	20/06/1996
R\$ 461,05	28/06/1996
R\$ 93,28	19/07/1996
R\$ 182,63	31/07/1996

9.2. aplicar à Sra. Judith Moreira a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata nº 31/2008 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/9/2008 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2821-31/08-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2822/2008 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.824/2007-6 .
2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessados: Alvaír Figueiredo Barros, André Gustavo Amorim Soares, Arlete Nazaré Pereira da Costa, Cléia Vieira Dias, Deborah de Carvalho Soares, Eliani Maria de Araújo, Francisca Vieira Dias, Graciela Maia, Heyra de Moraes Cardoso Simões, Julio Cesar Vieira Dias, Larissa Evelyn da Costa Messias, Luzivania Damasceno Dias, Maria da Conceição de Moraes Cardoso, Maria Aparecida Silva Santiago, Maria Eni Clara Simões, Maria Janecy Damasceno Silva, Maria Jucineia Brito de Carvalho, Maria Octacília Simões Alves, Maria Pamela Damasceno Dias, Marlene Mendes Messias, Marly Amorim Soares, Pascoal Ferreira Dias Junior, Paula Andrielle Amorim Soares, Sineide de Moraes Cardoso Simões, Terezina Maria Silveira de Souza e Terezinha Silva Santiago.

4. Entidade: Fundação Nacional do Índio - Funai.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral em exercício Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo da concessão de pensão civil a dependentes de ex-servidores da Fundação Nacional do Índio - Funai.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, e 45 da Lei n. 8.443/1992:

9.1. considerar ilegais os atos de concessão de pensão civil instituídos a favor de Alvaír Figueiredo Barros, André Gustavo Amorim Soares, Arlete Nazaré Pereira da Costa, Cléia Vieira Dias, Deborah de Carvalho Soares, Eliani Maria de Araújo, Francisca Vieira Dias, Graciela Maia, Heyra de Moraes Cardoso Simões, Julio Cesar Vieira Dias, Larissa Evelyn da Costa Messias, Luzivania Damasceno Dias, Maria da Conceição de Moraes Cardoso, Maria Aparecida Silva Santiago, Maria Eni Clara Simões, Maria Janecy Damasceno Silva, Maria Jucineia Brito de Carvalho, Maria Octacília Simões Alves, Maria Pamela Damasceno Dias, Marlene Mendes Messias, Marly Amorim Soares, Pascoal Ferreira Dias Junior, Paula Andrielle Amorim Soares, Sineide de Moraes Cardoso Simões, Terezina Maria Silveira de Souza, Terezinha Silva Santiago, e recusar registro aos atos de ns. 1-048540-6-05-2003-000020-5, 1-048540-6-05-2001-000100-4, 1-048540-6-05-2001-000022-9, 1-048540-6-05-2001-000024-5, 1-048540-6-05-2002-000015-9, 1-048540-6-05-2001-000023-7 e 1-048540-6-05-2000-110020-8;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto no Enunciado da Súmula de Jurisprudência do TCU n. 106;

9.3. determinar à Fundação Nacional do Índio que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste Acórdão, adote medidas para:

9.3.1. dar ciência do inteiro teor desta Deliberação aos interessados indicados no item 3 acima, informando-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU, em caso de não-provimento, não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação;

9.3.2. fazer cessar os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4. esclarecer à Funai que, com base no art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, poderão ser emitidos, se for o caso, novos atos de pensão civil, via Sisac, livres da irregularidade apontada nos autos, devendo ser submetidos a este Tribunal, na forma do art. 260, caput, também do Regimento Interno/TCU;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das medidas constantes do subitem 9.3 deste Acórdão, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 31/2008 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/9/2008 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2822-31/08-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Guilherme Palmeira, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, em exercício, Ministro Valmir Campelo.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e trinta e cinco minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subcrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara

Aprovada em 3 de setembro de 2008.

VALMIR CAMPELO
na Presidência

2ª CÂMARA

ADITAMENTO À PAUTA Nº 32 - (EXTRAORDINÁRIA)
Sessão em 9 de setembro de 2008

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 32/2008 - Segunda Câmara, para apreciação na Sessão Extraordinária a se realizar no dia 9/9/2008, o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC-031.103/2007-0
Natureza: Representação
Entidade: Município de Aurora do Pará/PA
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
Advogado constituído nos autos: não há



49)	TC-017.601/2006-5 Natureza: Tomada de Contas Especial Entidade: Governo do Estado de Sergipe Responsável: Luiz Alberto Lima Teixeira (CPF-003.440.875-)
	Advogado constituído nos autos: não há
	TC-019.314/2004-0 Apenso: 003.292/2006-6 Natureza: Tomada de Contas Especial Entidade: Município de Aurora do Pará/PA Responsável: Manoel Carvalho da Silva, ex-Prefeito (CPF-026.512.542-15) Advogado constituído nos autos: não há
	TC-022.151/2007-9 Natureza: Tomada de Contas Especial Entidade: Município de Parauapebas/PA Responsável: Ana Isabel Mesquita de Oliveira (CPF 962.989.608-72) Advogado constituído nos autos: não há
227.616.323-20)	TC-028.408/2007-1 Natureza: Tomada de Contas Especial Entidade: Caixa Econômica Federal Responsável: Raimundo Rodrigues da Silva (CPF-227.616.323-20) Advogado constituído nos autos: não há
	TC-016.280/2006-2 Natureza: Prestação de Contas Unidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. TRENSURB Responsáveis: Marco Arildo Prates da Cunha (CPF 263.031.320-49), Paulo Roberto Cardoso Thimóteo (CPF 262.793.390-68), Humberto Kasper (CPF 334.129.440-68), Alex Borba dos Santos (CPF 403.937.630-72), Luis Carlos de Cesaro (CPF 218.368.250-72), Laerte Dorneles Meliga (CPF 228.568.890-34), José Carlos Gotuzzo (CPF 136.444.240-04), Luiz Antonio de Mesquita Pezerico (CPF 345.887.600-68), Eliani da Silva Medeiros Pereira (CPF 490.321.780-91), Moises Luiz Medeiros de Souza (CPF 413.826.250-49), Edson Menezes da Silva (CPF 056.497.145-68), Márcio Fortes de Almeida (CPF 027.147.367-34), Arnaldo Knijnik (CPF 001.840.470-72), Francisco Jorge Vicente (CPF 303.218.089-91), Elcione Diniz Macedo (CPF 301.691.866-87), Rogério Machado Xavier (CPF 212.980.500-06), Loreni Fracasso Foresti (CPF 264.939.500-15), André Luiz Barreto de Paiva Filho (CPF 563.915.520-53), Gustavo de Mello (CPF 432.729.080-72), Nilson Pilati (CPF 314.449.110-15), Elton Scapini (CPF 367.834.710-04), Ciro Dittberner (CPF 008.453.020-00). Advogado constituído nos autos: não há
	TC-016.489/2006-9 Natureza: Prestação de Contas Simplificada Entidade: Fundação Nacional de Saúde-FUNASA/PE Responsáveis: Ana Paula Cavalcanti de Pontes (CPF 360.633.044-87), Mara Moema Caracciolo Valadares (CPF 431.773.794-91), Maria Izabel Cordeiro de Almeida (CPF 399.940.074-91), Amauri Nascimento da Silva (CPF 306.460.064-87) Advogado constituído nos autos: não há
	- Relator, Ministro Benjamin Zymler
15)	TC-016.810/2004-4 Natureza: Pedido de Reexame Entidade: Município de Ribeira do Pombal/BA. Interessado: Edvaldo Cardoso Calasans - (CPF. 078.337.415-) Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-007.520/2008-8 Natureza: Representação Unidade: Manaus Energia S.A - MESA Interessado: I.C. Leal Ltda Advogado constituído nos autos: não há
	TC-014.875/2008-2 Natureza: Representação Unidade: Prefeitura Municipal de Natal - RN Interessado: SECEX-RN - Tribunal de Contas da União Advogado constituído nos autos: não há
	TC-020.957/2005-0 Natureza: Representação Unidade: Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco - ES Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCE/ES Advogado constituído nos autos: não há
trobrás - MME	TC-000.161/2008-7 Natureza: Representação Unidade: Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Ele Interessado: SECEX-PE - TCU Advogado constituído nos autos: não há

2000	TC-002.297/2004-1 Natureza: Representação Unidade: Estado de Rondônia e Município de Ji-Paraná Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia Advogado constituído nos autos: não há
	-Relator, Ministro Raimundo Carreiro TC-008.436/2001-0 Natureza: Tomada de Contas Simplificada - Exercício: Responsável: Alípio Cadamuro (CPF 825.652.798-68) Entidade: Delegacia Federal de Agricultura - DFA/RO Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-007.054/2004-6 Natureza: Tomada de Contas Simplificada - Exercício: Responsáveis: Anabete Gomes (345.544.917-49); e outros Entidade: Instituto Nacional de Traumatolo-Ortopedia - IN-TO Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-002.760/2007-3 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsáveis: Públio Jorge Matias Dinelly (CPF 102.109.703-91) e outro Entidade: Município de Choró/CE Advogado constituído nos autos: não há.
164.261.424-68)	TC-000.172/2007-2 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsável: Fátima Dornelles Guareschi da Rocha (CPF 307.578.600-44) Entidade: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-012.531/2005-8 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsável: José Aderson da Rocha Rodrigues (CPF 164.261.424-68) Entidade: Município de Japaratinga/AL Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-002.645/2007-1 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsável: João Batista Lopes Filho (CPF 581.245.436-15) Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-016.482/2006-8 Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2005 Responsáveis: Julio Cesar Riemenschneider de Quadros (CPF 423.567.500-10) e outros Entidade: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - Eletrobras - MME Advogado constituído nos autos: não há.
Direito da Comarca de Ipu/CE	TC-000.439/2005-8 Natureza: Relatório de Auditoria Responsável: Walter Lopes (CPF 029.044.381-49) Entidade: Superintendência de Irrigação da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento do Estado de Goiás - Seplan/GO Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-007.763/2008-6 Natureza: Representação Interessada: Maria Vera Lúcia de Souza Saleri, Juíza de Entidade: Município de Ipu /CE Advogados constituídos nos autos: Vicente Aquino (OAB/CE 9.665) e Breno Leite Pinto (OAB/CE 16.227)
	TC-021.672/2003-9 Natureza: Representação Interessado: Marlon Alberto Weichert - Ministério Público Federal Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-026.642/2007-5 Natureza: Representação Interessado: Andrea Mara de Alencar Magalhães Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Advogado constituído nos autos: não há.
Federal	TC-018.295/2008-0 Natureza: Representação Interessado: Município de Icapuí/CE Entidade: Fundo Nacional de Saúde - FNS/MS Advogados constituídos nos autos: Thales Catunda de Castro (OAB/CE 13.138), Ana Gabriela Meneses Pimenta (OAB/CE 14.824), Paula Andrea Rolim Costa (OAB/CE 19.673), Francisco Carlos Machado da Ponte (OAB/CE13.679), Carlos Wellington Silveira Marinho (OAB/CE 15.640), Érica Torres Passos (OAB/CE 17.042)

PROCESSOS UNITÁRIOS	
Classe I - RECURSOS	
- Relator, Ministro Benjamin Zymler	
deste	TC-001.443/2001-2 Natureza: Embargos de declaração Entidade: Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste Interessados: Mauro Sérgio Bogéa Soares, Pedro Wilson Albuquerque, Rodrigo Pereira de Melo, Martus Antonio Rodrigues Tavares Advogado constituído nos autos: não há
	TC-002.204/1996-7 Natureza: Pedido de reexame em aposentadoria. Órgão: Ministério da Fazenda Interessado: Gilberto Garcia Gomes Advogado constituído nos autos: não há
	TC-003.476/2005-5 (com 3 volumes e 4 anexos) Natureza: Embargos de Declaração Entidade: Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE Interessado: Theotônio Narciso da Cruz Neto, ex-prefeito (CPF: 038.784.655-72) Advogados constituídos nos autos: Genisson Cruz da Silva (OAB/SE 2.094), Acelina Mar Araújo e Souza (OAB/SE 2.175), Juliana Souza Alves (OAB/SE 3.271), Luciana Santos (OAB/BA 18.130) e Jussara Maria Moreno Jacintho (OAB/SP 171.645-b)
	-Relator, Ministro Raimundo Carreiro
68).	TC-005.509/2006-5 Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria) Interessados: Edna Maria Barroso de Sousa (CPF: 042.751.103-82) e Afonso Celso Martins Barbosa (CPF: 071.053.202-49) Órgão: Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Ceará-DRT/CE. Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-007.747/1995-0 Apenso: TC-010.560/2002-6 Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria Órgão: Tribunal Regional do Trabalho - 5ª Região Recorrente: Beatriz Augusta Isaac Lobo (CPF: 857.536.025-68). Advogado constituído nos autos: não há.
	Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS
	- Relator, Ministro Benjamin Zymler
154.594.624-87.	TC-000.700/2008-4. Natureza: Tomada de Contas Especial. Entidade: Município de Poço Branco/RN. Responsável: João Maria de Góis, ex-Prefeito, CPF nº 154.594.624-87. Advogado constituído nos autos: não há.
	-Relator, Ministro Raimundo Carreiro
	TC-020.236/2006-0 Natureza: Tomada de Contas Especial Entidade: Prefeitura Municipal de Corumbá de Goiás/GO Responsáveis: Paulo Ridomar Fleury Fernandes (CPF: 077.054.21-49) e Mather Construtora Ltda. (CNPJ: 02.246.013/0001-70). Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-011.368/2005-2 Natureza: Tomada de Contas Especial Entidade: Município de Aruanã/GO Responsável: Pedro Camelo Neto (CPF: 193.554.081-53). Advogado constituído nos autos: Paulo Silva Gomes (OAB/GO nº 7918).
Classe V - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES	
- Relator, Ministro Benjamin Zymler	
TC-029.910/2007-1 Natureza: Pensão Civil Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal Interessados: Alayde Rosa dos Santos Alves (CPF: 635.528.847-34), Alice Costa Fernandes (CPF: 013.378.477-04), Carla Menescal Araujo (CPF: 658.971.613-72), Carlos Roberto Dória Teixeira (CPF: 089.871.813-91), Claudio Sérgio Martins Barreiros (CPF: 134.185.642-91), Daniel Delmar de Macedo (CPF: 873.009.409-78), Dulcineia de Souza Victorio (CPF: 697.557.107-44), Elza Maria dos Santos (CPF: 796.270.214-15), Flavia Menescal Araujo (CPF: 658.972.343-53), Francisco de Assis Alves Pereira (CPF: 267.985.067-04), Glayds Maria Cardoso Bezerra (CPF: 170.573.703-00), Haidee Menescal Roque Araujo (CPF: 396.992.693-91), Ildo dos Santos Alves (CPF: 443.852.267-68), Jones de Oliveira Nunes (CPF: 730.988.927-49), Jorge Luiz de Souza Victorio (CPF: 489.878.837-87), Jorge Nunes Fernandes Filho (CPF: 272.847.607-10), José David de Macedo Junior (CPF: 015.084.649-52), Julia Te-	



resa da Costa (CPF: 009.974.344-22), Letícia Aurea Cardozo Bezerra (CPF: 759.950.183-53), Lucidalva Maria da Silva (CPF: 836.538.305-59), Maria de Lourdes Santos e Silva (CPF: 615.144.113-34), Maria Inez Cabral Corrêa (CPF: 574.521.642-53), Maria Neuza Martins de Brito (CPF: 042.453.197-63), Maria Souza da Silva (CPF: 733.179.934-72), Marilda Helena Marcondes (CPF: 046.637.698-70), Miguel Serafim de Souza Filho (CPF: 394.172.472-04), Neuza Americo dos Santos (CPF: 345.631.724-72), Nilce Dória Teixeira (CPF: 242.189.523-53), Nilton Santos e Silva (CPF: 226.896.723-91), Renato Souza da Silva (CPF: 002.296.894-69), Rosineia Pereira do Carmo (CPF: 138.381.798-70), Sadi Nery da Costa Nobre (CPF: 177.831.783-91), Sandra Martins de Brito (CPF: 055.294.557-94), Santa Dalila Gabardo de Macedo (CPF: 274.033.359-53), Sioneide Mesquita de Souza (CPF: 394.172.712-53), Valmir Martins de Brito (CPF: 361.813.667-68), Vera Lucia da Silva Silva (CPF: 789.314.105-06).

Advogado constituído nos autos: não há

-Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC-001.506/2000-6

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - Mec

Interessado: Marcondes Rosa de Sousa (CPF: 001.912.643-

34)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.219/2007-2

Natureza: Pensão Civil

Órgão: Ministério das Comunicações

Interessadas: Alaide Barroso de Souza (CPF - 946.709.276-

04), Geralda de Paula Arantes (CPF - 358.069.818-43), Haydee Xavier de Miranda (CPF - 811.917.906-49), Lucia Barbosa Pinheiro (CPF - 385.931.903-59), Léa Moreira Mourão dos Santos (CPF - 072.766.077-20), Maria Auxiliadora Ribeiro de Melo (CPF - 597.808.866-72), Maria da Encarnação Iamônico (CPF -

231.247.538-36), Maria Esteves Pires (CPF - 255.040.548-00), Maria José de Lima (CPF - 279.245.054-15), Marilza Pereira Meira (CPF - 004.350.396-95), Marlene Freire Nobrega Nasiasene (CPF - 311.485.817-15), Maura Lúcia Ribeiro Volpato Caiado (CPF - 780.340.197-04), Naly Lourenço Monteiro (CPF - 393.151.003-44), Neide Braga Luna (CPF - 077.408.497-90), Nely Dutra Ferreira (CPF - 011.712.897-07), Oralina Maria Pereira Barros (CPF - 655.989.625-00), Palmira Azevedo de Vasconcellos (CPF - 013.386.447-26), Raimunda de Araújo França (CPF - 348.033.001-00), Teresinha Razzon Ribeiro (CPF - 189.120.360-68), Terezinha dos Santos (CPF - 851.633.847-91) e Zilda Teixeira dos Santos (CPF - 136.242.534-68)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.908/2007-7

Natureza: Pensão Civil

Órgão: Ministério das Comunicações (Vinculador)

Interessados: Antonia Francisca Lima Santos (CPF - 327.687.103-34), Eliza Aires Ribeiro (CPF - 119.199.901-78), Elizete Souza Cardoso (CPF - 396.488.425-15), Ellida Maria Lima Santos (CPF - 015.086.683-61), Erivaldo Viana da Costa (CPF - 065.477.244-41), Inacia Viana da Costa (CPF - 737.922.844-72), Ligia Ferreira Mol (CPF - 954.289.096-68), Lucas da Silva Rocha (CPF - 066.333.474-80), Luziclecia Viana da Costa (CPF - 065.477.164-22), Luzineide Viana da Costa (CPF - 065.477.264-95), Marcia Juliana Santos Vanderlei (CPF - 057.958.784-30), Maria Aparecida Amoury Lima (CPF - 426.729.021-00), Nessi Avelino da Silva (CPF - 240.477.754-87), Petrucia da Silva Rocha (CPF - 144.835.214-20), Rosa de Oliveira Martins (CPF - 664.535.770-20), Sebastiana Lucia Santos e Silva (CPF - 229.050.304-53) e Terezinha Martins Bispo (CPF - 023.631.861-68).

Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 4 de setembro de 2008
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RESOLUÇÃO Nº 1.096, DE 6 DE AGOSTO DE 2008

Cria a Sub-Região de Teixeira de Freitas no CRECI 9ª Região/BA.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, usando de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO a exposição de motivos materializada no Ofício CRECI 027/08 do CRECI 9ª Região/BA, datado 04 de junho de 2008, CONSIDERANDO a decisão unânime adotada pelo Egrégio Plenário do COFECI, em Sessão realizada dia 19 de junho de 2008, RESOLVE: Art. 1º - CRIAR a Sub-Região de TEIXEIRA DE FREITAS com subordinação ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis-Creci 9ª Região/BA, e jurisdição extensiva aos municípios de Alcobaça, Caravelas, Itabatã, Itamarajú, Mucuri, Nova Viçosa, Prado e Posto da Mata. Art. 2º - A Sub-Região ora criada terá seu Delegado e demais empregados admitidos e dispensados pelo Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis-Creci 9ª Região/BA. Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

CURT ANTÔNIO BEIMS
Diretor-Secretário

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618